



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 244

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de dezembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	14
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	26
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda.....	35
Ministério da Integração Nacional	51
Ministério da Justiça.....	52
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	61
Ministério da Previdência Social.....	61
Ministério da Saúde	62
Ministério das Cidades.....	80
Ministério das Comunicações.....	84
Ministério de Minas e Energia.....	89
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	98
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	99
Ministério do Esporte.....	105
Ministério do Meio Ambiente.....	105
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	106
Ministério do Trabalho e Emprego	107
Ministério dos Transportes	120
Conselho Nacional do Ministério Público	121
Ministério Público da União	122
Poder Judiciário	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	160

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

CONCEDER

o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Excelentíssimo Senhor FRANÇOIS HOLLANDE, Presidente da República Francesa.

Brasília, 9 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul e da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, as seguintes autoridades francesas:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

- o Senhor JEAN-MARC AYRAULT, Primeiro-Ministro da República Francesa;
- o Senhor JEAN-PIERRE BEL, Presidente do Senado da República Francesa;
- o Senhor CLAUDE BARTOLONE, Presidente da Assembleia Nacional da República Francesa;
- o Senhor LAURENT FABIUS, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa;
- o Senhor BERTRAND DELANOË, Prefeito de Paris, República Francesa;
- o Senhor PIERRE-RENÉ LEMAS, Secretário-Geral da Presidência da República Francesa; e
- o Senhor BRUNO DELAYE, Embaixador da República Francesa junto à República Federativa do Brasil;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

- o General de Exército BENOÎT PUGA, Chefe do Estado-Maior do Presidente da República Francesa;
- o Senhor PAUL JEAN-ORTIZ, Conselheiro Diplomático do Presidente da República Francesa;
- o Senhor EMMANUEL MACRON, Secretário-Geral Adjunto da Presidência da República Francesa;
- o Senhor PIERRE BESNARD, Chefe de Gabinete do Presidente da República Francesa;
- o Senhor PIERRE SELLAL, Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa;
- o Senhor DENIS PIETTON, Diretor de Gabinete do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa;
- o Senhor XAVIER LAPEYRE DE CABANES, Chefe Adjunto do Cerimonial da República Francesa; e
- o Senhor PHILIPPE FRANC, Ministro-Conselheiro da Embaixada da República Francesa no Brasil;

NO GRAU DE COMENDADOR:

- o Senhor AQUILINO MORELLE, Conselheiro Político do Presidente da República Francesa;
- o Senhor FABIEN PENONE, Conselheiro Diplomático Adjunto, Conselheiro para a América Latina do Presidente da República Francesa;
- a Senhora CLAUDINE RIPERT-LANDLER, Conselheira de Comunicação, Estratégia e Assuntos Internacionais do Presidente da República Francesa;

- o Senhor ALEXANDRE ZIEGLER, Diretor Adjunto de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa; e
- a Senhora MARYSE BOSSIÈRE, Diretora das Américas e do Caribe do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa;

NO GRAU DE OFICIAL:

- o Senhor BENOÎT GUIDÉE, Conselheiro para Ásia e Américas do Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa.
- o Senhor JEAN-FRANÇOIS CHARPENTIER, Subdiretor da América do Sul do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa;
- o Senhor CHRISTOPHE LEMOINE, Chefe de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa;
- a Senhora ELIZABETH DOBELLE, Coordenadora do Cerimonial da Presidência da República Francesa; e
- o Tenente-Coronel YANN LATIL, Ajudante de Ordens do Presidente da República Francesa;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

- a Senhora ISABELLE SIMA, Chefe de Gabinete Adjunta do Presidente da República Francesa;
- o Senhor FRÉDÉRIC MONTEIL, Chefe de Gabinete Adjunto do Presidente da República Francesa;
- o Senhor GRÉGORY VARENNES, Encarregado do Brasil na Direção das Américas e do Caribe do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa;
- o Senhor ALAIN PERRIER, do Cerimonial do Governo da República Francesa; e
- o Senhor EMMANUEL SPIRY, Diretor de Eventos e do Cerimonial da Prefeitura de Paris, República Francesa; e

PROMOVER

- na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, ao grau de GRANDE OFICIAL, o Senhor LAURENT STEFANINI, Chefe do Cerimonial da República Francesa; e

ADMITIR

- na ORDEM DE RIO BRANCO, no grau de COMENDADOR, o Senhor ROMAIN NADAL, Porta-Voz diplomático da Presidência da República.

Brasília, 9 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

9 10 11

16 17 18

23 24 25

30 31

ATENÇÃO!

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 24 de dezembro, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 24 e 26/12 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira.

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 572, de 18 de dezembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados a financiar, parcialmente, o "Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado do Paraná" na modalidade *Sector Wide Approach* - SWAp.

Nº 573, de 18 de dezembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o *Bank of America, N.A (BofAML)*, cujos recursos são destinados ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC - Lei nº 9.496/97.

Nº 574, de 18 de dezembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades - PDPC - Projeto Paulo Freire.

Nº 575, de 18 de dezembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI)".

Nº 576, de 18 de dezembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do RS (PROCONFIS RS)".

Nº 577, de 18 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do o texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013".

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nº 578, de 18 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; das Carreiras e Cargos da Susep e da CVM, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; da Carreira e Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; dos Bombeiros e Policiais Militares dos Extintos Territórios Federais, dos militares inativos e respectivos pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, de que tratam as Leis nº 10.486, de 4 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; da Carreira de Policial Civil dos Extintos Territórios Federais, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; dos cargos de Médico da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012; e dá outras providências".

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 18 de dezembro de 2012

Entidade: AR ANFIS, vinculada à AC BR RFB
Processos nº: 00100.000409/2012-40

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 88/2012 e consoante Parecer ICP 171/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ANFIS, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua José Cardoso de Lima, 964, Salas 02/03, Anexo I, Condomínio Verde Sertões, Loteamento Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães-BA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR PAD, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000419/2012-85

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 94/2012 e consoante Parecer ICP 185/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PAD, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida da Saudade, 54, Centro, Itatiba-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO
E NORMALIZAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 10 de dezembro de 2012

Entidade: AC CERTISIGN
Processo nº: 00100.000452/2012-13

O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO no uso de suas atribuições definidas pelo ADE-ICP-08.G decide pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA para a AC CERTISIGN pela não-conformidade detectada na auditoria operacional da AC Certisign, detalhada no Relatório de Auditoria Operacional 072/2012, que contraria o disposto no item 5.1.8 do DOC-ICP-05.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Divulga o resultado do Processo 00100.000445/2012-11 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Token Criptográfico - Modelo ETOKEN PRO 72K

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000445/2012-11, relativo à homologação de dispositivo do tipo Token Criptográfico - Modelo "ETOKEN PRO 72K", Versão do COS "V1.1.25", Chipset "INSIDE AT90SC25672RCT-USB", da empresa SAFENET, INC.

Art 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 3 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 27 de novembro de 2012.

Art 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 3 (MCT-3) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0027-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 562, de 4 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 17. No inciso II do Art. 4º, **onde se lê** "II - à Procuradoria-Geral Federal, quando os fatos envolverem os agentes públicos de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II; ", **leia-se** "II - à Procuradoria-Geral Federal ou à Procuradoria-Geral do Banco Central, conforme o caso, quando os fatos envolverem os agentes públicos de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II;".

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**PORTARIA Nº 1.461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o cadastramento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente distrital, estaduais e municipais junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em conta o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre cadastramento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente distrital, estaduais e municipais junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) com a finalidade de elaborar relação atualizada dos referidos Fundos a ser encaminhada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente distrital, estaduais e municipais devem encaminhar até o dia 31 de agosto de cada ano para fins de cadastramento junto à SDH/PR:

I - pedido de cadastramento por meio de formulário preenchido eletronicamente no site da SDH/PR: www.direitoshumanos.gov.br;

II - número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

III - número de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira pública.

§ 1º A veracidade das informações constantes do cadastro é de inteira responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente distrital, estaduais e municipais.

§ 2º A SDH/PR encaminhará, em meio eletrônico, a lista de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente cadastrados, contendo as informações de que tratam os incisos II e III do **caput** deste artigo, à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 3º Excepcionalmente no exercício de 2013, os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente distrital, estaduais e municipais deverão realizar o cadastramento até o dia 10 de janeiro de 2013, bem como outro cadastramento até o dia 31 de agosto de 2013.

Parágrafo Único. A SDH/PR encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o dia 20 de janeiro de 2013, em meio eletrônico, a lista resultante do cadastramento inicial de que trata o **caput** deste artigo, com as informações a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES



CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a lista de autopeças constante no Anexo da Resolução CAMEX nº 71, de 14 de setembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a execução do Trigesimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre os governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, relativo ao Acordo sobre a Política Automotiva Comum, e o contido na Nota Técnica 559/DEIET/SDP/2012, de 26 de novembro de 2012, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Na lista de autopeças constante no Anexo da Resolução CAMEX nº 71, de 14 de setembro de 2010:

I - incluir os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM abaixo descritos:

NCM	PRODUTO	ALÍQUOTA (%)
8413.70.90	Outras	14 BK
	Ex 076 - Bomba de dosagem de ureia (ARLA 32) no sistema de exaustão de gases, tecnologia SCR para motores diesel.	2
8481.80.99	Outros	14 BK
	Ex 038 - "Dosing module" - unidade de dosagem de fluido que consiste de uma válvula eletro-hidráulica que, ao ser acionada, pulsa e libera o fluxo de uma mistura diluída de ureia com água que será injetada em um tubo de decomposição para posteriormente reagir com os gases de escape em uma condição de temperatura da ordem de 200º C, ou superior, no interior de um catalisador seletivo. Este módulo de dosagem é fixado no tubo de decomposição do sistema de pós-tratamento de gases de escape do tipo SCR ("selective catalyst reduction") para motores ciclo diesel. Este módulo possui sistema de arrefecimento utilizando fluido de arrefecimento oriundo do motor ao qual está anexo. Este módulo ainda apresenta "design" do bico específico para espargir o fluido no interior do tubo de decomposição e aumentar a eficiência da reação química.	2
	Ex 039 - Válvula dosadora de água para o tanque de ureia - Sistema SCR.	2
8708.40.80	Outras caixas de marchas	18
	Ex 005 - Caixa de câmbio automática, com conversor de torque, para automóveis.	2
9026.80.00	Outros instrumentos e aparelhos	18
	Ex 001 - Aparelho para medida de nível ARLA 32 do módulo dosador de líquidos - Sistema SCR.	2
9032.89.29	Outros	16 BIT
	Ex 007 - Módulo eletrônico responsável pela interface entre o módulo de gerenciamento de pós-tratamento de gases de escapamento com tecnologia SCR, sensores e atuadores.	2
	Ex 008 - Módulo de gerenciamento da injeção eletrônico de combustível para motores diesel com sistema PLD e de controle de dosagem de ARLA do sistema de pós-tratamento dos gases de escape assistido pneumaticamente.	2

II - Excluir o Ex 005 do código NCM 8708.40.90.

III - Os Ex tarifários relativos aos códigos NCM abaixo discriminados passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM	PRODUTO	ALÍQUOTA (%)
8409.91.90	Outras	16
	Ex 001 - Balancim estampado por processo de conformação progressiva de aço liga, com teor de Mn de 1% a 1,3%, teor de C de 0,14% a 0,19%, teor de Cr de 0,8% a 1,1% ou, com teor de Mn de 0,3% a 0,6%, teor de C de 0,08% a 0,13%, teor de P <= 0,04%, teor de S <=0,05%, não montado com o respectivo rolamento, destinado ao acionamento de válvulas de admissão e escape, de motores de pistão de ignição por centelha, utilizado em automóveis.	2
8536.41.00	- - Para uma tensão não superior a 60V	16
	Ex 001 - Relé eletromecânico de baixa potência (tensões de trabalho de 12, 18 e 24 V) a ser montado em placas de circuito impresso através de soldagem por processo "reflow" ou onda ("wave soldering") e corrente de trabalho inferior a 40A, de módulo de comando de veículos automotores.	2
8708.29.99	Outros	18
	Ex 001 - Sombreira para carroçaria do veículo automóvel com plástico de polipropileno injetado - "Tecnologia Telaio" para automóveis e comerciais leves.	2
8708.30.90	Outros	18
	Ex 001 - Retardador hidráulico ou eletromagnético com torque máximo de frenagem acima de 1.500 Nm, para instalação em transmissões de veículos comerciais médios e pesados.	2
8708.40.90	Outras	18
	Ex 018 - SERVOSHIFT, sistema pneumático de assistência de potência (PPA) para redução dos esforços de engate em caixa de câmbio manuais para veículos comerciais.	2
	Ex 020 - Luva de engate semiacabada com dentado feito a partir do processo de conformação a frio, utilizada em conjuntos de sincronização de transmissões manuais.	2

8708.70.90	Outros	18
	Ex 001 - Roda de disco a partir de 8,25 polegadas x 22,5 polegadas de alumínio usinado para caminhões e ônibus.	2
9032.20.00	Ex 002 - Roda de alumínio forjado, usinada ou semi-acabada, com dimensões a partir de 8,25 polegadas x 22,5 polegadas para caminhões e ônibus.	2
	- Manostatos (pressostatos)	18
9032.89.23	Ex 001 - Pressostato de mangueira e/ou tubo de sistema de ar condicionado para veículos automotores.	2
	De sistemas de transmissão	16 BIT
	Ex 001 - Conjunto de gerenciamento de sistema de transmissão mecânica e embreagem, automatizadas, utilizado em veículos comerciais médios e pesados (a partir de PBT 12 t), composto de: uma unidade de controle eletrônico (ECU), um atuador eletro/eletônico para embreagem, um atuador eletro/mecânico para engates, um chicote de conexão e um freio de inércia com disco de fricção, com acionamento eletromagnético ou mecânico.	2

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Promove ajustes na Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Incluir, no Art. 1º da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, o Ex 001 no código NCM 7607.19.90, conforme descrição e alíquota do Imposto de Importação abaixo discriminados:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
7607.19.90	Outras	20
	Ex 001 Folha de alumínio cauterizada (ETCHED), mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 98 %, em peso	12

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.99	Ex 004 - Equipamentos automáticos para imprimir e etiquetar por códigos de barra tubos de amostras para coleta de material biológico com até 5 módulos configuráveis e até 6 gavetas cada suportando até 30 bandejas, cada gaveta com capacidade de até 100 tubos de amostras de 12 a 17mm de altura de 75 a 100mm, com capacidade de processamento de até 300pacientes/hora, trabalhando com até 6 impressoras térmicas, com monitor sensível ao toque (touch screen)
8537.10.20	Ex 009 - Controladores lógicos programáveis redundantes PES-QMR (Programmable Electronic System - Quad Modular Redundancy), com cartões eletrônicos com quádruplo processamento de sinais, sistema de redundância "hot-standby", certificação SIL-03 (Safety Integrity Level), capacidade de processamento de 2.000 pontos em até 100 milissegundos e autodiagnose em todos os níveis para monitoramento do sistema instrumentado de segurança (SIS) da unidade de processo ou do sistema automatizado de produção
8543.70.99	Ex 088 - Sistemas conversores de movimento angular em linear, com circuito dedicado compostos de componentes eletrônicos de automação; sensor; chicote de ligação; motor de acionamento e componente de transmissão mecânica de torque e movimento
9030.40.90	Ex 018 - Aparelhos testadores e medidores de radiofrequência concebidos para telecomunicações, com microprocessador incorporado e capacidade para testes de calibração de módulos de comunicação de tecnologia 4G (LTE) e/ou outras tecnologias e/ou geração de sinais para simulações
9030.40.90	Ex 019 - Aparelhos testadores e medidores de radiofrequência em equipamentos de radiocomunicação celular, com microprocessador incorporado para testes de módulos de comunicação LTE TDD e FDD nas frequências de 700 até 2.600MHz
9032.89.89	Ex 003 - Equipamentos interligados por cabos elétricos, para inspeção e controle automático de carregamento em diferentes tipos de vagões de trem, com medição de perfis bidimensionais dos vagões e dos perfis do minério de ferro, através de 1 ou mais sensores de nível/posição 2D por escaneamento a laser em função da informação do peso e da medição do volume do minério de ferro e da medição de velocidade da composição de vagões, com controle dinâmico de fluxo e uniformização do material no interior dos vagões, sistema de gerenciamento e identificação dos tipos de vagões, unidade central de processamento de dados dedicada com canais para sinais de controle de entrada e saída (I/O)

§ 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2014, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de novos.

§ 2ª Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2ª A alteração das alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

Parágrafo único. Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10 e 65/12 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Capital:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.10	Ex 001 - Conjuntos de silos de preparação e pesagem de resíduos de pós de borracha reciclada, compostos de 3 silos construídos em aço inoxidável AISI 304, dotados de mecanismo de aquecimento, mecanismo de movimentação antiaglomeração e limpeza por lavagem de água, com capacidade igual ou superior a 2,5m³
8207.30.00	Ex 028 - Matrizes intercambiáveis, fabricadas de aço rápido ou de metal duro, temperadas com tratamento superficial, com função de conformar e fixar chapas metálicas a frio e unir permanentemente as mesmas
8408.90.90	Ex 014 - Motores de combustão interna a pistão, de ignição por compressão (motor diesel), de 8, 12, 16 ou 20 cilindros, de cilindrada igual ou superior a 19.000cm³ e de potência igual ou superior a 567kW (760HP), para propulsão de máquinas para aterrar, escavar, limpar, nivelar, regularizar, perfurar ou compactar o solo, pegar, transportar, movimentar ou descarregar materiais, de uso exclusivo na indústria de mineração
8412.21.10	Ex 006 - Cilindros hidráulicos para reposição em máquina vertical de fundição de alumínio, simples ação, com proteção antirrotação integrada em todo o curso da haste do embolo, haste com revestimento em óxido metálico - "CeraPlate", para proteção contra a corrosão e desgaste mecânico, diâmetro do embolo igual a 580mm, curso máximo do embolo 8.500mm, pressão de trabalho 55bar e pressão de teste 80bar
8413.50.10	Ex 008 - Bombas de pistão, triplex, de simples efeito, utilizadas para injeção de fluidos (lama) de perfuração em poços de petróleo e gás, constituídas de redutores, válvulas de sucção e de descarga, sistema de lubrificação, sistema de resfriamento, sistema de carga anti-cavitação, sistemas de vedação de válvula de duplo estágio e do eixo do pistão duplex, vasos de estabilização e amortecimento de pulsação, por meio de diafragma, cilindros revestidos em Hastalloy ou níquel, com pressão de 1.365psi até 3.945psi, vazão de 8,23litros/s até 36,75litros/s e potência de até 515HP
8413.50.90	Ex 046 - Bombas de pistão, triplex, de simples efeito, utilizadas para injeção de fluidos (lama) de perfuração em poços de petróleo e gás, constituídas de redutores, válvulas de sucção e de descarga, sistema de lubrificação, sistema de resfriamento, sistema de carga anti-cavitação, sistemas de vedação de válvula de duplo estágio e do eixo do pistão duplex, vasos de estabilização e amortecimento de pulsação, por meio de diafragma, cilindros revestidos em Hastalloy ou níquel, com pressão de 2.000 até 7.500psi, vazão de 10,77 até 77,65litros/s e potência de 640 até 2.200HP
8413.50.90	Ex 047 - Combinações de máquinas para enchimento de cilindros com oxigênio medicinal líquido, por meio de bombas de pistão, totalmente automatizadas e integradas, com vazão nominal de 8,2 l/min a 280bar em 60Hz, vazão, controle de congelamento do drive, sensores de temperatura a -150°C, painel de operação e controle, vaporizadores com vazão máxima de 300Nm³/h, pressão máxima 300bar e pressão de trabalho de 250bar, 3 quadros de válvulas para manobra e direcionamento do fluxo de gás, 2 módulos de enchimento de cilindros, montados em 4 racks, com pressão máxima do sistema de 350bar, controle de vaporização a -10°C, 12 e 24 posições cada, rampas de enchimento com 24 posições, limpeza para oxigênio e conector integrado, sistema automatizado de controle de análise e pureza de gás e com painel elétrico
8413.70.80	Ex 008 - Bombas centrífugas verticais de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, acionadas por motor elétrico, para operar com água de lavagem, na vazão de 8,4m³/h, temperatura de projeto de 48°C, pressão de sucção de projeto de 0,4kgf/cm²g, pressão de descarga de projeto de 47,9kgf/cm²g, com altura manométrica de 479,8m
8414.80.12	Ex 011 - Elementos compressores, isentos de óleos, compostos de carcaça, rotor de parafusos, com ou sem redutores de velocidade, revestidos com teflon, do tipo parafuso, com pressão de trabalho igual ou superior a 1,0bar e vazão igual ou superior a 1,20m³/min
8417.90.00	Ex 043 - Conjuntos de 2 rolos suporte com mancais para sustentação e movimentação de forno rotativo de diâmetro entre 1.400 e 1.800mm e largura maior ou igual a 900mm
8419.32.00	Ex 012 - Cilindros secadores para máquina de papel, tipo crepador, com diâmetro de 4.800 a 6.100mm, sem combustão interna, destinados a secagem de papel utilizando vapor de água como fluido de trabalho, constituídos por camisa de ferro fundido cinzento ou chapa de aço, tampas laterais de ferro fundido nodular ou chapa de aço e eixo central em ferro fundido nodular ou chapa de aço, incluindo sistema de entrada de vapor e sifão interno para extração de condensado líquido, com mancais e rolamento

8419.50.21	Ex 064 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", com casco, espelho e carretel soldados, para troca térmica entre fluido frio (diesel e hidrogênio) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio), dotados de um sistema de fechamento tipo tampo roscado, para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir a alta pressão, com calor trocado de 11,98Gcal/h, temperatura para fluido quente de 430°C na pressão de 92kg/cm²g e temperatura para fluido frio de 410°C na pressão de 106kg/cm²g
8419.50.21	Ex 065 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", com casco, espelho e carretel soldados, para troca térmica entre fluido frio (diesel e hidrogênio) e fluido quente (diesel, gás sulfídrico e gás hidrogênio), dotados de um sistema de fechamento tipo tampo roscado, para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir a alta pressão, com calor trocado de 22,67Gcal/h, temperatura para fluido quente de 430°C na pressão de 88kg/cm²g e temperatura para fluido frio de 360°C na pressão de 107kg/cm²g
8419.89.40	Ex 016 - Equipamentos para desalcoolização de cerveja através da tecnologia única de retificação a vácuo, por sistema contínuo de evaporação e condensação com controle automático e capacidade de produção de 4 hl/h (400 l/h) até 100 hl/h (10.000 l/h)
8419.90.90	Ex 005 - Módulos estruturados, fabricados em aço inoxidável ou duplex, com dimensões máximas de 2,33m x 2,33m x 12,01m, compostos por placas metálicas soldadas a laser, montadas em forma de blocos, com área de troca térmica entre 140 e 2.120m², com coletores, distribuidores e suportes, próprios para realizar troca térmica em evaporadores de licor negro
8420.91.00	Ex 004 - Cilindros em ferro fundido, forquilhados e centrifugados, com dupla fusão para processamento de PVC, com diâmetro igual ou superior a 600mm e largura útil de 2.600mm, com furação periférica para a circulação de óleo térmico e controle de temperatura de processo
8421.19.90	Ex 019- Clarificadores herméticos centrífugos para eliminação de esporos e bactérias de leite, com descarga automática de sedimentos, com capacidade máxima igual ou superior a 5.000 litros por hora a 65°C com eficiência em redução de 98,1% de esporos e 95,1% de esporos aeróbicos, potência mínima de 18,5kW, velocidade mínima do rotor de 3.900rpm e vazão de água de operação de até 1 litro por segundo
8421.29.90	Ex 072 - Combinações de máquinas para pré-tratamento, geração, sanitização e armazenagem de água PW, com painel de comando central, para uso farmacêutico, compostas de: 1 "skid" para o processo de pré-tratamento dotado de sistema de cloração, resfriamento, filtração, abrandador duplo com seus respectivos tanques de processo e acessórios, 1 "skid" para o processo de geração de água PW por osmose reversa com sistema de sanitização da membrana por aquecimento de água ou por processo de limpeza química (CIP), com capacidade de processamento de 1,8m³/hora, com respectivos tanques de dosagem e regeneração, trocador de calor tipo sanitário para resfriamento e controle da temperatura da água PW e com sistema de recuperação do concentrado instalado em série com o primeiro passo para a recuperação de 60% da água descartada; 1 "skid" de distribuição da água (PW) para 3 "loops" com trocadores de calor DTS e sistema de ozonização para controle bacteriológico; 4 tanques para armazenagem da água (PW) com capacidades respectivamente de 3.000, 5.000, 5.000 e 2.000litros e painéis de controle (CLPs)
8421.39.90	Ex 021 - Neutralizadores de aminas através de reação química com ácido sulfúrico para tratamento máximo de 10.000Nm³ de gás contaminado por hora, temperatura máxima de trabalho de 50º C, contração residual de amina no gás depurado de aproximadamente 1,2mg amina/Nm³
8422.30.29	Ex 230 - Máquinas contadoras de produtos (bombons) utilizadas em linhas de empacotamento, dotadas de 4 canais e capacidade de 100 descargas por minuto
8422.30.29	Ex 231 - Máquinas para envasamento de botijões com gás GLP, através de carrossel único, em operação contínua, podendo ser configurado com 30, 36, 42, 48, 54, 60 ou 72 postos de enchimento e até cinco módulos de processo (módulos: detector de vazamento, testador de válvula, aplicador de lacre, unidade seladora e aplicador de lacre duro), com capacidade de até 3.600botijões/hora, dependendo do tempo de enchimento e número de postos configurados, com conjunto de rodas em estrela de dupla ação para introdução dinâmica dos botijões, com pesagem dinâmica dos botijões no carrossel
8422.40.90	Ex 404 - Máquinas formadoras, seladoras e envasadoras de embalagens flexíveis, tipo quatro soldas, para produtos líquidos ou pastosos, alimentícios ou não, com unidade de formação e selagem de bolsa em formato retangular com medidas máximas de 155mm de comprimento, 68mm de largura e 243mm de altura, com tampa ou não, permitindo envase máximo de 1.000ml de produto, com capacidade de produção de 60embalagens/min
8424.89.90	Ex 166 - Combinações de máquinas para revestimento interno em tubos de aerossol com aplicação de verniz protetivo e polimerização, compostas de: 1 envernizadora com 9 pistolas e 3 manipuladores de revestimento triplo; 1 forno com 2 zonas de aquecimento controladas independentemente e 1 zona de resfriamento; 1 máquina embaladora de tubos de diâmetro mínimo de 45mm e máximo de 59mm, comprimento de lata (max) de 260mm, com transportador de correia; 1 máquina de controle de vazamento com medidores de 8/12 de pressão, alimentados por circuito pneumático equipado com controle de pressão à capacidade de fluxo e de filtragem de ar
8426.41.90	Ex 043 - Guindastes hidráulicos para movimentação de materiais, autopropelidos sobre pneus (maciços ou não), com tração nas 4 rodas, acionados por motor a diesel com potência superior a 250HP, com 2 eixos direcionais, sem estabilizadores de apoio para trabalho, podendo se deslocar com carga, braço articulado, lança compacta e pronta para receber garra, intercambiável, cabine fixa elevada e peso da máquina igual ou superior a 38t
8426.49.90	Ex 006 - Mini guindastes autopropulsados sobre esteiras, próprios para elevação e transporte de cargas, e/ou elevação e instalação de painéis de vidro com tecnologia a vácuo, com largura entre 0,70 e 1,5m, acionados por motor elétrico, com potência máxima de 30kW, ou diesel, com potência máxima de 40HP, com capacidade máxima para 10ton, dotados de lança telescópica hidráulica, com tamanho total igual ou superior a 5m, mas inferior ou igual a 30m
8427.10.90	Ex 051 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 360º não contínuos, com braço articulante podendo conter movimentos duplos de até 144º na vertical ou quádruplos de até 144º na vertical e de até 180º na horizontal e rotação do cesto da plataforma de até 180º, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas com controle automático de tração, controlada por "joystick", com elevação vertical da plataforma maior ou igual a 8,96m, mas inferior ou igual a 9,14m e alcance horizontal da plataforma maior ou igual a 6,12m, mas inferior ou igual a 6,17m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais



8427.10.90	Ex 052 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° não contínuos, podendo conter braço articulante com movimentos de até 141° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente ou gerador alimentado por motor refrigerado a ar, autopropulsadas sobre rodas com controle automático de tração, controladas por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 13,72m e alcance horizontal da plataforma maior ou igual a 7,04m, mas inferior ou igual a 7,24m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais				de até 24,38m e alcance horizontal máximo da plataforma maior ou igual a 15,8m, mas inferior ou igual a 16,15m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais
8427.10.90	Ex 053 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 400° contínuos ou não contínuos, com braço articulante "jib" podendo conter movimentos duplos de até 145° na vertical ou quádruplos de até 145° na vertical e de até 180° na horizontal e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente ou gerador alimentado por motor a diesel, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2 e controle automático de tração e eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação vertical da plataforma maior ou igual a 18,36m, mas inferior ou igual a 18,39m e alcance horizontal da plataforma maior ou igual a 13,18m, mas inferior ou igual a 13,54m e capacidade de carga sobre a plataforma igual a 227kg, podendo contemplar opcionais		8427.20.90	Ex 078 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 360° contínuos, contendo braço articulante "jib" com movimentos quádruplos de até 125° na horizontal e de até 130° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 e eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 38,1m e alcance horizontal máximo de até 19,25m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais	
8427.10.90	Ex 054 - Veículos de condução automática (AGV) para transporte de unidade de carga (UDC) cujo peso máximo é de 10.000kg, autopropulsados sobre rodas, equipados com sistema de elevação de carga óleo-dinâmico, direção controlada por sistema odométrico e de posicionamento absoluto, dotados de sistema de navegação com guia laser, sensor ótico de proximidade (scanner laser de proximidade - PLS) e controlado por supervisor AVG através de um aparato rádio com tecnologia sem fio		8427.20.90	Ex 079 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, contendo braço articulante "jib" com movimentos quádruplos de até 180° na horizontal e de até 130° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 e eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 36,58m e alcance horizontal máximo da plataforma de até 22,86m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais	
8427.20.10	Ex 022 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos acionadas por motor a diesel com potência mínima de 119kW/2.200rpm, com capacidade igual ou superior a 11.000kg com centro de carga igual ou inferior a 600mm, freio à disco banhado á óleo, motor com 2 modos de controle, 4 ou 5 vias hidráulicas, transmissão automática com 3 velocidade frente e uma ré		8427.20.90	Ex 080 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, contendo braço articulante "jib" com movimentos de até 120° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x4 e eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 45,72m e alcance horizontal máximo da plataforma de até 24,38m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais	
8427.20.10	Ex 023 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos acionadas por motor a diesel com potência mínima de 194kW/2.200rpm, com capacidade igual ou superior a 18.000kg com centro de carga igual ou inferior a 900mm, freio à disco banhado á óleo, motor com 2 modos de controle, 4 ou 5 vias hidráulicas, transmissão automática com 3 velocidade frente e uma ré		8427.20.90	Ex 081 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou telescópica, sobre base giratória com rotação máxima de 340° e com rotação no cesto aéreo de trabalho compreendida entre 55° positivos e 55° negativos, autopropulsadas sobre esteiras com a largura compreendida entre 1 e 1,2m, acionados por motor a gasolina ou diesel, com potência máxima de 15HP, e/ou alimentação por energia elétrica com potência máxima de 12kW, com capacidade máxima de peso de 2.500Kg, com capacidade de carga no cesto aéreo máxima de 220Kg, com altura de trabalho máxima de 25m	
8427.20.10	Ex 024 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos acionadas por motor a diesel com potência mínima de 119kW/2.200rpm, com capacidade igual ou superior a 16.000kg com centro de carga igual ou inferior a 600mm, freio à disco banhado á óleo, motor com 2 modos de controle, 4 ou 5 vias hidráulicas, transmissão automática com 3 velocidade frente e uma ré		8427.20.90	Ex 082 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na lateral traseira do veículo, elevação da lança entre 3.990 e 5.000mm, alcance horizontal entre 2.180 e 2.732mm, acionados por motor diesel com potência entre 22,7 e 36,5kW, transmissão hidrostática, tração 4 x 4 e capacidade de vencer rampas frontais compreendidas entre 23 e 50% de inclinação	
8427.20.90	Ex 012 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, elevação máxima da lança igual ou superior a 3.860mm e alcance máximo igual ou superior a 2.140mm, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor diesel, com potência máxima de 38 a 159kW (ou 50 a 216HP), com tração e direção em duas ou nas quatro rodas, com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 21.000kg		8428.39.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para retirada de escombros de túneis para metrô escavados por tuneladoras (tunnel boring machine -TBM), compostas de: 1 torre com motor para tensionamento de esteira; 1 esteira contínua, do tipo correia, com comprimento igual ou superior a 3.800m, largura igual ou superior a 750mm, capaz de operar em curvas, em retas e vencer desníveis iguais ou superiores a 8m, com capacidade máxima igual ou superior a 500toneladas/hora, contendo magazine de acumulação com capacidade igual ou superior a 450m de esteira, caixa de lavagem, unidade de retorno de esteira, unidade de montagem dos suportes da esteira no túnel escavado (TBM back up advance tail piece) e motorização; 1 esteira contínua, do tipo correia, com comprimento igual ou superior a 90m, largura igual ou superior a 900m, capaz de operar em curvas, em retas e vencer desníveis iguais ou superiores a 25m, com capacidade máxima igual ou superior a 1.000toneladas/hora, unidade de retorno de esteira e motorização; 1 ou mais cabines de controle em contêiner	
8427.20.90	Ex 072 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, contendo braço articulante "jib" com movimentos quádruplos de até 180° na horizontal e de até 130° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 e eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 41,15m e alcance horizontal máximo da plataforma de até 24,38m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais		8428.60.00	Ex 008 - Teleféricos monocabos, em linha dupla, com 46 cabines destacáveis operando em 2 estações de embarque/desembarque por sistema de pinças e de trilhos especiais que permitem o acoplamento e o desacoplamento das mesmas em trajeto, com capacidade para 6 passageiros por cabine	
8427.20.90	Ex 073 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneumáticos, do tipo fora de estrada, acionadas por motor a diesel com potência compreendida entre 22,7 e 48,6kW, com transmissão hidrostática, pedal de aproximação lenta, com configurações variáveis, com deslocador lateral de garfos integrado, capacidade máxima de carga entre 1.500 e 3.000kg, munidas de garfos e/ou caçambas, com controle das funções principais por joystick, capacidade para vencer rampas frontais compreendidas entre 25 e 38% de inclinação		8428.90.90	Ex 186 - Combinações de máquinas movimentação de chapas planas de espelho de dimensão de 6.090 x 3.210mm e/ou 2.800 x 3.210mm, compostas de: transportador de rolo; acumulador de chapas por elevação de correntes dobráveis com capacidade de carga de 3.600kg; transportador de transferência perpendicular por rolos e correias, quadro de ventosas basculante de controle de qualidade com dispositivo de corte de amostra indexado a cavalete móvel sobre trilhos, dispositivo de inversão de face de chapas planas de espelhos com quadro de ventosas e geradores de vácuo,dispositivos de segurança com isolamento físico, painéis de comando e controle.67	
8427.20.90	Ex 074 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 355° não contínuos, com braço articulante "jib" com movimentos de até 144° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou bicomcombustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4, eixo oscilante e transmissão hidrostática, controlada por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 10,31m e alcance horizontal máximo de até 6,06m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais		8429.20.10	Ex 001 - Motoniveladoras articuladas, autopropulsadas, sobre pneumáticos, com potência líquida do motor de 297HP, dotadas de lâmina com largura de 16'	
8427.20.90	Ex 075 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 360° não contínuos, podendo conter braço articulante "jib" com movimentos de até 145° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou bicomcombustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2 , eixo oscilante e transmissão hidrostática, controladas por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 13,72m e alcance horizontal máximo da plataforma de até 7,47m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais		8429.20.10	Ex 002 - Motoniveladoras com lâmina de 16' (4,9m) com potência no volante do motor 297HP a 2.000rpm, com motor diesel turbo comprimido e pós-resfriado, com partida elétrica de 24 volts, controlado pelo sistema meu!, alternador de 150amp, servotransmissão direta, sistema cat messenger de monitoramento das condições, cabine rops/fops e sistema de combate anti-incêndio	
8427.20.90	Ex 076 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "jib" com movimentos de até 130° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou bicomcombustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2 , eixo oscilante e transmissão hidrostática, controladas por "joystick", com elevação vertical maior ou igual a 18,42m, mas inferior ou igual a 18,47m e alcance horizontal máximo da plataforma maior ou igual a 12,07m, mas inferior ou igual a 12,1m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais		8429.51.99	Ex 004 - Mini pás-carregadeiras de esteira de borracha, com capacidade de carga (50%) entre 800 e 2.000kg, com motor diesel de potência bruta entre 60 e 100HP, largura sem caçamba entre 1.540 e 2.050mm, altura entre 1.950 e 2.215mm e comprimento com a caçamba entre 3.170 e 3.833mm	
8427.20.90	Ex 077 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 360° não contínuos, podendo conter braço articulante "jib" com movimentos de até 130° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou biocombustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2 , eixo oscilante e transmissão hidrostática, controladas por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma maior ou igual a 18,47m e alcance horizontal máximo da plataforma maior ou igual a 12,07m, mas inferior ou igual a 12,1m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais		8429.51.99	Ex 005 - Mini pás-carregadeiras de pneu, com capacidade de carga operacional entre 600 e 1.500kg, com motor diesel de potência bruta entre 60 e 85HP, sistema de braço radial ou vertical, largura sem caçamba entre 1.540 e 2.050mm, altura entre 1.950 e 2.215mm e comprimento com a caçamba entre 3.170 e 3.833mm	
			8429.51.99	Ex 006 - Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo minicarregadeira, acionados por motor diesel de potência líquida (no volante) entre 70 e 84HP, tração nas 4 rodas, com braço frontal para levantamento, carregamento e acople de implementos, sistema hidráulico auxiliar e carga operacional até 3.000lb (1.361kg)	
			8429.51.99	Ex 007 - Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo pá carregadeira compacta, acionados por motor diesel de potência líquida (no volante) de 77HP, tração nas 4 rodas, transmissão hidrostática de 2 velocidades, com chassi articulado, braço frontal para levantamento, carregamento e acople de implementos com sistema auxiliar hidráulico, carga operacional de 4.139lb (1.877kg)	



8429.51.99	Ex 008 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte, armazenagem de cargas e uso geral, com possibilidade de troca de acessórios devido ao engate rápido posicionado na frente do equipamento, equipados com caçamba de elevação máxima até 3.765mm e alcance de descarga à altura máxima até 820mm, acionados por motor diesel, com potência máxima de 67kW (90HP), tração nas 4 rodas e capacidade de operação (50% da carga de tombamento) de até 1.360kg (3.000lb)			automática, com sem unidade de aplicação de particulados brilhantes "glittering" tipo arco íris "rainbow" em áreas determinadas na impressão, com ou sem opção de impressão braille no "software", equipadas com empilhador automático básico ou de produção das folhas impressas
8429.52.19	Ex 022 - Mini-escavadeiras autopropulsadas, com capacidade de efetuar rotação de 360°, com esteiras de metal ou borracha, com sistema hidráulico de operação de lança controlado por joystick, potência bruta do motor entre 70 e 100HP, motor a diesel de 4 cilindros, refrigerado a água, peso operacional de 7.000 a 13.000kg		8443.39.10	Ex 118 - Máquinas para impressão por jato de tinta piezo elétrico, utilizando tinta reativa, dispersiva ou ácida, para impressão direta em tecido de algodão com pré-tratamento, para comunicação visual e mercado têxtil, com 9 cores e com no mínimo 9 cabeças de impressão, alimentada por bobina contendo esteira transportadora, sistema de secagem por cura de tinta acoplada e unidade de controle integrada com velocidade mínima de impressão de 13m²/h, com largura de impressão de 1.850mm
8430.41.90	Ex 003 - Equipamentos para perfuração de rochas e instalação de cabos de aço, autopropelidos, sobre rodas, equipados com dois braços independentes, sendo um braço para perfuração, dotado de perfuratriz de diâmetro compreendido entre 48 e 89mm, e outro braço para a instalação do cabo de aço, com chassi articulado e sistema automático de perfuração e instalação		8443.91.99	Ex 041 - Máquinas de transporte, contagem, empilhamento, prensagem e compensação de cadernos impressos, para serem conectadas na saída de impressora rotativa alimentadas por bobina, com velocidade máxima de 120.000ciclos/h
8431.31.10	Ex 019 - Limitadores mecânicos de excesso de velocidade de elevadores com velocidade máxima de acionamento em queda livre de 2,62m/s para o carro e 2,78m/s para o contrapeso a partir de velocidade nominal de 1,75m/s		8454.30.10	Ex 047 - Combinações de máquinas para fundição de alumínio sob pressão, com dimensões de 6.945mm (comprimento) x 2.870mm (largura) x 3.231mm (altura), compostas de: máquina de fundição horizontal tipo câmara fria, com força de fechamento igual ou superior a 5.300kN, velocidade máxima de injeção 8,5m/s, com controlador lógico programável (CLP), extração automática da coluna superior, 6 pontos de velocidade na fase dinâmica de enchimento, 1 ponto de desaceleração e 2 pontos de pressão na fase de compactação, pressão final de intensificação de até 526kN, sistema de pino de compactação (squeeze pin) controlado por válvulas reguladoras, uma para controle de velocidade de entrada e outra para controle de pressão na unidade de comando são programáveis retardo do tempo de entrada, duração da ativação e retardo do tempo de saída, além de sistema de supervisão para monitoramento da posição em tempo real via sistema hidráulico do pino de compactação (squeeze pin), dispositivo de segurança eletrohidráulico de fechamento indesejável do molde (EHCS); aplicador de desmoldante composto por 2 eixos, robô extrator de peças com 6 graus de liberdade, prensa de rebarbação, forno dosador de alumínio, controlador de temperatura do molde e sistema de exaustão eletrostático
8431.31.10	Ex 020 - Limitadores mecânicos de excesso de velocidade de elevadores com velocidade máxima de acionamento em queda livre de 10,16m/s para o carro e 10,58m/s para o contrapeso a partir da velocidade nominal de 8m/s		8454.30.10	Ex 048 - Combinações de máquinas para fundir sob pressão estruturas de volantes de direção em magnésio para aplicação em veículos automotivos, compostas de: injetora de câmara fria com força de fechamento igual ou superior a 5.000kN; aplicador de desmoldante acoplado a injetora com eixo vertical motorizado e reservatório pressurizado; robô industrial com 6 eixos com capacidade igual ou superior a 26kg; prensa hidráulica, com força igual ou superior a 200kN, para cisalhamento de rebarbas e puncionamento das peças fundidas; forno elétrico para fusão e dosagem de magnésio de aquecimento indireto por resistência, com unidade misturadora de gás de proteção, temperatura de operação igual ou superior a 600°C e capacidade de fusão igual ou superior a 250kg/h; exaustor com filtragem eletrostática, proteção e combate a incêndio e aquecedores elétricos de fluido térmico; injetora, aplicador de desmoldante, prensa, robô, forno e aquecedores com painéis elétricos integrados de controle
8433.60.90	Ex 007 - Equipamentos para seleção de espigas de milho, através de visualização da cor para detecção e rejeição de espigas de milho com palhas e podre da massa das espigas despalhadas, com 32 canais e produção máxima de 40ton/h, dotados de bandeja alimentadora vibratória, computador com teclado, monitor, dispositivo de verificação com conjunto ótico e dispositivo de seleção e descarte		8454.30.10	Ex 049 - Máquinas automáticas de fundição sob pressão, com câmara de fusão e matriz projetadas para tratamento e moldagem de liga de chumbo com baixo teor de antimônio, compreendido entre 1,5 a 6% Sb, força de fechamento aproximada de 3.400kN, com dispositivos para controle automático de parâmetros "close loop" por injeção, para produção de grades tubulares positivas de baterias industriais, em processo contínuo, com dispositivos de ajuste de velocidade, pressão, temperatura e vazão, controle elétrico e controlador lógico programável (CLP)
8438.20.19	Ex 042 - Equipamentos para fabricação contínua de confeitos de açúcar tipo figuras, com capacidade de produção máxima de 400kg/hora (variável de acordo com os tamanhos dos produtos), com controlador lógico programável (CLP), com estrutura de apoio da máquina em aço inox, misturador com motor de 3kW, cilindro de extrusão com motor de 11kW, com trafilas de diâmetro de 250mm, incluindo talha para troca das mesmas, com dispositivo de corte através de lâminas e unidade de resfriamento com sonda de temperatura		8455.21.90	Ex 018 - Combinações de máquinas, para laminação de acabamento de bobinas de aço carbono de peso máximo de 44 toneladas, com largura compreendida entre 900 e 2.100mm, espessura compreendida entre 1,5 e 12,7mm, com velocidade máxima de laminação de 300m/min, compostas de: 2 leitos caminantes de entrada; carro de transferência de bobinas; carro de entrada; estação de preparação de bobinas; desbobinadeira; rolo tracionador de entrada; desempenadeira dotada de 5 rolos; guias laterais de entrada sincronizada; laminador acabador dotado de 2 cilindros de trabalho e 2 cilindros de encosto; guias laterais de saída sincronizada; rolo tracionador de saída; tesoura de bordas com 2 unidades rotativas com giro de 180°; tesoura divisora; tesoura picotadeira; estação de inspeção de superfície; rolo tensionador; rolo defletor; bobinadeira; carro de saída; leito caminhante de saída; controlador lógico programável (CLP); centros de controle motores (CCM's)
8438.50.00	Ex 190 - Grampeadoras duplas eletropneumáticas automáticas ou semiautomáticas, para grampeamento de embalagens flexíveis tubulares naturais e artificiais, nos calibres máximo de 115mm de diâmetro, com conexões elétricas e mecânicas, com embutidas ou bombas dosadoras automáticas, sistema separador ajustável para garantia da limpeza das pontas das tripas, ajuste de altura e pressão do grampeamento, dotado ou não de aplicador automático de laços, aplicador de barbante para produtos em formato de ferradura, aplicador de etiquetas, suporte com freio com movimento pneumático		8455.30.10	Ex 008 - Cilindros laminadores em aço fundido, pelo processo de fundição centrífuga horizontal, com diâmetro igual ou superior a 1.200mm, comprimento total igual ou superior a 6.340mm, dureza maior ou igual a 60ShoreC e inferior ou igual a 84ShoreC, com peso total superior a 28 toneladas
8438.80.90	Ex 045 - Combinações de máquinas para homogeneização de gorduras plastificadas e margarinas, com capacidade nominal máxima de 5.600kg/hora e pressão máxima de trabalho de 120bar, painel de comando com controlador lógico programável (CLP), compostas de: módulo de bombeamento; módulo de resfriamento e cristalização, com 4 cilindros; módulo de batimento/homogeneização		8456.10.90	Ex 015 - Máquinas ferramentas automáticas para marcação, eliminação e corte de matéria, operando por laser de alta frequência de CO ₂ , contendo computador industrial, software específico de interface para gerenciamento e controle, com cabeçote flexível até 90° para operação na horizontal e vertical, com sistema de elevação do canhão laser por controle remoto, podendo utilizar lentes de várias dimensões, com potência de 100 a 750W
8439.99.90	Ex 025 - Rolos guias ou abridores, fabricados em fibra de carbono com revestimento de borracha ou outros polímeros, utilizados para fabricação de papel e celulose		8457.10.00	Ex 126 - Centros de usinagem para peças sinterizadas na condição à verde (sem processo de sinterização), com cabeçote (spindle) de alta rotação onde a ferramenta (fresa ou broca) é fixada, sendo a peça individual fixada em estação única, dotados de sistema hermético de sucção de cavacos (pó) e injeção de ar em alta pressão no cabeçote, com curso nos eixos X, Y, Z de 450 x 270 x 310mm respectivamente, com potência máxima no cabeçote de 30kW, velocidade máxima de rotação do cabeçote de 40.000rpm, velocidade de rotação do quinto eixo (eixo C) de 1.000rpm, precisão do eixo C de +/-0 grau 0min e 5seg, aceleração máxima dos eixos de 2G, tempo máximo de troca de ferramenta de 2,3seg, magazine para o máximo de 40 ferramentas, com comando numérico computadorizado (CNC)
8440.10.90	Ex 057 - Máquinas automáticas de encadernação de folhas soltas por processo de anéis, velocidade de produção de 5 a 40 ciclos por minuto, para formato mínimo e máximo compreendidos entre 105 até 330mm (lado a ser encadernado) e formato mínimo e máximo compreendidos entre 75 até 330mm (lado não encadernado)		8457.10.00	Ex 127 - Centros de usinagem para perfis metálicos e plásticos, de comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados simultaneamente, com cabeçote (ou eixo B) para fresagem automática e simultânea de 5 lados das peças numa única fixação por meio de mesa NC e eixo B com amplitude de -30 a 180°, curso dos eixos X, Y, Z de 1.250 x 1.250 x 1.000mm respectivamente, velocidade máxima de avanço dos eixos X, Y e Z de 60m/min respectivamente, rotação máxima do fuso de 12.000rpm, potência máxima de 44kW, magazine com capacidade para 40 ferramentas
8441.10.90	Ex 033 - Cortadeiras programáveis, com operação de gofragem em linha, para corte longitudinal e transversal de bobinas em folhas, tiras, rótulos e etiquetas, cuja capacidade atende até 2.000cortes/min, desde 50 até 300mm de comprimento e precisão de +/-0,15mm, contendo na saída dispositivos automáticos para inserção de cartão para compressão do empilhamento de folhas, tiras, rótulos e etiquetas, e transporte do produto gofrado, cortado e empilhado para cortes de materiais em papel, papel metalizado, papel laminado com folha de alumínio e filmes termoplásticos de polietileno, polipropileno mono e biorientado		8458.11.99	Ex 105 - Centros multifuncionais para torneamento, furação, fresamento, entalhamento externo e interno, fresamento circular e medição automática de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com distância nominal entre centros de 3.000mm, volteio sob o carro superior de 830mm, eixo C com menor incremento programável 0,001graus, dotados de contraponto com mandril de diâmetro de 180mm e curso de 200mm, força de avanço de 3,5A 31kN, com luneta auto-centrante, unidade de torneamento-furação-fresamento com rotação máxima de usinagem de 6.000rpm, curso no eixo Z, X e Y respectivamente de 3.150mm, 720mm e 600mm e sistema de troca de ferramenta tamanho 100 tipo HSK-A100 com 90 estações
8441.30.90	Ex 035 - Combinações de máquinas para formação de tubos de papel com comprimento de 610 a 1.829mm, com capacidade máxima de produção de 26tubos/min, com largura de bobinas de papel variando de 500 a 1.524mm, com servo motor de acionamento e painel de comando com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 máquina conformadora de tubos de papel com cabeçote de lixamento da borda lateral, dotada de aplicador de cola; 4 cabeçotes com lâminas rotativas para corte, com estrutura portante conjugada			
8443.16.00	Ex 021 - Máquinas flexográficas rotativas para impressão do lado inferior de "não-tecidos" com tinta de base aquosa, largura de impressão de 2.000mm, velocidade de 60m/min, dotadas de módulo de limpeza dos cilindros de impressão.			
8443.19.90	Ex 093 - Máquinas de impressão tampográfica, para identificação dos eixos da lente oftálmica, equipadas com sistema de visão e microcomputador com programa de desenvolvimento para verificar a posição correta da lente, e controle de rastreabilidade do produto através de código 2D gravadas nas lentes, com ciclo de máquina de 6segundos e espaçamento de gravação da lente de 34mm ou 55mm, dotado de controlador lógico programável (CLP)			
8443.39.10	Ex 114 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezo elétrico, utilizando tinta de sublimação para impressão em papel, com 4 cores ou mais e 4 cabeças ou mais, alimentadas por folha e/ou bobina contendo unidade controladora e com sistema de secagem por cura de tinta acoplada, com velocidade de impressão igual ou superior a 28m²/hora, com largura de impressão de 1.860m			
8443.39.10	Ex 115 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, operando com secagem UV, 6 cores ou mais, utilizando sistema de impressão de gotículas de tamanho máximo variável de 36 picolitros, para impressão em materiais rígidos e opção para mídias flexíveis (alimentação por rolo), com largura máxima de 2m e espessura máxima de 5,08cm, com unidade controladora			
8443.39.10	Ex 116 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, operando com secagem UV, 4 cores, com resolução máxima de 1.200 x 600dpi, velocidade máxima de 87,2m²/h (baixa resolução), para impressão em materiais flexíveis (alimentação por rolo), com largura máxima de 3,2m e espessura máxima de 1mm, com unidade controladora			
8443.39.10	Ex 117 - Máquinas impressoras digitais "inkjet" com cura UV, para impressão por tintas a base de polímeros com efeitos de alto relevo em substratos ofsete, digital e laminados de 135 a 675gsm/6-30 pontos e espessuras máxima de 0,7mm/700µ, resolução máxima de 2.540 x 360dpi, com formatos de entrada mínimo de 297 x420mm, máximo de 353 x 520mm ou 520 x 735mm, tamanho máximo das imagens impressas de 341 x 516mm ou 508 x 731mm, espessura máxima da camada polímero de 250µ, alimentação			



8459.10.00	Ex 001 - Máquinas de furar e mandrilar radial, diâmetro de furação em aço carbono de 90mm, diâmetro de mandrilagem em aço carbono de 280mm, diâmetro da coluna de 500mm
8459.31.00	Ex 016 - Mandriladoras/fresadoras horizontais/verticais, tipo piso ("floor type"), com comando numérico computadorizado (CNC), utilizadas para fresar, mandrilar, furar e roscar, capacidade de usinagem em 4 eixos controlados simultaneamente, cursos dos eixos lineares X, Y e Z ("ram") iguais a 6.000, 2.200 e 1.300mm respectivamente, dotadas de: magazine para troca automática de ferramentas com 40 posições, com troca na vertical e horizontal; 1 cabeçote de fresar posicionador automático, montado de forma fixa na máquina, com precisão de 0,001° x 0,001°; 1 placa (mesa fixa) de 6.000mm; 1 mesa giratória de 2.000 x 2.000mm com curso V de 1.500mm e capacidade de 10toneladas.
8459.40.00	Ex 001 - Mandriladoras de alta precisão, com comando numérico computadorizado (CNC), para usinagem fina dos furos simples ou perfilados dos olhais de bielas, com capacidade para usinar bielas com furos entre 15 e 120mm, espessura entre 16 e 65mm, distância entre centros dos furos de 110 a 280mm, capabilidade maior ou igual a 1,67m com tolerância de 0,005mm, compostas de 1 mesa giratória hidráulica, 4 estações de trabalho, 4 dispositivos de fixação, 1 painel de operação, 1 painel elétrico, 1 transportador de cavacos, 1 reservatório de refrigeração, 1 dispositivo de refrigeração e 1 central de lubrificação, com carga e descarga manual
8460.21.00	Ex 114 - Retíficas cilíndricas horizontais multi rebolos, para retificação externa de mancais de eixo de comando de válvulas, com retificação de mergulho ou de passagem, com comando numérico computadorizado (CNC), com rebolo de arraste e rebolo de corte CBN, velocidade de corte constante de até 120m/s, potência variável de 55 a 100kW, comprimento máximo de retificação de até 500mm, diâmetro máximo de retificação de até 220mm, resolução mínima de avanço no eixo X do rebolo de arraste de 0,001mm e resolução mínima de avanço no eixo X do rebolo de corte de 0,0005mm, sistema de medição com acuracidade de 0,0001mm, repetibilidade no eixo "X" de 0,0001mm, compostas de 1 sistema automático para balanceamento dos rebolos, 1 sistema de dressagem automático, 1 dispositivo de controle de nível acústico, 1 dispositivo de verificação de velocidade de corte constante, 1 sistema externo de alimentação e posicionamento automático dos mancais, com movimentos horizontais e verticais e 1 esteira acionada por motor elétrico para carga de peças brutas e descarga de peças acabadas
8460.90.19	Ex 034 - Máquinas automáticas de polimento por comando numérico computadorizado (CNC), para metais sanitários fundidos em latão, dotadas de mesa giratória indexada com 5 estações de mandris porta-peças, independentes, capazes de girar em movimento contínuo com diferentes velocidades e de posicionar-se sobre ângulos programados, dotada de 4 unidades de trabalho com eixos interpolados com controle programável, sistema de injeção de massa líquida por pistolas de alta pressão, painel de comando informatizado e cabine de enclausuramento
8462.10.90	Ex 092 - Máquinas apontadoras a frio de 2.000KN de tração para redução do diâmetro de pontas de tubos de aço com bitola compreendida entre 42 e 254mm e comprimento entre 3 e 9m, com controlador lógico programável (CLP), integradas a mesa de entrada e a cesta de saída com cintas elevatórias
8463.30.00	Ex 070 - Máquinas automáticas para fabricar molas de compressão helicoidais a frio, de vários formatos, com capacidade de enrolamento à direita e à esquerda, configuradas para conformação à direita, podendo trabalhar arames de diâmetros compreendidos entre 6,1 a 16mm, munidas de ferramental para trabalhar arames de 11,1 a 12,0mm, com 7 eixos e 9 "drives" (motores), 2 desbobinadores motorizados do arame de alimentação para operar alternadamente, detector de marcas de tinta nos arames, controlador de ruptura e de patinagem do fio, sensor de reconhecimento de diâmetro do fio, painel de comando elétrico, painel de comando operacional, controle remoto do operador, controlada por controlador numérico computadorizado (CNC)
8464.20.90	Ex 004 - Máquinas automáticas calibradoras, levigadoras e polidoras de rochas ornamentais com 22 mandris sendo 4 calibradores e 18 levigadores e polidores, com respectivamente 5 e 8 peças abrasivas por mandril, capacidade máxima de trabalho de 2.200mm de largura e 120mm de espessura, com sistema de leitura ótica do perímetro da chapa e geração de imagem bidimensional digitalizada, sistema de leitura eletrônica da morfologia da chapa para o nivelamento automático da altura dos mandris calibradores, dispositivo eletrônico de controle de consumo abrasivo e controlador lógico programável.
8464.90.19	Ex 074 - Combinações de máquinas controladas por CNC (Controle Numérico Computadorizado) para corte automático reto e curvo de vidros com dimensão máxima de vidros de 6.000 x 3.300mm e espessura de 2,3 a 12mm, com impressão e aplicação automática de etiquetas de identificação através de impressora térmica e alimentada por uma estação móvel de carregamento de vidro em cavaletes (racks) através de ponte aérea (suspensa), sistema composto de braço articulado com ventosas para movimentação de chapas de vidros e descarregamento em unidade basculante, com acionamento longitudinal por uma unidade hidráulica para transferência de chapa de vidro em mesa automática de corte, sistema de corte por rodízio de metal duro com movimento em 3 eixos interpolados X, Y e Z, transporte de chapa através de cintas antiderrapantes com posicionadores retráteis para esquadro da chapa, sistema de decapagem de metalização com rotação de 360° em um único ciclo com aspiração automática de partículas, barra de atuação pneumática para abertura de corte em X e Y, mesa para destaque manual dos vidros com barras cruzadas, com suportes basculantes para descarregamento
8464.90.19	Ex 075 - Combinações de máquinas para carga, lapidação e lavagem de vidros planos, compostas de: 1 ou mais dos seguintes itens: máquina para o carregamento do vidro; máquina lapidadora bilateral de rebolo tipo copo, para chapas de vidro com espessura compreendida entre 3 e 30mm e tamanho compreendido entre 160 e 4.600mm; máquina para lavar/secar vidros com medida de trabalho máxima compreendida entre 2.600 e 3.300mm; transportador e desviador para a interligação das máquinas; descarregador, com controle por comando numérico computadorizado (CNC)
8464.90.19	Ex 076 - Combinações de máquinas para corte retilíneo e curvilíneo a frio, de chapas de vidro com dimensões entre 1.500 x 1.500mm e 6.100 x 3.300mm, espessura entre 2 e 25mm, velocidade de corte de 200m/min., aceleração de 6m/seg², tolerância de corte +/- 0,15mm, compostas de: unidade de carregamento automático, com ou sem removedor de pó; unidade de corte com esteira de transporte e controle por comando numérico computadorizado (CNC), com ou sem etiquetadora automática e 1 ou mais unidades de destaque com sistema pneumático, com ou sem unidade de limpeza.

8464.90.19	Ex 077 - Máquinas automáticas para corte retilíneo e curvilíneo, a frio, de chapas de vidro com dimensões compreendidas entre 3.870 x 2.850mm e 6.100 x 3.300mm, espessura compreendida entre 2 e 25mm, velocidade máxima de corte de 200m/min, aceleração de 6m/seg², precisão de corte de +/-0,15mm, com ou sem unidade de remoção de camada metálica dos vidros baixo emissivos (low-e) acoplada no cabeçote, com ou sem etiquetadora automática, controladas por comando numérico computadorizado (CNC)
8466.94.10	Ex 002 - Dispositivos aplicadores de terminais em fios e cabos elétricos, para serem montados em máquinas de cravar automáticas e portáteis
8474.10.00	Ex 042 - Separadores ópticos de minérios com câmera de escaneamento para separar volumes sólidos de acordo com a cor, com sistema de alimentação e unidade de processamento central (CPU)
8474.20.10	Ex 008 - Combinações de máquinas para preparação de combustível sólido "petcoque", por meio de moagem contínua, com capacidade de 26ton/hora, próprio para o forno de produção clínquer, compostas de: alimentação de material através de uma moega, 5 transportadores de correia, 4 unidades de desempoeiramento por filtro de mangas, 2 silos de pesagem e dosagem com capacidade de 100m³, 2 balanças dosadoras de capacidade 44t/hora, 2 transportadores tipo correntes raspadoras, 2 roscas transportadoras, 2 silos de petcoque pulverizado, 2 alimentadores "coriolis" de pesagem e dosagem; 1 moinho de bolas com capacidade de 26ton/hora, diâmetro de 4m e comprimento de 5,5m, potencia do motor de 1.120kW dotado de uma mesa de moagem rotativa, redutor de acionamento, controlador lógico programável (CLP), sistema de lubrificação, sistema de tensionamento hidráulico, sistema de injeção de água, extração da farinha moída por arraste de ar com ventilação forçada, realimentação de partículas grossas por meio de separador rotativo, extração da farinha por precipitação em ciclones; descarregador de "petcoque" pulverizado para queima no forno através de 2 silos de material pulverizado de capacidade 100m³ cada, 2 sistemas "coriolis" de pesagem e dosagem de capacidades de 14ton/hora e 10ton/hora, 3 sopradores e válvulas; sistema de exaustão através de filtro de mangas com capacidade de 18,6m³/seg, dotado de analisador de gases e sistema de monitoramento de emissão de gases e chaminé
8474.20.10	Ex 009 - Moinhos do tipo "SAG" para moagem de minério de ferro, com diâmetro de 11,582m (38'), comprimento de 8,230m (27'), capacidade nominal de 4.443t/h (base seca), compostos de: chute de alimentação, carcaça, bocais de alimentação e descarga, mancais, instrumentação, sistemas hidráulico, de lubrificação e de frenagem
8474.20.90	Ex 080 - Britadores giratórios primários para britagem de minério de ferro, com capacidade nominal de 4.542t/h, dotados de: carcaça, eixo principal em formato cônico, eixo de transmissão, aranha, motor elétrico, carro de manutenção com plataforma elevatória, soprador, sistemas hidráulico e de lubrificação
8474.20.90	Ex 081 - Combinações de máquinas para moagem de cimento, com capacidade de 115toneladas/hora, compostas de: sistema de alimentação através de 3 silos com célula de carga com capacidades máximas de 200toneladas/hora, 35toneladas/hora e 15toneladas/hora, 6 balanças dosadoras, 16 transportadores do tipo correntes raspadoras, 2 detectores de metais, 2 transportadores de correia, 2 elevadores de caçamba com capacidade de 58toneladas/hora, 8 unidades de desempoeiramento através de filtro de mangas, 2 chaminés com analisador de gases, 2 calhas de leito fluidizado, 2 silos de material rejeitado com capacidade de 26toneladas/hora; 2 moinhos verticais de rolos, com capacidade de 115toneladas/hora, potência do motor de 1.800kW dotado de uma mesa de moagem rotativa, 4 rolos moedores, controlador lógico programável (CLP), sistema de lubrificação, sistema de tensionamento hidráulico, sistema de injeção de água, separador rotativo de 200kW, filtro de mangas com capacidade de 64,6m³/s; descarga de cimento através de 6 calhas de transporte com leito fluidizado, 5 unidades de desempoeiramento com filtro de mangas, silo de pesagem e dosagem de pó de clínquer com capacidade de 36,5toneladas/hora, com 2 saídas fluidizadas, válvulas rotativas, 2 sopradores rotativos de 15kW, 2 sistemas "coriolis" de pesagem e dosagem com capacidade de 25toneladas/hora, 2 roscas transportadoras, 2 elevadores de caçamba com capacidade de 300toneladas/hora
8474.20.90	Ex 082 - Combinações de máquinas para produção de farinha de cru, por meio de moagem contínua de componentes minerais, com capacidade de 360ton/hora, próprias para obtenção de clínquer, compostas de: alimentação de material através de 3 silos, 3 transportadores tipo sapatas metálicas, 3 transportadores tipo corrente raspadora, 3 células de carga, 1 separador magnético, conjunto de transportadores de correia, 1 elevador de caçamba, 6 unidades de desempoeiramento através de filtro de mangas; 1 moinho vertical de rolos com capacidade de 360ton/hora, potência do motor de 2.250kW, dotado de uma mesa de moagem rotativa, 3 rolos moedores, redutor de acionamento, controlador lógico programável (CLP), sistema de lubrificação, sistema de tensionamento hidráulico, sistema de injeção de água, extração da farinha moída por arraste de ar com ventilação forçada, realimentação de partículas grossas por meio de separador rotativo, extração da farinha por precipitação em 4 ciclones, calhas de transporte por leito fluidizado atravs de fluxo de ar; recuperação de partículas finas de farinha em suspensão no ar por meio de filtros de mangas com capacidade de 149m³/hora, dotado de 1 chaminé, 2 compressores de parafuso de 13,86m³/min, separador de óleo/água para 30m³/min, 1 silo de 3m³, 2 unidades de desempoeiramento, elevador de caçamba, conjunto de roscas transportadoras; recirculação de material moído e descarga através de silo de material rejeitado com capacidade de 20m³, 2 transportadores de correia, calhas de transporte por leito fluidizado através de fluxo de ar, 2 elevadores de caçamba, 3 unidades de desempoeiramento com filtro de mangas, silo de descarga com distribuidor, 4 sopradores rotativos de 7,5kW, tanque de saída com sistema de pesagem e dosagem de 3 x 68ton com 2 sopradores rotativos, ventiladores, válvulas e controle
8474.20.90	Ex 083 - Combinações de máquinas para produção de farinha de cru, por meio de moagem contínua de componentes minerais, com capacidade de 190ton/h, próprias para obtenção de clínquer, compostas de: unidade de alimentação com 3 silos com células de carga, 3 válvulas de fechamento, 3 transportadores tipo sapata metálica, 6 transportadores tipo corrente raspadora, 3 balanças dosadoras, 3 unidades de desempoeiramento através de filtro de mangas dotado de ventilador e válvula rotativa, 2 transportadores de correia, 1 conjunto de detecção e separação magnética de metais, elevador de caçamba para recirculação, 1 detector de metais; um moinho vertical de rolos com capacidade de 190ton/h, potência do motor de 1.320kW dotado de uma mesa de moagem rotativa, 3 rolos moedores, redutor de acionamento, painel com controlador lógico programável (CLP), sistema de lubrificação, sistema de tensionamento hidráulico, sistema de injeção de água, extração da farinha moída por arraste de ar com ventilação forçada, realimentação de partículas grossas por meio de separador rotativo, extração da farinha por precipitação em ciclones, válvulas rotativas e calhas de transporte por leito fluidizado através de fluxo de ar, recuperação de partículas finas de farinha em suspensão no ar por meio de filtros de mangas com capacidade de 7.620m³/hora; descarregamento através de 1 silo para material rejeitado, 3 transportadores de correia; unidade de exaustão de gases quentes através de filtro de mangas de capacidade de



	65,3m³/seg, sistema de injeção de água, chaminé, com controle e monitoramento da emissão, 2 unidades de desempoeiramento através de filtros de manga dotados de ventilador e válvula rotativa, válvulas de fechamento e dutos isolados termicamente, elevador de caçamba, 1 silo, 2 compressores e 1 reservatório de ar para os filtros de mangas, 9 roscas transportadoras	8477.59.90	Ex 058 - Máquinas granuladoras, por sistema de água refrigerada, com capacidade máxima de até 6.000kg/h para produção de compostos termoplásticos, com controlador lógico programável (CLP)
8474.31.00	Ex 002 - Misturadoras de concreto móveis, sobre 4 rodas, autocarregáveis, acionadas por motor diesel com potência de 35,1kW, próprias para misturar argamassas e concreto em canteiro de obras, capacidade de produção de 1,1m³ (1.100l) por batelada, velocidade de deslocamento máxima de 20km/h, pá de carregamento com capacidade de 150l, tanque de água com capacidade de 400l, transmissão hidrostática, tração 4 x 4, raio de giro exterior de 4.665mm, cabine do operador frontal	8477.59.90	Ex 079 - Unidades para produção de painéis ou placas cujas faces são feitas em fibra de vidro e resina catalisada, com miolo em poliuretano rígido, contendo: 4 máquinas para impregnação de tecidos ou mantas de fibra de vidro com resina epóxi, capazes de trabalhar com rolos de largura igual ou superior a 2.500mm e produzir laminados com até 55% em peso de fibra de vidro; 4 deslocadores de moldes para manufatura dos painéis; 16 deslocadores dos transportadores dos moldes; 4 dispositivos para transporte dos moldes entre uma linha e outra por onde se deslocam os moldes; 4 dispensadores de resina epóxi; 20 mesas para os moldes, com aquecimento para a cura da resina epóxi; 12 sistemas a vácuo, com aquecimento, para a cura da resina epóxi; 2 transportadores dos sistemas a vácuo para cura da resina epóxi, 1 painel de controle
8474.80.10	Ex 036 - Máquinas automáticas sopradoras de machos, por sistema de cura a frio, com controlador lógico programável (CLP), com utilização de ferramentais com dimensões máximas de 1.200 x 1.400 x 950mm, com ciclo mecânico completo, em vazio, de no máximo 24segundos, capacidade de sopro de 130litros, com capacidade para ferramentais de 3,5toneladas, com sistema automático de troca de ferramentais, dispositivos para preparo, mistura e transporte de areia, gerador de gás (amina) integrado com aquecedor de ar de gasagem	8477.80.90	Ex 250 - Combinações de máquinas para corte e enrolamento de tecido emborrachado com largura de 1.440mm em tiras de 100mm destinadas a fabricação de lonas e revestimento de pneus, com velocidade de 20m/min, painel de comando com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 unidade de separação com desbobinador para tecido emborrachado com diâmetro máximo igual a 1.350mm e alimentação da máquina de corte e bobinador do tecido de forração com diâmetro máximo de 600mm; 1 máquina de corte (método cameron) com 14 facas rotativas para divisão da manta de borracha em tiras; 1 módulo para enrolamento das sobras de tiras, com 2 eixos de capacidade para bobinas com diâmetro máximo de 835mm
8474.80.90	Ex 065 - Combinações de máquinas com controle lógico programável (CLP), para fabricação de blocos de concreto, com prensa vibratória automática, conversor eletrônico de frequência dos movimentos, capacidade máxima de produção igual ou superior a 2.100blocos/h, ciclo de produção 10 a 15seg, piso de 1 camada e 2 camadas (BICAPA), variação de frequência de 2.400 até 4.000rpm, bandeja de largura de 660 até 900mm, largura útil de 620 até 860mm, comprimento de 1.240 a 1.300mm, comprimento útil de 1.160 e 45mm de altura, dispositivo de levantamento do molde, carros alimentadores dos moldes de simples e dupla camadas, transportadores de correia, descarga e empilhamento de pranchas por meio de pinças de elevação com giro de 90° a 180°, sistema acumulador e paletizador de blocos ou pisos de concreto, por meio de carros de movimentos horizontais e verticais, dispositivo acumulador e empurrador de chapas de madeira para alimentação da prensa automática vibratória e dispositivo empurrador formado por trilhos e carrinho	8477.80.90	Ex 251 - Combinações de máquinas para produção de painéis compostos do tipo "sanduíche" formado em alumínio, laqueado ou não, com núcleo em polietileno de baixa densidade (LDPE), unido ao alumínio com filme adesivo, largura compreendida entre 1.000 e 1.700mm, espessura compreendida entre 2 a 4mm e comprimento entre 2.000 e 6.000mm, com capacidade de produção superior a 220m²/h, compostas de: 1 extrusora de LDPE, com capacidade de extrusão de até 1.000kg/h, acionado por 1 motor de corrente alternada, com depósito para granulado de LDPE, um alimentador tipo "parafuso" e 1 secador por ar quente, 1 calandra de 3 rolos de 400mm de diâmetro e 1.800mm de face, com motores independentes para laminação do LDPE, 1 aplicador de filme adesivo, com capacidade de armazenamento de até 80kg, para aplicação de adesivo com largura compreendida entre 1.000 e 1.700mm, 2 unidades de corte e correção de bordas, 1 unidade de reciclagem, dotada de moinhos dentados, com motor elétrico para granulação de partículas de diâmetro máximo de 10mm, 1 forno infravermelho de ondas curtas com potência total superior a 60kW, 1 unidade de laminação de alumínio, 2 conjuntos de desbobinadoras de alumínio "top", com capacidade de armazenagem de até 6 tons, 2 conjuntos de desbobinadores de alumínio "back", com capacidade de armazenagem de até 6 tons, 1 forno infravermelho de ondas largas, com potência superior a 18kW, 2 unidades de pós laminação, 1 forno de tempera, dotado de 24 ventiladores axiais e túnel de 4m, 1 aplicador de filme plástico de proteção, com capacidade de carga de até 80kg para rolos de filme com largura entre 1.000 e 1.700mm e espessura entre 0,04 a 0,1mm, 1 desempenadora, dotada de 5 rolos cromado, cromo com dureza superior a 55°HRC de diâmetro de 160 e 1.800mm de face, 1 unidade de tração do painel dotada de 2 rolos de diâmetro de 400 e 1.800mm de face; 1 cortadora transversal, 1 mesa de saída de rolos, com comprimento superior a 7.600mm de comprimento, rolos com diâmetro de 63 e 1.800mm de face e motorização de corrente alternada em cada rolo, 1 estação automática de descarga e empilhamento de painéis, dotada de ventosas a vácuo, 2 plataformas de empilhamento, com comprimento superior a 7m e largura superior 1,5m, 1 unidade para controle de aderência de laminação com software para ajustes da produção
8474.90.00	Ex 018 - Corças dentadas para transmissão de torque em moinho de bolas, quadripartidas, construídas em aço fundido, com diâmetro externo na superfície dos dentes igual a 11.722mm, diâmetro interno igual a 8.150mm e largura de 1.010mm	8477.80.90	Ex 252 - Combinações de máquinas para produção de tiras de borracha, para revestimento do talão, compostas de: 1 alimentador de tecido emborrachado com dimensões para larguras compreendidas de 25 a 80mm; 1 extrusora com diâmetro de rosca de 60mm, velocidade de rotação de 73rpm e capacidade de produção de 60 a 90kg/hora; 1 módulo tritorizado para controle eletrônico de temperaturas variáveis de 40 a 95°C; 1 calandra de rolos com sensor de medição de largura, com capacidade para produzir tiras finas com espessura entre 0,5 e 1mm e largura entre 25 e 80mm; 1 tambor de resfriamento; 1 módulo para junção da borracha calandrada com tecido de forração; 1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP)
8474.90.00	Ex 019 - Sistemas de acionamento de moinho SAG, tipo "gearless", com potência nominal de 23MW, compostos por carcaça, estator, sistema elétrico com cicloconversor, sistema de controle e automação, incluindo controladores lógicos programáveis (CLPs), painéis, centro de controle de motores (CCM), transformadores e instrumentação	8477.80.90	Ex 253 - Combinações de máquinas para corte e rebobinamento de mantas e lonas de borracha de pneumáticos automotivos, com estrutura conjugada a esteiras planas de alimentação de 1.200mm de largura, velocidade máxima de 40m/min, compostas de: 2 bobinadores com carro de cassetes para rebobinamento do material cortado, com guias de alinhamento e centralização da manta, com sensores a laser para verificação do diâmetro; 1 esteira de alimentação para transferência, com controle de velocidade, dispositivo de posicionamento, sincronismo de velocidade, cilindro de pressão anti-deslizamento com freio pneumático, cilindro de escovas para limpeza da correia; 1 esteira de correias planas de feltro vulcanizado, com equipamento cortador transversal automático com dupla cápsula aquecedora da lâmina de corte, controle de temperatura, contrapeso mecânico ajustável para compensação dos braços reguladores de tensão, portas de segurança inter-travadas
8477.10.19	Ex 009 - Máquinas de moldar por injeção, horizontais, com comando numérico computadorizado, monocolor, para materiais termoplásticos, com peso da injeção de 39.612g, volume teórico de 43.530cm³, força de fechamento de 40.000kN, diâmetro da rosca 215mm, curso de abertura do molde 2.360mm	8477.80.90	Ex 254 - Combinações de máquinas para rebobinamento de mantas e lonas de borracha de pneumáticos automotivos, com estrutura conjugada a esteiras planas de alimentação de 1.200mm de largura, velocidade máxima de 40m/min, compostas de: 2 bobinadores com carro de cassetes para rebobinamento do material cortado, com guias de alinhamento e centralização da manta, com sensores a laser para verificação do diâmetro; 1 esteira de alimentação para transferência, com controle de velocidade, dispositivo de posicionamento, sincronismo de velocidade, cilindro de pressão anti-deslizamento com freio pneumático, cilindro de escovas para limpeza da correia
8477.20.10	Ex 125 - Combinações de máquinas automáticas para confeccionar, agrupar e encaixotar bisnagas de filmes flexíveis multilaminados (alumínio/plástico), vazios, para acondicionamento de creme dentífrico, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 500 bisnagas por minuto, diâmetro do tubo compreendido entre 22 e 40mm e comprimento do tubo entre 75 e 232mm, compostas de: máquina automática de confecção de bisnagas, unidade de solda e transferência das bisnagas; máquina automática para agrupar bisnagas em embalagens intermediárias; 2 elevadores para abastecimento dos alimentadores de componentes; 2 unidades de controle lógico programável independentes	8477.90.00	Ex 027 - Sistemas de controle eletrônico e hidráulico para movimentação radial de ferramentas de extrusão para máquinas de moldar por insuflação, controlando a espessura da parede de produtos plásticos soprados, utilizados em veículos, constituído de controle parcial de espessura do parison - pwds (partielle wand dicken steuerung) e anel estático metálico de deformação flexível - sfdr (statistisch flexibler deformierbarer ring)
8477.20.10	Ex 126 - Combinações de máquinas para extrusão de tubos de polietileno de alta densidade, utilizados para transporte de gás, água ou saneamento, sob pressão, nos diâmetros externos de 1.200 e 1.600mm, com capacidade de produção igual a 1.100kg/h de PEAD (polietileno de alta densidade) e 760kg/h de PP (polipropileno), compostas de: 2 banheiras para refrigeração por "spray"; 1 balança dosadora gravimétrica; 1 extrusora mono-rosca com rosca de diâmetro nominal 105mm, razão L/D 36:1, com adaptador e controlador lógico programável (CLP); 1 banheira de vácuo com conjunto de calibradores de tubos e seus acessórios; 1 matriz para extrusão com ferramental para produção de tubos com diâmetros externos de 1.200 e 1.600mm montado em suporte sobre rodas com aplicador de listras coloridas e seus acessórios; dois puxadores do tipo "haul-off" e "starp-up"	8479.81.90	Ex 084 - Máquinas automáticas para bobinar e inserir fios de cobre esmaltados em ranhuras internas de induzidos para motores elétricos de corrente contínua, com capacidade para bobinar um fio simples de diâmetro compreendido entre 0,3 e 0,85mm, com controle eletrônico de aceleração dos braços de bobinamento e freio eletromagnético para controle de tensionamento dos fios
8477.20.10	Ex 127 - Extrusoras de dupla-rosca para produção de tubos de PVC com capacidade máxima de produção de 1.400kg/h, roscas com diâmetro nominal de 130mm, razão L/D de 36:1, com canhão refrigerado a ar com desgaseificação a vácuo, unidade de alimentação volumétrica, adaptador, cabeçote com suporte sobre rodas e conjunto de ferramentais para tubos com diâmetros nominais variando de 101,6mm a 274mm e espessura variando de 2,5mm a 11mm.		
8477.20.10	Ex 128 - Extrusoras monorrosca para produção de tubos flexíveis de material termoplástico para transporte submarino de óleo e gás ou injeção de água com diâmetro externo nominal mínimo de 150mm e máximo de 800mm, com capacidade de produção máxima de 1.800kg/h, velocidade máxima de rosca de 53rpm, rosca com diâmetro nominal de 200mm, relação L/D 24:1, com sistema de alimentação e acompanhada de 2 roscas com geometrias diferentes, 2 carrinhos para manuseio das roscas e conjunto de ferramentais		
8477.20.90	Ex 026 - Combinações de máquinas para extrusão de banda de borracha não endurecida, tipo nariz a rolo (NAR), com cilindro de 150mm de diâmetro, utilizadas para fabricação de pneus para veículos de engenharias civis, compostas de: unidade de aprovisionamento, unidade de reutilização de borracha, unidade de trabalho, de homogeneização, extrusão e perfilagem da borracha, unidade de resfriamento da banda de borracha; unidade de aquecimento/resfriamento da água, unidade de transporte da banda de borracha, balança de pesagem das amostras; forno de ferramentas; controle central com opções manuais e/ou automáticas de operação com controlador lógico programável (CLP), quadros elétricos de distribuição e interface homem-máquina		
8477.20.90	Ex 061 - Máquinas extrusoras a vácuo em forma de cabeça cruzada para aplicação de revestimentos em polímero (camada de revestimento uniforme e contínua) em tubos com ou sem estrutura interna (diâmetro máximo de 350milímetros) com controle de temperatura por aquecimento elétrico ou óleo temperado; razão de engrenagem de 1:3341 e potência do motor de 0,18kW		
8477.40.90	Ex 009 - Máquinas automáticas hidráulicas para formar bolsas de acoplamento nas extremidades de tubos de PVC com diâmetro nominal de 50mm a 250mm e comprimento nominal de 1metro a 6metros, com um forno de raios infravermelhos e um forno de ondas curtas, capazes de realizar simultaneamente a formação da bolsa e a colocação da junta de vedação, com mesa de carregamento de 4 seções e conjunto de ferramentais para trabalhar com tubos com diâmetro externo mínimo de 85,9mm e máximo de 274mm		



8479.82.90	Ex 043 - Trituradores estacionários de resíduos sólidos com capacidade de produção de até 100toneladas/hora, acionamento por 2 motores elétricos e sistema hidráulico que movimenta duplo eixo com facas soldadas aos eixos, facas e contra-facas em aço de dureza entre 470 e 530HB, comando direto no painel de controle lógico programável (CLP) integrado e que possui rotinas de operação pré-programadas que reverterem o sentido de rotação dos eixos automaticamente, central de lubrificação automática, chassis que incluem chute de descarga e correia transportadora para descarga de material triturado
8479.82.90	Ex 044 - Trituradores móveis de resíduos sólidos montados sobre semi reboque com sistema de freios a ar para seres transportados por cavalo mecânico, sistema de iluminação para trânsito rodoviário, capacidade de produção de até 100toneladas/hora, acionamento por motor diesel de 390kW e sistema hidráulico que movimenta duplo eixo com facas soldadas aos eixos, área nominal de corte de 2.420 por 2.000 milímetros, facas e contrafacas em aço de dureza entre 470 a 530HB, comando via controle remoto ou diretamente no painel de controle lógico programável (CLP) integrado e que possui rotinas de operação pré- programadas que reverterem o sentido de rotação dos eixos automaticamente, central de lubrificação automática, chassis com correia transportadora dobrável integrada para descarga de material triturado
8479.89.11	Ex 038 - Máquinas para prensar e calibrar buchas de bielas de motores automotivos, para bielas com perfil "J" no olhal menor, capazes de prensar e calibrar buchas à temperatura ambiente (sem necessidade de aquecer a biela ou resfriar a bucha) mesmo em bielas de parede fina, com controle eletrônico de força-deflexão, com curso de trabalho de 160mm e força nominal de prensagem de 12kN
8479.89.99	Ex 033 - Combinações de máquinas para montagem do módulo do sistema de "air-bag", com capacidade para 57 peças/hora, compostas de: máquina para dobra automática da bolsa de "air-bag", dotada de estrutura em perfil de alumínio, base e dispositivo com sistema de dobra, efetuado por deslocamento de lâminas, controlada por controlador lógico programável (CLP) e interface homem/máquina (IHM); máquina automática com posicionamento do módulo pré-montado, torqueamento das porcas, verificação do torque aplicado na montagem e dispositivo para verificação da presença de componentes
8479.89.99	Ex 263 - Combinações de máquinas automáticas para montagem de dispositivos medidores de fluxo de vazão compostas por estação de soldagem horizontal, estação de montagem eletrônica, estação de detecção de vazamentos, estação de teste de alta voltagem, estação de inicialização, estação de calibração, estação de queima de CD, estação de gravação a laser para placas de identificação, estação de montagem final, estação de empacotamento, com sistema eletrônico de gerenciamento de produção
8479.89.99	Ex 264 - Combinações de máquinas para fabricação de frascos de aerossol, capacidade de 200un/min, compostas de: 1 prensa de extrusão para produção de embalagem de alumínio; 1 torno para corte transversal e polimento dos tubos de alumínio de até 90mm, com velocidade máxima de produção de 200un/min; 1 lavadora equipada com 2 cabines de lavagem e 3 de enxágue, velocidade de até 200un/min; 1 acumulador com velocidade de até 250 peças por minuto e estufa de aquecimento a gás com temperatura de secagem até 200°C; 1 esmaltadeira e 1 aplicadora de verniz externo ambas com alimentador de verniz por bomba de membrana dupla; 1 impressora com velocidade máxima de 200peças/min e comprimento da impressão de 52mm a 260mm, unidade de impressão para até 9 cores; 1 conficadora, velocidade máxima de 250 produtos/minuto, diâmetros de 35 a 66mm, curso variável e 40 estações de processamento
8479.89.99	Ex 265 - Combinações de máquinas para produção (montagem e teste) de bobinas magnéticas para bico injetor de sistema de injeção eletrônica veicular, com capacidade de produção de 900 peças por hora, compostas de: panela vibratória para entrada das peças, com autonomia para 5horas de trabalho; manipulador "X" "Y" com pinça pneumática de alta precisão para abastecimento da corrente transportadora; dispositivo para limpeza das peças por ar ionizado e vácuo; equipamento para teste do alinhamento por sistema de visão; dispositivo de dobra do "fork" em 45° por cilindro pneumático com batente mecânico; bobinadeira movida por correia, com 10 fusos e tensionadores eletrônicos para fios com diâmetro entre 0,06mm a 0,35mm; estação de solda ponto do tipo "hot staking" com eletrodos motorizados e controle de força; sistema de visão para controle da qualidade da solda e posição do fio; 2 estações de dobra do terminal em 45° e 90° por cilindro pneumático com batente mecânico; sistema de visão para controle de qualidade das dobrás do terminal; teste de resistência ôhmica com compensação de temperatura; dispositivo para teste de alta tensão "surge test"; sistema de descarregamento automático em esteira transportadora; manipulador para descarte de peças defeituosas em calhas; controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (IHM)
8479.89.99	Ex 266 - Estabilizadores giroscópios anti-balanço, momento angular de 2.500Nms, com controlador de motor, chave remota e função de retorno automático rápido
8479.89.99	Ex 267 - Estabilizadores giroscópios antibalanço, momento angular de 5.000Nms, com controlador de motor, chave remota e função de retorno automático rápido
8479.89.99	Ex 268 - Máquinas automáticas de pré-montagem, compostas de mesa indexada com 4 estações de trabalho, com berços de carga do cilindro e cames, estação de montagem do cilindro, estação de montagem dos cames nos cilindros e estação de descarga dos cilindros pré-montados
8479.89.99	Ex 269 - Máquinas de montagem de cubo unificado para fechaduras, compostas de mesa indexada com 6 estações de trabalho, com estação de alimentação de suportes de molas, estação de alimentação de molas, estação de alimentação por elevação do cubo, estação de alimentação de pinos, estação de controle, estação de descarga de linguetas montadas
8479.89.99	Ex 270 - Máquinas especialmente projetadas para pressurizar o amortecedor com gás nitrogênio com pressão interna de 13 a 18bar compostas de: estrutura metálica; unidade hidráulica para dar os movimentos do cabeçote de pressurização e para fixar o amortecedor, motor de 440V, 3 fases e 60Hz; sistema de medição da força de reação de gás e controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 271 - Máquinas para fechar a extremidade do amortecedor compostas de estrutura metálica; unidade hidráulica para dar os movimentos do cabeçote de fechamento rolado e do posicionamento do amortecedor, acionado por unidade hidráulica com motorização a 440V, 3 fases e 60Hz; sistema pneumático de medição do fechamento, com tensão de comando de 110V e controlador lógico programável
8479.89.99	Ex 272 - Máquinas para teste e medição de variação da força radial (RFV) e lateral (LFV) de pneus de veículos leves de diâmetro externo compreendido de 480 a 900mm, com velocidade de teste regulável de 6 a 60rpm, capacidade máxima para medição de cargas de 10.000N
8479.89.99	Ex 273 - Combinações de máquinas para processamento de fios e cabos elétricos no comprimento programado, com ou sem dispositivo de inserção de selos, compostas de: 1 máquina automática para cortar, decapar e cravar; 1 sistema automático de descarga; 1 painel de operação, controle e PC para supervisão de produção com controlador lógico programável (CLP)

8483.40.10	Ex 046 - Redutores planetários de 2 estágios, para acionar o tambor, suportar o esforço de torque, forças radiais e axiais, devido ao peso parcial do tambor em auto-betoneiras, com 61.000Nm de torque nominal e relação de redução (i) de 112:1
8502.13.19	Ex 017 - Sistemas geradores de energia, diesel, com potência entre 1.825 a 2.500kVA, montados em 1 base metálica única horizontal, constituídos de: motor diesel 12 cilindros de 1.800rpm, injeção eletrônica de combustível, regulador eletrônico de velocidade, refrigeração líquida com radiador, sistema de pré-aquecimento, ventilador e bomba centrífuga, gerador síncrono, alternador, isolamento classe H conforme NEMA MG1-1.65, trifásico, 480V entre fases, fator de potência 0,8, fechamento em estrela com neutro acessível, 4 polos, passo de 2/3, 60Hz, 1.800rpm, elevação de temperatura até 105/125°C, sistema de arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo, sistema de excitação "brushless" (sem escovas, especial para cartas deformantes), com regulador de tensão controlado por microprocessador que assegura máximas precisão e velocidade de correção quando das variações de carga, sistema eletrônico digital de controle, regulador de voltagem digital com sensor trifásico, medidor de saída AC analógico e digital
8515.21.00	Ex 106 - Máquinas de solda de fios de aço inoxidável por método de virada dupla, sendo uma de solda de topo e outra de remoção de rebarbas com tratamento de calor, após soldagem, com movimentos hidráulicos controlados por válvulas elétricas, com potência de 80kVA, controle de temperatura de 300-1.350°C e área de soldagem de 38-300mm²
8515.21.00	Ex 107 - Máquinas de solda de fios de aço inoxidável por método de virada dupla, sendo uma de solda de topo e outra de remoção de rebarbas com tratamento de calor, após soldagem, com movimentos hidráulicos controlados por válvulas elétricas, com potência de 40kVA, controle de temperatura de 300-1.350°C e área de soldagem de 20-190mm²
8515.21.00	Ex 108 - Máquinas de solda de fios de aço inoxidável por método de virada dupla, sendo uma de solda de topo e outra de remoção de rebarbas com tratamento de calor; movimentos hidráulicos controlados por válvulas elétricas, com potência de 20kVA, controle de temperatura 300-1.350°C e área de soldagem de 20-120mm²
8515.31.90	Ex 060 - Combinações de máquinas para soldar sistema de exaustão de veículo, compostas de: 2 robôs com 6 eixos controlados cada, com uma área de alcance horizontal de 1.807mm, vertical de 3.243mm e capacidade de carga de 15kg; 1 controlador mestre; 1 controlador escravo; 2 fontes de solda; 2 controladores de solda; 2 alimentadores de arame; 2 limpadores de tocha; 1 posicionador; 1 porta automática de rolagem com sistema de segurança integrado; 1 conjunto de cortina de luz; 1 sistema de distribuição de gás e ar comprimido; 1 painel de operação composto por IHM; 1 painel de controle composto por CLP, sistema de segurança e conjunto de integração; 1 coifa para extração de fumos; 1 cabine de segurança
8515.31.90	Ex 061 - Máquinas de solda semiautomáticas, do tipo "TIG" (gás inerte de tungstênio), para soldar tiras de material inoxidável de largura entre 40mm e 180mm e espessura entre 1mm e 3mm, operadas por meio de pressão pneumática para controlar 2 dispositivos de fixação, com sistema elétrico que pode armazenar até 99 programas, resistência à tração máxima Rm ≤ 1.000N/mm² e pré-aquecimento de material em até 350°C
8605.00.10	Ex 002 - Vagonetas para transporte de até 18 pessoas sentadas, específicas para trabalhar em túneis escavados por máquinas tuneladoras, com sistema de freios, com bitola entre rodas igual ou maior que 800mm, contendo bancos, 1 ou mais portas e 1 ou mais janelas, de comprimento igual ou maior que 4.000mm, largura maior ou igual a 1.300mm e altura igual ou maior que 1.500mm
8606.92.00	Ex 003 - Vagonetas específicas para trabalhar em túneis escavados por máquinas tuneladoras, com sistema de freios, com bitola entre rodas igual ou maior que 800mm, de comprimento maior ou igual a 6.000mm, largura maior ou igual a 1.300mm, próprias para transporte de materiais diversos, inclusive escombros de escavação, com capacidade de carga maior ou igual a 20.000kg
8606.99.00	Ex 002 - Vagonetas específicas para trabalhar em túneis escavados por máquinas tuneladoras, com sistema de freios, com barra espaçadora, com bitola entre rodas igual ou maior que 800mm e suportes adequados ao transporte de aduelas pré-fabricadas, de comprimento maior ou igual a 4.100mm, largura igual ou maior que 1.100mm e capacidade de carga igual ou superior a 15.000kg
9018.50.90	Ex 028 - Equipamentos para procedimentos combinados de facoemulsificação e vitrectomia
9022.90.90	Ex 010 - Detectores para sistema de radiologia digital (DR) com sensor de silício amorfo de 14bits ou superior, com ou sem baterias e carregadores de bateria, denominado Detector Plano (FPD)
9022.90.90	Ex 011 - Sistemas para radiografia digital (DR) para adaptação em aparelhos de raios-X fixos ou móveis, compostos por detector com sensor de silício amorfo, com ou sem baterias e carregadores de bateria, console de operação formado por monitor e máquina automática para processamento de dados ou simplesmente por "tablet" e "software" específico para identificação de pacientes, processamento, armazenamento e envio de imagens, com profundidade de 14bits ou superior, roteadores digitais, com cabos e interface e com ou sem cabos disparadores de raios-X, apresentados com ou sem estojo portátil
9024.80.29	Ex 007 - Equipamentos para controle e determinação da perda de energia de misturas de borracha flexível compostos por: 1 sistema de pré-aquecimento de até 10 amostras, 1 sistema de carregamento e descarregamento automático de até 50 amostras, 1 conjunto de medidas de perdas, 1 armário elétrico, 1 armário pneumático e 1 painel para telecomando e armazenamento de dados
9027.80.99	Ex 163 - Analisadores hematológicos automáticos para analisar e emitir resultados de 21 parâmetros de análise, 3 parâmetros de investigação e 2 parâmetros (RBC e WBC) para análises de outros fluidos corporais
9027.80.99	Ex 164 - Analisadores hematológicos automáticos para analisar e emitir resultados de 24 parâmetros de análise, 6 parâmetros de investigação e 2 parâmetros (RBC e WBC) para análises de outros fluidos corporais
9030.39.90	Ex 027 - Sistemas automáticos para testes de CA em equipamentos de alta tensão de subestações e linhas de transmissão com tensão entre 69 e 750kV, ressonantes à indutância variável, corrente nominal 1,33A, tensão nominal 1.350kV, potência nominal 1.800kVA, gerando nível de descarga parcial inferior a 5pC, livre de harmônicos, constituídos por: 1 gerador de alta tensão com núcleo móvel composto por 3 reatores modulares operando em série ou paralelo, divisor de medição de alta tensão contendo impedância de bloqueio, unidade de detecção de disrupção, capacitor de alta tensão e ramal de medição de baixa tensão para medição descarga parcial, dispositivo para leitura do nível de descarga parcial, cubículo de controle e alimentação monofásicos, comando por CLP.

9031.20.90	Ex 088 - Bancos de teste de rotação transiente, constante ou cíclica em disco de compressor ou turbina, com ou sem palhetas montadas no disco, com função acessória secundária de balancear (equilibrar) peças mecânicas, completa, incluindo câmara de contenção e tampa; sistema para elevação e rotação da tampa; sistema motor com motor elétrico de 160kW; sistema de lubrificação com bombas, filtros, precipitador eletroestático, manômetros, válvulas de controle; sistema de vácuo com bomba, filtro exaustor, válvula solenoide; sistema de controle; sistema de balanceamento integrado; módulo de transporte e trabalho de peças a serem testadas
9031.49.90	Ex 186 - Combinações de máquinas para carregamento, acabamento de bordas, inspeção e empilhamento de para-brisas automotivos com capacidade de produção 120 peças por hora, altura das lâminas de vidro entre 500 e 1.400mm, larguras entre 1.200 e 1.900mm e espessuras entre 4,0 e 6,5mm, compostas de: carregamento automático robotizado, transportadores, estação de esquadreamento, dispositivo de remoção e adição de espaçadores, unidade robotizada para rebarbação das bordas, dispositivo de rotação 360°, unidade de aspiração, módulo para lavagem e secagem com tempo de ciclo entre 12 e 18 peças por segundo e velocidade de lavagem ente 8 e 13m/min, controle óptico, dispositivo de controle de dimensões, cabines com acessórios para controle manual de qualidade, unidade robotizada de paletização, dispositivos de segurança, centro de controle de motores, controladores lógicos programáveis e sistema supervisão
9031.49.90	Ex 187 - Equipamentos de medição da velocidade da empilhadeira, por meio de feixes de laser, em percurso fechado de teste, com distância mínima de 0,01 metros e máxima de 99,99 metros, tempo de resposta do sensor de 250 microssegundos e equipado com painel com tela sensível ao toque (touch screen) e sensores laser.
9031.80.12	Ex 016 - Rugosímetros portáteis para medição de rugosidade superficial, com curso máximo de medição de 17,5mm no eixo X e máximo de 350µm no eixo Z, unidade de avaliação com display colorido e impressora térmica embutida, comunicação via "Bluetooth" ou cabo entre as unidades de medição e filtro "cut-off" de 0,25, 0,8 e 2,5mm e automático
9031.80.99	Ex 416 - Máquinas automáticas para alinhamento de rodas raiadas de bicicletas com diâmetro mínimo igual 14" e diâmetro máximo igual a 28", com capacidade de produção de 40 a 100rodas/h

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Capital, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2º Prorrogar, até 30 de junho de 2013, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 48, de 11de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011:

NCM	DESCRIÇÃO
8417.90.00	Ex 039 - Combinações de máquinas para combustão, utilizadas em forno de aquecimento de placas, com controle proporcional e possibilidade de utilização de controle digital nas zonas de aquecimento e encharque, compostas de: queimadores a gás e válvulas, sopradores de ar de combustão, recuperador de calor, instrumentação de nível 2; sistema de otimização para controle de aquecimento
8419.89.99	Ex 092 - Combinações de máquinas para controle de propriedades mecânicas de chapas grossas, por meio do resfriamento forçado do material laminado, para adequar o produto à especificação requerida, compostas de: pré-desempenadeira; mesa de rolos refrigerados de saída da pré-desempenadeira; mesas de rolos do resfriamento acelerado; máquina de resfriamento acelerado de chapas grossas (MULPIC); sistema de controle automático, com estações de comando; motores; sistema de automação de nível 1; com controle sequencial e tecnológico
8419.89.99	Ex 094 - Combinações de máquinas para regeneração de calor, com pressão de operação de 3,5bar, para produção de ar quente com aproximadamente 1.400°C a ser insuflado no alto forno com vazão de 145.000Nm³/h, compostas de: 3 carcaças com diâmetro interno de 7,5m e comprimento de 34,9m, equipamentos de combustão com ventiladores com capacidade de fluxo de 100.000Nm³/h, queimadores, silenciador, sistema piloto, sopradores, válvulas, chaminé, mangueiras, juntas de expansão, plataformas, estruturas metálicas, revestimentos refratários, tubulações e dutos
8455.21.10	Ex 004 - Combinações de máquinas para laminação reversível a quente de placas de aço com largura compreendida entre 900 e 2.100mm, espessura compreendida entre 220 e 250mm, para produção de bobinas com largura compreendida entre 900 e 2.100mm, espessura até 20mm, com velocidade máxima de laminação de 12m/s, compostas de: descarepador primário; mesa de aproximação de rolos refrigerados; mesa ponte de rolos refrigerados; sistema de bombeamento dos descarepadores; empurrador rejeitador de placas; carros de transferência de placas rejeitadas; mesas de rolos refrigerados de espera do laminador "steckel"; empurrador rejeitador de sucata; guias laterais de entrada e saída do laminador "steckel"; descarepador do laminador "steckel"; medidores de espessura; mesas de rolos refrigerados de entrada e saída do laminador "steckel"; tesoura de pontas com sistema de remoção; cadeira de laminação reversível com cilindros de encosto e de trabalho ("steckel"), sistema de parafuso de aperto, sistema de controle de espessura ("HAGC"), sistema de controle de coroamento ("Shifting" e "Bending"), sistema de refrigeração dos cilindros, sistema de balanceamento do laminador, guias e rolos alimentadores e plataformas; conjunto de acionamento do laminador "steckel" composto de motores de média tensão, eixo "cardan" e caixa de acoplamento; reguladores de tensão da bobina no laminador ("loopers/deflectors"); sistema de troca rápida de cilindros de laminação com carro de transferência; enroladores de entrada e saída do laminador, com câmara de aquecimento dotada de sistema de combustão, refrigeração e exaustão; rolos puxadores ("pinch roll"); mesas de rolos refrigerados de saída do laminador "steckel" equipado com sistema de resfriamento da tira a quente "laminar flow"; sistemas hidráulicos e de lubrificação; sistema de controle automático com estações de comando; motores; sistema de automação de nível 1, com controle sequencial e tecnológico e sistema de automação de nível 2, responsável pela supervisão e controle do processo da unidade
8455.21.10	Ex 005 - Combinações de máquinas para laminação reversível de placas de aço com largura compreendida entre 900 e 2.100mm, espessura compreendida entre 220 e 250mm, para produção de chapas de aço com largura até 3.700mm, espessura compreendida entre 5 e 150mm, com velocidade máxima de laminação de 7m/s, compostas de: mesa de rolos refrigerados do descarepador primário; descarepador

	primário; sistema de bombeamento dos descarepadores; mesa de rolos refrigerados; mesa ponte de rolos refrigerados; mesa de rolos refrigerados de aproximação do laminador de chapas grossas; mesas de rolos refrigerados de entrada e saída do laminador; guias laterais de entrada e saída do laminador de chapas grossas; medidores de espessura e largura; cadeira de laminação reversível com cilindros de encosto e de trabalho, sistema de parafuso de aperto, sistema de controle de espessura("HAGC"), sistema de controle de coroamento ("Shifting" e "Bending"), descarepador do laminador de chapas grossas; sistema de refrigeração, sistema de balanceamento do laminador, guias e rolos alimentadores e plataformas; conjunto de acionamento do laminador de chapas grossas composto de motores de média tensão, eixo cardan e caixa de acoplamento; sistema de troca rápida de cilindros de laminação com carro de transferência; sistemas hidráulicos e de lubrificação; sistema de controle automático, com estações de comando; motores; sistema de automação de nível 1, com controle sequencial e tecnológico e sistema de automação do nível 2, responsável pela supervisão e controle do processo da unidade
8455.21.90	Ex 011 - Combinações de máquinas para laminação contínua a quente de tarugos de aço com seção 155 x 155mm ou 160 x 160mm para produção de fio-máquina com bitolas compreendidas entre 5,5 e 15,9mm, com capacidade nominal de produção de até 1.000.000t/ano e velocidade máxima de laminação de até 120m/s, compostas de: descarepador; mesas de rolos; unidades de rolos puxadores; trem desbastador com 4 cadeiras de laminação do tipo "housing less" com cassetes intercambiáveis; primeiro trem intermediário com 6 cadeiras de laminação horizontais do tipo "housing less"; segundo trem intermediário com 4 cadeiras de laminação do tipo "housing less"; trem pré-acabador com 4 cadeiras do tipo "cantilever"; bloco acabador do tipo "heavy duty" com 10 cadeiras "twist-free" tipo "V"; tesouras; calhas; formadores de laço; calhas desviadoras e guias; detectores de defeitos superficiais; linhas de resfriamento a água; medidores de bitolas; formadoras de espiras; transportadores resfriadores de espiras; formadores de bobinas; transportadores verticais de bobinas tipo "pallet"; viradores de bobinas; transportadores horizontais de bobinas tipo "C"; estações de compactação e amarração de bobinas; sistema de controle das linhas de resfriamento; sistemas de pesagem; estação de descarregamento de bobinas; estação de carregamento; sistemas hidráulicos, de lubrificação, de recirculação de água, elétricos, de automação e controle, incluindo estações de comando, cabos, controladores lógicos programáveis(CLP), painéis elétricos, centros de controles de motores (CCM'S), motores, transformadores, instrumentação, sistema de intercomunicação e monitoramento
8462.39.90	Ex 020 - Combinações de máquinas para acabamento de chapas grossas laminadas, adequando-as à largura, comprimento e planicidade especificados, compostas de: mesas de aproximação da desempenadeira a quente; descarepador da desempenadeira a quente, incluindo sistema de bombeamento; desempenadeira a quente de chapas grossas; mesa de aproximação dos leitos de resfriamento de chapas grossas; máquina de marcação a quente de chapas grossas; mesa de entrada do leito de resfriamento nº 2 equipada com dispositivo de transferência; leito de resfriamento de chapas grossas nº 2, tipo discos; mesa de saída do leito de resfriamento de chapas grossas nº 2 equipada com dispositivo de transferência; mesa de entrada do leito de resfriamento nº 3; leito de resfriamento nº 3 de chapas tipo vigas caminhanes ("walk beam") com sistema de transferência; mesa de aproximação da tesoura aparadora de rebarbas laterais, equipada com sistema de posicionamento de corte; tesoura aparadora das rebarbas laterais de chapas grossas de até 50mm, com coleta e transporte das aparas laterais; mesa de aproximação da tesoura divisora de chapas, equipada com guias laterais e posicionamento de corte; tesoura divisora de chapas grossas de até 50mm, com coleta e transporte de pontas; mesa de saída da tesoura divisora de chapas equipada com sistema de pesagem e marcação; tesoura de corte de amostra de chapas grossas, com preparação e transporte; dispositivo de empilhamento de chapas grossas; dispositivo de manuseio de chapas grossas composto de transferidores tipo corrente; mesas de entrada e saída da desempenadeira a frio; desempenadeira a frio, dispositivo de expedição de chapas grossas, composto de mesas de entrada e transferidores; estação de detecção de defeitos das chapas grossas via ultrassom com sistema de refrigeração; sistema de controle automático, com estações de comando; motores; sistema de automação de nível 1, com controle sequencial e tecnológico
8479.89.99	Ex 155 - Equipamentos para inspeção visual e correção de defeitos superficiais por meio de esmerilhamento de chapas com espessura compreendida entre 5 e 150mm, dotados de mesa de inspeção e dispositivo virador de chapa
8479.89.99	Ex 156 - Combinações de máquinas para bobinar tiras de aço laminadas, com espessura máxima de 20mm, compostas de: guias laterais de entrada da bobinadeira; rolos puxadores ("pinch roll") da bobinadeira; bobinadeira; carro extrator de bobinas; carro transferidor de bobinas; máquina de cintamento de bobinas; elevadores de bobinas; transportador de vigas caminhanes 1; estação de inspeção; sistema de corte de amostras e descarte; máquina de marcação a tinta; balança e transportador de vigas caminhanes 2; sistema hidráulico e de lubrificação; sistema de controle automático, com estações de comando; motores; sistema de automação de nível 1, com controle sequencial e tecnológico

Art. 3º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 68, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011:

NCM	DESCRIÇÃO
8454.30.90	Ex 039 - Combinações de máquinas para lingotamento contínuo, com 6 veios de 10m de raio principal para solidificação de aço líquido em tarugos de 155 x 155mm de seção e capacidade de produção nominal de 1.200kt/ano, compostas de: torre giratória de painéis com tampa, manipuladores de tampa e sistema de movimentação da panela; tubo longo para vazamento de aço líquido com manipulador de tubo longo e circuito de argônio e nitrogênio; distribuidores para vazamento com carros de movimentação, sistemas de pesagem e dispositivos de elevação e rebaixamento; detector de escória; calhas de emergência; porta molde, sistema de oscilação de moldes, moldes, agitadores eletromagnéticos, medidores de nível; rolos guias; câmara de resfriamento ("spray"), com exaustor de vapor e circuitos de refrigeração; circuito de arrefecimento dos moldes; conjunto de barras falsas com cabeçotes, guias para veios, unidades de estacionamento e dispositivos de manutenção; unidades de extração e desempenho; máquinas de oxicorte



	de tarugos, maçaricos e circuito de gás combustível e oxigênio; dispositivo de medição de comprimento; mesas de rolos; batentes fixos; dispositivos de elevação de tarugos; mecanismo de transferência lateral; empurrador lateral; estações de pré-aquecimento de distribuidores e bocais; equipamentos para preparação e manutenção de moldes e distribuidores; gabaritos; sistemas hidráulicos e de lubrificação; sistemas elétrico, de distribuição e de automação e controle, incluindo estações de comando, controladores lógicos programáveis (CLPs), painéis elétricos, transformadores, centros de controle de motores (CCM) e instrumentação
--	--

Art. 4ª Prorrogar, até 30 de junho de 2013, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 96, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2011:

NCM	DESCRIÇÃO
8455.22.10	Ex 010 - Laminadores de alumínio, quadruo, a frio, não reversível, com velocidade máxima de 750m/minuto, dotados de um desbobinador com caixa de engrenagem com 2 motores elétricos de 300kW(DC) cada, um rebobinador com caixa de engrenagem com dois motores elétricos de 460kW (DC) cada, com sistema de proteção à incêncio e filtragem, sistema hidráulico, pneumático e elétrico, com cilindros de trabalho de diâmetros 380 x 1.550mm e cilindro de apoio, com diâmetro de 960 x 1.550mm, com uma caixa de engrenagem principal e 2 motores elétricos principais de 930kW (DC)

Art. 5ª O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8433.60.21, constante da Resolução CAMEX nº 36, de 1 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8433.60.29	Ex 001 - Aparelhos para classificação de ovos, por meio da análise acústica, com capacidade de processamento máximo de 120.000ovos/h, com a utilização de "hammers" mecânicos com ponta de resina (plástica) que ao tocar o ovo emitem sinais, que são analisadas acusticamente diagnosticando como sendo ovos trincados ou sem trincas
------------	---

Art. 6ª O Ex-tarifário nº 044 da NCM 8464.90.19, constante da Resolução CAMEX nº 57, de 9 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8464.90.19	Ex 044 - Combinações de máquinas para corte, lapidação e furação de vidros planos, compostas de: 2 mesas de carregamento de matéria-prima com sistema rotatório automático, 2 robôs de carregamento de vidro, 2 removedores de pó, 1 ou 2 máquinas compactas de corte, lapidação e furação de vidro, 1 sistema de tratamento e circulação de água de lapidação, 2 transportadores aéreos para descarregamento do vidro processado; transportadores; painéis de controle eletroeletrônicos
------------	---

Art. 7ª Os Ex-tarifários nº 026 da NCM 8462.49.00 e nº 032 da NCM 8462.91.19, constantes da Resolução CAMEX nº 96, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

8462.49.00	Ex 026 - Máquinas portáteis para biselar, facear ou cortar simultaneamente bordas de tubos, tubulações e coletores de diversos materiais metálicos com diâmetro máximo de 1.500mm, para a preparação de soldas, com fixação na parede interna ou externa da tubulação, permitindo chanfrar em ângulos de 0 a 45°, com acionamento por motor elétrico, pneumático, hidráulico ou servo motor elétrico
8462.91.19	Ex 032 - Alicates hidráulicos de cabeçote em aço forjado, para crimpagem de terminais, luvas e conectores de cobre e alumínio de até 400mm², com capacidade de compressão máxima de 16ton/força, operando com matrizes em aço temperado intercambiáveis e em múltiplas bitolas, acionamento por bomba hidráulica

Art. 8ª Os Ex-tarifários nº 010 da NCM 8480.60.00, nº 062 da NCM 8427.20.90 e nº 042 e 043 da NCM 8454.30.10, constantes da Resolução CAMEX nº 60, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8480.60.00	Ex 010 - Moldes metálicos para fabricação de aduelas e/ou soleiras, de concreto, para construção de túneis de metrô escavados por tuneladoras mecânicas, com precisão dimensional das suas diversas partes igual ou menor que ±3,0mm, contendo dispositivos para fechamento e abertura, sistemas de ajuste auto-bloqueantes, vibradores acionados por ar comprimido e rodas para deslocamento
8427.20.90	Ex 062 - Plataformas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a combustão interna bicombustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 23,77m, mas inferior ou igual a 41,15m, e capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 272kg.
8454.30.10	Ex 042 - Combinações de máquinas para fundição de metais não ferrosos, sob pressão, compostas de: máquina de fundição horizontal do tipo câmara fria, com força nominal de 1.850t (18.148kN) e força máxima de fechamento de 1.850t (18.148kN), velocidade máxima do pistão de injeção de 9m/s e curso de 900mm, abertura da placa móvel de 1.300mm, altura do molde de 550 a 1.400mm, controle em tempo real via unidade central elétrica de comando e controlador lógico programável (CLP), estação de controle para injeção em 3 fases, posicionamento motorizado para molde, sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante, unidade de injeção para preenchimento motorizado para molde, sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante, unidade de injeção para preenchimento e compressão, controlado por válvula proporcional, reguladoras de velocidade e pressão; forno dosador automático acionado eletricamente, capacidade 2.300kg; unidade de extração de peças através de robô com 6 eixos de movimento com 3 garras pneumáticas e grupo de sensores ópticos; unidade de aplicação de desmoldante com circuito de pulverização e sopro com 2 eixos; termorreguladores a água, com circuito independente de aquecimento e refrigeração; prensa de rebarbação de peças
8454.30.10	Ex 043 - Combinações de máquinas para fundição de metais não ferrosos, sob pressão, compostas de: máquina de fundição horizontal do tipo câmara fria, com força nominal de 2.500t e força máxima de fechamento de 2.700t (26.485kN), velocidade máxima do pistão de injeção de 9m/s e curso de 1.000mm, abertura da placa móvel de 1.500mm, altura do molde de 750 a 1.650mm, controle em tempo real via unidade central elétrica de comando e controlador lógico programável (CLP), estação de controle para injeção

	em 3 fases, posicionamento motorizado para molde, sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante, unidade de injeção para preenchimento e compressão, controlado por válvula proporcional, reguladoras de velocidade e pressão; forno dosador automático acionado eletricamente, capacidade 3.100kg; unidade de extração de peças através de robô com 6 eixos de movimento com Trackmotion (7º eixo) com 3 garras pneumáticas e grupo de sensores ópticos; unidade de aplicação de desmoldante com circuito de pulverização e sopro com 2 eixos; termorreguladores a água, com circuito independente de aquecimento e refrigeração; prensa de rebarbação de peças com unidade hidráulica individual
--	---

Art. 9ª O Ex-tarifário nº 002 da NCM 8536.50.90, constante da Resolução CAMEX nº 61, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8536.50.90	Ex 002 - Dispositivos eletromecânicos para bloquear a abertura de porta de lavadora de roupas quando em operação de centrifugação, compostos de micro-interruptores embutidos, mecanismo correção interno de trava e com ou sem base metálica de fixação
------------	--

Art. 10. O Ex-tarifário nº 018 da NCM 8429.51.19, constante da Resolução CAMEX nº 68, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8429.51.19	Ex 018 - Minicarregadeiras com esteira de borracha, capacidade de carga (50%) entre 975 e 1.920kg, motor a diesel de potência bruta entre 62 e 94HP, largura sem caçamba entre 1.676 e 1.981mm, altura entre 1.990 e 2.117mm e comprimento com a caçamba entre 3.285 e 3.833mm
------------	--

Art. 11. Os Ex-tarifários nº 056 da NCM 8515.80.90, nº 012 da NCM 8443.16.00, nº 001 da NCM 8429.51.99 e nº 152 da NCM 8424.89.90, constantes da Resolução CAMEX nº 74, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8515.80.90	Ex 056 - Máquinas de solda a ponto de alta precisão, com sistema de alinhamento por boroscópio com visualização por tela de LCD, fonte de potência de solda de 25kHz, velocidade máxima de solda de 85mm/min, com passo de 0,31mm, comprimento máximo de solda de 800mm, para produção média de 12 cilindros por hora trabalhando com cilindros de diâmetros compreendidos entre 12"(min) e 36"(max), e espessura máxima de tela eletroformada de 150µm, com precisão de solda de comprimento de 0,02mm, dotadas de motores redutores, unidade de engrenagem planetária, redutor planetário, unidade de engrenagem indexada, redutor indexado, motores elétricos, barra de soldagem, fixadores de pressão, eixo excêntrico, eixo de fuso de esfera, cilindro de ar, tela touch screens (sensível ao toque), câmara de posicionamento, monitor, fonte de solda, teclado e software
8441.20.00	Ex 024 - Máquinas para fabricação de envelopes diversos, inclusive envelopes tipo saco, com possibilidade de confecção de janelas, alimentadas por folhas, com capacidade máxima de produção de 350 envelopes por minuto, dotadas de grupo impressor flexo com rasqueta de impressão interior e exterior
8429.51.99	Ex 001 - Pás-carregadeiras, autopropulsadas sobre rodas, equipadas com motor diesel de 58kW a 2.400rpm, caçamba com capacidade de 1,0m3 coroada ou 1.800kg
8424.89.90	Ex 152 - Combinações de máquinas para aplicação de cola de forma atomizada na produção de painéis de fibras de madeira com sistema de controle e capacidade de aplicação com capacidade máxima de 48.000kg/h de fibra seca, composta de: 5 ou mais bicos atomizadores a vapor para aspersão de cola, bico para aplicação de endurecedor, bloco para distribuição de resina para os bicos, sistema de supervisão e controle e sistema automático de limpeza

Art. 12. Os Ex-tarifários nº 051 da NCM 8419.39.00, nº 045 da NCM 8479.89.99, nº 071 da NCM 8427.20.90 e nº 001 da NCM 8451.40.21, constantes da Resolução CAMEX nº 82, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.39.00	Ex 051 - Secador de metavanadato de amônia, tipo "flash drying", com temperatura de processo de 400°C a 500°C, com capacidade de 2.500 kg/hora (vazão de alimentação do composto ainda úmido), dotado de alimentador/misturador, transportador de rosca, de-sintegrador, câmara de combustão com queimador de óleo pesado com gerenciador e soprador de ar de combustão, tubo de secagem, ciclone com coletor, filtro de mangas com exaustor e chaminé, transportadores de rosca, transporte pneumático de produto, silo pulmão de metavanadato de amônia seco, revestimentos refratários, estruturas, tubulação, instrumentação e válvulas
8479.89.99	Ex 045 - Equipamento para retirada de amônia do metavanadato de amônia, dotado de silo de alimentação, transportador de rosca de alimentação, tubo rotativo de aquecimento do produto até 660°C, transportador de rosca de descarga, filtro de mangas com exaustor, estruturas, tubulações, instrumentação e válvulas
8427.20.90	Ex 071 - Veículos elétricos autopropulsados sobre rodas, para movimentação de couros, tração integral, alimentada através de 2 grupos de baterias elétricas 80V-930Ah cada uma, motor elétrico trifásico, com braço primário de 5,00 metros de comprimento e braço secundário telescópico de 3,20 metros até no máximo 4,00 metros de comprimento, pólo sem flange com pontas arredondadas para curtumes, posição de condução com elevação hidráulica vertical com rotação de 360° e capacidade máxima de carga de 2.600kg
8451.40.21	Ex 001 - Equipamentos de tingimento contínuo para vários substratos têxteis com largura útil de trabalho de 1.800mm e largura mínima de 950mm, velocidade de 60m/min para tecidos com peso de 140g/m², e 50m/min para tecidos com peso de 320g/m²

Art. 13. A alteração das alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

Parágrafo único. Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Nega o pedido de suspensão por razões de interesse nacional da extensão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tecidos de felpas longas, de que trata a Resolução CAMEX nº 12, de 2012.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto no § 3º do art. 64 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Negar o pedido de suspensão por razões de interesse nacional da extensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de tecidos de felpas longas, originárias da República Popular da China, comumente classificadas no item 6001.10.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, por meio da Resolução CAMEX nº 12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

ANEXO

1. Da Petição

Em 24 de fevereiro de 2012, a Fatex Indústria Ltda., doravante denominada simplesmente Fatex, encaminhou à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) pedido de suspensão, por razões de interesse nacional, da extensão de direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tecidos de felpas longas (NCM 6001.10.20), originárias da China, incluídos na investigação de práticas elisivas sobre as importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas (NCM 6301.40.00), originárias da República Popular da China.

A Resolução CAMEX nº 23, de 28 de abril de 2010, determinou a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas, não elétricos, originárias da República Popular da China, sendo a petição de direito a Jolitex. Após a aplicação do referido direito, foi iniciada investigação de práticas elisivas (ou *circumvention*) em maio de 2011. A Resolução CAMEX nº 12, de 13 de fevereiro de 2012, estendeu o direito definitivo aplicado às importações de cobertores de fibras sintéticas, originárias do Uruguai e do Paraguai e às importações brasileiras de tecidos de felpa longa de fibras sintéticas originárias da República Popular da China. Desta forma, as importações desses tecidos passaram a se sujeitar ao recolhimento de direito antidumping de 96,6%.

Na 87ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 25 de abril de 2012, remeteu-se o pedido para análise Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP). Em 8 de outubro de 2012, foi iniciado o Processo Administrativo de Interesse Público nº 18101.000745/2012-48.

Cabe mencionar que não foi protocolado o roteiro preenchido para análise de interesse público, conforme consta da Resolução CAMEX nº 50, de 5 de julho de 2012, por não haver procedimento definido à época. Por este motivo, as informações apresentadas pela FATEX estão dispersas em diferentes documentos e foram encaminhadas a diferentes interlocutores.

1.1. Das alegações contidas no pleito

Foram apresentados os seguintes argumentos para a suspensão da extensão do direito antidumping aplicado aos tecidos de felpas longas:

- aumento de preços de um produto de necessidade básica, com a consequente limitação de acesso às classes C e D;
- insuficiência de produção da empresa Jolitex, que poderá levar a um desabastecimento do mercado interno;
- aumento da importação de produtos finais, ocasionando o fechamento de empresas nacionais e gerando desemprego;
- impacto sobre a concorrência; e
- desvio de comércio.

2. Do Posicionamento

Nos termos do art. 5º da Lei 9.019, de 30 de março de 1995, compete à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SECEX/MDIC), mediante processo administrativo, apurar a margem de dumping ou o montante de subsídio, a existência de dano e a relação causal entre esses. Assim, alegações da empresa já tratadas pela SECEX/MDIC não foram consideradas no âmbito da análise de interesse público.

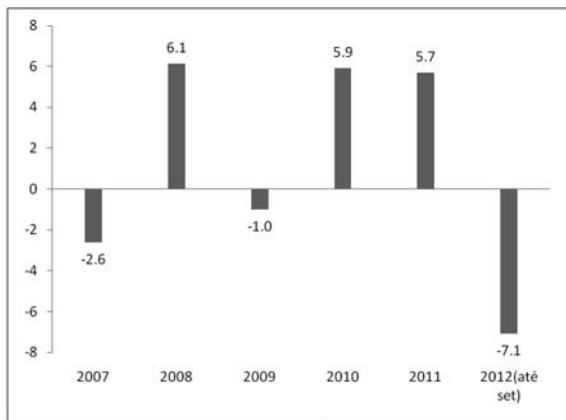
No que concerne ao impacto sobre preços, pode-se observar que, no período de 2008 a 2011, o item "roupas de cama", do qual os cobertores representam uma parcela, apresenta variações anuais positivas, porém sempre inferiores às variações do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No acumulado de janeiro a setembro de 2012, verificou-se queda de preços de 2,7% ante a variação positiva do IPCA de 3,77% (Tabela 1). Quanto ao peso do item "roupas de cama", em setembro de 2012, este foi equivalente a 0,244, podendo ser considerado pequeno. Supondo que a sobretaxa de 96,6% da medida antielisão fosse inteiramente repassada aos preços, o impacto seria de 0,235 ponto percentual no IPCA. Uma análise mais minuciosa a esse respeito exigiria avaliar a participação de cobertores de felpas longas em relação às vendas de outros itens referentes a roupas de cama, dado não disponibilizado pela petição.

Tabela 1: Variação acumulada de preços no IPCA (%)

	2007	2008	2009	2010	2011	2012 (até set/12)
IPCA	4,46	5,90	4,31	5,91	6,50	3,77
Roupa de cama	-1,20	5,25	2,75	4,73	4,83	-2,70

Fonte: IBGE. Elaboração: SEAE/MF

Quanto ao item cobertores especificamente, segundo o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE), verifica-se aumento de preços da ordem de 6% em 2010 e 2011, e queda em 2012, até setembro, de 7,1%, conforme mostra a Figura 1. Desse modo, não é possível tecer conclusões a respeito da influência da medida de defesa comercial nos preços de cobertores unicamente a partir da evolução do IPCA para o componente "roupas de cama" ou IPC para cobertores.



Fonte: IPC/FIPE. Elaboração: SEAE/MF

Quanto ao desabastecimento, cabe destacar a dificuldade de se caracterizar redução de oferta ou surto de demanda em um contexto de aplicação de medida antidumping e de sobretaxa por práticas elisivas. Ademais, o produto é facilmente substituível por outros itens, como edredons, mantas ou mesmo cobertores produzidos a partir de material diverso daquele objeto da medida de defesa comercial, fato que pouco contribui para sustentar a tese de desabastecimento de mercado. Se, como alegado pela Fatex, a produção nacional for insuficiente, é esperado que ocorra a substituição do produto em tela por outros que cumpram a mesma função. Neste sentido, mais importante do que o desabastecimento seria avaliar o custo adicional em que incorreria o consumidor, forçadamente direcionado para bens substitutos. Todavia, estes dados não foram fornecidos pela petição.

Em consulta à Associação Brasileira da Indústria Têxtil e Vestuário (ABIT) sobre um possível fechamento da linha de produção da fabricante nacional de cobertores, foi informada a inexistência de linhas de produção de cobertores da Jolitex desativadas. Quanto à alegação de que a medida poderia gerar desempregos no setor têxtil, a Associação acrescentou que não tem sido observado aumento de desemprego no segmento em questão.

Em relação à formação de monopólio, cabe destacar que o controle de uma parcela substancial de mercado é uma condição necessária, mas não suficiente, para que a empresa exerça seu poder de mercado. Neste caso, a presença de bens substitutos em grande número e variedade atua no sentido de inibir o exercício do poder de mercado. Adicionalmente, caso existam evidências relacionadas à infração da ordem econômica, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, essas informações podem ser encaminhadas ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE).

Cabe ainda destacar que o efeito de uma medida de defesa comercial inclui o desvio de comércio, o que de forma isolada não justifica sua suspensão. A petição não comprovou nem mesmo o aumento das importações de cobertores prontos de outras origens diretamente pelos varejistas.

De forma geral, as alegações apresentadas pela empresa não estavam embasadas por indícios, sendo consideradas carentes dos elementos de fato e de direito necessários para maiores considerações.

3. Conclusão

Não há elementos suficientes para suspender o direito antidumping estendido às importações brasileiras de tecidos de felpas longas originárias da República Popular da China, comumente classificadas no item NCM 6001.10.20 da NCM.

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 2º da Resolução CAMEX nº 50, de 2010.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo inciso I e § 2º do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 136 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 50, de 27 de julho de 2010, alterada pelas Resoluções CAMEX nº 93, de 24 de novembro de 2011; nº 26, de 25 de abril de 2012; e nº 71, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....:

I - Titular: Fabiano Maia Pereira

II - Suplente: Henrique Alves Santos" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro as Decisões nºs 37/12, 38/12 e 39/12 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando as Decisões nºs 25/09, 33/10, 60/10, 61/10, 36/11, 37/11, 37/12, 38/12 e 39/12 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e a Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1ª Fixar, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014, a alíquota do Imposto de Importação de 28% (vinte e oito por cento), para os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados, que constam do Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

NCM	Descrição
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm
0402.10.90	Outros
0402.21.10	Leite integral
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado
0402.29.10	Leite integral
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado
0402.99.00	- - Outros
0404.10.00	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes
0406.10.10	Mussarela
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)
0406.90.20	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0 % e inferior a 46,0 % em peso (massa semidura)

Art. 2ª Fixar, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014, a alíquota do Imposto de Importação de 35% (trinta e cinco por cento), para os códigos NCM a seguir discriminados, que constam do Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

NCM	Descrição
2008.70.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes
2008.70.20	Polpa com valor Brix igual ou superior a 20
2008.70.90	Outros
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo de corda ou elétrico
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos
9503.00.31	Com enchimento
9503.00.39	Outros
9503.00.40	Trens elétricos, incluídos os trilhos, sinais e outros acessórios
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção



9503.00.70	Quebra-cabeças ("puzzles")
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico
9503.00.99	Outros

Parágrafo único. Na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, ficam mantidos:

I - os códigos da NCM 2008.70.10 e 2008.70.90;

II - o Ex 001 do código NCM 9503.00.99.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 58,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 56/2012, realizado no dia 10.12.2012 (Processo Licitatório nº 4320/2012), referente a contratação de empresa para realizar os serviços de reforma do Terminal de Granéis Líquidos - TGL no Porto de Vila do Conde; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa MAIRIM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ nº 02.406.600/0001-80, no valor global de R\$128.019,65 (cento e vinte e oito mil dezenove reais e sessenta e cinco centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.760 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda San Jose I (SIGU), em Ribas do Rio Pardo (MS);

Nº 2.761 - Inscrever o aeródromo Fazenda Reunidas Sococo (SISR), em Santa Isabel do Pará (PA);

Nº 2.762 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Marimbondo (SSFM), em Conselheiro Mairinck (PR);

Nº 2.763 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Vitória (SDNK), em Primavera do Leste (MT);

Nº 2.764 - Inscrever o aeródromo Agropastoril Bom Pastor (SDWC), em Rondonópolis (MT);

Nº 2.765 - Renovar a inscrição do aeródromo Estância Miranda (SIGW), em Caracol (MS);

Nº 2.766 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Centenário (SSHU), em Aquidauana (MS);

Nº 2.767 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São Lourenço (SIFW), em Corumbá (MS);

Nº 2.768 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Retiro do Cervo I (SIMW), em Jaraguari (MS);

Nº 2.769 - Inscrever o aeródromo Emal - Empresa de Mineração Aripuanã Ltda. (SWVZ), Nobres (MT);

Nº 2.770 - Renovar a inscrição do heliponto Centro Empresarial Iudice (SDUI), em São Paulo (SP);

Nº 2.771 - Inscrever o heliponto Thabor (SJYB), em Caieiras (SP);

Nº 2.772 - Alterar e renovar o registro do heliponto Capitão PM Paulo José de Menezes Filho (SJCI), em São José dos Campos (SP);

Nº 2.773 - Renovar a inscrição do heliponto Fazenda Nova (SINY), em Brejo da Madre de Deus (PE);

Nº 2.774 - Inscrever o heliponto Usiminas-Cubatão (SIJH), em Cubatão (SP);

Nº 2.775 - Inscrever o heliponto DAMHA GOLFE (SWDH), em São Carlos (SP); e

Nº 2.776 - Inscrever o heliponto Terminal do Solimões (SJQY), em Coari (AM).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 2.777 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado FPSO POLVO (9PGM), RJ;

Nº 2.778 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado ACERGY HARRIER (9PAH), RJ;

Nº 2.779 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado SEVEN PHOENIX (9PFZ), RJ; e

Nº 2.780 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado NOBLE MAX SMITH (9PGN), RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 2.781 - Revogar a homologação dos cursos teóricos, Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo de Avião, Instrumento, Comissário e Mecânico de Manutenção Aeronáutica módulos Grupo Moto Propulsor, Célula e Aviônicos, do Aeroclube de Araraquara, em Araraquara - SP;

Nº 2.782 - Autorizar o funcionamento da E.C.CORRÊA VOARTE ESCOLA DE AVIAÇÃO-ME, para ministrar curso de CPD/CPR, de acordo com o RBHA 103A, pelo período de 05 anos, em Goiânia - GO; e

Nº 2.783 - Revogar a homologação do curso de Comissário de Voo, da Patrulha Civil Voluntária de Resgate, Socorro e Salvamento, no Rio de Janeiro - RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.785, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.013448/2012-80, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROBAHIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 12.556.300/0001-30, com sede social em Posse (GO), como empresa exploradora de empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.786, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.093559/2012-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TEXTOR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Quirinópolis (GO), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a" do inciso II do art. 10 do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00350.003431/2012-08, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 39, de 4 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 158 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012, publicada no DOU nº 243, de 18/12/2012, Seção 1, página 6, ONDE SE LÊ: SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, LEIA-SE: SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES****DECISÃO Nº 87, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 5º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97, torna público aos interessados que tramita neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.) relacionada.

CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
FL2215	21806.0000085/2012

Os pedidos de proteção foram indeferidos, por não atender o § 5º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA
BAHIA****PORTARIA Nº 268, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XXII, do Art. 44, do regimento interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art.2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art.4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21012.002615/2012-53, resolve: Art. 1º Credenciar sob o numero BR BA 487, a empresa ECOLAB QUÍMICA LTDA., CNPJ Nº 00.536.772/0017-00, localizada na Rua Rio Cachoeira, Nº 163, Bairro - Centro, Município: Dias D'Ávila, UF: BA, CEP: 42850-000 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) e Fumigação em Silos Herméticos (FSH). Art.2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, terá prazo de (1) um ano e poderá ser revalidado por mais (4) quatro anos, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍNIA ALICE ALMEIDA HAGGE

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XXII, do Art. 44, do regimento interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art.2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art.4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21012.001988/2012-15, resolve: Art. 1º Credenciar sob o numero BR BA 487, a empresa ASTRA SUL BAHIA SANEAMENTO BÁSICO LTDA., CNPJ Nº 07.463.430/0001-99, localizada na Avenida Nações Unidas, Nº 649, Bairro - Centro, Município: Itabuna, UF: BA, CEP: 45.600-670 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos (FSH) e Fumigação em Porões de Navio (FPN). Art.2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, terá prazo de (1) um ano e poderá ser revalidado por mais (4) quatro anos, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍNIA ALICE ALMEIDA HAGGE

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ****PORTARIA Nº 725, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.005037/2012-59, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa TERRA PARANÁ PESQUISA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 17.040.896/0001-35, localizada no Ramal Linda, Lotes 180, 181 e 182 - Gleba Silveira - Zona Rural, no município de Assis Chateaubriand/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.539/2012**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000133/1999-60

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Assunto: Alteração da área de descarte na Unidade Operativa de Mogi Mirim/SP

Extrato Prévio: nº 3410/2012, publicado em 05/11/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Alteração da área de descarte na Unidade Operativa de Mogi Mirim/SP, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para alteração da área de descarte na Unidade Operativa de Mogi Mirim/SP (CQB 107/99). A empresa desativará a área de descarte credenciada em virtude de uma solicitação da ISA CTEEP (Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista) pela proximidade com a base da torre de alta tensão. A nova área de descarte possui 37,50 m² e está cercada com uma corrente e identificada com o símbolo de risco biológico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 18 de dezembro de 2012

476ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI	900.0247/1991	84.307.974/0001-02

ERNESTO COSTA DE PAULA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.540/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004315/2012-84

Requerente: MCK Agentes Biológicos LTDA.

CNPJ: 12.700.579/0001-84

Próton: 45372/12

Endereço: Via Vicente Verdi, 858, Distrito Industrial 3, CEP: 13400-970. Charqueada/SP. Fone: (19) 3435-7435 Fone/Fax: 19 3435-7435.

Assunto: Solicitação de parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para Laboratórios da instituição para atividades em nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 3413/2012, Publicado no D.O.U No. 213, 05 de novembro de 2012.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 353/12

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O Responsável Legal pela empresa MCK Agentes Biológicos LTDA, Heraldo Negri de Oliveira, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2 para desenvolver atividades de Pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte, ensino e produção industrial de organismos geneticamente modificados da classe de risco II. As instalações a serem credenciadas no CQB são denominadas: Bug Agentes Biológicos, localizado no endereço: Via Vicente Verdi, 858, Distrito Industrial 3, CEP: 13400-970. Charqueada/SP, sob a responsabilidade do MSc. Eng. Agr. Diogo Rodrigues Carvalho. Os organismos a serem manipulados nessas instalações são *Aedes aegypti* geneticamente modificados da linhagem OX513A. O responsável técnico declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de dezembro de 2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 154ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 16/08/2012, que fica APROVADO, o relatório de liberação planejada após sua conclusão, processo nº. 01200.004571/2009-76.

FLÁVIO FINARDI FILHO



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0424 - Isolados
Processo: 01580.022150/2012-03
Proponente: Media Bridge Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 1.587.200,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 25.110-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 25.113-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 507.840,00

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 25.112-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0055 - Faroeste Caboclo
Processo: 01580.007260/2007-70
Proponente: De Felippes Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.889.806,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 979.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.325-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.101.153,37 para R\$ 1.951.153,37

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.525-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 208.935,39

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.326-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 543.965,97 para R\$ 693.965,97

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.937-X
Prazo de captação: até 31/12/2012.

10-0565 - Mato Sem Cachorro
Processo: 01580.053345/2010-25
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.297.412,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.774-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.147.514,59 para R\$ 1.397.541,59

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.776-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.035.232,41

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.775-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 525.000,00

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.815-7
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

06-0100 - Hoje
Processo: 01580.012037/2006-63
Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.860.494/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.177.598,81
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 986.593,87 para R\$ 869.273,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 15.498-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.400.000,00 para R\$ 1.889.292,40

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 14.591-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 171.971,50 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 50.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 210.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.665-2
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0435 - O Outro Lado do Vento
Processo: 01580.042404/2009-04
Proponente: Cinelândia Brasil Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.864.145/0001-91
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.166.534,47 para R\$ 4.056.037,23

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.658.207,72 para R\$ 1.553.235,37

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.764-9
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0502 - Tudo Bom, Tudo Bem
Processo: 01580.047350/2009-65
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco / SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.821.225,60 para R\$ 4.774.577,19

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.485-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 3.033.515,91

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.487-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 580.164,32 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.486-8
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 398, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com o Edital Conexão Artes Visuais MinC/Funarte/Petrobras, publicado no DOU de 14/09/2012, resolve tornar público o seu resultado final:

RESULTADO FINAL							
Inscr.	Cat.	Proponente	Projeto	Cidade	UF	Região	Soma
C524	B	Associação Fotoativa	9º Colóquio Fotografias e Imagem: Autografias	Belém	PA	N	70
C190	B	Orlando Franco Maneschy	Amazônia, Lugar da Experiências Processos artísticos na região Norte...	Belém	PA	N	68,6
C798	C	Ossos do Ofício - Confraria das Artes	Oficina Modos de Gestão Coletiva e Produção Cultural	Brasília	DF	CO	67,9
C208	B	Fundação Iberê Camargo	Seminário Internacional: A curadoria no século XXI	Porto Alegre	RS	S	66,5
C369	A	Claudia Zimmer de Cerqueira Cezar	PLUVIAL FLUVIAL	São José	SC	S	65,8
C528	A	Jaime Andrade Almeida	SARCÓFAGO - Site Specific	Salvador	BA	Ne	65,1
C338	B	Aslan Daniel Matoso Cabral	Ciclo de Debates e Palestras - Arte, Sexo e Sociedade Contemp.Bras	Recife	PE	Ne	64,4
C645	C	Dyogenes Chaves Atelier Ltda	José Simeão Leal - Gestão e Manutenção de Acervos e Arquivos em Artes Visuais	João Pessoa	PB	Ne	63,7
C58	A	Terra UMA	Terra Una - Habitat	Liberdade	MG	Se	63
C90	B	Ligia V. Nobre - ME	arquivo exo experimental org.	São Paulo	SP	Se	62,3
C346	A	Roberto Moreira Junior	RECIBO - 10 ANOS	Recife	PE	Ne	61,6
C661	B	Rogério Zanetti Gomes	Seminário Campo Expandido: a convergência das imagens	Londrina	PR	S	60,9
C736	A	Wagner Malta Torres	Ondas Curtas	São Paulo	SP	Se	60,2
C270	A	Fundação Vera Chaves Barcellos	Julio Plaza - O Poético e o Político	Viamão	RS	S	59,5
C93	B	Fabricia Cabral de Lira Jordão	Arte e Estado: Possíveis Relações entre o Sist. das Artes e as Políticas Culturais ...	São Paulo	SP	Se	58,8
C498	B	Sérgio Miguel Franco	Derivas e Memórias Contemporâneas na Pixação	São Paulo	SP	Se	58,1
C351	A	Thelmo Cristovam Lino e Silva	Pesquisa & Mapeamento Sonoro do Vale do Catimbau	Olinda	PE	Ne	57,4
C81	A	Ramiro Quaresma da Silva	II Salão Xucumúis de Arte Digital: @mazonia artemidia	Belém	PA	N	56,7
C700	B	Divino Sobral de Sousa	Xeque-mate: um século de ready-made. 1913-2013	Goiania	GO	CO	56
C151	B	Breno Luiz Tadeu da Silva	Mergulhos poéticos: debates sobre inserções dos artistas contemp.bras.	Belo Horizonte	MG	Se	55,3

ANTONIO GRASSI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o

disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IV -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01514.006813/2012-28
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Empreendimento Imobiliário Cidade Verde São João Del Rei
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Motta Baeta e Henrique Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo nº. 01514.006587/2012-85
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico - Pesquisa Arqueológica da Mina de Ponto Verde
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
03 - Processo nº. 01506.004015/2012-61
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica das áreas do Projeto de Canalização do córrego Cordeiro
Arqueólogo coordenador: Rafael Bartolomucci
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04 - Processo nº. 01500.001523/2012-47
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospecção do Rio de Janeiro.
Área de Abrangência: Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo nº. 01500.001524/2012-91
Projeto: Projeto Levantamento Arqueológico Prospecção e Educação Patrimonial Convento São Bernardino de Sena
Arqueóloga Coordenadora: Maria Luiza Monteiro Barros
Apoio Institucional: Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
04 - Processo nº. 01506.005890/2012-60
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Ações de Monitoramento Arqueológico para a Área destinada ao prolongamento da Av. Radial Leste- Região de Itaquera
Arqueólogo coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12(doze) meses
05 - Processo nº. 01506005780/2012-06
Projeto: Programa de Gestão Estratégica do patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da Área Diretamente Afetada do Rodanel Mario Covas-Trecho Norte(Etapa Prospecção e Educação Patrimonial)
Arqueólogo coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura
Área de Abrangência: Municípios de Arujá, Guarulhos e São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 39, Seção 1, Anexo I, Permissões 08, 09 e 14, de 14/12/2012 (DOU 17/12/2012), onde se lê "Secretaria de Estado de Cultura, Governo do Estado do Amazonas", leia-se: "Laboratório de Arqueologia da Secretaria de Estado de Cultura, Governo do Estado do Amazonas".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 172, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 589 de 25 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

12 9255 - 4º Festival de Cinema Curta Amazônia
Associação Curta Amazônia
CNPJ/CPF: 11.442.942/0001-46
Processo: 01400.030483/20-12
RO - Porto Velho
Valor do Apoio R\$: 388.950,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 4ª edição do festival, com sessões competitivas, paralelas e gratuitas, de 03 a 08/06/2012 em Porto Velho/RO.
12 9895 - 6º Cine Fest Brasil-Canudos
Instituto Eventos e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.303.816/0001-45
Processo: 01400.031282/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 749.594,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 6ª edição do festival, com exibição de recentes filmes nacionais, shows de artistas regionais e oficinas de capacitação profissional na área audiovisual, de março a julho de 2013.
12 9923 - Circuito Mineiro de Cinema Socioambiental
Daniela Pimentel de Sousa
CNPJ/CPF: 034.956.856-18
Processo: 01400.031312/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 452.503,80
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização de mostra competitiva para curtas, sessões de longas, oficinas, debates, com temas sobre questões ambientais, sociais, etnográficas, de gênero, de 10 a 14/07/2013.
12 8660 - Décimo Primeiro Festival de Cinema de Ribeirão Preto.
São Paulo Film Commission
CNPJ/CPF: 07.374.512/0001-67
Processo: 01400.029647/20-12
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 270.540,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 11ª edição do festival com 14 sessões, sete filmes inéditos nacionais e estrangeiros, fora do circuito de exibição da cidade e região, de 13 a 19/09/2013.
12 9849 - Festival Brasil de Cinema Internacional
Internacional Produções de Cinema e Vídeo Ltda
CNPJ/CPF: 04.964.663/0001-87
Processo: 01400.031212/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 146.449,99
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização de um festival com mostra competitiva, outorgando prêmios que incentivem a produção audiovisual, de 20/04 a 25/05/2013 no Rio de Janeiro.
12 8982 - 4º FESTIVAL MANUEL PADEIRO DE CINEMA E ANIMAÇÃO
Gaia Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Processo: 01400.030068/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 587.396,30
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 4ª edição do festival, com mostras a céu aberto e no Theatro Guarany e diversas atividades, homenageando o líder quilombola Manuel Padeiro, de 6 a 11/05/2013 em Pelotas/RS.
12 9575 - Cinema no Rio 8ª Edição
Cinear Produções e Exibições Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38
Processo: 01400.030887/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.111.449,79
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 8ª edição do projeto, com sessões gratuitas de cinema em praças públicas e 38 municípios e distritos localizados às margens do Rio São Francisco, em toda sua extensão, de maio a dezembro de 2013.

12 8716 - Caravana Cultural
Inez Serrão Petri Henrique
CNPJ/CPF: 026.164.017-89
Processo: 01400.029718/20-12
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 301.241,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Exibição de filmes nacionais em cidades de pequeno porte no interior do Paraná através de unidades móveis de cinema, de maio a outubro de 2013.
12 8319 - ECOCINEMA - Cinema Itinerante
Fato Comunicação Integrada
CNPJ/CPF: 07.064.198/0001-16
Processo: 01400.028542/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 682.430,57
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização de uma mostra de cinema no Sul e Sudeste do Brasil, de abril de 2013 a março de 2014, com 2 veículos adaptados ao uso de energias renováveis e sustentáveis, com a utilização de 4 painéis solares.
12 8652 - Encontro de Cinema Negro Brasil África e Caribe - 7ª Edição
Centro Afro Carioca de Cinema
CNPJ/CPF: 10.205.079/0001-40
Processo: 01400.029630/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 491.636,29
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 7ª edição do projeto, com sessões de filmes de realizadores brasileiros, africanos e caribenhos, além de debates e oficinas, em novembro de 2013 no Rio de Janeiro.
12 9057 - Canastra em Prosa
Juliano Costa Guerra
CNPJ/CPF: 049.857.336-28
Processo: 01400.030170/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 473.321,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre o resgate de costumes e valores sociais e morais via depoimentos de idosos que passaram suas vidas na Serra da Canastra em MG.
12 8775 - A Magia do Cinema na Escola
Júlio César Santos de Moraes
CNPJ/CPF: 128.113.078-85
Processo: 01400.029781/20-12
SP - Hortolândia
Valor do Apoio R\$: 421.000,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Exibições gratuitas de 02 filmes nacionais que buscam expressar noções de cultura e cidadania, em aproximadamente 50 escolas de rede pública de ensino, de fevereiro a agosto de 2013.
12 8774 - O Cinema de Brasil Portugal
NDI ENTRETENIMENTO, SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE FILMES E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 16.803.754/0001-10
Processo: 01400.029780/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 584.040,07
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização de uma mostra dedicada à produção cinematográfica viabilizada através de acordos de co-produção entre os dois países desde o início dos anos noventa até os dias atuais, de 16 a 24/05/2013 no Rio de Janeiro.
12 9105 - 9º Festival de Verão do RS de Cinema Internacional
Panda Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 04.980.287/0001-14
Processo: 01400.030304/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 180.624,74
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 9ª edição do festival, com exibição em salas de cinemas e espaços culturais, alguns seguidos de debates e workshops gratuitos para o público interessado, em março de 2013.
12 8659 - PARANA - FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBO
Mano a Mano Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
Processo: 01400.029646/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 508.704,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização de um festival que objetiva reunir uma variada programação de filmes de futebol, pela primeira vez, em Curitiba e em duas cidades do interior paranaense, em junho de 2013.
12 9714 - 1o. FESTIVAL AUDIOVISUAL DA PERIFERIA
Instituto de Desenvolvimento Social
CNPJ/CPF: 03.516.468/0001-21
Processo: 01400.031084/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 508.702,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização de um festival com filmes de curta-metragem produzidos no Ceará e no Brasil durante os anos de 2011 e 2012, para facilitar o acesso de moradores da periferia de Fortaleza ao cinema, de junho a dezembro de 2013.
12 8469 - FESTIVAL 4 TELAS
CULTURE PROFONDE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.302.681/0001-04
Processo: 01400.029371/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 277.703,03
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Realização de um festival competitivo para filmes de curta duração apresentados em 04 diferentes meios de exibição: web, celular, cinema e TV. Em julho de 2013 no Cinesesc em São Paulo.



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913 de 28 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 2/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para janeiro de 2013.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.031005/2012-86	12 9643	Leandro Gaertner	Seminário Ritmos Brasileiros e ateliê de roda de choro: O Choro como um jogo de ritornelos	PR	França	44.5	1	R\$ 3.500,00
01400.030392/2012-33	12 9168	José Carlos Gomes Ferreira	Projeto Artístico Ballet Urbain em Grahamstown na África do Sul / Ballet Urbain - National Arts Festival	SP	África	43.25	1	R\$ 5.000,00
01400.030341/2012-10	12 9127	Nestor da Costa Junior	Reprodução Gravuras de Nestor Jr. / Ateliê Aberto para Desenvolvimento do Projeto "Reprodução - Gravuras de Nestor Jr." - no Centre de Gravure de La Louvière - Belgique (Centro de Gravura da Cidade de La Louvière - Bélgica)	SC	Bélgica	42.25	1	R\$ 7.000,00
01400.031220/2012-87	12 9856	Ingrid Emma Perle Barancoski	Fourth International Synposium on Latin American Music	RJ	EUA	42.0	1	R\$ 3.500,00
01400.031273/2012-06	12 9886	Sérgio Rodrigo Ribeiro Lacerda	Música contemporânea erudita brasileira na Alemanha: criação de obra musical para o Festival Zeitkunst	MG	Alemanha	40.25	1	R\$ 9.500,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.031483/2012-96	12 9996	Gestos Sonoros/Bruno Degani C. Duarte	Projeto Gestos Sonoros - Música e Movimento (Brasil/Cuba)	SP	Cuba	43.75	2	R\$ 7.000,00
01400.031160/2012-01	12 9803	Sérgio Felipe Silva / Sérgio Boré & Tambores Urbanos	O Sorriso do Tambor: Sergio Boré & Tambores Urbanos	DF	Chile	42.75	3	R\$ 6.000,00
01400.031252/2012-82	12 9880	Associação dos Amigos da Terra da Tribo de Atuadores Oi Nôis Aqui Traveiz / Marta Hass	Tribo de Atuadores Oi Nôis Aqui Traveiz no 8º Encontro do Instituto Hemisférico	RS	SP	41.75	10	R\$ 15.000,00
01400.031157/2012-89	12 9800	Sociedade Cultural Projeto Luar / Cia Luar de Dança	Cia Luar de Dança - Espetáculo (Entre) Laços / Cooperação e Diplomacia Popular	RJ	Itália	41.5	2	R\$ 7.000,00
01400.030548/2012-86	12 9295	Flavia Mazal Simhon / Instituto Tambor	Diálogos Ancestrais - Dança e Percussão com Youssof Koumbassa na Guiné/Dance & Drum with Youssof Koumbassa in Guinea (Dança e Percussão com Youssof Koumbassa em Guiné)	SP	África	41.25	3	R\$ 15.000,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030338/2012-98	12 9125	Deise Aparecida de Oliveira	BAL Nordestin #11 / Les Apéros Nordestins Avec: Co-queiros de Olinda a la Péniche: "Marcounet"	PR	França	36.25	1	R\$ 3.500,00

IV - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030551/2012-08	12 9298	Cícero Carlos Oliveira da Silva	Estágio na Biblioteca Nacional do Chile de la Dirección de Bibliotecas Archivos y Museos - DIBAM / Estágio Conservação e Restauração do Patrimônio Bibliográfico (Papel)	CE	Chile	43.75	1	R\$ 2.000,00

VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030546/2012-97	12 9293	Joab Ferreira da Silva / Grupo Capoeira Pernamocambo Angola	Troca de Saberes da Capoeira Angola e Permacultura de Pernambuco e Bahia - Permangola 2013	PE	BA	46.0	5	R\$ 7.500,00
01400.031524/2012-44	12 10000	Companhia de Teatro Imaginarte	Capacitação Cultural para uma Atividade Fortalecedora da Comunidade Sede da Companhia de Teatro Imaginarte (19º Janeiro de Grandes Espetáculos 2013)	PE	PE	43.25	20	R\$ 10.000,00

VII - Eixo Economia Criativa - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030344/2012-45	12 9130	Michelle Farias Sommer	Exposição de Arte Latino-americana La Invencción Concreta: Colección Patricia Phelps de Cisneros no Museu Nacional Centro de Arte Reina Sofia, em Madri / Espanha	RS	Espanha	39.50	1	R\$ 5.500,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.031230/2012-12	12 9865	Camila Jorge	Apoio para Camila Jorge cursar a F.I.A. em Lisboa	PR	Portugal	43.0	1	R\$ 9.500,00
01400.030550/2012-55	12 9297	Simone Fortes Scirea	Corporeidades Culturais Africanas: Dança e Música do Cotidiano de Guiné Conakry / Viagem Cultural a Africa Oeste: Stage Manden	SC	África	42.5	1	R\$ 7.000,00
01400.030544/2012-06	12 9291	Juliano Matteo Gentile	Intercâmbio Cultural como Curador Convidado do XVII Festival Internacional de Improvisação Hurta Cordel (Madri)	SP	Espanha	42.0	1	R\$ 3.500,00
01400.030996/2012-80	12 9635	Amanda Gomes Felisbino	Curso de especialização e aperfeiçoamento profissional em Light Design Progettare La Luce, em Milão	SP	Itália	41.25	1	R\$ 9.500,00
01400.031000/2012-53	12 9639	Fábio Christian da Costa Silva	Residência Artística de Criação Colaborativa - CARTAUMCA-NIBAL	PI	Holanda	41.0	1	R\$ 11.000,00
01400.031223/2012-11	12 9859	Adriana Gabriela Santos Teixeira	Uma Conversa com o LUME	BA	SP	40.75	1	R\$ 1.500,00



01400.031484/2012-31	12 9997	Marcelo Elisio Vianna Frota	Sonora: Ritmos e Cores	RJ	EUA	40.25	1	R\$ 3.500,00
01400.030547/2012-31	12 9294	Maico Santos Silveira	Residência Artística / Especialização em Mímica Corporal com o Mestre Thomas Leabhart	SP	EUA	40.25	1	R\$ 7.500,00
01400.030769/2012-54	12 9482	Edvaldo Manoel dos Santos Junior	Territórios Sagrados: Cartografias do Corpo-casa na Performance Art. Um estudo sobre a ontologia poética da imagem do corpo, enquanto espaço, no espaço performativo / Master 1 Recherche, Pratiques et Poétiques, spécialité Arts Plastiques	PR	França	40.25	1	R\$ 9.500,00
01400.031481/2012-05	12 9994	Marcos Vinicius Almeida	Intercâmbio e Curso de Aperfeiçoamento Técnico em Flauta Transversal na University of Geórgia	GO	EUA	39.5	1	R\$ 5.500,00
01400.031222/2012-76	12 9858	Livia Maria Vieira Pinto de Andrade Figueira	Segundo nível do curso regular na Escuela Internacional de Teatro Estudios Berty Tovias: continuidade da formação e capacitação na pedagogia de Jacques Lecoq	SP	Espanha	39.25	1	R\$ 9.500,00
01400.031241/2012-01	12 9871	Fernanda Dias de Freitas Pimenta	Residência Artística da Atriz Fernanda Pimenta no Centro de Criatividade - Póvoa de Lanhoso, Portugal, orientada pelo Diretor, Encenador e Dramaturgo Moncho Rodriguez (Diretor Artístico do Centro de Criatividade)	RJ	Portugal	38.75	1	R\$ 9.500,00
01400.031527/2012-88	12 10003	Celso de Aguiar Costa Junior	Canções no Palco - Intercâmbio com Odin Teatret	SP	Dinamarca	38.0	1	R\$ 5.000,00
01400.031251/2012-38	12 9879	Renata Hardy Muller	ZOO Brasil França	PR	França	37.75	1	R\$ 3.500,00
01400.031248/2012-14	12 9876	Vanessa Daiane Neuber	Figurino - Vestindo almas emprestadas	SC	Inglaterra	37.5	1	R\$ 5.500,00
01400.031529/2012-77	12 10005	Vanessa Fernandes	Corpo no Espaço / Master em Dança e Artes do Movimento e 6 Laboratório Internacional de YindeYan	RJ	Espanha	37.0	1	R\$ 9.500,00
01400.031162/2012-91	12 9805	Camila Paula Lopes Soares	CACURIA e a Corporeidade de suas Mulheres Dançantes / Tercer Congreso Internacional del Conocimiento: Ciencias, Tecnologías y Culturas. Diálogo entre las Disciplinas del Conocimiento. Mirando al Futuro de América Latina y el Caribe	DF	Chile	36.75	1	R\$ 2.000,00
01400.031482/2012-41	12 9995	Carla Calixto de Souza Bispo	Transfigurar	BA	México	36.0	1	R\$ 3.500,00
01400.031565/2012-31	12 10032	Fabiane Cristina Silva Mesquita	Apresentação de Trabalho Intitulado, "A Participação da Sociedade Civil no Mercosul: Instrumentos Legais e a Realidade, no "Simpósio Nº 18 Movimientos Sociales, Gobernabilidad y Neoliberalismo: Alternativas Socio-políticas y Desafíos Institucionales de la Participación Ciudadana en América Latina"	PR	Chile	35.25	1	R\$ 2.000,00
01400.031095/2012-12	12 9731	Nivia Rodrigues Godinho	Expressão Cultural Brasileira Cinematográfica: Atuatela / 12 Week Evening Acting Workshop	MG	EUA	34.75	1	R\$ 5.500,00
01400.030391/2012-99	12 9167	Caio Roberto Saldanha	DJ Extensive Program - Dubspot	MG	EUA	34.25	1	R\$ 9.500,00
01400.031242/2012-47	12 9873	Roberta Suel Santana Bandeira	Finalização - A arca virou caminho	DF	Bélgica	33.25	1	R\$ 5.000,00
01400.031530/2012-00	12 10006	Adriana Lopes dos Santos Prado	Local e Confinamento: Programa Educativo Dedicado aos Jovens em Situação de Risco e Detenção / Investigação de Mestrado em Museologia, pela Universidade Nova de Lisboa - Defesa do Trabalho Final de Mestrado em Museologia, pela Universidade Nova de Lisboa	DF	Portugal	32.25	1	R\$ 9.500,00
01400.030549/2012-21	12 9296	Ricardo Cordovani Brancucci	III Congresso Internacional de "Ciências, Tecnologías e Cultura" - Universidad de Santiago de Chile	SP	Chile	32.25	1	R\$ 2.000,00
01400.031566/2012-85	12 10033	Nathália Braga de Souza	Rodas de Choro na Inglaterra: A Difusão das Raízes da Música Brasileira	SP	Inglaterra	30.75	1	R\$ 3.500,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030986/2012-44	12 9632	GRUPO DE ESTUDOS MANDENG NOVO / Nãnan da Silva Sousa Matos	Oficina da Música Tradicional do Oeste Africano (Malinké)	DF	Africa	42.75	2	R\$ 10.000,00
01400.031250/2012-93	12 9878	Cia. Pessoal de Teatro de Mato Grosso / Juliana Capilé Rivera	Residência Artística / Focused Research Team in Art as Vehicle - Workcenter of Jerzy Grotowski and Thomas Richards	MT	Itália	42.5	2	R\$ 31.000,00
01400.031526/2012-33	12 10002	Raquel Karro Oliveira / Raquel Karro e Thierry Tremouroux	Nelson Rodrigues, nosso Contemporâneo: Convidados Externos do Conservatório Real de Mons na Bélgica dentro do Departamento de Artes Dramáticas	RJ	Bélgica	41.0	2	R\$ 18.000,00
01400.031218/2012-16	12 9854	Rafael Moreira Protzner	Máscara Balinesa: Da Criação ao Palco	MG	Indonésia	41.0	2	R\$ 14.000,00
01400.031231/2013-67	12 9866	Ministério Dança pelas Nações / Luminus Cia de Dança e Teatro	Curso de Capacitação Grupo Luminus / Steps on Broadway - Group Visits	MG	EUA	40.5	4	R\$ 14.000,00
01400.031221/2012-21	12 9857	Filipe José Zaniboni Maliska / Entrevero Instrumental	Entrevero Instrumental em Paris - Voyage vers un autre Brésil (Viagem para outro Brasil)	SC	França	40.25	5	R\$ 17.500,00
01400.031233/2012-56	12 9868	Luiz Gabriel Gubeissi / Coletivo Abaetutuba	Brasil Criativo / Sound out Festival 2013	SP	Austrália	39.75	4	R\$ 20.000,00
01400.031001/2012-06	12 9640	yá! e Estenio Arantes/Yara Amaral Gurgel de Barros	Collective - The Soul of the Urban Art	SP	Espanha	38.75	2	R\$ 7.000,00
01400.031353/2012-53	12 9956	Fábio Ramos da Cruz / Falamansa	As Sanfonas do Rei - Tributo aos 100 anos de Luiz Gonzaga	SP	Portugal	38.5	8	R\$ 28.000,00
01400.031004/2012-31	12 9642	Grupo Clara e Cia Interin / Danielle Greco Puin	estados DE passagem	SP	RJ	37.25	3	R\$ 4.500,00
01400.030388/2012-75	12 9164	Irani da Cruz Cippiciani	Artistic Residence / 2013	SP	Índia	37.0	1	R\$ 7.000,00
01400.030545/2012-42	12 9292	Fábio Luiz Caramuru / Duo Caramuru - Baldanza	Duo Caramuru - Baldanza Representa o Brasil em Mostra de Música Instrumental na Bélgica / Musique Instrumentale du Monde@Jazz Station	SP	Bélgica	37.0	2	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.12 do edital:

I - Requerimentos grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.031523/2012-08	12 9999	Jorge Peloso de Azevedo / Impulso Coletivo	IMPULSO Coletivo na Argentina / II KNOTS Festival Internacional de Teatro de grupo	SP	Argentina	35.5	5	R\$ 10.000,00
01400.031477/2012-39	12 9990	Instituto Escola de Bambu	Escola de Bambu	SP	Libéria	32.5	4	R\$ 36.000,00

Art. 3º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.030902/2012-72	12 9584	Manada Confraria de Produção e Arte	Espectáculo Grand Théâtre: Pão e Circo no Festival Janeiro de Grandes Espectáculos 2013		Subitem 12.3
01400.031229/2012-98	12 9864	Kristian Korus / Cultivo	Cultivo: turnê pelo Circuito de Festivais Musicais Independentes do Sul da Bahia / Rede de Festivais Musicais Independentes do Sul da Bahia, que inclui: II Barco Cultural (Itacaré-BA), II Festival Reggae no Mato (Itacaré-BA), Festival de Música Morro de São Paulo (Cairu-BA) e I Encontro Musical de Barra Grande (Camamu-BA)		Subitem 12.1.1
01400.030390/2012-44	12 9166	Elisabeth Manica	Projeto "Conexão Internacional - Belém"		Subitem 5.18
01400.031274/2012-42	12 9887	Joubert de Albuquerque Arrais	Projeto Masculina - Residência Artística		Subitem 12.1
01400.031228/2012-43	12 9883	Rodrigo Bolzon Camargo	ZOO Brasil França		Subitem 8.5
01400.031249/2012-69	12 9877	Nadja Naira Fluguel	ZOO Brasil França		Subitem 8.5



01400.030342/2012-56	12 9128	Luanna Jimenes	F.I.A. - Formação Intensiva Acompanhada			Subitem 8.5
01400.030389/2012-10	12 9165	Luciano Mendes de Jesus	Estágio para Aperfeiçoamento Artístico no Projeto Open Program do Workcenter of Jerzy Grotowski and Thomas Richards	38.5		Subitem 8.5

Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012.

Art. 5º - Além do valor disponibilizado para o período de janeiro, foram acrescidos os valores de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) referentes aos recursos remanescentes dos períodos de dezembro e fevereiro, respectivamente, conforme subitem 4.4 e observados os subitens 8.12, 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012.

Art. 6º - O valor total disponibilizado para o presente período foi de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), conforme os arts 5 e 6.

Art. 7º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 04 e aos subitens 8.10, 8.12, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012.

Art. 8º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Art. 9º - A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 09 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 10º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 722, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913 de 28 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 2/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para fevereiro de 2013.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030997/2012-24	12 9636	Durval de Nobrega Ces-seti	Recital de piano na University of Western Ontario, Canadá, como parte de sua série anual de concertos com convidados internacionais	RN	Canadá	46.5	1	R\$ 3.500,00
01400.031476/2012-94	12 9989	Helena Bittencourt Saldanha	Espectaculo/ Concerto de Musica Barroca : Playing for Euridice, da Orquestra Ensemble L autre monde	RJ	Alemanha	42.75	1	R\$ 3.500,00
01400.031262/2012-18	12 9881	Claudio Alvarez	Participação na Feira Internacional de Arte - ARCO Madrid 2013, como ARTISTA DESTAQUE	PR	Espanha	40.0	1	R\$ 3.500,00
01400.031156/2012-34	12 9799	Maria Luisa Pereira de Mello	Olhar Estrangeiro em Territórios Conhecidos / Exposição na Galeria das Sangadeiras	MG	Portugal	39.5	1	R\$ 3.500,00
01400.030554/2012-33	12 9301	Carolina Campos	Residência Artística Projeto AND - Lab Lisboa	RS	Portugal	39.0	1	R\$ 9.500,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030553/2012-99	12 9300	Roberto Bianchi Jr. / Revista Do Samba	Apresentação do Trio Revista Do Samba no "13º Festival au Désert", a ser Realizado em Burkina Faso, Africa, em Fevereiro 2013 com Produção de Vídeo Documentário Dirigido por Rogério Veloso	SP	África	44.0	5	R\$ 25.000,00
01400.030337/2012-43	12 9124	Os Ciclomáticos Cia de Teatro	Os Ciclomáticos Companhia de Teatro no V FESTEPE - Festival Internacional de Teatro de Chancay - Peru 2013 Contra la Violencia - Por una Latinoamerica Unida	RJ	Peru	42.5	6	R\$ 12.000,00
01400.031014/2012-77	12 9645	Jecimar de Souza Arruda	2 Vezes Brasil	GO	Cuba	42.0	2	R\$ 7.000,00
01400.031480/2012-52	12 9993	Quinteto Persch/Adriano José Persch	Quinteto Persch - Brasileiroissimo	RS	Uruguai	41.5	4	R\$ 8.000,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.031240/2012-58	12 9870	Fabiana Rodrigues da Silva	Dancehall Internacional Vol. 2	SP	Rússia	38.5	1	R\$ 5.000,00

IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
1400.030343/2012-09	12 9129	Soraya Delúzia Ferraz Lima Bahia / Roda Gira Mundo de Danças Circulares	Recortes e Colagens de um Lugar... Patrimônio Imaterial de um Povo	RN	Argentina	41.5	3	R\$ 6.000,00



			/ Festival de Verano 2013 - Amanhecer Galacteo					
1400.031478/2012-83	12 9991	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Ginga Cultural 2013 - Etapa Brasil - Europa / Encontro Europeu de Capoeira e Cultura Brasileira	SP	Itália	40.25	6	R\$ 21.000,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.031479/2012-28	12 9992	Ione Carvalho da Silva	Programa de Intercâmbio Cultural Pará-Missouri/Programa de Intercâmbio Cultural entre a Escola de Música da Universidade de Missouri e o Teatro da Paz	PA	EUA	45.5	1	R\$ 5.500,00

VI - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030552/2012-44	12 9299	Cristina Eustáquia Ribeiro	Mediação de Públicos com Necessidades Educativas Especiais: Museu Aberto	MG	Portugal	43.25	1	R\$ 3.500,00
01400.031232/2012-10	12 9867	Lenilton Ferreira da Silva	Participação de um Aperfeiçoamento Técnico em Violino na Escola de Artes da Universidade Federal do Amazonas	MA	AM	42.25	1	R\$ 4.500,00
	12 9863	Juliano Valdir de Souza	Participação no IV Taller Retiro Sergio Mercurio - 5 Principios para un comienzo - Argentina	SC	Argentina	41.5	1	R\$ 2.000,00
01400.031564/2012-96	12 10031	Gaya Dandara Campos	Projeto de Residência Artística "Em Busca de um Corpo Não Ordinário: O Ator-Bailarino e Dança Moderna de Germaine Acogny", a ser Realizado na Ecole des Sables Através do 14ème Stage de Formation en Danses Africaines Traditionnelles et Contemporaines a Corps Accords	MG	Senegal	41.5	1	R\$ 11.000,00
01400.031266/2012-04	12 9882	Diego Dambrowski	Carros, vida em trânsito - Carrocracia Vs. Ciclocultura	SC	Espanha	41.25	1	R\$ 5.500,00
01400.031219/2012-52	12 9855	Leandra Roberta da Silva	LEGBA- Um Olhar Jornalístico sobre o Panorama Cultural Brasileiro na Última Década	SP	México	40.0	1	R\$ 5.500,00
01400.030999/2012-13	12 9638	Gustavo Lopes Fernandes	Curso de Produção de Música Eletrônica	DF	Espanha	37.75	1	R\$ 9.500,00
01400.031272/2012-53	12 9885	Mario Renato Lima Marques	Capacitação e Intercâmbio na Feira Profissional de Teste e Soluções para Eventos Artísticos e Culturais - SIEL	RS	França	35.5	1	R\$ 3.500,00

VII - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030998/2012-79	12 9637	Mustache & os Apaches/Pedro Rodrigues Pastoriz	Mustache & os Apaches levam a Música de Rua Brasileira para a Europa	SP	Bélgica	35.75	3	R\$ 15.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.030339/2012-32	12 9126	Rafael José Leme	II Fiato Al Brasile 2013	Indeferida pelo item 5.26
01400.031525/2012-99	12 10001	Luciana Aparecida Rodrigues / USP Jazz Band	Festival Fiato al Brasile - 2º Edição / USP Jazz Band	Indeferida pelo item 5.18 e 5.26
01400.031096/2012-50	12 9732	Yohanna Marie Assumpção da Silva / Cia. Caixa Aberta	Conexão Imaginária - Uma viagem entre Bonecos e Atores / Curso de Intercâmbio - Técnica: Marionete (Bonecos de Fios)	Indeferida pelo 12.1.1

Art.3º - Foram disponibilizados R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012.

Art.4º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 04 e aos subitens 8.10, 8.12, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012.

Art. 5º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 09 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 6º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 723, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I**ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)**

2013 12 9181 - Festival Internacional de Teatro de Bonecos

Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38
Processo: 01400.030406/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 639.350,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a 13ª edição do Festival Internacional de Teatro de Bonecos na cidade de Belo Horizonte com apresentações nacionais e internacionais das mais relevantes cias de teatro de animação em espetáculos de palco e rua, oficinas, exposição e palestra

12 9194 - Espetáculo Teatral Mundo Vêio sem Pôrtera.
ESTUDIO BRASILEIRO IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.891.688/0001-60
Processo: 01400.030419/20-12
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 157.372,60
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Comédia que apresenta fatos pitorescos e inusitados da História Mundial, desde a Idade da Pedra até o Século XX, através da interpretação característica de um grupo de personagens denominados ABCDoidos. Serão 12 apresentações, sempre as sextas, sábados e domingos.

12 9214 - CULTURA POPULAR EM FOCO
Bruna Regina Barp
CNPJ/CPF: 016.736.470-73
Processo: 01400.030440/20-12
RS - Barracão
Valor do Apoio R\$: 184.000,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto objetiva apresentar Teatro e oficinas culturais em bairros dos municípios de Passo Fundo e Erechim, RS. Haverá apresentação da peça teatral "Droga é uma Droga". No quarto sábado, haverá mostra da cultura produzida nas oficinas e uma apresentação da banda Alfa e Ômega. Serão 10 apresentações de teatro e 10 Mostras Culturais.

12 8596 - A paixão do Jovem Werther
ABDALLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.640.537/0001-90
Processo: 01400.029561/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 397.300,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo teatral no Rio de Janeiro com temporada de 2 meses, com no mínimo 16 apresentações. Oportunidade de reunir uma ficha técnica primorosa para a montagem deste texto que consagrou Johnn Wolfgang von Goethe. A primeira produção literária que da início ao romantismo, ela é considerada um marco que indicia o princípio deste movimento cultural.

12 8940 - Off Rio 2013 - Multifestival de teatro
Conecte Inovação COnsultoria e Projetos LTDA
CNPJ/CPF: 16.890.153/0001-91
Processo: 01400.030019/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 511.970,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar o festival de teatro Off Rio 2013 - Multifestival de teatro, que acontece desde 2011, na cidade de Três Rios, estado do Rio de Janeiro. A programação será composta de espetáculos adultos, infantis, cenas curtas, intervenções em espaços públicos, oficinas, debates e espetáculos de rua, sendo que a categoria de cenas curtas terá caráter competitivo. No total serão oferecidas 53 apresentações, todas gratuitas.

12 9375 - Complexo de Castro
SIN FRONTERAS FILMES EIRELI -ME
CNPJ/CPF: 16.682.438/0001-37
Processo: 01400.030637/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 638.432,63
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a montagem do espetáculo teatral "Complexo de Castro", inédito no Brasil. Além da montagem, serão realizados 4 meses de apresentações, sendo 8 semanas no Rio de Janeiro e 8 semanas em São Paulo. Com apresentações de quinta a domingo, serão 64 apresentações no total da temporada. Com direção de Marcus Alvisi o espetáculo terá em cena Chris Roachat, Eduardo Katz e Fernando Arze.

12 8870 - BAÚ DE HISTÓRIAS
Cris Betina Schlemmer
CNPJ/CPF: 840.523.689-91
Processo: 01400.029918/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 55.000,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e circulação do espetáculo teatral infantil "BAÚ DE HISTÓRIAS", com direção e interpretação de Leandro Borgonha, a partir da obra de L. Frank Baum. Visa à realização de Cem (100) Apresentações Gratuitas em Curitiba e Região Metropolitana.

12 8877 - JANTAR
Kashmir produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 11.424.456/0001-03
Processo: 01400.029925/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.457.770,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
"Jantar" (Dinner) é uma obra teatral da dramaturga inglesa Moira Buffini, a ser dirigida por Mauro Baptista Vedia. A peça é uma comédia com 7 personagens, que gira em torno de um jantar oferecido por um casal de classe média alta. Realizaremos temporada de 2 meses na cidade de São Paulo, um mês na cidade do Rio de Janeiro e mais 5 capitais.

12 8885 - SMART FONE
Acauã Produtora Ltda
CNPJ/CPF: 27.687.755/0001-62
Processo: 01400.029934/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 572.800,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral "Smart Fone", adaptação da obra "Móbil" de Sergi Belbel e direção de Flávio Garcia da Rocha. A peça estreará na cidade do Rio de Janeiro, onde ficará em cartaz por dois meses de sexta a domingo, realizando inicialmente 24 apresentações.

12 8891 - Palhaços
PLANO A SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.558.369/0001-01
Processo: 01400.029940/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 214.840,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar 8 apresentações no Rio de Janeiro, 08 apresentações em São Paulo, 2 apresentações em Belo Horizonte e 2 apresentações em Brasília do espetáculo Teatral "Palhaços" de Timochenco Wehbi, com Dagoberto Feliz e Danilo Grangheia, dirigido por Gabriel Carmona, voltada para o público adulto (a partir de 16 anos) com ingressos comercializados a preços populares.

12 7889 - IGUAL A VOCÊ, MESMO
Voleio Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25
Processo: 01400.024869/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 730.677,60
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada do espetáculo que aborda nossas "doenças modernas" que hoje são consideradas e classificadas, dentro de um quadro de normalidade. Tudo isso já pode vir à tona com muito humor. Temporada na cidade do Rio de Janeiro e São Paulo. Rio de Janeiro de sexta a domingo - 12 semanas de temporada - totalizando 36 apresentações. São Paulo de sexta a domingo - 12 semanas de temporada - totalizando 36 apresentações .

12 9555 - Festival de Teatro "ABOBRINHAS" - Edição 2013
CATAEVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.172.045/0001-60
Processo: 01400.030867/20-12
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 517.871,40
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização do projeto "ABOBRINHAS FESTIVAL DE TEATRO - 2013". É o festival de teatro que acontece em Contagem/MG anualmente desde 2009, com a contratação de 17 espetáculos adultos do gênero comédia (com três apresentações cada um) e 10 espetáculos infantis (com duas apresentações cada um), Estimativa de público superior a 20.000 pessoas e com mais de 200 profissionais envolvidos direta e indiretamente.

12 7301 - Turnê da Ópera Nacional de Sófia no Brasil 2013

- "Maria Tudor", de Carlos Gomes
Farol dos Reis Comércio e Serviços LTDA
CNPJ/CPF: 05.232.365/0001-65
Processo: 01400.024110/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 4.755.000,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Pretende-se realizar intercâmbio cultural entre Brasil e Bulgária através de turnê com 22 apresentações da Ópera Nacional de Sófia, com a obra Maria Tudor, de Carlos Gomes, integrando-se ao elenco artistas brasileiros selecionados através de audições.

12 8930 - A VIDA NO TEATRO ou "Vida de Ator"
M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84
Processo: 01400.030009/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 935.255,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A VIDA NO TEATRO ou "Vida de Ator" é um projeto de montagem e temporada de espetáculo teatral homônimo, de autoria de David Mamet , tradução de Clara Carvalho e direção de Alexandre Reinecke. A montagem conta com a interpretação de Marco Ricca e Rodrigo Lombardi. O espetáculo fará temporada de 03 meses - total de 36 apresentações na cidade de São Paulo.

12 9123 - 33 VARIAÇÕES
3Tempos Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.908.341/0001-83
Processo: 01400.030336/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.079.886,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma obra prima do teatro atual. Premiada em todos os países onde é encenada, "33 Variações" é sinônimo de qualidade artística genuína. O sublime, o mundo da música, a perseverança admirável e a genialidade através de uma história que se passa simultaneamente nos séculos XXI e XIX e aborda a excepcional criatividade dos artistas quando já estão mais velhos. Serão 32 apresentações do espetáculo.

12 8833 - TODAS AS DANÇAS II
Associação Music'Art de Apoio e Incentivo Cultural
CNPJ/CPF: 03.581.796/0001-01
Processo: 01400.029871/20-12
PR - Cornélio Procopio
Valor do Apoio R\$: 94.179,84
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar cursos gratuitos de dança clássica e contemporânea visando o aprimoramento técnico dos alunos de balé clássico da escola de dança da Associação proponente. Realizar oficinas e Workshops em diversos estilos de danças folclóricas e populares, oferecendo acesso gratuito a jovens de baixa renda da comunidade. Proporcionar o intercâmbio dos alunos com outros grupos e escolas de dança. Melhorar a estrutura física da sede. Montar uma ou duas apresentações artísticas de dança ao ano.

12 9707 - AS DESGRAÇAS DE UMA CRIANÇA
VENTURA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.653.013/0001-01
Processo: 01400.031077/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 548.630,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Montar a peça "As Desgraças de Uma Criança" de Martins Pena, inserindo nela estética circense, com as cores e a alegria do circo aos personagens, seus figurinos, maquiagem, trejeitos e também aos cenários. Assim, tornar a peça mais atraente ainda ao espectador de todas as idades e classes sócias, especialmente os estudantes por ser o autor, um dos preferidos para estudos em colégios. Serão 104 sessões em 6 meses de apresentações de quinta à domingo e 45 dias de ensaios e produção.

12 9578 - Arteducação
Master Projetos Empreendimentos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34
Processo: 01400.030890/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 437.745,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Criar e produzir um espetáculo teatral gratuito dirigido aos professores da rede pública de ensino com o objetivo de difundir o teatro e aumentar a autoestima dessa categoria profissional tão importante para aquisição de cultura. Durante quatro meses, serão realizadas 128 apresentações em escolas públicas de três regiões brasileiras, promovendo a distribuição geográfica da cultura.

12 7965 - Pianíssimo
Leonardo Boaventura Diniz
CNPJ/CPF: 861.892.806-25
Processo: 01400.026354/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 495.000,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção, montagem e temporada inicial de treze semanas, do musical infantil "PIANÍSSIMO", de Tim Rescalá, com um total de 26 apresentações, na cidade de São Paulo (sessões aos sábados e domingos).

12 9236 - Mostra Folclórica na 23ª Festa da Hortalica
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rachadel
CNPJ/CPF: 05.049.107/0001-48
Processo: 01400.030464/20-12
SC - Antônio Carlos
Valor do Apoio R\$: 150.600,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Promover uma Mostra do folclore de nossa região, com a apresentação de 10 grupos folclóricos, das mais diversas manifestações e etnias de nossa região. Esta Mostra será realizada em conjunto com a 23ª Edição da Festa da Hortalica, uma das mais tradicionais festas populares de nossa região. A festa da Hortalica reúne um público de 30.000 pessoas. Este projeto contribuirá com a formação de Plateia, Divulgação dos grupos folclóricos de nossa região e acesso gratuito a cultura para todos.

12 5838 - O RÁDIO É UM DINOSAURO - AO VIVO
SP2 Brazil Sport Production And Audio Visual Ltda
CNPJ/CPF: 10.189.069/0001-69
Processo: 01400.016284/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 334.060,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da montagem do espetáculo infantil "O RÁDIO É UM DINOSAURO", de Keli Freitas, com direção de Renato Linhares. O espetáculo terá sua estréia na cidade do Rio de Janeiro e realizará uma temporada de 02 meses na cidade, com 16 apresentações, atingindo um público médio de 4.800 pessoas.

12 9176 - Animais dos Espelhos
Abu Secos & Molhados Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 02.169.570/0001-35
Processo: 01400.030401/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 536.810,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Elaboração de texto, ensaios e temporada em SP e Brasília de "Animais dos Espelhos", espetáculo dedicado ao público infanto-juvenil que será acompanhado de distribuição gratuita de um livreto criado a partir do espetáculo. Com texto e direção de Marcia Abujamra o espetáculo é inspirado nos "animais dos espelhos" que Jorge Luis Borges e Marguerita Herrero descrevem em "O Livro dos Seres Imaginários". Serão 30 apresentações (14 semanas/3 apresentações gratuitas).

12 9162 - GALINHA PINTADINHA - O SHOW
BROMELIA PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.583.710/0001-66
Processo: 01400.030383/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 2.034.425,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da montagem e temporadas no Rio de Janeiro e em São Paulo do espetáculo musical Aventura da Galinha Pintadinha. A produção pretende com temporada de 4 meses no Rio de Janeiro, seguido de mais 4 meses em SP, finalizando com uma turnê por 14 cidades, sendo 02 apresentações em cada: Brasília, Paulínia, Ribeirão Preto, Santos, Piracicaba, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Vitória, Recife, Natal, Maceió, Goiânia e Salvador, totalizando 88 apresentações.

12 8177 - Paranaúê
3S Produções, Edições Culturais e Com. Liv. Ltda.
CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31
Processo: 01400.026675/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 661.400,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Projeto que visa 10 oficinas de capoeira com média de duração de 4 a 5 meses, que resultará de cada oficina uma apresentação em espaço público, como praças, praias ou ruas.

12 9596 - Palácio das Artes-Temporada de Óperas 2013
Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400.030933/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 3.894.030,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a montagem pelo Palácio das Artes, em 2013, de 3 títulos do repertório operístico mundial a saber: Madama

Butterfly de Giacomo Puccini, que será reencenada ao ar livre, no Jardim Japonês em Belo Horizonte, Il Trovatori de Verdi, em primeira montagem em Belo Horizonte, e Tristão e Isolde, de Richard Wagner, dentro das comemorações dos 200 anos de nascimento do compositor. Estas duas últimas encenadas no Grande Teatro do Palácio das Artes.

12 9009 - Cia Teatral Mapati - Manutenção do Grupo - 2013
Associação Artística Mapati
CNPJ/CPF: 02.483.227/0001-60
Processo: 01400.030101/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.029.035,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo o fomento de parte das ações do grupo Cia Teatral Mapati para o ano de 2013. Será possibilitada a montagem de 01 (um) novo espetáculo do grupo além de turnê em 10 (dez) cidades em cada um dos seguintes estados: PA, SP, GO e DF, além de uma cidade do estado do Paraná. Sendo 42 apresentações.

12 7997 - PIC - Programa de Integração Cultural
Planeta Agência de Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09
Processo: 01400.026391/20-12
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R\$: 1.338.620,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O PIC tem por objetivo, contribuir para gerar oportunidades de aperfeiçoamento e divulgação do trabalho de grupos, artistas e entidades no campo das artes cênicas em cidades de Itaguaí, Mangaratiba, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Paracatu, Mariana, Brumadinho e Belo Horizonte. O PIC desenvolverá consultorias, cursos, palestras, mostras, intercâmbios, fóruns e mostras artísticas, conexamente, trabalhará com escolas dos municípios ampliando a base formação e difusão das artes cênicas.

12 6386 - BEM-VINDO, ESTRANHO
brucutu filmes ltda
CNPJ/CPF: 10.278.664/0001-70
Processo: 01400.017155/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 484.580,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Ensaiar pelo período de dois meses o espetáculo adulto inédito intitulado " BEM-VINDO, ESTRANHO" (Be Mine) da autora britânica Angela Clerkin, e realizar temporada de três meses em um teatro da cidade de São Paulo. Ao todo serão realizadas 36 apresentações do espetáculo.

12 9251 - PAIXÃO - RIO DAS OSTRAS
Spaço Nav Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.402.381/0001-69
Processo: 01400.030477/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 473.011,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Apresentação pública do Mega Espetáculo PAIXÃO DE CRISTO, de Ginaldo de Souza, texto de Benjamin Santos, com grande elenco, na sexta feira, na Praça de São Pedro, na Cidade de RIO DAS OSTRAS do Estado do Rio de Janeiro.

12 9116 - CIRCO SARAU
Arte Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 04.859.949/0001-00
Processo: 01400.030327/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.447.240,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto prevê a realização de espetáculos de circo, teatro, apresentações de artistas de rua, palhaços nas cidades de Ouro Preto, Rio Acima e Belo Horizonte; articuladas com apresentações de grupos de expressão nacional e regional com reconhecimento trabalho artístico. Deriva daí o nome que identifica o projeto - Circo Sarau - onde diversas manifestações artísticas são levadas ao público de forma envolvente, lúdico. Serão realizados 12 shows e 27 espetáculos.

12 8974 - Cortejo Afro - Carnaval 2013
Simples Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.475.898/0001-33
Processo: 01400.030058/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 962.060,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Em 2013, o Cortejo Afro completa 15 anos de carnaval. Com o tema África do ferro e da Cultura, pretendemos realizar uma rica programação de 4 grandes desfiles nas avenidas da cidade de Salvador, contando a história de povos africanos que dominavam o conhecimento sobre o ferro e fez dessa tecnologia formas de progresso e desenvolvimento para o seu povo e para o continente. Serão 4 apresentações.

12 8997 - BERBIGÃO DO BOCA - Carnaval 2013.
Abertura Oficial do Carnaval de Florianópolis (Decreto Municipal 2.
Associação Berbigão do Boca
CNPJ/CPF: 00.716.330/0001-88
Processo: 01400.030087/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 114.670,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O BERBIGÃO DO BOCA é a maior festa cultural pré carnavalesca de Santa Catarina, acontecendo em Florianópolis, sempre na sexta feira que antecede de uma semana o início do Carnaval e por não concorrer com nenhuma outra manifestação carnavalesca e por sua importância em seu contexto cultural no resgate das tradições do Carnaval de Florianópolis é através de decreto municipal a abertura Oficial de Florianópolis.

12 9323 - POLENTA COM RADITE
Cia Entreato Ltda
CNPJ/CPF: 04.476.852/0001-00
Processo: 01400.030581/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 370.800,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem inédita com 16 apresentações por diversas cidades do Brasil, do espetáculo adulto POLENTA COM RADITE. Polenta com Radite é uma história de amor entre duas pessoas de culturas distintas, um que não acredita mais na vida e a outra que só acredita na vida. O espetáculo é inspirado no cinema mudo, na arte do palhaço popular, na pantomima italiana e no teatro sem palavra. A peça será construída através de dois pilares: A arte do palhaço e a imigração italiana no Brasil.

12 8856 - O Costureiro e a Madame
Patota Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 13.538.544/0001-53
Processo: 01400.029902/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 870.840,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O espetáculo "COSTUREIRO E A MADAME" é transposição para os palcos a obra do escritor e dramaturgo francês Georges Feydeau, que foi um dos precursores do gênero burlesco. O espetáculo é indicado para todas as faixas etárias, sendo a sua classificação livre, e tem como objetivo estreitar na Cidade do Rio de Janeiro no ano de 2013

12 9393 - Pai
Rita de Cássia Elmôr
CNPJ/CPF: 15.094.690/0001-62
Processo: 01400.030661/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 289.800,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto PAI irá realizar a circulação do espetáculo, de sexta-feira a domingo, pelas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, totalizando 24 apresentações.

12 9273 - Ballet de Londrina 20 anos
José Maria de Almeida Junior
CNPJ/CPF: 035.951.209-73
Processo: 01400.030503/20-12
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 551.463,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a circulação do espetáculo de dança contemporânea "A Sagração da Primavera" da Companhia Ballet de Londrina. A turnê será realizada em duas etapas. Na primeira o Grupo fará um total de 14 apresentações em 7 cidades na segunda etapa serão 13 apresentações em 9 cidades. Também está prevista a viabilização da vinda do Studio Théâtre de Stains (Paris/França) com o espetáculo "Cabaré dos três vinténs" para 4 apresentações em Londrina/PR.

12 8646 - IR E VIR SEM COLIDIR
Companhia de Teatro Parafernália
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
Processo: 01400.029622/20-12
SP - Mogi Guaçu
Valor do Apoio R\$: 211.425,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar, ao longo de 2013, apresentações itinerantes do espetáculo "Ir e Vir Sem Colidir", para alunos da Rede Pública de Ensino. Serão no total 30 apresentações, para 14 cidades, distribuídas nos períodos da manhã e da tarde para um público estimado em cerca de 10.500 espectadores, entre estudantes, professores, diretores funcionários de escolas públicas e pessoas da comunidade. O espetáculo convida o público a uma reflexão sobre a atenção e educação no trânsito das cidades e rodovias.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 8577 - Circulando Cultura
Instituto João Ayres
CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18
Processo: 01400.029540/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.736.760,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:



O projeto ora proposto visa proporcionar às comunidades do entorno da cidade de Belo Horizonte a oportunidade de interação com atividades de caráter prioritariamente cultural, por meio da realização de 32 shows de música instrumental (chorinho) e 32 apresentações da peça "Lá, A Vida é Uma Comédia" (c/ direção de Kalluh Araujo e encenação de Fernando Veríssimo). Todas as apresentações serão gratuitas e realizadas em espaços públicos, democratizando, assim, o acesso do público em geral ao evento.

12 8538 - Circuito Cultural Cantos e Encantos do Brasil
Conecte Inovação COnsultoria e Projetos LTDA
CNPJ/CPF: 16.890.153/0001-91
Processo: 01400.029475/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.690.920,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto criará um circuito onde 20 cidades receberão eventos multiculturais. Ao todo o projeto realizará 20 apresentações de Música Instrumental Nacional; 40 apresentações de música instrumental local; 60 apresentações de grupos folclóricos, 40 apresentações de grupos teatrais e 20 apresentações de danças. As apresentações serão pautadas em Música Instrumental (produto principal) e Artes Cênicas. Os eventos serão gratuitos e em espaço público.

12 8826 - PRESERVAR A ARTE 2013
Instituto Preservarte
CNPJ/CPF: 06.151.516/0001-13
Processo: 01400.029860/20-12
ES - João Neiva
Valor do Apoio R\$: 777.272,41
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização de oficinas gratuitas de música erudita e instrumental para 600 crianças, jovens e adultos, sendo alguns deles portadores de necessidades especiais ou em medida de ressocialização determinada pelo poder judiciário, nas cidades de João Neiva e Ibi-raçu - Espírito Santo, durante o ano de 2013, com previsão de pelo menos dez apresentações dentro do Estado e uma expectativa de público de mais de 2.500 pessoas.

12 9039 - Áudio e Vídeo Interiores Jazz Festival
LUCULTURAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.759.056/0001-00
Processo: 01400.030134/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.275.075,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem como objetivo principal a realização da 1ª Áudio e Vídeo Jazz Festival. Será realizado em Brasília/DF com participação grupos nacionais e internacionais, com total de 03 (três) apresentações, com previsão de acontecimento para um público amplo e o intercâmbio entre artistas nacionais e internacionais.

12 9650 - Jazz no Casario
Hermélio Nicolau da Silva
CNPJ/CPF: 117.742.905-53
Processo: 01400.031018/20-12
MT - Rondonópolis
Valor do Apoio R\$: 450.157,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar 12 eventos de jazz e instrumental, com periodicidade mensal, com duas apresentações por evento, totalizando 24 apresentações, na Praça do Casario, em Rondonópolis, Mato Grosso.

12 7283 - Música e Cultura na Periferia
IDSPORT INTERMEDICAO E COMERCIO DE
ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
CNPJ/CPF: 15.787.705/0001-78
Processo: 01400.024089/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.374.532,73
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é a realização de 12 eventos culturais na cidade de São Paulo. Esses eventos serão destinados às principais periferias e a comunidades carentes, por não possuírem acesso privilegiado a cultura, troca de experiência e orientação básica, que serão fornecidas por artistas, atletas e profissionais bem sucedidos do nosso país. Serão contratados músicos instrumentistas e grupos de dança para os eventos. Estimativa 3.000 pessoas por evento.

12 8584 - Encontros de Música Clássica
Club Transatlântico
CNPJ/CPF: 61.568.911/0001-04
Processo: 01400.029547/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 603.480,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto tem o intuito de promover expressões artístico-culturais no segmento de música clássica, por meio de concertos tradicionais alemães, formação e ensaios de um coral e discussões sobre o tema, possibilitando um rico intercâmbio entre as culturas alemã e brasileira.

12 9328 - NATAL NA PRAÇA 3ª Edição
Associação de Smigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 08.936.195/0001-98
Processo: 01400.030591/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 162.412,50
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto NATAL NA PRAÇA 3ª Edição propõe a realização de um Concerto e 3 Recitais de música Instrumental/Erudita, gratuitamente, na região próxima ao Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul, no período natalino. O evento, em sua 3ª edição, pretende ampliar as ações culturais do Museu e estreitar os laços entre o Museu e a comunidade local onde o mesmo está inserido, abrangendo inclusive frequentadores dos hospitais do complexo Santa Casa e Beneficência Portuguesa, em Porto Alegre.

12 9343 - BH Jazz Live - 2013
Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20
Processo: 01400.030606/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 448.000,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A proposta é realizar um Festival de Jazz e Música instrumental, na Praça da Liberdade em Belo Horizonte, um evento completo, totalmente gratuito que busca a participação popular, a troca entre artistas, a participação de jovens artistas e pessoas interessadas em música.

12 8248 - Turnê Nacional de Jazz e Concertos
Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
Processo: 01400.028401/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.907.194,99
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a realização de uma temporada de Jazz e Concertos, que contará com consagrados nomes do jazz mundial e da música clássica internacional, entre eles: Bobby MC-Ferrin, The King's Singers, Mozart Group, Paco de Lucia e Jessye Norman. A temporada de Jazz e Concertos prevê uma turnê de 22 apresentações em diversas cidades do Brasil.

12 8360 - UMA VIAGEM CULTURAL PELOS PAÍSES DA COPA
Na Caixa Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
Processo: 01400.028642/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 3.352.900,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo principal realizar um encontro durante 04 dias/quinta a domingo em Belo Horizonte, onde estarão reunidos 32 stands que representarão as nações do mundial e suas principais manifestações culturais tendo como foco principal a música, além da dança e culinária que também estarão presentes.

12 9610 - 4º Festival Nacional da Cultura
FENAC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.950.230/0001-35
Processo: 01400.030951/20-12
MG - Boa Esperança
Valor do Apoio R\$: 601.094,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O 4º Festival Nacional da Cultura acontecerá em 6 cidades do sul de Minas e ele visa levar a música erudita e instrumental para essas cidades e conta também com apresentações paralelas de mágica, dança e teatro. O evento tem duração de dois dias (salvo Boa Esperança, 3 dias) em cada uma das cidades, sempre aos fins de semana. Estão previstas 39 apresentações de música erudita. O evento será gratuito e aberto ao público e será realizado em praças e ruas das cidades sedes.

12 9385 - AMAZÔNIA - NA TRILHA DA FLORESTA - Concertos de câmara
FLOR DE MANACA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.860.998/0001-34
Processo: 01400.030653/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.070.982,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende realizar 5 concertos com orquestra de câmara e intérpretes convidados dando continuidade a divulgação do lançamento do CD - Amazônia Na Trilha da Floresta, de Mario Adnet. No repertório obras de Claudio Santoro, Villa Lobos, Waldemar Henrique, peças instrumentais de Dori Caymmi e Jobim, além de uma suíte composta especialmente para os concertos, Na Trilha da Floresta, do próprio Adnet.

12 8550 - CIRCULAÇÃO MUSICAL EM ARAXÁ E PATROCÍNIO
PRODUTORA MUSICAL HUNGRIA EIRELI ME
CNPJ/CPF: 16.891.124/0001-44
Processo: 01400.029488/20-12
GO - Catalão
Valor do Apoio R\$: 52.700,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
divulgar a música instrumental, especialmente com violino e acompanhamento com teclado, baixo, bateria, percussão, pandeiro, guitarra, as apresentações serão realizadas nas cidades de Araxá e Patrocínio (MG). Já conta com o apoio de empresa comercial, aguardando a aprovação do Projeto. HAVERÁ UMA APRESENTAÇÃO EM CADA CIDADE E MAIS UMA APRESENTAÇÃO EM UBERLANDIA (MG) NUM TOTAL DE 03 APRESENTAÇÕES

12 7936 - XXVI FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARÁ
Fundação Carlos Gomes
CNPJ/CPF: 14.700.157/0001-34
Processo: 01400.024923/20-12
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 993.340,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Festival é o principal evento educativo e cultural relacionado à música erudita e popular do calendário oficial do Governo do Pará. Reúne músicos, professores, estudantes do Brasil e do mundo, e público em geral. São oferecidos a comunidade 48 concertos com entrada franca, e aos músicos, 06 workshops e 26 Master Class, integrando cerca de 460 músicos, reforçando o objetivo da instituição, que é de educação musical. O tema de 2013 será Alemanha já que será o ano da Alemanha no Brasil.

12 9142 - Ernesto Nazareth 150 Anos Depois
Luz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
Processo: 01400.030361/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.941.771,98
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Homenagem aos 150 anos de nascimento de Ernesto Nazareth, grande compositor que tanto influencia a MPB, reunindo artistas que irão homenageá-lo, como por exemplo Arthur Moreira Lima. Propomos cinco espetáculos, totalizando 15 apresentações, em cada cidade, às sexta-feiras, sábados e domingos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 8181 - Exposição Gilberto Salvador
Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50
Processo: 01400.026679/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 898.045,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Exposição intitulada GILBERTO SALVADOR EM DOIS TEMPOS a ser realizada na Pinacoteca do Estado de São Paulo, ou local similar que atenda às necessidades do Projeto, reunindo cerca de 53 obras. A curadoria da mostra é do Prof. Fabio Magalhães.

12 9047 - 50 Obras Primas do Renascimento Italiano - São

Paulo
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.030144/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.382.295,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da exposição 50 Obras Primas do Renascimento Italiano, no Centro Cultural Banco do Brasil em São Paulo. A mostra prevê reunir um conjunto de cerca de 50 pinturas renascentistas de importantes nomes como Da Vinci, Botticelli, Tintoretto, Rafael, Michelangelo, Ticiano e Bellini.

12 6285 - SERÂMICA - A modelagem de um novo amanhã

- 2a. etapa
Elainy Mota Pereira
CNPJ/CPF: 867.250.331-72
Processo: 01400.016992/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 137.870,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao projeto "Ser Âmica: A Modelagem De Um Novo Amanhã" já iniciado com apoio do Ministério da Cultura através da aprovação na Lei Rouanet e com patrocínio da empresa Panco em projeto anterior e já finalizado em outubro de 2011 (PRO-NAC 078322). A empresa patrocinadora já sinalizou a intenção do patrocínio para a continuidade deste projeto em 2013. Com a segunda etapa, serão realizadas até 8 exposições em locais alternativos com peças confeccionadas por jovens em vulnerabilidade social.

12 8084 - Plano de Trabalho Pinacoteca 2013
Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
Processo: 01400.026519/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 14.534.179,40
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Os Planos Anuais de Trabalho da Associação Pinacoteca Arte e Cultura tiveram início em 2002 e têm como objetivo principal o apoio às atividades da Pinacoteca do Estado de São Paulo, aí incluídas seus dois edifícios, a Pinacoteca Luz e a Estação Pinacoteca; as exposições temporárias; serviço educativo; a aquisição de obras de arte para incorporação ao acervo do museu e demais projetos especiais como publicações e organizações de seminários e cursos.

12 8242 - O SONHO AMERICANO - DUANE HANSON
Orum Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.619.348/0001-15
Processo: 01400.028395/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.195.242,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O SONHO AMERICANO - DUANE HANSON contempla a circulação da exposição de arte de um dos precursores das esculturas hiper-realistas e que, desde 1970, chama a atenção com seu trabalho reproduzindo estereótipos da cultura norte-americana, fazendo uso de produtos sintéticos; Duane Hanson. A mostra ficará aberta por 03 meses em Curitiba, Museu Oscar Niemeyer e outros 03 meses no MASP, São Paulo - SP. O projeto prevê ainda a edição de um livro de arte bilíngue (port/inglês).

12 9338 - Exposição de Arte Urbana em Juazeiro
EDUCATIVO - INSTITUTO CHOQUE CULTURAL
CNPJ/CPF: 15.335.222/0001-32
Processo: 01400.030601/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 303.770,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a criação de uma grande exposição de arte urbana na cidade de Juazeiro. Serão produzidas diversas obras de forma aleatória nos espaços públicos (com as devidas autorizações) e no interior da galeria do espaço cultural BNB. Em paralelo será desenvolvido como contrapartida social do projeto um fórum entre os artistas e o público. Serão 6 intervenções de 6 artistas e/ou coletivos diferente. Com a curadoria do Educativo - Instituto Choque Cultural.

12 9003 - As muitas faces de Jorge
Arte sobre arte produção artística e cultural Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.576.220/0001-32
Processo: 01400.030095/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 442.955,40
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

"As muitas faces de Jorge" é uma exposição de artes visuais e cultura popular, realizada em 2011 na Galeria Mestre Vitalino do CNFCP Edison Carneiro. Apresenta-se nesse momento, única e exclusivamente, como proposta de circulação de exposição no edital da Petrobras Cultural-Edição 2012 para os estados do PB e RN, permitindo o contato da população do Nordeste do país com a rica pesquisa e acervo do CNFCP relacionado ao culto de São Jorge e suas manifestações populares.

12 9223 - DESCONSTRUIR UNDER CONSTRUCTION
Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00
Processo: 01400.030449/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 171.736,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Na mostra o artista Andrey Zignatto exporá ao público todo o processo criativo de suas obras, mostrando assim, que, as etapas deste processo antes da obra final também merecem apreciação. Assim serão expostas as fases percorridas até o resultado final. Partindo da tridimensionalidade de um bloco de construção esculpido, registrado e impresso em papel passa para o bidimensional da fotografia, interferindo nestas fotos com desenhos e pinturas o artista mostra a infinidade da arte.

12 9289 - GENESIS
Ponto de Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57
Processo: 01400.030520/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.382.350,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Apresentação da exposição intitulada GENESIS, que reúne 246 obras inéditas do fotógrafo Sebastião Salgado, nas cidades de São Paulo (SESC Belenzinho) e Rio de Janeiro. A exposição será aberta ao público sem a cobrança de ingressos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 7261 - Um louvor a Nossa Senhora: Inventário do acervo

da Biblioteca Monsenhor Manuel de Aquino Barbosa, da Memoria e Arte Ltda ME
CNPJ/CPF: 14.658.206/0001-18
Processo: 01400.024065/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 715.753,64
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Inventariar o acervo librário, composto por cerca de 5000 obras, que vão desde o século XVII ao século XX, em temas diversos como a História da Bahia, História da Igreja, Missais, Bíblias, Literatura, Gramática, Dicionário, Patrimônio, História da Arte, dentre outros, em diversos idiomas, incluindo o português, latim, espanhol, grego, inglês e francês, contido na Biblioteca Monsenhor Manuel de Aquino Barbosa da Igreja Nossa Senhora da Conceição da Praia.
12 8136 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2013 -

Instituto Inhotim
Instituto Cultural Inhotim
CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31
Processo: 01400.026583/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 22.859.139,33
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto é o PLANO ANUAL DE ATIVIDADES do INSTITUTO INHOTIM, localizado em Brumadinho-MG.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 9000 - A FORÇA E A ENERGIA DAS CIDADES DA COPA
Fundação Cultural Monitor Mercantil
CNPJ/CPF: 05.075.576/0001-31
Processo: 01400.030091/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 310.142,80
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produção de um livro de arte, trilingue (português/inglês/espanhol) ricamente encadernado e ilustrado com aproximadamente 400 imagens que registrem o que há de mais relevante e belo, na cultura, história, arquitetura, tradições e literatura, de cada uma das doze cidades que vão sediar a copa do mundo de 2014. Ordenadas página a página, face a face, de tal maneira que a integração entre ambos dará ao leitor um sabor autêntico e realista sobre a cidade focalizada, em formato artístico.

12 8975 - FLIARAXÁ - Festival Literário de Araxá - 2ª Edição
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
Processo: 01400.030059/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.499.555,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Promover, na cidade de Araxá/MG, a 2ª Edição do Festival Literário de Araxá (FLIARAXÁ). Evento Literário com 13 mesas-redondas, 1 conferência, 2 oficinas (Bate Papo com o Autor e Oficina: Gêneros Literários), 1 Feira do Livro, 10 lançamentos de livros e 5 shows de música instrumental.

12 8858 - A História da Associação Comercial de Santo André
Ana Carolina Xavier Silva
CNPJ/CPF: 309.062.498-21
Processo: 01400.029904/20-12
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 316.800,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Retratar em um livro a história dos 85 anos da Associação comercial de Santo André. Em conjunto com o livro faremos uma exposição que passará por alguns dos pontos turísticos das cidades (4 pontos no total). Tiragem 3000 exemplares. Idioma: Português.

12 9156 - Palácio dos Correios
Caleidoscópio Criação e Desenho
CNPJ/CPF: 01.703.466/0001-16
Processo: 01400.030377/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 127.296,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Almeja-se publicar um livro com 176 páginas, tiragem de 1.500 exemplares e acabamento de luxo sobre a restauração do edifício dos Correios de Niterói. Conhecido também como Palácio dos Correios, foi construído no início do século XX no Centro de Niterói para abrigar a sede regional dos Correios na cidade, então capital do Estado do Rio de Janeiro, e que é hoje Patrimônio Cultural da Memória Brasileira e ícone da cultura brasileira.

12 9776 - Livro: BARROCO - ARTE COLONIAL - OU-

RO
PRETO - CUSCO
Jesus Rolando Oliveira Coronado
CNPJ/CPF: 105.694.996-15
Processo: 01400.031138/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 219.105,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto proposto tem como tema de estudo o Barroco no Brasil, em especial o barroco de Ouro Preto/MG, e no Peru, com destaque para a cidade de Cusco. A linha de pesquisa será centrada na análise da arte barroca nestes dois países, e nas particularidades de ambos, pouco exploradas até o momento. O estudo deverá levar em conta, dentre outros aspectos, a fontes comuns da arte nos dois países, com enfoque em Portugal e Espanha. O resultado da pesquisa será um livro.

12 8992 - Lá em Casa
Ivan Alexandre Shupikov
CNPJ/CPF: 274.485.138-85
Processo: 01400.030082/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 228.840,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a realização de um livro de retratos fotográficos (P&B) que têm como tema as pessoas que pertencem a um universo dito alternativo na cidade de São Paulo. Mais do que registro, a proposta é revelar a dimensão humana deste universo urbano através dos personagens e sua consequente influência na produção cultural da cidade.

12 9187 - CARAVANA DA COPA
Fato Comunicação Integrada
CNPJ/CPF: 07.064.198/0001-16
Processo: 01400.030412/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 2.569.011,96
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

desenvolver um programa de cultura sobre rodas itinerante, em diversas cidades do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Uruguai, Argentina e Paraguai de forma gratuita, descentralizando assim o acesso e ainda preservando os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro, ações integradas como um museu virtual sobre a memória do Futebol Brasileiro com linguagem acessível a toda a população, estimulando a cultura da paz. Projeto "CHANCELADO" pelo Ministério do Esporte.

12 8093 - BALADA LITERÁRIA
NET4 - Produções Culturais, Ltda
CNPJ/CPF: 02.487.457/0001-06
Processo: 01400.026530/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 384.400,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Balada Literária, evento que já faz parte do calendário da cidade de São Paulo e é um dos mais importantes do país, terá a sua oitava edição. Idealizada pelo escritor Marcelino Freire, reúne quase uma centena de artistas, nacionais e internacionais, em lançamentos, bate-papos, performances, oficinas e shows no bairro da Vila Madalena, sempre com entrada gratuita.

12 8878 - Influência da navegação na cultura brasileira (nome provisório)
MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME
CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52
Processo: 01400.029926/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 224.990,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Influência da navegação na cultura brasileira" será uma obra bilíngue que discorrerá sobre como o transporte marítimo contribuiu, ao longo dos séculos, com a difusão das manifestações artísticas internacionais em nosso país.

12 8969 - 7ª Feira do Livro de Jaraguá do Sul
Carlos Henrique Schroeder
CNPJ/CPF: 004.468.399-57
Processo: 01400.030050/20-12
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R\$: 414.250,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar a sétima edição da Feira do Livro de Jaraguá do Sul, com acesso gratuito para toda a comunidade e atrações para todas as idades.

12 6855 - LIVRO DE CONTOS - ROSADINHA A BRUXINHA DO BEM
Criando Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15
Processo: 01400.022437/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 66.820,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produção, impressão e lançamento de um livro de contos infantis cujo personagem principal é Rosadinha - a bruxinha do bem. A apresentação dele deste livro contará com 3 histórias, dirigidas ao público infantil entre 4 e 6 anos, com 36 páginas e impressão prevista de 3 mil exemplares.



12 8447 - Ler é viver
Instituto Gil Nogueira
CNPJ/CPF: 08.218.215/0001-95
Processo: 01400.029334/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 550.165,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Ler é Viver busca estimular o hábito da Leitura, através da montagem de uma biblioteca itinerante em 16 escolas públicas da região metropolitana de Belo Horizonte. Além da biblioteca itinerante o projeto prevê 64 apresentações teatrais e contação de histórias com o intuito de estimular e promover a leitura.
12 8939 - O VALOR DA OBRA DE ARTE
Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 64.669.823/0001-97
Processo: 01400.030018/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 97.700,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de coletânea de textos originais de seis autores que apresentará reflexões inéditas e independentes em torno de seis perspectivas diferenciadas sobre os principais fatores e agentes que atuam na valorização cultural e patrimonial da arte, tendo como pano de fundo o mercado internacional e a inserção da arte brasileira nesse contexto.

12 9804 - ARQUITETURA DE SOBREVIVÊNCIA
Nakagawa Matuck Atividades Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 55.946.891/0001-65
Processo: 01400.031161/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 233.000,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O fotógrafo Pedro Lobo vem obtendo notoriedade com sua pesquisa fotográfica em torno da paisagem social. Sua visão sintetiza elementos de arquitetura com plasticidade, compondo uma interpretação da composição de regiões complexas, desgastadas pela crise moderna de ocupação densa, típica das grandes capitais. O resultado dessa pesquisa fotográfica será apresentado no livro "ARQUITETURA DE SOBREVIVÊNCIA".
12 7962 - DE ARTE A ZANINE
EDITORA BARBOSA LIMA LTDA
CNPJ/CPF: 11.411.039/0001-18
Processo: 01400.026351/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 321.750,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na publicação de um livro sobre vida e a obra de José Zanine Caldas, arquiteto autodidata, escultor, designer, maquetista e artista cerâmico. Com tiragem de 2.000 exemplares, sendo de aproximadamente 182 páginas e bilingue.

12 9809 - Patrimônio do Brasil - Tombamento e Preservação
suzana do prado aragão
CNPJ/CPF: 954.265.586-04
Processo: 01400.031166/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 229.576,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicação do livro "Patrimônio do Brasil - Tombamento e Preservação" com informações sobre os sítios brasileiros reconhecidos como patrimônio cultural da humanidade. A obra será bilingue e tem o objetivo de apresentar ao leitor informações sobre estes lugares, como sua história, relevância cultural e características atuais. O projeto prevê pesquisa, textos, produção de fotos e impressão de um livro com 204 páginas, de autoria de Guilherme Aragão.
12 9774 - Futebol - Paixão e história
ASX PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60
Processo: 01400.031136/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 201.675,73
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O livro "Futebol - Paixão e história" pretende revelar a importância do futebol para a formação da identidade cultural brasileira, por meio do resgate das origens e consolidação da atividade no país. O livro terá 180 páginas, será bilingue e trará imagens, textos e infografias sobre o tema.

12 9242 - 10a Feira do Livro de Joinville
Instituto Feira do Livro
CNPJ/CPF: 07.229.473/0001-04
Processo: 01400.030471/20-12
SC - Joinville
Valor do Apoio R\$: 677.500,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A 10a Feira do Livro de Joinville, um dos eventos literários mais importantes do Estado de SC, compreende a seguinte programação: Congresso para professores com o tema Práticas Leitoras: Ler é conquistar a liberdade; Fórum de debates; Mostra literária com autores catarinenses, Confraria do escritor joinvilense, Sessão de autógrafos e lançamentos de livros de escritores nacionais, Apresentações artísticas, Espaço da imaginação; Oficinas e cursos, Conversa a hora do almoço, Sarau literário.

12 9013 - OS VALORES HUMANOS E A ACEITAÇÃO DAS DIFERENÇAS INDIVIDUAIS
De Arte Promoções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 01.742.102/0001-45
Processo: 01400.030105/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 457.252,99
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A publicação de três mil exemplares do livro de arte "OS VALORES HUMANOS E AS DIFERENÇAS INDIVIDUAIS", de Raíssa Cavalcanti, sobre os Valores Humanos perenes, com ensaio de Jacob Klintowitz sobre História da Arte Moderna e Contemporânea, a presença do diferente e a arte de pessoas com deficiência intelectual. E uma exposição de arte com obras dos alunos com deficiência intelectual, participantes do programa de oficinas de arte, desenvolvido pelo Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural.
12 9341 - A História de Minas pelas obras da artista Yara Tupynambá
Instituto Yara Tupynambá
CNPJ/CPF: 22.644.074/0001-01
Processo: 01400.030604/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 233.050,50
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto consiste na pesquisa, documentação e publicação de 1.500 exemplares de um livro abordando momentos culturais de Minas Gerais, do século XVIII ao século XX, a partir de imagens criadas pela artista plástica mineira Yara Tupynambá, em sua carreira como muralista.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 9747 - TRIBUTO CULTURAL À LÍNGUA PORTUGUESA - EDIÇÃO 2013
Domo Arquitetura e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.999.652/0001-07
Processo: 01400.031111/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 2.136.744,73
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Tributo Cultural à Língua Portuguesa ocorrerá na cidade do Porto, em Portugal, tendo em sua programação atrações culturais de diversas linguagens artísticas, como exposições, espetáculos musicais, exposições, lançamentos de livros e palestras, com participação de artistas brasileiros e convidados portugueses.
12 9406 - ESTAÇÃO MUSICAL 2013
Sérgio Rafael do Carmo
CNPJ/CPF: 708.728.306-59
Processo: 01400.030675/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 592.560,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Estação Musical" propõe a realização de shows musicais gratuitos, em praças públicas de 20 cidades do interior mineiro, com foco nos variados segmentos da boa música popular brasileira, atrações locais e apresentações de mágicos.
12 9713 - PROJETO DI HERCULI & LUCIANO
Herculi Picolli
CNPJ/CPF: 016.666.889-32
Processo: 01400.031083/20-12
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 434.600,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A dupla Di Herculi & Luciano, donos de uma voz diferenciada no mercado musical, possui um estilo autêntico. São mais de 11 anos na estrada, sendo que a dupla já cantou em vários gêneros musicais. O projeto visa gravar duas mil e duzentas cópias de DVD, e fazer dez apresentações no estado de São Paulo. Objetivo do projeto é fazer apresentações gratuitas a população, sem distinção de classe, vamos levar a cultura e gerar empregos.
12 9007 - A FORÇA DAS AGUAS
Associação cultural Afoxé Filhas D'Oxum
CNPJ/CPF: 41.956.301/0001-70
Processo: 01400.030099/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 730.620,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Promover a Mostra Cultural do AFOXÉ FILHAS D'OXUM, no Carnaval de Salvador em 2013, com a participação do grupo musical formados por tocadores de atabaques, ala de canto tendo a ritmo Ijexá, oriundos dos templos de religiões africanas, cânticos louváveis de quilombos, acompanhados das alas de formados por bailarinos "Baianas, Capoeiristas e Nkisses Orixás".
12 9330 - Todos os Sons - Domingo CCB 2013
Cena Promoções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.958.684/0001-90
Processo: 01400.030593/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 596.800,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A sétima edição do Projeto Todos os Sons - Domingo CCB prevê a realização de um concerto mensal, sempre ao ar livre em um

domingo de cada um dos meses, com entrada franca. O projeto é realizado nos jardins do Centro Cultural Banco do Brasil e vem contribuindo para o desenvolvimento da música em Brasília e para o intercâmbio com artistas de outras cidades e países.
12 9331 - 1º Raft Rock Vale do Paranaíba
Marcos Freitas Bandeira de Gouvêa
CNPJ/CPF: 018.663.227-45
Processo: 01400.030594/20-12
RS - Sobradinho
Valor do Apoio R\$: 72.280,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Festival de rock cuja a atração principal é uma descida de rafting onde bandas de rock se apresentam durante o percurso. O evento terá a duração de 9 horas e será sortido com shows, oficinas, lounges e espaço dedicado a projetos de cunho social de prevenção ao uso de drogas. Será realizado no Parque das Laranjeiras em Três Coroas, Rio Grande do Sul.
12 8884 - Tambo do Bando- Com o pé no galpão e a cabeça na galáxia
Dinorah Araújo & Cia. Ltda.
CNPJ/CPF: 93.147.890/0001-40
Processo: 01400.029933/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 986.425,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto "Tambo do Bando-Com o pé no galpão e a cabeça na galáxia" reúne a turnê do show comemorativo aos 26 anos do grupo musical gaúcho Tambo do Bando, perfazendo 12 apresentações; em 10 cidades do Interior do Rio Grande do Sul e duas em Porto Alegre, reedição dos dois CDs do Grupo, com 2000 cópias, criação e lançamento da Página do Grupo na Internet, gravação e o show de lançamento do DVD.
12 8734 - Mariana Nunes - Gravação de CD e Turnê
Mariana Nunes Santana de Paula
CNPJ/CPF: 067.962.026-51
Processo: 01400.029738/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 267.294,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto contempla a gravação do 2º CD solo da cantora Mariana Nunes, destaque da nova cena musical mineira, seguida de turnê de divulgação com apresentações musicais em 02 (duas) cidades do interior de Minas Gerais e 02 (duas) capitais estratégicas (Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP).
12 5060 - O Circulo - Monique Kessous
Kessous Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 13.182.869/0001-46
Processo: 01400.014863/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 621.000,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravação de cd inédito e um (1) show de lançamento da cantora e compositora Monique Kessous.
12 9008 - Filhos de Gandhi – Carnaval 2013
Simples Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.475.898/0001-33
Processo: 01400.030100/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.358.070,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Viabilizar o desfile do Afoxé Filhos de Gandhi no Carnaval de Salvador 2013. Serão, ao todo, 3 (três) apresentações, sendo 2 (duas) no circuito Osmar (Campo Grande), 1 (uma) no Circuito Dôdô, trajeto que vai do bairro da Barra (Farol) até o bairro de Ondina (Av. Ademar de Barros). Cada apresentação terá uma duração média de cinco horas.
12 8683 - Turnê do novo CD do Monobloco
Plap Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.859.150/0001-06
Processo: 01400.029677/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.257.168,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto ora apresentado consiste na realização da turnê do Monobloco para o lançamento do seu novo CD. Essa nova turnê pretende passar por 10 cidades do país com uma apresentação em cada (totalizando 10 shows).
12 7247 - PROJETO HENRIQUE DIAS
Robson Karpinski Abraão
CNPJ/CPF: 060.550.069-01
Processo: 01400.024050/20-12
SC - Macieira
Valor do Apoio R\$: 373.350,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O cantor Henrique Dias, dono de uma voz diferenciada no mercado musical, possui um estilo autêntico. São mais de 12 anos na estrada, sendo que ele Henrique Dias já cantou em vários gêneros musicais. O projeto visa gravar duas mil e duzentas cópias de DVD, e fazer dez apresentações no estado de Santa Catarina. Objetivo do projeto é fazer apresentações gratuitas a população, sem distinção de classe, vamos levar a cultura e gerar empregos.

12 9358 - Carnaval de Rua de Joinville
Fundação Cultural de Joinville
CNPJ/CPF: 83.796.227/0001-12
Processo: 01400.030621/20-12
SC - Joinville
Valor do Apoio R\$: 263.000,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a edição do Carnaval de Rua de Joinville, com 2 noites de shows, desfile de blocos e escolas de samba, 1 tarde de carnaval infantil, com concurso de fantasias infantis, integrando a comunidade a maior festa popular do Brasil.

12 9394 - LOUVORZÃO GOSPEL DE FÉRIAS DE CAMARAGIBE
THIAGO TOMÉ PESSOA
CNPJ/CPF: 080.088.324-10
Processo: 01400.030662/20-12
PE - Camaragibe
Valor do Apoio R\$: 63.424,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
LOUVORZÃO GOSPEL DE FÉRIAS DE CAMARAGIBE será realizado na cidade de Camaragibe/Pernambuco, tendo seu início as 21:00 horas, COM 7 APRESENTAÇÕES NO ESPETÁCULO.

12 9225 - Radio Mundi Studio Aberto/Studio Móvel
Caatinga Cultura e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 04.142.163/0001-60
Processo: 01400.030452/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 399.900,00
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O grupo Radio Mundi, no primeiro ano, realizará uma temporada de 12 shows em Salvador, BA, e gravará um CD inédito. Produzirá um vídeo sobre o seu processo criativo e uma série de três vídeos chamada Studio Aberto. Serão vídeos de curta duração para serem difundidos na Internet. No segundo ano, fará 15 shows em dez estados, nas regiões sul, sudeste e nordeste do Brasil. Serão produzidos três vídeos da série Studio Móvel e o CD será distribuído por uma rede de selos parceiros.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 9660 - FAMÍLIA DE PAULA
RONY LINS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES E EVENTOS

LTDA
CNPJ/CPF: 05.699.059/0001-33
Processo: 01400.031029/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 102.642,20
Prazo de Captação: 19/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto FAMÍLIA DE PAULA, visa em fazer um GIBI periódico e um CD Musical com personagens tipicamente brasileiros, onde além de contar as aventuras e desventuras dessa família tão divertida o seu principal propósito é chamar a atenção das crianças brasileiras em divulgar e conservar a cultura nacional, em orientar sobre proteção à natureza, meio ambiente e a cidadania.

PORTARIA Nº 724, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 0604 - Projeto Saúde & Equilíbrio
Clóvison Elberth Alves
CNPJ/CPF: 866.529.236-53
MG - Uberlândia
Valor Complementar em R\$: 22.918,92

PORTARIA Nº 725, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 6118 - CASA DE AREIA
Aldneia Viana de Araujo
CNPJ/CPF: 930.307.627-34
ES - Vila Velha
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
12 4634 - MARANHÃO, VELOSO, VERCILLO E FEI-

TAL

- Companhia das Ilusões
CID DE ALVERGA FEITAL AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
CNPJ/CPF: 15.273.778/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/12/2012 a 31/12/2012

SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ECONOMIA CRIATIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do Edital nº 02, de 29 de dezembro de 2011 - Prêmio Economia Criativa - Fomento a Iniciativas Empreendedoras e Inovadoras, conforme permite o item 15 do referido Edital, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 28 de dezembro de 2013 o prazo de vigência do Edital nº 02, de 29 de dezembro de 2011 - Prêmio Economia Criativa - Fomento a Iniciativas Empreendedoras e Inovadoras, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2011, Seção 3, página 29-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SOUSA LEITÃO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.773ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (SEXTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
26.406/2011 Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 23.673/2008 e 26.125/2011 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.969/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "MARINER II", de bandeira cipriota, ocorrido no porto de Itaquí, São Luís, Maranhão, em 04 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda., (Operador Portuário) e Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas).

Nº 27.054/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "PERU", seu condutor e a moto aquática "WUHAN", ocorridos no açude da represa Itans, município de Caicó, Rio Grande do Norte, em 16 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Tiago Pereira Ramalho Dias (Condutor inabilitado), Dinobergh de Moura Almeida (Condutor inabilitado), Lindbergh Carneiro de Almeida (Proprietário) e José Wilson da Silva (Responsável).

Nº 27.179/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "AFRICAN KOOKABURRA", de bandeira panamenha, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Santana, Amapá, Brasil, em 15 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Vivencio Cadelina Virtudes Jr. (Comandante).

Nº 27.341/2012 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "ESCORPIÃO III" e "ALINE IV", ocorrido na lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, em 08 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Tiago Santos Teófilo (Proprietário/Condutor).

Nº 27.389/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "MARITIME EMERALD", de bandeira panamenha, com o píer fixo do terminal Anglo American Ferrous, localizado em Santana, Amapá, ocorridos em 29 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ferdinando de Souza Fialho Júnior (Prático).

JULGAMENTO

Nº 25.270/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "COMANDANTE ALESSANDRO" e seu condutor, ocorrido no arquipélago do Bailique, Amapá, em 17 de junho de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexandrino dos Santos (Proprietário/Condutor), Advª Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito nos termos do voto do Exmo Sr. Juiz-Relator e por maioria quanto a pena nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho. julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do Representado, Alexandrino dos Santos, deixando, porém, de aplicar-lhe qualquer pena, com base no art. 143, da Lei nº 2.180/54, isentando-o das custas processuais. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha e Sergio Bezerra de Matos. O Exmo. Sr. Juiz-Relator julgou o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado Alexandrino dos Santos, proprietário do B/P "COMANDANTE ALESSANDRO", acolhendo os termos da Representação da PEM, fls. 76 a 78 e considerando as circunstâncias e consequências do fato da navegação, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127, 128 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, e aplicava-lhe a pena de Repreensão, dispensando-o do pagamento das custas processuais, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Juíza-Revisora no que foram vencidos quanto à pena de repreensão. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 8º, inciso V, letra "b" (não comunicar a Autoridade Marítima o acidente ou fato da navegação), da LESTA, c/c o art. 24, do RLESTA, da responsabilidade de Alexandrino dos Santos, proprietário do B/P "COMANDANTE ALESSANDRO".

Nº 26.164/2011 - Fato da navegação envolvendo o bote "GRAZI I" e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Cubatão, Joinville, Santa Catarina, em 18 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jackson Fagundes (Proprietário) e Francisco Carlos Fagundes (Condutor), Advª Drª Daniela Jacques Brauner (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar os fatos da navegação, tipificados no art. 15, letras "a" (mau aparelhamento e deficiência de equipagem) e "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e imprudência dos representados, JACKSON FAGUNDES e FRANCISCO CARLOS FAGUNDES, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a cada um à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com à pena de repreensão. Custas processuais igualmente divididas. Oficiar à Delegacia da Capitania em São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, da responsabilidade do proprietário da embarcação "GRAZI I", Sr Jackson Fagundes: art. 16 (falta de transferência da embarcação no prazo) e art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPBM, válido para a época dos fatos).

Nº 25.064/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a barcaça "SILO 29", de bandeira paraguaia, atracada ao Rb "RIO DE JANEIRO", ocorridos no rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 15 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Robert Otto Rau Gutierrez (Auxiliar de Operações), Carlos Alexandre de Arruda e Fluviomar Paraguay Sociedad Anónima (Proprietária/Armadora), Advª Drª Olívia Inácia Borges de Assis (OAB/MS 13.251). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência do 1º e 2º Representados e imprudência do 3º Representado, responsabilizando ROBERT OTTO RAU GUTIERREZ e CARLOS ALEXANDRE DE ARRUDA, condenando-os à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e responsabilizando Fluviomar Paraguay S/A, condenando-a à pena de multa de RS 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, §1º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei.

Às 14h55min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h05min.



Nº 25.303/2010 - Fato da navegação envolvendo o Rb "PI-PES 59" e a balsa "PIPES 96", ocorrido no rio Tocantins, na travessia entre os municípios de Lajeado e Miracema, Tocantins, em 30 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedro Iram Pereira Espírito Santo - PIPES. (Proprietária), Advª Drª Brunna Schaefer Borges da Silva (OAB/MA 9.726). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência da Representada, responsabilizando a sociedade empresária PEDRO IRAM PEREIRA ESPÍRITO SANTO, condenando-a à pena de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, §1º e art. 127, §2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 25.684/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação do tipo rabeta, não inscrita, e um passageiro, ocorridos no Açude Trussu, localizado no município de Iguatu, Ceará, em 15 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio Alves de Souza (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Antonio Emanuel Araújo de Oliveira (OAB/CE 20.528), Evânio Souza de Melo (Passageiro), Advª Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ) e Francisco Alexandre Chaves (Passageiro), Adv. Dr. Danilo Augusto Gomes de Miranda (OAB/CE 16.359-A). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrente da atitude imprudente e negligente do proprietário do bote, Sr. ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, condenando-o à pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 135, inciso II e julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a", como decorrente da imprudência dos outros dois representados, Sr. EVÂNIO SOUZA DE MELO e FRANCISCO ALEXANDRE CHAVES, condenando-os à pena de repressão e multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada um, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais proporcionais, dispensado do pagamento das custas o Sr. Evânio Souza de Melo por ter sido deferida a gratuidade de justiça pleiteada por sua defesa.

Nº 26.006/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "TRINDADE II" com uma laje, ocorrido nas proximidades da ilha da Gipóia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Israel de Oliveira (Mestre) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, Sr. ISRAEL DE OLIVEIRA, condenando-o à pena de repressão e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 25.523/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação "XANDO" e um tripulante, ocorrido no litoral de Itamaracá, Pernambuco, em 06 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Helio da Silva (Comandante) e Francisco Heliton da Silva (Proprietário). Decisão unânime:

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.489/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Jacuí, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 12 maio de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, inciso I, do RLESTA (apresentar-se sem a dotação regulamentar - item 0414 da NORMAM 03/DPC), a ser atribuída aos proprietários da embarcação Luiz Antônio da Silva e Francis Rodrigo Natério da Silva,

Nº 26.916/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NT "DIVA" e um tripulante, ocorridos nas proximidades do litoral do estado do Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.026/2012 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Guamã, nas proximidades da cidade de Belém, Pará, em 12 de julho de 1975.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM em sua promoção de fls. 41/42, pelo fato da navegação previsto no art.15, letra "e", (escalpelamento) da Lei nº 2.180/54 em razão de ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista o estatuído na Lei nº 9.873/1999,

Nº 27.035/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "SANTO EXPEDITO III", ocorrido nas proximidades da praia do Estaleiro, Porto Belo, Santa Catarina, em 21 de janeiro de 2012.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM em sua promoção de fls. 51/52, tendo em vista que a causa do acidente da navegação previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, decorreu de um caso fortuito.

Nº 27.177/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "COBRA-SETE II", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do Furo do Capim, Barcarena, Pará, em 25 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.157/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS VIII", ocorrido no Campo de Marimba, Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.270/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MARGOT N", de bandeira liberiana, ocorrido durante a travessia do porto de Cingapura para o porto de Itaguaí, Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 14 de dezembro de 2012.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.040/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "LET'S GO" e o bote "LILICA", ocorrido nas proximidades da ilha das Araras, Imbituba, Santa Catarina, em 10 de julho de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva
Representados : Fabio de Souza (Condutor)
Advogado : Dr. Adriano Magri (OAB/SC 16.985)
: Luiz Gonzaga Lummertz (Mestre/Proprietário)
Advogado : Dr. Orlando Gonçalves Pacheco Júnior (OAB/SC 17.164)

Nº 25.120/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "ROSA DA AMAZÔNIA", não inscrito, e um menor, ocorrido no Paraná do Autaz-Açu, município de Autazes, Amazonas, em 10 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : José Carlos Jackson Pereira (Proprietário)
Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM 4.695)

: Erly Silva Pimentel (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Richardson Aranha Peixoto (OAB/AM 6.626)

: Ronnicleisi da Silva Lima - Revel
Nº 26.126/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ" e um tripulante, ocorrido no rio Francês, Anajás, Pará, em 10 de maio de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisora : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : João Batista Pinheiro Damasceno (Tripulante),

: Eurico Tavares Alcantara (Condutor inabilitado) e
: Antero Damasceno Alcantara (Proprietário)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 23.610/2008 - Acidente da navegação envolvendo os NM "TREVO NORDESTE" e "FENIX III", ocorrido no rio Jacuí, município de Charqueadas, Rio Grande do Sul, em 13 de fevereiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Roberto Leal de Oliveira Alves (Condutor) - Revel

Nº 23.859/2008 - Acidente da navegação envolvendo o iate "PILAR ROSSI", de bandeira das Ilhas Cayman, quando atracado no cais do estaleiro TWB S/A, no município de Navegantes, Santa Catarina, em 21 de junho de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Estaleiro TWB S/A
Advogado : Dr. Glauco Marcelo de Moraes (OAB/SC 10.222)

: Maurício Câmara Piquet
Advogado : Dr. Ricardo Henrique Safini Gama (OAB/RJ 114.072)
: Josué Lote Amorim

Advogado : Dr. José Wilson Alves de Souza (OAB/SC 8.006)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 17 de dezembro de 2012.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.326/11 - NM "RIO NEGRO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Souza Correa (Supervisor de Operações)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 173, pelo prazo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 26.340/11 - BM "PAZ SÓ EM JESUS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Oscar da Costa Cardoso (Proprietário)
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito OAB/RJ 157.110
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas. Defiro o pedido de assistência gratuita de fl. 80."

Proc. nº 27.041/2012 - "NAVION TORINITA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ralido de Melo e Silva (Mestre)
Advogado : Dr. Franklin Vinicius Alves Silva OAB/SP 279.269

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas. Defiro o pedido de assistência gratuita de fl. 338"

Proc. nº 25.241/10 - balsa "TOPA TUDO VIII"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcelo Souza Bonfim (Supervisor de Merchulho)

Advogado : Dr. Karl Gustav Kohlmann OAB/PR 36.130
Representado : Leonardo Martins Wanzeller (Mestre de Obras)

Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "Indefiro a preliminar de intempestividade da Inicial arguida pela Defesa do 1º Representado, fl. 174, tendo em vista que o citado art. 41, parágrafo 1º, letra "a", se refere a apresentação de iniciativa privada "II por iniciativa da parte interessada". Indefiro a preliminar de nulidade da citação arguida pela D. DPU, fls. 207 e 208, tendo em vista que a citação cumpriu o previsto na Lei nº 2.180/54 e no RIPTM, por Edital, depois de esgotados os demais modos previstos. Aos representados, para provas."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.127/11 - BP "ESTRELA DO MAR"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José de Assunção Miguens (Proprietário)
Defensora : Dra. Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado, (para) assistido pela D. DPU, para Alegações/ Finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. nº 26.706/12 - "SABOR DE MEL"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Erikson Marcos da Costa Sousa (Comandante)

Advogado : Dr. Roberto de Oliveira Almeida OAB/MA

Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.480/09 - lancha "LUASMIN I" e outra Emb.
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Célio da Silva Macedo (Condutor)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.030/10 - LM "FERNANDO MG" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Severino Carlos da Silva Oliveira (Mestre)
Advogada : Dra. Neuza Cláudia Seixas André OAB/SP

Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.049/10 - Lancha "PRINCESINHA I" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Thiago Larrat da Gama (Proprietário/Condutor) - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.697/11 - NM "FLINTERLAND"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Mikhail Kotlyarov (Comandante)
: Konstantin Golubev (Imediato/Oficial de carga)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto OAB/RJ nº

Representado : Union Armazenagem e Operações Portuárias

Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro OAB/RJ

Despacho : "Defiro a produção de prova documental requerida à fl. 447."
Prazo : "30 (trinta) dias."
Proc. nº 25.812/11 - NM "CEC ACCORD"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Mykola Drobyna (Comandante)
: Eduard Volkov (Imediato)
Advogada : Dra. Adele T. P. Freschet OAB/SP 103.118
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.880/11 - LM "BAHIA STAR" e a plataforma "OCEAN SCEPTER"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho (Ger. Operacional)
.....: João Bispo Oliveira (Comandante)
Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro OAB/MA

Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.116/11 - "TIAGO I" e outra Emb
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Reboques e Transportes Marítimos Yasmin LTDA (Proprietária)
: Antonio Bartolomeu de Lima (Comandante)
Advogado : Dr. Carlos José Alcântara OAB/BA 6.617
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.175/11 - LM "DAN DAN"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ivaldo Basto Quintanilha (Condutor).
Advogada : Dra. Gisele Souza Guimarães OAB/RJ 146.261
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.218/11 - NM "GRANDE BRASILE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Jan-Erik Wilhelm Edlund
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz OAB/RJ 102.831
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.579/11 - NM "KANG YAO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Wang Yuelai (Comandante)- Revel
Representado : Eduardo Romero de Santana (Supervisor da Amarração)
Advogado : Dr. Armando de Mattos Júnior OAB/SP

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.695/12 - NM "CAPE EAGLE"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Tole Gulam Farid Mohamed (Comandante)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro OAB/SP

Representado : Sarandy Sarmento (Prático)
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk OAB/ES 11.018
Representação de Parte:
Autor : Sarandy Sarmento (Prático)
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk OAB/ES 11.018
Representado : Luiz Maria dos Santos Costa
Despacho : "1) Aberta a Instrução. 2) À PEM para provas, Prazo de 05 (cinco) dias. 3) À PEM para se manifestar sobre a representação de parte às fls. 286 a 290. Prazo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.906/12 - NM "PO THONG GANG"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Chol Sim (Comandante)
Advogado : Dr. Paulo Gilson Pinat OAB/SC 13.370
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação por Edital à fl. 121 e da certidão à fl. 131, declaro a revelia do representado Chol Sim (Comandante)."
Proc. nº 26.971/12 - "IATE IMPERADOR"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Edson Santos Albuquerque (Condutor)
Advogado : Dr. Paulo Gilson Pinat OAB/SC 13.370
Despacho : "1) Torno sem efeitos o despacho à fl. 80. 2) Em cumprimento do mandado de citação à fl. 75 e da certidão à fl. 79, declaro a revelia do representado José Edson Santos Albuquerque."
Proc. nº 27.036/2012 - LM "ARGUS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Roberto Puhl (Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Paulo Gilson Pinat OAB/SC 13.370
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.280/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático)
Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.745)
Assist. Defesa: Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co. Ltd.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autora : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogados : Dr. Iwam Jaeger Júnior (OAB/RJ 44.606) e Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)
Representado : Shang Wei (comandante)
Advogado.....: Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Despacho : "A teor do art. 149 da Lei 2.180/54, os Embargos de Declaração são oponíveis somente em face dos Acórdãos do Tribunal Marítimo, dirigidos aos Juiz prolator do mesmo, incabíveis, portanto, sobre decisões proferidas no curso do processo como aquelas que recebem representações pública ou de parte. Assim, nada a deferir na petição de fls. 822/831. De todo modo, os vícios apontados por Zhen Hua 27 Shipping (assistente de defesa) em sua petição de fls. 822/831 são os mesmos apontados na petição de fls. 845/855, que aqui se manifesta sobre a desistência de DERSA Desenvolvimento Rodoviário de atuar como assistente da PEM, condição para que pudesse figurar como autora na Representação Privada movida em face do Comandante Shang Wei. Desta forma, antes de decidir, determino que sejam intimados a se manifestar sobre a petição de fls. 845/855 a Douta Procuradoria Especial da Marinha, em seguida a DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A. e, por fim, Jaime Gustavo Correia da Silva. Prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para decisão."
Proc. nº 26.410/11 - "PANCHITA G-21" e "PANCHITA G-13"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Salustiano Ramon Jara Arevalos (Comandante)
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito OAB/RJ 157.110
Despacho : "Defiro pela segunda e última vez o pedido de prorrogação do prazo para apresentação da defesa. Ante, porém, à proximidade do início do recesso desta Corte, seguida das férias desse Juiz Relator, deverá a defesa ser apresentada no reinício do expediente desta Corte, após as férias coletivas, que se dará no dia 05 de fevereiro de 2013. Intimem-se os patronos do representado."
Proc. nº 25.651/11 - BP "CELEBRIDADE"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Francisco Germano Neto (Pescador Profissional)
Advogado : Dr. José Roberto Justino de Aguiar - OAB/CE

Representado : Associação de Moradores de Redonda - CE (Proprietária)
Representada : Maria Francisca Valente Barbosa
Advogado : Dr. José Roberto Justino de Aguiar - OAB/CE

Despacho : "Indefiro a preliminar arguida por Maria Francisca Valente Barbosa, as fls. 122/124, de ilegitimidade passiva, acolhendo a fundamentação apresentada pela D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 176/178, tendo em vista, ser ainda a representada Presidente da Associação de Moradores de Redonda à época da ocorrência do fato da navegação."

Proc. nº 26.410/11 - NM "RBD OCEAN OF JOY"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Edson Bezerra da Silva (Prático)
Advogado : Caio César da Silva Carvalho OAB/RJ 145.031
Representado : Omprasad Patnaik (Comandante)
Advogada : Dra. Denise Sá de Medeiros OAB/RJ 165.868
Despacho : "Defiro prazo de 05 (cinco) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, 18 de dezembro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Programa Inglês sem Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa Ciência sem Fronteiras, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Inglês sem Fronteiras, com o objetivo de propiciar a formação e capacitação de alunos de graduação das instituições de educação superior para os exames linguísticos exigidos para o ingresso nas universidades anglófonas.

Parágrafo único. As ações empreendidas no âmbito do Programa Inglês sem Fronteiras serão complementares às atividades do Programa Ciência sem Fronteiras, sem prejuízo do aproveitamento dos alunos capacitados em programas de concessão de bolsas de estudo no exterior desenvolvidos por órgãos governamentais.

Art. 2º São objetivos do Programa Inglês sem Fronteiras:

I - promover, por meio da capacitação na língua inglesa, a formação presencial e virtual de estudantes brasileiros, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação em áreas prioritárias e estratégicas para o Brasil;

II - ampliar a participação e a mobilidade internacional de estudantes de graduação das instituições de educação superior brasileiras, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior;

III - contribuir para o processo de internacionalização das instituições de educação superior e dos centros de pesquisa brasileiros;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento linguístico do conjunto dos alunos das instituições de educação superior brasileiras; e

V - contribuir para o desenvolvimento dos centros de línguas das instituições de educação superior, ampliando a oferta de vagas.

Art. 3º Para a execução do Programa Inglês sem Fronteiras poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com entidades privadas, bem como parcerias já firmadas no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras.

Art. 4º O Ministério da Educação, por meio da Secretaria da Educação Superior, e a CAPES publicarão editais, conjuntamente, em que serão divulgados os critérios para seleção das instituições de educação superior participantes do Programa, respeitadas as especificidades de cada entidade executora.

Art. 5º Ato do Ministro da Educação disporá sobre a forma de operacionalização do Programa.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Educação Superior:

I - promover e incentivar a participação das instituições públicas de educação superior no Programa;

II - promover o ensino e o aprendizado de idiomas estrangeiros, por meio das instituições de educação superior participantes do Programa;

III - acompanhar a implementação do Programa e divulgar, periodicamente, os seus resultados; e

IV- gerenciar e acompanhar as ações do Programa.

Art. 7º Cabe à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior:

I - implementar a aplicação dos testes de proficiência aos potenciais participantes do Programa;

II - implementar a formação virtual de estudantes selecionados pelo Programa;

III - colaborar com a Secretaria da Educação Superior no acompanhamento e avaliação do Programa; e

IV- implementar a concessão de bolsas e auxílios referentes ao Programa.



Art. 8º Cabe às instituições de educação superior participantes do Programa:

I - promover e incentivar a participação de seus alunos no Programa;

II - selecionar potenciais participantes dentre seus alunos, segundo os critérios de elegibilidade do Programa; e

III - ofertar formação presencial em inglês aos estudantes selecionados pelo Programa, preferencialmente por meio da ampliação da oferta de vagas em centro de línguas da instituição.

Art. 9º O Programa Inglês sem Fronteiras será custeado por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e entidades envolvidos no Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula Complementar da Reunião Ordinária dos dias 2, 3 e 4 de outubro/2012, publicada no DOU de 4/12/2012, Seção 1, p. 12, exclui-se o Parecer CNE/CES 368/2012 (e-MEC 201015024), tornando-o sem efeito em virtude do Parecer CNE/CES 176, aprovado em 12/4/2012, com Súmula publicada no DOU de 25/7/2012, Seção 1, p. 28.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2012, conforme segue:

Unidade	Curso ou Departamento	Área/Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Serviço Social	Serviço Social na área da saúde; Estágio Supervisionado em Serviço Social; Análise Institucional	40h	Professor Assistente MS-B, Nível I	Silvana Compton Barroso	1º
					Alice Alves Meneses Ponce de Leão	2º
FT	Arquitetura e Urbanismo	Projeto de Arquitetura	40h	Professor Assistente MS-B, Nível I	Cláudia Queiroz de Vasconcelos	1º
		Planejamento Urbano	40h	Professor Assistente MS-B, Nível I	Elizângela Francisca Sena de Araújo Silva	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA
GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DECISÓRIO DA PRÓ-REITORA

Processo nº 23005.002999/2010-67 - Interessado: Empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda.

Considerando o despacho de fls. 2555 onde a Administração manifestou, expressa e fundamentadamente, à pretensão de glosa de R\$ 13.540,55 do Contrato nº 07/2011, firmado para a execução da Construção do prédio do Laboratório de Engenharia de Energia da UFGD;

Considerando que foi garantido à empresa o direito de defesa, conforme exigência constitucional e legal;

Considerando os documentos apresentados das pag. 3191 a 3193;

Considerando o contido no PARECER Nº 085/2012/PF-UFGD/PGF/AGU, o qual adoto na forma do artigo 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/93; decido:

I - Glosar a quantia de R\$ 13.540,55 (treze mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) do Contrato nº.07/2011;

II - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da lei;

SILVANA DE ABREU

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus "Profª Cinobelina Elvas", no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Edital nº 02/2012, CPCE, de 09 de novembro de 2012, publicado no DOU de 12 de novembro de 2012; O Processo nº 23111.016475/2012-64; O Processo nº 2311.017602/2012-15; As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Máquinas Agrícolas, Topografia e Desenho Técnico- Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Não houveram inscrições para a área; 2. Estatística Básica e Experimental- Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos NATANAEL PEREIRA DA SILVA SANTOS (1º colocado) e AURINO DE ARAUJO REGO NETO (2º colocado) e classificando para contratação o 1º colocado; 3. Horticultura, Oleicultura e Fisiologia Vegetal- Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os

candidatos SAMMY SIDNEY ROCHA MATIAS (1º colocado), DANIELA VIEIRA CHAVES (2º colocado), FÁBIO NUNES DO NASCIMENTO (3º colocado) e ADELFRAN CAVALCANTE PIAUILINO (4º colocado), e classificando para contratação o 1º colocado.

JOSÉ LINDENBERG ROCHA SARMENTO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE

PORTARIA Nº 3.394, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o processo nº 23113.016898/12-64, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 28/09/2012; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 12, verso do processo nº 23113.016898/12-64; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma DIAGSERVICE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 60.521.853/0001-09, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, por motivo de não entrega dos materiais, referentes as Notas de Empenho nº 800301/2011 e nº 800302/2011.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.546/2012-Reitoria/IFRN, de 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 243, de 18 de dezembro de 2012, Seção 1, Página 17, que delegou competência aos Diretores-Gerias dos Câmpus deste Instituto, onde se lê: atos previstos no item I.4 supra; leia-se: atos previstos nos itens I.4 e I.5 supra.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de dezembro de 2012

Nº 190 - INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE PERNAMBUCO

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 813/2012-CGSEAD/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, e com fulcro nos

arts. 206, VII, 209, I e II e 211, §1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773, de 2006, determina que:

i.Seja revogada a medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências e de início das atividades letivas de novas turmas, aplicada a curso superior de bacharelado em Ciência da Computação da Faculdade de Tecnologia e Ciência de Pernambuco - FATEC, localizada no município de Recife/PE;

ii.Seja arquivado o processo nº 23000.004649/2009-41, afeto à Faculdade de Tecnologia e Ciência de Pernambuco - FATEC, em razão do esgotamento de seu objeto;

iii.Seja a Faculdade de Tecnologia e Ciência de Pernambuco - FATEC notificada da publicação da decisão definitiva.

Nº 191 - INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 933/2012-SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006 e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007 e suas alterações, determina que:

1.Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, das IES referidas nos ANEXOS I e II, de:

a)Suspensão de prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para as Universidades constantes no ANEXO I;

b)Suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º, caput, e § 1º do Decreto nº 5.786, de 2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, dos Centros Universitários constantes no ANEXO II.

2.Notifiquem-se as IES constantes no ANEXO I e II do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.



ANEXO 1

CURSOS AVALIADOS EM 2011 COM CPC 1 E 2 - UNIVERSIDADES

Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	Código de Curso	Curso	CPC 2011	CPC Faixa 2011
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	44517	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,892431736	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	44520	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,93262434	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	44543	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,752572656	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	44650	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,68371129	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	44886	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	0,85058713	1
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	44953	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,752572656	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	55044	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,752572656	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	63642	ARQUITETURA E URBANISMO	1,045460343	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	107236	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,752572656	2
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	UBC	10737	ARQUITETURA E URBANISMO	1,939482331	2
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	UBC	10749	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,306099653	2
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	UBC	70692	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1,171911478	2
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	UBC	70700	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1,171911478	2
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	UBC	114767	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1,171911478	2
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	UBC	114769	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1,171911478	2
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	UNICAP	964	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,778812885	2
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	UNICAP	965	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,468080878	2
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	UNICAP	970	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	1,792630792	2
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	UCP	1318	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	1,725501776	2
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	UNISANTOS	5965	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,772619963	2
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	UNISANTOS	372003	QUÍMICA (BACHARELADO)	1,5794276	2
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	UCSAL	10504	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	1,511593223	2
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	UCSAL	22380	LETRAS (LICENCIATURA)	1,875069618	2
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	UCSAL	24261	LETRAS (LICENCIATURA)	1,875069618	2
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	UCSAL	52963	MÚSICA (LICENCIATURA)	1,573911905	2
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	UCSAL	52964	MÚSICA (LICENCIATURA)	1,573911905	2
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO		8585	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	1,701230168	2
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO		69579	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,775224686	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	URCAMP	6832	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1,58468163	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	URCAMP	6852	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,460991263	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	URCAMP	6859	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	1,891386747	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	URCAMP	19289	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,914182186	2
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	UNB	130	LETRAS (LICENCIATURA)	1,696417212	2
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	UNB	162	LETRAS (LICENCIATURA)	1,696417212	2
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	UNB	166	LETRAS (LICENCIATURA)	1,696417212	2
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	UNB	18847	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA MECATRÔNICA	1,571835637	2
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	UNB	20551	LETRAS (LICENCIATURA)	1,696417212	2
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	UNIC / PITÁGORAS	20874	LETRAS (LICENCIATURA)	1,580102086	2
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	UNIFOR	41729	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	1,585813642	2
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	UNIFRAN	10149	ARQUITETURA E URBANISMO	1,798139811	2
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	UNIFRAN	25172	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,53931427	2
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	UNIFRAN	38370	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	1,864990473	2
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	UI	58445	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	1,499869347	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	UMC	10585	ARQUITETURA E URBANISMO	1,942332745	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	UMC	58928	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,898501396	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	UMC	64168	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1,852863073	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	UMC	64278	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,403347135	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	UMC	86782	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1,850800395	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	UMC	102700	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1,730443954	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	UMC	102723	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1,30964601	2
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	UNISC	20109	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	1,733316779	2
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	UNISA	74663	LETRAS (LICENCIATURA)	1,881944537	2
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	UNISO	55096	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1,935397267	2
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	UNISO	75768	QUÍMICA (LICENCIATURA)	1,435471535	2
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	UNIUBE	20362	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1,654182196	2
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	UNIUBE	76074	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1,575741887	2
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	UNIUBE	76084	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1,605645061	2
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	UNIUBE	76118	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1,858075142	2
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	UNIUBE	88788	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,805410147	2
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	UNESC	9900	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	1,512928128	2
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	UNIABC	75412	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1,847334504	2
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	UNIVAP	22080	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1,152861357	2
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	UNIVAP	71961	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,837115288	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	21921	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1,862440228	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	60314	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1,754449725	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	69379	LETRAS (LICENCIATURA)	1,86892426	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	69380	LETRAS (LICENCIATURA)	1,86892426	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	74758	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,425067663	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	80437	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1,744229436	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	80570	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	0,941098452	1
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	82850	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1,606291533	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	96034	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	1,594568729	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	96491	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	1,485020161	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	96493	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	1,624829888	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA	13274	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	1,726235271	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA	13278	QUÍMICA (LICENCIATURA)	1,593965888	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA	13318	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	1,150629878	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA	25228	BIOLOGIA (BACHARELADO)	1,685469151	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA	28406	BIOLOGIA (BACHARELADO)	1,685469151	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA	42683	QUÍMICA (BACHARELADO)	0,374240816	1
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA	106064	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	1,726235271	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA	313273	FÍSICA (BACHARELADO)	1,026376128	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA	313276	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	1,314255476	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA	313278	QUÍMICA (BACHARELADO)	0,374240816	1
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA	313283	BIOLOGIA (BACHARELADO)	1,685469151	2
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UFAL	102156	QUÍMICA (LICENCIATURA)	1,683289409	2
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UFAL	107512	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	1,232078314	2
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UFG	14123	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	1,657631278	2
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UFG	14135	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	1,585808873	2
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UFG	314135	BIOLOGIA (BACHARELADO)	1,135692358	2
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMT	16	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	1,86831665	2
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMT	29	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	1,619835734	2
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMT	22118	LETRAS (LICENCIATURA)	1,747182846	2
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMT	25902	LETRAS (LICENCIATURA)	1,747182846	2
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMT	25903	LETRAS (LICENCIATURA)	1,747182846	2
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMT	26025	LETRAS (LICENCIATURA)	1,747182846	2
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	UFMS	15862	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,467029691	2
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	UFMS	15870	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	1,672810197	2
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	UFMS	59103	MÚSICA (LICENCIATURA)	1,816656947	2
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UFOP	588	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA GEOLÓGICA	1,50807631	2
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UFPE	13575	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	1,742616534	2



580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UFPE	13579	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	1,770734787	2
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UFPE	13583	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	1,904600263	2
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UFPE	13587	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE MINAS	1,447928429	2
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UFRR	16888	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	1,280223489	2
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UFSC	14230	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	1,624510646	2
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UFSC	14237	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1,748269916	2
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UFSC	314230	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	1,731299162	2
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UFSM	13877	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	1,655104041	2
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UFSM	41072	MÚSICA (LICENCIATURA)	1,480576754	2
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	UFS	299	QUÍMICA (BACHARELADO)	1,495767355	2
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	UFS	322	QUÍMICA (BACHARELADO)	1,495767355	2
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UFU	18380	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	1,885694861	2
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UFV	43869	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	1,870476723	2
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UFV	343869	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	1,915956378	2
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	UFAC	11553	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,838768125	2
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	UFAC	81516	FÍSICA (LICENCIATURA)	1,905683398	2
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	UFAC	99841	BIOLOGIA (BACHARELADO)	1,934230447	2
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	UNIFAP	44951	BIOLOGIA (BACHARELADO)	1,887517691	2
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	UNIFAP	317194	HISTÓRIA (BACHARELADO)	1,890838623	2
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	UFAM	398	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	1,871687055	2
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UFC	13977	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	1,764962196	2
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UFES	12818	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	1,761560202	2
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UFES	12830	ARQUITETURA E URBANISMO	1,149152756	2
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UFES	312834	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	1,905691624	2
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	UFMA	311433	FÍSICA (BACHARELADO)	1,747601271	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA	11991	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	1,901440263	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA	12003	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	1,83196187	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA	12032	LETRAS (LICENCIATURA)	1,712344646	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA	12111	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1,891551614	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA	18490	LETRAS (LICENCIATURA)	1,692939639	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA	311991	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	1,181767583	2
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UFPR	12575	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,687813044	2
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UFPR	12578	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	1,838183045	2
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UFPR	20072	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	1,626826763	2
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UFPR	49472	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	1,838183045	2
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	UFPI	102590	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,756574035	2
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UFRB	100412	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,679387808	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	14326	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	1,868994474	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	14349	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1,835403681	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	44893	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	1,411361098	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	107783	LETRAS (BACHARELADO)	1,678526878	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	107788	LETRAS (BACHARELADO)	1,678526878	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	107790	LETRAS (BACHARELADO)	1,678526878	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	107792	LETRAS (BACHARELADO)	1,678526878	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	107794	LETRAS (BACHARELADO)	1,678526878	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	107796	LETRAS (BACHARELADO)	1,678526878	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	107798	LETRAS (BACHARELADO)	1,678526878	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	107800	LETRAS (BACHARELADO)	1,678526878	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	107802	LETRAS (BACHARELADO)	1,678526878	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	107804	LETRAS (BACHARELADO)	1,678526878	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	107806	LETRAS (BACHARELADO)	1,678526878	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	107808	LETRAS (BACHARELADO)	1,678526878	2
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ	314348	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	1,925415993	2
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UFRGS	13721	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	1,892887831	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF	12686	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	1,90152216	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF	12690	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1,769036651	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF	12697	ARQUITETURA E URBANISMO	1,38358295	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF	12705	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	1,75873971	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF	12713	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,704852104	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF	12728	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA AGRÍCOLA	1,514606118	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF	44370	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	1,653055906	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF	312686	CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO)	1,743716002	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF	312689	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	1,621536732	2
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UFRPE	14505	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,579505205	2
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UFRPE	14511	QUÍMICA (LICENCIATURA)	1,838223219	2
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UFRPE	14514	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	1,565665483	2
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UFRPE	57872	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA AGRÍCOLA	1,657239199	2
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UFRRJ	312918	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	1,500568867	2
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UFRRJ	323847	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	1,500568867	2
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	UGF	1376	ARQUITETURA E URBANISMO	1,749815345	2
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	UGF	38620	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	0,984460831	2
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	UGF	65789	ARQUITETURA E URBANISMO	1,749815345	2
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	UGF	66145	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1,865480661	2
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	UGF	87394	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	1,82269311	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	UNG	9822	ARQUITETURA E URBANISMO	1,771345735	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	UNG	9827	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,75469017	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	UNG	53788	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1,724554777	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	UNG	87666	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1,928088903	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	UNG	88952	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1,784870386	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	UNG	309840	QUÍMICA (BACHARELADO)	1,379340887	2
458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	UNIB	9543	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1,525663972	2
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ULBRA	9319	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS (PLÁSTICO)	1,716146469	2
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ULBRA	32941	LETRAS (LICENCIATURA)	1,78341043	2
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ULBRA	59566	FÍSICA (LICENCIATURA)	1,803406239	2
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ULBRA	65784	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	1,430777302	2
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	UNIMEP	6408	QUÍMICA (BACHARELADO)	1,657940388	2
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	UNIMEP	6423	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	1,684558153	2
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	UNIMEP	20171	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	1,312362909	2
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	UNIMEP	98478	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1,281898499	2
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	UMESP	20050	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1,31594944	2
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	UMESP	89000	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1,637074351	2
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	UMESP	89002	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1,783543944	2
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	UMESP	115818	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1,725316644	2
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	UNIPAR	61696	ARQUITETURA E URBANISMO	1,823775768	2
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	UNIP	76012	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	1,549955606	2
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	UNIP	76078	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1,287610531	2
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	UNIP	76196	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	1,927208185	2
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	UNIP	76339	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1,938442707	2
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	MACKENZIE	2016	ARQUITETURA E URBANISMO	1,611787558	2
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UNIPAC	20818	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1,647842646	2
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UNIPAC	62074	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,894212484	2
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UNIPAC	113821	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1,412123203	2
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	URI	49506	ARQUITETURA E URBANISMO	1,533078909	2
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	URI	88180	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,884657264	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	UNIVERSO	15264	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,003548861	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	UNIVERSO	67683	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,793476105	2
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	UNIFACS	20033	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,649919629	2
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	UNIFACS	34262	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	1,83473742	2



240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	USU	6116	ARQUITETURA E URBANISMO	1,115955591	2
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	USF	15487	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	1,841092467	2
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	USF	74857	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1,898443222	2
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	UNIVALE	22374	LETRAS (LICENCIATURA)	1,762258768	2
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	UNIVALE	98229	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1,484466076	2

ANEXO 2

CURSOS AVALIADOS EM 2011 COM CPC 1 E 2 - CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	Código de Curso	Curso	CPC 2011	CPC Faixa 2011
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	UNIA	6164	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	1,936004877	2
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	UNISUAM	19242	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1,850392222	2
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	UNISUAM	96300	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE PETRÓLEO	1,761162519	2
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	UNICAPITAL	44001	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,747614741	2
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	UNISALESIANO	8213	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	1,629956365	2
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	UNISALESIANO	107872	QUÍMICA (BACHARELADO)	1,5536654	2
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	UNIVERCIDADE	47192	BIOLOGIA (BACHARELADO)	1,861653566	2
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	UNIFEB	18068	FÍSICA (LICENCIATURA)	1,804490447	2
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	UNIFEB	18069	QUÍMICA (LICENCIATURA)	1,865837097	2
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	UNIFEB	45115	QUÍMICA (BACHARELADO)	1,70824492	2
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	UNIFEB	67299	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1,787201524	2
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	UNIFEB	85622	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,677194118	2
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	UNIFEB	85624	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,677194118	2
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	FEI	34979	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA TÊXTIL	1,920668244	2
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FMU	19641	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1,886230469	2
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FMU	80538	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1,224199057	2
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FMU	80542	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1,334058046	2
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	UNIARA	19361	ARQUITETURA E URBANISMO	1,680830836	2
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	UNIARA	49743	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1,662883043	2
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	UNIARA	63638	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	1,854023337	2
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	UNI-BH	7652	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,760706186	2
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	UNI-BH	123813	HISTÓRIA (BACHARELADO)	1,717574477	2
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	UNICEUB	20067	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1,296346545	2
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	UNIDESC	79502	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	1,570534468	2
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	UNIDESC	98425	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,711497307	2
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	UNIDESC	111278	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,267991543	2
386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	UNI-ANHANGÜERA	79659	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1,798885107	2
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	UNIVERSITAS	97637	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,855490565	2
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	UNIJALES	19668	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1,719922185	2
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	UNIRP	29864	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	1,891981006	2
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	UNICERP	89212	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	1,806649208	2
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNESC	37886	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1,757478476	2
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	UNINORTE	46845	LETRAS (LICENCIATURA)	1,917016506	2
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	UNITRI	4545	ARQUITETURA E URBANISMO	1,758519173	2
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	FIB	90325	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1,12512517	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	18212	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	1,146352887	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	49968	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1,674327612	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	49979	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1,475659728	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	54137	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1,475659728	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	56780	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1,535948515	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	62602	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1,674327612	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	111796	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,869259119	2
4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	UNIFLU	78154	ARQUITETURA E URBANISMO	1,432906151	2
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	UNIFEOB	53407	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,91206634	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	CUFSA	5678	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1,864246607	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	CUFSA	5679	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	1,192958474	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	CUFSA	18964	QUÍMICA (LICENCIATURA)	1,933422089	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	CUFSA	21086	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	1,266345263	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	CUFSA	60743	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,342238545	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	CUFSA	64466	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1,735937953	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	CUFSA	64494	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA MECATRÔNICA	1,53646934	2
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	UGB	87882	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1,33980763	2
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	UGB	101700	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,836776018	2
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	UNIASSELVI	99956	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1,830974221	2
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	UNIASSELVI	105122	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	1,938881755	2
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	IPA	91286	ARQUITETURA E URBANISMO	1,532555103	2
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	IPA	91288	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,778648615	2
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	IMIH	5778	ARQUITETURA E URBANISMO	1,539197326	2
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	IMIH	111224	ARQUITETURA E URBANISMO	1,539197326	2
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	UNIMESP	59052	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1,866791844	2
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	CUML	5584	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,73764503	2
343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	NEWTON PAIVA	99198	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,232344031	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	UNINILTONLINS	19911	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1,93701911	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	UNINILTONLINS	47716	ARQUITETURA E URBANISMO	1,870405912	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	UNINILTONLINS	47718	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1,924604774	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	UNINILTONLINS	47720	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1,497080684	2
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	UNIANCHIETA	88683	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1,064054132	2
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	UNIANCHIETA	97029	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1,625543237	2
360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	UNIPAULISTANA	48823	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1,188989997	2
360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	UNIPAULISTANA	48986	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1,804275751	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	UNISANT'ANNA	9470	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1,667088509	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	UNISANT'ANNA	21712	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1,458206415	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	UNISANT'ANNA	21713	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	0,642189026	1
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	UNISANT'ANNA	79890	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1,766194105	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	UNISANT'ANNA	106954	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1,667088509	2
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	SÃO CAMILO-ES	46905	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1,27793777	2
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	UNA	88450	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1,919157982	2
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	UVV	64798	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA METALÚRGICA	1,93157959	2

Nº 192 -
INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO CPC REFERENTE AOS ANOS DE 2008 E 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 934/2012-SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006 e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007 e suas alterações, determina que:

1.Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas de suspensão de ingresso em todos os cursos relacionados nos Anexos I e II deste Despacho, com fundamento expresse no art. 60 combinado com o art. 61, §2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no CPC nos anos de 2008 e 2011.

2.Os cursos do Anexo II, uma vez que apresentaram piora na comparação entre os índices de 2008 e 2011, não poderão ter a referida medida cautelar revista pela Secretaria sem a efetiva comprovação do cumprimento de todas as medidas relacionadas no protocolo de compromisso assumido no processo regulatório específico de renovação de reconhecimento do curso.

3.Notifiquem-se as IES constantes no ANEXO I e II do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO 1
CURSOS AVALIADOS EM 2008 E 2011 COM CPC 1 E 2 - TENDÊNCIA POSITIVA

Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	Código do Curso	Curso	CPC 2008	CPC faixa 2008	CPC 2011	CPC Faixa 2011
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	UNICAP	964	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1.566939116	2	1.778812885	2
3753	FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	DOMPEDRO	5271	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1.643949509	2	1.807651162	2
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	FIC	5702	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.893875003	2	1.939148188	2
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	UNIA	6164	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	1.759811282	2	1.936004877	2
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	UNIMEP	6423	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	1.644825697	2	1.684558153	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	URCAMP	6852	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.3059026	2	1.460991263	2
345	ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY	EEK	7632	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1.328078985	2	1.648939967	2
1034	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	UNESF	8395	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	1.350890756	2	1.797375441	2
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ULBRA	9319	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA DE MATERIAIS (PLÁSTICO)	1.120708466	2	1.716146469	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	UNISANT'ANNA	9470	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.496862173	2	1.667088509	2
468	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPE- TININGA	FFCLI	9683	LETRAS (LICENCIATURA)	1.551738381	2	1.751505613	2
468	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPE- TININGA	FFCLI	9684	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.425674677	2	1.496135235	2
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	UBC	10737	ARQUITETURA E URBANISMO	1.802302957	2	1.939482331	2
3464	FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS	FEP	11135	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1.36759901	2	1.387614608	2
3461	FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS	FAFIPA	11138	LETRAS (LICENCIATURA)	1.462444663	2	1.943122983	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA	12003	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA MECÂNICA	1.686037302	2	1.83196187	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA	12032	LETRAS (LICENCIATURA)	1.51941359	2	1.712344646	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA	12111	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	0.828738093	1	1.891551614	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF	12686	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	1.410737276	2	1.90152216	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF	12697	ARQUITETURA E URBANISMO	1.383096457	2	1.38358295	2
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UFPE	13583	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	1.770668149	2	1.904600263	2
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	CESMAC	14880	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	1.147196651	2	1.614494324	2
709	INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS	UNEB	16142	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.616276503	2	1.691741943	2
822	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁ- TICA	ESEEI	17081	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.697045088	2	1.928556561	2
913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	FIPAR	17517	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.702314258	2	1.859690666	2
1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	CESF	18218	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODU- ÇÃO	1.617133856	2	1.716655612	2
661	FACULDADE PIO DÉCIMO	FPD	18248	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1.486213923	2	1.541787505	2
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UFU	18380	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	1.795203447	2	1.885694861	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA	18490	LETRAS (LICENCIATURA)	1.497500658	2	1.692939639	2
3486	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITUIUTABA	ISED	18895	QUÍMICA (LICENCIATURA)	1.324773192	2	1.717869163	2
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	CESMAC	18901	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODU- ÇÃO	1.066984534	2	1.797191858	2
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	CESMAC	19072	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	0.638890862	1	1.816283345	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	URCAMP	19289	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.271627903	2	1.914182186	2
197	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FESPRR	20469	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.902269125	2	1.910318017	2
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	PUC GOIÁS	20598	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1.716043472	2	1.924943089	2
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	UNIC / PITÁGORAS	20874	LETRAS (LICENCIATURA)	1.193972349	2	1.580102086	2
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	FFCLDC	22237	LETRAS (LICENCIATURA)	1.284240246	2	1.356208801	2
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	UNIVALE	22374	LETRAS (LICENCIATURA)	1.696318269	2	1.762258768	2
1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	FAMA	25253	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.19785738	2	1.440166593	2
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	FFCLDC	27560	LETRAS (LICENCIATURA)	1.284240246	2	1.356208801	2
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	FIC	37303	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1.046928167	2	1.646467209	2
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNESC	37886	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.729450822	2	1.757478476	2
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	UNIFOR	41729	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	1.41385746	2	1.585813642	2
1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	FAMA	43030	LETRAS (LICENCIATURA)	1.47350204	2	1.858098865	2
1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	FAMA	43032	LETRAS (LICENCIATURA)	1.47350204	2	1.858098865	2
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	CESMAC	43154	ARQUITETURA E URBANISMO	1.196475744	2	1.715520263	2
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UFV	43869	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	1.487851739	2	1.870476723	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	44520	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1.86372292	2	1.93262434	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	44543	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.669132948	2	1.752572656	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	44953	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.669132948	2	1.752572656	2
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FTC SALVADOR	45464	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	1.683117509	2	1.883495688	2
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLO- GIA DE MATO GROSSO	IFMT	46181	TECNOLOGIA EM ALIMENTOS	1.26656127	2	1.365644574	2
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	UNINORTE	46845	LETRAS (LICENCIATURA)	1.458338499	2	1.917016506	2
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	UNIVERCIDADE	47192	BIOLOGIA (BACHARELADO)	1.654575944	2	1.861653566	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	UNINILTONLINS	47718	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1.538386106	2	1.924604774	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	UNINILTONLINS	47720	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODU- ÇÃO	1.203099847	2	1.497080684	2
1781	FACULDADE INTESP	INTESP	48114	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	1.097635746	2	1.351309299	2
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLO- GIA DO PARÁ	IFPA	48287	FÍSICA (LICENCIATURA)	1.190217495	2	1.860711575	2
5216	FACULDADE UIRAPURU	FAU	48453	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	1.456212997	2	1.65612185	2
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	ASMEC	48722	QUÍMICA (LICENCIATURA)	1.403311372	2	1.799075007	2
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	FOC	48842	ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA AMBIENTAL	1.899868369	2	1.914433718	2
1615	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	ISULPAR	49365	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.491273046	2	1.545426846	2
1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	FPU	49370	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	1.294293046	2	1.922177315	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	49968	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.387306094	2	1.674327612	2
1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	FACIMP	50079	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	0.815444589	1	1.647114277	2
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	FACCAMP	50444	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE TELECOMU- NICAÇÕES	1.603119373	2	1.855479717	2
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	FOC	50832	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	1.136261106	2	1.567200184	2
1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	UNES	51888	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1.1608181	2	1.870431542	2
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	UNIFEOB	53407	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.854193807	2	1.91206634	2
1569	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	FIAR	53518	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1.471271515	2	1.588879108	2
1968	FACULDADE ATLÂNTICO	FA	53557	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.446597815	2	1.761619806	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	UNG	53788	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1.417944431	2	1.724554777	2
2423	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLA- ROS	FACIT	54205	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	1.461091638	2	1.536041021	2
2423	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLA- ROS	FACIT	54208	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	1.127393365	2	1.943275452	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	55044	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.669132948	2	1.752572656	2
1457	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANI- DADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROPAN	EUROPAN	56454	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.53407526	2	1.68686378	2
900	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNO- LOGIA	FATEC	56738	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.272476315	2	1.75323689	2
1591	FACULDADE SEAMA	SEAMA	56764	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.013137817	2	1.584622502	2
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	FCJP	57572	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.251096725	2	1.507076263	2
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	UI	58445	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	1.403336525	2	1.499869347	2
15453	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEI- RO LAFAIETE		59382	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1.483514071	2	1.585471153	2



1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	FAT	59619	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.570983887	2	1.621580601	2
1817	FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA		59829	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1.2666522	2	1.489652634	2
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UNIPAC	62074	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.660700202	2	1.894212484	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	62602	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.387306094	2	1.674327612	2
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	UNIARA	63638	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	1.681203604	2	1.854023337	2
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	UVV	64798	ENGENHARIA (GRUPO V) - ENGENHARIA METALÚRGICA	1.530519485	2	1.93157959	2
14173	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE RIBEIRÃO DAS NEVES	FUNEEES R. DAS NEVES	64908	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.858234048	2	1.860766292	2
2079	FACULDADE DE ITAITUBA	FAI	66671	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.455743074	2	1.662554264	2
1784	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	FASC	66743	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.613495588	2	1.928793669	2
1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	ISEED	67577	LETRAS (LICENCIATURA)	1.606715679	2	1.676724792	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	UNIVERSO	67683	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.198801398	2	1.793476105	2
1536	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	FATEB	68400	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA QUÍMICA	1.935940027	2	1.940104485	2
2086	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	IESFI	70042	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.344495773	2	1.904713154	2
5520	FACULDADE CATHEDRAL	FACES	72229	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.300773501	2	1.927818537	2
3978	FACULDADE DE TECNOLOGIA PENTÁGONO	FATEP	73604	TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS	1.435266614	2	1.68643856	2
3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	IESC	73829	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.246798396	2	1.383034468	2
3232	FACULDADE IGUAÇU	FI	74160	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.642108202	2	1.791140437	2
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	FAAA	74526	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.540654421	2	1.944442749	2
833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	FIAR	75021	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.306081533	2	1.417282581	2
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	UNIUBE	76074	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	0.525081873	1	1.575741887	2
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	UNIP	76078	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1.00861907	2	1.287610531	2
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	UNIP	76339	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	0.801456153	1	1.938442707	2
2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	FESGO	79782	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.753653884	2	1.908477545	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	UNISANT'ANNA	79890	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.151664138	2	1.766194105	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	UNG	87666	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	0.822831035	1	1.928088903	2
2488	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	FAE	97206	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.101738572	2	1.408161521	2
2827	FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUI	FAEPI	100582	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.519817948	2	1.63763845	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	UNISANT'ANNA	106954	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.496862173	2	1.667088509	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	107236	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.669132948	2	1.752572656	2
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	UNISALESIANO	107872	QUÍMICA (BACHARELADO)	1.417238235	2	1.5536654	2
3826	FACULDADE VASCO DA GAMA	FVG	109235	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.506921172	2	1.698089719	2

ANEXO 2

CURSOS AVALIADOS EM 2008 E 2011 COM CPC 1 E 2 - TENDÊNCIA NEGATIVA

Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	Código do Curso	Curso	CPC 2008	CPC faixa 2008	CPC 2011	CPC Faixa 2011
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	UNICAP	965	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.596704125	2	1.468080878	2
2575	FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA	FISO	4363	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.854783058	2	1.11463964	2
145	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FCHS	4663	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.501250148	2	1.193001151	2
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	FFCLSM	5352	QUÍMICA (LICENCIATURA)	1.897432327	2	1.121698618	2
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	FFCLDC	5795	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	1.510136366	2	1.122649431	2
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	FFCLDC	5796	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.251815081	2	1.010692	2
240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	USU	6116	ARQUITETURA E URBANISMO	1.521502018	2	1.115955591	2
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	PUC MINAS	7494	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1.898920774	2	1.519972086	2
458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	UNIB	9543	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1.621418595	2	1.525663972	2
468	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPE- TININGA	FFCLI	9685	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.876015067	2	1.056182861	2
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	UNG	9827	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1.801541686	2	1.75469017	2
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	UNESC	9900	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA DE AGRIMENSU- RA	1.839423776	2	1.512928128	2
509	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	FIC	10302	TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA	0.960412383	2	0.503337443	1
637	FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO	FESP	15071	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	1.603924513	2	1.499985695	2
709	INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS	UNEB	16141	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SIS- TEMAS	1.806114674	2	1.408137321	2
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UFRR	16888	MATEMÁTICA (BACHARELADO)	1.914920449	2	1.280223489	2
803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	FIA	17001	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SIS- TEMAS	1.871876717	2	1.064787149	2
1839	FACULDADES INTEGRADAS DE VÁRZEA GRANDE	FAVEC	17231	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.814588308	2	1.717135906	2
779	FACULDADE DE PONTA PORÃ	FAP	18292	LETRAS (LICENCIATURA)	1.835729718	2	1.711875558	2
600	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLO- GIA DO MARANHÃO	IFMA	18368	ENGENHARIA (GRUPO III) - ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA	1.899035931	2	1.502584934	2
661	FACULDADE PIO DÉCIMO	FPD	18950	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	1.507150292	2	1.054466605	2
3609	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	UNIBAHIA	19737	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1.757517576	2	1.16155839	2
1248	FACULDADE DE PEDAGOGIA	ANAEC	19756	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.921598792	2	1.716743588	2
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	PUC GOIÁS	19773	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	1.573795557	2	1.155452371	2
1295	FACULDADE MORUMBI SUL	FMS	19845	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.127245188	2	0.902601659	1
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FIFE	19866	ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	1.918080568	2	1.869000435	2
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	UNIFACS	20033	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1.83922565	2	1.649919629	2
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	UMESP	20050	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1.755662799	2	1.31594944	2
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	UNICEUB	20067	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1.496067524	2	1.296346545	2
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	UNIUBE	20362	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1.778789878	2	1.654182196	2
1402	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	ICSH	20573	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.451354623	2	1.197203994	2
1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	UNICALDAS	20618	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.308476567	2	0.828801453	1
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UNIPAC	20818	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1.792821169	2	1.647842646	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	UNISANT'ANNA	21712	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1.735953331	2	1.458206415	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	UNISANT'ANNA	21713	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1.601547718	2	0.642189026	1
1488	FACULDADE PARAÍSO	FAP	22013	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1.765341043	2	1.669682503	2
913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	FIPAR	29308	LETRAS (LICENCIATURA)	1.924532533	2	1.73538506	2
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	UNIFACS	34262	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	1.916440845	2	1.83473742	2
1410	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ÁREA1	36133	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	1.679481506	2	0.819779634	1
913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	FIPAR	36395	LETRAS (LICENCIATURA)	1.924532533	2	1.73538506	2
1097	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO	FISP	42180	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA MECATRÔNICA	1.472334862	2	1.309518576	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	44517	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1.898350835	2	1.892431736	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	44650	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.909341097	2	1.68371129	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	44886	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	1.755827188	2	0.85058713	1
1639	FACULDADE HÉLIO ROCHA	FHR	46287	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1.642127037	2	1.426894069	2
1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	FNM	47096	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA DE COMPUTA- ÇÃO	1.619478703	2	1.419607878	2
1280	FACULDADE ESTÁCIO COTIA - ESTÁCIO FAAC	IESC	47601	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.606287837	2	1.168269753	2
1727	FACULDADE DE CARIACICA	FAC DE CARIACICA	47902	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELÉTRICA	1.557118654	2	1.512313724	2
5277	FACULDADE FORTIUM		48024	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.885838032	2	1.62767005	2
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLO- GIA DO PARÁ	IFPA	48292	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	1.675297022	2	1.549642086	2
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	FFCLDC	48802	COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	1.788651824	2	0.826360285	1



360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	UNIPAULISTANA	48823	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.937556505	2	1.188989997	2
225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	IESA	48825	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.370572209	2	1.292749166	2
788	FACULDADE DE RONDÔNIA	FARO	49069	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	1.849015594	2	1.488168597	2
1410	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ÁREA1	49075	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1.831583977	2	1.185357332	2
1865	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALVORADA PLUS	ISEAP	49866	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.896802902	2	1.433441758	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	49979	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.820022345	2	1.475659728	2
1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	FACID	50981	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.949951053	2	1.84474051	2
1933	FACULDADE BIRIGUI	FABI	51543	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.768198252	2	1.544961572	2
1569	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	FIAR	53886	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	1.635672092	2	1.247679114	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	54137	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.820022345	2	1.475659728	2
2436	FACULDADE TÁHIRIH	FT	54220	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.75392592	2	1.579275012	2
1410	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ÁREA1	55173	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1.51677525	2	0.854918957	1
2572	FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS	FAC	56352	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.79792583	2	1.242801785	2
1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	FAI	56360	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.802140832	2	1.795159459	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	56780	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1.936382651	2	1.535948515	2
1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	IESA	57455	LETRAS (LICENCIATURA)	1.798205018	2	1.357383966	2
1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	FIPEP	60070	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	0.861434996	1	0.70773834	1
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	60314	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.79818058	2	1.754449725	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	CUFSA	60743	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.922388911	2	1.342238545	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	63642	ARQUITETURA E URBANISMO	1.880087972	2	1.045460343	2
4166	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA	CESUBE	64534	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1.300797701	2	1.124874949	2
5520	FACULDADE CATHEDRAL	FACES	67559	BIOLOGIA (BACHARELADO)	1.458781719	2	1.381276727	2
3807	FACULDADE DE TECNOLOGIA IAPEC	IAPEC	69218	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.297400475	2	0.626954198	1
1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	FASNE	71437	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	1.881323099	2	1.685671329	2
2320	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU	ISEAT	74240	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.638212085	2	1.395773768	2
1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	ISEED	74276	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.776403308	2	1.71116221	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	74758	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.81966579	2	1.425067663	2
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	UNIDESC	79502	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	1.84151125	2	1.570534468	2
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FMU	80542	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.748300076	2	1.334058046	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	80570	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.175367117	2	0.941098452	1
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	FAINTIPI	80982	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.919199586	2	1.625533223	2
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	UNIANCHIETA	88683	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1.812793732	2	1.064054132	2
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	UMESP	89000	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.750082016	2	1.637074351	2
2922	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BARRETOS	ISEB	100382	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.818372607	2	1.331778049	2
2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	FARES	100534	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.272602916	2	1.148133874	2
2033	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA	ISEF	105398	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.485274673	2	1.242834091	2
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UNIPAC	113821	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.724253893	2	1.412123203	2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº052/2012- GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto/Temporário

1.1 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.1.1- Seleção 86 - Depto. de Artes e Design - Processo nº 23071.014620/2012-30

Classificação	Candidato	Nota
1º	DANIELA CRISTINA ROCHA	8,75
2º	PATRICIA CONTRUCCI	8,25
3º	DANIELE DE SA ALVES	8,00
4º	ALICE COSTA SOUZA	7,75
5º	LEE SAENY SANTOS MARTINS	7,25

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de dezembro de 2012

Processo nº: 17944.001217/2012-21
Interessado: Estado do Rio Grande do Sul (RS)
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio Grande do Sul (RS), quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do RS (PRÓCONFIS RS)".
Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à análise da capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.001133/2012-98
Interessado: Estado de Santa Catarina
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado de Santa Catarina (SC), quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI)".
Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10

de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à análise da capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Em 17 de dezembro de 2012

Processo n.º: 17944.000242/2012-98
Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT
Assunto: Operação de crédito externo entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-GT - e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD - com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 59.103.957,00 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao cofinanciamento, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT- Pró-Energia RS".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida na Resolução n.º 59, de 13 de dezembro de 2012 (DOU 14.12.2012), também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia da União, condicionada à celebração do contrato de contragarantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.619, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Circular nº 3.548, de 8 de julho de 2011, que redefine e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, e no art. 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Circular nº 3.548, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º A base de cálculo da exigibilidade do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio para instituições financeiras independentes corresponde à média aritmética dos VSRi apurados nos dias do período de cálculo, deduzida de US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), convertidos para a moeda nacional à taxa de câmbio do dia da posição sob referência divulgada no boletim "Fechamento Ptax".
Parágrafo único. O período de cálculo é móvel e compreende cinco dias úteis consecutivos, abandonando-se, a cada dia, o primeiro dia útil do período anterior." (NR)
Art. 2º O art. 6º da Circular nº 3.548, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A base de cálculo da exigibilidade do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio para conglomerados financeiros corresponde à média aritmética dos VSRc apurados nos dias do período de cálculo, deduzida de US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), convertidos para a moeda nacional à taxa de câmbio do dia da posição sob referência divulgada no boletim "Fechamento Ptax".

Parágrafo único. O período de cálculo é móvel e compreende cinco dias úteis consecutivos, abandonando-se, a cada dia, o primeiro dia útil do período anterior." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início no dia 20 de dezembro de 2012.

Art. 4º Fica revogado, a partir de 31 de dezembro de 2012, o art. 8º da Circular nº 3.548, de 8 de julho de 2011.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.577, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga procedimentos para a identificação das condições do crédito ou dos créditos que lastreiam a emissão de Letra de Crédito Imobiliário (LCI) registrada em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos, de que trata a Circular nº 3.614, de 14 de novembro de 2012.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhes confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil (BCB), anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto no art. 7º da Circular nº 3.614, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - As entidades responsáveis pela administração de sistemas de registro e liquidação financeira de ativos, para a identificação das condições do crédito ou dos créditos que lastreiam a emissão de Letra de Crédito Imobiliário (LCI), de que trata o inciso III e o § 4º do art. 4º da Circular nº 3.614, de 14 de novembro de 2012, devem remeter ao Banco Central do Brasil (BCB), conforme previsto no art. 6º daquela Circular, no mínimo, as seguintes informações:

- I - código do contrato;
- II - modalidade da operação;
- III - tipo de crédito;
- IV - código do cliente;
- V - data de contratação da operação;
- VI - data de vencimento da operação;
- VII - valor contratado;
- VIII - valor residual;
- IX - data-base do valor residual;
- X - taxa referencial ou indexador;
- XI - percentual do indexador;
- XII - taxa efetiva anual.

§ 1º As informações relacionadas nos incisos I, II e IV a VII e X a XII devem ser fornecidas observando as orientações relativas aos campos correspondentes no leiaute do documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito, conforme versão disponível na página do BCB na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?SCR>.

§ 2º A informação relacionada no inciso III deve ser fornecida observando-se a classificação prevista no inciso II do art. 4º da Circular nº 3.614, de 2012.

§ 3º O valor residual, previsto no inciso VIII, equivale ao somatório dos valores apresentados no campo "Valor dos Vencimentos", do documento de código 3040.

§ 4º A data-base do valor residual, prevista no inciso IX, corresponde à data-base da informação remetida, apresentada no campo "Atributos do Documento 3040" desse documento.

Art. 2º - As informações previstas nos incisos II e III do art. 4º da Circular nº 3.614, de 2012, devem ser atualizadas, pelo menos, com os dados referentes ao último dia de cada mês.

Art. 3º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Quinto andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 502, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

1 - Processo: 10183.720667/2010-65 - Recorrente: ELTON HUGO MAIA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10410.009017/2008-10 - Recorrente: EDWILSON FABIO DE MELO BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10580.722717/2009-22 - Recorrente: EDUARDO AUGUSTO FERREIRA ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

4 - Processo: 10280.722055/2009-75 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 10280.722056/2009-10 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 10280.722057/2009-64 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10280.722058/2009-17 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10280.722059/2009-53 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 19679.018861/2003-51 - Recorrente: ADHEMAR RUDGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10730.002377/2008-78 - Recorrente: ANTONIO MARIA DA SILVA FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 11040.000954/2008-28 - Recorrente: ANTONIO MARTINS MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

12 - Processo: 19679.005336/2003-75 - Recorrente: ANTONIO CARLOS REGO GIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 19679.001893/2004-06 - Recorrente: DEBORA MACHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 19679.001894/2004-42 - Recorrente: DEBORA MACHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

15 - Processo: 10735.720065/2007-19 - Recorrente: CLUBE DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONAUTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10865.720256/2007-03 - Recorrente: CANDIDO GUINLE DE PAULA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 11060.002669/2009-94 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ARAUJO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

18 - Processo: 10235.001221/2005-18 - Recorrente: ANTONIO CABRAL DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10855.001994/2005-05 - Recorrente: ANTONIO BEDENDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

20 - Processo: 10680.004082/2007-98 - Recorrente: EDUARDO ROBERTO DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10166.016635/2008-55 - Recorrente: EDUARDO SAFONS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10410.008617/2007-80 - Recorrente: EDUARDO BATISTA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10730.001031/2008-52 - Recorrente: EDUARDO NANI SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

24 - Processo: 10865.000305/2004-37 - Recorrente: DOROTHEA ANTONIETA POMPEO FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 11543.000681/2008-51 - Recorrente: DURVAL CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10510.003155/2008-67 - Recorrente: DURVALTECIO BONFIM SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

27 - Processo: 11080.100203/2008-34 - Recorrente: DEBORA SALDANHA WOLF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10166.001713/2008-17 - Recorrente: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 10930.002356/2009-87 - Recorrente: DEBORA CRISTIANE GODOY SIMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 13702.000344/2008-19 - Recorrente: DAVID PEIXOTO FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

31 - Processo: 10830.720283/2010-71 - Recorrente: ADYR MOURA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 10166.009282/2002-41 - Recorrente: BRASAL CAMINHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10166.013481/2002-54 - Recorrente: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

34 - Processo: 10980.015242/2008-21 - Recorrente: JOAO CARLOS ROMANUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10882.000713/2004-81 - Recorrente: CRISTINA ROSA KARTALIAN AYROSA GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

36 - Processo: 11844.000144/2009-05 - Recorrente: EDUARDO FERNANDES DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 10510.002152/2008-14 - Recorrente: EDUARDO ELIAS VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10882.002889/2009-81 - Recorrente: EDUARDO DE FREITAS FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10183.004364/2008-87 - Recorrente: EDUARDO ROBERTO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

40 - Processo: 19515.002635/2007-54 - Recorrente: EBT EDITORA BRASIL TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 10680.002105/2008-19 - Recorrente: EDILSON DO SACRAMENTO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

42 - Processo: 11080.006888/2006-61 - Recorrente: DAVI RADOVAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10930.001439/2009-59 - Recorrente: DANIELE CAVALHEIRO DE OLIVEIRA ZAMPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 10580.726518/2009-93 - Recorrente: DANIELA PEREIRA GARRIDO PAZOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

45 - Processo: 10935.002383/2010-43 - Recorrente: COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 13811.003296/2002-98 - Recorrente: BRASMOTOR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 10283.720938/2009-11 - Recorrente: ALESSANDRA MACEDO DE CASTRO AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

48 - Processo: 10783.720049/2007-51 - Recorrente: DALTON DIAS HERINGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10783.720053/2007-19 - Recorrente: DALTON DIAS HERINGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

50 - Processo: 10980.008629/2009-10 - Recorrente: EDSON CARLOS MILHORATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 13639.000890/2009-41 - Recorrente: EDSON RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 10680.723380/2009-42 - Recorrente: EDNA FERRAZ DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 13804.002461/2008-79 - Recorrente: EDMILSON QUIRINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

54 - Processo: 11080.722693/2010-49 - Recorrente: EUCLIDES BRUSCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.



55 - Processo: 10840.000818/2008-50 - Recorrente: EUDINEIA LARA MENEGAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 13506.000044/2008-56 - Recorrente: EUNICE BEZERRA CAVALCANTE DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

57 - Processo: 10166.003375/2009-39 - Recorrente: HONMAR MAHMUD MOHAMAD, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

58 - Processo: 10166.003378/2009-72 - Recorrente: HONMAR MAHMUD MOHAMAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 10166.016483/2008-91 - Recorrente: DANIEL VERCOSA AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 13855.002134/2009-01 - Recorrente: DALTON JOSE CARETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 13855.002412/2009-11 - Recorrente: DALTON JOSE CARETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

62 - Processo: 10865.001833/2005-94 - Recorrente: ALBERIO ALCIDES SCHIAVON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 10730.720095/2007-75 - Recorrente: AGROPECUARIA SERRA DO MAR LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

64 - Processo: 10730.720100/2007-40 - Recorrente: AGROPECUARIA SERRA DO MAR LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 14751.002642/2009-10 - Recorrente: ALBERTO JOSE MENDONCA CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

66 - Processo: 13412.000020/2005-01 - Recorrente: ANTONIO AURICELIO MENEZES TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

67 - Processo: 11618.004988/2006-48 - Recorrente: DANIELITA PINTO DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

68 - Processo: 13898.000314/2009-43 - Recorrente: EDMILSON ROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

69 - Processo: 11060.720506/2008-14 - Recorrente: AGROPASTORIL BARTHOLOMEU CECCIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

70 - Processo: 11060.720500/2008-39 - Recorrente: AGROPASTORIL BARTHOLOMEU CECCIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

71 - Processo: 10930.003580/2008-13 - Recorrente: EVALDIR TAMAROZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

72 - Processo: 10680.005376/2008-18 - Recorrente: DALMIR DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

73 - Processo: 15504.015926/2010-86 - Recorrente: DALMIR DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

74 - Processo: 15504.015927/2010-21 - Recorrente: DALMIR DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

75 - Processo: 15504.020604/2009-15 - Recorrente: DALMIR DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

76 - Processo: 10980.015963/2008-31 - Recorrente: ALVARO DE LOYOLA BUQUERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

77 - Processo: 17698.001407/2008-11 - Recorrente: EVERTON PEREIRA DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

78 - Processo: 11065.002672/2007-04 - Recorrente: DANIEL PETRY KEHRWALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

79 - Processo: 13854.000175/2007-01 - Recorrente: ANTONIO CARLOS IGNACIO MARIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

80 - Processo: 13807.013569/99-79 - Recorrente: CONSPAR PARTICIPACOES E REP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

81 - Processo: 13830.000969/00-60 - Recorrente: JOSE APARECIDO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

82 - Processo: 10680.006195/2007-28 - Recorrente: JOSE HEITOR CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

83 - Processo: 13739.001552/2007-37 - Recorrente: SIDNEI DOS SANTOS MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

84 - Processo: 13653.000826/2008-00 - Recorrente: EVALDO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

85 - Processo: 13653.000853/2009-55 - Recorrente: EVALDO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

86 - Processo: 11060.002671/2009-63 - Recorrente: CLEANDRO FLORES DE GASPERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

87 - Processo: 13629.000639/2008-15 - Recorrente: ANTONIO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

88 - Processo: 13736.002858/2008-11 - Recorrente: ANTONIO BRAULIO DA GAMA MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 303, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

1 - Processo: 10680.008122/2005-17 - Recorrente: SOCIEDADE AGROPECUARIA ADIR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

2 - Processo: 10920.001661/2003-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargado: ERALDO RAMOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

3 - Processo: 10845.001293/2002-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IVONE SUEKO HARAMURA ZANIBONI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

4 - Processo: 13707.000450/2003-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CLACILDES DAS NEVES CRUZ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

5 - Processo: 13009.000648/2005-61 - Recorrente: SORAIA RODRIGUES DE SOUZA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 10825.720356/2008-89 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10825.720357/2008-23 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10825.720358/2008-78 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI

9 - Processo: 15889.000293/2008-10 - Recorrente: JOÃO FERNANDES DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

10 - Processo: 10940.001861/2003-08 - Recorrente: SEBASTIAO CEZAR MENDES TRAMONTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10620.001213/2003-66 - Recorrente: JAQUELINE MARIA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

12 - Processo: 10280.001094/2004-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VALDEMAR DÓRIA DE VASCONCELOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

13 - Processo: 13116.000645/2004-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ANTONIO JOSÉ DOS REIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

14 - Processo: 10980.010154/2009-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALBERT SALOMONS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

15 - Processo: 10820.001316/2005-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ANALTIVA SILVA JUNQUEIRA DE ANDRADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

16 - Processo: 10283.004773/00-27 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10768.004190/2001-13 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10768.004189/2001-81 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI

19 - Processo: 14120.000187/2006-93 - Recorrente: OSWALDO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

20 - Processo: 15586.001288/2008-39 - Recorrente: ANTONIO JOSE MONTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

21 - Processo: 10325.001343/2005-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WILLI ESSER - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

22 - Processo: 13657.000759/2005-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ILDO SOARES DE LIMA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

23 - Processo: 13116.000178/2006-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GALDINO DA SILVA NETO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

24 - Processo: 10860.001620/2003-41 - Recorrente: EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10980.005884/2009-01 - Recorrente: KARIN KUHLEMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

26 - Processo: 10825.720825/2011-65 - Recorrente: ANTONIO IACHEL MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10183.721988/2010-87 - Recorrente: ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

28 - Processo: 10183.001111/2006-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

29 - Processo: 10735.000763/2006-13 - Embargante: LUIS EDUARDO POSSIDENTE TOSTES e Embargada: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10980.009481/2009-22 - Recorrente: ARNALDO CASSILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

31 - Processo: 10980.007976/2009-17 - Recorrente: MARIA INES PAVIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 11040.000500/2006-95 - Recorrente: MIRIA ACENCION VIEGAS MADRUGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 11040.001287/2003-96 - Recorrente: MARDARCO S A IND. COM. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI

34 - Processo: 13401.000423/2006-52 - Recorrente: FLÁVIO ANTONIO V. DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

35 - Processo: 10882.001514/2005-71 - Recorrentes: ANTONIO LUIZ MAGLIARI JUNIOR e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

36 - Processo: 13062.000509/2009-16 - Recorrente: ARNALDO ROMILDO DUMKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 11030.720435/2009-80 - Recorrente: AUGUSTO TRAMONTINI PRIMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

38 - Processo: 11080.012285/2007-80 - Recorrente: MIRIAN DOLORES BALDO DAZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 13808.000341/2002-10 - Recorrente: NEOLI CARNEIRO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI
40 - Processo: 14041.000530/2008-41 - Recorrente: JOÃO HERCULINO DE S. L. FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
41 - Processo: 12963.000075/2007-76 - Recorrente: MARCELLO CARNEIRO - ESPOLIO DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
42 - Processo: 10410.720867/2009-53 - Recorrente: ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10183.721446/2010-12 - Recorrente: ARY LEITE DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

44 - Processo: 13707.001677/2007-34 - Recorrente: ARMANDO LUIZ DE SOUZA REBELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI
45 - Processo: 10830.004372/2007-71 - Recorrente: JOSE EDUARDO FERREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

RUBENS MAURICIO CARVALHO
Presidente da Turma

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, desobrigados da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Arbor Brasil Indústria de Bebidas Ltda	29.588.019/0004-25	Petrolina	PE
CAF - Cia de Águas Funcionais do Nordeste	10.557.540/0001-24	Maceió	AL
Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0003-55	Mogi das Cruzes	SP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica restabelecida a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa L&M Industrias Ltda, CNPJ 06.175.729/0001-85.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 58, de 28 de novembro de 2012.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º e no caput do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 876, 884 e 885 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):

I - 3399 - Devolução de Restituição Indevida - II - Não Tributário;

II - 3407 - Devolução de Restituição Indevida - IE - Não Tributário;

III - 3412 - Devolução de Restituição Indevida - ITR - Não Tributário;

IV - 3413 - Devolução de Restituição Indevida - IPI - Não Tributário;

V - 3436 - Devolução de Restituição Indevida - IOF - Não Tributário;

VI - 3442 - Devolução de Restituição Indevida - CSLL - Não Tributário;

VII - 3459 - Devolução de Restituição Indevida - CIDE - Não Tributário; e

VIII - 3465 - Devolução de Restituição Indevida - PIS/Pasep - Não Tributário.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 480, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720013/2011-76.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000021/2011, do processo em referência, tornando-as destinaíveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.723509/2012-62, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 03.119.889/0001-19), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0197/2010, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Via Coletora Secundária 03 com Via Estrutural Arterial 02, s/n, Polo Empresarial Sul, Rodovia BR-316, km 13 - Teresina/PI. CEP: 64038-100;

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: ampliação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: indústria de transformação, compreendendo o grupo metalurgia (artigo 2º, inciso VI, alínea "d", do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: beneficiamento e transformação de ferro, aço e assemelhados;

VII - Período de fruição: 01/01/2010 a 31/12/2019 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 03.119.889/0001-19, limitando-se à atividade de beneficiamento e transformação de ferro, aço e assemelhados, definida como prioritária para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades da empresa em questão.



Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0197/2010 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 17
DE DEZEMBRO 2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso de suas atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso I e §§1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
15.663.461/0001-11	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - SETPS	10580.730754/2012-18

Poderá a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato Declaratório, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador, de acordo com os parágrafos 6º, 7º e 8º, o artigo 32, da Lei nº 9.430/96, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ANA CAROLINA AMORIM SILVA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 293,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.730979/2012-92, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA GRANITO LTDA.-EPP, CNPJ nº 02.486.228/0001-69, sita a Avenida Américo Vespúcio, 355, Aparecida, Belo Horizonte/MG, o Registro Especial nº GP-06101/00225 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 13603.723265/2012-84 e do contrato nº TAESA 386-02, firmado entre a contratada e a pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energias nº 160, de 21 de março de 2012, DOU de 23/03/2012, celebrado em 29 de junho de 2012 com prazo de entrega da obra em 6 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º. Declarar co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) a pessoa jurídica TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.769/0001-72, matrícula CEI nº 51.217.08387/78, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições no mercado interno ou nas importações de que tratam o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, destinadas a execução de serviços de reforços e melhorias em instalações de energia elétrica da Subestação Sapeaçu, em Sapeaçu - BA, relativa ao projeto de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S. A., CNPJ nº 07.859.971/0001-30, habilitada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 188 de 23 de agosto de 2012, DOU de 10/09/2012 da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

Nº 25 - Nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificado pelo nº 16.880.661/0001-99, concedido à empresa JUCILEIDE PASSOS PROFESSOR - ME, por multiplicidade (atribuição de mais de um número para o mesmo estabelecimento), consoante Despacho Decisório DRF/AJU nº 1010/2012, lavrado no processo 10510.724024/2012-01.

O contribuinte será considerado cientificado da presente anulação na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2012 (data de constituição da empresa), nos termos do §2º do art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011.

Nº 26 - Nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificado pelo nº 16.920.075/0001-20, concedido à empresa DIVALDO ANDRADE VIANA - ME, por multiplicidade (atribuição de mais de um número para o mesmo estabelecimento), consoante Despacho Decisório DRF/AJU nº 1009/2012, lavrado no processo 10510.724013/2012-13.

O contribuinte será considerado cientificado da presente anulação na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 26 de julho de 2012 (data de constituição da empresa), nos termos do §2º do art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011.

ANDRÉ RICARDO SANTANA PASSOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2012

Suspende a imunidade prevista no artigo 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e a isenção nos termos do artigo 32 da Lei nº 9430/96, da entidade abaixo qualificada, relativamente aos resultados apurados nos anos-calendário de 2008 e 2009.

A CHEFE-SUBSTITUTA DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012(DOU-17.05.2012), c/c o art. 5º, inciso X da Portaria DRF/SDR nº 60, de 21 de maio de 2012 (DOU-22.05.2012), declara SUSPENSA a IMUNIDADE e a ISENÇÃO, prevista no artigo 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, c/c com os artigos 15 da Lei 9.532/97 e 32 da Lei nº 9.430/96, da entidade abaixo qualificada, relativamente aos resultados apurados nos anos-calendário de 2008 e 2009:

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente;

e

- 3) conforme o caso, a expressão:

- a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",
- b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADMAR MARTINS DE PAULA

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e de acordo com o art. 9º § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
SHEILA MESQUITA ALVES	079.936.827-03	12466.722422/2011-11
ELIVELTON MARCHIORI GAMA	139.823.047-25	12466.722529/2011-51
JANINE PITOL FERREIRA	045.935.097-85	12466.722613/2011-74
JUDAS TADEU CUPERTINO	180.572.488-66	12466.722885/2011-74
LEANDRO DE OLIVEIRA MARTINS	100.605.447-24	12466.721084/2012-72
MARYANA DA SILVA FREIRE	059.322.697-66	12466.721400/2012-14
KARLA MARTINS DE OLIVEIRA	122.101.677-60	12466.721836/2012-03

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e de acordo com o art. 9º § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.468	ADIEL DE OLIVEIRA GOMES COELHO	076.390.007-93	12466.004298/2005-51
7A/03.687	MARCELO MAZIOLI DOS SANTOS	111.647.727-08	12466.001313/2006-91
7A/02.729	KARLA TIETZ MONTEIRO DE OLIVEIRA	054.780.507-17	12466.004278/2003-19

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ADIEL DE OLIVEIRA GOMES COELHO	076.390.007-93	12466.722684/2011-77
MARCELO MAZIOLI DOS SANTOS	111.647.727-08	12466.722280/2012-64
KARLA TIETZ MONTEIRO DE OLIVEIRA	054.780.507-17	12466.722283/2012-06

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

PORTARIA Nº 122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a estrutura organizacional e a distribuição interna das atribuições regimentais da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ALF/VIT).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Conforme disposto no art. 2º, inciso II, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, fazem parte da organização da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória (ALF/VIT) os seguintes serviços e seções:

- I - Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad);
- II - Serviço de Fiscalização Aduaneira (Sefia);
- III - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig);
- IV - Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort);
- V - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea);
- VI - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sakat);
- VII - Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira (Sapel);
- VIII - Seção de Programação e Logística (Sapol); e
- IX - Seção de Tecnologia da Informação (Satec).

Art. 2º Além dos serviços e seções designados de acordo com o Regimento Interno da RFB, integram a estrutura da ALF/VIT também as seguintes subunidades:

- I - Gabinete (Gabin);
- II - Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), em condição semelhante às seções e serviços, com chefia própria e vinculada diretamente ao Gabinete; e
- III - Equipes de trabalho vinculadas ao Gabin ou aos serviços e seções da ALF/VIT, nos termos estabelecidos por meio desta Portaria.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DAS SUBUNIDADES ORGANIZACIONAIS

Do Gabinete

Art. 3º O Gabinete tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Inspetor-chefe e Inspetor-chefe adjunto;
- II - Assessoria do Gabinete (Asgab);
- III - Assessoria de Comunicação (Ascom); e
- IV - Equipe de Controle de Mercadorias Apreendidas (Eqmap).

Art. 4º O Gabinete do Inspetor-chefe e Inspetor-chefe Adjunto tem as seguintes atribuições:

- I - exercer, por meio do Inspetor-chefe ou do Inspetor-chefe Adjunto, a representação institucional da RFB na área abrangida pela circunscrição administrativa da ALF/VIT;
- II - definir procedimentos relativos a atos de delegação de competência;
- III - coordenar, supervisionar e orientar as atividades dos serviços e das subunidades jurisdicionadas pela ALF/VIT;
- IV - dirimir conflitos de competências entre os serviços e seções; e
- V - exercer as atribuições previstas no Regimento Interno da RFB para o Inspetor-chefe e o Inspetor-chefe Adjunto da unidade.

Art. 5º A Asgab tem as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Inspetor-chefe e o Inspetor-chefe Adjunto na análise de processos encaminhados ao Gabinete da ALF/VIT;
- II - avaliar as propostas de alterações na estrutura organizacional e nas atribuições das seções, serviços e respectivas chefias;
- III - auxiliar na elaboração de minutas de normas internas da ALF/VIT;

- IV - auxiliar no acompanhamento da atualização das normas internas da ALF/VIT, diante da modificação da legislação tributária;
- V - realizar pesquisas, consolidar dados e preparar relatórios gerenciais da unidade;
- VI - acompanhar as metas de trabalho dos serviços e seções;

- VII - acompanhar e colaborar com o desenvolvimento de material institucional para divulgação interna;
- VIII - supervisionar os procedimentos de alfandegamento e autorizações de instalação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex);

- IX - supervisionar as ações de sistematização de procedimentos dos serviços e seções; e
- X - acompanhar o desenvolvimento e execução das ações e projetos decorrentes do planejamento da unidade.

Art. 6º A Ascom tem as seguintes atribuições:

- I - coletar, processar, organizar, priorizar e divulgar para o público externo os fatos relevantes acerca da atuação da ALF/VIT;
- II - subsidiar o Inspetor-chefe com informações de interesse da instituição; e
- III - representar a ALF/VIT perante outros órgãos e o público externo, na ausência do Inspetor-chefe e do Inspetor-chefe Adjunto, ou sempre que solicitado.

Art. 7º A Eqmap, vinculada diretamente ao Gabinete, tem as seguintes atribuições:

I - executar as atividades relacionadas à destinação de mercadorias apreendidas, dentre elas:

- a) planejar e executar as ações necessárias à realização de leilão de mercadorias apreendidas, elaborar o correspondente ato de destinação de mercadorias (ADM) no módulo de controle de mercadorias apreendidas do Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SIEF/CTMA), bem como acompanhar os trabalhos da Comissão de Leilão, estabelecida conforme ato administrativo próprio;

- b) instruir e preparar o processo de destinação de mercadorias a ser encaminhado pelo Inspetor-chefe à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal;

- c) elaborar proposta de ADM para incorporação ou doação a entidade beneficente, nos termos, condições e requisitos fixados na legislação de regência;

- d) planejar as ações necessárias à destruição de mercadoria apreendida que não possa ser destinada;

- e) elaborar proposta de destruição, no SIEF/CTMA, e acompanhar o trabalho da Comissão de Destruição de Mercadorias, estabelecida conforme ato administrativo próprio;

- II - efetuar o controle e a movimentação contábeis das mercadorias apreendidas;

- III - orientar e acompanhar a execução dos serviços de armazenagem e movimentação de mercadorias apreendidas nos recintos depositários;

- IV - promover ciência do interessado sobre decisão exarada em processo de perdimento ou de abandono;

- V - alimentar o sistema informatizado da ALF/VIT, com vistas a disponibilizar, no âmbito interno, informações sobre os processos de perdimento e de abandono de mercadoria que tenham origem na unidade;

- VI - proceder ao pré-cadastro de veículos de origem estrangeira na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), após a aplicação da pena de perdimento ou a declaração de abandono do bem;

- VII - formalizar e acompanhar o processo de cobrança e ressarcimento de interesse da União, contra o depositário que não apresentar, quando solicitado, mercadoria retida, apreendida ou em custódia, que esteja sob sua guarda;

- VIII - prestar informações acerca de mercadorias apreendidas; e

- IX - orientar os interessados quanto aos requisitos, termos e condições estabelecidos na legislação para a obtenção de mercadoria apreendida por meio de incorporação ou de doação.

Do Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad)

Art. 8º O Sedad tem a seguinte estrutura:

- I - Assessoria do Sedad (Asdad);
- II - Núcleo de Operações Aduaneiras de Capuaba (NOA Capuaba);

- III - Núcleo de Operações Aduaneiras de Tubarão/Praia Mole (NOA Tubarão);

- IV - Núcleo de Operações Aduaneiras do Aeroporto (NOA Aeroporto);

- V - Núcleo de Operações Aduaneiras dos Portos Secos (NOA Porto Seco); e

- VI - Equipe de Controle do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados à exploração e à produção de petróleo e gás natural (Equipe Repetro).

Parágrafo único. Especificamente nas atividades relacionadas ao Regime Aduaneiro Especial de Trânsito Aduaneiro, os NOAs estão subordinados funcionalmente ao Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig).

Art. 9º O Sedad, por intermédio da Asdad, composta pelos servidores subordinados diretamente ao Chefe do Sedad, tem as seguintes atribuições:

- I - supervisionar, em caráter geral, as atividades dos Núcleos de Operações Aduaneiras (NOAs) e da Equipe Repetro;

- II - analisar o pedido, instruir o processo e controlar o prazo, se for o caso, quando a decisão couber ao Chefe do Sedad;

- III - analisar pedido de cancelamento de declaração de importação e exportação, nos casos em que couber ao Chefe do Sedad cancelar ou autorizar o cancelamento;

- IV - analisar solicitação de devolução de mercadoria ao exterior, exceto nos casos de redestinação ou de devolução à origem, quando se tratar de erro manifesto ou comprovado de expedição;

- V - analisar pedido de registro antecipado de declaração de importação (DI), antes da descarga de mercadoria que proceda diretamente do exterior (art. 17 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal [SRF] nº 680, de 2 de outubro de 2006);

- VI - analisar pedido de concessão do regime de exportação temporária de bens e veículos de viajante, enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga (art. 431 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009);

- VII - analisar pedido de desdobramento e desmembramento de conhecimento de transporte;

- VIII - analisar pedido de exportação sem exigência de saída dos bens do território nacional, exceto quando se tratar de bens submetidos ao Repetro (art. 233 e 234 do Decreto nº 6.759, de 2009);

- IX - analisar pedido de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de depósito alfandegado certificado (DAC, art. 493 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 2009);

- X - analisar pedido de concessão, prorrogação e extinção de regime aduaneiro especial de exportação temporária de mercadorias, bem como controlar o cumprimento dos prazos;

- XI - analisar pedido de substituição de mercadoria importada por outra idêntica, em igual quantidade e valor, que se destine à reposição daquela anteriormente importada que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava;

XII - analisar pedido de concessão, prorrogação e extinção de regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto quando se tratar de bens submetidos ao Repetro;

XIII - designar técnicos credenciados para exame e emissão de laudos técnicos necessários à identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, nos termos da legislação em vigor;

XIV - promover a revisão interna de declaração de importação ou de exportação, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado por ocasião do curso do despacho aduaneiro (art. 48, § 4º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006), desde que o chefe do Sedad acate as justificativas do supervisor da equipe de origem da ação fiscal;

XV - elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente dos procedimentos conduzidos pelo Sedad, bem como o processo de representação fiscal para fins penais, quando for o caso;

XVI - lavrar termo de retenção, termo de apreensão e guarda fiscal e auto de infração para aplicação de pena de perdimento de mercadorias no contexto das ações fiscais ou procedimentos conduzidos pelo Sedad;

XVII - lavrar auto de infração visando à aplicação de sanções administrativas contra quaisquer intervenientes nas operações de comércio exterior, nas hipóteses previstas em lei, em decorrência de ação fiscal conduzida pelo Sedad;

XVIII - realizar o arrolamento de bens, nos casos previstos na legislação de regência, em decorrência de ação fiscal conduzida pelo Sedad;

XIX - analisar, registrar e controlar os termos de responsabilidade para constituição de obrigações fiscais suspensas pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais analisados no âmbito do Sedad;

XX - efetuar o registro e controle de termo de responsabilidade de admissão temporária de bagagem, enquanto não for concedido o visto permanente ao estrangeiro (art. 162, § 2º, do Decreto nº 6.759, de 2009);

XXI - realizar diligências externas com o fim de verificar o cumprimento por parte de terceiros das condições impostas na concessão de regime aduaneiro especial, inclusive aquelas relacionadas à localização e utilização do bem;

XXII - proceder ao despacho aduaneiro de importação nos casos autorizados pelo chefe do Sedad e, especificamente, nos casos de nacionalização de mercadoria admitida temporariamente, com dispensa de verificação física; e

XXIII - manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição de tributos decorrente de cancelamento de DI.

Art. 10. O NOA Capuaba tem as seguintes atribuições:

I - exercer o controle das atividades aduaneiras realizadas nos recintos alfandegados localizados no Cais Comercial, Complexo Portuário de Vila Velha e Porto de Ubu, e nos Redex localizados no município de Vitória, Vila Velha, Cariacica e Viana, observada a competência do Sevig para a vigilância e repressão, como dispuser esta Portaria; e

II - executar as atividades descritas nesta Portaria como atribuições comuns a todos os NOAs.

Art. 11. O NOA Tubarão tem as seguintes atribuições:

I - exercer o controle das atividades aduaneiras realizadas nos recintos alfandegados localizados no Complexo Portuário de Tubarão/Praia Mole e em Barra do Riacho, e nos Redex localizados no município da Serra, observada a competência do Sevig para a vigilância e repressão, como dispuser esta Portaria;

II - gerenciar e controlar os procedimentos de arqueação de embarcações que atracarem em terminais portuários sob seu controle;

III - analisar pedidos de retificação de declarações de importação após o desembaraço aduaneiro, conforme disposições estabelecidas em Portaria local específica; e

IV - executar as atividades descritas nesta Portaria como atribuições comuns a todos os NOAs.

Art. 12. O NOA Aeroporto tem as seguintes atribuições:

I - exercer o controle das atividades aduaneiras realizadas nos locais alfandegados e outros recintos de interesse ao controle e a tributação das operações de comércio exterior no âmbito do Aeroporto de Vitória;

II - promover as intervenções no Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (Mantra), em atividade de controle da carga que deva ser submetida a registro, nesse sistema, quando descarregada, movimentada ou armazenada no Complexo Aeroportuário de Vitória;

III - realizar a conferência final de manifesto, com apuração de acréscimos ou extravios, bem como gerenciar e executar, no caso de destruição, abandono ou perdimento da carga, a baixa em manifesto no Mantra (Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994); e

IV - executar as atividades descritas nesta Portaria como atribuições comuns a todos os NOAs.

Art. 13. O NOA Porto Seco tem as seguintes atribuições:

I - exercer o controle das atividades aduaneiras realizadas nos portos secos localizados no Espírito Santo; e

II - executar as atividades descritas nesta Portaria como atribuições comuns a todos os NOAs.

Art. 14. Os NOAs Capuaba, Tubarão, Aeroporto e Porto Seco, respeitados os âmbitos de atuação de cada núcleo, tais como delimitados nos artigos 9º, 10º, 11 e 12, tem as seguintes atribuições:



I - proceder ao despacho aduaneiro de importação e exportação de mercadorias, observadas as demais disposições específicas constantes nesta portaria e na legislação aduaneira;

II - manifestar-se em requerimento de isenção, redução, suspensão e imunidade apresentado no curso do despacho aduaneiro;

III - exercer o controle das mercadorias admitidas no regime especial de entreposto aduaneiro na importação, depositadas em recinto alfandegado;

IV - exercer o controle das cargas em DAC;

V - executar o procedimento especial de despacho aduaneiro de exportação, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, nos termos do art. 52 e seguintes da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e em conformidade com o disposto em Portarias da ALF/VIT;

VI - gerenciar as rotas e respectivos prazos, no módulo trânsito do Siscomex (Siscomex Trânsito), cujos locais de início estejam sob seu controle aduaneiro;

VII - processar o despacho para trânsito aduaneiro de mercadoria descarregada ou depositada em local sob controle aduaneiro do NOA, com destino a recinto alfandegado sob jurisdição da ALV/VIT ou a outra unidade da RFB, observadas as disposições sobre declaração de trânsito de contêiner (DTC) e carga pálio, estabelecidas em portarias locais desta unidade;

VIII - submeter ao Sevig, quando conveniente e oportuno, pedido de trânsito aduaneiro para efeito de análise de risco;

IX - proceder ao cancelamento de declaração de trânsito aduaneiro (DTA), exceto a DTC, a pedido em processo administrativo, ou de ofício, sempre que suficientemente justificado, nas hipóteses em que o trânsito deva ser realizado ao amparo de nova declaração ou na hipótese de desistência da remoção, observado o âmbito de atuação do local de início do trânsito aduaneiro;

X - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro;

XI - acompanhar, via sistemas da RFB, a conclusão dos trânsitos aduaneiros de importação e exportação, iniciados em recintos sob seu controle aduaneiro;

XII - executar os procedimentos relativos ao módulo carga do Siscomex (Siscomex Carga), em conformidade com os termos, requisitos e condições estabelecidos na legislação;

XIII - solicitar perícia técnica e exame laboratorial;

XIV - promover a revisão interna de declaração de importação ou de exportação, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado no curso do despacho aduaneiro (art. 48, § 4º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006);

XV - lavrar auto de infração no curso do despacho aduaneiro, em decorrência de fatos apurados pelo NOA, para constituição de crédito tributário, com exigência de multa, tributos e contribuições, bem como para a aplicação de pena de perdimento em valores ou mercadorias, exceto nas hipóteses de abandono, ou ainda para a aplicação de sanção administrativa a pessoa física ou jurídica;

XVI - lavrar a representação fiscal para fins penais, nos casos previstos na legislação federal, quando a ação fiscal tiver sido conduzida pelo NOA;

XVII - realizar o arrolamento de bens nos casos previstos na legislação de regência, em decorrência de ação fiscal conduzida pelo NOA;

XVIII - efetuar o pré-cadastro de veículos importados no sistema Renavam, nas situações previstas na legislação aduaneira;

XIX - efetuar o controle do ingresso de pessoas em recinto alfandegado ou a bordo, em conformidade com disciplina específica constante da Portaria ALF/VIT nº 72, de 5 de setembro de 2012; e

XX - executar os procedimentos relativos ao controle da entrada e da saída de materiais e resíduos de recinto alfandegado, bem como da movimentação de bens pertencentes a embarcação que esteja sob controle aduaneiro, em conformidade com o disposto na Portaria ALF/VIT nº 5, de 31 de janeiro de 2007.

Art. 15. A Equipe Repetro tem como atribuição as atividades relacionadas à concessão, controle, prorrogação e extinção do Repetro, conforme disposto no art. 458 do Decreto nº 6.759, de 2009, bem como na Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, em especial:

I - analisar pedidos de concessão, prorrogação e extinção do regime especial de admissão temporária vinculado ao Repetro;

II - controlar os termos de responsabilidade, elaborados para assegurar os tributos suspensos no momento da concessão ou prorrogação do regime, promovendo a alimentação e manutenção de sistema informatizado;

III - dispensar, aceitar ou recusar a garantia prestada, em conformidade com a legislação pertinente;

IV - processar todas as fases do despacho de importação, reimportação, exportação e reexportação, desde que vinculado ao Repetro, qualquer que seja o local de depósito da mercadoria ou de realização do despacho aduaneiro;

V - invalidar as decisões administrativas referentes ao Repetro, quando manifestamente eivadas de vício;

VI - efetuar o pré-cadastro no Renavam de veículos submetidos a despacho aduaneiro vinculado ao Repetro;

VII - realizar diligências externas com o fim de verificar o cumprimento, por parte de terceiros, das condições impostas na concessão do regime, inclusive aquelas relacionadas à localização e utilização do bem;

VIII - adotar medidas preliminares e necessárias à execução do termo de responsabilidade, firmado em garantia de tributos suspensos em razão da concessão do regime especial de admissão temporária, em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 117, de 31 de dezembro de 2001, e arts. 758 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 2009;

IX - lavrar auto de infração para exigência de crédito tributário apurado em procedimento posterior à apresentação do termo de responsabilidade, em decorrência de aplicação de penalidade ou de ajuste no cálculo de tributo devido (art. 766 do Decreto nº 6.759, de 2009);

X - guardar, em arquivo próprio, os documentos relacionados às atividades vinculadas ao Repetro, enquanto perdurar o regime ou existirem pendências a ele vinculadas;

XI - promover a revisão interna de declaração de importação ou de exportação, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado por ocasião do curso do despacho aduaneiro (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006);

XII - solicitar perícia técnica e exame laboratorial;

XIII - lavrar auto de infração no curso do despacho aduaneiro ou fora dele, em decorrência de fatos apurados pela Equipe, para constituição de crédito tributário, com exigência de multa, tributos e contribuições, bem como para a aplicação de pena de perdimento em valores ou mercadorias, ou ainda para a aplicação de sanção administrativa a pessoa física ou jurídica;

XIV - lavrar a representação fiscal para fins penais, nos casos previstos na legislação federal, quando a ação fiscal tiver sido conduzida pela Equipe;

XV - realizar o arrolamento de bens nos casos previstos na legislação de regência, em decorrência de ação fiscal conduzida pela Equipe;

XVI - analisar pedidos de transferência de bem do Repetro para o regime de admissão temporária com pagamento proporcional dos tributos, previsto na Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, bem como controlar, prorrogar e a extinguir o novo regime;

XVII - analisar pedidos de autorização para funcionamento de área de armazenamento de cargas admitidas no Repetro;

XVIII - analisar requerimentos para habilitação de empresas no regime aduaneiro especial de Repetro; e

XIX - autorizar a verificação prévia de mercadoria, quando indicado pelo importador que se trata de bem relacionado ao Repetro, nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 680, de 2006; e

XX - analisar pedidos de retificação de declarações de importação do regime aduaneiro especial de Repetro, após o desembaraço aduaneiro.

Do Serviço de Fiscalização Aduaneira (Sefia)

Art. 16. O Sefia tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria do Chefe do Sefia (Asfia);

II - Equipe de Fiscalização Aduaneira 1 (EFA1);

III - Equipe de Fiscalização Aduaneira 2 (EFA2); e

IV - Equipe de Fiscalização Aduaneira 3 (EFA3).

Art. 17. O Sefia, por intermédio da Asfia, composta pelos servidores subordinados diretamente ao Chefe do Sefia, tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, em caráter geral, as atividades de suas equipes;

II - prestar apoio logístico às equipes que compõem a sua estrutura;

III - efetuar a programação, o registro e o encerramento das operações fiscais no Sistema Ação Fiscal Aduaneiro (AFA), no âmbito da Alfandega do Porto de Vitória;

IV - participar da elaboração do Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira (PNFA) e registrar as respectivas metas no AFA;

V - assessorar, com subsídios técnicos referentes às atividades desenvolvidas pelo Sefia, os demais setores e o Inspetor-chefe;

VI - elaborar informações fiscais no âmbito de sua competência;

VII - disseminar aos demais setores da unidade informações de interesse fiscal;

VIII - manter, em sistema eletrônico, a guarda dos dossiês de execução do procedimento fiscal;

IX - proceder ao registro, no Sistema de Controle de Procedimentos Vinculados (Conprovi), das informações referentes às representações fiscais em geral e aos comunicados de ilícitos criminais formalizados por esta unidade, nos termos da legislação específica; e

X - manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição de tributos decorrente de retificação de Declaração de Importação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições próprias de cada equipe, cabe também à Asfia a execução das atividades atribuídas às demais equipes, na medida da necessidade, da conveniência ou da oportunidade.

Art. 18. As Equipes de Fiscalização Aduaneira, em decorrência de ação fiscal conduzida pelo Sefia, em caráter geral, tem as seguintes atribuições:

I - executar os procedimentos de fiscalização de sujeitos passivos selecionados;

II - elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem como o processo de representação fiscal para fins penais, quando for o caso;

III - lavrar termo de retenção, termo de apreensão e guarda fiscal e auto de infração para aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

IV - lavrar auto de infração visando à aplicação de sanções administrativas contra quaisquer intervenientes nas operações de comércio exterior, nas hipóteses previstas em lei;

V - realizar o arrolamento de bens nos casos previstos na legislação de regência;

VI - executar os procedimentos de diligências, auditorias e assistência pericial; e

VII - elaborar minuta de cálculo de direito creditório constituído pelo Sefia, alterado por acordãos das Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) ou do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), quando implicarem correção da base de apuração.

Art. 19. A EFA1 tem a atribuição prioritária de decidir sobre requerimentos de habilitação do responsável por pessoa jurídica importadora ou exportadora para a realização de operações no Siscomex, ou sua revisão, nas submodalidades limitada e ilimitada.

Art. 20. A EFA2 tem a atribuição prioritária de realizar as ações de fiscalização aduaneira dos grupos "renúncia fiscal" e "revisão aduaneira".

Art. 21. A EFA3 tem a atribuição prioritária de realizar as ações de fiscalização aduaneira dos grupos "combate a fraude" e "auditoria sobre os intervenientes no comércio exterior".

Do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig)

Art. 22. O Sevig tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria do chefe do Sevig (Asvig);

II - Plantão Aduaneiro; e

III - Equipe de Repressão ao Contrabando e Descaminho (ERA3).

Art. 23. O Sevig, por intermédio da Asvig, composta pelos servidores subordinados diretamente ao Chefe do Sevig, tem a atribuições de exercer as atividades de controle de carga e vigilância aduaneira, em especial:

I - supervisionar, em caráter geral, as atividades de suas equipes;

II - gerenciar o Siscomex Trânsito no âmbito da ALF/VIT, inclusive:

a) expedir orientações e recomendações a servidores e administrados;

b) estabelecer condições ou restrições à concessão e à abertura de trânsito;

c) fixar procedimentos para conclusão do trânsito no interesse do controle aduaneiro, em face das peculiaridades locais e da eventual inexistência de presença fiscal permanente no local de destino;

d) proceder à análise de risco, em casos pontuais que envolvam o trânsito aduaneiro, quando o Supervisor do NOA assim o solicitar;

e) consultar diariamente o Siscomex Trânsito, com vistas à identificação de infratores e adoção das providências cabíveis (artigo 76 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

III - exercer a vigilância aduaneira, em área alfandegada ou zona de vigilância aduaneira, nos termos da Portaria Coana nº 35, de 2011;

IV - exercer o controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

V - realizar operações de prevenção e de detecção de ilícitos aduaneiros, em locais e recintos alfandegados;

VI - proceder ao controle de estoque de mercadorias nos locais e recintos alfandegados;

VII - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem como em veículo utilizado no transporte de cabotagem (art. 34 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 2009);

VIII - realizar o controle aduaneiro sobre navio estrangeiro em viagem de cruzeiro pela costa brasileira;

IX - controlar as operações de embarque, desembarque, transbordo e baldeação de peças para conserto, reparo ou reposição de embarcação que esteja atracada ou em local sob controle aduaneiro da ALF/VIT;

X - acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes e unidades de carga (art. 26 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 2009, combinado com os arts. 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

XI - analisar pedido de liberação da unidade de carga vazia e seus acessórios, admitidos no regime especial de admissão temporária (automática), ingressados no território nacional ao amparo de conhecimento de carga, com registro no Siscomex Carga;

XII - expedir orientação para operações de desunitização de carga, na falta de disciplina específica da ALF/VIT;

XIII - controlar os pedidos de perícia e de assistência técnica de mensuração de carga a granel;

XIV - manter prontuários dos peritos credenciados para arqueação, com registro de eventuais ocorrências (art. 38, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XV - lavrar auto de infração em decorrência de fatos apurados pelo Sevig, para constituição de crédito tributário, com exigência de multa, tributos e contribuições;

XVI - lavrar auto de infração para aplicação de pena de perdimento de mercadorias no contexto das ações fiscais ou procedimentos conduzidos pelo Sevig, inclusive nas hipóteses de abandono de mercadoria no curso do despacho aduaneiro;

XVII - lavrar a representação fiscal para fins penais, nos casos previstos na legislação federal, quando a ação fiscal tiver sido conduzida no âmbito do Sevig;

XVIII - lavrar auto de infração visando à aplicação de sanções administrativas contra os depositários ou quaisquer outros intervenientes nas operações de comércio exterior, nas hipóteses previstas em lei, nos procedimentos originários no Sevig;

XIX - realizar o arrolamento de bens, nos casos previstos na legislação de regência, em decorrência de ação fiscal conduzida no âmbito do Sevig;

XX - fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam o acesso e a permanência de pessoas e veículos nas áreas e recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/VIT;

XXI - processar o despacho aduaneiro para resíduos líquidos retirados de bordo dos navios;

XXII - realizar as etapas do trânsito aduaneiro, no Siscomex Trânsito, quando a execução do procedimento tiver que ser realizada pelo Sevig;

XXIII - monitorar os trânsitos aduaneiros iniciados pelo Sevig, até a sua ulterior conclusão;

XXIV - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, no âmbito de sua competência, autorizando-os ou não (art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002);

XXV - instruir processo de habilitação de empresas ao transporte de mercadorias sob o regime de trânsito aduaneiro mediante solicitação de cadastramento e apresentação de Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro (TRTA);

XXVI - efetuar a análise para aceitação e registro de inclusão ou exclusão de garantias prestadas vinculadas a TRTA;

XXVII - proceder ao cancelamento de DTC, nos termos da legislação específica (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002);

XXVIII - manifestar-se sobre a demarcação de local de zona primária e de área sob controle aduaneiro;

XXIX - manifestar-se em processos sobre alfundegamento;

XXX - analisar solicitações de credenciamento de responsáveis ou representantes legais de depositários, Redex e vinculação de exportadores ao recinto 888.8888 (Redex);

XXXI - realizar atividades de pesquisa, seleção, monitoramento de cargas e pessoas, na fase pré-despacho, visando identificar situações de risco ao controle aduaneiro, bem como adotar as medidas pertinentes que colham ou impeçam a prática de ilícitos aduaneiros;

XXXII - formalizar a entrada de embarcações procedentes do exterior e a sua saída, registrando no sistema as informações pertinentes, na hipótese da adoção do procedimento de contingência previsto na Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008;

XXXIII - controlar o registro de escalas informadas para as embarcações no Porto de Vitória, bem como alterar ou reativar uma escala encerrada, de ofício ou mediante solicitação por escrito do operador portuário ou do transportador;

XXXIV - controlar o registro de atracações e desatracações de embarcações no Porto de Vitória, assim como analisar solicitação de retificações e bloqueios automáticos relacionados a escala, manifesto e exclusão do conhecimento eletrônico (CE) em duplicidade no Siscomex Carga;

XXXV - recepcionar e analisar os termos de responsabilidade a que se refere o §1º do art. 64 do Decreto nº 6.759, de 2009;

XXXVI - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de importação, com base nas informações prestadas no Siscomex Carga (manifesto e mercadoria apreendida);

XXXVII - analisar e tratar bloqueio automático e solicitação de retificação de conhecimento eletrônico ou do item de carga no Siscomex Carga, referente às cargas de importação;

XXXVIII - analisar solicitação de retificações de escala, do manifesto do CE ou do item de carga no Siscomex Carga;

XXXIX - proceder às correções "de ofício" da escala, manifesto, CE ou item de carga;

XL - analisar os pedidos de aceitação de carta declaratória de extravio de conhecimento;

XLI - monitorar os prazos e parâmetros de bloqueio no Siscomex Carga;

XLII - controlar o endosso eletrônico preliminar, nos casos de bloqueio de registro de DI ou DTA;

XLIII - Gerar, indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Sistema Presença de Carga;

XLIV - controlar o prazo de permanência de mercadoria em recinto alfandegado;

XLV - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga esteja em situação de abandono;

XLVI - analisar pedidos de liberação de unidades de carga vazias, formulados pelos transportadores marítimos, quando transcorrido o prazo legal previsto no art. 642 do Decreto nº 6.759, de 2009; e

XLVII - analisar os pedidos de início ou retomada do despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decorso de prazo, antes de formalizada a lavratura do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal.

Art. 24. A Equipe de Repressão ao Contrabando e Descaminho tem as seguintes atribuições:

I - planejar as ações de repressão através das atividades de pesquisa, reconhecimento, diligências, coleta de dados internos e externos, avaliação de riscos, estudo de cenários, definição de necessidades, abrangência e período de execução;

II - executar os procedimentos operacionais externos padronizados, denominados Ação Fiscal de Vigilância ou Operação de Repressão; e

III - encerrar as ações de repressão através dos procedimentos de formalização de autos de infração, representações fiscais e demais termos cabíveis.

Art. 25. O Plantão Aduaneiro tem as seguintes atribuições:

I - recepcionar e conferir o termo de visita aduaneira de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, bem como formalizar termo de entrada e autorizar a saída para as embarcações de recreio ou competição esportiva, embarcações em missão de socorro, rebocadores, barcos de suprimento e plataformas (art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007);

II - registrar a atracação e a desatracação de embarcação, no Siscomex Carga, nos casos de omissão do operador portuário (Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007);

III - registrar a atracação e a desatracação de embarcação no sistema quando inoperante o Siscomex Carga, conforme Instrução Normativa RFB nº 835, de 2008;

IV - realizar o bloqueio e o desbloqueio de embarcação, no Siscomex Carga, para cumprimento de exigências, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007;

V - recepcionar DTA com partes e peças destinadas a navios de longo curso de passagem pelo complexo Portuário de Vitória/ES;

VI - acompanhar a conclusão de DTA de passagem, a retirada de lixo, resíduo ou bem constante de Requerimento de Autorização para Movimentação de Bens Embarcados (RMBE); o trânsito ou a entrega a bordo de mercadorias constantes de Autorização de Fornecimento de Bordo (AFB), quando necessário;

VII - registrar, no Siscomex Trânsito, a chegada do veículo no local de destino, a integridade dos elementos de segurança aplicados e a conclusão da DTA de passagem, de partes e peças para embarcações ou aeronaves;

VIII - registrar, no Siscomex Trânsito, a interrupção de trânsito em face da necessidade de troca do veículo ou em decorrência de outros eventos, com autorização de prosseguimento do trânsito, em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

IX - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro no sistema Siscomex Exportação, referente a mercadoria a ser exportada, quando não houver expediente no NOA-Capuaba;

X - acompanhar retirada de amostras de resíduo oleoso e solicitar a sua análise em laboratório credenciado;

XI - verificar a bagagem acompanhada, de tripulantes e passageiros de embarcações, em geral;

XII - proceder ao desembarço e autorizar a entrega de urna funerária importada, em horário no qual não haja expediente no NOA Aeroporto, observados os termos, requisitos e condições estabelecidos na legislação de regência;

XIII - atender ao voo cargueiro, quando operar fora do horário de expediente do NOA Aeroporto, especialmente no que se refere ao desembarque e embarque de tripulantes, bem como ao tratamento da bagagem acompanhada;

XIV - realizar rondas e patrulhas de fiscalização aduaneira, diurnas e noturnas, nos recintos alfandegados e a bordo de embarcação sujeita ao controle aduaneiro;

XV - elaborar de termo de ocorrência, retenção ou apreensão, com posterior formalização do processo eletrônico, se for o caso;

XVI - prestar atendimento ao contribuinte, esclarecendo dúvidas com relação às atribuições do Plantão e dos demais setores da ALF/VIT; e

XVII - autorizar a admissão de embarcação de viajante não residente, quando adentrada no território aduaneiro por meios próprios, em regime aduaneiro especial de admissão temporária, bem como efetuar a formalização de termo de responsabilidade, o controle do prazo de permanência, a prorrogação e a extinção desse regime.

Do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort)

Art. 26. O Seort tem as seguintes atribuições:

I - prestar orientação interna sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira na área de sua competência;

II - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos de consulta de classificação fiscal, interpretação da legislação tributária ou aduaneira e, ainda, recursos de divergências em processos de consulta;

III - manifestar-se em processos administrativos referentes à compensação, à imunidade, à isenção e à redução de tributos e contribuições administrados pela RFB, ressalvadas as atribuições do Sedad, quando as solicitações forem apresentadas no curso do despacho;

IV - preparar as informações a serem encaminhadas aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, inclusive as solicitadas por intermédio da autoridade policial ou de outros órgãos públicos;

V - examinar e emitir parecer técnico em processos fiscais de apreensão de mercadorias e em autos de infração lavrados com base nos artigos 75 e 76 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

VI - requisitar aos serviços, seções, equipes e comissões da ALF/VIT as informações e documentos necessários ao atendimento a demandas externas;

VII - orientar os serviços, seções e equipes da ALF/VIT no cumprimento de decisões judiciais;

VIII - controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa por determinação judicial, mantendo atualizados os sistemas de controle;

XIX - controlar os processos administrativos de apreensão de mercadorias cuja aplicação da pena de perdimento esteja suspensa por medida judicial; e

X - disseminar informações relativas às ações judiciais, por meio do Sistema de Controle de Ações Judiciais (Sicaj).

Da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea)

Art. 27. A Sapea tem a atribuição de exercer as atividades de coordenação e orientação da prevenção e combate a fraudes em matéria aduaneira, em especial:

I - executar os procedimentos especiais de controle aduaneiro previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011;

II - avaliar a pertinência de aplicação de procedimento especial de controle a despachos de importação (art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006);

III - identificar e monitorar intervenientes em atividades aduaneiras irregulares;

IV - propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

V - realizar pesquisas e investigações visando identificar possíveis casos de fraude e disseminar informações;

VI - recepcionar denúncias, representações e demandas e dispensar-lhes o tratamento adequado;

VII - selecionar despachos de importação e exportação para conferência aduaneira, em complementação aos procedimentos indicados pelo canal de conferência definido pelo Siscomex, com base em elementos indiciários de irregularidades nas operações;

VIII - redirecionar, para outros canais de conferência aduaneira, declarações de importação parametrizadas inicialmente para o canal verde;

IX - proceder ao bloqueio e ao desbloqueio de DI de canal verde, para fins de seleção para conferência aduaneira ou de conclusão de conferência realizada pela seção;

X - executar atividades relacionadas à seleção parametrizada do módulo importação do Siscomex (Siscomex Importação);

XI - executar a conferência aduaneira de despachos de importação selecionados pela Sapea, ou encaminhá-los ao Sedad, para execução da conferência;

XII - efetuar a retificação de declarações de importação e adotar as medidas cabíveis para saneamento de irregularidades detectadas em ato de conferência aduaneira realizada pela seção;

XIII - estabelecer valores para exigências de garantias, quando aplicáveis aos casos de procedimentos especiais de controle aduaneiro previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 2011;

XIV - formalizar auto de infração para a cobrança de créditos tributários, no contexto das ações fiscais ou procedimentos conduzidos pela seção;

XV - lavrar termo de retenção de mercadorias no contexto das ações fiscais ou procedimentos conduzidos pela seção;

XVI - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal no contexto das ações fiscais ou procedimentos conduzidos pela seção;

XVII - lavrar a representação fiscal para fins penais, no contexto das ações fiscais ou procedimentos conduzidos pela seção;

XVIII - lavrar auto de infração visando à aplicação de sanções administrativas contra os depositários ou quaisquer outros intervenientes nas operações de comércio exterior, nas hipóteses previstas em lei, em decorrência de ação fiscal conduzida pela Sapea;

XIX - realizar o arrolamento de bens nos casos previstos na legislação de regência, em decorrência de ação fiscal conduzida pela Sapea;

XX - realizar conferências físicas em operações pré-despacho, no contexto das ações fiscais ou procedimentos conduzidos pela seção; e

XXI - realizar diligências e perícias no interesse da seção ou em atendimento a exigência para instrução de processo.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo não exclui a competência concomitante do Sevig para a execução de ações de igual natureza, durante a fase pré-despacho, na importação, na exportação ou no trânsito aduaneiro.

Da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat)

Art. 28. A Sacat tem as seguintes atribuições:

I - realizar as atividades de controle, cobrança e revisão do crédito tributário, inclusive do acompanhamento dos parcelamentos convencionais e especiais, no âmbito de sua competência;

II - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência;

III - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem como lavrar termos de revelia e de perempção, nos casos de falta de impugnação ou de recurso voluntário ou ainda quando interpostos sem que satisfizessem as condições de admissibilidade, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade;

IV - executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB, no âmbito de suas atribuições;

V - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos da DRJ, CARF e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, quando implicarem desoneração de multas ou débitos lançados;

VI - manter o controle dos processos de arrolamento de bens;

VII - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos;

VIII - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem como à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

IX - executar atividades relacionadas à preparação e encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

X - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a suspensão, a reativação e a modificação de créditos, bem como a realocação e o bloqueio de pagamentos na área de sua competência;

XI - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débito fiscal do contribuinte;

XII - instruir os processos que tratam da retificação de erros no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e encaminhá-los à Unidade da RFB com jurisdição fiscal sobre o domicílio do contribuinte; e

XIII - executar os procedimentos necessários à suspensão da inscrição de contribuintes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como os registros nos sistemas da RFB quando da declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ promovida pela ALF/VIT.

Da Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira (Sapel)



Art. 29. A Sapel tem a atribuição de exercer as atividades de planejamento, programação, seleção e preparo das ações de interesse fiscal em zona secundária, em especial:

I - efetuar a pesquisa fiscal aduaneira e elaborar os respectivos dossiês de pesquisa fiscal aduaneira (DPFA);

II - recepcionar denúncias, representações e demandas, dispensando-lhes o tratamento adequado;

III - selecionar, observando os parâmetros técnicos específicos, contribuintes e demais intervenientes aduaneiros para as ações fiscais;

IV - identificar e monitorar intervenientes aduaneiros com vistas à detecção de irregularidades;

V - realizar pesquisas e estudos sobre processos e práticas de interesse fiscal, propondo a execução de programas e operações de fiscalização;

VI - elaborar informações fiscais no âmbito de sua competência;

VII - realizar diligências no âmbito de sua competência;

VIII - disseminar aos demais setores da Unidade informações de interesse fiscal; e

IX - avaliar os resultados das ações fiscais encerradas.

Da Seção de Programação e Logística (Sapol)

Art. 30. A Sapol tem a seguinte estrutura:

I - Equipe de Recepção e Expedição de Documentos (Exp- ped);

II - Equipe de Serviços Gerais (Seger);

III - Equipe de material e Almoxarifado (Eqmat);

IV - Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgep);

V - Equipe de Programação Orçamentária e Financeira (Or- fin);

VI - Equipe de licitações e contratos (Eqlic);

VII - Equipe de transportes (Etran); e

VIII - Equipe de Administração de Documentos e Arquivo (Eqdoc).

Art. 31. A Sapol tem a atribuição de supervisionar as atividades relacionadas à programação e execução orçamentária e financeira, logística, comunicação administrativa, gestão de pessoas, capacitação e desenvolvimento, licitações, gestão de contratos, supervisão e execução de projetos, obras e serviços de engenharia, gestão de documentos, gestão de recursos materiais e patrimoniais, apoio administrativo e serviços gerais.

Art. 32. A Exped tem a atribuição de receber, expedir, protocolar e distribuir documentos, processos, correspondências e demais expedientes, no âmbito da ALF/VIT.

Art. 33. A Seger tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades relacionadas com o apoio administrativo e serviços gerais;

II - realizar levantamentos das necessidades de contratação de serviços na área de programação e logística; e

III - acompanhar a execução de serviços contratados a terceiros, na área de sua competência.

Art. 34. A Eqmat tem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanentes;

II - receber, organizar e promover o registro e o controle dos bens móveis; e

III - realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanentes.

Art. 35. A Eqgep tem as seguintes atribuições:

I - manter currículos e registros funcionais atualizados, inclusive no Sistema de Administração de Pessoal, Módulo Cadastro (Siapecad);

II - controlar a avaliação de desempenho, a concessão de gratificações específicas das carreiras da RFB e o processo de avaliação do estágio probatório;

III - controlar situações relativas ao exercício do cargo, como tempo de serviço, aposentadoria, movimentação, exoneração e ao desligamento, afastamentos, horários especiais individuais concedidos e demais situações funcionais;

IV - controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho do servidor, bem como propor medidas de aprimoramento de sua metodologia;

V - manter controle de frequência e elaborar a escala de férias dos servidores da ALF/VIT, bem como promover a entrega de contracheques;

VI - elaborar expedientes e atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

VII - efetuar o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

VIII - elaborar a programação de eventos de capacitação e desenvolvimento, acompanhar, controlar a execução e avaliar os resultados;

IX - controlar as atividades referentes à concessão de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações, ajudas de custo e benefícios;

X - controlar a contratação e efetivar a avaliação de estágio; e

XI - realizar o controle cabível quanto aos empregados de Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), em atividade na ALF/VIT.

Art. 36. A Orfin tem as seguintes atribuições:

I - subsidiar a elaboração da programação orçamentária anual e das reprogramações mensais dos gastos da Unidade;

II - solicitar e executar as programações orçamentárias e financeiras de desembolso;

III - registrar e controlar a execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros;

IV - emitir empenhos de despesas, efetuar pagamentos, inclusive os de ajudas de custo e restituição de leilão, providenciar recolhimentos e retenções de tributos e obrigações, bem como subsidiar o controle da concessão de suprimentos de fundos;

V - manter o controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

VI - providenciar e controlar a requisição de passagens aéreas e a concessão de diárias; e

VII - registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 37. A Eqlic tem as seguintes atribuições:

I - realizar licitações, para estudos, pesquisas, serviços, compras e obras, autorizadas pelo Inspetor-chefe;

II - providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, reconhecidas pelo Inspetor-chefe;

III - manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios celebrados ou que tenham sua execução descentralizada para a Unidade;

IV - elaborar minutas de aditivos a contratos;

V - providenciar a publicação de extratos de contratos e de seus aditivos;

VI - gerar no sistema de controle pertinente os cronogramas para medição das faturas mensais relativas à prestação dos serviços contratados; e

VII - propor a aplicação de sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual.

Art. 38. A Etran tem as seguintes atribuições:

I - elaborar o planejamento de renovação da frota de veículo;

II - controlar a utilização da frota de veículos oficiais, observando, inclusive, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1, de 21 de junho de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - atender às demandas de transporte da SRRF07 e da ALF/VIT, quanto ao suporte logístico de transporte rodoviário;

IV - promover o transporte rodoviário de servidores e de outras pessoas, quando em serviço externo no interesse da ALF/VIT ou da SRRF07;

V - atender, quando possível, às solicitações de transporte rodoviário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória e dos demais órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda;

VI - elaborar e executar o plano de manutenção da frota oficial, com base em prévio contrato de manutenção;

VII - realizar o controle e o acompanhamento do consumo de combustível da frota, de forma detalhada e permanente, por veículo; e

VIII - elaborar e manter mapa de utilização diária da frota.

Art. 39. A Eqdoc tem as seguintes atribuições:

I - executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

II - prestar apoio na disseminação de informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo;

III - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais;

IV - arquivar declarações de importação e de exportação, comuns e simplificadas, desembaraçadas ou canceladas, de acordo com a tabela de temporalidade da RFB (Portaria RFB nº 2.144, de 04 de dezembro de 2008);

V - anexar e desanexar a processos os extratos de declarações de importação e de exportação, comuns e simplificadas; e

VI - arquivar e manter a guarda de processos administrativos concluídos (Portaria RFB nº 2.144, de 04 de dezembro de 2008).

Da Seção de Tecnologia da Informação (Satec)

Art. 40. A estrutura da Satec abrange também o Centro de Microinformática (Cemicro).

Art. 41. A Satec tem as seguintes atribuições:

I - gerenciar o ambiente informatizado;

II - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

III - executar o cadastramento, a habilitação e a certificação digital de usuários, internos e externos no ambiente informatizado, mantendo controle de prazos e das exigências que sejam necessárias para a manutenção da habilitação ou credenciamento;

IV - gerenciar o serviço contratado de administração da rede local de dados;

V - analisar e instruir processos com solicitação de habilitação do operador portuário, promovendo os registros pertinentes nos sistemas da RFB, mantendo os dados atualizados em face da validade do certificado do operador portuário;

VI - vincular, no Siscomex, o CPF do despachante aduaneiro ao CPF;

a) de viajante, para fins de desembaraço de bagagem desacompanhada;

b) de pessoa física, para fins de promover importação em seu nome, nos casos previstos na legislação de regência; e

c) ao CNPJ da empresa que promova reexportação, quando a necessidade de vinculação for reconhecida, pontualmente, pelo Sedad;

VII - prestar informação ao público sobre as atividades desenvolvidas pela Satec;

VIII - instruir e analisar os processos com solicitação de credenciamento de despachante e ajudante de despachante aduaneiro, promovendo todas as medidas subsequentes ao eventual deferimento do pedido, até ulterior emissão da credencial;

IX - executar as atividades relativas à disseminação de informações econômico-fiscais;

X - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/VIT, em matéria de sua competência;

XI - manter controle da vigência do credenciamento dos peritos da ALF/VIT, divulgando, no âmbito interno, a relação dos profissionais e empresas, por especialidade, sempre que houver modificação do quadro de credenciados, por expiração do prazo de validade do credenciamento, por adição de novos peritos em face de novo processo seletivo, de decisão judicial ou por descredenciamento exarado em processo administrativo;

XII - cadastrar, habilitar e desabilitar usuários em sistemas locais ou regionais;

XIII - disponibilizar e manter, na Intranet local, informações e atos editados pela ALF/VIT ou por outros órgãos, cuja divulgação seja relevante para as atividades desenvolvidas pela Unidade; e

XIV - manter registro das sanções aplicadas pela ALF/VIT aos intervenientes nas operações de comércio exterior, nos termos do parágrafo 1º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. 42. O Cemicro, subordinado à Satec, tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infraestrutura de informática, bem como a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

II - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos à sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

III - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

IV - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

V - prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

VI - executar auditorias de segurança nas redes de dados sob jurisdição da Alfândega;

VII - identificar as necessidades de atualização de produtos e serviços em cada área;

VIII - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

IX - desenvolver sistemas locais e implantar os que sejam oriundos de outras unidades, mas sejam reconhecidos como úteis ao atendimento de necessidades pontuais da ALF/VIT;

X - prestar suporte ao uso de sistemas locais específicos e dar atendimento a solicitações de prestação de informações que tenham registro arquivado na Satec;

XI - auxiliar no desenvolvimento de planilhas e aplicativos de trabalho de interesse de outras seções da Alfândega; e

XII - executar as atividades relacionadas à configuração local do sistema e-Processo.

Do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC)

Art. 43. O CAC tem as seguintes atribuições:

I - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

II - recepcionar requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários, quando destinados à formalização de processos digitais (e-processos);

III - verificar a correta instrução do pedido, antes da formalização do processo, qualquer que seja o assunto, desde que tenha pertinência com as atividades da ALF/VIT, com posterior movimentação para o setor competente;

IV - receber e anexar petição a e-processo em tramitação, ainda que não estejam na equipe do CAC;

V - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos, quando demandados no âmbito da sua área de competência;

VI - promover a ciência pessoal ao interessado de intimação e de decisão exarada em processo eletrônico;

VII - receber resposta de intimação, sempre que não houver orientação em contrário, com imediata remessa ao setor competente;

VIII - instruir, analisar e decidir o processo de vinculação de pessoas para o fim de proporcionar a importação por conta e ordem ou por encomenda (art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002; art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006; e art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 1.288, de 2012);

IX - analisar, instruir e decidir o processo com solicitação de alteração de responsável legal de pessoa jurídica perante a RFB, para a realização de operações no Siscomex, promovendo as intervenções necessárias no sistema;

X - registrar, no Siscomex Importação, a DSI de bagagem desacompanhada de viajante, quando cabível;

XI - orientar o administrado quanto ao acompanhamento do andamento de suas demandas em outras unidades da RFB; e

XII - efetuar a recepção, triagem, separação e encaminhamento de documento aos locais de destino.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As atribuições conferidas às equipes, por meio desta Portaria, não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de serviços e seções.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Fica revogada a Portaria ALF/VIT nº 21, de 11 de abril de 2005.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

PORTARIA Nº 123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Delega competências aos servidores da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ALF/VIT).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar ao Inspetor-chefe Adjunto da ALF/VIT a competência para praticar, a qualquer tempo, isolada ou simultaneamente ao Inspetor-chefe, os atos de que tratam os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012.

Parágrafo único. Excluem-se da delegação de competência de que trata este artigo os seguintes atos, por serem incumbências privativas do Inspetor-chefe e consideradas indelegáveis por força de impedimentos constantes em legislação específica, somente podendo ser exercidos pelo Inspetor-chefe Adjunto em faltas ou impedimentos legais do Inspetor-chefe:

I - editar atos de caráter normativo (inciso I do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999);

II - efetuar o julgamento de recurso administrativo ou a reconsideração de decisão administrativa interpostos nos casos em que seja o Inspetor-chefe a autoridade competente para o ato (art. 13, inciso II, e 56, da Lei nº 9.784, de 1999);

III - excluir do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), ocorrências graves ou agravadas no trânsito aduaneiro (art. 72, §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 248, de 25 de novembro de 2002); e

IV - proceder ao cancelamento de declaração de importação (DI) após o desembaraço aduaneiro de mercadoria submetida a canal amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira (art. 63, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006).

Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Serviços e de Seções, bem como aos seus respectivos substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre encaminhamento de processos e expedientes, inclusive para outras unidades administrativas;

II - exercer, cumulativamente, as competências atribuídas aos chefes de equipes e grupos vinculados à respectiva estrutura sistêmica, conforme definido em portaria específica;

III - publicar editais nos órgãos de imprensa oficial;

IV - expedir comunicados ou memorandos de rotina sobre questões atinentes às suas atribuições;

V - decidir, no âmbito das respectivas atribuições, sobre a execução e a baixa de termos de responsabilidade referentes a créditos da Fazenda Nacional constituídos em virtude da aplicação da legislação aduaneira, com ou sem fiança;

VI - dar ciência aos contribuintes, por via postal ou edital, de intimações e notificações de lançamento ou autos de infração para cobrança de créditos tributários;

VII - definir rotinas de trabalho no âmbito de suas competências e zelar pela manutenção e atualização dos manuais de procedimentos relacionados às atividades de seu setor;

VIII - expedir ofício às respectivas autoridades de controle solicitando informações com vistas a se promover o arrolamento de bens, na forma da legislação, ou mesmo comunicando o próprio arrolamento ou desarrolamento de bens;

IX - encaminhar ao Inspetor-chefe relatório gerencial mensal sobre as atividades realizadas no serviço ou seção; e

X - selecionar os estagiários que irão trabalhar em seus serviços e seções, por meio de processo seletivo que assegure a isonomia entre os candidatos, conforme dispõe o Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010.

Art. 3º Delegar competência aos Chefes de Serviços, Seções, Equipes e Núcleos de Operações Aduaneiras (NOA), bem como aos seus respectivos substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - definir, no âmbito de seus respectivos serviços, seções e equipes, em virtude de necessidade de planejamento e organização de trabalho, de acordo com a disponibilidade de pessoal, as atribuições afetas aos servidores subordinados, independentemente da equipe a qual pertençam;

II - determinar o arquivamento e desarquivamento de expedientes e processos afetos à sua área de atribuições, observados os prazos fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

III - acompanhar a respectiva caixa de entrada de processos do sistema e-Processo, distribuindo-os para os membros de sua equipe, acompanhando o seu andamento e o seu prazo de resolução;

IV - controlar a frequência e fazer as anotações nas folhas de frequência mensal dos servidores da seção ou serviço;

V - encaminhar à Seção de Programação e Logística (Sapol) a folha de frequência mensal dos servidores de sua seção ou serviço até o quinto dia útil do mês seguinte;

VI - organizar escala de férias entre os servidores de sua seção ou serviço, evitando prejuízos ao andamento dos trabalhos; e

VII - zelar pelo patrimônio de sua seção ou serviço, comunicando ao chefe da Sapol a necessidade de reparos ou substituições, extravios detectados e todas as movimentações (saídas e entradas) de bens, assim que ocorridas.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo, no que exceder a dois e até o máximo de cinco anos, para reimportação de mercadoria saída do País mediante aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária, nos termos do art. 9º, §1º, da Instrução Normativa SRF nº 319, de 4 de abril de 2003, com redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 522, de 10 de março de 2005;

II - incluir e excluir, após autorização do Inspetor-chefe, parâmetros de seleção no módulo exportação do Siscomex (Siscomex Exportação);

III - autorizar o registro de uma única declaração de importação para mais de um conhecimento de carga, nos termos do § 1º do art. 68 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;

IV - autorizar, mediante prestação de garantia, ou negar, mediante decisão fundamentada, a liberação de mercadorias importadas retidas exclusivamente em virtude de litígio fiscal, nos termos da Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976;

V - decidir sobre o registro antecipado de DI antes da descarga de mercadoria procedente diretamente do exterior (art. 17 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006);

VI - autorizar a operação de descarga direta para veículos, sob a responsabilidade do importador, de mercadorias que apresentem características especiais para seu transporte ou para armazenagem em recintos alfandegados de zona primária, submetidas a despacho aduaneiro de importação;

VII - proceder ao cancelamento de declaração simplificada de importação (DSI) já registrada, nos termos da legislação específica (art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VIII - proceder ao cancelamento de declaração de exportação (DE) e declaração simplificada de exportação (DSE) que se encontrem na situação de averbadas, no Siscomex;

IX - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional, nos termos previstos no art. 17 da IN nº RFB 1.020, de 31 de março de 2010;

X - designar órgão, entidade ou perito, mediante sistema de rodízio, para execução de perícia, conforme inciso II do parágrafo 1º do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 2010;

XI - autorizar a substituição de perito designado, mediante nova indicação, conforme parágrafo único do art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 2010;

XII - autorizar descarga direta de mercadoria a granel, transportada em veículo procedente do exterior, para tanques, silos ou depósitos de armazenamento não alfandegados, quando o importador descumprir prazo ou formalidade previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012;

XIII - aceitar carta declaratória em substituição a conhecimento de carga extraviado, após o registro de DI, unicamente para fins de despacho aduaneiro de importação;

XIV - autorizar a reposição ou substituição de bem importado, nos termos da Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982;

XV - habilitar empresa, por meio de ato declaratório executivo (ADE), para utilização dos procedimentos simplificados de admissão e exportação temporárias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007;

XVI - autorizar o desembaraço aduaneiro para admissão temporária de bens de caráter cultural, sem a realização da conferência aduaneira, nos termos do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 874, de 8 de setembro de 2008;

XVII - autorizar a dispensa de verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária ou de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, desde que a verificação tenha sido efetuada quando da admissão da mercadoria nos regimes, e em casos justificados;

XVIII - decidir sobre a remessa ao exterior de bens submetidos ao regime de admissão temporária, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003;

XIX - reconhecer o direito creditório de valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 em processos que tenham por objeto a restituição de tributos pagos a maior ou indevidamente, decorrente de cancelamento de declaração de importação; e

XX - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e autorizar a adoção de procedimentos especiais, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006 e Instrução Normativa SRF nº 84, de 30 de dezembro de 1994).

Art. 5º Delegar competência aos Chefes dos NOAs e aos seus substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - exercer as atribuições de fiscal de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em recintos alfandegados de zona secundária;

II - autorizar a aplicação de selos de controle no estabelecimento do importador, nos termos do art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SRF nº 30, de 1º de março de 1999, e do art. 30 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005;

III - autorizar a conferência física de mercadorias cuja declaração de importação tenha sido selecionada para o canal amarelo no Siscomex, em hipóteses diferentes da prevista no art. 25, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;

IV - autorizar a verificação de mercadoria no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, nos termos do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 680, de 2006;

V - autorizar a entrega de mercadorias pelo recinto alfandegado, nos casos que dependam de retificação de declaração de importação já desembaraçada, cuja execução não seja possível por problema operacional no Siscomex ou no módulo de controle de carga aquaviária do Siscomex (Siscomex Carga);

VI - autorizar a realização de despacho de exportação no domicílio do interessado, conforme disposto no art. 13, inciso III, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994; e

VII - autorizar pedido de prorrogação de prazo de permanência de mercadoria no regime de entreposto aduaneiro, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 6º Delegar competência ao supervisor da Equipe Repetro e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - exercer as funções de gestão técnica e administrativa, além da distribuição dos pedidos de concessão, prorrogação, extinção e controle do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro);

II - autorizar, mediante parecer fundamentado, o depósito de bens submetidos ao regime de Repetro em locais não alfandegados, pelo prazo necessário ao retorno à atividade ou à adoção das providências para a extinção do regime (artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008); e

III - invalidar, por meio de parecer fundamentado, decisões administrativas referentes ao Repetro, quando manifestamente eivadas de vício.

Art. 7º Delegar competência aos Auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) em exercício no Sedad e na Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea) para:

I - decidir sobre pedido de desembaraço de mercadorias, quando a conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, pelo qual o importador será informado que a importação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna, nos termos da legislação específica (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006);

II - efetuar o bloqueio e o desbloqueio de carga relativa ao conhecimento eletrônico (CE) ou item de carga, em conformidade com o §5º do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007;

III - proceder ao cancelamento de DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no Siscomex, dentro da área de atribuição de cada equipe;

IV - autorizar a transferência de regime aduaneiro, observada a legislação que disciplina a matéria (Instrução Normativa SRF nº 121, de 11 de janeiro de 2002);

V - decidir sobre a realização de perícia, quando solicitada pelo importador, exportador, transportador ou depositário, conforme no inciso I do parágrafo 1º do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 2010;

VI - conceder, prorrogar, extinguir e exercer o controle sobre os regimes aduaneiros especiais, observadas as atribuições dos respectivos Serviços, Seções e Equipes de lotação (art. 302, inciso VI da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012); e

VII - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e de isenções, redução e suspensão de tributos, observadas as atribuições dos respectivos Serviços, Seções e Equipes de lotação (art. 302, inciso VI da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012).

Art. 8º Delegar competência ao chefe do Serviço de Fiscalização Aduaneira (Sefia) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - emitir e alterar Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), nos termos do art. 6º, § 3º, inciso VI, da Portaria RFB nº 3.014 de 29 de junho de 2011, no âmbito de sua área de atribuição, com posterior comunicação ao chefe da unidade;

II - encaminhar, nos casos de constatação de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização de tributos internos, bem como nos de detecção de indícios de infrações relativas à fiscalização aduaneira em zona secundária, os elementos probatórios ou indiciários e o relatório circunstanciado à unidade da RFB de fiscalização com jurisdição sobre o domicílio do contribuinte; e

III - reconhecer o direito creditório de valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 em processos que tenham por objeto a restituição de tributos pagos a maior ou indevidamente, decorrente de retificação de Declaração de Importação.

Art. 9º Delegar competência aos AFRFB em exercício no Sefia para:

I - decidir quanto à habilitação de ofício para operação no Siscomex, caso os procedimentos de análise do requerimento não sejam concluídos no prazo regulamentar, independentemente de manifestação do interessado, nos termos do art. 17, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 1.288, de 31 de agosto de 2012; e

II - habilitar representante legal de pessoa física e responsável legal por pessoa jurídica para a prática de atos no Siscomex.

Art. 10. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008);



II - conceder a aplicação do regime especial de admissão temporária a material constante de inventário de navio de bandeira estrangeira que realiza transporte marítimo internacional, para testes, consertos, reparo ou restauração (art 4º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003);

III - decidir sobre pedidos de reconsideração do indeferimento de pedidos de retificações de CE e de manifesto eletrônico;

IV - decidir sobre pedidos de transferência de cargas de importação para recintos alfandegados, em casos não previstos nos atos normativos;

V - decidir sobre pedidos de redestinação ou de devolução à origem de mercadorias importadas, nos casos de erro manifesto ou comprovado de expedição;

VI - decidir sobre o procedimento de autorização de entrega, no Siscomex Carga, quando de pedidos de baldeação de material sobressalente para reposição a bordo de embarcação, importado com a emissão de CE;

VII - decidir sobre o procedimento de entrega, no Siscomex Carga, decorrente de pedido de embarque de mercadorias destinadas a provisão de bordo ou a venda em navio estrangeiro em viagem de cruzeiro marítimo, importadas ao amparo de CE;

VIII - autorizar, em casos excepcionais e desde que justificados, o acesso a navios fundeados na barra e a prestação de serviços por meio de embarcação pelo lado de mar;

IX - decidir sobre pedidos de retificação de CE no Siscomex Carga, relacionados com a descarga de mercadoria em local diverso do indicado no manifesto, nos termos do art. 52 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009;

X - designar funcionário para acompanhamento fiscal de mercadoria em operação de trânsito aduaneiro, nos termos do art. 333, §1º, inciso II, do Decreto 6.759, de 2009;

XI - autorizar, a pedido do importador, o início ou retomada do despacho aduaneiro, antes de aplicada a pena de perdimento da mercadoria considerada abandonada, conforme disposições do art. 18 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, combinada com os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 69, de 1999, e arts. 643 e 645 do Decreto nº 6.759, de 2009, observadas as demais normas legais e regulamentares sobre a matéria;

XII - autorizar, nos termos do art. 52 do Decreto 6.759, de 2009, a descarga de mercadoria em local diverso do indicado no manifesto, quando o novo porto de descarga estiver no controle da jurisdição da ALF/VIT;

XIII - assinar o edital de intimação de que trata o art. 1º, inc. I, e o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 3 de fevereiro de 2010;

XIV - declarar o abandono do bem, quando ocorridas as hipóteses previstas no art. 1º, inciso II, alínea "a", e no art. 2º, caput, da Portaria MF nº 159, de 2010;

XV - emitir Ordem de Vigilância e Repressão (OVR), para fins de execução e controle das operações de vigilância e de repressão no âmbito do Sevig;

XVI - cadastrar os parâmetros locais para os bloqueios automáticos no Siscomex Carga, após autorização do Inspetor-chefe (art. 35, § 2º, do Ato Declaratório Executivo Corep nº 3, de 28 de março de 2008);

XVII - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária às embarcações de viajantes não residentes, quando adentradas no território aduaneiro por meios próprios;

XVII - autorizar a prorrogação do prazo de permanência e extinção do regime ao qual se refere o inciso anterior (arts. 23 e 24 da Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998); e

XIX - emitir o Relatório Mensal Ações de Vigilância (RAV mensal) e o Relatório Mensal de Ações de Vigilância na Faixa de Fronteira e Operações de Repressão; e

XX - autorizar, em operação de repressão ao contrabando ou descaminho, que a verificação das mercadorias ou de bagagem seja feita mediante amostragem de volume, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 205, de 25 de setembro de 2002.

Art. 11. Delegar competência aos AFRFB lotados no Sevig para:

I - autorizar no Siscomex Carga a saída de mercadoria amparada por processo judicial sem registro de DI ou DSI eletrônica (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007);

II - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro, nas hipóteses atribuídas ao Sevig;

III - cancelar declaração de trânsito de contêiner, por solicitação do beneficiário formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002);

IV - excluir ocorrências leves e médias no módulo trânsito do Siscomex (Siscomex Trânsito), por meio de processo administrativo, justificando a medida (art. 72, § 4º da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002);

V - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial (art. 41 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002);

VI - habilitar empresas interessadas em transportar mercadorias sob o regime de trânsito aduaneiro, mediante aceitação de Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro, nos termos dos arts. 9º e 20 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

VII - aceitar e incluir no Siscomex Trânsito, ou recusar em decisão fundamentada, a garantia prestada pelo transportador, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002; e

VIII - aceitar, mediante petição específica e com registro no Siscomex Trânsito, pedidos de exclusão das garantias a que se refere o inciso anterior.

Art. 12. Delegar competência aos AFRFB e ATRFB lotados no Sevig para:

I - efetuar, no Siscomex Carga, os bloqueios dos CE de cargas em situação de abandono;

II - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

III - efetuar, no Siscomex Carga, o procedimento de desbloqueio, no caso de bloqueio automático de manifesto, CE ou item de carga;

IV - deferir ou indeferir solicitação de retificação de CE; e

V - efetuar o bloqueio e o desbloqueio de escala, manifesto, CE ou item de carga, em conformidade com o § 5º do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007.

Art. 13. Delegar competência ao chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - formular consultas internas (Ordem de Serviço nº 1, de 17 de setembro de 2007, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal - SRRF07);

II - expedir expedientes endereçados às Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional e às Procuradorias Seccionais da União, para encaminhamento de subsídios necessários à defesa da União em processos judiciais;

III - requisitar documentos e informações às Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional e às Procuradorias Seccionais da União, para instruir processos de interesse da ALF/VIT; e

IV - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, no âmbito de suas atribuições, quando não atendidos os requisitos legais.

Art. 14. Delegar competência ao Chefe da Sapea e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - autorizar a submissão de despachos aduaneiros aos procedimentos especiais de controle previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, nos termos do art. 3º, inciso I, daquela norma;

II - dispensar a instauração de procedimentos especiais em despachos direcionados para o canal cinza de conferência aduaneira, nos casos previstos na legislação;

III - autorizar, a pedido do importador, a retomada do despacho aduaneiro interrompido por ação ou omissão do importador ou de seu representante, antes de aplicada a pena de perdimento da mercadoria, nos casos de procedimentos fiscais conduzidos pela Sapea (art. 18 da Lei nº 9.779, de 1999, combinado com os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 69, de 1999, e arts. 643 e 645 do Decreto nº 6.759, de 2009);

VI - decidir sobre pedido de desdobramento de conhecimento de carga, para fins de registro de mais de uma declaração de importação, nos casos em que o despacho aduaneiro de importação já tenha sido iniciado dentro de sua área de atribuição (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006, combinado com o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 176, de 30 de setembro de 2002);

V - determinar a conferência física das mercadorias cuja DI, recebida pela Sapea, tenha sido selecionada para os canais verde ou amarelo, e ainda das cargas que tiveram os seus CE bloqueados pela Sapea;

VI - encaminhar, nos casos de constatação de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização de tributos internos, bem como nos de detecção de indícios de infrações relativas à fiscalização aduaneira em zona secundária, os elementos probatórios ou indiciários e o relatório circunstanciado à unidade da RFB de fiscalização com jurisdição sobre o domicílio do contribuinte (artigo 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 2011); e

VII - autorizar o cancelamento de DSI, no âmbito da Sapea, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006.

Art. 15. Delegar competência aos AFRFB lotados na Sapea para:

I - efetuar o bloqueio e desbloqueio de declaração de importação no Siscomex;

II - efetuar o bloqueio e o desbloqueio de carga relativa ao CE ou item de carga em conformidade com o § 5º do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007; e

III - efetuar o redirecionamento de DI parametrizada no canal verde para os canais amarelo e vermelho de conferência aduaneira;

Art. 16. Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - remeter processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), para fins de inscrição de débitos em dívida ativa da União, no âmbito de sua competência;

II - remeter processos para as Delegacias de Julgamento, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Câmara Superior de Recursos Fiscais e a Procuradoria da Fazenda Nacional;

III - assinar ofícios endereçados à Caixa Econômica Federal, destinados à obtenção de informações sobre a situação de depósitos judiciais ou extrajudiciais, bem como ao encaminhamento das guias de levantamento de depósitos de que trata a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004;

IV - decidir sobre pedidos de levantamento de depósito e conversão em renda da União, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e do art. 45 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

V - assinar as guias de levantamento de depósitos de que trata a Instrução Normativa SRF nº 421, de 2004;

VI - negar seguimento à impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, no âmbito de suas atribuições, quando não atendidos os requisitos legais;

VII - requisitar documentos e informações às Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional e às Procuradorias Seccionais da União, para instruir processos de interesse da ALF/VIT;

VIII - assinar ofícios de encaminhamento de propostas de medida cautelar fiscal às Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, bem como de conversão de depósito em renda da União em processos judiciais;

IX - dar ciência aos contribuintes, por via postal ou edital, de decisões da Delegacia da Receita Federal de Julgamento, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e da Câmara Superior de Recursos Fiscais;

X - remeter representação fiscal para fins penais ao Ministério Público Federal; e

XI - expedir ofício ao banco depositário, ao fiador ou à empresa de seguros, na hipótese de extinção da garantia, nos termos e condições do artigo 12, §2º, da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002.

Art. 17. Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação (Satec) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, decidir quanto ao pedido de vinculação do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de viajante ao CPF de despachante, respaldado na suficiência de documentação apresentada pelo requerente, com o objetivo de permitir o registro de declaração para amparar o despacho de bagagem desacompanhada.

Art. 18. Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística (Sapol) e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - assinar autorização para compras e fornecimentos de serviços e obras;

II - requisitar passagens para transporte dos servidores que se deslocarem a serviço de suas unidades administrativas;

III - autorizar a movimentação em serviço dos veículos oficiais a serviço da Alfândega; e

IV - autorizar a retirada de material a ser incorporado ao patrimônio da ALF/VIT em outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 19. Qualquer superior hierárquico detém todas as competências delegadas a seus subordinados, podendo, inclusive, exercê-las concomitantemente com eles.

Art. 20. Os atos praticados com base nesta Portaria devem observar o disposto na legislação vigente, assim como os princípios de direito administrativo, em especial os da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 21. Todas as decisões, despachos e documentos lavrados de acordo com as competências e atribuições ora delegadas devem citar expressamente, após a assinatura, o número desta Portaria e a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 22. As comissões permanentes formadas no âmbito desta Alfândega são regidas pelas portarias que as constituem.

Art. 23. A prática pelo chefe desta unidade, a qualquer momento e a seu critério, dos atos relativos às competências e atribuições delegadas por meio desta Portaria não implica sua revogação parcial ou total.

Art. 24. A revogação ou alteração dos atos legais ou normativos citados nesta Portaria, desde que a competência original seja mantida pelo ato superveniente, não revoga as delegações ora estabelecidas.

Art. 25. Ficam convalidados os atos abrangidos pelas competências delegadas na presente Portaria, que tiverem sido eventualmente praticados antes do início de sua vigência.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas no artigo 302 c/c art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder as inscrições nº UP-07108/00355 e GP-07108/00356 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a NOVA GM MINISTER EDITORA EIRELI, CNPJ nº 15.729.849/0001-79, situado na Rua Conde de Leopoldina, nº 644 - Complemento 670/686 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.930-460, requerida no processo administrativo nº 12448.729647/2012-99.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 302 c/c art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 3º da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto

de 2010, IN RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011, IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, IN RFB nº 1.188, de 30 de agosto de 2011, IN/RFB nº 1.191, de 09 de setembro de 2011 e IN/RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0027 - atividade importador - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos concedido a UNIMARE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 40.410.367/0001-06, situado na Avenida Rio Branco, nº 45 - Salas 804/807 - Parte - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.090-003, requerido no processo administrativo nº 10711.726041/2012-17.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.727620/2012-12, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 1.116.288 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito) selos de controle de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
3318	553	UÍSQUE DIMPLE	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
2316	386	UÍSQUE JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
445752	37146	UÍSQUE JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos
23352	3892	UÍSQUE BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
289440	24120	UÍSQUE WHITE HORSE FINE OLD SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos
31842	5307	UÍSQUE BUCHANAN'S aged 12 years	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
152856	12738	UÍSQUE GRAND OLD PARR-aged 12 years	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
132672	11056	UÍSQUE JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
22290	3715	UÍSQUE JOHNNIE WALKER GOLD RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
7236	1206	UÍSQUE JOHNNIE WALKER PLATINUM	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
5214	869	UÍSQUE BUCHANAN'S aged 18 years	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILTON GIRARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/RPO nº 46, de 03 de junho de 2011, publicada no DOU de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALFREDO HAHN CURVO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

52.146.966/0001-35	71.778.583/0001-24
--------------------	--------------------

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/RPO nº 46, de 03 de junho de 2011, publicada no DOU de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, c/c o art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência de parcelas - somente uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALFREDO HAHN CURVO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.670.929/0001-53	53.850.517/0001-36
--------------------	--------------------

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALFREDO HAHN CURVO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

215.161.498-07

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.232.786/0001-72	45.260.593/0001-63	58.861.899/0001-17
00.472.898/0001-09	45.711.348/0001-25	60.248.176/0001-99
43.470.376/0001-72	51.890.341/0001-10	

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

HABILITA o estabelecimento da empresa RODRIMAR S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZENS GERAIS, CNPJ nº 07.836.442/0005-45, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPOTO).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos Artigos 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no artigo 2º c/c o artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo nº 10845.724003/2011-15, declara:



Art. 1º - HABILITADO ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, o estabelecimento da empresa RODRIMAR S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZENS GERAIS, CNPJ nº 07.836.442/0005-45, localizado na Av. Eng. Antonio Alves Freire, s/nº, Saboo, Porto de Santos, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, em relação ao terreno de área total de 61.467 m2, cedido pela CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 57.074.106/0001-57, cujo arrendamento foi obtido através dos contratos firmados com a Codesp nº 12/91, em 31.10.1991, e CO 04/93, celebrado em 19.04.1993, con-

forme indicações e delimitações, apresentadas no Anexo II - Planta de Área Arrendada - Desenho nº 1-VII-11932, constantes do Décimo Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento para Consolidação dos contratos nº 12/91 e CO 04/93, que se destina a movimentar cargas de importação e exportação.
Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.
Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei n.º 7.798, de 10 de julho de 1989. e as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº. 10855.725300/2012-40, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa VITIVINICOLA GOES LTDA - CNPJ 49.559.487/0001-36, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 78/2012 de 31/10/2012 publicado no DOU em 05/11/2012 e reconsolidava novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

VITIVINICOLA GOES LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
49.559.487/0001-36	DONNATELLA FRISANTE (VINHO FINO)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES (LICOROSO) não retornável	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES (LICOROSO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES COOLER (750 E 870 ML)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
49.559.487/0001-36	GÓES TEMPOS CABERNET SAUVIGNON DEMI SEC	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES TEMPOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO 5000 ml (COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (250 ml) (TERRA)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (375 ml) (COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GRAPE COOL.	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOS comum 4500 ml	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOS comum não retornável	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR TINTO SUAVE	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (COMUM)	Acima de 2000 ml	2204.29.00	H
49.559.487/0001-36	SAGGINARI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
49.559.487/0001-36	LA CASA CENTENÁRIA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pelo art. 243 da Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a

ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DA COSTA FARO FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.279.733/0001-32
45.852.87.8/0001-93

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 14311.000462/2011-99

CONTRIBUINTE: HOYT COMERCIAL LTDA

CNPJ: 02.564.423/0001-60

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido a não localização no endereço constante do CNPJ, bem como a não localização dos integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e seu preposto.

PROCESSO: 11808.720111/2011-28

CONTRIBUINTE: DALEMAN EQUIPAMENTOS ELE-TRO ELETRONICOS LTDA - ME

CNPJ: 09.440.138/0001-86

Data de efeito a partir da publicação deste.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Anular alterações de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Baixar a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte descrito abaixo. A baixa é motivada pela constatação de que o contribuinte encontra-se com seu registro cancelado no órgão competente, conforme previsto no inciso IV do art. 27 e no §1º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 19515.004595/2010-81
CONTRIBUINTE: ATC COMERCIO DE COUROS SEBOS E GORDURAS LTDA - ME
CNPJ: 07.760.743/0001-09
Efeitos a partir da data de cancelamento do registro no órgão competente.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro nos artigos 27, IV, 31 e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
COMTHER COPPER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FIOS LTDA.	05.434.992/0001-89	19515.722520/2012-47

Art. 2º A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado de São Paulo, no qual o registro foi cancelado, em face de distrato social datado de 10/12/2010, protocolizado sob o nº 402.585/10-0.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
NEW EXECUTIVE EXPRESS SERVIÇOS DE MOTO FRETE LTDA. EPP	07.939.019/0001-47	19515.720301/2012-23

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 66, de 11 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 207, de 25 de outubro de 2012, pág. 124, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 11610.724621/2011-39
CONTRIBUINTE: ROTINAS BAR E LANCHES LTDA
CNPJ: 07.903.110/0001-02
PROCESSO: 13069.000254/2012-27
CONTRIBUINTE: WT XXX INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 08.541.378/0001-04
PROCESSO: 18186.729161/2012-65
CONTRIBUINTE: FARO MODEL'S AGENCIA EIRELI - EPP

CNPJ: 16.855.008/0001-70
PROCESSO: 14311.720227/2012-18
CONTRIBUINTE: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
CNPJ: 03.557.461/0001-58
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar nulo o CPF descrito abaixo, por indícios de irregularidade na inscrição, nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da I.N. RFB nº 1.042/2010

PROCESSO: 14311.720229/2012-15

CONTRIBUINTE: PAULO DUMIT MARIA

CPF: 388.021.928-12

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SPEED WAY MIX INFORMÁTICA LTDA.	05.198.670/0001-88	19515.721763/2012-68

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 69, de 16 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 207, de 25 de outubro de 2012, pág. 125, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MODAS E CONFECÇÕES FINE PEOPLE LTDA. ME	08.077.076/0001-27	19515.721954/2012-20

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 65, de 11 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 207, de 25 de outubro de 2012, pág. 124, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SUPERMERCADO ADOLFO PINHEIRO LTDA.	10.830.770/0001-15	19515.722149/2012-13

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 67, de 11 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 207, de 25 de outubro de 2012, pág. 124, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SUPERMERCADO ALAMEDA SANTOS LTDA.	10.830.773/0001-59	19515.722150/2012-48

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 68, de 11 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 207, de 25 de outubro de 2012, pág. 125, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA.	68.361.468/0001-45	19515.722244/2012-17

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 70, de 22 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 207, de 25 de outubro de 2012, pág. 125, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
H F M INDÚSTRIA E FERRAMENTARIA DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.	02.224.866/0001-01	19515.722092/2012-52

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
COLUCCI PROPAGANDA LTDA.	43.649.342/0001-40	19515.722820/2012-26

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 293, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MAGENTA LOOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	53.382.321/0001-64	19515.721202/2012-69

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 71, de 29 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 211, de 31 de outubro de 2012, pág. 121, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga Ato Declaratório Executivo que habilitava recinto a operar como REDEX.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 10907.000621/2001-22, declara:

Art. 1º Fica revogado, a pedido da interessada, o Ato Declaratório Executivo nº 8, de 8 de março de 2010, publicado no D.O.U de 11 de março de 2010, que reconhecia a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX sito na Av. Ayrton Senna da Silva, 590, Bockmann, Paranaguá (PR), administrado pela empresa COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, CNPJ 58.128.174/0038-06.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	PROCESSO
9A.08.831	LUCAS ANDERSON PORTES KOLLENBERG	078.657.539-50	10926-723.061/2012-11
9A.08.832	VANEI TEREZINHA DA SILVA	090.268.409-42	10926-723.065/2012-91
9A.08.833	FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	028.882.481-40	10926-723.050/2012-22
9A.08.834	EDELIZE PEROSA FANTON	653.383.080-53	10926-723.051/2012-77
9A.08.835	ROSELAINE BUGANÇA	008.746.679-17	10926-723.052/2012-11

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a nulidade de CNPJ perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE SUBSTITUTO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRFCXL nº 43, de 2012, resolve:

Declarar nulas as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo descritas abaixo, por duplicidade de inscrições, nos termos do inciso I do artigo. 33 da L.N-RFB nº 1.183, de 2011, e alterações posteriores.

PROCESSO: 13016.000613/2006-13

CONTRIBUINTE: LIMANSKY S. A.

CNPJ: 05.707.431/0001-06

PROCESSO: 13016.000613/2006-13

CONTRIBUINTE: LIMANSKY S. A.

CNPJ: 05.707.354/0001-94

ANDRE MACKE ROESE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBÚRG

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 46, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221(bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
02.613.731/0001-38

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 46, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU de 23 de julho de 2012, e tendo em vista

o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221(bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.576.022/0001-55	TRAGO DE LUXO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
08.929.429/0001-70	BATIDA DE AMENDOIM (BATIDAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	E
08.929.429/0001-70	CELINA - BATIDA DE AMENDOIM (BATIDAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	D
08.929.429/0001-70	CELINA - BATIDA DE ABACAXI (BATIDAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	D
08.929.429/0001-70	CELINA - BATIDA DE CHOCOLATE (BATIDAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	D
08.929.429/0001-70	CELINA - BATIDA DE COCO (BATIDAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	D
08.929.429/0001-70	CELINA - BATIDA DE MARACUJA (BATIDAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	D
08.929.429/0001-70	CELINA - BATIDA DE MORANGO (BATIDAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	D
08.929.429/0001-70	CELINA - BATIDA DE PESSEGO (BATIDAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	D
08.929.429/0001-70	STARLOFF	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 736, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 63.148.824 (sessenta e três milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 174.173.486,86 (cento e setenta e quatro milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMIS-SÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZA-DO EM 1º/12/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,758143	12.739.122	35.136.320,17
1º/1/2009	1º/1/2039	2,758143	20.208.264	55.737.281,89
1º/1/2011	1º/1/2041	2,758143	19.288.801	53.201.271,45
1º/1/2012	1º/1/2042	2,758143	10.912.637	30.098.613,35
TOTAL			63.148.824	174.173.486,86

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



PORTARIA Nº 742, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, com a Lei nº 9.496, de 10 de julho de 1997 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 344.692 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e duas) Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, no valor de R\$ 768.256.069,04 (setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, sessenta e nove reais e quatro centavos) ao preço de 27.12.2011, em favor da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, referente a 2ª tranche, conforme disposto no Termo de Acordo assinado em 26 de janeiro de 2012, observadas as seguintes condições:

CEEE-D				
TÍTULO	VENCIMENTO	PU (R\$) em 27.12.2011	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
NTN-B	15/5/2017	2.174.627952	54.826	119.226.152,09
NTN-B	15/5/2035	2.241.867086	51.348	115.115.391,13
NTN-B	15/5/2045	2.258.213406	78.287	176.788.752,91
TOTAL			184.461	411.130.296,13

CEEE-GT				
TÍTULO	VENCIMENTO	PU (R\$) em 27.12.2011	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
NTN-B	15/5/2017	2.174.627952	47.627	103.571.005,46
NTN-B	15/5/2035	2.241.867086	44.603	99.993.997,63
NTN-B	15/5/2045	2.258.213406	68.001	153.560.769,82
TOTAL			160.231	357.125.772,91

§1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:
I - data base: 15 de julho de 2000;
II - data de emissão: 18.12.2012;
III - taxa de juros: seis por cento ao ano;
IV - valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
V - modalidade: nominativa;
VI - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;
VII - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
VIII- resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
IX - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2029.7k66.00.29 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia.	F	100	4490.00	24.500 24.500	4430.00	24.500 24.500
15.244.2029.7k66.0066 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios do Estado da Bahia	F	100	4490.00	25 0.000 250.000	4430.00	250 .000 250.000
Total				2 74 . 5 00		2 74 . 5 00
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Estado da Bahia. - "emendas 27410011, 12700001 e 24710011"						

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria MI nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e considerando o que consta no Processo nº 59601.000004/2012-11, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 027/2012, com data de referência de 31 de janeiro 2012, no Parecer GRB/DFRP nº 024, de 15 de junho de 2012 (fls. 2546 a 2550), bem como na recomendação feita pela GRB por meio do Despacho nº 016/2012 - GRB/DFRP/MI (fls. 2678 e 2679), sendo favorável à emissão do CEI, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 92,38% para um nível de 70,91% de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.663.484/0001-86, incorporadora dos setores industriais

dos Projetos da Cia. Agroindustrial do Pará - Agropar e Amapalma S.A., com projeto localizado nos Municípios de Belém e Tailândia, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA, inclusive quanto aos setores industriais dos Projetos da Cia. Agroindustrial do Pará - Agropar e Amapalma S.A., que receberam recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP) nas áreas especificadas nos Formulários de Informação de Desastres - FIDE, conforme os dados abaixo:

Estado	Município	Desastre	SE/ECP	Decreto	Data	Processo
BA	Itagimirim	Enxurradas 1.2.2.0.0	- SE	073/2012	19/11/12	59050.001700/2012-11
ES	Alfredo Chaves	Enxurradas 1.2.2.0.0	- ECP	724-n/2012	07/12/12	59050.001740/2012-62
MG	Teófilo Otoni	Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1	SE	6.908	03/12/12	59050.001756/2012-75
PE	Bonito	Estiagem 1.4.1.1.0	- SE	195/2012	23/10/12	59050.001634/2012-89
SC	Ponte Alta	Vendaval 1.3.2.1.5	- SE	220	03/12/12	59050.001755/2012-21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 240, de 13-12-2012, Seção 1, pág. 154, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 328, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP) nas áreas especificadas nos Formulários de Informação de Desastres - FIDE, conforme os dados abaixo:

Estado	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Lajedinho	Alagamentos 1.2.3.0.0	- 055/2012	26/11/12	59050.001727/2012-11
BA	Paripiranga	Estiagem 1.4.1.1.0	- 77/2012	12/11/12	59050.001695/2012-46
CE	Barbalha	Estiagem 1.4.1.1.0	- 033/2012	28/11/12	59050.001725/2012-14
CE	Uruburetama	Estiagem 1.4.1.1.0	- 019	27/11/12	59050.001737/012-49
MA	Cajari	Estiagem 1.4.1.1.0	- 15/2012	23/10/12	59050.001718/2012-12
MA	Codó	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3.928	03/12/12	59050.001741/2012-15
MA	Lima Campos	Estiagem 1.4.1.1.0	- 221001/2012	22/10/12	59050.001624/2012-43
MG	Bambuí	Vendaval 1.3.2.1.5	- 1.706	31/10/12	59050.001623/2012-07
MG	Franciscópolis	Chuvvas intensas 1.3.2.1.4	- 017	26/11/12	59050.001742/2012-51
MG	Itabirinha	Inundações 1.2.1.0.0	- 436	21/11/12	59050.001743/2012-04
MG	Malacacheta	Inundações 1.2.1.0.0	- 43	29/11/12	59050.001748/2012-29
PE	Sairé	Estiagem 1.4.1.1.0	- 018	03/12/12	59050.001637/2012-12
PE	Timbaúba	Estiagem 1.4.1.1.0	- 45	25/10/12	59050.001723/2012-25
PI	Francinópolis	Estiagem 1.4.1.1.0	- 10/2012	23/10/12	59050.001603/2012-28
PI	Marcos Parente	Estiagem 1.4.1.1.0	- 002/2012	26/11/12	59050.001739/2012-38
PI	Nossa Senhora dos Remédios	Estiagem 1.4.1.1.0	- 03	22/10/12	59050.001684/2012-66
RJ	Santa Maria Madalena	Deslizamentos de solo e/ou rocha 1.1.3.2.1	1610	13/11/12	59050.001699/2012-24
RJ	Trajano de Moraes	Enxurradas 1.2.2.0.0	- 369/2012	13/11/12	59050.001707/2012-32
SC	Tangará	Vendaval 1.3.2.1.5	- 114	05/11/12	59050.001635/2012-23
SC	Timbó	Vendaval 1.3.2.1.5	- 2921	05/11/12	59050.001628/2012-21
SC	Chapadão do Lageado	Granizos 1.3.2.1.3	- 62/2012	06/11/12	59050.001694/2012-00
SC	Rio do Campo	Granizos 1.3.2.1.3	- 2.794	07/11/12	59050.001685/2012-19
SC	Vidal Ramos	Granizos 1.3.2.1.3	- 2.019/2012	06/11/12	59050.001633/2012-34
SC	Rancho Queimado	Granizos 1.3.2.1.3	- 2223	27/11/12	59050.001749/2012-73

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de dezembro de 2012

Nº 2.237 - Processo nº 08802.012334/2011-63. Interessado(a): Luciano José Marinho de Melo
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2373 de 15 de dezembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 707/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.238 - Processo nº 08802.010864/2011-77. Interessado(a): Lauro Tibúrcio de Salles
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2169 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 714/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.239 - Processo nº 08802.011890/2011-12 - Interessado(a): PAULO JOSÉ ROSAL DE ARAÚJO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 084 de 14 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 664/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.240 - Processo nº 08802.011883/2011-11 - Interessado(a): PEDRO SANTOS FERREIRA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1844 de 21 de setembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 665/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.241 - Processo nº 08802.012378/2011-93 - Interessado(a): PEDRO FERNANDES SILVA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1954 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 666/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.242 - Processo nº 08802.013214/2011-83 - Interessado(a): PAULO VENTURA RAMOS
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1601 de 28 de janeiro de 2002, nos termos da NOTA N.º 667/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.243 - Processo nº 08802.012351/2011-09 Interessado(a): PEDRO ALBERTO CAPRARO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0739 de 25 de ABRIL de 2005, nos termos da NOTA N.º 672/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no

PORTARIA Nº 329, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e
Considerando o Decreto Estadual nº 28.826, de 15 de outubro de 2012, do Estado de Sergipe, abrangendo os municípios:

Município
Caninde de São Francisco
Gararu
Graccho Cardoso
Itabi
Nossa Senhora Aparecida
Nossa Senhora da Glória
Pedra Mole
Poço Redondo
Poço Verde
Porto da Folha
São Miguel do Aleixo
Tobias Barreto

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001735/2012-50, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Retificar o reconhecimento de situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP) de municípios do estado do Rio Grande do Sul das Portarias de nº 306, 307, 308, 309, todas de 27 de setembro de 2012, publicadas no Diário Oficial da União nº 189, de 28 de setembro de 2012, conforme tabela a seguir com as devidas correções:

Portaria	Município	Desastre	SE/ECP	Retificação
306	Canguçu	Enxurradas	SE	Exclusão da portaria
306	Tapes	Enxurradas	SE	Exclusão da portaria
307	Boa Vista do Cadeado	Granizo	SE	Exclusão da portaria
307	Cândido Godoi	Vendaval	SE	Alteração de granizo para vendaval
308	Arambaré	Enchentes	SE	Exclusão da portaria
309	Camaquã	Vendaval	SE	Exclusão da portaria
309	Ibirapuitã	Vendaval	SE	Exclusão da portaria
309	Panambi	Vendaval	SE	Exclusão da portaria
309	Rio Grande	Vendaval	SE	Exclusão da portaria
309	São Luiz Gonzaga	Vendaval	SE	Exclusão da portaria
309	Senador Salgado Filho	Vendaval	SE	Exclusão da portaria
309	Viamão	Vendaval	SE	Exclusão da portaria
309	Inhacorá	Vendaval	ECP	Alteração de SE para ECP

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.244 - Processo nº 08802.012367/2011-11 Interessado(a): PAULO MARTINS PINHEIRO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2483 de 02 de setembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 677/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.245 - Processo nº 08802.012374/2011-13 - interessado(a): PAULO ARAGAKI
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3185 de 21 de outubro de 2004, nos termos da NOTA N.º 678/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.246 - Processo nº 08802.011477/2011-58 - Interessado(a): OS-MAR FERREIRA DE ARAÚJO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0794 de 03 de junho de 2003 nos termos da NOTA N.º 681/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.247 - Processo nº 08802.010526/2011-35 Interessado(a): BI-RAJÁ DOS SANTOS VIANA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2237 de 13 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 688/2011, do Grupo



de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.248 - Processo nº 08802.011243/2011-19 Interessado(a): ROBERTO MANOEL

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 212 de 29 de JANEIRO de 2004, nos termos da NOTA N.º 691/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.249 - Processo nº 08802.012307/2011-91 - interessado(a): RUBEM HORTENCIO DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1741 de 03 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 693/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.250 - Processo nº 08802.012284/2011-14 Interessado(a): ROBSON NEY SEREJO CARDOSO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1088 de 14 de JULHO de 2006, nos termos da NOTA N.º 695/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.251 - Processo nº 08802.012960/2011-50 Interessado(a): ROMILDO ANTONIO RIBEIRO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1784 de 29 de setembro de 2006, nos termos da NOTA N.º 696/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.252 - Processo nº 08802.011234/2011-10 Interessado(a): RUY BARBOSA RESENDE

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 101 de 14 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 697/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.253 - Processo nº 08802.012290/2011-71 - Interessado(a): ROMULO CARLOS FERRUCCIO DA GAMA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 106 de 14 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 698/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.254 - Processo nº 08802.011239/2011-42 - Interessado(a): RUI SEBASTIÃO DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1546 de 04 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 699/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.255 - Processo nº 08802.011246/2011-44 - Interessado(a): ROLF GERALDO WILLE

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1718 de 31 de agosto de 2005, nos termos da NOTA N.º 700/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.256 - Processo nº 08802.012312/2011-01 - Interessado(a): RUBIVAL NUNES

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0664 de 14 de maio de 2003, nos termos da NOTA N.º 701/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.257 - Processo nº 08802.012309/2011-80 - Interessado(a): RUBENS PRADO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1233 de 05 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 702/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.258 - Processo nº 08802.011256/2011-80. Interessado(a): Tarízio Batista de Almeida

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2283 de 17 de agosto de 2004, nos termos da NOTA N.º 899/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.259 - Processo nº 08802.012935/2011-76 - Interessado(a): REINALDO LENCIONE NETO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2316 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 898/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.260 - Processo nº 08802.012647/2011-11 - Interessado(a): SENHORINHA MARIA DIAS DE ASSUMPCÃO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1876 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 897/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.261 - Processo nº 08802.012083/2011-17 - Interessado(a): SELMA MARIA DA SILVA PEREIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0741 de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA N.º 896/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.262 - Processo nº 08802.012215/2011-19 - Interessado(a): SANDRA VALEZ DE MELO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 827 de 10 de março de 2004, nos termos da NOTA N.º 895/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.263 - Processo nº 08802.011907/2011-31 - Interessado(a): SERGIO LOURENÇO PAES

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3463 de 22 de novembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 894/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.264 - Processo nº 08802.012643/2011-33 Interessado(a): SEBASTIÃO DOS SANTOS VIEIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2515 de 17 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 892/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.265 - Processo nº 08802.012435/2011-34 - Interessado(a): SOMA MITHIYA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0143 de 03 de fevereiro de 2010 nos termos da NOTA N.º 890/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.266 - Processo nº 08802.011902/2011-17 - Interessado(a): SERGIO LUIZ MARIA DA COSTA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1929 de 25 de novembro de 2003 nos termos da NOTA N.º 889/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.267 - Processo nº 08802.012359/2011-67 - Interessado(a): PAULO LOURENÇO FILHO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2243 de 09 de dezembro de 2003 nos termos da NOTA N.º 888/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.268 - Processo nº 08802.011489/2011-82 Interessado(a): JAÍ MELO DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1241 de 08 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 887/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.269 - Processo nº 08802.012160/2011-39 Interessado(a): MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2331 de 17 de agosto de 2004, nos termos da NOTA N.º 1009/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.270 - Processo nº 08802.011998/2011-13 Interessado(a): MOACIR KERN

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 509 de 06 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 742/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.271 - Processo nº 08802.011961/2011-87 Interessado(a): MARILTON DE FREITAS UCHOA CAMPELO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2029 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 746/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.272 - Processo nº 08802.011350/2011-39 Interessado(a): MARIA JOSÉ DE SOUSA PEREIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1901 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 1003/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.273 - Processo nº 08802.011825/2011-97 Interessado(a): MANOEL VITORINO ALVES

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1752 de 03 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 1005/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.274 - Processo nº 08802.011987/2011-25 Interessado(a): MARCOS ANTONIO MARÇAL

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2168 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 1006/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.275 - Processo nº 08802.011803/2011-27 Interessado(a): MARIA ARCELINA DA MOTA QUADROS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0889 de 13 de MAIO de 2005, nos termos da NOTA N.º 1008/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.276 - Processo nº 08802.011842/2011-24 Interessado(a): MARLI SARAIVA GÓES

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2478 de 02 de dezembro de 2008, nos termos da NOTA N.º 1010/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.277 - Processo nº 08802.010970/2011-51 Interessado(a): MARLUCE CASIMIRO ZAIDAN

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1260 de 08 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 1011/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.278 - Processo nº 08802.011358/2011-03 Interessado(a): MARINALVA CALDAS ROCHA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 099 de 14 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 1013/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.279 - Processo nº 08802.012082/2011-72 Interessado(a): MARIA EUGENIA FURTADO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 720 de 20 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 1014/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.280 - Processo nº 08802.011752/2011-33 Interessado(a): MARIA HELENA MILANEZI FAGIONOTO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3732 de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 1015/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.281 - Processo nº 08802.011794/2011-74 Interessado(a): MARIA DA PAZ RODRIGUES DE LIMA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0673 de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA N.º 1016/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.282 - Processo nº 08802.011703/2011-09 Interessado(a): MARIA NEIDE TIMBO DA SILVEIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1560 de 03 de agosto de 2005, nos termos da NOTA N.º 1017/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.283 - Processo nº 08802.011962/2011-21 Interessado(a): MARX CARLOS DE SOUSA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2072 de 03 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 1018/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.284 - Processo nº 08802.011053/2011-93 Interessado(a): LUIZ DE GOES BRANDÃO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3680 de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 804/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.285 - Processo nº 08802.010456/2011-15 Interessado(a): ANTONIO MARTINS RIBEIRO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3797 de 20 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 471/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.286 - Processo nº 08802.010239/2011-25 Interessado(a): ALCIDES DUTRA DANTAS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1871 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 472/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.287 - Processo nº 08802.010261/2011-75 Interessado(a): ALDAIR SALVADOR DE OLIVEIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2487 de 02 de SETEMBRO de 2004, nos termos da NOTA N.º 478/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.288 - Processo nº 08802.010319/2011-81 Interessado(a): ALVANIR JOSE VIANA DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0278 de 08 de MARÇO de 2005, nos termos da NOTA N.º 479/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.289 - Processo nº 08802.010173/2011-73 Interessado(a): ADMILSON SERGIO RAMALHO DOS SANTOS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2306 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 480/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.290 - Processo nº 08802.010736/2011-23 Interessado(a): ARI RIBEIRO DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1146 de 05 de MAIO de 2004, nos termos da NOTA N.º 846/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Às 10h40 do dia doze de dezembro de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Fração. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Procurador Substituto do Ministério Público Federal, Franklin Rodrigues da Costa e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

06. Ato de Concentração nº 08012.006121/2012-80

Requerentes: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Eurofarma Laboratórios S.A. e Libbs Farmacêutica Ltda.

Advogados: José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, Roberto Hugo Lima Pessoa, Henrique Rullo Maranhão Dias e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

24. Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44

Representante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/PROCON-SP

Representada: SKF do Brasil Ltda.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Andreoli de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares; e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.007378/2011-78

Requerentes: Companhia Metalúrgica Prada, Taquari Participações S.A. e Elizabeth S.A. Indústria Têxtil

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.008877/2011-82

Requerentes: Carrier Corporation e GD Midea Holding Co Ltd.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.004979/2011-29

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Associação de Ensino Superior Elite Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves e Ana Carolina Zoricic

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.007132/2011-04

Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e D&L Mineração Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Luciana L. Martorano, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.002467/2012-17

Requerentes: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.; EMS Participações S.A., Hypermarcas S.A., União Química Farmacêutica Nacional S.A. e Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.003274/2012-75

Requerentes: Banco Santander S.A. e Hyundai Capital Services

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Leda Batista da Silva.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepkins, José Carlos da Matta Berardo e outros



Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
08. Ato de Concentração nº 08012.008851/2010-53
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A., Portugal Telecom SGPS, S.A.; LF Tel S.A. e AG Telecom Participações S.A.

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Marília Cruz Avila, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabíola Carolina Lisboa C. de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 53500.020620/2010
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A., Portugal Telecom SGPS, S.A.; LF Tel S.A. e AG Telecom Participações S.A.

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Marília Cruz Avila, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabíola Carolina Lisboa C. de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08700.004112/2012-04
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e Itala Participações Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08700.004223/2012-11
Requerentes: Ri-Happy Brinquedos S.A. e PBKids Holding Ltda., PBkids Brinquedos Ltda.; PBkids.Com Ltda.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Fabrício Antonio Cardim de Almeida, Joyce Honda e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Averiguação Preliminar nº 08012.004847/2000-55
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Representada: BRASAL - Empresa Brasileira de Alimentação Ltda. (atualmente denominada Panutri Rio Refeições Ltda.)

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

25. Processo Administrativo nº 08012.000775/2000-66
Representantes: CPI - Combustíveis Comissão Parlamentar de Inquérito (Combustíveis) da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Ministério de Minas e Energia - MME, Agência Nacional do Petróleo - ANP, Coordenadoria de Defesa do Consumidor da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Salvador - CODECON

Representadas: ACF Com. e Serv. Ltda. (Posto Inema), Auto Posto Centenário - Com. de Comb. e Serv. Ltda., Auto Posto Corsário III Ltda., Auto Posto Expresso 2010 Ltda., Auto Posto Salvador Ltda., Automotivo Patamares Ltda., BAPEL - Bahia Petróleo Ltda. (Posto Mata Escura), Coelho Comércio de Combustíveis Ltda., Comercial de Combustíveis Cidade Jardim Ltda., Corêfil Com. Rev. de Combustíveis Ltda. (Posto Santo Antônio e Posto Moderno), Estella Maris Der. de Petróleo Ltda., Fal Garrito Comércio Ltda., Hiper Posto Caminho das Árvores Ltda., HP Comércio e Derivados de Petróleo Ltda., João César Farjalla Gusmão (Posto Luanda), Jovem Posto Comércio Combustíveis Ltda., M. de Aguar Com. de Comb. e Deriv. de Pet. Ltda., M. G. B. Com. Derivados de Petróleo e Alcool Ltda., Max Posto Lubrificação, Mer. Aliança Comb. Ltda., Micro Posto Rio Vermelho Ltda., Multipostos Comercial de Combustíveis e Peças Ltda. (Posto Graça e Posto Multipostos), NS Engenharia Ltda. (Posto Amaralina), Petroalcohol Revendedora de Comb. e Lub. Ltda. (Posto Garibaldi), Portal de Itapuã Comércio e Serviços Ltda., Posmoveel Postos de Serviços Ltda. (Posto Miranga), Posto 4 Com. de Combustíveis Ltda., Zep Com e Rep Ltda (Postos Águas Claras), Posto Alameda da Praia Comb. Peças e Serv. Ltda., Posto das Veredas Combustíveis Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Itaguaí Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Nota 10 Ltda., Posto de Comb. Jaguaribe Ltda., Posto de Combustíveis Cândido e Cia Ltda., Posto de Combustíveis Itajaí Ltda., Posto de Combustíveis Neves Ltda., Posto de Combustíveis Rampa do Mercado Ltda., Posto de Gasolina Felicci Ltda., Posto de Lubrificação Cosme e Damião Ltda., Posto de Lubrificação Lobato Ltda., Posto de Lubrificação Pitangueiras Ltda., Posto de Lubrificação Plakafor Ltda., Posto de Lubrificação Santana Ltda., Posto de Lubrificação São Judas Tadeu Ltda., Posto de Serv. Grande Avenida Ltda., Posto de Serviço Djalma Dutra Ltda., Posto de Serviços Dois Leões., Posto do Cristo de Combustíveis Ltda., Posto Estoril Com. de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Posto Gameleira Ltda., Posto Independência de Lubrificação Ltda., Posto Itajuba de Combustíveis Ltda., Posto Itapoan Ltda., Posto Itauna Ltda., Posto Liberdade - Com. e Derivados de Petróleo Ltda., Posto Marina de Combustíveis Ltda., Posto Mataripe Abast. e Serviços Ltda., Posto Moderno de Lubrificação Ltda., Posto Novo Bairro Ltda., Posto Pernambues Combs. Ltda., Posto Pirany de Lubrificação Ltda., Posto Porto Seco de Combustíveis Ltda., Posto Taquipe de Combustíveis Ltda., Posto Vale do Canela Ltda., RM2 Posto de Serv. Ltda., Rdrigues Torres Com. e Der. de Pet. Ltda., Sanave Nacional de Veí-

culos Ltda., Serto Revendedora de Combustíveis Ltda., SODIC - Sociedade Revendedora de Combustíveis Ltda., Soto Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Torres Barbosa Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., TVL Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Walter Tannus Freitas, Yansã Com. Deriv. Pet., Zep Com. e Rep. Ltda.

Advogados: João Carlos Telles, Rogério Brandão, Vitalmiro Cunha, Luiz Gonzaga do Amaral Andrade, Cristiano Bacin da Silva, Jorge Luiz Matos Oliveira, Anísio A. Vianna e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.006927/2010-14
Requerentes: Multi Brasil Franqueadora e Participações Ltda., CPM Distribuidora e Editora Ltda., Anhanguera Educação Profissional Ltda. e José Carlos Semenzato

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Flávia Chiquito dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestou-se em sustentação oral a advogada Sonia Maria Giannini Marques Döbler, representante das requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Averiguação Preliminar nº 08012.003882/2007-12
Representante: AFREBRAS - Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil

Advogado: Oksandro Gonçalves

Representada: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

Advogados: Eric Hadmann Jasper, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Na 9ª SOJ, manifestaram-se o advogado Oksandro Gonçalves pela representante, o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o advogado Eric Hadmann Jasper pela representada. O processo foi convertido em diligência para que a representante se manifestasse sobre a Nota Técnica apresentada pela SDE no prazo de 10 dias, a contar da data da sessão. A representante foi intimada na Sessão.

Manifestaram-se em sustentação oral o advogado Oksandro Gonçalves, pela representante, e o advogado Eric Hadmann Jasper, pela representada.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Após o voto do Conselheiro Relator, não conhecendo da operação, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes ficam intimadas a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Aguardam os demais.

01. Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes ficam intimadas a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Aguardam os demais.

02. Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes ficam

intimadas a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Aguardam os demais.

03. Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes ficam intimadas a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Aguardam os demais.

As 13h28min, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 15h25min.

17. Ato de Concentração nº 08012.000125/2012-54
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União Norte do Paraná de Ensino Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08700.009303/2012-54
Requerentes: Delfpar S.A., Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity II, Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity III

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Camila Paoletti e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação da cláusula de não-concorrência, que deve ser comprovada em trinta dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17
Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha

Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. - SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Após o voto da Conselheira Relatora, determinando o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do seu voto, foi suspenso o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo. Aguardam os demais.

04. Ato de Concentração nº 08012.000122/2012-11
Requerente: Ticket Serviços S.A. e Comprocard Administradora de Cartões Ltda.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luís Cláudio Nagalli G. Camargo e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não-concorrência, cuja confidencialidade foi indeferida, que deve ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração de nº 08012.005364/2012-09

Embargante: Stratasys, Inc e Objet Ltd.

Advogados: Cristiane Saccab Zarzur e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, os rejeitou, tendo ainda sanado erro material, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo de nº 08012.004702/2004-77

Embargantes: Peróxidos do Brasil Ltda, Paulo Francisco Trévia Shirch, Carlos Alberto Tieghi, Luiz Fernando da Silva Filho, Gibran João Tarantino, Sérgio Afonso Zini, Roberto Nascimento da Silva, Nicolas Makay Junior

Advogados: Bárbara Rosemberg, Mauro Grinberg, Tito Amaral de Andrade, Fernando de Oliveira Marques e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, foram providos em parte, tendo ainda sanado erro material, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs: 211/2012 (ACs 08012.010195.2004-19 e 08012.010192.2004-77); 246 (TCC - Consulta Pública.TCA); PFE nº 48/2012 (Req.08700.002004.2012-99); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 43/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 44/2012 (AC 08012.008215/2010-21); 45/2012 (CONFIDENCIAL); e Ofícios nºs 6074/2012 (AC 08012.003065/2012-21); 6076/2012 (AC 08012.003324/2012-14); 6097/2012 (AC 08012.008447/2011-61); 6101/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 6125/2012 (AC 08700.004155/2012-81); 6146/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 6171/2012 (AC 08012.003065/2012-21); 6172/2012 (AC 08012.003065/2012-21); 6182/2012 (AC 08012.010038/2010-43); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz;

Ofícios AOL nºs 6169/2012 (AC 08012.006704/2011-20); 6177/2012 (AC 08012.003366/2012-55); 6178/2012 (AC 08012.000309/2012-14); 6196/2012 (AC 010274/2010-60); 6203/2012 (AC 08012.004503/2011-98); 6204/2012 (AC 08012.009886/2011-87); 6207/2012 (AC 08012.008877/2011-82); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis;

Ofícios ECM nºs 6108/2012 (AC 08012.004596/2011-51); 6110/2012 (AC 08700.001846/2012-23); 6115/2012 (AC 08012.004979/2011-29); 6119/2012 (AC 08012.010967/2011-33); 6121/2012 (MC 08700.001540/2012-77, referente ao AC 08012.001374/2012-67); 6145/2012 (AC 08012.000122/2012-11); 6148/2012 (AC 08700.007680/2012-59); 6151/2012 (AC 08012.010967/2011-33); 6152/2012 (CONFIDENCIAL); 6153/2012 (CONFIDENCIAL); 6154/2012 (AC 08012.011603/2011-71); 6155/2012 (AC 08012.011603/2011-71); 6168/2012 (CONFIDENCIAL); 6174/2012 (AC 08012.006188/2011-33); 6175/2012 (AC 08012.001374/2012-67); 6179/2012 (AC 08012.006188/2011-33); 6180/2012 (AC 08700.003978/2012-91); 6181/2012 (CONFIDENCIAL); 6186/2012 (AC 08012.000596/2011-81); 6191/2012 (AC 08012.000475/2012-11); 6200/2012 (AC 08012.000122/2012-11); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

Ofícios MPV nºs 6111/2012 (AC 08012.005791/2012-89); 6131/2012 (AC 08700.006542/2011-20); 6132/2012 (AC 08012.007540/2011-58); 6143/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.0010473/2009-34); 6163/2012 (AC 08012.010675/2010-10); 6166/2012 (AC 08012.003047/2011-69); 6167/2012 (CONFIDENCIAL); 6208/2012 (AC 08012.005791/2012-89); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

Ofícios EPR nºs: 6116/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6117/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6118/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6120/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6122/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6123/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6124/2012 AC 08700.004151/2012-01); 6126/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6127/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6128/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6129/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6133/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6134/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6136/2012 (AC 08700.004151/2012-01 6137/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6138/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6139/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6140/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6142/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6147/2012 (AC 08012.006043/2012-13); 6156/2012 (AC 08012.006400/2011-62); 6157/2012 (AC 08012.006400/2011-62); 6158/2012 (AC 08012.006400/2011-62); 6159/2012 (AC 08012.006400/2011-62); 6160/2012 (AC 08012.006400/2011-62); 6161/2012 (AC 08012.006400/2011-62); 6162/2012 (AC 08012.006400/2011-62); 6197/2012 (AC 08012.004902/2010-78); 6202/2012 (ACNº08700.004151/2012-01); 6209/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6210/201 (AC 08700.004151/2012-01); 6211/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6212/2012 (AC 08700.004151/2012-01); 6213 (AC 08700.004151/2012-01); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho AF nº 04/2012; apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h20 do dia doze de dezembro de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 22, 25, Embargos de Declaração no Ato de Concentração de nº 08012.005364/2012-09 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo de nº 08012.004702/2004-77.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Conselho
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17 REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dia: 18.12.2012

Hora: 15h

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Requerimento nº 08700.010809/2012-14

Requerentes: Acesso Restrito

Advogado(s): Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Requerimento nº 08700.010442/2012-21

Requerentes: Acesso Restrito

Advogado(s): Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Auto de Infração nº 08700.010047/2012-48

Impugnante: Azul S. A. e Trip Linhas Aéreas S.A.

Advogado(s): Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia e outros

Relator: Conselheiro Elvino Carvalho de Mendonça

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004787/2010-31

Requerentes: Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A. e Smartmix Ltda.

Advogados: Ubiratan Mattos e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002680/2012-11

Requerentes: Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda., LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. e Mariliz Lima - Ginecologia e Obstetrícia Erickson Blun - Cirurgia do Aparelho Digestivo Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Cristiane Romano Farhat Ferraz

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006134/2012-59

Requerentes: Esho Empresa de Serviços Hospitalares S.A. e Sociedade Civil Clinvac Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Matos Vieira

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000737/2012-47

Requerente: Sucocitrício Cutrale Ltda. e Pamiro Comércio e Participações Ltda.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio e Yara Maria de Almeida Guerra Siscar

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 18 de dezembro de 2012

Nº 462 - Ato de Concentração nº 08700.009881/2012-91. Requerentes: ABN-AMRO bank N.V. e Banco CR2 S.A. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Celso Cintra Mori, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.843, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3300 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.189, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2117 - DPF/VDC/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Escola Gideão de Formação de Vigilantes Ltda, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 4068/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.703, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75312 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS FRE-WEAY LTDA, CNPJ nº 08.240.660/0001-51 para atuar na Paraíba.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.704, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75302 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO RONALDÃO LTDA, CNPJ nº 05.747.008/0001-30 para atuar na Paraíba.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.742, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1714 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.637.331/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3529/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.786, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3860 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico



de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0002-42 para atuar na Paraíba.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.791, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75311 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABASTEÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.211.715/0001-32 para atuar na Paraíba.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.829, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4159 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S.A., CNPJ nº 04.487.767/0001-48, para atuar no Amazonas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.847, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3953 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIBERDADE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.977.455/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4311/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.848, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4006 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste

Alvará no D.O.U., concedida à empresa SMA SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ nº 03.147.100/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4088/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.865, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75274 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALURGICA TRAPP LTDA, CNPJ nº 83.238.832/0001-78 para atuar em Santa Catarina.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.871, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/36 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOME VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.277.103/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 3888/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.881, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4575 - DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa BMSS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.386.664/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.891, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto

nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4332 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 25 (vinte e cinco) Munições calibre 38 96 (noventa e seis) Munições calibre .380 287 (duzentas e oitenta e sete) Munições calibre 12 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.894, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75279 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 4528/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.901, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4676 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SUPER AÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.580.696/0001-11, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 22000 (vinte e duas mil) Munições calibre 38 5 (cinco) Munições calibre .380 16 (dezesesseis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) 1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados 16 (dezesesseis) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC) 12 (doze) Granadas fumígenas de sinalização 16 (dezesesseis) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto 200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico 2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.908, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3325 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4254/2012 (CNPJ nº 00.955.520/0001-58) e nº 4545/2012 (CNPJ nº 00.955.520/0002-39).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.942, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4900 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 100000 (cem mil) Espoletas calibre 38 30000 (trinta mil) Estojos calibre 38 100000 (cem mil) Projéteis calibre 38 4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380 9564 (nove mil e quinhentos e sessenta e quatro) Estojos calibre .380 20273 (vinte mil duzentos e setenta e três) Gramas de pólvora 4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380 2000 (duas mil) Munições calibre 12 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.953, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4366 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.273.796/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4390/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.954, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4891 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER BREITHAUPT, CNPJ nº 03.434.343/0001-52 para atuar em Santa Catarina.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.965, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4493 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0003-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 8 (oito) Pistolas calibre .380 5 (cinco) Revólveres calibre 38 90 (noventa) Munições calibre 38 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.966, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4471 - DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA., CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 400 (quatrocentos) Projéteis calibre .380 500 (quinhentas) Munições calibre 12 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.970, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4665 -

DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0035-84, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 12 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.971, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4800 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELE, CNPJ nº 15.252.971/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0001-96: 2 (dois) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0002-77: 13 (treze) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 90 (noventa) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.974, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4877 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1381 -



DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.820.361/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 3950/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.981, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3127 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPS TOWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.448.569/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4113/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.983, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3442 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0006-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4571/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.984, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2696 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADSERV - ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.496.860/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4566/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.987, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2118 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3737/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0001-35); nº 3828/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0016-11); nº 3736/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0020-06); nº 4404/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0019-64); nº 3466/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0022-60); nº 3465/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0030-70); nº 3475/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0024-21); nº 4397/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0013-79); nº 4406/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0007-20); nº 4405/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0035-84); nº 3830/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0011-07); nº 3829/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0031-50); nº 3470/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0004-88) e nº 3566/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0005-69).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.990, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4171 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACESSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.537.039/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 4610/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.993, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4076 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.130.632/0001-93, especializada em segurança

privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4028/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.995, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4061 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4325/2012 (CNPJ nº 07.957.111/0001-30); nº 4322/2012 (CNPJ nº 07.957.111/0002-10); nº 4595/2012 (CNPJ nº 07.957.111/0006-44); nº 4242/2012 (CNPJ nº 07.957.111/0007-25) e nº 4244/2012 (CNPJ nº 07.957.111/0008-06).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.612, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.020169/2011-99-SR/DPF/RS, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIANCHINI S.A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, CNPJ nº 87.548.020/0002-60, para atuar no RIO GRANDE DO SUL.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.617, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.034126/2012-71-SR/DPF, GESP nº 2012/2700, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3JB VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.248.734/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3734/2012, expedido pela DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.619, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.008764/2012-40 - DPF/AQA/SP, resolve: Autorizar a empresa DDS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.942.942/0001-42, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CRB SEGURANÇA LTDA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.623, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.017762/2012-19-SR/DPF/CE resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA, CNPJ nº 11.835.220/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 35989, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.004282/2011-06, APROVO a transferência de ALEXANDRE COSTA DUTRA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça Portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.007098/2012-91, APROVO a transferência do nacional espanhol JAIME BASTIDA RIERA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08335.022859/2011-61 - KETTY ANA VENE-RO BOCANGEL DE GALLEGOS

Processo nº 08707.003122/2012-54 - TSENG HUI PING
Processo nº 08336.003596/2012-61 - RICARDO DURAN TEJERINA

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso IV, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Processo nº 08505.043890/2012-17 - ZIAD MUSTAPHA EL RIFI

Processo nº 08514.005953/2012-28 - PIERRE MICHEL KRAYEM

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso III, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Processo nº 08420.011816/2011-91 - PATRICIA ELIZABETH SANZ DE ALVAREZ

Processo nº 08505.078267/2012-85 - SALWA AHMAD JOMAA

Processo nº 08389.003371/2012-90 - MARIANA UZEDA CILDOZ

Processo nº 08505.061876/2012-03 - EDUARDO BLANCO CARDOSO

Tendo em vista que a soma dos períodos de ausência do Território Nacional ultrapassam 18 (dezoito) meses, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por FIDA AHDAB JAMALEDDINE, processo nº 08280.009484/2012-15, nos termos dos artigos. 118 parágrafo único, e 112 inciso III, ambos da Lei 6.815/80 c/c art. 119, § 3º, do Decreto nº 86.715/81.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por CHEN YIJUN, processo nº 08504.010288/2011-22, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no art. 116 da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Provisória abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único da citada Lei.

Processo nº 08420.011823/2011-92 - JAZMIN ALVAREZ SANZ

Processo nº 08707.009269/2012-58 - ELIANE CAROLINE POSADAS MARQUEZ

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês YANG ZICHUN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de YANG ZICHUN para ZICHUN YANG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana LOGAN MAILE LEI TOM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de MELVYN MATLE TOM para MELVYN MAILE TOM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional porto-riquenho ROBERTO JOSE CABALLERO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de porto-riquenha para norte-americana, com a perda da nacionalidade primitiva.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000005/2012-96 - RICHARD RAY WILLIAMS, até 06/03/2014

Processo Nº 08000.000545/2012-70 - MATTHEW DAVID PEARSON, até 07/04/2013

Processo Nº 08000.000608/2012-98 - ZENON KAZIMIERZ LOBODA, até 15/08/2014

Processo Nº 08000.001396/2012-66 - JANUSZ KONSTANTY GORALEWICZ, até 10/03/2014

Processo Nº 08000.004089/2012-37 - WALDEMAR JOZEF REETZ, até 24/05/2012

Processo Nº 08000.004285/2012-10 - KENNETH WAYNE NICHOLSON, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.006039/2012-94 - MARTIN FRANCISCO BELLOSO AGUILUZ, até 01/05/2014

Processo Nº 08000.007157/2012-10 - MARIA BELEN VALDOVINOS DOLDAN, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.007622/2012-12 - HUIBERT PETER VOGELZANG, até 15/05/2014

Processo Nº 08000.012533/2012-98 - CHUANJUN LI, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.012534/2012-32 - QI BO, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.012535/2012-87 - CHE HUAWEL, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.012542/2012-89 - LI BAO, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.013416/2012-41 - ROYCE JANAS PIERCE III, até 02/08/2013

Processo Nº 08000.014032/2012-46 - RICHARD HUBERT REISBACHER JR, até 19/07/2013

Processo Nº 08000.014117/2012-24 - CARLOS ESTEBAN COSTA LORENZETTI, até 04/09/2013

Processo Nº 08000.014330/2012-36 - ERIC FARRUGIA, até 13/11/2013

Processo Nº 08000.015139/2012-10 - EDGARDO EDMUNDO ALARCON CARABONI, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.015292/2012-39 - ALISTAIR DAVID DOUGLAS, até 07/06/2014

Processo Nº 08000.015582/2012-82 - RONELO PANES FRESNO, até 27/07/2014

Processo Nº 08000.015837/2012-15 - EDWARD PAUL SKLAR, até 27/12/2014

Processo Nº 08000.015839/2012-04 - HOWARD L TINER JR, até 27/12/2014

Processo Nº 08000.015842/2012-10 - TONY J JONES, até 27/12/2014

Processo Nº 08000.015843/2012-64 - ERIC ARNOLDO SI-FUENTES, até 27/12/2014

Processo Nº 08000.015849/2012-31 - STEPHEN WILLIAM EDWIN HURST, até 20/10/2014

Processo Nº 08000.015924/2012-64 - RYAN FREDRICK SCHMUTZ, até 05/08/2013

Processo Nº 08000.017229/2012-37 - RYAN JOSHUA MC HANEY, até 02/01/2015

Processo Nº 08000.000611/2012-10 - MARK LAVANE DI-SOTELL, até 16/06/2013

Processo Nº 08000.006919/2012-61 - SERHAN ASAN, até 23/06/2014

Processo Nº 08000.008247/2012-28 - RYAN JOHAN BO-OGAARS, até 05/08/2013

Processo Nº 08000.008365/2012-36 - ROBERT MALIJAO DE CASTRO, até 03/09/2014

Processo Nº 08000.008708/2012-62 - APOLIS JOHN NOEL HUFKIE, até 27/11/2013

Processo Nº 08000.014475/2012-37 - NICOLAS YVES DE-LEMAZURE, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.014623/2012-13 - STEPHANE VINCENT LATOUI, até 25/08/2013

Processo Nº 08000.014799/2012-75 - WILLIAM JOHN FLAWS, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.016612/2012-78 - JAMES DENNIS BUTLER, até 11/08/2014

Processo Nº 08000.018101/2011-18 - JAMES MACDONALD, até 26/04/2014

Processo Nº 08000.018150/2011-42 - MITCHELL JUDE LAUNEY, até 27/03/2013

Processo Nº 08000.018419/2011-91 - DENNIS SCOTT SEYMOUR, até 23/08/2013

Processo Nº 08000.018524/2011-20 - ALISTAIR SUTHERLAND, até 26/04/2014

Processo Nº 08000.010207/2012-46 - MIRCEA MUDRAG, até 19/06/2013

Processo Nº 08000.010407/2012-07 - PAUL EDMOND TRAIGLE III, até 22/07/2014

Processo Nº 08000.012538/2012-11 - ZHANG ZHICHENG, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.013814/2012-68 - SOREN TAMMO KOHLER, até 13/09/2013

Processo Nº 08000.014479/2012-15 - NATHALIE PAULE MARIE CAROLE JOSEPHE COUGARD, até 27/11/2013

Processo Nº 08000.015987/2012-11 - AFRANIO FRANCO MACEDO, até 01/11/2013

Processo Nº 08000.016493/2012-53 - JOSE BENITO CANA NAVA, até 04/10/2013

Processo Nº 08000.016579/2012-86 - JACK FRANKLIN BREWER, até 13/03/2015

Processo Nº 08000.017000/2012-01 - MARK TERENCE GRIFFITHS, até 11/02/2013

Processo Nº 08000.017223/2012-60 - DAVID JOSEPH THOMAS JR, até 07/01/2015

Processo Nº 08000.017471/2012-19 - ZENON KOZMINSKI, até 20/08/2014

Processo Nº 08000.017909/2012-51 - RANDALL ALEXANDER MURRAY, até 23/10/2014.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.016782/2011-71 - JUAN CARLOS PALACIO URAN, GLORIA PATRICIA URIBE PALACIO, JUANITA PALACIO URIBE e SANTIAGO PALACIO

Processo Nº 08000.014883/2011-16 - TIMOTHY EDMUND BARNARD

Processo Nº 08000.017070/2011-70 - JEROEN DE BOER, ANGELIKA AKOPOVA e NYAH NIKITA VAN DER VOET

Processo Nº 08000.020517/2011-98 - JOSE JACQUES GERARD OYARZABAL, MARY CARMEN MELCHOR INFANTES, OLINDA MARINA NICOLE OYARZABAL e RONALD RAUL NAVARRO MELCHOR.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de 18 meses, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.003119/2012-98 - JORGE EDUARDO ALBORNOZ GARCIA e SOCORRO RAMIREZ REBOLLEDO

Processo Nº 08000.001817/2012-59 - PAOLO STOPPACCIOLI

Processo Nº 08000.000658/2012-75 - TOSHIKAZU AMEMIYA

Processo Nº 08000.005931/2012-58 - MARK THOMAS LYNCH

Processo Nº 08000.020160/2011-48 - KLAUS REINHOLD MULLER

Processo Nº 08000.000042/2012-02 - DIANA GARCIA CAICEDO

Processo Nº 08000.003121/2012-67 - ALAIN PATRICK KAYO MBUKAM, CAROLE KAMU CHETCHUENG EPSE KAYO, IGOR RYAN CHETCHUENG KAYO, IMAN GYNTHIA KAYO MEGAING e JENNY KAYLA KAYO KENMOGNE.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.004354/2012-87 - JOSE ANTONIO DE SOUSA AZEVEDO

Processo Nº 08000.004998/2012-75 - STEFAN KOLEV VASILEV

Processo Nº 08000.008232/2012-60 - WATARU WATANABE, EMI WATANABE, NANAMI WATANABE e NOZOMI WATANABE

Processo Nº 08000.003624/2012-32 - PALANIAPPAN SHANMUGANATHAN e SARANYA SUBRAMANIAN

Processo Nº 08000.004394/2012-29 - ALEXANDER NGULEFAC FOLEFAC, VIVIAN AWUNG AKA FOLEFAC e CHIARA NKEZEA FOLEFAC

Processo Nº 08000.005432/2012-61 - ALEXANDRE CASTELLINI, HELENE NICOLE KUBLER, MATTEO CASTELLINI e HUGO ILHAN CASTELLINI

Processo Nº 08000.000077/2012-33 - GOVERT VAN OORD, YVONNE CHRISTINE SCHADENBERG, EVA FROUKJE VAN OORD, DAVID ARENT VAN OORD e LAURA IRENE VAN OORD.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.005329/2012-72 - CAMILO ENRIQUE LA ROTA HERNANDEZ, até 09/09/2014

Processo Nº 08286.001160/2012-71 - LUCIANO CASARINI, até 12/10/2013

Processo Nº 08506.008858/2012-85 - SERGIO ANDRES RUEDA GOMEZ, até 04/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.004914/2012-32 - JULIO ALBERTO VELASQUEZ SOLORZANO, até 11/08/2013

Processo Nº 08260.004986/2012-80 - JOHN PAUL GALLEGOS CARRION, até 18/08/2013

Processo Nº 08260.005083/2012-16 - KATHRIN MANN-LING, até 07/08/2013

Processo Nº 08260.005085/2012-13 - ESTEBAN ALFARO SABOGAL, DIANA YINETH RUEDA CORDERO e MARIANA ALFARO RUEDA, até 11/08/2013

Processo Nº 08280.003476/2012-57 - ABDULRASHID UMAR, até 16/07/2013

Processo Nº 08280.003595/2012-18 - JESUS EMILIO PINTO LOPERA, até 09/08/2013

Processo Nº 08280.003711/2012-91 - MARIO PEDRO RODRIGUEZ VASQUEZ, até 26/08/2013

Processo Nº 08286.001157/2012-57 - SUNAMIS HERNANDEZ PEREIRA, até 18/08/2013

Processo Nº 08286.001158/2012-00 - RICHARD JUNIOR MANUEL GODINEZ TELLO, até 02/08/2013

Processo Nº 08390.003386/2012-19 - NEFFER ARVEY GOMEZ GOMEZ, até 02/08/2013

Processo Nº 08390.003826/2012-38 - FELIPE CASTRO VILLEGAS, até 30/08/2013



Processo Nº 08390.004057/2012-95 - HAYRTON CLAUDIO FORTUNATO ANDRE, até 13/08/2013
Processo Nº 08390.004074/2012-22 - YUJI NAKAO, até 21/08/2013
Processo Nº 08458.005597/2012-64 - GRECIA ALEJANDRA GOMEZ IRIARTE, até 29/08/2013
Processo Nº 08505.061244/2012-31 - MARLON JOSE POLO CUELLO, até 02/08/2013
Processo Nº 08505.061266/2012-00 - PATRICK MURUNGA WAIGANJO, até 21/08/2013
Processo Nº 08506.008660/2012-00 - NOUZE VOLCIMUS, até 08/02/2013
Processo Nº 08506.008670/2012-37 - JOHNNY ALOUIZOR, até 08/02/2013
Processo Nº 08506.008696/2012-85 - EMMANUELA JEAN JACQUES LOUISIUS, até 08/02/2012
Processo Nº 08506.009297/2012-31 - ADRIANA LORENA CUMPA AURICH, até 27/08/2013
Processo Nº 08506.009311/2012-05 - BRIAN CALLANDER, até 29/07/2013
Processo Nº 08702.003821/2012-44 - LIA VIEIRA E SILVA, até 06/08/2013
Processo Nº 08702.004358/2012-58 - JOAO CESAR DA COSTA LIMA DOS REIS, até 01/08/2013.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII. Processo Nº 08390.003352/2012-24 - LAVINA FERNANDES, até 08/08/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.061340/2012-80 - MARTA PEREZ RODRIGUEZ, até 13/08/2013
Processo Nº 08260.003535/2012-25 - ALEX BELLORIO, BENEDETTA BELLORIO, LAURA MARCONI e MATTEO BELLORIO, até 04/09/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.017387/2012-97 - FRANCO LEONI PALACIOS QUEZADA, até 17/10/2013
Processo Nº 08000.017389/2012-86 - MANUEL LEONIDAS CHANGOLUISA ALQUINGA, até 25/10/2013
Processo Nº 08260.004911/2012-07 - AMARO MADRONAL SARDINA, até 16/07/2013
Processo Nº 08260.005071/2012-91 - SILVIA LORENA BEJARANO BERMUDEZ, até 06/08/2013
Processo Nº 08280.003622/2012-44 - MANUEL RODRIGO URBANO ABADIA, até 24/08/2013
Processo Nº 08391.002961/2012-56 - JANETH STELA CHIMUCO DA SILVA, até 24/07/2013
Processo Nº 08391.002982/2012-71 - PROCUPADO MARQUES AUGUSTO, até 11/08/2013
Processo Nº 08391.002991/2012-62 - ROMUALDO WALTER JOSE ADOLFO, até 09/08/2013
Processo Nº 08391.002997/2012-30 - DUTCHKOU LUCAS CRISTOVÃO GUIMARÃES, até 02/08/2013
Processo Nº 08434.001938/2012-09 - YORLEYS TATIANA DIAZ NAVARRO, até 09/08/2013
Processo Nº 08505.060913/2012-58 - NELSON JAVIER BUITRAGO AZA, até 03/08/2013
Processo Nº 08505.060919/2012-25 - MARCELA ALEJANDRA RUIZ REYES, até 13/08/2013
Processo Nº 08505.061294/2012-19 - ALEJANDRO ESTEBAN CUEVAS VILLEGAS, até 01/08/2013
Processo Nº 08505.061314/2012-51 - VIOLETA LUCANO LUANZAMBI, até 03/08/2013
Processo Nº 08505.061317/2012-95 - TOMAS ANDRES ZAMBRANO COLOMA, até 14/08/2013
Processo Nº 08505.061320/2012-17 - ANIBAL BEM DAVID ALBINO MUCHIMBANE, até 26/07/2013
Processo Nº 08505.061324/2012-97 - ANEES AHMAD, até 16/08/2013
Processo Nº 08505.061331/2012-99 - LINA PATRICIA GIRALDO LOZANO, até 03/08/2013
Processo Nº 08505.061352/2012-12 - MANUEL ALEJANDRO GONZALEZ NAVARRETE, até 26/08/2013
Processo Nº 08505.065473/2012-25 - OLMER FOLLECO SOLARTE, até 06/08/2013
Processo Nº 08505.065475/2012-14 - CAMILO ALEJANDRO BUSTOS AVILA, até 03/08/2013
Processo Nº 08505.065493/2012-04 - INOCENTE CORONEL MUENDO ANDRE, até 06/08/2013
Processo Nº 08505.065501/2012-12 - DANILSA IRACELMA MORAIS DE ALMEIDA, até 12/08/2013
Processo Nº 08505.065503/2012-01 - OSCAR IVAN GIRALDO GALEANO, até 07/08/2013
Processo Nº 08505.065511/2012-40 - BERNARDO DE CARVALHO E SILVA COSTA DUARTE, até 10/08/2013
Processo Nº 08505.065516/2012-72 - CRISTIAN ANDRES MORALES VASQUEZ, até 31/08/2013
Processo Nº 08505.065814/2012-62 - LUCINEIDE DOMINGOS FONSECA, até 15/07/2013
Processo Nº 08505.065868/2012-28 - ANNA GIL FORNAGUERA, até 15/07/2013
Processo Nº 08505.065891/2012-12 - CINDY JOANNA LAKEMAN OSEGUERA, até 13/08/2013
Processo Nº 08709.007551/2012-81 - PAUL ROGGER CHAVEZ SUSAYA, até 13/08/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 22/10/2012, Seção 1, Pág. 33, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08505.041532/2012-70 - MARIA ELENA REYES PAREDES
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08505.041532/2012-70 - CLAUDIA ELEONOR CHALART FLORES
No Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, Pág. 30, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009: Processo Nº 08444.007053/2011-13 - MARIO FERNANDA ELUIRA GIACUMMO
Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009: Processo Nº 08444.007053/2011-13 - MARIA FERNANDA ELVIRA GIACUMMO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: MEU ÓDIO SERÁ SUA HERANÇA (IL MUCCHIO SELVAGGIO, Estados Unidos da América - 1969)
Produtor(es):
Diretor(es): Sam Peckinpah
Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD'S LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Farfeste
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008010/2012-68
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: SEGREDO DA TRIBO (Estados Unidos da América / Venezuela - 2005)
Produtor(es): José Padilha/Marcos Prado/Mike Chamberlain/Carol Nahra
Diretor(es): José Padilha
Distribuidor(es): Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08017.008564/2012-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 3 de maio de 2011 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21052.015003/2002-82 e 00350.005075/2012-59, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral S-SE, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada BORA PESCAR de propriedade de João do Espírito Santo Júnior e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 441-011731-9.

Art.2º Conceder, em substituição a embarcação BORA PESCAR, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral S-SE para a embarcação pesqueira denominada JS PESCADOS de propriedade de João Satrio da Silva e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 421-016744-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 352046937 e juntada nº 359790058, resolve:

Nº 737 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Philip Morris - CNPB nº 1998.0057-47, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001503/1988-14, sob o comando nº 357145453 e juntada nº 359868624, resolve:

Nº 738 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios I - CNPB nº 1989.0011-65, administrado pela Fundação Enersul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/1996-01, sob o comando nº 344631271 e juntada nº 359689968, resolve:

Nº 739 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta ao Regulamento do Plano PREVINOR de Benefício Definido, CNPB nº 1988.0030-83, que passará a denominar-se Plano de Benefício Definido Multipatrocinado, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/1994-78, sob o comando nº 357033438 e juntada nº 359791774, resolve:

Nº 740 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Cooperativa Central Aurora Alimentos (nova denominação da Cooperativa Central Oeste Catarinense) ao Plano de Benefícios Aurora Prev, CNPB nº 1997.0010-47, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/79, sob o comando nº 356071816 e juntada nº 359688641, resolve:

Nº 741 - Art. 1º Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Stratura Asfaltos S.A., nova denominação da Ipiranga Asfaltos S.A., ao Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Petrobras - Plano Petros-2, CNPB nº 2007.0015-19, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 358199012 e juntada nº 359864816, resolve:

Nº 742 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Concessionária Rio Mais S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.439, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012(*)**

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às

unidades hospitalares que se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), e

Considerando a adesão da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, CNES 2688689, ao recebimento do Incentivo Financeiro 100% SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 14.597.482,06 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e seis centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Estado São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no art. 1º desta portaria.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 208, de 26-10-2012, Seção 1, pág. 28, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Roraima e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, que institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a Resolução CIB/RR nº 38/2012, de 14 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Roraima, que aprova o Plano de Atenção às Urgências e Emergências da Região Norte e Sul do Estado, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Roraima, referente às Regiões de Saúde Norte e Sul.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes a Etapa I do Plano de Ação encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Roraima, conforme o Anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes a última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas Centrais de Regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das Equipes de Atenção Domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Roraima, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo deste Ato Normativo, de acordo com as competências estabelecidas.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto do Anexo a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO**RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE RORAIMA E MUNICÍPIOS**

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR	VALOR
			COMPETÊNCIA NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO/2013
140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	2.400.000,00	4.497.511,92
140010	BOA VISTA	ESTADUAL	3.600.000,00	5.461.500,00
TOTAL			6.000.000,00	9.959.011,92

PORTARIA Nº 2.860, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá do Estado do Paraná para o fortalecimento das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única parcela, referente ao incentivo para o fortalecimento das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.6235.001 - Coordenação Nacional de Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue, sendo R\$

500.000,00 (quinhentos mil reais) em Custeio e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em investimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.861, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Poranga, Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das

ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira novembro de 2012, do Município de Poranga (CE).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 35º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família e irregularidades nos dados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 2.862, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 2.823/GM/MS, de 17 de novembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município Jaboatão dos Guararapes;
Considerando a Portaria nº 3.905/GM/MS, de 10 de dezembro de 2010, que destina e estabelece recurso ao Estado de Pernambuco e ao Município de Jaboatão dos Guararapes, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e
Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada ao Município de Jaboatão dos Guararapes, no dia 21 de março de 2012, resolve:
Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de Pernambuco localizada no Município Jaboatão dos Guararapes, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Jaboatão dos Guararapes / Curado - UPA 24h Dr. Fernando de Lacerda	01	6558992

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.
Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes, na forma descrita no art. 1º desta Portaria.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. (RAU - UPA).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.864, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Ibiporã (PR) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Londrina (PR) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 247/GM/MS de 10 de fevereiro de 2012, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Londrina (PR); e
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município de Ibiporã (PR) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Londrina (PR).
Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para o Fundo Municipal de Saúde de Ibiporã (PR).
Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Ibiporã	1	-	93W245G34B2055533	ATY9782	Julho/2012	R\$12.500,00	R\$150.000,00
TOTAL							R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.865, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando a Nota Técnica nº 263/2012, emitida pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (DAE/SAS/MS) da qual consta a informação que a Unidade de Pronto Atendimento foi construída com recursos financeiros próprios, portanto não possui Portaria de habilitação; e
Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Salvador (BA), no mês de abril de 2012, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia, na forma do Anexo a esta Portaria,

PORTARIA Nº 2.866, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.344/SAS/MS, de 4

de dezembro de 2012, que habilita o Estado de Pernambuco, na fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:
Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 1.771.787,97 (um milhão, setecentos e setenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Es-

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de Serviços de Urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 3.059/GM/MS, de 9 de dezembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Recife (PE);
Considerando a Portaria nº 2.859/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que destina e estabelece recurso ao Estado de Pernambuco e do Município de Recife, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e
Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada no Município de Recife, no dia 21 de março de 2012, resolve:
Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de Pernambuco, localizada no Município Recife, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Recife / Ibura - UPA 24h Drª. Zilda Arns	01	6726852

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.
Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Recife, na forma descrita no art. 1º desta Portaria.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco.
Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Salvador (BA).
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia (BA).
Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - RUE - UPA.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES
Salvador - UPA 24h Subúrbio Ferroviário	1	3.000.000,00	6927173
TOTAL		3.000.000,00	

tadual de Saúde de Pernambuco do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Barão de Lucena, CNES- 2427427.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.873, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução nº 345, de 10 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará; e

Considerando a inserção do Hospital da Mulher de Fortaleza no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 25.397.280,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Os recursos do que trata o Art. 1º serão destinados ao custeio do Hospital da Mulher de Fortaleza (HMF), CNES - 7047428.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.874, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Resolução nº 671, da Comissão

Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, de 28 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao ajuste da remuneração da produção dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0043- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.875, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem disponibilizados no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução CIB, nº 2.143, de 29 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco; e

Considerando a necessidade da expansão da oferta de serviços em saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros a serem disponibilizados ao Estado de Pernambuco, no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos em 3 (três) parcelas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excepcionalmente, nas competências de novembro a dezembro de 2012 e janeiro de 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.876, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e ao Município de Juazeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e

Considerando Ofício GASEC nº 1.560/12, da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, que solicita recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e ao Município de Juazeiro; e

Considerando a Deliberação número 368, de 27 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia- CIB/BA, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 9.916.802,51 (nove milhões, novecentos e dezesseis mil oitocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Juazeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática ao Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 1.346/GM, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 126, de 02 de julho de 2012, Seção 1, página 77. ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	FELIZ DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIZ DESERTO	11759854000112002	R\$ 100.000,00	25790008	10301201585810027

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	FELIZ DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIZ DESERTO	11759854000112002	R\$ 92.955,00	25790008	10301201585810027

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11436319000112001	R\$ 197.500,00	13940012	10301201585810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11436319000112001	R\$ 162.500,00	13940012	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	09275990000112002	R\$ 92.593,84	18740009	10301201585810041



LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	09275990000112002	R\$ 100.000,00	18740009	10301201585810041

No Anexo da Portaria nº 1.374/GM, de 03 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 128, de 04 de julho de 2012, Seção 1, página 53.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112010	R\$ 34.400,00	25200004	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112010	R\$ 26.600,00	25200004	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112012	R\$ 69.500,00	15310001	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112012	R\$ 49.600,00	15310001	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112018	R\$ 119.800,00	25200004	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112018	R\$ 90.000,00	25200004	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 1.393/GM, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 129, de 05 de julho de 2012, Seção 1, página 58.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	CUIABA	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	03507415000212001	R\$ 1.500.000,00	34160007	10301201585810051

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	CUIABA	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	03507415000212001	R\$ 1.282.922,00	34160007	10301201585810051

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	COTIA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA	46523049000112006	R\$ 1.000.000,00	28110006	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	COTIA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA	46523049000112006	R\$ 636.700,00	28110006	10301201585810035



No Anexo da Portaria nº 1.401/GM, de 05 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130, de 06 de julho de 2012, Seção 1, página 57.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112001	R\$ 46.050,00	25200004	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112001	R\$ 34.500,00	25200004	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000112001	R\$ 500.000,00	20450002	10301201585810017

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000112001	R\$ 342.630,00	20450002	10301201585810017

No Anexo da Portaria nº 1.404/GM, de 05 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130, de 06 de julho de 2012, Seção 1, página 60.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	GIRAU DO PONCIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRAU DO PONCIANO-FMSGP	11277599000112001	R\$ 100.000,00	27280002	10301201585810027

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	GIRAU DO PONCIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRAU DO PONCIANO-FMSGP	11277599000112001	R\$ 95.950,00	27280002	10301201585810027

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	84744994000112001	R\$ 150.000,00	26850004	10301201585810011

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	84744994000112001	R\$ 147.109,40	26850004	10301201585810011

No Anexo da Portaria nº 1.451/GM, de 06 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130-A, de 06 de julho de 2012, Edição Extra, página 3.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	FATIMA DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL	03155751000112003	R\$ 200.000,00	20420010	10301201585810054

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	FATIMA DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL	03155751000112003	R\$ 187.920,00	20420010	10301201585810054

No Anexo da Portaria nº 1.593/GM, de 23 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 142, de 24 de julho de 2012, Seção 1, página 33.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	VIEIROPOLIS	VIEIROPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	01613339000112002	R\$ 100.000,00	27160002	10301201585810025

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	VIEIROPOLIS	VIEIROPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	01613339000112002	R\$ 97.090,00	27160002	10301201585810025



No Anexo da Portaria nº 1.733/GM, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 159, de 16 de agosto de 2012, Seção 1, página 79.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	REDENCAO	MUNICIPIO DE REDENCAO - PREFEITURA MUNICIPAL	07756646000112001	R\$ 100.000,00	26990017	10301201585810023

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	REDENCAO	MUNICIPIO DE REDENCAO - PREFEITURA MUNICIPAL	07756646000112001	R\$ 89678,00	26990017	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	BORRAZOPOLIS	BORRAZOPOLIS PREFEITURA	75740829000112002	R\$ 20.000,00	29400013	10301201585810041

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	BORRAZOPOLIS	BORRAZOPOLIS PREFEITURA	75740829000112002	R\$ 19.458,00	29400013	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CARAA	CARAA PREFEITURA MUNICI-PAL	01614158000112001	R\$ 81.413,60	28930004	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CARAA	CARAA PREFEITURA MUNICI-PAL	01614158000112001	R\$ 78.507,50	28930004	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	EMBU-GUACU	EMBU GUACU PREFEITURA MUNICIPAL	46523148000112001	R\$ 370.000,00	25280002	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	EMBU-GUACU	EMBU GUACU PREFEITURA MUNICIPAL	46523148000112001	R\$ 330.638,70	25280002	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 1.817/GM, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 165, de 24 de agosto de 2012, Seção 1, página 44.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	SAO JOAO DA BALIZA	SAO JOAO DA BALIZA PRE- FEITURA	04056248000112003	R\$ 50.000,00	23700010	10301201585810014

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	SAO JOAO DA BALIZA	SAO JOAO DA BALIZA PRE- FEITURA	04056248000112003	R\$ 26.990,00	23700010	10301201585810014

No Anexo da Portaria nº 1.881/GM, de 04 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 173, de 05 de setembro de 2012, Seção 1, página 53.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	MIRAIMA	MUNICIPIO DE MIRAIMA - PREFEITURA MUNICIPAL	10517563000112001	R\$ 150.000,00	16580003	10301201585810023



LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	MIRAIMA	MUNICÍPIO DE MIRAIMA - PREFEITURA MUNICIPAL	10517563000112001	R\$ 139.828,00	16580003	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000112001	R\$ 6.000,00	27720013	10301201585810032

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000112001	R\$ 6.970,00	27720013	10301201585810032

No Anexo da Portaria nº 2.137/GM, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 187, de 26 de setembro de 2012, Seção 1, página 34.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MANCIO LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA	04059671000112001	R\$ 250.000,00	26880021	10301201585810012

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MANCIO LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA	04059671000112001	R\$ 230.380,00	26880021	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ATILIO VIVACQUA	ATILIO VIVACQUA PREFEITU- RA	27165620000112005	R\$ 200.000,00	28990008	10301201585810032

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ATILIO VIVACQUA	ATILIO VIVACQUA PREFEITU- RA	27165620000112005	R\$ 199.570,00	28990008	10301201585810032

No Anexo da Portaria nº 2.435/GM, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 207, de 25 de outubro de 2012, Seção 1, página 69.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	TERESINA	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	06553564000112001	R\$ 1.000.000,00	20570008	10301201585810022

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	TERESINA	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	06553564000112001	R\$ 979.550,00	20570008	10301201585810022

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	LAPA	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL	76020452000112002	R\$ 200.000,00	22810004	10301201585810041

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	LAPA	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL	76020452000112002	R\$ 198.360,00	22810004	10301201585810041

ONDE SE LÊ:



UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	11849562000112004	R\$ 110.491,67	10510008	10301201585810014

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	11849562000112004	R\$ 103.318,34	10510008	10301201585810014

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000112005	R\$ 100.000,00	29200004	10301201585810014

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000112005	R\$ 73.835,15	29200004	10301201585810014

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965721000112002	R\$ 37.200,00	20230004	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965721000112002	R\$ 35.260,00	20230004	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAJU	11718406000112004	R\$ 100.000,00	27330012	10301201585810028

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAJU	11718406000112004	R\$ 97.323,47	27330012	10301201585810028

No Anexo da Portaria nº 2.466/GM, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 211, de 31 de outubro de 2012, Seção 1, página 72.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	XAPURI	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI	04018560000112002	R\$ 186.940,00	35030003	10301201585810012

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	XAPURI	PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI	04018560000112002	R\$ 174.560,00	35030003	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE PREFEITURA MUNICIPAL	16255077000112002	R\$ 32.728,00	24710004	10301201585810029



LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE PREFEITURA MUNICIPAL	16255077000112002	R\$ 27.377,10	24710004	10301201585810029

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000112012	R\$ 149.107,00	19560009	10301201585810052

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000112012	R\$ 146.079,00	19560009	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITANHANDU	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU	18186718000112003	R\$ 50.000,00	27530015	10301201585810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITANHANDU	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU	18186718000112003	R\$ 49.270,00	27530015	10301201585810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VOLTA REDONDA	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA/PREFEITURA MUNICIPAL	32512501000112006	R\$ 54.780,00	14730009	10301201585810166

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VOLTA REDONDA	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA/PREFEITURA MUNICIPAL	32512501000112006	R\$ 60.240,00	14730009	10301201585810166

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	REDENTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA	87613113000112002	R\$ 100.000,00	28620019	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	REDENTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA	87613113000112002	R\$ 98.950,00	28620019	10301201585810043

No Anexo da Portaria nº 2.627/GM, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 223, de 20 de novembro de 2012, Seção 1, página 41.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112048	R\$ 44.056,00	26740009	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112048	R\$ 42.156,00	26740009	10301201585810016



ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11392190000112003	R\$ 250.000,00	27480016	10301201585810029

LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11392190000112003	R\$ 248.030,00	27480016	10301201585810029

ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112007	R\$ 282.000,00	27030007	10301201585810023

LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112007	R\$ 271.500,00	27030007	10301201585810023

ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	FRAIBURGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO	82947979000112001	R\$ 100.000,00	28520007	10301201585810042

LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	FRAIBURGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO	82947979000112001	R\$ 99.300,00	28520007	10301201585810042

ONDE SE LÊ:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	11355483000112001	R\$ 100.000,00	31830010	10301201585810042

LEIA-SE:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	11355483000112001	R\$ 99.875,00	31830010	10301201585810042

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.057, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 656, de 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria SE/MS nº 880, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 16 de outubro de 2012, Seção 1, página 39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 317,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 na forma do artigo 99, todos da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 7 de

novembro de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera do Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos.

Art. 2º O artigo 13 da RN nº 197, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Assessoria da Presidência compete:

I - prestar assistência direta ao Diretor-Presidente e Secretário Executivo nas atividades que lhe forem por eles designadas;

II - prestar assistência ao Diretor-Presidente e Secretário Executivo na articulação da Presidência com os demais órgãos da administração pública;

III - prestar assistência ao Diretor-Presidente e Secretário Executivo em sua representação institucional e incumbir-se do recebimento, análise e processamento dos atos administrativos internos e correspondências externas;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho que envolvam à Presidência;

e

V - comunicar às unidades administrativas da ANS, instruções, orientações e recomendações emanadas da Presidência."(NR)

Art. 3º Fica transformado, sem aumento de despesa, um Cargo de Assessoria, símbolo CA - II e um Cargo de Assessoria, símbolo CA - III, da estrutura da Assessoria da Presidência em um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT V e um Cargo de Chefe de Assessoria, símbolo CA - I.

Art. 4º Os campos do Anexo da RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernentes à estrutura da Presidência passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa, que estará disponível para consulta na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS DA ANS

UNIDADE	CARGOS (Quantitativo)	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
PRESIDÊNCIA - PRESI			
Assessoria da Presidência - ASSES	1	Chefe de Assessoria	CA I
	1	Coordenador	CGE IV
	1		CCT V
Secretaria Executiva - SECEX	1	Secretário - Executivo	CGE I
	1	Coordenador	CGE IV
	1	Assessor	CA III
	1		CCT V
	1		CCT IV
	1		CCT IV
Gerência Geral de Relações Institucionais - GGRIN	1	Gerente-Geral	CGE II
	1	Coordenador	CGE IV

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.346,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Técnica na operadora REAL SAÚDE LTDA. EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de dezembro de 2012, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.456393/2012 - 40, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora REAL SAÚDE LTDA. EPP, registro ANS nº 38116-1, inscrita no CNPJ. sob o nº 00.719.945/0001-68.
Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.347,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Técnica na operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de dezembro de 2012, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.456402/2012-01, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 32726-3, inscrita no CNPJ. sob o nº 40.869.042/0001-88.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 356ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.003710/2007-51	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 1º, § 1º, "d" e art. 12, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.001721/2005-40	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.001814/2005-74	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, II "a", ambos da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.069303/2008-06	UNIMED COSTA VERDE RJ	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.306694/2006-85	ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIGES	Por comercializar produto após o seu cancelamento - Art. 9º da Lei 9656/98	200.000,00 (duzentos mil reais)
25779.000502/2005-83	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Por redução de rede credenciada - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	272.189,47 (duzentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos)
25779.000525/2005-98	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "e" da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.011444/2005-02	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.12, II "a", da Lei 9656/98	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25779.004812/2006-58	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.12, II "e", c/c art. 10, VII da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.315775/2006-76	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.12, II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.005354/2006-74	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIGES	Por aplicar reajuste acima do contratado, em 07/2006 - Art. 25 da Lei 9656/98	34.533,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e três reais)
25772.000113/2005-18	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.11, § único da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.003840/2007-94	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.12, II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.002000/2007-59	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, II, ambos da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.001672/2007-11	UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.12, I "b", da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.000192/2005-57	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.12, I, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.002277/2007-81	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.007916/2007-51	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.12, II da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.000951/2007-54	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.002776/2007-24	UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.12, II da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.000086/2007-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Por deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta e mil reais)
25773.000065/2007-10	ASL - ASSISTENCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.11 c/c art. 12 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.244110/2006-71	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.000116/2005-51	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Por suspender o contrato do beneficiário A.N.F.C., antes do resultado final do julgamento pela ANS do processo no qual se investiga conhecimento prévio de doença ou lesão preexistente - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.001227/2007-87	UNIMED MACHADO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Por deixar de cumprir as obrigações contratuais, negando procedimento previsto na Tabela AMB - Art. 25 da Lei 9656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25772.000114/2005-62	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino



RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 14 de novembro de 2012, processo n.º 25789.000319/2007-21, publicada no DOU nº 230, em 29 de novembro de 2012, seção 1, página 42: onde se lê: " através da 321ª Reunião de Diretoria Colegiada.... ". leia-se: através da 346ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada ".

Na Decisão de 14 de novembro de 2012, processo n.º 25789.009363/2006-15, publicada no DOU nº 230, em 29 de novembro de 2012, seção 1, página 42: onde se lê: "através da 321ª Reunião de Diretoria Colegiada.... ". leia-se: através da 346ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada ".

Na Decisão de 12 de novembro de 2012, processo n.º 25789.012427/2005-84, publicada no DOU nº 230, em 29 de novembro de 2012, seção 1, página 42: onde se lê: "através da 321ª Reunião de Diretoria Colegiada.... ". leia-se: através da 346ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada ".

Na Decisão de 03 de dezembro de 2012, processo n.º 33902.156010/2007-79, publicada no DOU nº 235, em 06 de dezembro de 2012, seção 1, página 61: onde se lê: Valor da Multa R\$ 0,00 ". leia-se: arquivamento .

Na Instrução Normativa - IN nº 41, de 5 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 235, de 6 de dezembro de 2012, Seção 1, páginas 66, onde se lê: "Art. 7º No instrumento jurídico utilizado para adaptação, deverá ser apresentada uma tabela de preços por faixa etária exclusiva para o ingresso de novos beneficiários, titulares ou dependentes.", leia-se: "Art. 7º No instrumento jurídico utilizado para adaptação de contrato coletivo, deverá ser apresentada uma tabela de preços por faixa etária exclusiva para o ingresso de novos beneficiários, titulares ou dependentes.".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.176963/2009-15	ODONTOSUL COOP.DOS CIRURGIOES DENTISTAS DA REGIAO SERRANA	401293.	01.014.212/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Operadora odontológica com menos de 20.000 beneficiários. Abolito.	ADVERTÊNCIA
	33902.180621/2009-08	ODONTOBRÁS PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E CONVÊNIOS LTDA	407089.	73.941.601/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Operadora odontológica com menos de 20.000 beneficiários. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.182281/2009-41	ORAL PREMIUM S/S LTDA	411655.	03.811.026/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Operadora odontológica com menos de 20.000 beneficiários. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.180539/2009-75	ODONTOPLASA ADM.EM SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.	406171.	71.557.797/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Operadora odontológica com menos de 20.000 beneficiários. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.182366/2009-20	ORAL BRASIL PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	413127.	03.471.880/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Operadora odontológica com menos de 20.000 beneficiários. Abolito.	ADVERTÊNCIA
	33902.182368/2009-19	AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SAO PAULO DE ODONTOLOGIA S/C LTDA	413283.	03.694.367/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Operadora odontológica com menos de 20.000 beneficiários. Abolito.	ADVERTÊNCIA
	33902.182618/2009-11	INÁCIO E SPANGHERO LTDA	415332.	07.260.668/0001-17	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Operadora odontológica com menos de 20.000 beneficiários. Abolito.	ADVERTÊNCIA
	33902.018153/2008-64	ODONTOFACE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415367.	02.399.661/0001-67	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Operadora odontológica com menos de 20.000 beneficiários. Abolito.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.173934/2007-30	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITEROI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Não adoção do plano de contas padrão. Artigo 47 da RN n.º 124/2006. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.092943/2008-10	VECTRA ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401773.	67.163.451/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
RESOLUÇÃO - RE Nº 5.402, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16

de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCÍPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMÉRCIAL

ASSUNTO DESCRIÇÃO
INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A 1.00407-6
MESILATO DE IMATINIBE
ANTINEOPLASICO
Referência - GLIVEC 25351.033697/2012-17 12/2017
INSTITUCIONAL 1.0407.0104.001-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
INSTITUCIONAL 1.0407.0104.002-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
INSTITUCIONAL 1.0407.0104.003-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 600 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
INSTITUCIONAL 1.0407.0104.004-6 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
INSTITUCIONAL 1.0407.0104.005-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
INSTITUCIONAL 1.0407.0104.006-2 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 600 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 2.699, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2012, Seção I pag.46 e Suplemento Pag. 55,
Onde se lê:
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA1.08396-9

IODIXANOL
CONTRASTES RADIOLOGICOS
VISIPAQUE 25351.633492/2010-22 06/2017
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8396.0002.001-2 24 Meses
550 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 50 ML
Não informado
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

RESTRITO A HOSPITAIS 1.8396.0002.002-0 24 Meses
550 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 100 ML
Não informado
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.8396.0002.003-9 24 Meses
652 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 50 ML
Não informado
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

RESTRITO A HOSPITAIS 1.8396.0002.004-7 24 Meses
652 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 100 ML
Não informado
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

RESTRITO A HOSPITAIS 1.8396.0002.001-2 24 Meses
550 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 50 ML
Não informado
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

RESTRITO A HOSPITAIS 1.8396.0002.002-0 24 Meses
550 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 100 ML
Não informado
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

RESTRITO A HOSPITAIS 1.8396.0002.003-9 24 Meses
652 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 50 ML
Não informado
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

RESTRITO A HOSPITAIS 1.8396.0002.004-7 24 Meses
652 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 100 ML
Não informado
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

Na Resolução - RE n.º 3.865, de 14 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 17 de setembro de 2012, Seção 1, pag. 42 e Suplemento pag. 53.
Onde se lê:
ELI LILLY DO BRASIL LTDA 1.01260-3
TERIPARAT IDA
HORMÔNIOS TIREOIDEANOS SIMPLES OU ASSOCIADOS ENTRE SI
FORTEO 25351.178460/2002-63 03/2013

Leia-se:
ELI LILLY DO BRASIL LTDA 1.01260-3
TERIPARAT IDA
HORMÔNIO PARATIREOIDEANO
FORTEO COLTER PEN 25351.178460/2002-63 03/2013

Na Resolução - RE n.º 4.381, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 15 de outubro de 2012, Seção 1, pag. 47 e Suplemento pag. 5.

Onde se lê:
BAYER S.A. 1.21918-2
Leia-se:
BAYER S.A. 1.07056-8

Na Resolução - RE n.º 4.720, de 01 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 05 de novembro de 2012, Seção 1, pag. 65 e Suplemento pag. 22.

Onde se lê:
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A. 1.00180-0
COLESTIRAMINA
ANTILIPEMICOS
QUESTRAN LIGHT 25991.010310/77 10/2012
COMERCIAL 1.0180.0109.004-4 24 Meses
854,4 MG PO OR CT 50 ENV AL POLIET X 4,68 G
QUESTRAN LIGHT
1317 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO

Leia-se:
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A. 1.00180-0
COLESTIRAMINA
ANTILIPEMICOS
QUESTRAN LIGHT 25991.010310/77 10/2017
COMERCIAL 1.0180.0109.004-4 24 Meses
854,4 MG/G PO OR CT 50 ENV AL POLIET X 4,68 G
QUESTRAN LIGHT
1317 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 4.843, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção I pag. 76 e Suplemento Pag. 49,

Onde se lê:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 1.05423-2
CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL
VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS
MIRACÁLCIO VIT D 25351.844798/2008-09 01/2015
COMERCIAL 1.5423.0154.007-4 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO

COMERCIAL 1.5423.0154.008-2 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.009-0 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 75
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO

COMERCIAL 1.5423.0154.010-4 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 90
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.011-2 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 30
(EMB HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO

COMERCIAL 1.5423.0154.012-0 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 75
(EMB HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO

COMERCIAL 1.5423.0154.013-9 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 90
(EMB HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO

COMERCIAL 1.5423.0154.008-2 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO

COMERCIAL 1.5423.0154.008-2 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO

COMERCIAL 1.5423.0154.009-0 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 75
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.010-4 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 90
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.011-2 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 30
(EMB HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.0147 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 60
(EMB HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.012-0 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 75
(EMB HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.013-9 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 90
(EMB HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-TRAÇÃO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.404, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 59, 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;
considerando os artigo 6º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando consulta realizada no banco de dados da Anvisa - DATAVISA, após denúncia de irregularidade do produto no NOTIVISA, onde não foi localizada registro sanitário para o produto Carboxide Plus Digital Control ® Carboxiterapia, do fabricante AWLMED;

considerando ainda, a resposta à consulta realizada, por meio do memorando 354/2012/GQUIP/GGTPS, onde afirmou que esse produto não possui cadastro na ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da importação, divulgação, distribuição, comercialização e uso do produto Carboxide Plus Digital Control ® Carboxiterapia, comercializado pela empresa L.C Equipamentos, Medicina & Estética, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.666.235/0001-29, com endereço na rua Chaves Barcelos n.º36, Conj 1706, Centro, Porto Alegre-RS, por se constatar que o produto não possui registro sanitário e que a empresa não possui Autorização de Funcionamento concedida pela Anvisa.

Art. 2º Determinar o Recolhimento desse produto acima descrito e comercializado pela empresa L.C.EQUIPAMENTOS, MEDICINA & ESTÉTICA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.405, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando diversas denúncias na ANVISA, que a empresa LBS LABORASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA estava fabricando medicamento sem o devido registro junto à ANVISA, descumprindo a legislação sanitária vigente, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio, divulgação e uso, em todo o território nacional, do produto SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, fabricado pela empresa LBS LABORASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 55.227.789/0001-00, por não ter registro sanitário nesta Agência.



Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa acima promova o recolhimento do produto no mercado brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.406, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando os arts. 7º, 12, 67, incisos I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a inspeção realizada na empresa no período de 28/05/2012 a 29/05/2012;

considerando os Memorandos 817/2012-GEMAT e 355/2012-GQUIP/GGTPS/ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos Sonda Uretral Deskart Injet, registro nº 80074020004, e Sonda para Aspiração Traqueal Deskart Injet, registro nº 80074020005, fabricados pela empresa DESKART INJET INDUSTRIA CIRURGICA LTDA-ME, CNPJ: 72.681.455/0001-20, estabelecida na Giovani Moretti, 136, São Caetano do Sul - SP, por não possuírem registro válido na Anvisa.

Art. 2º A empresa deverá efetuar o recolhimento de todas as unidades dos produtos citados no Art. 1º disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.407, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

considerando os arts. 2º, 6º, e 7º, 12º e 67, inciso I todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando informações do relatório de inspeção da Vigilância Sanitária de Campinas, realizada no período de 04 a 18/09/2012, e encaminhado pela Unidade de Tecnovigilância da Anvisa- UTVIG, que identificou que a empresa não cumpre aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos instituídos pela RDC 59/2000.

considerando o Auto de Infração nº 0698, Autos de Ocorrência nº 03498 e 03499, emitidos pela Vigilância Sanitária de Campinas e a interdição total do estabelecimento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos fabricados pela empresa WORLD FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA-ME, CNPJ: 06.256.377/0001-92, localizada na Rua Miguel João Jorge, 45, Jardim São José, Campinas-SP por não cumprir o que determina a Resolução 59/2000 de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do remanescente dos produtos existentes no mercado brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.408, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, o Memorando 456/GGCOS/ANVISA, informando que o produto SMART PROGRESSIVE não possui registro na Anvisa, e que a empresa Instituto de Beleza Josiane Ltda não reconhece a produção deste produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto cosmético SMART PROGRESSIVE, identificado como produzido por INSTITUTO DE BELEZA JOSIANE LTDA-ME, CNPJ 04.109.446/0001-00, por não possuir Registro junto a ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.409, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 59, 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando os artigo 6º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os achados de procedimento investigativo referente à importação e comercialização de produto sem registro conduzida por esta Agência bem como o atesto da área que o produto não encontra-se registrado/cadastrado nesta ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da importação, divulgação, distribuição, comercialização e uso do produto Termobag ® (Bolsa para água quente), comercializado pela empresa Macrimed Comercial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.848.764/0001-92, com endereço na rua Itapeva, 90, sala 503 Passo d'Areia, Centro, Porto Alegre-RS, por se constatar que o produto não possui registro/cadastramento concedida pela Anvisa.

Art. 2º Determinar o Recolhimento do produto acima descrito e comercializado pela empresa MACRIMED COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.848.764/0001-92.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.410, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, o Ofício DVMC/SVS Nº. 966/2012 da Superintendência de Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais que encaminha o Laudo de Análise nº. 3965.00/2012/IOM/FUNED, referente ao produto Relaxer No Base - Salon Line, registro nº. 2.2959.0141, lote 122401, data de validade 08/2014, fabricado pela empresa DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA., cujo resultado foi considerado Insatisfatório por apresentar Teor de Hidróxido de Sódio acima do valor especificado;

considerando, a Notificação de Interdição Cautelar da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais nº. 268/2012, publicada no Diário do Executivo de Minas Gerais na data de 16/10/2012, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 122401, data de validade 08/2014, do produto RELAXER NO BASE - SALON LINE, registro nº. 2.2959.0141, fabricado por DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA., CNPJ nº. 01.773.518/0001-20, localizada na Rua Albino de Moraes, nº. 418, Vila Carioca, São Paulo/SP, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.411, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, o Ofício DVMC/SVS Nº. 907/2012 da Superintendência de Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais que encaminhou o Laudo de Análise nº. 3173.00/2012/IOM/FUNED, referente ao produto Creme Alisante - Salon Line Profissional, registro nº. 2.2959.0155.001-09, lote 0076661, data de validade 11/2014, fabricado pela empresa DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA., cujo resultado foi considerado Insatisfatório por apresentar Teor de Ácido Tioglicólico acima do valor especificado;

considerando, a Notificação de Interdição Cautelar da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais nº. 264/2012, publicada no Diário do Executivo de Minas Gerais na data de 11/09/2012, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 122401, data de validade 08/2014, do produto Creme Alisante - Salon Line Profissional, registro nº. 2.2959.0155.001-09, lote 0076661, fabricado por DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA., CNPJ nº. 01.773.518/0001-20, localizada na Rua Albino de Moraes, nº. 418, Vila Carioca, São Paulo/SP, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.412, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 7º, 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o laudo de exame material ICCE-RJ-SPQ-025912/2008, referente ao inquérito policial nº 070/2009 da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde Pública do Rio de Janeiro.

considerando os Memorandos nº 06/2012-GGCOS/DIJCO/ANVISA e nº 117/2012-GGMED/ANVISA-MS que informa que a empresa Auzenete Penha de Carvalho Cosméticos-ME não possui autorização de funcionamento e que a produto PIOLHEX não possui registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto PIOLHEX, e de quaisquer outros sujeitos à vigilância sanitária, fabricados por Auzenete Penha de Carvalho Cosméticos-ME, CNPJ 05.658.474/0001-49, localizada na Rua existente, 65, Jd Encostas do Lago, Lindóia, SP por não possuir registro e Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.413, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os artigos 7º e 67, inciso I, ambos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o Memorando nº 890/2012 - GEMAT/GGTPS/ANVISA, informando que a empresa MAG ESTÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME não possui registro de pigmentos para maquiagem definitiva junto a Anvisa, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos pigmentos para maquiagem definitiva MAGCOLOR PIGMENTOS, fabricados pela empresa MAG ESTETICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ 09.281.923/0001-33, localizada na Rua Alberto Ferreira Neves, 269, Chacara do Trevo, Monte Santo de Minas - MG, por não possuírem registros junto a Anvisa.

Art. 2º. Determinar, ainda, que a empresa fabricante promova o recolhimento de todo o estoque existente no mercado dos produtos referidos no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.414, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de

11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, os Laudos de Análise 3088.00/2012 e 3089.00/2012, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultados insatisfatórios, por o produto estar com teores de formaldeído acima dos permitidos na legislação sanitária e por não possuir registro junto a Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto cosmético ANTI-VOLUME TERMO ATIVO & CRISTALIZAÇÃO - MARCA COSMÉTICA ARGENTINA, identificado como produzido por MG INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 01.161.190/0001-53, por não possuir Registro, e pela empresa fabricante não possuir Autorização de Funcionamento junto a Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.415, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, da Presidenta da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 5.0014-R2/2011, emitido pelo LACEN/DF, referente ao medicamento Castanha da Índia Herbarium 100mg (Aesculus hippocastanum), comprimidos revestidos, lote 779411, cujo resultado foi insatisfatório no ensaio de rotulagem secundária e bula, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 779411 do medicamento Castanha da Índia Herbarium 100mg (Aesculus hippocastanum), registro MS 1.1860.0080.003-0, comprimidos revestidos, (fabricado em 01/11 e com validade em 01/2013), fabricado por Herbarium Laboratório Botânico Ltda. - CNPJ 78.950.011/0001-20, localizada na Av. Santos Dumont, 111, Rça Grande, Colombo - Paraná, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.416, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o Ofício nº. 583/2012/SMQP/VISA, da Vigilância Sanitária Municipal de Goiânia-GO, encaminhando os Laudos de Análise fiscal e de contraprova nº. 14539.01/2011 e nº. 14539.CP/2011, respectivamente, emitidos pelo LACEN-GO, que apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de Aspecto e de Dissolução, do medicamento Albendal 400mg comprimidos, lote 1-0009/11, fabricado pela empresa Pharmascience Laboratórios Ltda., data de fabricação 04/2011, data de validade 04/2013, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Albendal 400mg comprimidos (Albendazol 400mg), Lote 1-0009/11, data de fabricação 04/2011, data de validade 04/2013, fabricado pela empresa PHARMASCIENCE LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ nº. 25.773.037/0001-83, localizada na RUA TEXACO, Nº. 640, JARDIM PIEMONTE - BETIM/MG por ter apresentado desvio de qualidade quanto ao aspecto e dissolução.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.417, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, o Ofício DVMC/SVS Nº. 974/2012 da Superintendência de Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais que encaminha o Laudo de Análise nº. 3854.00/2012/IOM/FUNED, referente ao produto Gel Modelador Capilar Fixação Forte Vita Capili, lote 1403, data de validade 03/04/2015, fabricado pela empresa MURIEL DO BRASIL - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., cujo resultado foi considerado insatisfatório quanto ao ensaio de Contagem Total de Mesófilos;

considerando, a Notificação de Interdição Cautelar da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais nº. 270/2012, publicada no Diário do Executivo de Minas Gerais na data de 16/10/2012, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 1403, data de validade 03/04/2015, do produto GEL MODELADOR CAPILAR FIXAÇÃO FORTE VITA CAPILI, fabricado por MURIEL DO BRASIL - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., CNPJ nº. 55.572.044/0001-88, localizada na Rua Forte do Rio Branco, nº. 854, Parque São Lourenço, São Paulo-SP, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.418, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando os arts. 2º, 6º, 7º, 50, 51 e 67, inciso II, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando informações do relatório de inspeção ocorrida em 31/10/2012, encaminhado pela Unidade de Tecnovigilância da Anvisa- UTVIG, que identificou que a empresa estava fabricando microcânulas descartáveis em local não autorizado pela Autoridade sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Microcânulas, modelos comerciais de 30x0,5mm, 30x0,6mm, 30x0,7mm, 25x0,8mm; 40x0,8mm; 40x0,9mm; 50x0,8mm; 50x0,9mm; 50x1,0mm; 70x0,9mm; 70x1,0mm; 70x1,2mm; 80x1,2mm; 100x2,1mm; 50x0,8mm de Nácul; 50x1,0mm de Nácul; 70x1,0mm de Nácul; 50x0,9mm de Nácul; 25x0,8mm Duplo Furo; 40x0,8mm Duplo Furo; 40x0,9mm Duplo Furo; 50x0,8mm Duplo Furo; 50x0,9mm Duplo Furo; 50x1,0mm Duplo Furo; 70x0,9mm Duplo Furo; 70x1,0mm Duplo Furo; 70x1,2mm Duplo Furo; 80x1,2mm Duplo Furo; 100x2,1mm Duplo Furo descartáveis, registro nº 10250740004, fabricado pela empresa BIOMEDICAL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA, CNPJ: 86.847.910/0001-20, localizada na Rua QUINTINO BOCAIUVA 683, sala 303-B - MOINHOS DE VENTO, Porto Alegre-RS, por fabricar em local sem alvará sanitário e sem autorização de funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Determinar o recolhimento de todas as unidades do produto mencionado no art. 1º existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.419, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comunicação da empresa Macom Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda. detentora do registro na Anvisa, que manifestou a esta Agência, que o produto Craniótomo Drill Pneumático de sua titularidade foi adulterado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, da unidade do produto, Craniótomo Drill Pneumático, nº de série 0095. De acordo com a empresa, detentora do registro em território nacional, Macom Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda. o produto em referência, não corresponde às especificações originais do registro aprovadas por esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.420, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda que foram identificadas amostras do produto com marcação da data de validade do lote no blister e que após análise química pela Polícia Federal ficou demonstrada a presença de Sildenafil ao invés de Tadalafila, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todas as unidades do produto CIALIS 20mg lote 2605, blister com 02 comprimidos, que apresentam a seguinte inscrição em relevo: validade 03-08-2015. De acordo com a detentora do registro em território nacional - Eli Lilly do Brasil Ltda, o blister falsificado, não consta nos registros da empresa e não é produzido nem comercializado no Brasil pela mesma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ARESTO Nº 152, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de novembro, de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Número do Processo: 25351.325574/2005-51

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Número do Processo: 25351.325585/2005-31;

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Número do Processo: 25351.325534/2005-18;

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Número do Processo: 25351.325521/2005-31;

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Número do Processo: 25351.325554/2005-81;

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Número do Processo: 25351.325620/2005-12;

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Número do Processo: 25351.325507/2005-37;

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Número do Processo: 25351.328606/2005-71;

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Número do Processo: 25351.325668/2005-21;

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Número do Processo: 25351.325652/2005-18;

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A



CNPJ: 01.301.517/0001-83
Número do Processo: 25351.328586/2005-38;
Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Número do Processo: 25351.325567/2005-50;
Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Número do Processo: 25351.325491/2005-62;
Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Número do Processo: 25351.328612/2005-28.
Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Número do Processo: 25351.143192/2004-21.
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.056461/2005-09,
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.056490/2005-62,
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.056477/2005-11,
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.071052/2003-62,
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.071065/2003-31,
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.071072/2003-33,
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.071082/2003-79,
Empresa: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 68.881.150/0001-95
Número do Processo: 25351.071077/2003-66.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 6 de dezembro de 2012

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
25759.648523/2010-27 - AIS: 855981/10-3 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
C M S INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA
25759.645943/2010-03 - AIS:852314/10-2 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
CARLOS CRAMER PRODUTOS AROMATICOS DO BRASIL LTDA.
25759.646076/2010-56 - AIS:852457/10-2 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
DLW INDUSTRIA e COMERCIO LTDA
25759.623475/2010-83 - AIS:822624/10-5 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A
25752.648850/2009-33 - AIS:842227/09-3 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
NACIB RISHALA ABU-ASSEFF
25759.091003/2009-26 - AIS:114727/09-7 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
NYCOMED PHARMA LTDA.
25759.036879/2009-46 - AIS:045315/09-3 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

OPTO ELETRÔNICA S/A
25759.675652/2009-29 - AIS:876638/09-0 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
25759.648549/2010-25 - AIS:856022/10-6 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
RZ DE OLIVEIRA DIAGNÓSTICA EPP
25759.623441/2010-11 - AIS:822578/10-8 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
SEGMENTA FARMACEUTICA LTDA.
25759.636393/2010-46 - AIS:839703/10-1 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ
25743.688594/2009-61 - AIS:137566/09-1 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
THOT COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
25757.659749/2009-10 - AIS:856446/09-9 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA
25752.095098/2009-19 - AIS:120247/09-2 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TSURU DO BRASIL LTDA - EPP
25759.079928/2009-01 - AIS:099949/09-1 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
25759.607799/2010-76 - AIS:802096/10-5 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
25759.260593/2010-85 - AIS:342133/10-3 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA
25759.353244/2010-86 - AIS:459803/10-2 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
WEBJET LINHAS AEREAS SA
25351.737262/2009-52 - AIS:913695/09-9 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
YARA BRASIL FERTILIZANTES s/a
25751.731575/2009-81 - AIS:618803/09-6 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

Em 13 de dezembro de 2012

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA
25759.618842/2010-60 - AIS: 816607/10-2 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
25759.465438/2010-67 - AIS: 610377/10-4 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
25759.471619/2010-62 - AIS: 619075/10-8 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.675481/2010-18 - AIS: 893183/10-6 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
25759.260998/2010-59 - AIS:342688/10-2 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FORTITECH SOUTH AMERICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
25759.648607/2010-11 - AIS: 856073/10-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE
25759.417262/2010-83 - AIS: 544859/10-0 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GETEC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
25759.648898/2010-19 - AIS: 856442/10-6 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
INSTRUMENTATION LABORATORY COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
25759.471749/2010-22 - AIS: 619278/10-5 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
M A M DEFENSIVOS E APLICAÇÕES LTDA.
25759.538171/2009-70 - AIS: 699306/09-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
MIDY COMÉRCIO LTDA - ME
25759.675632/2009-15 - AIS: 876617/09-7 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
NORTEC QUÍMICA S.A
25752.129045/2009-15 - AIS: 166529/09-4 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
NORTEC QUÍMICA S.A
25752.308536/2009-22 - AIS: 395964/09-3 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
ORTHOGEN TECNICA ORTOPEDICA LTDA
25759.717834/2009-20 - AIS: 432989/09-9 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
TNT EXPRESS DO BRASIL LTDA
25759.197684/2010-95 - AIS: 261302/10-6 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
TOPLASER BRASIL LTDA - EPP.
25759.046054/2009-91 - AIS: 056720/09-5 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
U.L. QUIMICA E CIENTIFICA LTDA.
25759.033043/2009-58 - AIS: 040557/09-4 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
UNIAO DE CLINICAS RIO GRANDE LTDA
25751.078784/2012-87 - AIS: 0112678/12-4 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
WERFEN MEDICAL LTDA
25759.090429/2009-65 - AIS: 113900/09-2 - GGPAF/AN-VISA,
Apensado o processo de nº 25759.200869/2009-16
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.408, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a Portaria SAS/MS nº. 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 264/2012 de 20 de setembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital e Maternidade São José / Fundação Social Rural de Colatina / Colatina/ES	2448521	27.502.715/0001-07

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.409, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia, sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº 65/2012, de 22 de setembro de 2012, publicada em DOE em 22 de setembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Anchieta/São Bernardo do Campo/SP	2025361	575712750002-83
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.410, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia, sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº 353/2012, de 12 de dezembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular para realizar procedimentos no serviço especificado:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Regional São Paulo Assec/Xanxerê/SC	2411393	89428734002204
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.411, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/ 2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
RN	240050	Alexandria	5839866	Municipal	II
RN	240890	Parelhas	6879985	Municipal	II

PORTARIA Nº 1.412, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

GOIÁS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
06.190.522/0001-80 CNES: 2340690	Hospital Municipal - Fundo Municipal de Saúde - Rio Verde/GO	
26.01 ADULTO		09

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.392.148/0009-77 CNES: 2084473	Hosp. Mun. Dr. Ignácio Proença de Gouveia - Pref. do Município de São Paulo - São Paulo/SP	
26.01 ADULTO		04

Art. 3º Fica alterado o número de leitos tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI dos Hospitais a seguir relacionados:
RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
35.650.324/0001-50 CNES: 2371707	Hospital Wilson Rosado - Cardiodiagnóstico Ltda - Mossoró/RN	
26.01 ADULTO		20

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.975.737/0062-73 CNES: 2568349	Hosp. Regional de Caridade de Nossa Srª Aparecida - Sociedade Benef. São Camilo - União da Vitória/PR	
26.01 ADULTO		06

Art. 3º Ficam reclassificados os leitos de UTI tipo I para tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionados:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.392.148/0009-77 CNES: 2084473	Hosp. Mun. Dr. Ignácio Proença de Gouveia - Pref. do Município de São Paulo - São Paulo/SP	
26.01 ADULTO		03

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.413, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita estabelecimento como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 119, de 11 de novembro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei /Santa Casa de Misericórdia/São João Del Rei	2161354	24.729.097/0001-36



Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.414, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
PB	251250	Queimadas	7070632	Municipal	I

PORTARIA Nº 1.415, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 756, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 646, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Portaria nº 95/GAB/CIB/RO, de 25 de março de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação - 105/001, 105/002, 105/003, 105/004.

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
04287520/0002-69	4001303	Hospital de Base de Porto Velho - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o Ofício nº 5016/GAB/GRECSS/SESAU/RO, de 20 de setembro de 2012. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.416, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº. 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio de Pactuação na CIB/SP nº 65, de 21 de setembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
08029075000298	7055080	Centro Médico e Nefrológico Unidade São Roque

Art. 2º Fica estabelecido que parte do custeio da habilitação de que trata esta Portaria dar-se-á por meio de remanejamento, considerando o Ofício CRS/Credenciamento nº 255/2012 e parte do custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria GM/1.112, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.417, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 433, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde Paraná e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 308/2012 de 18 de outubro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Santa Casa de Paranaíba/ PR	2754738	79724423000104
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.418, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.860, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 266/2010, datado de 02 de dezembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Santa Genoveva/Clínica Santa Genoveva AS/Goiânia/Goiás	2338106	01565209000165

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.419, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde , no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 116/2012 de 19 de junho de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Instituto Maranhense de Oncologia Al-denora Belo/ Fundação Antônio Jorge Dino/São Luís	2697696	05.292.982/0002-37

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.420, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 118 de 10 de maio de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Santa Casa de Caridade /Santa Casa de Caridade de Diamantina /Diamantina	2135132	20.079.166/0001-52

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.430, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 433, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº46/2012, publicada em DOE em 30 de junho de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados a seguir:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Regional do Vale do Paraíba/SP	3126838	60975737007245
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2012

Ref.: Processo nº 25000.194409/2008-74

Interessado: H.PEREZ & L.PEREZ LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa H.PEREZ & L.PEREZ LTDA, CNPJ: 72.163.405/0001-51, localizado no município de Pelotas - RS do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.033490/2008-17

Interessado: DROGARIA A SILVA JUNIOR LTDA ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA A SILVA JUNIOR LTDA ME, CNPJ: 97.343.180/0001-46 e 97.343.180/0003-08, localizado no município de MARINGÁ - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.014197/2009-31

Interessado: FARMACIA ALMEIDA & AUGUSTIN LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa FARMACIA ALMEIDA & AUGUSTIN LTDA, CNPJ: 08.147.607/0001-00, localizado no município de IMIGRANTE - RS do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.211456/2008-90

Interessado: JC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa JC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 17.987.652/0001-64, localizado no município de VISCONDE DO RIO BRANCO - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.158392/2006-20

Interessado: DROGA FOX LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGA FOX LTDA, CNPJ: 73.338.022/0001-30 e 73.338.022/0003-00, localizado no município de NITERÓI - RJ do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.055522/2006-73

Interessado: DROGARIA SÃO GERALDO DE PASSOS LTDA EPP

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA SÃO GERALDO DE PASSOS LTDA EPP, CNPJ: 23.305.709/0001-09, localizado no município de PASSOS - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 593, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria Nº 406, de 02 de setembro de 2011, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 17 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e o art. 16 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, e o seu parágrafo único, art. 5º, inciso II, e art. 6º da Portaria nº 406, de 02 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constituem diretrizes do PNHR:

I - as unidades habitacionais produzidas ou reformadas no âmbito do PNHR terão soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, adotadas para a região;

II - os projetos arquitetônicos deverão apresentar compatibilidade com as características regionais, locais, climáticas e culturais da localidade, e ainda prever a ampliação futura da unidade habitacional;

III - atendimento à mulher responsável pelo domicílio;

IV - atendimento a idosos e pessoas com deficiência, conforme demanda, observado o disposto no art. 73, inciso II, da Lei nº 11.977 de 2009;

V - atendimento às famílias em situação de emergência ou calamidade pública reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

VI - atendimento às famílias do Grupo I sem acesso a solução de abastecimento de água, em conjunto com o Programa Cisternas, a cargo do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - atendimento às famílias residentes em municípios constituintes do Programa Territórios da Cidadania, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VIII - atendimento a famílias integrantes de comunidades quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais;

IX - atendimento a projetos que contemplem parâmetros de sustentabilidade ambiental; e

X - atendimento a projetos que contemplem parcerias de capacitação, de Assistência Técnica - ATEC e Trabalho Social - TS com instituições públicas e privadas especializadas.

Art. 3º É vedada a participação de agricultores familiares e trabalhadores rurais que:

I - tenham recebido, a qualquer época, subvenções ou subsídios de finalidade habitacional, bem como tenham figurado como beneficiários de programas habitacionais lastreados nos recursos orçamentários da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou seja, proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do país;

II - sejam detentores de financiamento imobiliário ativo, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, em qualquer localidade do território nacional;

III - sejam detentores de área superior a quatro módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

IV - sejam assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do MDA;

V - constem do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; ou

VI - possuam débitos não regularizados junto à Receita Federal.

Art. 4º No PNHR poderão ser atendidos, sem a constituição de financiamento, os agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse o limite do Grupo 1, na situação de posseiros de terras públicas ou ocupantes de terras particulares com direitos sucessórios pendentes de partilha, se não houver dúvidas sobre o domínio do imóvel e desde que seja apresentada declaração de ocupação do próprio possessor, atestada pela Entidade Organizadora - EO certificando a veracidade da informação.

§ 1º A declaração a que se refere o caput deste artigo deverá constar a identificação de pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica do imóvel.

Art. 5º (...)

(...)

II - análise documental da Entidade Organizadora e do empreendimento; dos projetos de engenharia e arquitetura, e do trabalho social referente à execução das obras e serviços;

(...)

Art. 6º As metas físicas de contratação do PNHR, encontram-se distribuídas entre as Regiões, na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 1º A distribuição entre as Regiões foi efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional, para as áreas rurais, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referentes ao ano de 2008.

§ 2º É facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades efetuar remanejamentos de recursos entre as Regiões, em função da demanda qualificada para contratação, a partir de solicitação fundamentada formulada pelo Gestor Operacional do PNHR.

(...)

§ 4º A contratação dos beneficiários qualificados como Grupos 2 ou 3, na forma definida pela Portaria Interministerial do PNHR, observará:

(...)"

Art. 2º A Portaria nº 406, de 02 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: Parágrafos 2º ao 6º do Art. 4º; Art. 4º-A; Art. 6º-A e o Parágrafo único do Art. 8º:

"Art. 4º (...)

§ 2º Os beneficiários atendidos na situação de posseiros de boa fé de terras públicas deverão apresentar a declaração de regularidade da ocupação emitida pelo ente público titular do bem, certificando, ainda, que não se opõe à produção ou reforma da unidade habitacional no imóvel.



§ 3º Os beneficiários atendidos com pendência de direitos sucessórios de terras particulares deverão apresentar declaração emitida por todos os entes federados - União, estados, municípios e, se for o caso, do Distrito Federal atestando a inexistência de óbice à produção ou reforma da unidade habitacional no imóvel, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias.

§ 4º Os beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares deverão, ainda apresentar certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e certidão de feitos ajuizados emitida pela Vara da comarca do imóvel rural.

§5º A Entidade Organizadora - EO, ao emitir o atestado relativo aos beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares, deverá justificar a razão da impossibilidade da imediata regularização da sucessão através da formalização da partilha amigável via escritura pública.

§6º Nos casos do § 5º, não serão elegíveis os beneficiários em que a impossibilidade da formalização da partilha por escritura pública for justificada por pendências tributárias, quando houver dúvida quanto ao quinhão cabível ou houver litígio entre os herdeiros.

Art. 4º-A No PNHR poderão ser atendidos, sem a constituição de financiamento, os agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse os limites do Grupo 1, na situação de posseiros de boa fé, ocupantes de áreas particulares há mais de 05 (cinco) anos, sem direitos sucessórios, desde que atendidas as seguintes condições, conforme modelo padrão a ser fornecido pela Instituição Financeiro Oficial Federal:

I - declaração do possessor beneficiário, sob as penas do art. 299 do Código Penal, acompanhada de atesto de veracidade e autenticidade firmando pelo representante legal da Entidade Organizadora e por duas testemunhas residentes nas proximidades da área ocupada e que não tenham vínculo familiar com o possessor, contendo as seguintes informações:

a) que não é proprietário de imóvel rural ou urbano e não se encontra em quaisquer das vedações do art. 3º desta Portaria;

b) que possui como seu o imóvel em que será produzida ou reformada a unidade habitacional, por cinco anos ininterruptos ou mais, sem oposição;

c) que a área localiza-se na zona rural, não superior a cinquenta hectares, especificando de qual município ou se no Distrito Federal, as dimensões do imóvel e pelo menos 01 (um) ponto de sua coordenada geográfica;

d) que a terra é seu local de moradia, e é produtiva por seu trabalho ou de sua família; e

e) que, em respeito aos §§6º e 7º, do art. 2º, da Lei nº 8.629, de 1993, o imóvel possuído pelo beneficiário não foi objeto de esbulho ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo.

II - certidão da Vara do Poder Judiciário da Comarca local sobre os processos judiciais em que o objeto seja o imóvel;

III - certidão do cartório de registro de imóveis, demonstrando que o bem não é público;

IV - apresentação adicional de pelo menos 01(um) dos seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos;

b) documento legal que legitime a posse do imóvel, tais como escrituras públicas, contrato particular de compra e venda ou doação, e demais negócios jurídicos cujo objeto seja a alienação onerosa ou gratuita do bem;"

c) declaração emitida por Instituição Pública de Ensino ou de Saúde ou Social em que conste em seus cadastros o endereço do possessor e/ou de seus descendentes, com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos e coincidente com a área por ele ocupada;

d) nota fiscal de atividade produtiva, de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos, onde deverá constar o endereço do possessor coincidente com a área por ele ocupada;

e) declaração da Companhia fornecedora de Energia Elétrica de que o possessor é o responsável pelo pagamento da energia fornecida à área ocupada ou ainda o comprovante de pagamento das faturas não emitidas em seu nome,

com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos; e

f) declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos e que conste o endereço do possessor e/ou de seus descendentes coincidente com o da área ocupada;

Art. 6º-A As subvenções econômicas do PNHR destinadas à EO para pagamento dos custos de elaboração dos projetos e ATEC e de elaboração do projeto e execução do Trabalho Social serão desembolsados pelos Agentes Financeiros, conforme previsto no cronograma físico-financeiro global do empreendimento apresentado pela EO e aprovado pelo Agente Financeiro.

Art. 8º (...)

Parágrafo único. O Gestor Operacional encaminhará mensalmente relatório único as unidades habitacionais contratadas, concluídas e em análise nas Instituições Financeiras discriminadas por Unidade da Federação, Município e Entidade Organizadora."

Art. 3º Os itens 1.1, 1.3, 1.3.1, 1.4 alínea d; 2, 2.3; 5; 6 e 8 do Anexo I da Portaria nº 406, de 02 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

1.1 Os grupos de beneficiário serão de no mínimo 04 (quatro) e de no máximo 50 (cinquenta) participantes, com exceção dos beneficiários do Grupo III, cujo acesso poderá se dar de forma individual.

(...)

1.3 É vedada a participação de EO que possua fins lucrativos, restrição cadastral junto ao CADIN, bem como atraso na execução de obras superior a 180 (cento e oitenta) dias ou obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias em contratos firmados no âmbito do PNHR, na qualidade de partícipes ou intervenientes, com os Agentes Financeiros.

1.3.1 A participação de EO que possua obras em atraso ou paralisadas, conforme definição do item 1.3, ocorrerá mediante apresentação de Plano de Ação com cronograma de conclusão das obras, acompanhado de justificativa técnica do atraso, aprovado pelo Agente Financeiro, que comunicará à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

1.4(...)

(...)

d) As EOs são responsáveis por fixar os critérios de seleção e hierarquização da demanda, que deverão ser divulgados nos meios de comunicação do Município;

(...)

2 As EOs deverão apresentar: projetos de arquitetura e engenharia e de Trabalho Social; documentação própria e do empreendimento.

(...)

2.3 A documentação exigida da EO, seja pública ou privada, constitui-se dos documentos da EO; dos seus representantes legais; dos responsáveis técnicos pelos projetos de arquitetura/engenharia e de Trabalho Social; dos beneficiários e da gleba rural.

(...)

5 Na produção da unidade habitacional os projetos observarão as especificações técnicas mínimas disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Especificacoes_Minimas_PNHR.pdf.

(...)

6 O Trabalho Social junto aos beneficiários, cuja renda familiar bruta anual esteja enquadrada nos Grupos I e II, será executado pela EO, sob a responsabilidade de profissional de área compatível e experiência comprovada em desenvolvimento comunitário, durante as três etapas a seguir especificadas.

6.1 Os Projetos de Trabalho Social em empreendimentos voltados ao atendimento de comunidades quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais, deverão considerar as peculiaridades de cada contexto, respeitando as tradições, costumes e valores locais que expressem a diversidade cultural existente e assegurando a interlocução com os agentes encarregados das políticas públicas voltadas para esses segmentos populacionais, tais como, FUNAI, Centros de Referência do Negro e os demais.

6.2 O Trabalho Social deverá se dar durante as três etapas a seguir especificadas:

6.2.1 Etapa Pré-Obras

6.2.1.1 Deverá iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias antes do início da obra contendo, no mínimo, as seguintes ações:

a) elaboração do Projeto de Trabalho Social;

b) cadastro, seleção e hierarquização da demanda;

c) reuniões de informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais;

d) reuniões e assembleias para discussões sobre a concepção do Projeto; e

e) eleição da CAO e CRE.

6.2.2 Etapa Durante Obras

6.2.2.1 Será executada durante todo o período de obras, após a assinatura dos contratos da operação entre agente financeiro e os beneficiários do empreendimento contendo, preferencialmente, as seguintes ações:

a) Organização Comunitária

a.1) apoio ao funcionamento da CAO e da CRE;

a.2) articulação com as políticas públicas locais, para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessário; e

a.3) outras ações apresentadas pelas EO e de interesse dos beneficiários;

b) Educação Ambiental e para a Saúde - difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; divulgação de informações sobre os recursos naturais e sobre conservação e preservação ambiental;

c) Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar - divulgação de informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia;

d) Educação Patrimonial - repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia, sistemas de água, esgoto e aquecimento solar, quando for o caso; e

e) Geração de Trabalho e Renda - promoção de projetos de inclusão social, de capacitação para o trabalho e geração de renda.

6.2.3 Etapa Pós-Ocupação

6.2.3.1 Será iniciada imediatamente após a conclusão das obras e terá duração de até 90 (noventa) dias contendo, no mínimo, as seguintes ações:

a) consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores;

b) encerramento das atividades da CAO e CRE; e

c) avaliação do processo e dos produtos realizados.

6.2.3.2 O Relatório Final das atividades e ações efetuadas pela Entidade Organizadora referentes ao Projeto de Trabalho Social deverá ser apresentado pela EO aos Agentes Financeiros ao término do empreendimento, contendo as ações de orientação efetuadas no tocante as pendências de regularização fundiária, caso ocorram no projeto, antes da liberação da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro.

6.2.3.3 Para os beneficiários do Grupo 3 é dispensada a execução das atividades do Trabalho Social.

(...)

8. As EO deverão solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, o DF ou o Município, a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados.

8.1 Nos casos em que não seja possível a inserção ou alteração no CADÚNICO no prazo hábil para contratação o ofício de solicitação da EO, com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CADÚNICO será suficiente para a contratação.

8.2A EO fica responsável pelo acompanhamento da inserção ou da atualização dos beneficiários selecionados no CADÚNICO junto ao DF ou ao Município;

8.3 Para os beneficiários atendidos a partir da constituição de operação de financiamento, não será necessário o cadastramento no CADÚNICO.

8.4 Os Agentes Financeiros deverão providenciar o cadastramento dos beneficiários selecionados no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT."

Art. 4º O Anexo I da Portaria nº 406, de 02 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens 1.1-A, 1.4 alínea h.3, 1.5, 1.5.1, 1.5.2; 2.2.1, 2.2.2, 2.4 alíneas a, b, c, d; 7.5 e 7.5.1:

"(...)

1.1-A No caso de agrovila, a área mínima de gleba rural permitida é de 250 m², sendo que para condomínios rurais a área mínima permitida é de 1.000 m². Para aglomerados rurais pré-existent admitte-se área inferior.

(...)

1.4(...)

(...)

h.3) para os grupos de beneficiários com até 06 (seis) participantes poderá ser constituída somente a CRE, que acumulará as atribuições das duas comissões: coordenação do conjunto da obra, gestão dos recursos financeiros e prestação de contas aos demais beneficiários; e

(...)

1.5. Serão atendidas com a construção de cisternas para o armazenamento da água da chuva as famílias enquadradas no Grupo 1, que estejam localizadas em regiões afetadas por estiagens prolongadas ou o onde abastecimento de água seja irregular não garantindo a segurança alimentar e;

1.5.1. As cisternas poderão ser construídas concomitantemente às modalidades de construção e de reforma do PNHR, ou como complementação dessas operações já finalizadas.

1.5.2. A operacionalização da construção das cisternas junto às modalidades construção ou reforma de unidades habitacionais no PNHR será dada em normativo específico.

(...)

2.2.1 O projeto de Trabalho Social deverá ser apresentado pela EO ao Agente Financeiro para análise, juntamente com os demais documentos que compõem o projeto de empreendimento.

2.2.2 Na hipótese da existência de beneficiários enquadrados nas situações previstas nos artigos 4 e 4-A, deverá compor o escopo do Trabalho Social a orientação para a regularização fundiária em parceria com a Defensoria Pública, não implicando custos adicionais à execução do programa.

(...)

2.4 A liberação de recursos financeiros do Trabalho Social e da Assistência Técnica se dará conforme cronograma físico-financeiro contido nos Projetos de Trabalho Social e de Arquitetura e Engenharia, respectivamente,

apresentados com os seguintes limites:

a) Parcela 01, de até 25% do subsídio do Trabalho Social e de Assistência Técnica, mediante apresentação pela Entidade Organizadora e aprovação pelo agente financeiro do relatório de atividades do Trabalho Social e de Assistência Técnica na etapa Pré-obras e após assinatura do contrato com o beneficiário;

b) Parcela 02, de até mais 35% do subsídio do Trabalho Social e de Assistência Técnica, mediante apresentação e aprovação do relatório de atividades do Trabalho Social e de Assistência Técnica e com 50% da execução das ações da etapa Durante as Obras;

c) Parcela 03, de mais 30% do subsídio Trabalho Social e de Assistência Técnica, mediante apresentação e aprovação do relatório de atividades Trabalho Social e de Assistência Técnica e com 100% da execução das ações da etapa Durante as Obras; e

d) Parcela 04, dos 10% restantes do subsídio do Trabalho Social e de Assistência Técnica, mediante apresentação e aprovação pelo Agente Financeiro do Relatório Final, referente às atividades de Assistência Técnica desenvolvida ao final da obra e do Trabalho Social desenvolvidas na etapa Pós-ocupação.

(...)

7.5 As subvenções econômicas para execução física da construção ou reforma da unidade habitacional, para atendimento aos beneficiários componentes do Grupo 1 do PNHR, serão desembolsadas pelos Agentes Financeiros, de acordo com cronograma físico-financeiro, parte integrante do contrato firmado, observadas as seguintes condições:

a) a primeira parcela será liberada antecipadamente em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos do empreendimento em percentual correspondente a até 25% do valor do subsídio;

b) admitir-se-á a liberação da segunda parcela, mediante comprovação do início de obras, em percentual que acumulado com o da primeira não exceda a 40% do valor do subsídio;

c) as demais parcelas, excetuando-se a última, poderão ser liberadas antecipadamente mediante as seguintes condições:

c.1) Quando o percentual acumulado das liberações, incluindo a parcela a liberar, for igual ou menor que 70%, a diferença entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado da obra, atestado pelo Agente Financeiro, não poderá ser superior a 30%; e

c.2) Quando o percentual acumulado das liberações, incluindo a parcela a liberar, for igual ou menor que 95%, a diferença entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado da obra, atestado pelo Agente Financeiro, não poderá ser superior a 20%;

d) a última parcela deve corresponder no mínimo 5% (cinco por cento) do total da obra.

7.5.1 A última parcela somente poderá ser liberada após a conclusão da obra, atestada pelo Agente Financeiro."

Art. 5º O Anexo II da Portaria nº 406/2011 passa a vigorar da seguinte forma:

Região	Unidades Habitacionais
Centro-Oeste	2.735
Norte	7.803
Nordeste	39.402
Sudeste	5.509
Sul	4.551
Brasil	60.000

Art. 6º Será publicado no Diário Oficial da União texto consolidado da Portaria nº 406, de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 594, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicação Consolidada da Portaria nº 406, de 2 de setembro de 2011, que regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica, determinada pelo art. 6º da Portaria nº 593, de 13 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 17 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e o art. 16 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art.1º O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, objetiva subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do Orçamento Geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º Constituem diretrizes do PNHR: (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

I - as unidades habitacionais produzidas ou reformadas no âmbito do PNHR terão soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, adotadas para a região; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

II - os projetos arquitetônicos deverão apresentar compatibilidade com as características regionais, locais, climáticas e culturais da localidade, e ainda prever a ampliação futura da unidade habitacional; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

III - atendimento à mulher responsável pelo domicílio; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

IV - atendimento a idosos e pessoas com deficiência, conforme demanda observado o disposto no art. 73, inciso II, da Lei nº 11.977 de 2009; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

V - atendimento às famílias em situação de emergência ou calamidade pública reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

VI - atendimento às famílias do Grupo 1 sem acesso a solução de abastecimento de água, em conjunto com o Programa Cisternas, a cargo do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

VII - atendimento às famílias residentes em municípios constituintes do Programa Territórios da Cidadania, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

VIII - atendimento a famílias integrantes de comunidades quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

IX - atendimento a projetos que atendam a parâmetros de sustentabilidade ambiental; e (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

X - atendimento a projetos que contemplem parcerias de capacitação, Assistência Técnica - ATEC e Trabalho Social - TS com instituições públicas e privadas especializadas. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

Art. 3º É vedada a participação de agricultores familiares e trabalhadores rurais que: (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

I - tenham recebido, a qualquer época, subvenções ou subsídios de finalidade habitacional, bem como tenham figurado como beneficiários de programas habitacionais lastreados nos recursos orçamentários da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou seja, proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do país; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

II - sejam detentores de financiamento imobiliário ativo, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, em qualquer localidade do território nacional; (Alterada pela Portaria Nº 593/2012)

III - sejam detentores de área superior a quatro módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

IV - sejam assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do MDA; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

V - constem do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; ou. (Alterada pela Portaria Nº 593/2012)

VI - possuam débitos não regularizados junto à Receita Federal. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

Art. 4º No PNHR poderão ser atendidos, sem a constituição de financiamento, os agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse o limite do Grupo 1, na situação de posseiros de terras públicas ou ocupantes de terras particulares com direitos sucessórios pendentes de partilha, se não houver dívidas sobre o domínio do imóvel e desde que seja apresentada declaração de ocupação do próprio possessor, atestada pela Entidade Organizadora - EO certificando a veracidade da informação. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

§ 1º A declaração a que se refere o caput deste artigo deverá constar a identificação de pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica do imóvel. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

§ 2º Os beneficiários atendidos na situação de posseiros de boa fé de terras públicas deverão apresentar declaração de regularidade da ocupação emitida pelo ente público titular do bem, certificando, ainda, que não se opõe à produção ou reforma da unidade habitacional no imóvel. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

§ 3º Os beneficiários atendidos com pendência de direitos sucessórios de terras particulares deverão apresentar declaração emitida por todos os entes federados - União, estados, municípios e, se for o caso, do Distrito Federal atestando a inexistência de óbice à produção ou reforma da unidade habitacional no imóvel, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

§ 4º Os beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares deverão, ainda apresentar certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e certidão de feitos ajuizados emitida pela Vara da comarca do imóvel rural. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

§ 5º A Entidade Organizadora - EO, ao emitir o atestado relativo aos beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares, deverá justificar a razão da impossibilidade da imediata regularização da sucessão através da formalização da partilha amigável via escritura pública. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

§ 6º Nos casos do § 5º, não serão elegíveis os beneficiários em que a impossibilidade da formalização da partilha por escritura pública for justificada por pendências tributárias, quando houver dúvida quanto ao quinhão cabível ou houver litígio entre os herdeiros. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

Art. 4º - A No PNHR poderão ser atendidos, sem a constituição de financiamento, os agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse o limite do Grupo 1, na situação de posseiros de boa fé, ocupantes de terras particulares há mais de 05 (cinco) anos, sem direitos sucessórios, desde que atendidas as seguintes condições, conforme modelo padrão a ser fornecido pela Instituição Financeiro Oficial Federal: (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

I - declaração do possessor beneficiário, sob as penas do art. 299 do Código Penal, acompanhada de atesto de veracidade e autenticidade firmado pelo representante legal da Entidade Organizadora e por duas testemunhas residentes nas proximidades da área ocupada e que não tenham vínculo familiar com o possessor, contendo as seguintes informações: (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

a) que não é proprietário de imóvel rural ou urbano e não se encontra em quaisquer das vedações do art. 3º desta Portaria; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

b) que possui como seu o imóvel em que será produzida ou reformada a unidade habitacional, por cinco anos ininterruptos ou mais, sem oposição; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

c) que a área se localiza na zona rural, não superior a cinquenta hectares, especificando de qual município ou se no Distrito Federal, as dimensões do imóvel e pelo menos 01 (um) ponto de sua coordenada geográfica; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

d) que a terra é seu local de moradia, e é produtiva por seu trabalho ou de sua família; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

e) que, em respeito aos §§6º e 7º, do art. 2º, da Lei nº 8.629, de 1993, o imóvel possuído pelo beneficiário não foi objeto de esbulho ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

II - certidão da Vara do Poder Judiciário da Comarca local sobre os processos judiciais em que o objeto seja o imóvel; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

III - certidão do cartório de registro de imóveis, demonstrando que o bem não é público; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

IV - apresentação adicional de pelo menos 01(um) dos seguintes documentos: (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

a) cópia do comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

b) documento legal que legitime a posse do imóvel, tais como escrituras públicas, contrato particular de compra e venda ou doação, e demais negócios jurídicos cujo objeto seja a alienação onerosa ou gratuita do bem; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

c) declaração emitida por Instituição Pública de Ensino ou de Saúde ou Social em que conste em seus cadastros o endereço do possessor e/ou de seus descendentes, com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos e coincidente com a área por ele ocupada; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

d) nota fiscal de atividade produtiva, de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos, onde deverá constar o endereço do possessor coincidente com a área por ele ocupada; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

e) declaração da Companhia fornecedora de Energia Elétrica de que o possessor é o responsável pelo pagamento da energia fornecida à área ocupada ou ainda o comprovante de pagamento das faturas não emitidas em seu nome, com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos; e (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

f) declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos e que conste o endereço do possessor e/ou de seus descendentes coincidente com o da área ocupada; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

Art. 5º São atribuições dos agentes financeiros habilitados no âmbito do PNHR:

I - recepção das propostas de participação no PNHR, formuladas pelas EO, na forma coletiva, exclusivamente;

II - análise documental da Entidade Organizadora e do empreendimento; dos projetos de engenharia e arquitetura, e do trabalho social referente à execução das obras e serviços; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

III - contratação das operações com os beneficiários do Programa, contemplando subvenção e, quando for o caso, financiamento;

IV - liberação dos recursos da subvenção e, quando for o caso, do financiamento, bem como o acompanhamento da execução das obras e serviços;

V - prestação de contas dos recursos repassados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestor operacional do PNHR, a título de subvenção;

VI - formalização de parceria com EO, de natureza pública ou privada, representativas dos grupos de beneficiários;

VII - disponibilização à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades de dados e informações, na forma e periodicidade que venham a ser solicitados, que permitam o acompanhamento e avaliação do PNHR; e

VIII - outras atividades que lhes venham a ser atribuídas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR e Agente Operador do FGTS.

Art. 6º As metas físicas de contratação do PNHR encontram-se distribuídas entre as Regiões, na forma do Anexo II desta Portaria. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

§ 1º A distribuição entre as Regiões foi efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional, para as áreas rurais, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referentes ao ano de 2008. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

§ 2º É facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades efetuar remanejamentos de recursos entre as Regiões, em função da demanda qualificada para contratação, a partir de solicitação fundamentada formulada pelo Gestor Operacional do PNHR. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

§ 3º No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da meta física global deverá ser atingida com contratações na modalidade de reforma de unidades habitacionais.

§ 4º A contratação dos beneficiários qualificados como Grupos 2 ou 3, na forma definida pela Portaria Interministerial do PNHR, observarão: (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

I - a proporção e os critérios de alocação de recursos, entre os Estados e o Distrito Federal, para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, lastreados nos recursos do FGTS; e (Alterada pela Portaria Nº. 543/2011)

II - os critérios de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, definidos para os programas de aplicação do FGTS, vinculados à área orçamentária de Habitação Popular. (Alterada pela Portaria Nº. 543/2011)



Art. 6º-A As subvenções econômicas do PNHR destinadas à EO para pagamento dos custos de elaboração dos projetos e ATEC e de elaboração do projeto e execução do Trabalho Social serão desembolsados pelos Agentes Financeiros, conforme previsto no cronograma físico-financeiro global do empreendimento apresentado pela EO e aprovado pelo Agente Financeiro. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

Art. 7º O Anexo I desta Portaria detalha as condições operacionais para o conjunto do PNHR.

Art. 8º A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades definirá, em ato específico, os dados e informações que permitam o monitoramento e a avaliação do Programa.

Parágrafo único - O Gestor Operacional encaminhará mensalmente relatório relativo às unidades habitacionais contratadas, concluídas e em análise nas Instituições Financeiras discriminadas por Unidade da Federação, Município e Entidade Organizadora. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. Os agricultores familiares e trabalhadores rurais serão atendidos sob a forma coletiva, distribuídos em agrovilas ou unidades dispersas no território rural, por intermédio de Entidades Organizadoras - EO, de natureza pública ou privada, representativa do grupo de beneficiários.

1.1 Os grupos de beneficiário serão de no mínimo 04 (quatro) e de no máximo 50 (cinquenta) participantes, com exceção dos beneficiários do Grupo III, cujo acesso poderá se dar de forma individual. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

1.1-A No caso de agrovila, a área mínima de gleba rural permitida é de 250 m², sendo que para condomínios rurais a área mínima permitida é de 1.000 m². Para aglomerados rurais pré-existentes admite-se área inferior. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

1.2 Todas as unidades habitacionais vinculadas ao projeto devem estar localizadas no mesmo Município ou, no máximo, em três municípios distintos, desde que limítrofes.

1.3 É vedada a participação de EO que possua fins lucrativos, restrição cadastral junto ao CADIN, bem como atraso na execução de obras superior 180 (cento e oitenta) dias ou obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias em contratos firmados no âmbito do PNHR, na qualidade de partes ou intervenientes, com os Agentes Financeiros. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

1.3.1A participação de EO que possua obras em atraso ou paralisadas, conforme definição do item 1.3, ocorrerá mediante apresentação de Plano de Ação com cronograma de conclusão das obras, acompanhado de justificativa técnica do atraso, aprovado pelo Agente Financeiro, que comunicará à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

1.4 Constituem-se em atribuições das EO participantes do PNHR:

a) encaminhar aos Agentes Financeiros do PNHR, na forma e condições ora estabelecidas, seus projetos para fins de participação no Programa;

b) apresentar aos Agentes Financeiros do PNHR, sempre que solicitados, seus atos constitutivos e elementos que comprovem seu regular funcionamento;

c) gerenciar as obras e serviços necessários à consecução do objeto dos contratos firmados no âmbito do PNHR, responsabilizando-se pela sua conclusão e adequada apropriação das obras e serviços pelos beneficiários finais;

d) fixar critérios de seleção e hierarquização da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meios de comunicação do Município; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

e) responsabilizar-se, quando necessário, pelo aporte adicional de recursos necessários à produção ou reforma da unidade habitacional;

f) prestar contas aos beneficiários e Agentes Financeiros do PNHR dos recursos de subvenção e financiamento repassados;

g) fornecer aos Agentes Financeiros do PNHR e aos beneficiários, sempre que solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas referentes aos recursos de subvenção e financiamento repassados;

h) convocar assembléia dos beneficiários para constituição da Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO e da Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE;

h.1) a CAO, eleita em assembléia e registrada em ata, será composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) beneficiários do projeto e 1 (um) representante indicado pela EO, que serão distintos daqueles que integram a CRE, sendo a CAO responsável pela coordenação do conjunto da obra e prestação de contas aos demais beneficiários;

h.2) a CRE, eleita em assembléia e registrada em ata, será composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) beneficiários participantes do projeto e 01(um) representante indicado pela EO, cabendo à CRE a gestão dos recursos financeiros e a prestação de contas aos demais beneficiários;

h.3) para os grupos de beneficiários com até 06 (seis) participantes poderá ser constituída somente a CRE, que acumulará as atribuições das duas comissões: coordenação do conjunto da obra, gestão dos recursos financeiros e prestação de contas aos demais beneficiários; e (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

i) outras que lhes venham a ser atribuídas pela Secretaria Nacional de Habitação, pelo Gestor Operacional do PNHR ou pelo Agente Operador do FGTS, no âmbito de suas respectivas competências.

1.5. Serão atendidas com a construção de cisternas para o armazenamento da água da chuva as famílias enquadradas no Grupo 1, que estejam localizadas em regiões afetadas por estiagens prolongadas ou onde o abastecimento de água seja irregular não garantindo a segurança alimentar; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

1.5.1. As cisternas poderão ser construídas concomitantemente às modalidades de construção e de reforma do PNHR, ou como complementação dessas operações já finalizadas. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

1.5.2. A operacionalização da construção das cisternas junto às modalidades construção ou reforma de unidades habitacionais no PNHR será dada em normativo específico. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

2 As Entidades Organizadoras deverão apresentar projetos de arquitetura e engenharia, do Trabalho Social e da documentação do empreendimento. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

2.1 O projeto de arquitetura e engenharia será constituído no mínimo por: planta baixa, croqui, projetos complementares da edificação, se for o caso, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro. A localização da edificação terá pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica.

2.1.1 A Assistência Técnica será fornecida por profissionais credenciados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, inclusive técnicos em edificações, que atuarão no limite de suas atribuições.

2.2 O projeto de Trabalho Social deverá contemplar as estratégias de atuação em três etapas: Pré, Durante e Pós-Ocupação, com a descrição das ações necessárias e respectivo orçamento e cronograma físico-financeiro.

2.2.1 O projeto de Trabalho Social deverá ser apresentado pela Entidade Organizadora ao Agente Financeiro para análise, juntamente com os demais documentos que compõem o projeto de empreendimento. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

2.2.2 Na hipótese da existência de beneficiários enquadrados nas situações previstas nos artigos 4 e 4-A, deverá compor o escopo do Trabalho Social a orientação para a regularização fundiária em parceria com a Defensoria Pública, não implicando custos adicionais à execução do programa". (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

2.3 A documentação exigida da EO, seja pública ou privada, constitui-se dos documentos da EO; dos seus representantes legais; dos responsáveis técnicos pelos projetos de arquitetura/engenharia e de Trabalho Social; dos beneficiários e da gleba rural. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

2.4 A liberação de recursos financeiros do Trabalho Social e da Assistência Técnica se dará conforme cronograma físico-financeiro contido nos Projetos de Trabalho Social e de Arquitetura e Engenharia, respectivamente, apresentados com os seguintes limites: (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

a) Parcela 01, de até 25% do subsídio do Trabalho Social e da Assistência Técnica, mediante apresentação pela EO e aprovação pelo agente financeiro do relatório de atividades do Trabalho Social e da Assistência Técnica na etapa Pré-obras e após assinatura do contrato com o beneficiário. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

b) Parcela 02, de até mais 35% do subsídio do Trabalho Social e da Assistência Técnica, mediante apresentação e aprovação do relatório de atividades do Trabalho Social e da Assistência Técnica e com 50% da execução das ações da etapa Durante as Obras. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

c) Parcela 03, de mais 30% do subsídio do Trabalho Social e da Assistência Técnica, mediante apresentação e aprovação do relatório de atividades do Trabalho Social e da Assistência Técnica e com 100% da execução das ações da etapa Durante as Obras. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

d) Parcela 04, dos 10% restantes do subsídio do Trabalho Social e da Assistência Técnica, mediante apresentação e aprovação pelo Agente Financeiro do Relatório Final, referente às atividades de Assistência Técnica desenvolvida ao final da obra e do Trabalho Social desenvolvidas na etapa Pós-ocupação. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

3 A execução dos empreendimentos e do Trabalho Social serão realizados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

3.1 O prazo das obras e serviços de construção ou reforma será de no máximo 12 (doze) meses.

3.1.1 Este prazo de execução poderá ser ampliado pela Secretaria Nacional de Habitação, mediante justificativa do Gestor Operacional do PNHR.

3.2 Ficam admitidos os seguintes regimes de construção:

a) autoconstrução assistida;

b) mutirão assistida ou autoajuda assistida;

c) autogestão com administração direta; ou

d) empreitada global.

3.3 O prazo de execução do Trabalho Social e de Assistência Técnica é de até 18 (dezoito) meses, considerando os seguintes prazos máximos por etapa:

a) até 3 (três) meses na etapa pré-obras;

b) até 12 (doze) meses na etapa durante obras; e

c) até 3 (três) meses na etapa pós-ocupação.

4 Na reforma das unidades habitacionais serão permitidas obras e serviços que atendam à:

a) segurança da edificação;

b) salubridade;

c) melhoria das condições de habitabilidade; e

d) redução do adensamento excessivo, assim considerado quando há mais de três moradores por dormitório, computando-se os cômodos que servem, em caráter permanente, de dormitório aos moradores do domicílio.

5 Na produção da unidade habitacional os projetos observarão as especificações técnicas mínimas disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Especificacoes_Minimas_PNHR.pdf. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

6O Trabalho Social junto aos beneficiários, cuja renda familiar bruta anual esteja enquadrada nos Grupos 1 e 2, sob a responsabilidade de profissional de área compatível e experiência comprovada em desenvolvimento comunitário. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

6.1 Os Projetos de Trabalho Social em empreendimentos voltados ao atendimento de comunidades quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais, deverão considerar as peculiaridades de cada contexto, respeitando as tradições, costumes e valores locais que expressem a diversidade cultural existente e assegurando a interlocução com os agentes encarregados das políticas públicas voltadas para esses segmentos populacionais, tais como, FUNAI, Centros de Referência do Negro e os demais. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

6.2O Trabalho Social deverá se dar durante as três etapas a seguir especificadas: (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

6.2.1 Etapa Pré-Obras (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

6.2.1.1 Deverá iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias antes do início da obra contendo, no mínimo, as seguintes ações: (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

a) elaboração do Projeto de Trabalho Social. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

b) cadastro, seleção e hierarquização da demanda; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

c) reuniões de informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

d) reuniões e assembleias para discussões sobre a concepção do Projeto; e (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

e) eleição da CAO e CRE. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

6.2.2 Etapa Durante Obras (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

6.2.2.1 Será executada durante todo o período de obras, após a assinatura dos contratos da operação entre agente financeiro e os beneficiários do empreendimento contendo, preferencialmente, as seguintes ações: (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

a) Organização Comunitária; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

a.1) apoio ao funcionamento da CAO e da CRE; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

a.2) articulação com as políticas públicas locais, para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessário; e (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

a.3) outras ações apresentadas pelas EO e de interesse dos beneficiários; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

b) Educação Ambiental e para a Saúde - difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; divulgação de informações sobre os recursos naturais e sobre conservação e preservação ambiental; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

c) Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar - divulgação de informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

d) Educação Patrimonial - repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia, sistemas de água, esgoto e aquecimento solar, quando for o caso; e (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

e) Geração de Trabalho e Renda - promoção de projetos de inclusão social, de capacitação para o trabalho e geração de renda. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

6.2.3 tapa Pós-Ocupação (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

6.2.3.1 Será iniciada imediatamente após a conclusão das obras e terá duração de até 90 (noventa) dias contendo, no mínimo, as seguintes ações: (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

a) consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

b) encerramento das atividades da CAO e CRE; e (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

c) avaliação do processo e dos produtos realizados. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

6.2.3.2 O Relatório Final das atividades e ações efetuadas pela Entidade Organizadora referentes ao Projeto de Trabalho Social deverá ser apresentado pela EO aos Agentes Financeiros ao término do empreendimento, contendo as ações de orientação efetuadas no tocante as pendências de regularização fundiária, caso ocorram no projeto, antes da liberação da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

6.2.3.3 Para os beneficiários do Grupo 3 é dispensada a execução das atividades do Trabalho Social. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

7 Os beneficiários atendidos sem a constituição de financiamento obedecerão também aos dispositivos estabelecidos neste item.

7.1 Em caso de cessão, transferência ou aluguel do imóvel antes do final do prazo da operação, ou utilização diversa dos subsídios do Programa, será exigida a devolução do valor integral da subvenção liberada mediante quitação antecipada, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

7.2 Não se admite a transferência inter vivos, nem tampouco as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações, que tenham por objeto a alienação, onerosa ou gratuita, ou a promessa de compra e venda e a cessão, de imóveis componentes do PNHR antes do final do prazo da operação.

7.3 Em caso de impuntualidade do pagamento da prestação pelo beneficiário, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento com base no critério pro rata die, aplicando-se o índice utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em caderneta de poupança, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, inclusive.

7.4 O atendimento à mulher responsável pelo domicílio poderá ser independente da outorga do cônjuge, conforme disposto no art. 73-A da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

7.5 As subvenções econômicas para execução física da construção ou reforma da unidade habitacional, para atendimento aos beneficiários componentes do Grupo 1 do PNHR, serão desembolsadas pelos Agentes Financeiros, de acordo com cronograma físico-financeiro, parte integrante do contrato firmado, observadas as seguintes condições: (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

a) a primeira parcela será liberada antecipadamente em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos do empreendimento em percentual correspondente a até 25% do valor do subsídio; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

b) admitir-se-á a liberação da segunda parcela, mediante comprovação do início de obras, em percentual que acumulado com o da primeira não exceda a 40% do valor do subsídio; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

c) as demais parcelas, excetuando-se a última, poderão ser liberadas antecipadamente mediante as seguintes condições: (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

c.1) Quando o percentual acumulado das liberações, incluindo a parcela a liberar, for igual ou menor que 70%, a diferença entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado da obra, atestado pelo Agente Financeiro, não poderá ser superior a 30%; e (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

c.2) Quando o percentual acumulado das liberações, incluindo a parcela a liberar, for igual ou menor que 95%, a diferença entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado da obra, atestado pelo Agente Financeiro, não poderá ser superior a 20%; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

d) a última parcela deve corresponder no mínimo 5% (cinco por cento) do total da obra. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

7.5.1 A última parcela somente poderá ser liberada após a conclusão da obra, atestada pelos Agentes Financeiros. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

8 As EO deverão solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, o DF ou o Município, a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

8.1 Nos casos em que não seja possível a inserção ou alteração no CADÚNICO no prazo hábil para contratação o ofício de solicitação da EO, com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CADÚNICO será suficiente para a contratação. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

8.2 A EO fica responsável pelo acompanhamento da inserção ou da atualização dos beneficiários selecionados no CADÚNICO junto ao DF ou ao Município; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

8.3 Para os beneficiários atendidos a partir da constituição de operação de financiamento, não será necessário o cadastramento no CADÚNICO. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012).

8.4 Os Agentes Financeiros deverão providenciar o cadastramento dos beneficiários selecionados no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

9. Os projetos contratados no PNHR serão comunicados pelas EO ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social.

ANEXO II

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR
DISTRIBUIÇÃO DE METAS FÍSICAS
(Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

Região	Unidades Habitacionais
Centro-Oeste	2.735
Norte	7.803
Nordeste	39.402
Sudeste	5.509
Sul	4.551
Brasil	60.000

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 486, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar o item 12.4 e o subitem 12.4.1 da Norma nº 01/2010 - Norma Técnica para Execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização da tecnologia digital, aprovada pela Portaria/MC nº 276 de 29 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.4. As entidades executantes do Serviço de Retransmissão de Televisão analógica, em caráter secundário, que tiverem interesse em executar o serviço em caráter primário a partir de 1º de julho de 2016 em tecnologia digital, mantido o mesmo contorno de serviço da estação em tecnologia analógica, terão prazo até 30 de junho de 2013 para manifestarem sua pretensão ao MC.

12.4.1. A não submissão de manifestação, no prazo indicado no subitem 12.4, será considerada pelo MC como desinteresse pela continuidade da prestação do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter secundário, com utilização de tecnologia analógica, podendo a estação, nesta situação, permanecer em funcionamento somente até 1º de julho de 2016." (NR)

Art. 2º Incluir o subitem 12.4.2 na Norma nº 01/2010 - Norma Técnica para Execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização da tecnologia digital, aprovada pela Portaria/MC nº 276, de 2010:

"12.4.1.
12.4.2. Deverão ser incluídos no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital os canais, para transmissão em tecnologia digital, das entidades executantes do Serviço de Retransmissão de Televisão analógica, em caráter secundário, independente da manifestação a que se refere o subitem 12.4.1" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 487, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no artigo 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000048574/2008 e apensos, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS os canais, em conformidade com o quadro abaixo descrito, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, quais sejam:

UF	Município	Canal
AC	Rio Branco	61
AL	Maceió	61
GO	Goiânia	61
MA	São Luís	61
MG	Sete Lagoas	60
MG	Uberaba	61
MS	Campo Grande	61
MT	Cuiabá	61
PA	Belém	61
PB	João Pessoa	61
PE	Recife	61
PI	Teresina	61
PR	Curitiba	61
RN	Natal	61
RO	Porto Velho	61
RR	Boa Vista	61
SE	Aracaju	61
SP	Araras	60
SP	Araraquara	61
SP	Assis	61
SP	Barretos	61
SP	Botucatu	61
SP	Bragança Paulista	62
SP	Campinas	61
SP	Caragatatuba	61
SP	Franca	61
SP	Itú	62
SP	Jacareí	61
SP	Jundiaí	60
SP	Limeira	62
SP	Marília	61
SP	Mogi das Cruzes	60
SP	Ourinhos	61
SP	Penápolis	61

SP	Piracicaba	60
SP	Presidente Prudente	61
SP	Ribeirão Preto	61
SP	Santos	61
SP	São Carlos	60
SP	São José do Rio Preto	61
SP	Sorocaba	61
SP	Tupã	61
TO	Palmas	61

Art.2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de quatro meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º. Revogar a Portaria nº 192, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2012.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 488, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057805/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC o canal 261E (duzentos sessenta e um), para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º Estabelecer o prazo de 04 (quatro) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 489, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Regulamentar do Canal da Cidadania, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 2º e 4º da Portaria nº 189, de 24 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

NORMA REGULAMENTAR DO CANAL DA CIDADANIA

1. OBJETIVO

A presente Norma tem por objetivo regulamentar o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, que cria o Canal da Cidadania, e na Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece diretrizes para sua operacionalização por entes da Administração Pública direta e indireta em âmbito federal, estadual e municipal, e por entidades das comunidades locais.

2. REFERÊNCIAS BÁSICAS

2.1 Constituição Federal;

2.2 Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;

2.3 Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962;

2.4 Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T;

2.5 Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012;

2.6 Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece as diretrizes para operacionalização do canal da Cidadania.

3 DOS PRINCÍPIOS

3.1 O Canal da Cidadania atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmitir atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

II - propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;



III - expressar a diversidade de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País;

IV - promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

V - fomentar a produção audiovisual independente, ampliando a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;

VI - contemplar a produção local e regional;

VII - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VIII - oferecer mecanismos à formação e à integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IX - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

X - promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e

XI - promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.

4 DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O Ministério das Comunicações outorgará autorização em cada Município contemplado no Plano Básico de TV Digital, ressalvadas as situações de impossibilidade técnica, um canal digital com largura de banda de seis megahertz, para a exploração do Canal da Cidadania pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e fundações e autarquias a eles vinculadas, observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 desta Norma.

4.2 Por meio da multiprogramação, o Canal da Cidadania será dividido nas seguintes faixas de programação:

I - uma faixa de programação para a veiculação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Público municipal;

II - uma faixa de programação para a veiculação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Público estadual; e

III - duas faixas de programação para a veiculação de programas produzidos pela comunidade do Município ou que tratem de questões relativas à realidade local.

4.2.1 No Distrito Federal, não será disponibilizada a faixa citada no inciso I do item 4.2, que será substituída por outra faixa com o mesmo perfil da citada no inciso III do item 4.2.

4.2.2 A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica estabelecerá a banda de cada uma das quatro faixas mencionadas no item 4.2, de forma a não inviabilizar a programação em nenhuma das faixas.

4.2.3 A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica poderá, a qualquer tempo, determinar a inclusão de uma quinta faixa destinada à programação de órgãos e entidades vinculados a União, bem como à prestação de serviços de governo eletrônico.

4.2.4 A inclusão da faixa prevista no subitem 4.2.3 não implicará inviabilidade técnica para a veiculação de nenhuma das quatro faixas dispostas no item 4.2.

4.3 São responsáveis pela programação:

I - os Municípios ou autarquias e fundações a eles vinculadas na faixa de que trata o inciso I do item 4.2;

II - os Estados e o Distrito Federal, ou autarquias e fundações a eles vinculadas, na faixa de que trata o inciso II do item 4.2; e

III - as associações comunitárias na faixa prevista no inciso III do item 4.2, bem como, no Distrito Federal, na faixa referida no item 4.2.1.

4.4 Compete aos entes federativos e entidades públicas detentores da outorga:

I - implantar e explorar o Canal da Cidadania, observado o disposto nesta Norma;

II - possibilitar a transmissão da programação de todas as faixas de que trata o item 4.2; e

III - arcar com os custos relativos à operação e à transmissão do Canal da Cidadania, nos termos desta Norma.

4.5 Cabe aos responsáveis pela programação das faixas de que trata os itens 4.2 e 4.2.1:

I - estabelecer, a seu critério, acordos de cooperação, convênios e ações de colaboração com entidades públicas ou privadas, com vistas à produção de conteúdo e à transmissão do canal;

II - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica e de estímulo ao exercício da cidadania;

III - arcar com os custos relativos à programação da faixa a qual foi habilitado, nos termos desta Norma; e

IV - custear o transporte dos sinais da sua própria programação até o sistema irradiante.

4.6 Cada ente ou entidade assume integral responsabilidade pela faixa por ele programada.

4.7 As faixas de programação constantes do item 4.2, incisos I e II, serão divididas isonomicamente entre os diferentes Poderes municipal e estadual, ressalvados os casos de manifesto desinteresse.

4.7.1 Os Poderes referidos no item 4.7, poderão estabelecer acordos de cooperação para a veiculação de conteúdos produzidos por outros órgãos e entidades vinculados ao Poder Público, observado o disposto no item 3.1 desta norma.

4.8 São vedadas manifestações de proselitismo político e religioso nas faixas dispostas nos itens 4.2, III e 4.2.1.

5. DAS OUTORGAS E DO COMPARTILHAMENTO DOS CANAIS

5.1 As autorizações para operação do Canal da Cidadania terão prazo de duração indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de revogação da outorga, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto na legislação e na regulamentação que tratam da aplicação de sanções referentes à execução dos serviços de radiodifusão e observado o disposto no item 10.1.2.

5.1.1 O Ministério das Comunicações promoverá a cada quinze anos novo processo seletivo para definir as entidades responsáveis por programar as faixas dispostas nos itens 4.2, III e 4.2.1.

5.1.2 O prazo para a realização do processo seletivo de que trata o item 5.1.1 será iniciado a partir do início da transmissão da programação do habilitado.

5.1.3 Poderão participar do processo seletivo disposto no item 5.1.1 associações comunitárias selecionadas em processos anteriores, observado o disposto nesta norma.

5.2 Os Municípios e o Distrito Federal, ou fundações e autarquias a eles vinculadas, poderão solicitar ao Ministério das Comunicações, em até dezoito meses contados da data de publicação desta norma, autorizações para exploração do Canal da Cidadania.

5.3 Transcorrido o prazo previsto no item 5.2, os Estados ou fundações e autarquias a eles vinculadas poderão solicitar ao Ministério das Comunicações autorização para a exploração do Canal da Cidadania nos municípios sem processo de outorga em andamento para a execução do serviço.

5.3.1 Mesmo transcorrido o prazo previsto no item 5.2, os Municípios e o Distrito Federal, ou fundações e autarquias a eles vinculadas, terão prioridade para solicitar a outorga, caso o pedido ainda não tenha sido apresentado pelos Estados ou fundações e autarquias a eles vinculadas.

5.4 Não serão outorgadas autorizações diretamente às associações responsáveis por programar as faixas constantes do item 4.2, inciso III e do item 4.2.1, em observância ao disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

5.5 O Ministério das Comunicações publicará avisos de habilitação, com prazo de inscrição de sessenta dias, para a seleção de associações comunitárias dispostas a operar as faixas de programação constantes do item 4.2, III e do item 4.2.1.

5.5.1 O Ministério das Comunicações selecionará para este fim duas associações comunitárias por município e três no Distrito Federal, sendo cada uma responsável pela programação de uma faixa.

5.5.2 Após o recebimento da documentação no prazo estipulado no item 5.5, o Ministério das Comunicações notificará as associações interessadas comunicando eventuais pendências documentais e estipulando prazo de trinta dias para a regularização, ressalvado o disposto nos itens 7.3 e 7.4.

5.5.3 O prazo de que trata o item 5.5.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado por caso fortuito ou de força maior.

5.5.4 Será inabilitada a associação que não cumprir eventuais exigências no prazo e nas condições referidas nos itens 5.5.2. e 5.5.3.

5.5.5 Caso existam, após o procedimento previsto no subitem 5.5.2, em um mesmo município, mais de duas entidades interessadas em operar as faixas de programação constantes do item 4.2, III, e do item 4.2.1 o Ministério das Comunicações notificará às associações concorrentes sobre a faculdade de realização de um acordo quanto à operação compartilhada da faixa.

5.5.5.1 Eventual acordo deverá ser comunicado ao Ministério das Comunicações no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação.

5.5.6 Não havendo acordo nos moldes previstos no item 5.5.5, o Ministério das Comunicações selecionará as associações mais bem pontuadas dentre aquelas que apresentarem a documentação em conformidade com o disposto no item 7 e subitens, e conforme os critérios abaixo discriminados:

I - um ponto por manifestação de apoio de associações comunitárias, entidades associativas e instituições de ensino superior constituídas há mais de dois anos no município, totalizando, no máximo, vinte pontos; e

II - Dez pontos para associações comunitárias responsáveis, pela programação dos canais constantes do art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e do art. 32, VIII, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.5.7 Somente farão jus à pontuação de que trata o inciso II do subitem 5.5.6 as associações comunitárias responsáveis pela programação dos canais constantes do art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e do art. 32, inciso VIII, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 no momento da publicação do processo seletivo.

5.5.8 Se mais de duas ou, no caso do Distrito Federal, mais de três associações concorrentes alcançarem o mesmo número de pontos, o Ministério das Comunicações selecionará as entidades por meio de sorteio na sua sede, aberto ao público e acompanhado por pelo menos três servidores do órgão.

5.5.9 O Ministério das Comunicações divulgará, em sua página na Internet, anualmente, um calendário com a lista de cidades a serem contempladas nos avisos de habilitação de que trata o item 5.5, bem como os próprios avisos de habilitação após publicação no Diário Oficial da União.

5.5.10 Somente será realizado o procedimento de que trata o item 5.5 quando houver ente ou entidade público autorizado no município para a operação do Canal da Cidadania.

5.5.11 O Ministério das Comunicações informará ao ente federativo ou entidade pública detentora de outorga as associações selecionadas para programar as faixas referidas nos itens 4.2, III e 4.2.1.

5.6 O Ministério das Comunicações publicará aviso de habilitação para selecionar mais uma associação comunitária nos casos em que o Estado ou o Município não manifestarem interesse em programar as faixas dispostas nos itens 4.2, I ou II, em três anos contados da data de início da operação do Canal da Cidadania.

5.7 O Ministério das Comunicações divulgará e atualizará, em sua página na Internet, lista com os responsáveis por programar as faixas constantes do item 4.2.

6. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA NO PROCESSO DE OUTORGA

6.1 Os pedidos de outorga por Estados e Municípios deverão ser acompanhados de:

6.1.1 Quanto às pessoas de direito público ou às fundações vinculadas aos Municípios, aos Estados ou ao Distrito Federal:

I - ato de nomeação e/ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado;

II - ato normativo que disponibiliza recursos financeiros para o empreendimento;

III - prova de inscrição do ente interessado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - prova de regularidade do ente interessado relativa à Seguridade Social - INSS;

V - prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, para com as fazendas federal, estadual e municipal, conforme o caso;

VI - prova de regularidade do ente interessado relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VII - demonstrativo do quantitativo e da natureza do público que poderá ser alcançado pela programação;

VIII - documento devidamente registrado comprovando a constituição do Conselho de Comunicação Social local; e

IX - projeto técnico para a instalação do sistema irradiante, conforme norma técnica específica para a TV Digital.

6.1.2 Quanto aos dirigentes das pessoas de direito público ou das fundações vinculadas aos Municípios, Estados ou ao Distrito Federal:

I - prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;

II - certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis e criminais em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

III - certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; e

IV - prova de quitação com as suas obrigações eleitorais.

7. DAS CARACTERÍSTICAS E DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA PELAS PROGRAMADORAS

7.1 As entidades associativas ou comunitárias interessadas em programar a faixa constante do item 4.2, inciso III e item 4.2.1, deverão:

I - prever, em seu Estatuto Social, a finalidade de programar faixa do Canal da Cidadania;

II - ter sede no município;

III - ser autônomas, não se subordinando administrativa, financeira ou editorialmente a nenhuma outra entidade;

IV - não ter fins lucrativos;

V - não estar vinculada a governos em nenhuma esfera;

VI - assegurar, em seu Estatuto Social, o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado no município, bem como de outras entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos nele sediadas;

VII - assegurar a seus associados em dia com as suas obrigações estatutárias o direito de votar e ser votado para todos os cargos de direção, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

VIII - prever, em seu Estatuto Social, o limite máximo de quatro anos de mandato para a diretoria, sendo admitida uma recondução; e

IX - permitir a exibição, em sua faixa de programação, de programas de responsabilidade de pessoas físicas não associadas à entidade, conforme disposto nesta Norma.

7.2 A entidade requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, com finalidade compatível com o disposto nesta Norma;

II - Estatuto Social, devidamente registrado;

III - prova de regularidade junto à Seguridade Social - INSS;

IV - prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, para com as fazendas federal, estadual e municipal, conforme o caso;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - ata de fundação da entidade e ata de eleição da diretoria em exercício, com a duração do mandato dos diretores, devidamente registradas;

VII - relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede;

VIII - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados;

IX - comprovante de endereço da sede da entidade;
X - declaração, assinada por todos os dirigentes da entidade, inclusive seu representante legal, especificando que:

a) todos os dirigentes residem no município e não participam da direção de outras entidades executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens; e

b) a entidade não é executante de serviço de radiodifusão ou de serviço de acesso condicionado, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;

XI - certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis e criminais dos locais de residência de todos os dirigentes da entidade nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

XII - certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência de todos os dirigentes da entidade nos últimos cinco anos, e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

XIII - prova de quitação de todos os dirigentes da entidade com as suas obrigações eleitorais;

XIV - manifestação de apoio de associações comunitárias, entidades associativas e instituições de ensino superior constituídas há mais de dois anos no município, assinadas pelo representante legal e acompanhadas de cópias do CNPJ, do estatuto e das atas de fundação e de eleição da diretoria das respectivas apoiadoras; e

XV - comprovante de que é responsável pela programação dos canais constantes do art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 1995, e do art. 32, VIII, da Lei nº 12.485, de 2011.

7.3 O não envio dos documentos citados no item 7.2, incisos I, II, VI e VII no prazo de sessenta dias previsto no item 5.5, implicará a inabilitação da associação comunitária interessada.

7.4 Os documentos referidos nos incisos XIV e XV do item 7.2 serão desconsiderados se encaminhados após o prazo estabelecido no item 5.5.

7.5 Quando Estado, Município, autarquia ou fundação a ele vinculada pretender programar uma faixa, sem a correspondente outorga para exploração do Canal da Cidadania, deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações apenas os documentos previstos nos itens 6.1.1, I, e 6.1.2, I.

8. DOS ASPECTOS ECONÔMICOS

8.1 Os recursos do Canal da Cidadania serão constituídos da receita proveniente de:

I - dotações orçamentárias, nos casos das faixas de programação com destinações previstas nos incisos I e II do item 4.2;

II - doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;

IV - publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado;

V - recursos provenientes de acordos e convênios firmados com entidades públicas ou privadas; e

VI - rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os princípios e objetivos do Canal da Cidadania.

8.2 São vedadas, em todas as faixas de programação do Canal da Cidadania, a veiculação de anúncios de produtos e serviços e a venda de horários da programação, observado o disposto no item 8.1.

8.3 Cada ente ou entidade será responsável por arcar com os custos de programação da sua faixa, bem como pela receita auferida nesta faixa.

8.3.1 Toda receita auferida deverá ser reinvestida na própria programação, na infraestrutura ou na transmissão do Canal da Cidadania, sendo vedada a distribuição de lucros.

8.4 Os entes ou as entidades detentores de outorga serão os únicos responsáveis pelo custeio da montagem e da manutenção do sistema irradiante, bem como por outros custos de transmissão, salvo na hipótese de constituição de um operador de rede público.

8.4.1 Na hipótese de constituição de uma entidade pública responsável pela operação das redes públicas de televisão, os entes e entidades detentores da outorga deverão contratá-la para a prestação desse serviço, observadas condições de isonomia em relação às demais emissoras integrantes do sistema público na localidade.

9. DO CONSELHO LOCAL

9.1 O ente ou entidade autorizada a explorar o Canal da Cidadania deverá instituir um Conselho Local para zelar pelo cumprimento das finalidades da programação previstas no item 3.1 e manifestar-se sobre os programas veiculados.

9.1.1 O Conselho Local deve ter uma composição plural, de modo a contemplar a participação dos diversos segmentos do Poder Público e da comunidade local.

9.1.2 Cada Conselho Local estabelecerá seus mecanismos de diálogo com a sociedade e terá acesso ao relatório do Ouvidor para a elaboração de suas análises, podendo encaminhar requerimentos e denúncias ao Ministério das Comunicações.

9.1.3 Cabe a cada Conselho Local elaborar e divulgar o seu Regimento Interno, no qual deve estar prevista a rotatividade de seus integrantes.

9.2 Cada Conselho Local deve eleger um Ouvidor, ao qual compete exercer a crítica interna da programação veiculada, com observância dos princípios do Canal da Cidadania, e analisar as manifestações dos telespectadores.

9.2.1 O Ouvidor elaborará relatórios semestrais de avaliação da programação, aos quais será dada ampla publicidade, inclusive por meio de sua disponibilização na internet, e poderá realizar essa análise também em programas por ele conduzidos, sob sua inteira responsabilidade editorial.

9.2.2 O Ouvidor será eleito pelo Conselho para um mandato de três anos, vedada a recondução.

9.2.3 Os entes e entidades detentores da outorga garantirão as condições necessárias ao desempenho das atividades pelo Ouvidor.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Em caso de descumprimento do disposto nesta Norma, o ente, entidade ou associação poderá ser sancionado com advertência, multa, suspensão ou cassação da autorização ou da habilitação para programar, observadas as regras constantes em norma sancionadora geral.

10.1.1 Nos casos de recebimento de três advertências em um mesmo biênio, o ente, entidade ou associação receberá uma multa.

10.1.2 Nos casos de recebimento de três multas em um mesmo biênio, o Ministério das Comunicações instaurará processo de revogação da portaria de autorização ou selecionará nova associação para programação das faixas previstas no itens 4.2, III e 4.2.1.

10.1.3 As multas terão valor compatível com as aplicadas às entidades detentoras de outorga para execução de outros serviços de radiodifusão sem finalidade de lucro.

10.2 Os entes ou entidades autorizados terão doze meses para iniciar a transmissão do Canal da Cidadania, contados a partir da data de outorga.

10.2.1 Na hipótese do item 7.5, os entes ou entidades responsáveis pela programação das faixas referidas nos incisos I e II do item 4.2 deverão iniciar as suas transmissões no prazo de dezoito meses contados da data de sua habilitação perante o Ministério das Comunicações.

10.2.2 As associações responsáveis pela programação da faixa referida no item 4.2, III, e no item 4.2.1 deverão iniciar as suas transmissões no prazo de dezoito meses, contados a partir da data de conclusão do processo seletivo.

10.2.3 Os prazos de que tratam o item 10.2 e seus subitens poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado por caso fortuito ou de força maior.

10.3 As solicitações de outorga para a operação do Canal da Cidadania apresentadas em data anterior à publicação da presente Norma serão indeferidas e arquivadas sumariamente, devendo os entes, entidades e associações interessados apresentar novo requerimento em conformidade com o disposto nesta Norma.

RETIFICAÇÃO

No do Despacho do Ministro - Em 17 de outubro de 2012, anexo único, publicado no DOU de 19-10-2012, Seção 1, página 50, tendo em vista a ocorrência de erro material na homologação da Concorrência nº 108/2001, onde se lê: Sistema de Comunicação Vale do Paraíba Ltda., leia-se: Sistema de Comunicação Vale do Paranaíba Ltda.. Mantendo inalteradas as demais informações no mencionado despacho.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.597, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/12/2012 a 28/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.598, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/12/2012 a 01/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.606, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.054283/2011. RÁDIO SAFIRA FM LTDA - RTV - Pinhão/PR - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.608, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.012762/12. PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA - RTV - Jandaia/GO - Canal 58+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 7.519, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições, informa a homologação dos seguintes Contratos de Interconexão e Termos Aditivos: (1) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.019578/2012, celebrado entre INTELIG x GOLDEN LINE, cf. Ato n.º 6741, de 13/11/2012; (2) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.023317/2012, celebrado entre TELECOM 65 x OI, cf. Ato n.º 6742, de 13/11/2012; (3) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.022176/2012, celebrado entre VOI-TEL x OI, cf. Ato n.º 6743, de 13/11/2012; (4) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.014940/2012, celebrado entre INTE-LIG x LIFE, cf. Ato n.º 6747, de 13/11/2012; (5) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.026066/2011 e os Termos Aditivos n.º 01 e 02, celebrados entre TPA x OI, cf. Ato n.º 6984, de 21/11/2012; (6) Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.000542/2010, celebrado entre GRUPO TELEFÔNICA x SPIN TELECOM, cf. Ato n.º 7007, de 22/11/2012; (7) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.019242/2012, celebrado entre GRUPO TELEFÔNICA x LAFAIETE TELECOM, cf. Ato n.º 7152, de 28/11/2012; (8) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.009561/2012, celebrado entre NEXTEL x GRUPO TELEFÔNICA, cf. Ato n.º 7153, de 28/11/2012; (9) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.022175/2012, celebrado entre EMBRATEL x NETWORLD, cf. Ato n.º 7154, de 28/11/2012; (10) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.022174/2012, celebrado entre EMBRATEL x NETWORLD, cf. Ato n.º 7155, de 28/11/2012; (11) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.019576/2012, celebrado entre GRUPO TELEFÔNICA x AVA TELECOM, cf. Ato n.º 7156, de 28/11/2012; (12) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.015348/2012, celebrado entre NEXTEL x EMBRATEL, cf. Ato n.º 7157, de 28/11/2012; (13) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.012816/2012 e o Termo Aditivo n.º 01, celebrado entre VIVO x SPIN TELECOM, cf. Ato n.º 7158, de 28/11/2012; (14) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.015593/2012, celebrado entre NEXTEL x EMBRATEL, cf. Ato n.º 7167, de 29/11/2012; (15) Termo Aditivo n.º 02 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.007936/2009, celebrado entre CLARO x TRANSIT, cf. Ato n.º 7297, de 05/12/2012; (16) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.015909/2012, celebrado entre NEXTEL x INTELIG, cf. Ato n.º 7298, de 05/12/2012; (17) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.026481/2012, celebrado entre EMBRATEL x WKVE, cf. Ato n.º 7299, de 05/12/2012. Os referidos Atos homologatórios encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados no seguinte endereço eletrônico: www.anatel.gov.br.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.495, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020935/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV UMBÚ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RODEIO BONITO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.502, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.005369/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARATUBA, estado do Paraná, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.503, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.005371/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAPA, estado do Paraná, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.504, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036183/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CERQUEIRA CÉSAR, estado de São Paulo, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.509, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016399/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CONDE, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.510, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031433/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MATINHOS, estado do Paraná, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.512, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044282/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de

TAQUARITUBA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.513, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059217/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BORBOREMA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.514, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010741/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUQUITIBA, estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.515, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043485/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMETÁ, estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.516, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043609/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO MATEUS DO SUL, estado do Paraná, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.517, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043611/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SAPIRANGA, estado do Rio Grande do Sul, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.519, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041904/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.521, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013674/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BURITIZAL, estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.523, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021731/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de APIACÁS, estado de Mato Grosso, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.530, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.028944/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, estado do Paraná, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de

frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.531, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031089/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE JAÚ S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA FÉ DO SUL, estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.532, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.033248/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE JAÚ S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VALPARAÍSO, estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.533, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.028945/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOÃO, estado do Paraná, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.534, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.028938/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PALOTINA, estado do Paraná, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.535, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038565/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARÍLIA, estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.537, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043480/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AMAPÁ, estado do Amapá, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.538, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.028941/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JORGE D'OESTE, estado do Paraná, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.539, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043610/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BITURUNA, estado do Paraná, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020936/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV UMBÚ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IRAÍ, estado do Rio Grande do Sul, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.543, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043491/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JI-PARANÁ, estado de Rondônia, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.544, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025951/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRETOS, estado de São Paulo, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.549, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043483/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BREVES, estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.550, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043486/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CÁCERES, estado de Mato Grosso, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 2.551, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043488/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAPANEMA, estado do Pará, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.552, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043516/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SINOP, estado de Mato Grosso, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.565, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043484/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRAGANÇA, estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.569, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020697/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITANHAÉM, estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020684/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAPÃO BONITO, estado de São Paulo,

o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.772, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à Sengés - Papel e Celulose Ltda. para implantar a PCH Luiz José Sguário, localizada nos Municípios de Sengés e Jaguariaíva, Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004028/2002-38, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à Sengés - Papel e Celulose Ltda. pela Portaria DNAEE nº 396, de 26 de setembro de 1997, para implantar o aproveitamento do potencial hidráulico de um trecho do rio Jaguariaíva, relativo à construção da Pequena Central Hidrelétrica Luiz José Sguário, localizada nos Municípios de Sengés e Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.775. Processos nº 48500.002890/2012-21, 48500.002887/2012-16, 48500.002883/2012-20, 48500.002891/2012-76, 48500.002886/2012-63, 48500.002894/2012-18 e 48500.002893/2012-65. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) autorizar a concessão a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: (i.a) subestações São Sebastião, Mogi Guaçu I, Mogi Mirim II, Taubaté, Valparaíso, Flórida Paulista e Santa Bárbara; (i.b) linha de transmissão 138 kV Valparaíso - Flórida Paulista, linha de transmissão 138 kV Mogi Guaçu I - Mogi Mirim II e linha de transmissão 138 kV Mogi Mirim II - Bragança Paulista; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.778 - Processo nº 48500.005231/2012-47. Interessada: Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. - IMTE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da IMTE, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Açailândia - Miranda II, localizada nos municípios de Açailândia, Bom Jesus das Salvas, Buriticupu, Alto Alegre do Pindaré, Santa Luzia, Santa Inês, Bela Vista do Maranhão, Igarapé do Meio, Vitória do Mearim, Arari e Miranda do Norte, no estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.395, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Resolução Homologatória nº 1.313, de 26 de junho de 2012, que estabelece as receitas anuais permitidas pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções nº 167, de 31 de maio de 2000, e nº 306, de 30 de junho de 2003, no art. 7º, § 1º, da

Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008, Resolução Normativa nº 442, de 5 de agosto de 2011, na Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011, na Resolução Normativa nº 454, de 18 de outubro de 2011, na Resolução Homologatória nº 1.313, de 26 de junho de 2011, na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, na Portaria MME nº 579, de 31 de outubro de 2012, nos Contratos de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, e o que consta do Processo nº 48500.006129/2012-69, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, parágrafo único, inciso V, da Resolução Homologatória nº 1.313, de 26 de junho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º"

Parágrafo único. V - cota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento) do investimento "pro rata tempore", limitado a 3% (três por cento) da receita anual do concessionário, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, deduzindo-se 0,5% (cinco décimos por cento) referentes ao valor da TFSEE, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012; e"

Art. 2º Alterar os Anexos I, II, III e IX da Resolução Homologatória nº 1.313, de 26 de junho de 2012, que passam a vigorar conforme os Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

Art. 3º Os anexos desta resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo 1 - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de novembro de 2012

Nº 3.770 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001402/2011-88, resolve conhecer e no mérito indeferir o recurso administrativo interposto pela Triunfo Participações e Investimentos S.A. contra o Despacho SGH nº 679/2012, que não aceitou o projeto básico da PCH Tucano M1 e transferiu para a condição de inativo o registro para a elaboração do projeto da referida PCH .

Em 4 de dezembro de 2012

Nº 3.859 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002864/2011-12, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 088/2012-SFE, com penalidade de multa de R\$ 351.102,49. (trezentos e cinquenta e um mil cento e dois reais e quarenta e nove centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 3.864 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000078/2008-85, decide indeferir o pedido formulado pela Companhia Energética do Maranhão - Cemar - de prorrogação do prazo fixado na Resolução Autorizativa n. 1.567, de 23 de setembro de 2008, para o alcance de meta do Índice Anual de Unidades Consumidoras com Tensão Crítica - ICCANUAL.

Nº 3.865 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004028/2002-38, resolve não conhecer da manifestação ao Termo de Intimação interposta pela Pesqueiro Energia S.A. e por aplicar a penalidade de revogação da autorização para implantação e exploração da PCH José Luiz Sguário, concedida pela Portaria DNAEE nº 396/1997, por caracterizar a hipótese estabelecida no inciso I do art. 11 da REN nº 63/2004.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de dezembro de 2012

Nº 4.021 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº. 48500.003727/2012-86, resolve tornar sem efeito o Despacho 3872, de 5 de dezembro de 2012, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da EOL Camacho I.

Nº 4.022 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta dos Processos nº. 48100.001524/1997-02 e 48500.003398/1999-44, resolve registrar a alteração da razão social da empresa Cosan Alimentos S.A. para a empresa Raízen Tarumã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.739/0001-28, detentora das outorgas de autorização para explorar as Usinas Termelétricas Maracá e Nova América, objetos, respectivamente, da Resolução nº 209, de 05 de maio de 2004 e Resolução nº 309, de 06 de junho de 2002, c/c do Despacho nº 4.314, de 20 de novembro de 2009.

Nº 4.023 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.003375/2007-00, resolve registrar a alteração da razão social da empresa Cosan Caarapó S.A. Açúcar Alcool. para a empresa Raízen Caarapó S.A. Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.538.989/0001-66, detentora de outorga de autorização para explorar Usina Termelétrica Caarapó, objeto da Resolução Autorizativa nº 1.762, de 13 de janeiro de 2009, c/c do Despacho nº 3.089, de 27 de julho de 2011.

Nº 4.024 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.008579/2000-81, resolve registrar a alteração da razão social da empresa Cosan Araraquara Açúcar Alcool Ltda. para a empresa Raízen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.960.335/0001-64, detentora de outorga de autorização para explorar Usina Termelétrica Zanin, objeto da Resolução nº 379, de 03 de setembro de 2001, c/c do Despacho nº 2.030, de 12 de maio de 2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 dezembro de 2012

Nº 4.028 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da e sua atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no § 3º do Art 3º e Art 3º - A da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Art. 1º do Decreto n. 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no processo nº 48500.000776/2010-03, resolve: conhecer, e no mérito, negar provimento ao pedido que consta da petição da Clealco Açúcar e Alcool S.A. de enquadramento na subcláusula 5.9 do Contrato de Energia de Reserva - CER decorrente do 1º Leilão de Energia de Reserva.

Nº 4.029 - Processos nºs 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedor do 1º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua o valor ZERO ao acrônimo ENF_ADT para o terceiro ano de apuração da UTE Vale do Tijuco, cuja janela de entrega se encerrou em outubro de 2012. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de dezembro de 2012

Nº 4.030 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 19 de dezembro de 2012 Processo nº 48500.002077/2009-56 Interessado: BEN Bioenergia, Geração e Comercialização de Energia do Nordeste Ltda. Usina: UTE BEN Bioe-

nergia Unidades Geradoras: UG1, de 33.000kW, e UG2, de 20.000kW Localização: Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 4.031 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 19 de dezembro de 2012. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Processo nº 48500.003827/2010-41 Interessado: Ventos do Litoral Energia Eólica S.A. Usina: EOL Osório 2 Unidade Geradora: UG1 a UG12 de 2.000kW cada, totalizando 24.000kW Localização: Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de dezembro de 2012

Nº 4.025 - Processos: 48500.006774/2001-67. Decisão: (i) anuir ao pedido de exclusão da empresa RIALMA S.A. - Centrais Elétricas Rio das Almas S.A., CNPJ nº 03.286.850/0001-96, na titularidade do mencionado processo referente aos Estudos de Viabilidade das UHE Buriti Queimado, permanecendo como titulares as empresas Furnas Centrais Elétricas S.A., PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e Construtora Queiroz Galvão S.A., com os respectivos CNPJs nºs 23.274.194/0001-19, 35.808.088/0001-57 e 33.412.792/0001-60.

Nº 4.026 - Processo: 48500.003787/2003-64. Decisão: (i) prorrogar até 30/12/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.802, de 27 de abril de 2011, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Pedra Branca, com potência instalada de referência de 320 MW, localizada no rio São Francisco, sub-bacia 48, nos estados de Pernambuco e da Bahia, solicitado pelas empresas Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Construtora Norberto Odebrecht S.A., Desenvix S.A. e Engevix S.A.

Nº 4.027 - Processo nº 48500.000036/2006-48. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Cavernoso II, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, situada no rio Cavernoso, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, municípios de Virmond e Cândói, estado do Paraná.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORE DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

Processo nº 48500.006774/2001-67. No Despacho nº 1.659, de 5 de maio de 2009, publicado no DO de 6/5/2009, seção 1, pág. 43; e no Despacho nº 17, de 5 de janeiro de 2011, publicado no DO de 6/1/2011, seção 1, pág. 46, onde se lê: "I - ..., solicitado pelas empresas Furnas Centrais Elétricas S.A., Energética-TECH Engenharia Ltda., RIALMA S/A - Centrais Elétricas Rio das Almas S.A., PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e Construtora Queiroz Galvão S.A.", leia-se: "I - ..., solicitado pelas empresas Furnas Centrais Elétricas S.A., RIALMA S.A. - Centrais Elétricas Rio das Almas S.A., PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e Construtora Queiroz Galvão S.A."

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de dezembro de 2012

Nº 4.019 - Processo n. 48500.005194/2012-77. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de FEVEREIRO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JANEIRO de 2012.

Nº 4.020 - Processo n. 48500.004899/2011-96. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes aos en-

cargos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de OUTUBRO de 2012. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de DEZEMBRO de 2012.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 365, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 1248, de 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 350, de 07 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	11.500,82	1
CD II	10.925,78	4
CGE I	10.350,73	19
CGE II	9.200,65	4
CGE III	8.625,61	30
CGE IV	5.750,40	33
CA I	9.200,65	11
CA II	8.625,61	14
CA III	2.587,69	6
CAS I	2.156,41	9
CAS II	1.868,89	18
CCT V	2.186,60	31
CCT IV	1.597,88	40
CCT III	962,48	64
CCT II	848,48	32
CCT I	751,29	28

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de dezembro de 2012

Nº 1.459 - Em virtude do Ofício DRT- 3 nº 1.023/2012, de 13/11/2012, emitido pela Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba, que informa o restabelecimento da eficácia da Inscrição Estadual 645.581.610.117, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a empresa ITAPUÃ SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. EPP, CNPJ nº 11.640.621/0001-56, conforme Processo ANP nº 48610.005495/2010-91.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 576, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010687/2007-14, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, CNPJ: 01.891.441/0001-93, autorizada a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural de Guaiçara, localizado no km 933 do trecho norte do Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL), no Município de Guaiçara, Estado de São Paulo, com as seguintes condições operacionais:

Geral	FLUIDO ESTADO FÍSICO NORMAL	Condições de Entrada GÁS NATURAL	Condições de Saída GÁS NATURAL
		GÁS	GÁS
Vazão (x 10 ³ m³/dia) a 1 atm e 20º C	MÁXIMO MÍNIMO	750,0	750,0
		990,0	990,0
		39,6	39,6
		65	35
Pressão (kgf/cm²)	MÁXIMO MÍNIMO PROJETO	100	43
		55	34
		100	50
		OPERAÇÃO	20
Temperatura (°C)	PROJETO	15 a 48	
		60	50



Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de

renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente,

bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em

até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 38, de 21/01/2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 15, Seção 1, pg. 47, de 22/01/2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 18 de dezembro de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.443 AUTOEDUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 06.151.000/0001-79							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003560/2012 - 25	MOLYWHITE RE	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS DE REDUTORES DE ROBÔS NABTESCO.	4230
	48600.003559/2012 - 09	MOLYWHITE A	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA REDUTORES DE ROBÔS KAWASAKI	4231
	48600.003563/2012 - 69	MULTEMP L	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOPEÇAS ESTRUTURAIS.	3806
Nº 1.444 CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003444/2012 - 14	CHEMLUB POE 1005	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL E EM EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ALÉM DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO ONDE SÃO UTILIZADOS REFRIGERANTES HFC.	14854
	48600.003441/2012 - 72	CHEMLUB POE 4006	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL E EM EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ALÉM DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO ONDE SÃO UTILIZADOS REFRIGERANTES HFC.	14851
	48600.003445/2012 - 51	CHEMLUB POE 2200	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICOS PARA COMPRESSORES DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA, INDUSTRIAL E EM EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ALÉM DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO ONDE SÃO UTILIZADOS REFRIGERADOS HFC.	14849
	48600.003442/2012 - 17	CHEMLUB POE 6008	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICOS PARA COMPRESSORES DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL E EM EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ALÉM DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO ONDE SÃO UTILIZADOS REFRIGERANTES HFC.	14852
	48600.003438/2012 - 59	CHAINLUB	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CORRENTES DE BAIXA ROTAÇÃO COMO INDUSTRIAS TÊXTEIS, ALIMENTÍCIAS, MECÂNICAS, METALÚRGICAS, USINAS SIDERÚGICAS E DE AÇÚCAR E PARA CORRENTES TRANSPORTADORAS NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, PLÁSTICOS, CERÂMICAS E ESMALTAGENS.	11658
	48600.003440/2012 - 28	CHEMLUB POE 3002	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICOS PARA COMPRESSORES DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL E EM EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ALÉM DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO ONDE SÃO UTILIZADOS REFRIGERANTES HFC.	14850
	48600.003439/2012 - 01	CHEMLUB POE 2002	ISO 22	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL E EM EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ALÉM DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO ONDE SÃO UTILIZADOS REFRIGERANTES HFC.	14855
	48600.003443/2012 - 61	CHEMLUB POE 1001	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSORES DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL E EM EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ALÉM DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO ONDE SÃO UTILIZADOS REFRIGERANTES HFC.	14853
Nº 1.445 CHEMTOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003405/2012 - 17	DIELECTRIC GREASE	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CONTATOS, CHAVES E TERMINAIS ELÉTRICOS.	4400
	48600.003404/2012 - 64	HIGH VACUUM GREASE	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MONTAGEM DE TURBO COMPRESSORES, NÃO DEVENDO SER UTILIZADA EM ANÉIS DE VEDAÇÃO E MANGUEIRAS DE SILICONE.	4398
	48600.003403/2012 - 10	ARTIC PLATINUM GREASE	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS QUE NECESSITEM DE PROTEÇÃO EM TRABALHO COM VARIAÇÃO DE VELOCIDADE E QUE OPEREM EM AMBIENTES DE BAIXA TEMPERATURA.	4399
	48600.003402/2012 - 75	HIGH SPEED BALL BEARING	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE ESFERA DE ALTA VELOCIDADE.	4397
Nº 1.446 FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003511/2012 - 92	GIRUX AUTO	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	8424
	48600.003510/2012 - 48	GIRUX AUTO SEMISINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	12736
	48600.003510/2012 - 48	GIRUX AUTO SEMISINTÉTICO	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	12736
Nº 1.447 IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003395/2012 - 10	DAPHNE PUNCH OIL AF-3A	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ESTAMPAGEM	14863
	48600.003396/2012 - 56	APOLLOIL CVT FLUID J4		NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO CONTINUAMENTE VARIÁVEL (CVT)	14864
Nº 1.448 INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.777.410/0001-67							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003452/2012 - 52	BECHEM STAROIL D 68 EPS	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO DE MÁQUINAS MÓVEIS E ESTACIONÁRIAS	14858
	48600.003449/2012 - 39	BERUSYNTH EP	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS FORTEMENTE CARREGADOS COMO EM MOINHOS DE ROLO VERTICAIS, PRENSAS DOS ROLOS, TRITURADORES	14857
Nº 1.449 JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003455/2012 - 96	CVTF FLUID FE		NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO VARIADA CONTÍNUA	14857
	48600.003458/2012 - 20	HYRANDO KENKI HP	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	14862
	48600.003459/2012 - 74	HYRANDO KENKI MP	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	14861
	48600.003456/2012 - 31	SUPER HYRANDO WP	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	14860
Nº 1.450 LUMOBRAZ LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003466/2012 - 76	OMNIKOTE PAG	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	O-RINGS, SISTEMAS DE FREIOS DE VEÍCULOS.	4393
	48600.003472/2012 - 23	OMNIKOTE BSG	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTOS DE ÁGUA, ECLUSAS, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E FLUVIAIS.	4390
	48600.003478/2012 - 09	MOLYTOUR GF TAB	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS, ROLAMENTOS, CABOS DE CONTROLE, MECANISMOS EM APARELHOS DOMÉSTICOS, VEDAÇÕES EM MANCAIS, SISTEMAS HIDRÁULICOS OU PNEUMÁTICOS.	4383
	48600.003467/2012 - 11	OMNIKOTE TTF 52 N	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS, ROLAMENTOS, CREMALHEIRAS E ENGRENAGENS.	4392
	48600.003473/2012 - 78	OMNIKOTE G4501	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, FARMACÊUTICAS E COSMÉTICAS. PODE SER UTILIZADAS EM MANCAIS, MOTORES, ARTICULAÇÕES, PINOS, DISCOS, GUIAS, ENGRENAGENS, TÚNEIS DE CONGELAMENTOS E OUTROS ELEMENTOS DE MÁQUINAS.	4391
	48600.003480/2012 - 70	MOLYTOUR 3694	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS, RODAS DENTADAS, CABOS DE AÇO, CREMALHEIRAS E MAQUINÁRIO EXPOSTO.	4382
	48600.003470/2012 - 34	OMNIKOTE 6020	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	VEDAÇÕES, O-RINGS, MECANISMOS DE ALTA PRECISÃO E BAIXA FORÇA MOTRIZ.	4389
	48600.003465/2012 - 21	MOLYKOTE DC-44 LEVE	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS DE ROLAMENTO DE VENTILADORES DE FORNOS, MANCAIS DE EMBREAGEM, SECADORES E COMPONENTES PLÁSTICOS.	4394
	48600.003476/2012 - 10	LUMOMOLY TF-92	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE VÁLVULAS, EIXOS, MANCAIS E ROLAMENTOS DE BAIXA ROTAÇÃO EM AMBIENTES CORROSIVOS E DE ALTAS TEMPERATURAS.	4385
	48600.003479/2012 - 45	MOLYTOUR OVEN GREASE	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, SIDERÚGICAS E FORNOS EM GERAL.	4381
	48600.003471/2012 - 89	OMNIKOTE EM 30 L	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	VEDAÇÕES, O-RINGS, MECANISMOS DE ALTA PRECISÃO E BAIXA FORÇA MOTRIZ.	4388
	48600.003475/2012 - 67	LUMOMOLY PT/4	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CONTATOS ELÉTRICOS, CONTATO VIDRO/VIDRO, E INSTRUMENTOS DE REGISTROS AUTOMÁTICOS.	4386



	48600.003469/2012 - 18	OMNIKOTE LC	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE ESFERAS, AGULHAS, ARTICULAÇÃO, GUIAS, ROLOS, ESTEIRAS TRANSPORTADORAS, MANCAIS LISOS DE LAMINADORES OU PRENSAS, MÁQUINAS OPERATRIZES DE EMBALAGEM, TÊXTIL E AGRÍCOLAS.	3526
	48600.003477/2012 - 56	MOLYTOUR DS	NLGI 3	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL AÇO/AÇO E AÇO/BRONZE, ARTICULAÇÕES, ESFERAS, BUCHAS, MANCAIS, GUIAS, MÁQUINAS OPERATRIZES DE EMBALAGENS, TÊXTIL, AGRÍCOLAS, CONSTRUÇÃO CÍVIL E EQUIPAMENTOS DE RECALQUE DE CONCRETO.	4384
	48600.003481/2012 - 14	MOLYTOUR BENTEC	NLGI 3	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS E ROLAMENTOS.	4387
Nº 1.451	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003436/2012 - 60	MOLCORTE 221 AS	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE DE BASE MINERAL PARA USINAGENS	14856
Nº 1.452	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003406/2012 - 53	PDV 2T	SAE N.A	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA.	6620
Nº 1.453	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003446/2012 - 03	PG LUB SINTÉTICO	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9142
	48600.003446/2012 - 03	PG LUB SINTÉTICO	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9142
	48600.003446/2012 - 03	PG LUB SINTÉTICO	SAE 5W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9142
	48600.003446/2012 - 03	PG LUB SINTÉTICO	SAE 5W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9142
Nº 1.454	PRODIVE QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP. - CNPJ nº 54.673.249/0001-97						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003399/2012 - 90	PRODIVE FLUORIN GREASE FG	NLGI 2	ND	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA COM PTFE	4402
Nº 1.455	PRODIVE QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP. - CNPJ nº 54.673.249/0001-97						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003400/2012 - 86	PRODIVE SILFLON GREASE	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE SILICONE COM PTFE.	4401
Nº 1.456	SETTORI DO BRASIL TEC. INDUSTRIAL LTDA - CNPJ nº 21.035.571/0001-31						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003398/2012 - 45	SETTORI LI	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES.	4396
	48600.003397/2012 - 09	SETTORI CA	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE CÁLCIO PARA PINOS E CHASSIS.	4395
Nº 1.457	STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA - CNPJ nº 87.235.172/0001-22						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003608/2012 - 03	GRAXAS STIHL	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXA DE ENGRENAGEM DE SERRAS ELÉTRICAS, PODADORES DE CERCAS VIVAS E DERRIÇADORES DE CAFÉ STIHL.	3188
Nº 1.458	UPS INTERNACIONAL INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 03.138.579/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003553/2012 - 23	FLUIDLUB GPX-2	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	14798
	48600.003553/2012 - 23	FLUIDLUB GPX-2	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	14798

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de dezembro de 2012

Nº 1.460 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 245, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000010/2011-54, torna público o seguinte ato:

Ficam revogados os itens XI, XI.1, XI.2, XI.3 e XI.4 referentes à UPGN - Carmópolis do Anexo da Autorização ANP nº 3, de 2 de fevereiro de 1998, publicada no DOU em 6 de fevereiro de 1998, outorgada à Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23, situada na Rua Antônio Carlos Conceição, s/nº, Massacara, Município de Carmópolis - SE, em função de requerimento da própria empresa.

WALDYR MARTINS BARROSO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 575, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012, Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta do processo de nº 48610.010277/2012-31 torna público o seguinte ato:

- Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Statoil Brasil Oleo e Gas Ltda., CNPJ 04.028.583/0001-10, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.
- Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.
- Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.
- Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

- Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.
- Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.
- Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
SH-05	Avaliação da Influência de Ácido Orgânico sobre a Taxa de Corrosão por CO2 em Aço Carbono.	Programa de P&D da STATOIL	UFRJ	926.088,03	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 164/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.319/2009-LIMESTONE MARMÓRES DO BRASIL LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.691/2008-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A-AI Nº562/2012
800.861/2008-LUIZ SÁLVIO GALVÃO DANTAS-AI Nº563/2012
800.875/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº568/2012
800.908/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº567/2012
800.919/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº566/2012
800.920/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº565/2012
801.055/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº561/2012
801.056/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº560/2012
800.020/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº559/2012
800.123/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº558/2012
800.125/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº557/2012
800.126/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº556/2012
800.127/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº555/2012
800.128/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº554/2012
800.129/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº553/2012
800.130/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº552/2012
800.131/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº551/2012



800.190/2009-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA-AI Nº564/2012
800.206/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº550/2012
800.207/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº549/2012
800.210/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº548/2012
800.211/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº547/2012
800.212/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº546/2012
800.375/2009-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA- PLENAGEM LTDA-AI Nº569/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.322/2009-SIDERÚRGICA DO MEARIM LTDA-OF. Nº2261/2012
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
800.182/2008-VLADIANA DE OLIVEIRA CAVALCANTE LOCAÇÕES ME-OF. Nº2258/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.247/2007-MIL MINÉRIOS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº2257/2012-60 dias
800.182/2008-VLADIANA DE OLIVEIRA CAVALCANTE LOCAÇÕES ME-OF. Nº1699/2012 e 1700/2012-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.268/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-SOBRAL/CE - Guia nº 13/2012- 5.000TONELADAS-SILTITO ORNAMENTAL- Valida- de:11/07/2013
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.046/1984-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-AI Nº 214/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.537/2011-FRANCISCO ALCANTARA FILHO ME- Registro de Licença Nº:1194/2012 - Vencimento em 21/11/2013

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 236/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.191/2002-OTÁCILIO VERIMAR COSTALONGA-OF. Nº2.944/2012 DNPM/ES
896.499/2007-ELIZEU DO NASCIMENTO SOUZA.-OF. Nº2.751/2012 DNPM/ES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.328/2009-LEONARDO ANDERSON DOS SANTOS REIS
896.330/2009-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA- CAO IMPORTACAO LTDA
896.335/2009-IMETAME GRANITOS LTDA
896.555/2009-CRISTIANE PAIVA FURTADO
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.426/2007-Interposto porITT PREMOLDADOS INDUS- TRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
896.427/2007-Interposto porITT PREMOLDADOS INDUS- TRIA E COMÉRCIO LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.290/2005-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF. Nº2.762/2012 DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.290/2005-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF. Nº2.762/2012 DNPM/ES-60 (SESENTA) dias
Aceita defesa apresentada(809)
896.290/2005-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.290/2005-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF. Nº2.763/2012 DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen- to 30 dias(459)
890.502/1988-THORGRAN GRANITOS LTDA- AI Nº 682/2012 DNPM/ES e 686/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.502/1988-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF. Nº2.811/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 237/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
896.976/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 08/05/2012 Relação 90/2012
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes- quisa(196)
896.283/2004-BETTINA COSTA SARTORIO- DOU de 30/10/2012

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
890.096/1991-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANI- TOS LTDA- AI Nº0841/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 238/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.654/2001-MAIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SA- OF. Nº2.866/2012 DNPM/ES
896.647/2002-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº2.867/2012 DNPM/ES
896.124/2005-PERIM GRANITOS LTDA ME-OF. Nº2.865/2012 DNPM/ES
896.120/2008-JOÃO BATISTA ENTRIGER-OF. Nº2.864/2012 DNPM/ES
896.814/2008-PANAMERICA GRANITOS LTDA-OF. Nº2.983/2012 DNPM/ES
896.629/2009-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-OF. Nº2.942/2012 DNPM/ES e 2.943/2012 DNPM/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.018/2006-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE- LI EPP- Área de 116,15 ha para 48,67 ha-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.441/2004-TÂNIA REGINA BÜGE
896.101/2006-FERNANDO CORTELETTI
896.321/2008-IMETAME GRANITOS LTDA
896.533/2009-NEGÓCIOS DE GRANITO LTDA ME
896.539/2009-ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA
896.542/2009-EDSON STEIN
896.552/2009-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
896.553/2009-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
896.647/2009-OSLO COMERCIO INDUSTRIA E SERVI- ÇOS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.725/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº711/2012 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.417/2005-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº2.931/2012 DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen- to 30 dias(459)
890.105/1988-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉR- CIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº 0681/2012 DNPM/ES
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.105/1988-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉR- CIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº 089/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.105/1988-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉR- CIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.792/2012 DNPM/ES
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.105/1988-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉR- CIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 239/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.537/2002-JOAREZ GOMES PEIXOTO-OF. Nº2.863/2012 DNPM/ES
896.570/2005-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-OF. Nº2.854/2012 DNPM/ES e 2.855/2012 DNPM/ES
896.396/2007-PEDREIRA ROCHEDO LTDA ME-OF. Nº2.861/2012 DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.570/2005-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.773/2007-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA ME.- Área de 964,87 ha para 559,34 ha-Biotita gnaissse amarelo e Meta diorito cinza escuro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.730/2002-GRAMABEL GRANITOS E MÁRMORES BERGAMIN LTDA
896.203/2009-DACAZA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA
896.253/2009-ZENILDA SCARAMUSSA MOULIN
896.268/2009-ONÉSIO DE PALMA
896.271/2009-ANDREA ALVES DA ROCHA MOREIRA
896.307/2009-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP
896.309/2009-GEMINI MINERAÇÃO LTDA
896.310/2009-DACAZA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA
896.281/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE- LI EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.667/2006-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME- OF. Nº2.919/2012 DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen- to 30 dias(459)
890.096/1991-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANI- TOS LTDA.- AI Nº 0670/2012 DNPM/ES

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.096/1991-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANI- TOS LTDA.- AI Nº 083/2012 DNPM/ES e 087/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.828/1970-XUAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- OF. Nº2.868/2012 DNPM/ES
890.096/1991-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANI- TOS LTDA.-OF. Nº2.507/2012 DNPM/ES
896.139/1997-HÉLIO CARLOS MACHADO - ME.-OF. Nº2.901/2012 DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.096/1991-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANI- TOS LTDA.-OF. Nº2.521/2012 DNPM/ES
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.096/1991-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANI- TOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1738)
890.096/1991-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANI- TOS LTDA.-OF. Nº2.506/2012 DNPM/ES
896.139/1997-HÉLIO CARLOS MACHADO - ME.-OF. Nº2.900/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 240/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.097/1993-GRANIBAN GRANITOS BANANAL LT- DA-OF. Nº3009/2012 DNPM/ES
896.373/1998-GRANRIVA GRANITOS LTDA-OF. Nº2905/2012 DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.373/1998-GRANRIVA GRANITOS LTDA-OF. Nº2936/2012 DNPM/ES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.139/2009-DACAZA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA
896.202/2009-DACAZA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.769/2007-GALBA DOS SANTOS TOLENTINO FER- REIRA-AI Nº712/2012 DNPM/ES
896.723/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº710/2012 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.389/1989-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA- PEMIRIM LTDA-OF. Nº2.808/2012 DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
891.105/1989-MINERAÇÃO INHAUMA LTDA-ICO- NHA/ES - Guia nº 0054/2012-3.264T/ANO-GRANITO- Valida- de:VINCULADA A L.O.
896.132/1998-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-NOVA VENÉCIA/ES - Guia nº 0056/2012-16.000T/ANO-GRANITO- Va- lidade:VINCULADA A L.O.
896.450/1998-THORGRAN GRANITOS LTDA-BAIXO GUANDU/ES, ITUETA/MG - Guia nº 0055/2012-13.089T/ANO- GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.434/1988-M.C.L . MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLUMBIA LTDA.

RELAÇÃO Nº 241/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes- quisa(101)
896.183/2012-ROMARIO MARIANO
896.187/2012-ROMARIO MARIANO
896.205/2012-ROMARIO MARIANO
896.271/2012-JULIO CEZAR COSTA
896.327/2012-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.575/2010-EZX MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.253/1991-RAFAEL FLORES VIANA-OF. Nº3.016/2012 DNPM/ES
896.532/2010-RENATA GONÇALVES DE ALMEIDA-OF. Nº2823/2012 DNPM/ES
896.589/2010-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA-OF. Nº2.985/2012 DNPM/ES
896.495/2011-LAIS MAURO LIMA-OF. Nº2.9872012 DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.523/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE- LI EPP- Cessionário:EDES DAL COL-ME- CPF ou CNPJ 05.051.429/0001-21- Alvará nº5.543/2011
896.599/2010-ITAMAR OLIMPIO DA ROCHA- Cessioná- rio:FERNANDA XAVIER CAVALHERI COSME-ME- CPF ou CNPJ 12.595.126/0001-35- Alvará nº5.970/2011
896.044/2011-MERY APARECIDA BARBOSA MARTINS COUTINHO- Cessionário:GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 05.584.622/0001-81- Alvará nº1.573/2012

896.087/2011-FLAVIANO AVILA DE ALMEIDA- Cessão-nário:FLAVIANO A. DE ALMEIDA EXTRAÇÃO E SERVIÇOS-ME- CPF ou CNPJ 09.438.164/0001-70- Alvará nº17.011/2011
896.095/2011-FERNANDO FELIS GUEDES- Cessionário:ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Alvará nº16.999/2011
896.420/2011-VALDEK GAZZOLI- Cessionário:EXTRA-GRAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E GRANITO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 16.731.836/0001-04- Alvará nº1.587/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.386/2001-ROGERIO CARETA- Alvará nº7.182/2002 - Cessionário: LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- CNPJ 07.038.308/0001-75
896.096/2002-CÍCERO DE PAIVA DUTRA- Alvará nº3.810/2003 - Cessionário: GRANITOS ZAMBALDI LTDA- CNPJ 00.960.572/0001-12
896.314/2002-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- Alvará nº0759/2003 - Cessionário: PADRECO GRANITOS LTDA ME- CNPJ 10.278.807/0001-44
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.511/1989-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF.
Nº3.006/2012 DNPM/ES
896.078/1999-PLEIADES MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2.972/2012 DNPM/ES
896.187/2000-BRITANORTE LTDA.-OF. Nº3.021/2012 DNPM/ES
896.021/2007-SIMBRAEX MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº2.941/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.511/1989-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF.
Nº3.007/2012 DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.209/2007-W.L. LOUREIRO & CIA LTDA.-OF.
Nº2.978/2012 DNPM/ES
896.302/2007-W.L. LOUREIRO & CIA LTDA.-OF.
Nº2.974/2012 DNPM/ES
896.707/2007-ALONSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.-OF. Nº2.975/2012 DNPM/ES
896.180/2009-PREMOSUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.-OF. Nº2.993/2012 DNPM/ES
896.583/2009-VG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº2.976/2012 DNPM/ES
896.685/2009-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP.-OF.
Nº2.970/2012 DNPM/ES
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.570/2010-JOÃO CARLOS RIGONI ME- Registro de Licença Nº:05/2011 - Vencimento em 31/12/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.133/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- CNPJ 06.191.958/0001-93- Registro de Licença nº001/2012- Vencimento da Licença: 31/07/2013
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(1202)
896.157/2010-M V D CARNEIRO EXTRAÇÃO AMBIENTAL ME
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
896.422/2010-A.B.E.C AREIA BAUNILHA EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA ME- NOT Nº2.988/2012 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.440/2010-AREAL V. G. LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
896.564/2012-NAGE BOU MERHI FILHO

RELAÇÃO Nº 244/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.414/1987-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. Nº2.517/2012 DNPM/ES
890.459/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF.
Nº2.524/2012 DNPM/ES
890.329/1989-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA.-OF. Nº2.529/2012 DNPM/ES
890.194/1990-EDDIE ANTONIO VACCARI.-OF.
Nº2.648/2012 DNPM/ES
890.268/1991-PEDREIRAS DO BRASIL S A.-OF.
Nº2.545/2012 DNPM/ES
890.366/1993-RICARDO RIBEIRO LUCAS.-OF.
Nº2.568/2012 DNPM/ES
890.258/1994-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP.-OF.
Nº2.546/2012 DNPM/ES
890.651/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A.-OF.
Nº2.566/2012 DNPM/ES
896.261/1998-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. -EPP.-OF. Nº2.592/2012 DNPM/ES
896.269/1998-MARCOS VALADARES NADER.-OF.
Nº2.591/2012 DNPM/ES
896.551/1998-OZÓRIO MACHADO LIMA.-OF.
Nº2.573/2012 DNPM/ES
896.207/1999-LUIS CARLOS PADOVANI.-OF.
Nº2.603/2012 DNPM/ES

896.395/1999-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.
Nº2.570/2012 DNPM/ES
896.297/2001-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.-OF.
Nº2.646/2012 DNPM/ES
896.374/2001-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA.-OF.
Nº2.593/2012 DNPM/ES
896.546/2001-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP.-OF.
Nº2.613/2012 DNPM/ES
896.105/2002-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP.-OF. Nº2.618/2012 DNPM/ES
896.516/2002-JOÃO VICENTE CARLETI.-OF.
Nº2.575/2012 DNPM/ES
896.541/2002-MINERAÇÃO MACHADO LTDA.-OF.
Nº2.581/2012 DNPM/ES
896.710/2002-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA.-OF. Nº2.602/2012 DNPM/ES
896.678/2005-PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2.448/2012 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.541/1998-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.655/2012 DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.541/1998-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Aceita defesa apresentada(809)
896.541/1998-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.303/2000-EMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO MI-MOSENSE LTDA.-OF. Nº2.467/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
896.303/2000-EMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO MI-MOSENSE LTDA.-OF. Nº2.466/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 245/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
896.771/2009-A.B.E.C AREIA BAUNILHA EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
896.743/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.703/2005
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
896.144/2007-GRANZUL GRANITOS LTDA - ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 796/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
831.148/2005-NEWTON FAION
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
833.827/2011-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- OF. Nº 2346/12-DGTM
Defere pedido de reconsideração(262)
831.342/2009-IMAGI MINERAÇÃO LTDA.-ME.
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
832.270/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-Alvará Nº6182/02
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
833.212/2004-PROACO EQUIPAMENTOS PARA MINE-RACAO LTDA ME- AI Nº2289/09-MG
833.218/2004-ALINE CARVALHO FÉLIX FI- AI Nº350/10-MG
833.839/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº238/10-MG
833.798/2006-NELSON VIEIRA DA SILVA- AI Nº1110/11-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.307/2000-SANCHO AGROPECUÁRIA LTDA.-OF.
Nº2349/12-DGTM
831.944/2002-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº517/12-ESCGV
831.914/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA.-OF. Nº511/12-ESCGV
832.363/2003-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2381/12-DGTM
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
833.720/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº621/10-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.393/2010-CONSORCIO ATERPA ARAGUAIA M.MARTINS.-OF. Nº2289/12-DGTM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

833.289/2004-AREAL ORIENTE LTDA ME-Registro de Licença Nº3897/12 de 18/10/12-Vencimento em 17/07/2013
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
831.333/2002-PEDRO JOSÉ MONTES-Areia-Registro de Licença Nº2361, DOU de 29/04/2004
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
830.772/1982-GORI & CIA. LTDA.-OF. Nº1883/12-FISC
832.482/1986-CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA.-OF. Nº1736/12-FISC
830.687/1987-CALCAREO GUALBERTO LTDA.-OF.
Nº1740/12-FISC
834.296/1995-CERAMICA CASTELO LTDA ME.-OF.
Nº1876/12-FISC
831.069/1999-AREIAL RIO MINAS LTDA.-OF.
Nº1886/12-FISC
830.738/2001-EDILSON BERNARDES DOS SANTOS.-OF.
Nº1872/12-FISC
830.915/2002-CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA.-OF. Nº1881/12-FISC
831.266/2002-JOÃO DE FREITAS CPF 309.457.206 53 ME.-OF. Nº1875/12-FISC
833.114/2002-CERÂMICA NACIONAL APARECIDA LTDA.-OF. Nº1867/12-FISC
833.440/2003-ALAÉRCIO VÍTOR NOVAES.-OF.
Nº1735/12-FISC
830.483/2004-CERÂMICA SANEATEC LTDA.-OF.
Nº1745/12-FISC
830.077/2006-CERÂMICA SANEATEC LTDA.-OF.
Nº1745/12-FISC
830.413/2006-ALESSANDRO COSTA FRANÇA.-OF.
Nº1925/12-FISC
830.624/2007-FLAVIO DAVI DE OLIVEIRA MARTINS & CIA LTDA ME.-OF. Nº1731/12-FISC
833.933/2007-CERAMICA ARCOS LTDA.-OF. Nº1806/12-FISC
830.491/2008-PLÁCIDO DONIZETE BORGES ME.-OF.
Nº1724/12-FISC
834.517/2008-BANDEIRANTES MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1733/12-FISC
834.843/2008-CMS CONSTRUTORA SA.-OF. Nº1923/12-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
830.609/1991-DAYSE ROSA DE OLIVEIRA CPF 062265686-40.-OF. Nº1877/12-FISC
831.195/1997-ALIANÇA PRIMO LTDA.-OF. Nº1892/12-FISC
830.852/2000-ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA ME.-OF.
Nº1932/12-FISC
831.333/2002-PEDRO JOSÉ MONTES.-OF. Nº1716/12-FISC
830.704/2003-JOSÉ GERALDO LIMA LANA.-OF.
Nº1718/12-FISC
830.779/2003-ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.-OF.
Nº1868/12-FISC
830.400/2004-AREIA SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1714/12-FISC
833.159/2004-F B TEIXEIRA.-OF. Nº1885/12-FISC
830.078/2005-AREIAL CAMPOLINA LTDA.-OF.
Nº1723/12-FISC
830.076/2006-CERÂMICA SANEATEC LTDA.-OF.
Nº1745/12-FISC
834.843/2008-CMS CONSTRUTORA SA.-OF. Nº1924/12-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(1101)
836.590/1994-CONSTRUTORA ATERPA SA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
830.289/1987-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁUREA LTDA.-OF. Nº1860/12-FISC
830.357/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA.-OF.
Nº1938/12-FISC
830.371/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA.-OF.
Nº1938/12-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
834.507/2008-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAO-PEBA LTDA.-OF. Nº2183/12-DGTM

RELAÇÃO Nº 797/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.853/2010-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA.-OF. Nº2274/12-DGTM
833.248/2011-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-OF.
Nº2240/12-DGTM
834.156/2011-IVANIR ANTÔNIO ROCHA.-OF.
Nº2241/12-DGTM
830.013/2012-GEO AMBIENTE SERV. PROSP. GEOL. PRESERV. AMB LTDA.-OF. Nº2273/12-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.608/1982-LÍDICE MOL MUZZI LAMOUNIER.-OF.
Nº2265/12-DGTM
830.397/2001-MINERAÇÃO NORDESTE LTDA.-OF.
Nº515/12-ESCGV



830.991/2003-GRANITOS ALEMMAR LTDA.-OF.
Nº516/12-ESCGV
832.449/2003-CUNHA E DUARTE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº513/12-ESCGV
833.124/2003-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº518/12-ESCGV
832.106/2006-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF.
Nº512/12-ESCGV
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
832.305/2002-VALE S A- AI Nº2415/08-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.061/1998-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº521/12-ESCGV
831.497/1999-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº519/12-ESCGV
833.438/2003-MONTE SIÃO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº520/12-ESCGV
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.133/2010-I.L EXTRAÇÃO DE AREIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº3914/12 de 05/12/12-Vencimento em 06/10/2014
830.653/2012-MAURO SIQUEIRA JARDIM-Registro de Licença Nº3911/12 de 05/12/12-Vencimento em 14/02/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
830.576/1996-MINERAÇÃO IRMÃOS SCODELER LT-DA.-OF. Nº1873/12-FISC
831.854/2004-DRAGA SÃO SEBASTIÃO LTDA-OF.
Nº1814/12-FISC
831.456/2005-ALDARLINDO FERNANDES BASTOS-OF.
Nº1844/12-MG
832.984/2005-FRANCISCO SALES DE BARROS-OF.
Nº1812/12-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
831.963/1996-ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA & CIA LTDA-OF. Nº1729/12-FISC
831.586/1997-PEDRA BRANCA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1898/12-FISC
832.021/1997-GILSAN EXRAÇÃO E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº1720/12 e 1721/12-FISC
832.229/1999-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.-OF. Nº1732/12-FISC
832.016/2001-AREAL SANTA RITA LTDA-OF.
Nº1890/12-FISC
832.865/2002-AREAL LOBO LTDA - ME-OF. Nº1708/12-FISC
831.279/2003-DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.-OF. Nº1748/12-FISC
831.616/2003-PEDRO DA SILVA COSTA - ME-OF.
Nº1890/12 e 1891/12-FISC
831.936/2003-FLÁVIO GUIMARÃES VALE-OF.
Nº1891/12-FISC
832.578/2003-DRAGAGEM TRÊS IRMÃOS CAMARGOS LTDA-OF. Nº1743/12-FISC
831.288/2005-AREAL LOBO LTDA - ME-OF. Nº1708/12-FISC
831.456/2005-ALDARLINDO FERNANDES BASTOS-OF.
Nº1845/12-MG
831.578/2005-DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.-OF. Nº1748/12-MG
831.946/2005-DRAGA SAO JUDAS TADEU LTDA-OF.
Nº1744/12-FISC
832.984/2005-FRANCISCO SALES DE BARROS-OF.
Nº1813/12-FISC
832.887/2007-CERÂMICA DR. CLOVES LTDA-OF.
Nº1884/12-FISC
830.463/2008-MATERIAL BASICO DE CONSTRUÇÃO ÁGUA BOA LTDA-OF. Nº1914/12-FISC
831.669/2009-SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A-OF. Nº1887/12-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1736)
833.095/2004-LUCIANO CARRARO TAVARES-OF.
Nº1722/12-FISC
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
832.608/2003-ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DUTRA- AI Nº453/09-MG
832.155/2004-JOSE TADEU GUIDONI- AI Nº1624/09-MG
832.267/2004-JANDY GRALHA RIBAS- AI Nº626/10-MG
832.328/2004-ABRASTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LT-DA.- AI Nº1707/09-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
831.196/1987-BRACUHY MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1848/12-MG
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
832.120/2004-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA- AI Nº1609/09-MG
833.012/2004-ALINE CARVALHO FÉLIX FI-AI Nº344/10-MG

832.028/2005-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-AI Nº375/11-MG
832.052/2005-HUMBERTO LUCIANO DE OLIVEIRA-AI Nº47/11-MG
832.607/2005-JMN MINERAÇÃO S/A-AI Nº688/11-MG
832.503/2006-JMN MINERAÇÃO S/A-AI Nº1675/11-MG
RELAÇÃO Nº 798/2012
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.782/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.781/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.158/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.
832.345/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.
832.346/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.
832.347/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.
832.348/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.
832.680/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
833.437/2011-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA
834.056/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
831.168/2012-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
832.008/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
832.223/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.967/2006-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº11190/10
833.200/2006-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº11059/11
830.055/2007-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO -Alvará Nº7501/08
831.100/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº743/10
834.014/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº13574/09
834.016/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº15238/09
831.228/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº11359/11
834.428/2008-ROBERTO SOARES - ME -Alvará Nº14496/09
831.091/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº12151/11
831.803/2009-MELQUIZEDEQUE GALINARI -Alvará Nº6970/10
831.804/2009-MELQUIZEDEQUE GALINARI -Alvará Nº14005/10
831.805/2009-MELQUIZEDEQUE GALINARI -Alvará Nº6971/10
831.806/2009-MELQUIZEDEQUE GALINARI -Alvará Nº7165/10
831.612/2010-MELQUIZEDEQUE GALINARI -Alvará Nº9594/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-cença(783)
831.284/2012-EMPA S A SERVIÇOS DE ENGENHARIA Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
834.163/2010-ALVIMAR LUIZ
RELAÇÃO Nº 799/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.080/2001-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-OF.
Nº324/12-ERPM
832.480/2001-MINERAÇÃO SKALADA LTDA-OF.
Nº320/12-ERPM
833.119/2002-MARCELO DELFIM NUNES-OF.
Nº181/12-FISC
831.699/2003-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-OF.
Nº323/12-ERPM
832.475/2003-RT EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº178/12-ERPC
831.700/2005-QUALITY MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº514/12-ESCGV
832.334/2006-CERÂMICA CRUZADO LTDA-OF.
Nº321/12-ERPM
832.335/2006-CERÂMICA CRUZADO LTDA-OF.
Nº322/12-ERPM
831.288/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº4091/12-FISC
832.615/2007-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº4102/12-FISC
834.311/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA-OF.
Nº325/12-ERPM
834.887/2007-R.G. CONSULTORIA E ENGENHARIA LT-DA ME-OF. Nº4095/12-FISC
831.144/2008-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº4081/12-FISC

831.147/2008-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº4082/12-FISC
831.690/2008-MINERAÇÃO FR LTDA.-OF. Nº4114/12-FISCAM
831.963/2008-VALESTONE MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº504/12-ESCGV
832.339/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº4135/12-FISC
832.793/2008-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF.
Nº4106/12-FISC
834.296/2008-IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº4088/12-FISC
834.301/2008-MARCOS BELLUSCI PAOLUCCI AMO-RIM-OF. Nº4087/12-FISC
831.685/2009-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-OF.
Nº4136/12-FISC
RELAÇÃO Nº 800/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.543/2002-MINERPEG MINERAÇÃO EM PEGMATI-TO LTDA-OF. Nº4177/12-FISC
832.470/2007-MARCOS DELFINO ROSA-OF. Nº317/12-ERPM
833.682/2007-ROMAGRAN ROMUALDO GRANITOS LTDA-OF. Nº4175/12-FISC
831.334/2008-WALTER SYDNEY DUTRA FOLLY-OF.
Nº4179/12-FISC
834.409/2010-UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-OF. Nº4116/12-FISC
RELAÇÃO Nº 801/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.937/2007-INFRAAMINAS INVESTIMENTOS E PAR-TICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº4137/12-FISC
831.581/2009-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MI-NING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4172/12-FISC
RELAÇÃO Nº 802/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.787/2002-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº523/12-ESCGV
831.062/2007-JOSÉ GILSON DE PAULA-OF. Nº4153/12-FISC
RELAÇÃO Nº 803/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-rização de pesquisa(324)
831.373/2002-SANZIO MENDES MOREIRA-ALVARÁ Nº6071/02
832.587/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-AL-VARÁ Nº8690/07
831.575/2007-JOSÉ CARLOS BELLOTTI-ALVARÁ Nº5397/08
832.835/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº2675/09
833.175/2007-JMN MINERAÇÃO S/A-ALVARÁ Nº2587/09
833.339/2007-INFRAAMINAS INVESTIMENTOS E PAR-TICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº2648/09
833.970/2007-VICENTE BRETZ DA SILVA-ALVARÁ Nº4739/09
831.579/2008-MARIA GABRIELA DE MORAIS MAR-TINS-ALVARÁ Nº8927/09
831.600/2008-MARIA GABRIELA DE MORAIS MAR-TINS-ALVARÁ Nº8925/09
831.198/2009-ALTIVO PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº8464/10
831.735/2009-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5906/10
833.015/2009-VICENTE BRETZ DA SILVA-ALVARÁ Nº5377/10
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)
831.056/2007-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA-ALVARÁ Nº16023/08
833.134/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-ALVARÁ Nº2618/09
834.488/2010-FILIFE ISAAC SILVA SOUZA-ALVARÁ Nº624/11
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)
832.953/2002-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-ALVA-RÁ Nº11014/03
831.819/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA-ALVARÁ Nº12619/09
831.822/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA-ALVARÁ Nº12618/09
831.825/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA-ALVARÁ Nº12616/09
832.980/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA-ALVARÁ Nº12457/09

833.230/2007-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-ALVARÁ Nº12717/09
833.493/2007-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AL-
VARÁ Nº12718/09
834.201/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-AL-
VARÁ Nº12456/09
830.535/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-AL-
VARÁ Nº9025/09
830.536/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-AL-
VARÁ Nº9038/09
830.537/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-AL-
VARÁ Nº9039/09
830.538/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-AL-
VARÁ Nº9040/09
830.561/2008-GUILHERME MORETTI-ALVARÁ
Nº9074/09
830.663/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-AL-
VARÁ Nº9046/09
830.664/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-AL-
VARÁ Nº9047/09
830.757/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº12735/09
831.058/2008-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-ALVARÁ Nº10427/09
831.152/2008-MUNYKE PAULO RODRIGUES ROMA-
NO-ALVARÁ Nº7614/09
831.249/2008-MUNYKE PAULO RODRIGUES ROMA-
NO-ALVARÁ Nº7615/09
831.716/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-AL-
VARÁ Nº9293/09
831.717/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-AL-
VARÁ Nº9549/09
831.718/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-AL-
VARÁ Nº9547/09
831.719/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-AL-
VARÁ Nº9551/09
832.272/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-ALVARÁ Nº14674/09
832.273/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-ALVARÁ Nº14675/09
832.274/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-ALVARÁ Nº14676/09
832.275/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-ALVARÁ Nº11960/09
832.276/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-ALVARÁ Nº11961/09
832.277/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-ALVARÁ Nº11959/09
832.278/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-ALVARÁ Nº14677/09
832.302/2008-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-ALVARÁ Nº12679/09
832.639/2008-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº13996/09
832.640/2008-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº14002/09
832.699/2008-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MI-
NING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº4166/10
830.225/2009-ALTIVO PEDRAS LTDA-ALVARÁ
Nº5851/10

RELAÇÃO Nº 804/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.518/1983-MINERAÇÃO JS LTDA- Área de 899,53 ha
para 607,22 ha-Minério de Ouro
830.947/2000-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA- Área
de 1.000,0 ha para 410,00 ha-Dolomito e Calcário
830.748/2006-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA- Área
de 1.000,0 ha para 603,04 ha-Dolomito e Calcário
833.740/2007-JOSÉ GILSON DE PAULA- Área de
1000,00 ha para 398,13 ha-Granito
830.121/2008-NILO COUTINHO GONÇALVES DE AN-
DRADE- Área de 600 ha para 321,79 ha-Minério de Ferro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.396/2001-JOSÉ BERNARDES VIDAL FI-Areia e Cas-
calho
831.474/2005-QUARTZ X MINERAÇÃO LTDA-Minério
de Ferro
833.859/2006-MINERAÇÃO PEDRA ROXA LTDA - ME-
Quartzo e Caulim
831.077/2007-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Areia
830.165/2010-CONSTRUTORA ERVÁLIA LTDA-Areia
830.166/2010-CONSTRUTORA ERVÁLIA LTDA-Areia
830.612/2010-DOURADOS MINREDORA LTDA ME-
Areia e Cascalho
833.572/2011-MAGNO LUIZ DE OLIVEIRA-Areia
830.566/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-
Areia
830.567/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-
Areia
830.568/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-
Areia
830.569/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-
Areia

830.571/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-
Areia
830.572/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-
Areia
830.573/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-
Areia
830.574/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-
Areia

RELAÇÃO Nº 805/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.017/1997-MERY APARECIDA BARBOSA MARTINS
COUTINHO
832.227/2002-ANTONIO CEZAR LIMA ME
832.980/2002-ANTONIO CEZAR LIMA ME
833.077/2003-MARCOS ROBERTO SERAFIM
832.680/2004-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
832.682/2004-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
833.068/2004-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA.
833.688/2004-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
832.075/2007-JOSÉ GUIMARÃES

RELAÇÃO Nº 806/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.408/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A
830.291/2008-BHP BILLITON METAIS S.A.
830.292/2008-BHP BILLITON METAIS S.A.
830.293/2008-BHP BILLITON METAIS S.A.
830.611/2008-VALE S A
830.926/2008-MICHELLE CAVALCANTE SILVA
831.711/2009-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.
832.243/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
832.284/2009-THORGRAN GRANITOS LTDA
832.306/2009-PIONONO PINTO SOARES JÚNIOR
830.131/2010-MONTBELO MINERADORA LTDA
830.307/2010-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA
830.650/2010-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE GRANITOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 807/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
831.693/2001-RJ EXPORTAÇÃO SLATE LTDA -
CNPJ:05.573.130/0001-37
830.993/2002-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA - CPF:456.216.166-34
833.291/2004-Ihles In Rawer Rodrigues Dutra -
CPF:280.068.016-49
831.365/2010-Itinga Mineração Ltda -
CNPJ:05.591.773/0001-03
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em disponibilidade(607)
831.693/2001-SGM COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPOR-
TAÇÃO LTDA;ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA;GUILHER-
ME JORGE DALLE MASCARENHAS ME e MINERAÇÃO AL-
TO GRANDE AMAROS LTDA
831.301/2006-Falcon Metais Ltda
832.954/2006-Falcon Metais Ltda

RELAÇÃO Nº 809/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
830.598/1984-MINERAÇÃO LACA LTDA.- AI Nº1116/07
e 1117/07- MG
830.536/1991-RUBENS WINTER MAIA FILHO- AI
Nº1410/01-MG
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
830.598/1984-MINERAÇÃO LACA LTDA.- AI
Nº1656/06-FISC
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-
TAH(651)
831.136/2010-JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA AVELAR-
Publicado DOU de 24/08/11
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
830.598/1984-Mineração Laca Ltda- NOT. Nº307/08-MG
830.536/1991-Rubens Winter Maia Filho- NOT.
Nº3818/07-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(813)
832.900/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.- Publicado
DOU de 26/09/11
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
831.137/1993-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LT-
DA - Publicado DOU de 29/12/04, Relação nº 520/04, Seção 1,
pág. 375- Onde se lê:"...Município Ibituruna ..." Leia-se:"Municípios
Nazareno e Ibituruna..."

Retificação de despacho(1388)
832.483/1986-SUPERCAL PAINS LTDA - Publicado DOU
de 03/01/91, Relação nº Alvará nº2458/90, Seção 1, pag. 78- Onde
se lê:"...numa área de 22,33 ha..." Leia-se numa área de 20,73 ha..."
831.137/1993-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LT-
DA - Publicado DOU de 30/04/98, Relação nº Alvará nº3784/98,
Seção 1, pag. 90- Onde se lê:"...Município Ibituruna ..." Leia-
se:"Municípios Nazareno e Ibituruna..."
834.107/1995-JOÃO DAMASIO VIEIRA NETO FI - Pu-
blicado DOU de 24/11/10, Relação nº 460/10, Seção 1, pag. 105-
Onde se lê:"Aprova o relatório de pesquisa co redução de área
(291) - João Damásio Vieira Neto - Diamantina/Serro -MG - Subs-
tância:Diamante Industrial - Área foi reduzida de 868,00 ha para
49,78 ha. - Leia-se:"Aprova o relatório de pesquisa co redução de
área (291) - João Damásio Vieira Neto - Diamantina/Serro -MG -
Substância:Diamante Industrial e Cascalho - Área foi reduzida de
868,00 ha para 49,78 ha.:
832.238/2003-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 25/11/03, Relação
nº Alvará nº9514/03, Seção 1, pag. 48- Onde se lê: "... numa área
de 571,16ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a
1.577m, no rumo verdadeiro de 54°34'NW, do ponto de Coor-
denadas Geográficas: Lat. 19°54'47,0"S e Long. 43°43'01,9"W e os
lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e ru-
mos verdadeiros: 2.435,10m-SW 00°00'00", 1.812,79m-SW
90°00'00", 668,60m-NW 00°00'00", 187,21m-SW 90°00'00",
2.331,40m-NW 00°00'00", 1.711m-SE 90°00'00", 564,90m-SW
00°00'00", 289m-NE 89°59'59". Leia-se: "... numa área de
583,67ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coin-
cidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. -
19°54'17"271 e Long. -43°43'56"007 e os lados a partir desse vér-
tice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 289,0m-
E; 2.435,0m-S; 2.000,0m-W; 3.000,0m-N; 1.711,0m-E; 565,0m-S..."
Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
831.185/2010-NILSON OLIVEIRA ME - Publicado DOU
de 07/05/2012, Relação nº 264/12, Seção 1, pag. 68- Onde se
Lê:"... Aprova o relatório final de pesquisa/inciso I,art.30 do CM
(317) -Nilson Oliveira - Substância:Areia- Leia-se"... Aprova Re-
latório Final de Pesquisa com redução de área (291), de 32,88 ha,
para 4,88 ha-Nilson Oliveira - Substância:Areia
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
830.642/1992-PAULO ROBERTO PEREIRA- DOU de
26/06/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
832.462/2001-CUSTÓDIO MARTINS GUERRA- AI
Nº2287/10-MG

RELAÇÃO Nº 813/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
832.470/2007-MARCOS DELFINO ROSA- AI Nº16/12-
ERPM
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.598/1984-MINERAÇÃO LACA LTDA.-AI Nº1116/07
e 1117/07- MG
830.536/1991-RUBENS WINTER MAIA FILHO-AI
Nº1410/01-MG
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
830.598/1984-MINERAÇÃO LACA LTDA.-AI Nº1656/06-
MG
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
833.442/2003-JOÃO PAULO DE OLIVEIRA- AI
Nº1214/09-MG
832.626/2004-CACHITA MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº1797/09-MG
832.738/2004-JOSE TADEU GUIDONI- AI Nº1925/09-
MG
832.797/2004-HELIO CARLOS COSTALONGA.- AI
Nº2349/09-MG
832.798/2004-HELIO CARLOS COSTALONGA.- AI
Nº2350/09-MG
832.978/2004-GRANITOS POR DO SOL LTDA- AI
Nº2359/09-MG
833.036/2004-SÉRGIO BAPTISTA GUIO- AI Nº2094/09-
MG
833.200/2004-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.- AI Nº1947/09-MG
833.719/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº227/10-
MG
833.642/2007-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- AI Nº969/12-MG
833.647/2007-NILSO CAMARGOS DE FREITAS- AI
Nº1035/11-MG
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
006.644/1963-MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS
EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1832/12-Fisc, para Ado-
miris Carlos Dorico



831.329/1985-MS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1866/12-MG, para Ana Lucia Oliveira Mattos Silva
830.538/1993-MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA S A-OF. Nº1921/12-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
832.900/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1966/09-MG
833.841/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº240/10-MG
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
832.462/2001-CUSTÓDIO MARTINS GUERRA-AI Nº2287/10-MG
832.855/2003-DILSEMBERG DA SILVA-AI Nº2005/09-MG
833.415/2003-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.-AI Nº1544/09-MG
833.676/2004-JOSÉ WILSON COELHO-AI Nº1503/10-MG
833.079/2005-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1796/11-MG

RELAÇÃO Nº 814/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
832.173/2007-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A.

RELAÇÃO Nº 815/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.993/2010-MINERAÇÃO IRMÃOS MIRANDA LTDA.

RELAÇÃO Nº 820/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.676/2010-AREIA TERRA BRANCA LTDA ME-ABADIA DOS DOURADOS/MG, MONTE CARMELO/MG - Guia nº 268/2012-8.500 toneladas/ano-Cascalho (Agregado)- Validade:13/07/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.003/2004-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-ITINGA/MG, MEDINA/MG - Guia nº 235/2012-1.200 m3/ano ou 3.200 t/ano-Granito (Revestimento)- Validade:13/09/2016 ou PL

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 128/2012

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
840.035/1995-Água Mineral Lisboa Ltda.- AI Nº076/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.279/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA- AI Nº91/12
Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
840.142/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 12/12/2012, Relação nº 129, Seção I, pág. 53- Onde se lê: ...Fase de Requerimento de Pesquisa/Homologa Desistência do Requerimento de Pesquisa(157) 840.142/11 Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ... Leia-se: ... Requerimento de Pesquisa/Homologa Desistência do Requerimento de Pesquisa (157) 841.142/11 Terrativa Minerais S.A

RELAÇÃO Nº 130/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
841.032/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
841.141/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
841.142/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
841.147/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
841.149/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.002/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.004/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.005/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.006/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.007/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.267/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº769/2012
840.268/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº770/2012
840.269/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº771/2012

840.270/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº772/2012
840.271/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº773/2012
840.273/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº774/2012

RELAÇÃO Nº 131/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.056/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1869/12
840.057/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1870/12
840.060/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1871/12
840.063/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1873/12
840.064/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1872/12
840.065/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1867/12
840.066/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1886/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.013/2009-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-OF. Nº1783/12
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.091/2011-RONALDO FRIZZERA MATOS- Cessionário:Mineradora Nosso Senhor do Bonfim Ltda.- CPF ou CNPJ 10.937.556/0001-62- Alvará nº14.941/2011
840.367/2011-QUEIROZ GALVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.- Cessionário:Guarany Siderurgia e Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 10.426.518/0001-45- Alvará nº12.203/2011
840.369/2011-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A- Cessionário:Guarany Siderurgia e Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 10.426.518/0001-45- Alvará nº12.205/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.070/2005-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1788/12
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
840.012/2006-MAFALDA PERIM COSTA- Alvará nº1830/2006 - Cessionário: Agape Construtora Ltda.- CNPJ 10.626.666/0001-03
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.810/2012-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 203/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.135/2011-COMERCIAL DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- DOU de 09/05/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
890.316/2004-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP- AI Nº268/2012

RELAÇÃO Nº 207/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.415/2006-RENATO SÉRGIO MACHADO ALVES-OF. Nº2698/2012/DNPM/RJ/DFAM
890.837/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. Nº2790/2012/DNPM/RJ/DFAM
890.838/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. Nº2803/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.839/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. Nº2805/2012/DNPM/RJ/DFAM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.756/2010-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-GNAISSE PARA BRITA
890.757/2010-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-GNAISSE PARA BRITA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.116/2007-PAULO CÁSSIO MUNIZ SILVÉRIO-AI Nº469/2012
890.220/2009-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA-AI Nº465/2012
890.385/2010-AMIM TUFI-AI Nº466/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

890.104/2010-ANTONIO DE PADUA CARVALHO PEIXOTO ME - AI Nº280/2012
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
890.052/2011-TRADEX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº448/2012
890.262/2012-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRA-PLANAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº450/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.159/2000-RV - RIO VERDE HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2.803/2012/DNPM/RJ/DFAM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.066/2000-M. LILIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº2.748/2012/DNPM/RJ/DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.085/2007-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP-OF. Nº2735/2012/DNPM/RJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.066/2000-M. LILIA F. DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- AI Nº464/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.298/2004-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA -AI Nº336/2012
890.393/2008-JJG ITABORAI AREAL LTDA -AI Nº347/2012
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)
890.271/1997-AREAL SÃO JOÃO LTDA.- AI Nº264/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.897/2011-MINERADORA ARAÇÁ LTDA-OF. Nº2804/2012/DNPM/RJ-DFAM

RELAÇÃO Nº 215/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.751/2012-GLOBO LOGÍSTICA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
890.844/2012-ERALDO VIANA SANT'ANA
890.845/2012-EVALDO COSTA JUNIOR
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.982/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
890.012/2012-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL
890.034/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
890.563/2012-ALEXANDRE WHATELY PAIVA
890.591/2012-ANTONIO CARLOS DE SANTANA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.266/2001-ARGILÃO DISTRIBUIDORA DE CERÂMICAS LTDA
890.565/2008-AFONSO CLAUDIO PELLEGRINI DE CARVALHO
890.591/2008-EMPREITEIRA RENAFA LTDA
890.594/2008-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA
890.604/2008-ENESIO APPOLINARIO DE OLIVEIRA
890.228/2009-PEDRO SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA
890.261/2009-MURILO MOREIRA MELILO
890.412/2009-CHARCOAL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA EPP
890.450/2009-R. ANTONIO DE FREITAS AREIAS
890.465/2009-GELBER CASA GRANDE
890.466/2009-GELBER CASA GRANDE
890.525/2009-JOÃO DE OLIVEIRA PESSANHA FILHO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.107/2011-GM SERVIÇOS TÉCNICOS E SONDAAGEM LTDA EPP -Alvará Nº3389/29/03/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
891.039/1993-CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA.-OF. Nº2819/2012
890.207/2005-WALDELEI PEREIRA DE ANDRADE ME-OF. Nº2809/2012
Reitera exigência(366)
891.039/1993-CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA.-OF. Nº2588-2012 dias
890.182/2000-PEDREIRA CARIOCA LTDA-OF. Nº2796-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
990.110/2009-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº2806/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.261/2012-EL SHEIK DE ITAPERUNA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME-Registro de Licença Nº2720/2012 de 11/12/2012-Vencimento em 13/04/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.477/2012-MINERADORA ARAÇÁ LTDA
890.764/2012-MINERAÇÃO DUAS MARIAS DE SEROPÉDICA LTDA



Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 890.297/2010-J.C. PEREIRA VALLE-OF. Nº2807/2012 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166) 890.468/2012-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2835/2012 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281) 890.477/2012-MINERADORA ARAÇÁ LTDA 890.764/2012-MINERAÇÃO DUAS MARIAS DE SEROPÉDICA LTDA Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282) 890.188/2012-M. SOUZA CHAGAS & CIA LTDA. Não conhece o recurso interposto(1837) 890.607/2011-Interposto porÁREAL SÃO JORGE DE SEROPÉDICA LTDA Fase de Licenciamento Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 890.378/2002-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA 890.563/2007-CERÂMICA MARRECAS LTDA. Determina o arquivamento definitivo do processo(781) 890.397/2007-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 195/2012

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49) Processo de Cobrança nº 915.978/2009 - Notificado: AL-SUBRAS ALUMINIO SUL BRASIL LTDA CNPJ: 95.870.002/0001-48 - NFLDP nº 1.022/2009 - Valor: R\$ 771.098,48

FASE LICENCIAMENTO Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 7.72) Processo de Cobrança nº 915.559/2010 - Notificado: CERB CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA - CNPJ: 83.175.661/0001-85 - NFLDP nº 002/2010 - Valor: R\$ 639.395,47

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72) Fica o abaixo relacionado cliente de que não houve a apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança nº: 978.143/2012 Notificado: Pedreira Dinâmica Ltda. CNPJ/CPF: 13.102.264/0001-60 NFLDP nº: 73/2012 Valor: R\$: 23,19

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 255, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve: Art. 1º Promover a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do MDA adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria. Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentárias constam do Procedimento Administrativo nº 550000.003849/2012-79. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DUTRA AMARAL

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO							R\$ 1,00	
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							REDUÇÃO	ACRÉSCIMO
21.127.2029.8991.0029	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado da Bahia	F	0100	9999	4	40	185.000	
		F	0100	9999	4	30		185.000
TOTAL							185.000	185.000

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE
RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/N.º 19, de 3 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 246 de 24 de dezembro de 2009, que reconheceu a Resex Chico Mendes, código SIPRA AC0095000, localizada nos municípios de Xapuri, Rio Branco, Brasília, Assis Brasil, Sena Madureira e Capixaba/AC, onde se lê:... atender 2.050 (Duas mil e cinquenta) famílias..." leia-se: "... atender 2.150 (Duas mil e cento e cinquenta) famílias..."..

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto 6.812 de 03 de abril de 2009 e pela Portaria/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009 no D.O.U do dia 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JUDAS TADEU, com área de 180,4448ha localizado no Município de Joaquim Gomes, no

Estado de Alagoas, adquirido pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através de Desapropriação; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº54360.000656/2003-13 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JUDAS TADEU, com área de 180,4448ha (cento e oitenta hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e oito centiares), localizado no Município de Joaquim Gomes, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PÁ PÉ DE SERRA, código SIPRA AL0232000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento de Projeto de Assentamento.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDA LIMA DA SILVA

Fica o abaixo relacionado cliente da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.115/2009 Notificado: Cajaíba Centrais de Britagem Ltda CNPJ/CPF 13.172.614/0001-00 NFLDP nº 33/2009 Valor: R\$ 2.391.224,90

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 27 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por igual período, desde que feitas as adequações nos planos de trabalho e apresentadas as justificativas, o prazo fixado para cumprimento da condição prevista nos contratos de repasse firmados no exercício 2011, devendo esses instrumentos serem extintos no caso do não cumprimento da condição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto 6.812 de 03 de abril de 2009 e pela Portaria/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009 no D.O.U do dia 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESCOLHA, com área de 1.038,2270ha localizado no Município de Joaquim Gomes, no Estado de Alagoas, adquirido pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através de Desapropriação; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº54360.000658/2003-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESCOLHA, com área de 1.038,2270ha (mil e trinta e oito hectares, vinte e dois ares e setenta centiares), localizado no Município de Joaquim Gomes, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 70 (setenta) unidades agrícolas familiares;



Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA FILHOS DA TERRA, código SIPRA AL0231000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento de Projeto de Assentamento.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDA LIMA DA SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto 6.812 de 03 de abril de 2009 e pela Portaria/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009 no D.O.U do dia 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA ELDORADO (SÃO CAETANO), com área de 159,1112ha localizado no Município de Joaquim Gomes, no Estado de Alagoas, adquirido pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através de Desapropriação; e,

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº54360.000677/2003-39 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA ELDORADO (SÃO CAETANO), com área de 159,1112ha (cento e cinquenta e nove hectares, onze ares e doze centiares), localizado no Município de Joaquim Gomes, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 16 (dezesseis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA SÃO CAETANO, código SIPRA AL0233000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento de Projeto de Assentamento.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria Nº 40/2007, de 17 de Setembro de 2007, publicada no D.O.U. 220, de 12 de Novembro de 2008, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável- PDS REALIDADE, Município de Humaitá/AM, onde se lê: "... 250 (duzentas e cinquenta) unidades agrícolas familiares "... leia-se: "... 300 (trezentas) unidades agrícolas familiares ".

Na Retificação da Portaria Nº 24/2006, de 27 de Setembro de 2006, publicada no D.O.U. 69, de 13 de Abril de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista- PAE BELA VISTA II, localizado nos municípios de Manacapuru, Manaquiri e Careiro/AM, onde se lê: "... 3000 (três mil) unidades agrícolas familiares "... leia-se: "... 3200 (três mil e duzentas) unidades agrícolas familiares ".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIDA Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U no dia 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a Portaria INCRA nº 740, de 6 de dezembro de 2012, referente aos procedimentos de implantação de Projeto de Assentamento Casulo, modalidade em parceria com entidades públicas governamentais e nos termos do Acordo de Cooperação técnica firmado neste exercício com a Prefeitura de Alto Boa Vista (MT);

CONSIDERANDO a existência de área do INCRA próxima ao município de Alto Boa Vista (MT), com localização estratégica de viabilidade social para assentamento prioritário, conforme Processo Administrativo 54000.001274/2012-97, Resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Casulo - PCA, denominado "PCA VIDA NOVA", código SIPRA MT0884000, localizado em terras de domínio do INCRA, em área estratégica para assentamento, visando atender 300 (trezentas) unidades familiares público da reforma agrária.

VALDIR MENDES BARRANCO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 71 de 09/12/2008, publicada no Diário Oficial da União Nº. 240 de 10/12/2008, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ILHA GRANDE DO LAGUNA, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 1000 (mil) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 1200 (mil e duzentos) unidades...

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 297, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Comitê de Orientação Estratégica da Bienal Brasileira de Design.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (MDIC) E DA CULTURA (MINC), no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Instituir o Comitê de Orientação Estratégica da Bienal Brasileira de Design.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - definir o tema geral, as diretrizes e estratégias, bem como os critérios gerais para a seleção dos produtos que integrarão a mostra, orientando o seu planejamento;

II - aprovar o Plano de Trabalho para a realização da exposição, e acompanhar seus estágios de implementação pela entidade realizadora da Bienal; e

III - analisar os resultados da exposição e contribuir para o aperfeiçoamento das edições subsequentes da Bienal.

Art. 3º O Comitê será composto por um titular e um suplente:

I - da Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o presidirá;

II - da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura, como vice-presidente;

III - da Unidade de Inovação e Design da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - ApexBrasil;

IV - do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE Nacional;

V - da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI;

VI - da Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VII - do Movimento Brasil Competitivo - MBC;

VIII - da entidade realizadora da Bienal Brasileira de Design- edição de 2015; e

IX - da entidade realizadora da Bienal Brasileira de Design- edição de 2017.

Art. 4º A Coordenação dos Trabalhos será exercida pelo Departamento de Competitividade Industrial - DECOI, do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Art. 5º A organização e acompanhamento das ações de execução da Bienal serão atividades exercidas pela Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - ApexBrasil.

Art. 6º Esta Portaria terá vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União até o final da edição da Bienal de 2017.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado da Cultura

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 656, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a demanda pelo aperfeiçoamento dos Programas de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, para prover uma infraestrutura adequada de certificação;

Considerando a relevância de definir adequadamente o escopo de certificação dos conjuntos de componentes de bicicletas de uso adulto comercializados no país;

Considerando as recentes mudanças tecnológicas em Garfos de Bicicleta de Uso Adulto, com a elaboração de novas normas e especificações, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro -RJ.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 121, de 08 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2012, seção 01, página 76.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§1º Estes Requisitos se aplicam aos seguintes Componentes de Bicicletas de Uso Adulto: Aro, Câmara de Ar, Conjunto de Freio, Cordoalha, Garfo, Garfo de Suspensão, Guidão, Niple, Pedal, Pedivela, Quadro, Raio e Suporte do Guidão, conforme definido nos Anexos Específicos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados, sejam estes componentes vendidos isoladamente, em subconjuntos ou integrados ao produto final bicicleta de uso adulto.

§2º Excluem-se desses Requisitos os componentes exclusivamente destinados à montagem das bicicletas de uso infantil ou bicicletas de brinquedo e os componentes para bicicletas que não estejam previstos nos Anexos Específicos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados.

Art.4º Estabelecer que, para fins de certificação compulsória, será interpretada como comercialização toda e qualquer venda de componentes, objeto desta Portaria, abrangendo os diversos níveis da cadeia produtiva, inclusive para suprimento da fabricação e montagem de bicicletas de uso adulto, bem como para o mercado de reposição de peças.

Art. 5º Determinar que, a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 12 (doze) meses após o término do prazo fixado no caput, os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Art. 6º Determinar que no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo 5º.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Paragrafo Único - A fiscalização observará os prazos assentados nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

Art. 8º Revogar as Portarias Inmetro nº 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, de 06 de outubro de 2009, publicadas no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2009, seção 01, páginas 115 e 116, no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 9º Revogar a Portaria Inmetro nº 429, de 10 de novembro de 2010, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010, seção 01, página 93, no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 10º Revogar a Portaria Inmetro nº 462, de 10 de setembro de 2012, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, seção 01, página 49, na data de publicação desta Portaria.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 657, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 196, de 21 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de agosto de 2006, seção 01, páginas 57 e 58;

Considerando a necessidade de atualização do Selo de Identificação da Conformidade, segundo o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro, publicado pela Portaria n.º 179, de 16 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 18 de junho de 2009, seção 01, páginas 67 à 69, resolve baixar a seguinte disposição;

Art. 1º Determinar que o item 1 OBJETIVO, do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 196/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, com foco na conformidade, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos da Portaria n.º 71, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de 16 de março de 1983, visando o aumento da exportação do produto". (N.R.)

Art. 2º Determinar que o subitem 9.5 do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 196/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.5 O OCP deve solicitar o Selo de Identificação da Conformidade ao Inmetro e o solicitante deve manter registro do controle dos selos em estoque e apostos nos fardos de sisal". (N.R.)

Art. 3º Alterar o Anexo B do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 196/2006, que passará a vigorar na forma apresentada no anexo desta Portaria.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n.º 309, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, seção 01, página 131.

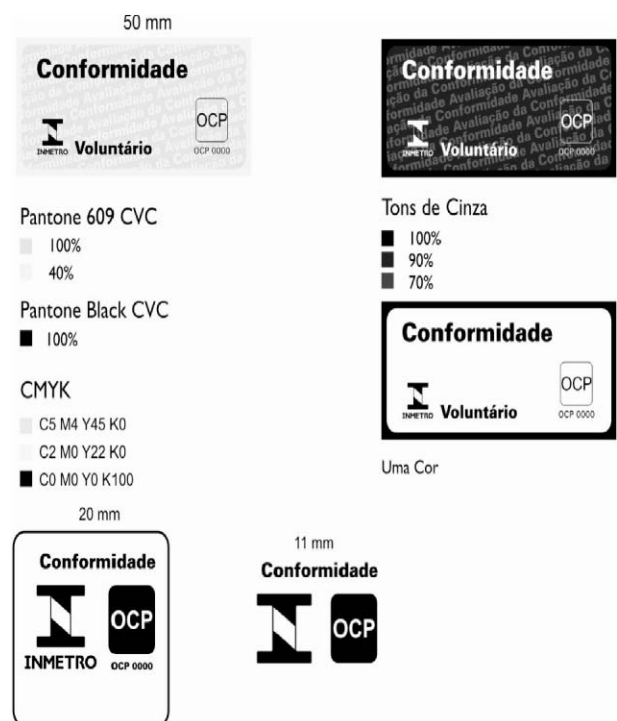
Art. 5º As demais disposições do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 196/2006, permanecem em vigor na forma como foram aprovadas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

ANEXO B
SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO
ÂMBITO DO SBAC



PORTARIA Nº 658, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a demanda do setor produtivo, ao Inmetro, para a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade para Telhas Cerâmicas, divulgado pela Portaria Inmetro n.º 361, de 27 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2007, seção 01, página 99;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade para Blocos Cerâmicos para Alvenaria Estrutural e de Vedação, divulgado pela Portaria Inmetro n.º 124, de 15 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2008, seção 01, páginas 90 e 91;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando o volume de investimentos públicos e privados previstos para os próximos anos no setor da construção civil, em especial para o Programa Minha Casa Minha Vida e para os eventos esportivos a serem realizados no Brasil, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-pac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 326, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2012, seção 01, página 55.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação voluntária para materiais e equipamentos da construção civil, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Revogar, no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria, as Portarias Inmetro n.º 124/2008 e n.º 361/2007.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 659, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através do Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade para Mangueiras de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Mangueiras de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-pac

Rua da Estrela 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 221, de 07 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2012, seção 01, página 64.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Mangueiras de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a qual deverá ser realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§1º Estes Requisitos se aplicam às mangueiras de PVC flexível com reforço de fibra têxtil, destinadas a serem utilizadas como condutores do GLP na instalação doméstica do recipiente transportável para GLP.

§2º Excluem-se desses Requisitos todas as demais mangueiras de PVC flexível utilizadas para outros fins.

Art. 4º Determinar que, a partir de 18 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, as Mangueiras de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados, e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses após o término do prazo estabelecido no caput, as Mangueiras de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão ser comercializadas no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados, e devidamente registradas no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, as Mangueiras de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados, e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único. A fiscalização observará o prazo estabelecido nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro n.º 189, de 08 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2007, seção 01, página 59, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 660, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o potencial risco e o aumento na incidência de acidentes de consumo provocados por Mangueiras de PVC Plástico para Instalação Doméstica de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando a importância das Mangueiras de PVC Plástico para Instalação Doméstica de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Mangueiras de PVC Plástico para Instalação Doméstica de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-pac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 169, de 10 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2012, seção 01, página 140 a 141.



Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Mangueiras de PVC Plástico para Instalação Doméstica de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 661, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas;

Considerando a necessidade de atualização da Comissão Técnica de Tubos de Aço e Conexões de Ferro Fundido Maleável para Condução de Fluidos, criada pela Portaria Inmetro nº 202, de 11 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2011, seção 01, página 146 e 147, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Revisar a composição da Comissão Técnica de "Tubos de Aço e Conexões de Ferro Fundido Maleável para Condução de Fluidos", conforme abaixo:

I. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro:

- a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;
- b) Diretoria da Qualidade - Dqual;
- c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;
- d) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

II. Associação Brasileira de Organismos de Acreditação - ABROC;

III. Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios - ABITAM;

IV. Associação Brasileira de Importadores de Máquinas e Equipamentos Industriais - ABIMEI; e

V. Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora revisada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Tubos de Aço e Conexões de Ferro Fundido Maleável para Condução de Fluidos.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro nº 202, de 11 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 209/2012 - CAS, Parecer Técnico nº 1055/2012 - COA-NA/CGPAG/SPR e Parecer nº. 863/2012 - PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 30,0441 hectares em nome de MARISA SANTOS VILLAGRA, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, margem direita da estrada vicinal ZF-1, município de Rio Preto da Eva/AM, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, tudo de acordo com o Processo nº 52710.001889/2003-91.

Manaus - AM, 13 de dezembro de 2012.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 13 de dezembro de 2012.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 210/2012 - CAS, Parecer Técnico nº 1056/2012 - COA-NA/CGPAG/SPR e Parecer nº. 864/2012 - PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 30,3734 hectares em nome de PAULO CESAR DE SOUZA CAVALCANTE, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, margem direita da estrada vicinal ZF-1, município de Rio Preto da Eva/AM, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, tudo de acordo com o Processo nº 52710.001884/2003-68.

Manaus - AM, 13 de dezembro de 2012.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 13 de dezembro de 2012.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 260ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2012, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 203/12 - Dispõe sobre a sistemática de apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de Projetos Industriais. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 218/2012-SPR/CGAPI/CGPRI, e Adendo, de 21 de novembro de 2012; CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 081/2012, da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), submetida a este colegiado em sua 260ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento do sistema de apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de projetos industriais, com a finalidade de evidenciar que a concessão de incentivos fiscais atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 3º, 7º e 9º, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelas Leis nºs 8.387, de 30 de dezembro de 1991; 10.176, de 11 de janeiro de 2001 e 11.196, de 21 de novembro de 2005; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, com nova redação dada pelas Leis nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001; nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004 e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e 11.482 de 31 de maio de 2007; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993; CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 25, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 e 12, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, do Decreto nº 2.891, de 22 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; CONSIDERANDO o disposto na alínea "c", do Capítulo IV, Anexo I, do art. 4º, do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010; e CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º e 18 do Regimento Interno do CAS, resolve: TÍTULO I - DOS INCENTIVOS FISCAIS - Art. 1º Os incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA, concedidos a projetos industriais que objetivem a industrialização de produtos na Zona Franca de Manaus (ZFM), são os seguintes: I - isenção do Imposto de Importação (II), relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira utilizados na industrialização de produtos destinados a consumo interno na ZFM; II - redução do II, relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira utilizados na industrialização de produtos destinados a consumo em outros pontos do território nacional; III - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), relativo a produtos produzidos na ZFM destinados à comercialização em qualquer ponto do território nacional; IV - isenção do IPI para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária; V - crédito do IPI, calculado como se devido fosse, para o adquirente de produtos de que trata o inciso anterior, sempre que empregados como matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagem na industrialização, em qualquer ponto do território nacional, de produtos efetivamente sujeitos ao pagamento do referido imposto; e VI - isenção do II e do IPI relativos a bens de capital destinados à implantação de projetos industriais. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes se destinados, exclusivamente, a consumo interno na ZFM, ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e flora regionais. TÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS INDUSTRIAIS - Art. 2º Os projetos técnico-econômicos que visem a obtenção dos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA deverão ser apresentados de acordo com a estrutura de dados definida pela Autarquia ou com a utilização de software específico disponibilizado pela SUFRAMA, acompanhados de cópia dos respectivos atos cons-

titutivos e do CNPJ da empresa interessada, encaminhados mediante protocolo, salvo quando o envio da documentação for por meio do sítio da SUFRAMA na internet, mediante certificação digital. Art. 3º Os projetos técnico-econômicos classificam-se, quanto ao porte, em duas categorias, a saber: I - Projeto Simplificado, para empresas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições: a) necessidade anual de importação de insumos até o limite máximo de US\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil dólares norte-americanos); b) estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou legislação que a suceder. II - Projeto Pleno, para empreendimentos não enquadrados na categoria anterior. Art. 4º Os projetos plenos e simplificados são classificados, quanto ao tipo, da seguinte forma: I - Implantação: quando objetivar a instalação de um novo empreendimento industrial na área de atuação da SUFRAMA; II - Atualização: quando objetivar adequações de projetos aprovados, motivado por fatores técnicos, econômicos, mercadológicos ou ambientais; III - Diversificação: quando objetivar a introdução de novo produto, diferente daqueles aprovados anteriormente; e IV - Ampliação: quando objetivar o aumento da capacidade nominal instalada de unidade produtiva existente, sem diversificação da linha de produtos anteriormente aprovada. Art. 5º Os projetos submetidos à apreciação da SUFRAMA deverão atender, cumulativamente, aos seguintes objetivos e condições para a concessão e fruição dos benefícios fiscais: I - atendimento aos limites anuais de importação de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, constantes da respectiva resolução aprobatória do projeto e suas alterações; II - incremento da oferta de emprego na região; III - concessão de benefícios sociais aos trabalhadores; IV - incorporação de tecnologias e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica; V - níveis crescentes de produtividade e competitividade; VI - reinvestimento de lucros na região; VII - investimento na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico; e VIII - atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB) exigido para seus produtos. § 1º No caso de empresas cujo objeto seja a produção de bens e serviços de informática, além do atendimento do disposto neste artigo, deverá ser observada a legislação específica que trata dos investimentos compulsórios em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D). § 2º Quando da apresentação de Projeto de Implantação, deverá ser apresentada cópia autenticada da Licença Prévia emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), órgão ambiental competente, do Estado do Amazonas. Art. 6º As empresas com projeto aprovado na SUFRAMA deverão ter pelo menos um de seus diretores ou sócios-gerentes, com domicílio fiscal e civil em Manaus ou na Amazônia Ocidental. Parágrafo único. A mesma exigência é aplicável ao respectivo titular, no caso de empresa individual. TÍTULO III - DA ANÁLISE DOS PROJETOS INDUSTRIAIS - Art. 7º A análise de projetos obedecerá a roteiro padrão implantado em sistema informatizado e de utilização obrigatória pelos técnicos da SUFRAMA ou a seu serviço, encarregados dessa atividade. Art. 8º As empresas titulares de projetos técnico-econômicos submetidos à SUFRAMA terão acesso às principais etapas de todo o processo de apresentação, análise, aprovação e acompanhamento destes projetos. Art. 9º A SUFRAMA efetuará a análise de todos os projetos que atendam ao disposto no art. 5º desta Resolução devendo dar prioridade àqueles que apresentem: I - produção de componentes, partes e peças, subconjuntos e materiais de embalagem destinados principalmente ao adensamento das cadeias produtivas do Polo Industrial de Manaus (PIM); II - programa de exportação; III - aplicação em programas de P&D; IV - maior geração de empregos por unidade de renúncia fiscal projetada; e V - Índice de Desenvolvimento Regional (IDR) superior à média do subsetor ao qual a empresa pertença, de acordo com regulamentação estabelecida pela SUFRAMA, sendo: IDR = ((RTA + BES + DES + TRI) / (FAT)) x 100, onde: RTA = Remuneração do trabalho paga a residentes na Amazônia Ocidental; BES = Custo dos benefícios sociais concedidos pela empresa, diretamente ou por intermédio de outras empresas sediadas na Amazônia Ocidental; DES = Despesas operacionais e não operacionais realizadas na Amazônia Ocidental, excluído o custo dos insumos, as despesas financeiras, bem como outras despesas, estas a critério da SUFRAMA; TRI = Impostos, contribuições, taxas e preços públicos federais, estaduais e municipais; FAT = Faturamento bruto, exclusive impostos incidentes sobre vendas, menos devoluções e cancelamentos. TÍTULO IV - DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS INDUSTRIAIS - CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art.10. Compete ao Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) deliberar acerca da aprovação dos projetos que visem o gozo dos incentivos de que trata o art. 1º, apresentados por empresa que se encontre em situação fiscal regular, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Cadastral (CRC) emitida pela SUFRAMA ou das Certidões Negativas de Débitos ou documento equivalente, expedidos pelos órgãos competentes, nos termos da alínea "d" do art. 38 desta Resolução e cujos produtos possuam PPB previamente aprovado, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 2.891/98. § 1º Excepcionalmente, os projetos que não apresentem situação fiscal regular, mas que tenham apreciação favorável do CAS, desde que apresentem comprovação de regularidade fiscal no prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados da data de apreciação do projeto pelo Conselho, poderão ter seus atos aprobatórios expedidos pelo Superintendente. § 2º As empresas que não atenderem ao prazo estipulado no parágrafo anterior somente poderão ter seus projetos incluídos em nova pauta do CAS mediante a regularização prévia de sua documentação e/ou cadastramento junto à SUFRAMA. § 3º A aprovação de projetos no CAS somente terá eficácia após a publicação do correspondente ato aprobatório no Diário Oficial da União (DOU). Art. 11. Para fins de apreciação, uma vez incluídos em pauta, os relatórios de análise dos projetos serão disponibilizados aos Conselheiros por meio do sítio da SUFRAMA na internet, acompanhados de um resumo contendo os principais indicadores dos projetos. Parágrafo único. Cada Conselheiro terá uma

senha individual e intransferível para fins de acesso aos Pareceres Técnicos de Análise de Projetos, disponibilizados na página exclusiva do CAS, no sítio da SUFRAMA na internet. CAPÍTULO II DO SUPERINTENDENTE - Art. 12. Fica delegada competência ao Superintendente da SUFRAMA para aprovação, observado o disposto no § 3º, do art. 10, dos seguintes projetos: I - projeto simplificado ou pleno de implantação, cuja necessidade de importação não ultrapasse o limite máximo de US\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil dólares norte-americanos), anuais para insumos; II - projeto simplificado ou pleno de atualização, diversificação ou ampliação cuja necessidade de importação, quando adicionada ao total dos limites já aprovados, não ultrapasse o limite máximo de US\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil dólares norte-americanos), anuais para insumos; III - projeto de implantação, atualização, diversificação e ampliação para a indústria de componentes, partes e peças, subconjuntos e materiais de embalagem destinados, principalmente, ao adensamento das cadeias produtivas do PIM, sem restrição à ampliação dos limites de importação de insumos. § 1º O Superintendente da SUFRAMA somente aprovará projetos de implantação cujas empresas postulantes apresentem situação fiscal regular, no dia anterior à publicação da Portaria no DOU. § 2º O Superintendente da SUFRAMA somente aprovará projetos de diversificação, ampliação ou atualização, cujas empresas postulantes apresentem situação cadastral regular junto à Autarquia, no dia anterior à publicação da Portaria no DOU. § 3º No caso das aprovações a que se refere o inciso II deste artigo, serão admitidos remanejamento de quotas entre produtos já aprovados, desde que estes não estejam cancelados por nenhum dispositivo desta Resolução. Art. 13. Os empreendimentos regularmente implantados na ZFM ficam dispensados da apresentação de projetos de atualização, diversificação ou ampliação conforme roteiro pleno, desde que o pleito refira-se a produtos similares ou congêneres classificados na mesma posição e subposição da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com os projetos já aprovados pela empresa e não envolva a fixação de limites anuais adicionais de importação. § 1º. Para fins do disposto neste artigo as empresas deverão encaminhar requerimento, à SUFRAMA, contendo as seguintes informações: I - características técnicas do produto; II - descrição do processo produtivo a ser praticado; III - programa trienal de produção; IV - programa trienal de importação, com a indicação da Resolução e produto dos quais serão remanejados os limites de importação pela empresa, para atendimento do limite proposto; V - faturamento previsto para os 3 (três) anos de produção; VI - mão-de-obra adicional, quando aplicável; e VII - investimentos adicionais em máquinas, equipamentos e ferramentas, quando aplicável. § 2º A SUFRAMA, a seu critério, poderá solicitar outras informações, além das relacionadas neste artigo. Art. 14. O Superintendente da SUFRAMA poderá acrescentar aos limites de importação de insumos previstos para cada produto constante de Resolução aprovatória de projeto, um adicional de até 50% (cinquenta por cento), que passará a ser parte integrante da referida Resolução. § 1º Para fazer jus ao acréscimo a que se refere o caput deste artigo, as empresas interessadas deverão comprovar que necessitam do mesmo em função do aumento de sua produção e/ou dos preços de seus insumos importados. § 2º O acréscimo poderá, quando for o caso, abranger o valor constante do projeto técnico-econômico aprovado para o produto, acrescido de eventual remanejamento(s) aprovado(s) anteriormente pela Suframa ou pelo CAS. TÍTULO V - DA FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS - Art. 15. A fruição de incentivos fiscais para os produtos constantes dos projetos industriais aprovados na forma estabelecida nas Seções I e II deste Capítulo será condicionada, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos nesta Resolução, à observância das seguintes condições: I - manutenção de cadastro regular junto a SUFRAMA; II - observância do limite anual de importação de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, constantes da respectiva resolução aprovatória e suas alterações; III - cumprimento do PPB estabelecido para o produto; IV - implantação, quando exigível, do sistema da qualidade baseado nas normas NBR ISO 9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, nos termos da legislação vigente; V - cumprimento, quando exigível, do programa de exportação constante da Resolução aprovatória do projeto; VI - cumprimento, quando exigível, do programa de aplicação em atividades de P&D, na forma estabelecida na Resolução aprovatória do projeto e/ou legislação específica; VII - o projeto deverá ser executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as alterações ou recomendações contidas no seu ato aprovatório; VIII - a empresa titular do projeto deverá, quando cabível, observar as Normas Técnicas para Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial da ZFM, bem como se obrigará a executar todas as práticas de ordenamento urbano, paisagístico e de conservação do meio-ambiente, de acordo com as normas baixadas pelo Poder Público em níveis Municipal, Estadual e Federal; IX - a empresa deverá manter, de acordo com modelo aprovado pela SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento, localizada em sua planta industrial; e X - a empresa deverá estar regular com o IPAAM. Art. 16. As alterações ou recomendações aprovadas pelo CAS serão incorporadas à Resolução aprovatória do projeto para fim de acompanhamento. TÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS INDUSTRIAIS - CAPÍTULO I - DA OPERAÇÃO - Art. 17. Após concluída a implantação, total ou parcial, de suas instalações industriais a empresa titular do projeto deverá requerer à SUFRAMA a emissão do Laudo de Operação (LO), que é o documento comprobatório da adequação das instalações industriais, máquinas e equipamentos, necessários à operacionalização do projeto técnico-econômico aprovado, observado o dimensionamento nele constante. Art. 18. O requerimento de que trata o artigo anterior será dirigido à Superintendência Adjunta de Projetos (SPR), na forma a ser estabelecida pela SUFRAMA, instruído com a seguinte documentação: a) lay-out das instalações industriais; b) cópia autenticada das notas fiscais, declaração de importação e/ou documentação legal equivalente, que comprovem a aquisição ou documento de posse de

máquinas, equipamentos e ferramentas; c) cópia autenticada do contrato de locação, do documento de propriedade do imóvel ou documentação legal equivalente, comprobatória da posse do imóvel, conforme o caso; e d) cópia autenticada da Licença de Operação emitida pelo IPAAM. Parágrafo único. Para evitar duplicidade de documentos nos arquivos da SUFRAMA, a empresa poderá ser dispensada de apresentar quaisquer das documentações exigidas neste artigo, desde que já os tenha apresentado anteriormente, e que os mesmos estejam válidos. Art. 19. Com base na documentação apresentada e na comprovação in loco por técnicos da SUFRAMA da adequação das instalações industriais, a Superintendência Adjunta de Projetos (SPR) emitirá o LO. Parágrafo único. A SPR, mediante Portaria, poderá delegar à unidade administrativa competente a emissão do LO. Art. 20. O LO, emitido conforme modelo definido pela SUFRAMA possui as seguintes características básicas: I - específico para cada projeto técnico-econômico aprovado; II - específico para o endereço onde se localiza a planta industrial; III - alberga os produtos, constantes do(s) projeto (s) industrial (is), em condições de início de produção; e IV - prazo de validade indeterminado, exceto quando se tratar de imóvel alugado, caso em que o LO terá validade equivalente à do contrato de locação. § 1º Nos casos de contrato de locação com prazo de validade indeterminado ou com documentação, não definitiva, de posse de áreas da SUFRAMA, a validade do LO será de 24 (vinte e quatro) meses. § 2º O LO poderá ter prazo de validade inferior ao prazo decorrente da aplicação do disposto no inciso IV e parágrafo 1º deste artigo, desde que devidamente justificado e atendendo a interesse da administração, visando um melhor acompanhamento do projeto Técnico-Econômico específico. § 3º Nos casos de contrato de locação com prazo de validade vencido e tendo a empresa interessada dificuldade para renová-lo, em virtude de litígio, o LO poderá ser renovado, sendo concedido prazo máximo de validade de 120 dias, desde que a mesma atenda, cumulativamente, as seguintes condicionantes: a) possua ao menos um LO já emitido, para o(s) produto(s) a ser(em) albergado(s) no novo LO; e b) apresente à SUFRAMA requerimento com as justificativas causadoras da não renovação do contrato de locação vencido. § 4º O LO a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser cancelado a qualquer momento, mediante ofício da SPR a ser encaminhado à empresa, desde que seja constatado o não cumprimento e/ou atendimento de qualquer termo sob o qual a renovação esteja condicionada. Art. 21. A empresa titular do projeto industrial deverá requerer a SUFRAMA, observado o disposto no art. 18, a atualização do LO nos seguintes casos: I - transferência da planta industrial para outro endereço; II - inclusão de novo produto; III - expiração do prazo de que trata o item IV e o § 1º, do art. 20. IV - aprovação de novo projeto industrial para o(s) produto(s) albergado(s) no LO. Art. 22. Após aprovação do LO a SUFRAMA promoverá para cada um dos produtos albergados no mesmo, a antecipação, quando aplicável, de até 30% (trinta por cento) do limite de importação referente ao 1º ano de produção. CAPÍTULO II - DA PRODUÇÃO - Art. 23. Iniciada a fabricação de quaisquer produtos aprovados a empresa titular do projeto deverá requerer a SUFRAMA a emissão do Laudo de Produção (LP), que constituir-se-á no documento comprobatório do atendimento das etapas estabelecidas no Processo Produtivo Básico (PPB) de cada produto e do cumprimento de outros parâmetros dimensionados no projeto técnico-econômico aprovado. Art. 24. O requerimento de que trata o artigo anterior será dirigido à SPR, na forma a ser estabelecida pela SUFRAMA. Parágrafo único. Quando se tratar de projetos beneficiados com os incentivos fiscais estabelecidos no art. 6º, do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, a empresa titular do projeto deverá apresentar demonstrativo, na forma a ser estabelecida pela SUFRAMA, das aquisições de insumos efetuados no mercado regional. Art. 25. O LP, emitido conforme modelo definido pela SUFRAMA será específico para cada produto e terá prazo de validade indeterminado, observado o disposto nos arts. 26 e 32, desta Resolução. Art. 26. O LP, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá ser cancelado a qualquer momento pela SUFRAMA, mediante ofício da SPR a ser encaminhado à empresa, desde que seja constatado o não cumprimento do PPB e/ou outros parâmetros nele descrito, ou que o produto seja cancelado por algum dispositivo previsto nesta Resolução. Art. 27. Com base na análise documental e da comprovação in loco por técnicos da SUFRAMA do atendimento das normas relativas ao cumprimento do PPB e de outros parâmetros constantes do projeto, a SPR emitirá o LP. Parágrafo único. A SPR, mediante Portaria, poderá delegar à unidade administrativa competente a emissão do LP. Art. 28. O LP poderá ter prazo de validade determinado nos seguintes casos: I - quando houverem prazos específicos estabelecidos em atos normativos superiores, devendo, neste caso, a data de validade do mesmo observar o prazo fixado nos referidos atos, e II - desde que devidamente justificado e atendendo a interesse da administração, visando um melhor acompanhamento do projeto Técnico-Econômico específico. Art. 29. Quando ocorrer a fixação ou alteração do PPB de produtos já atestados, a empresa deverá solicitar à SUFRAMA, a emissão de novo LP para certificação das novas condições de fabricação, observado o disposto no art. 24 desta Resolução. Art. 30. No caso de projetos técnico-econômicos em que haja a concessão de limite de importação, a SUFRAMA, após a aprovação do LP, promoverá, quando se tratar de início de produção, a liberação, do saldo remanescente do limite de importação de insumos, constante do projeto industrial aprovado, referente ao 1º ano de produção. Parágrafo único. As liberações dos limites de importação de insumos constantes do projeto industrial aprovado serão automáticas a partir da data de início de cada período. Art. 31. Os limites de importação constantes do projeto técnico-econômico aprovado serão estabelecidos por produto. Art. 32. A empresa titular do projeto técnico-econômico poderá, mediante requerimento encaminhado à SUFRAMA, e, após análise técnica da Autarquia, promover o remanejamento de limites de importação entre produtos aprovados, desde que estes não estejam cancelados por nenhuma disposição desta Resolução. Parágrafo único. Caso o produto receptor da cota de

importação de insumos remanejada, tenha a sua cota original aprovada pelo CAS acrescida em mais de 50%, a empresa beneficiária deverá, no prazo de 60 dias, contado da concessão do limite complementar de que trata o caput, apresentar à SUFRAMA projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização. Art. 33. A empresa deverá apresentar, sempre que solicitada, cópia autenticada das notas fiscais pertinentes às etapas terceirizadas do processo produtivo e/ou documentação legal equivalente, além de outros documentos complementares julgados necessários à emissão do LP. CAPÍTULO III - DA AUDITORIA INDEPENDENTE - Art. 34. A empresa titular de projetos industriais aprovados pelo CAS deverá apresentar, anualmente, Laudo Técnico de Auditoria Independente (LTAI), relativo ao cumprimento do PPB estabelecido para os produtos industrializados pela empresa, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993. § 1º O LTAI deverá ser apresentado a partir do 2º ano seguinte ao de início da produção, conforme estabelecido no caput deste artigo. § 2º Para aquele produto cuja linha de produção esteja paralisada ou vier a ser, a empresa titular do projeto deverá comunicar o fato a SUFRAMA, devendo o respectivo LTAI ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de reinício da produção. § 3º O LTAI será apresentado segundo cronograma estabelecido tendo como referência de prazo o Dígito Verificador - DV da inscrição da empresa na SUFRAMA, conforme indicado a seguir: I - DV = 1, fevereiro; II - DV = 2, março; III - DV = 3, abril; IV - DV = 4, maio; V - DV = 5, junho; VI - DV = 6, julho; VII - DV = 7, agosto; VIII - DV = 8, setembro; IX - DV = 9, outubro; e X - DV = 0, novembro. Art. 35. O LTAI deverá ser emitido somente quando a linha de produção estiver ativada normalmente, não sendo admitida a montagem de produtos somente para esta finalidade. Art. 36. O LTAI deverá ser emitido conforme padrão contido em software específico distribuído pela SUFRAMA. § 1º O LTAI deve ser apresentado à SUFRAMA em meio magnético ou enviado pelo sítio da SUFRAMA na internet. § 2º É de inteira responsabilidade da empresa auditora independente as informações contidas no LTAI quanto à execução e cumprimento do PPB, estabelecido em legislação vigente, por parte da empresa auditada. § 3º É considerada inadimplente a empresa que não apresentar o LTAI no prazo devido ou quando for identificado, a qualquer momento, que as informações contidas no LTAI estão em desacordo com a legislação vigente. Art. 37. A elaboração do LTAI deverá ser efetuada por pessoa jurídica que atenda às seguintes condições: I - estar regularmente cadastrada e habilitada junto à SUFRAMA; II - não possuir vínculo econômico, societário, técnico ou de prestação de serviços com a empresa incentivada cujo processo produtivo esteja sendo auditado, ou com a SUFRAMA, ou com qualquer de seus administradores, servidores ou terceirizados; e III - possuir em seu quadro de pessoal, responsável técnico com formação de nível superior com as atribuições legais para o desenvolvimento dessa atividade, o qual deverá ter vinculação formal com a entidade de auditoria independente. Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, é considerado vínculo econômico a prestação, nos últimos 2 (dois) anos, de quaisquer serviços de consultoria ou de elaboração de projetos, quer seja pela empresa ou pelo profissional de que trata o inciso III deste artigo. Art. 38. Para fins de cadastramento a entidade interessada deverá apresentar ao setor competente da SUFRAMA, os seguintes documentos: a) contrato social de constituição e alterações posteriores; b) cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; c) relação com os nomes dos técnicos do quadro de pessoal permanente ou a seu serviço com respectivos Registros no Conselho Profissional de sua circunscrição e comprovação de estar quite com a respectiva anuidade; e d) Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Art. 39. A entidade de auditoria independente que não observar as normas legais e procedimentos institucionais definidos para fins de emissão do LTAI terá seu cadastro bloqueado por tempo a ser determinado pela SUFRAMA. CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO - Art. 40. As empresas com projetos industriais aprovados pelo CAS terão a obrigatoriedade de enviar mensalmente, por meio do Sítio da SUFRAMA na internet, os dados abaixo relacionados ao Sistema de Indicadores Industriais da Autarquia, conforme padrão especificado em software próprio disponibilizado pela Autarquia: I - mão-de-obra; II - produção; III - faturamento (Lucro Real, Lucro Simples, Lucro Presumido; Órgão Governamental; Outros); IV - valor total dos insumos adquiridos nos mercados interno (local, regional e nacional) e externo (outros países); V - investimentos; VI - exportação; VII - aplicação em P&D; e VIII - dispêndios regionais. § 1º Os dirigentes da empresa com projetos incentivados na ZFM respondem pela autenticidade e a veracidade dos dados individuais enviados ao Sistema de Indicadores Industriais da SUFRAMA, em caráter sigiloso, sendo vedado à Autarquia, seus dirigentes, servidores e colaboradores, a divulgação de quaisquer dos dados individualizados fornecidos. § 2º A não observância da obrigatoriedade do envio dos dados ao Sistema de Indicadores Industriais, conforme instruções, prazos, normas e procedimentos estabelecidos por meio de Portaria(s) específica(s) publicada(s) pela SUFRAMA, resultará na inabilitação cadastral automática da empresa, até que seja justificada e saneada a sua inadimplência. Art. 41. As empresas com projetos industriais aprovados pelo CAS deverão atender a SUFRAMA sempre que ocorrer a necessidade de acesso e/ou coleta de outros dados e informações complementares ao conhecimento e avaliação do setor industrial da Zona Franca de Manaus ou de desempenho de suas atividades de acompanhamento e/ou de auditoria dos projetos incentivados. CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS - Art. 42. A SUFRAMA emitirá a cada três anos, ou sempre que necessário, por amostragem, Relatório de Acompanhamento de Projetos (RAP), relativo aos produtos ativos (não cancelados) com projetos aprovados por suas respectivas empresas junto ao Conselho de Administração da SUFRAMA. § 1º O RAP deverá conter a relação



de produtos ativos das empresas, com a situação atualizada de cada um no que diz respeito aos Laudos de Operação e de Produção, à entrega do LTAI e dos indicadores de desempenho, à adimplência em relação à Certificação da qualidade, além de dados atualizados de produção, mão-de-obra, faturamento, investimentos em máquinas e equipamentos, concessão de benefícios sociais aos trabalhadores, investimentos na formação e capacitação de recursos humanos, e, se for o caso, volume de exportações e investimentos em pesquisa e desenvolvimento. § 2º O RAP deverá conter ainda, a análise dos desvios em relação às metas originais e aos compromissos assumidos pelas empresas quando da aprovação de seus projetos, bem como proposições para cancelamento de projetos e/ou alterações nas resoluções aprovatórias. § 3º A SUFRAMA, quando da emissão do RAP, deverá inspecionar in loco as instalações da empresa, devendo neste momento ser atestado o cumprimento e manutenção das disposições constantes nos Laudos de Operação e de Produção emitidos, além de verificar as informações prestadas nos LTAIs apresentados. § 4º A SUFRAMA deverá submeter à apreciação do CAS na primeira reunião do exercício subsequente, a consolidação das informações contidas nos RAPs emitidos durante o ano imediatamente anterior. § 5º A SUFRAMA, durante a fase de elaboração do RAP, sempre que houver necessidade, poderá solicitar da empresa dados, informações e/ou documentos contábeis que venham a comprovar o cumprimento de metas estabelecidas em projeto, devendo a documentação requerida, devidamente assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, ser entregue no prazo previamente estabelecido pelo setor competente. CAPÍTULO VI - DA VISTORIA TÉCNICA - Art. 43. A qualquer tempo a SUFRAMA poderá realizar vistoria técnica nas empresas com projeto aprovado, com a finalidade de verificar, para fins de manutenção ou cancelamento dos benefícios fiscais, o exato cumprimento dos termos e condições estabelecidos nesta Resolução e demais condições legais pertinentes. Art. 44. A empresa deverá permitir aos servidores da SUFRAMA ou a seu serviço, devidamente identificados e credenciados, amplo, geral e irrestrito acesso a quaisquer de suas instalações fabris, bem como aos livros, demonstrações contábeis, fiscais e sistemas de informações, informatizadas ou não, para efeito de emissão dos Laudos de Operação e de Produção e para realização das vistorias técnicas. Parágrafo único. A empresa deverá manter seus documentos organizados de maneira a facilitar seu manuseio e conferência por ocasião das visitas técnicas ou demais acompanhamentos realizados pela SUFRAMA. TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I - DA DIVULGAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS - Art. 45. As empresas cujos produtos sejam incentivados pela SUFRAMA deverão inserir com destaque as expressões "PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS" e "CONHEÇA A AMAZÔNIA", juntamente com o desenho estilizado de uma garça em pleno voo, em qualquer peça de propaganda, promoção de vendas e merchandising de seus produtos. § 1º Nas peças impressas em jornais, revistas, catálogos e manuais promocionais, bem como na propaganda veiculada em televisão, a inserção a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada com o destaque necessário à sua perfeita visualização e compreensão. § 2º Na propaganda veiculada nas emissoras de rádio, a mensagem publicitária deverá conter a expressão "PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS", narrada após a menção final do nome ou marca do produto anunciado. § 3º O Manual de Aplicação da Identidade Visual SUFRAMA - Produtos da ZFM, que trata das normas e especificações técnicas exigidas neste artigo, será fornecido pela SUFRAMA, cabendo à empresa beneficiária através dos incentivos da ZFM, utilizá-lo para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução. § 4º As empresas deverão encaminhar, conforme se der a ocorrência, ao setor responsável pela comunicação social da SUFRAMA, material comprobatório do cumprimento do disposto neste artigo. Art. 46. O disposto no caput do artigo anterior aplica-se às embalagens e manuais técnicos dos produtos fabricados na ZFM, devendo ser impresso em pelo menos uma face do manual ou embalagem. § 1º Poderão ser admitidas outras formas de aplicação que não a impressão, desde que com autorização expressa da SUFRAMA. § 2º Estão dispensadas desta exigência, os componentes, partes e peças fabricados por empresas com projetos industriais aprovados na SUFRAMA, que sejam comercializados em embalagens do tipo "vale-ven" e/ou exclusivamente no Polo Industrial de Manaus, além dos produtos destinados à exportação. Art. 47. A empresa deverá, ainda, consignar nos produtos de sua fabricação, cuja produção seja incentivada pela SUFRAMA, as inscrições "PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS" e "CONHEÇA A AMAZÔNIA", em letras legíveis, devendo optar por uma dentre as seguintes situações: I - punção ou gravação, no caso de partes metálicas; II - alto e baixo relevos, no caso de injetados plásticos; III - etiquetas adesivas metálicas e/ou metalizadas, de difícil remoção quando aplicadas aos produtos, e que contenham outros dados referentes às condições de uso e/ou características técnicas dos mesmos; e IV - outras, desde que com autorização expressa da SUFRAMA. § 1º Estão dispensadas desta exigência os produtos destinados à exportação e os componentes, partes e peças, comercializados exclusivamente no Polo Industrial de Manaus. § 2º No caso de produtos de reduzida dimensão, ou em casos onde o cumprimento integral do disposto no caput deste artigo for tecnicamente e/ou economicamente inviável, a empresa deverá submeter à SUFRAMA proposta de como deseja aplicar a expressão "PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS", podendo inclusive ser autorizada a dispensa da aplicação. CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Art. 48. As alterações no contrato ou estatuto social, tais como, a mudança na composição societária/acionária, de razão social, o aumento de capital e de endereço, bem como as incorporações, fusões, cisões e transformações deverão ser obrigatoriamente comunicadas à SUFRAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, para efeito de registro cadastral, observada a Legislação que rege a espécie. § 1º As alterações relativas a composição societária/acionária, decorrentes da mudança de sócio/acionista majoritário, bem como as incorpo-

rações, fusões, cisões e transformações deverão indicar a nova titularidade dos projetos técnico-econômicos. § 2º As alterações descritas no caput deste artigo não poderão ocasionar modificações nos fatores técnico-econômicos constantes nos projetos aprovados pelo CAS. CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS - Art. 49. A SUFRAMA poderá autorizar a transferência de produtos entre empresas com Projeto industrial aprovado, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condicionantes: I - a empresa que transfere deverá estar em situação cadastral regular junto à SUFRAMA; e II - somente os produtos, não cancelados poderão ser transferidos; e III - para os produtos, classificados como bens de informática, além do cumprimento do estabelecido nos incisos anteriores, a empresa deverá estar regular em relação às obrigações decorrentes da Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991, quanto às aplicações em atividades de P&D. CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DOS PRODUTOS. Art. 50. Os produtos cujos LPs não venham a ser emitidos no prazo de 36 (trinta e seis) meses contado a partir da publicação, no DOU, da Resolução aprovatória do projeto técnico-econômico serão, para todos os efeitos, considerados cancelados. § 1º O Superintendente da SUFRAMA fará publicar no DOU, a relação dos produtos cujos incentivos tenham sido cancelados automaticamente por aplicação do disposto neste artigo, devendo ser encaminhada comunicação ao CAS, na primeira reunião subsequente à(s) respectiva(s) publicação(ões). § 2º Para projetos técnico-econômicos integrantes de segmentos industriais considerados estratégicos pela SUFRAMA, e, que notadamente pela sua natureza, necessitem de prazos diferenciados para implantação, o CAS poderá, a requerimento da empresa efetuado até o dia anterior ao final do prazo a que se refere o caput deste artigo, mediante parecer técnico da SPR, conceder novo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para o início de fabricação de seus produtos. Art. 51. Os produtos cujas linhas de produção sejam paralisadas por um período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, terão seus incentivos fiscais cancelados automaticamente. § 1º A data inicial para contagem do prazo estipulado no caput será o dia 1º do mês subsequente àquele em que tenha sido comunicado, pela última vez, à SUFRAMA o programa de produção por intermédio do Sistema de Indicadores de Desempenho. § 2º O Superintendente da SUFRAMA fará publicar no DOU, a relação dos produtos cujos incentivos tenham sido cancelados automaticamente por aplicação do disposto neste artigo, devendo ser encaminhada comunicação ao CAS, na primeira reunião subsequente à(s) respectiva(s) publicação(ões). Art. 52. Os produtos cancelados por aplicação das disposições deste Capítulo não poderão, em nenhuma hipótese, ter seus incentivos fiscais restabelecidos. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, não impede à empresa que tenha seu produto cancelado, de apresentar novo projeto técnico-econômico, para o mesmo produto, a ser analisado à luz da legislação vigente. Art. 53. O cancelamento dos incentivos fiscais do produto implica no respectivo cancelamento do limite de importação. TÍTULO VIII - DAS PENALIDADES - Art. 54. Sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, e, observando-se o devido processo legal, garantido o contraditório e ampla defesa, o não atendimento do disposto nesta Resolução ensejará, conforme o caso, a critério do Superintendente da SUFRAMA, as seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão do Pedido de Licenciamento de Importação (PLI), quando aplicável; III - bloqueio do cadastro; IV - cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos a produto, mediante encaminhamento de proposição ao CAS; e V - cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos à empresa, mediante encaminhamento de proposição ao CAS. § 1º A inadimplência da empresa quanto à validade dos Laudos de Operação e Produção, bem como à entrega do LTAI, implicará na suspensão automática dos PLIs referente à(s) linha(s) inadimplente(s), até a sua regularização. § 2º No caso específico do LP, a penalidade disposta no parágrafo anterior poderá ser sustada por um prazo de até 60 (sessenta dias), nos casos onde a empresa interessada comprove não poder retomar sua produção por falta de insumos. Art. 55. A SUFRAMA enviará comunicado à Receita Federal do Brasil (RFB) sempre que comprovar que a empresa auferiu indevidamente dos incentivos fiscais administrados pela autarquia, descritos no art. 1º desta Resolução. TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 56. Fica delegada competência ao Superintendente da SUFRAMA para editar, quando necessário, normas regulamentadoras desta Resolução. Art. 57. O Superintendente da SUFRAMA deverá comunicar ao CAS os atos praticados nos termos da delegação de competência contida nos artigos 12, 13, 14 e 32 desta Resolução na primeira reunião do Colegiado seguinte à publicação destes no DOU.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 202, de 17 de maio de 2006, e, 34, de 28 de fevereiro de 2008.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

RESOLUÇÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 260ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2012, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 240/12 - Art. 1º APROVAR o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT da SUFRAMA, para o exercício de 2013, em atendimento ao disposto no artigo 6º, da Instrução Normativa nº 07, de 29 de dezembro de 2006, da Controladoria Geral da União - CGU; N.º 241/12 - Artigo 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 1.69/1, medindo 5.038,00 m², localizado na Av. Governador Danilo de Matos Areosa, s/n.º - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em nome da FUNDAÇÃO DENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, observadas as disposições legais pertinentes; N.º 242/12 - Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso parcial de exportação,

referente ao ano-calendário de 2011, da empresa TESA BRASIL LTDA., com CNPJ n.º 04.480.645/0002-00 e Inscrição Suframa n.º 20.1356.01-5, nos termos da Nota Técnica n.º 160/2012-SPR/CGA-PI/COPIN, com base nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 5º, da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010. Art. 2º AUTORIZAR com base na citada Nota Técnica e no Parecer Técnico n.º 60/2012-SAP/CGTEC/COART, com fundamento legal nos parágrafos 1º e 2º do Art. 5º da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010, a permuta do valor residual não exportado, concernente ao ano-calendário de 2011, por aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) relativo à obrigação decorrente de dispensa de etapa do Processo Produtivo Básico (PPB) do produto FITA ADESIVA - Código Suframa n.º 0399 e demais condições que estabelece; N.º 243/12 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 2.45-E, localizado na Rua Javari, n.º 1.155-A - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 41.359,10 m², em nome da empresa OLIVA PINTO LOGISTICA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 244/12 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a rerratificar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 3.1-A, localizado na Avenida Buriti s/n.º - Distrito Industrial, alterando a sua área de 28.780,35 m² para 29.319,79 m², em nome da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 245/12 - Art. 1º AUTORIZAR a outorga da Escritura de Compra e Venda do lote n.º 7-A -1/B, com área de 5.307,37 m², localizado na Avenida dos Oitis, n.º 6221 - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em nome da empresa AGR PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 246/12 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 10 da Resolução nº 301, de 16 de dezembro de 2010, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento no ano-base 2011, decorrente da dispensa de etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção TONALIZADOR, conforme previsto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 30, de 21 de fevereiro de 2006, da empresa KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 47/2012-SAP/CGTEC/COART; N.º 247/12 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 10º, da Resolução 301 de 16 de dezembro de 2010 e no Parecer Técnico nº 24/2012-SAP/CGTEC/COART, os resultados do cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-base 2011, apresentados pela empresa ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA., referente à linha de produção REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA (Código Suframa n.º 1651), decorrente da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico- PPB, de que trata o art. 2º da Portaria interministerial MDIC/MCT nº 145, de 1º de julho de 2010; N.º 248/12 - Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso parcial de exportação concernente ao ano-calendário de 2011, nos termos da Nota Técnica n.º 102/2012-SPR/CGAPI/COPIN, da empresa COELMATIC LTDA., com CNPJ n.º 05.156.224/0001-00 e Inscrição Suframa n.º 20.1009.01-3, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do Art. 5º da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010; Art. 2º AUTORIZAR com base na Nota Técnica n.º 102/2012-SPR/CGA-PI/COPIN, conforme estabelece os parágrafos 1º e 2º, do Art. 5º da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010, a permuta de valores não exportados do compromisso do Programa Anual de Exportação, ano-calendário de 2011, por aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), relativo à dispensa de etapa do Processo Produtivo Básico (PPB) dos seguintes produtos: INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA - Código Suframa n.º 1402, CONTADOR DIGITAL - Código Suframa n.º 1405 e RELÊ DE TEMPO PROGRAMÁVEL - Código Suframa n.º 1406, cujos valores deverão ser aplicados em um dos sete Programas Prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia - CAPDA, corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e acrescidos de multa de 12%, conforme estabelecido no art. 11, da Resolução n.º 301, de 16 de dezembro de 2010; N.º 249/12 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 3.33-A, localizado na Rua Mogno, n.º 1.149, Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 2.588,95 m², em nome da CORPRINT DA AMAZÔNIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 250/12 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos à linha do produto MOLA METÁLICA - Código Suframa n.º 1650, aprovado pela Portaria nº 361, de 05 de agosto de 2010, em nome da empresa BIC AMAZÔNIA S/A, com CNPJ nº 04.402.277/0001-00 e Inscrição Suframa nº 20.0115.01-4; N.º 251/12 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 19-1, localizado na Avenida Flamboyant, s/n.º, Gleba D2J - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 9.978,18 m² em nome da empresa MULTIPLAS RESINAS DA AMAZÔNIA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 252/12 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto técnico-econômico de Implantação aprovado pela Resolução nº 34, em 17/03/2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24/03/2006, em nome da empresa OSG FERRAMENTAS DE PRECISÃO DA AMAZÔNIA LTDA - Inscrição Suframa nº 20.1160.01-3 e CNPJ nº 07.690.031/0001-60, por sua solicitação, em vista da extinção da Sociedade; N.º 253/12 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 7-B-3-D, localizado na Avenidas dos Oitis, s/n.º - Gleba D2D - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 4.040,00 m², em nome da empresa TECH-STEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 254/12 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 10º,

da Resolução 301, de 16 de dezembro de 2010, e no Parecer Técnico nº 64/2012-SAP/CGTEC/COART, os resultados do cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-base 2010, apresentados pela empresa ESSLOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., referente à linha de produção LENTES COM TRATAMENTO MULTICAMADAS (Código Suframa n.º 1663), decorrente da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico- PPB, de que trata o art. 2º, da Portaria interministerial MDIC/MCT nº 69, de 05 de março de 2009; N.º 255/12 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos aos projetos técnico-econômicos Industriais aprovados por meio da Portaria n.º 0558, de 11/12/2006 - IMPLANTAÇÃO e Resolução n.º 105, de 29/04/2008 - AMPLIAÇÃO, para a produção de DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVÁVEL - "CD - RECORD" - Código Suframa n.º 1009 e DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVÁVEL - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD-RECORD)" - Código Suframa n.º 1012, em nome da empresa VERGATRONIC PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., com Inscrição Suframa 20.1204.01-0 e CNPJ n.º 07.692.902/0001-85; N.º 256/12 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 7-A-2, localizado na Avenida dos Oitis, n.º 6.555, Gleba D2F - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 25.784,89 m², em nome da empresa HEVI EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 257/12 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação referente ao exercício de 2011, da empresa ARMOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA., com CNPJ N.º 08.979.043/0001-72 e Inscrição SUFRAMA n.º 20.122.501-8, conforme disposto no art. 4º, da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010; N.º 258/12 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 7-1-6, medindo 10.000 m², localizado na Rua Aninga, lote 7-1-6. Gleba D2B - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em nome da empresa HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 259/12 - Art. 1º ESTABELECER um prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a empresa WALLEN USINAGEM E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA., com CNPJ n.º 04.984.328/0001-40 e Inscrição Suframa 20.1171.01-5, apresente Alteração Contratual contemplando aumento do Capital Social e respectiva integralização que alcance o montante correspondente ou superior a R\$ 368.161,29 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos); N.º 260/12 - Art. 1º REGOVAR a Resolução n.º 216, de 25 de agosto de 2011, que autorizou à Superintendência da Zona Franca de Manaus, outorgar em favor da empresa PLOTTER IMAGEM E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA., a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 3.87, medindo 3.758,37 m², localizado na Av. dos Oitis, s/n.º - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, observadas as disposições legais pertinentes; N.º 261/12 - Art. 1º AUTORIZAR nos termos da Nota Técnica n.º 96/2012-SPR/CGPI/COPI e do Parecer Técnico n.º 69/2012- SAP/CGTEC/COART, a substituição total do compromisso de exportação, ano-base 2011, por aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), da empresa CHALLENGER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., com CNPJ n.º 12.901.599/0001-13 e Inscrição Suframa n.º 20.1389.01-0, com base no parágrafo 1º do Art. 5º da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010 e demais condições que estabelece; N.º 262/12 - Art. 1º APROVAR o empreendimento agropecuário de interesse de ALEXANDRE BUZAGLO DOS SANTOS em uma área de 84,4762 hectares para implantação de um projeto de 6 ha de banana, 2 ha de cupuaçu, 1 ha de mamão, 2 ha de graviola e 3 ha de macaxeira, a ser implantado num prazo de cinco anos, conforme Processo N.º 52710. 005435/2005-51 e demais condições que estabelece; N.º 263/12 - Art. 1º APROVAR o empreendimento agropecuário de interesse de FRANCISCO HOMEM DA SILVA em uma área de 27,917 hectares para implantação de um projeto com 1 ha de sistema agroflorestal (SAF), 2 ha de macaxeira e 1 ha de banana, a ser implantado num prazo de três anos, conforme Processo N.º 06100.4385/99 e demais condições que estabelece; N.º 264/12 - Art. 1º APROVAR o empreendimento agropecuário de interesse de MARIA EMÍLIA MALVEIRA GOMES, em uma área de 26,1487 hectares para implantação de um projeto com 1 ha de laranja consorciada com abacaxi, 1 ha de coco, 1 ha de banana consorciada com cupuaçu, 1 ha de macaxeira e 1 ha de hortaliças, a ser implantado em um prazo de cinco anos, conforme Processo N.º 52710.000383/2003-64 e demais condições que estabelece; N.º 265/12 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de RITA DE CÁSSIA MATOS MEIRELES para o lote de terras com área de 24,9983 hectares e demais condições que estabelece; N.º 266/12 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área de interesse de MANOEL RODRIGUES DA MOTA, em uma área de 24,7164 hectares, conforme Processo N.º 06100.3009/2000 e demais condições que estabelece; N.º 267/12 - Art. 1º AUTORIZAR a transferência do empreendimento de interesse de JOHN VANE BESSA ROSA, em um lote de terras localizado na estrada vicinal ZF - 7A, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, para ITAMAR SIQUEIRA PINTO, conforme Processo N.º 06100.0439/1999. Art. 2º RETIFICAR a área de 199,97 hectares aprovada através da Resolução nº 236/2001 para 192,2299 hectares. Art. 3º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de ITAMAR SIQUEIRA PINTO, para o lote de terras com área de 192,2299 hectares e demais condições que estabelece; N.º 268/12 - Art. 1º HOMOLOGAR o que dispõe sobre a prorrogação de prazo com manutenção da redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, pelos serviços prestados pela SUFRAMA, para o segmento de indústrias produtoras e de componentes motocicletas,

motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, destinados à fabricação destes produtos instalados no Polo Industrial de Manaus; Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, com validade até 30 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário; N.º 269/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO/AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 222/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELA DE FERRO/AÇO e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 270/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 212/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ACETILENO e OXIGÊNIO, para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 271/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 214/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DÍÓXIDO DE CARBONO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA HIDROGÊNIO E NITROGÊNIO e NITROGÊNIO, para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 272/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO da empresa SOLINOX LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 216/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de COIFA (EXAUSTOR), SEM ASPIRAÇÃO MECÂNICA e ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 273/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 208/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR CA/CC PARA "TABLET PC" (NÃO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL) e CARREGADOR/CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA CA/CC PARA BARBEADORES E DEPILOADORES ELÉTRICOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 274/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 219/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TERMINAL FINANCEIRO LOTÉRICO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 275/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SODECIA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 213/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO, para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 276/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - FILIAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 232/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 277/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa CHALLENGER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 217/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 278/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.-FILIAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 221/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 279/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DF DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 223/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RODA DE LIGA LEVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 280/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILCO ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 224/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEVISOR COM TELA DE PLASMA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do

Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 281/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ESTALEIRO BIBI LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 141/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para Transporte para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 282/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 234/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTORRADIO COM TV E DVD-PLAYER INTEGRADOS, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 283/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 235/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 284/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 237/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE), para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 285/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 236/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 3º e 9º, do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 286/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa J. CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 238/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BEBIDA ENERGÉTICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 287/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 239/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK", para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, Artigo 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 288/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PACE BRASIL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 241/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ROTEADOR DIGITAL, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 289/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 242/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL, PORTÁTIL, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 290/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa MITSUBA DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 240/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTOR DE PARTIDA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 291/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 243/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 292/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 244/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL - SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 293/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PREMOLDADOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do



Parecer Técnico de Projeto N.º 210/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para Transporte e Barcos para Empurrar Outras Embarcações, para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 294/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (FILIAL), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 220/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 295/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa JFL DA AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 209/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PORTEIRO ELETRÔNICO, PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO, GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA e CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 296/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa WAYPARTNERS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 233/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO; CAPACITORES FIXOS DE PLÁSTICO; REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADAS e FIOS E CABOS COM CONECTORES/TERMINAIS PARA USO DIVERSO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 297/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa YONGFENG CHEN - FIRMA INDIVIDUAL na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 229/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RELÓGIO DE PULSO para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 298/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa YAMADA-LOM FABRICAÇÃO DE LÂMINAS DE BARBEAR LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 227/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 439, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012, 06/11/2012 e 04/12/2012 e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012, 06/11/2012 e 04/12/2012 e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.004961/2012-18
Proponente: Associação Fiel de Canoagem de Cascavel
Título: Manutenção do Centro de Treinamento para Atletas da Canoagem Velocidade de Cascavel
Registro: 01PR004842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.004.762/0001-30
Cidade: Cascavel - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 280.916,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3289 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30987-7
Período de Captação: até 04/12/2013.
- 2 - Processo: 58701.001983/2012-26
Proponente: Associação dos Deficientes Físicos do Paraná
Título: Esgrima em Cadeira de Rodas Rumo à Excelência
Registro: 02PR061172009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 78.344.603/0001-06
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 326.861,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27061-X
Período de Captação: até 09/11/2013.
- 3 - Processo: 58701.004916/2012-63
Proponente: Brasil Vôlei Clube
Título: Vôlei Masculino - Categorias de Base
Registro: 02SP048742009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.157.375/0001-13
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 988.656,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24079-6
Período de Captação: até 25/03/2013.
- 4 - Processo: 58701.005259/2012-71
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania Porto Alegre
Registro: 02RS003742007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 738.632,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15324-9
Período de Captação: até 04/12/2013
- 5 - Processo: 58701.002801/2011-53
Proponente: Federação Catarinense de Powerlifting
Título: Powerlifting Catarinense
Registro: 02SC045892009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.633.871/0001-17
Cidade: São José - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 374.523,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24547-X
Período de Captação: até 20/11/2013
- 6 - Processo: 58701.000732/2012-24
Proponente: Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas
Título: Projeto Esporte e Lazer Fase III
Registro: 02SC032272008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.652.198/0001-15
Cidade: Criciúma - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.186.867,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16310-4
Período de Captação: até 06/11/2013

- 7 - Processo: 58701.000927/2012-74
Proponente: Associação de Moradores de Cohab Adventista
Título: Mulheres em Movimento
Registro: 02SP069822010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.015.516/0001-63
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.470.562,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20976-7
Período de Captação: até 06/11/2013
- 8 - Processo: 58701.002949/2011-98
Proponente: Liga Piracicabana de Futebol de Salão
Título: Futsal Piracicaba
Registro: 02SP003802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 56.982.119/0001-61
Cidade: Piracicaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 550.325,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6516 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7357-1
Período de Captação: até 06/11/2013

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.001396/2011-56
Proponente: Instituto Evokar
Título: Evokar Talentos do Vôlei de Praia
Valor aprovado para captação: R\$ 851.855,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18230-3
Período de Captação: até 15/01/2013

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 337, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGEN, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Não conhecer do Recurso Administrativo, interposto pela Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda, em face da decisão do CGEN que não aprovou a Solicitação de Autorização de Remessa de componente do Patrimônio Genético relativo aos Processos nºs: 02000.000010/2009-17; 02000.003006/2008-20; 02000.000737/2007-32; 02000.002652/2007-99; 02000.001396/2006-31; 02000.000199/2006-03 e 02000.000067/2009-16, em razão da sua intempestividade, observado o disposto no § 1º do art. 21 da Portaria MMA nº 316 de 2002.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 239, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do Art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e a Portaria SOF nº 05, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZE MARTINS CHEQUER

ANEXO

JUSTIFICATIVA: O remanejamento do crédito orçamentário da modalidade de aplicação, visa dar atendimento às necessidades operacionais para execução da emenda parlamentar nº 20690014, consignadas no Orçamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA.

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.542.2046.6618.0001 - Monitoramento das Mudanças Ambientais Locais e Globais Observadas na Antártica Nacional	0100	20690014	33.80	365.000,00	.	.
			33.90	135.000,00	33.32	500.000,00

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 28, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, fixado pela Portaria DEST-MP nº 02, de 12 de janeiro de 2011, para 4.382 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois) empregados, conforme quadro a seguir:

Quadro de Pessoal	Limite Autorizado
Próprio	3.462
Anistiados	642
Reintegrados	278
Total	4.382

Art 2º Ficam 642 (seiscentas e quarenta e duas) vagas destinadas a recepcionar os empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art 3º Ficam 278 (duzentas e setenta e oito) vagas destinadas a recepcionar os empregados reintegrados por decisão judicial, as quais deverão ser extintas caso a decisão seja revertida em favor da CBTU ou à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 4º Fica a CBTU autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 371, DE 17 DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 09032.000308/2012-02, resolve:

Art. 1º Fica o Ministério das Relações Exteriores - MRE autorizado a efetuar em nome da União a aquisição do imóvel, com área de 5.165,00m², situado no número 357 da Edward Street, municipalidade de Waterkloof, província de Gauteng, Pretória, África do Sul.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput destina-se a abrigar a Residência Oficial da Embaixada Brasileira em Pretória, África do Sul.

Art. 2º Caberá ao órgão autorizado, sem prejuízo de outras atividades decorrentes do processo de aquisição:

I - custear as despesas decorrentes da compra, bem como da regularização do imóvel e da formalização do respectivo contrato;

II - efetuar as publicações necessárias à formalização da compra; e

III - homologar a avaliação do imóvel observando as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

ANEXO ÚNICO

UR	Município	Terreno NBP/PCL	Descrição do BP	Localização
SP	RIBEIRÃO PRETO	7.13.0.000.061	Terreno de 13,973,54m²	Situado no extinto leito ferroviário da ex-Companhia Mogiana, no trecho Bonfim-Paulista - Santa Tereza, entre os km 292+271,80m e km 292+951,80m, com acesso para a R. dos Tacapes e R. da Mata, entre as quadras 11 e 12 do Loteamento Quinta da Alvorada, no Distrito de Bonfim Paulista
MG	SOLEDADE DE MINAS	24910-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 359,63m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 32 - Centro
MG	SOLEDADE DE MINAS	24911-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 276,52m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 33 - Centro
MG	SOLEDADE DE MINAS	24912-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 289,22m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 34 - Centro
MG	SOLEDADE DE MINAS	24913-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 363,78m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 35 - Centro
MG	SOLEDADE DE MINAS	24915-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 178,03m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 37 - Centro
MG	SOLEDADE DE MINAS	24899-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 307,88m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 21 - Centro
MG	SOLEDADE DE MINAS	24882-CRI São Lourenço	Lote de Terreno de 311,23m²	Rua Arlindo Martins Filho - Quadra 10 - Lote 4 - Centro
MG	CORINTO	2090082-19	Terreno com área de 378,00m²	Lote nº 00006, Quadra 040, Largo da Rede Ferroviária s/n
SP	GUARAÇAI	990000001881-838	Área de terra de 598,92 m²	Esplanada da Estação Ferroviária de Guaraçai, fundos do imóvel urbano da Quadra 91, Lote 11 e parte do 10
SP	GUARAÇAI	990000001881-838	Área de terra de 750,00m²	Esplanada da Estação Ferroviária de Guaraçai, fundos do imóvel urbano da Quadra 91, parte do 0 e 11
MS	TRÊS LAGOAS	400.5222-1	Terreno NOP do Pátio de Gigante (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 436 + 376 da Via Férrea (Linha Tronco), no Trecho Três Lagoas/ Campo Grande
MS	TRÊS LAGOAS	400.5225-1	Terreno NOP do Pátio de Cervo (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 448 + 874 da Via Férrea (Linha Tronco), no Trecho Três Lagoas/ Campo Grande
MS	TRÊS LAGOAS	400.5232-1	Terreno NOP do Pátio de Piaba (lado esquerdo - sentido Três Lagoas/Campo Grande)	Km 483 + 650 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	TRÊS LAGOAS	400.5232-2	Terreno NOP do Pátio de Piaba (lado direito - sentido Três Lagoas/Campo Grande)	Km 483 + 650 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	TRÊS LAGOAS	400.5234	área da Turma 50 (antiga turma 62)	Km 491 + 100 da Via Férrea(km/cadastro 523 + 956), no trecho Três Lagoas/Campo Grande, lado direito.
MS	TRÊS LAGOAS	400.5235-1	Terreno NOP do Pátio de Buritizal (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 495 + 079 da Via Férrea (Linha Tronco), no Trecho Três Lagoas/ Campo Grande
MS	TRÊS LAGOAS	400.5237	área da Turma 51 (antiga turma 63)	Km 503 + 220 da Via Férrea(km/cadastro 536 + 49,00), no trecho Três Lagoas/Campo Grande, lado esquerdo.
MS	TRÊS LAGOAS	400.5242-1	Terreno NOP do Pátio de Safira (lado direito - sentido Três Lagoas/Campo Grande-Turma 52)	Km 526 + 470 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	TRÊS LAGOAS	400.5242-2	Terreno NOP do Pátio de Safira (lado esquerdo - sentido Três Lagoas/Campo Grande)	Km 526 + 470 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	ÁGUA CLARA	400.5257-1	Terreno NOP do Pátio de Ferreiros (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito- Sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 578 + 644 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	ÁGUA CLARA	400.5261-1	Terreno NOP do Pátio Major Vicente (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito- Sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 590 + 774 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5268-1	Terreno NOP do Pátio de Atoladeira (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito-- sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 628 + 162 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5272-1	Terreno NOP do Pátio de Arlindo Luz (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 643 + 426 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5276-1	Terreno NOP do Pátio de Tamanduá (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 658 + 043 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho Três Lagoas/ Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5277	Área da Turma 68 (antiga turma 82)	Km 660 + 800 da Via Férrea(km/cadastro 692 + 870), no trecho Três Lagoas/Campo Grande, lado esquerdo.
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5279-1	Terreno NOP do Pátio de Formoso (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 669 + 098 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5284-1	Terreno NOP do Pátio de Luiz Gama (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 688 + 940 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5296-1	Terreno NOP do Pátio de Balsamo (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 747 + 078 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	RIBAS DO RIO PARDO	400.5299-1	Terreno NOP do Pátio de Alegre (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 768 + 362 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande



MS	CAMPO GRANDE	400.5306-1	Terreno NOP do Pátio de Botas (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 779 + 462 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho Três Lagoas/ Campo Grande
MS	CAMPO GRANDE	400.5309-1	Terreno NOP do Pátio de Ligação (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 791 + 606 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	CAMPO GRANDE	400.5312-1	Terreno NOP do Pátio de Gerivá (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Três Lagoas/Campo Grande	Km 803 + 241 da Via Férrea, no Trecho Três Lagoas/Campo Grande
MS	CAMPO GRANDE-Indubrasil	400.5341-1	Terreno NOP do Pátio de Jaraguá (lado direito - sentido Campo Grande/Corumbá)	Km 864 + 877 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho Campo Grande/ Corumbá
MS	TERENOS	400.5349-1	Terreno NOP do Pátio de Pedro Celestino (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito-sentido Campo Grande/Corumbá	Km 891 + 798 da Via Férrea, no Trecho Campo Grande/Corumbá
MS	TERENOS	400.5355	Área da Turma 94 (antiga turma 108)	Km 920 + 024 da Via Férrea(km/cadastro 951+ 460), no trecho Campo Grande/Corumbá , lado direito.
MS	AQUIDAUANA	400.5358	Área da Turma 95 (antiga turma 109)	Km 930+ 914 da Via Férrea(km/cadastro 961 + 660), no trecho Campo Grande/Corumbá , lado direito.
MS	MIRANDA	400.5400-1	Terreno NOP do Pátio de Coronel Juvêncio (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/Corumbá	Km1101 + 460 da Via Férrea, no Trecho Campo Grande/Corumbá
MS	MIRANDA	400.5403	Área da Turma 113 (antiga turma 127)	Km 1112 + 234 da Via Férrea(km/cadastro 1143 + 860), no trecho Campo Grande/Corumbá, lado direito.
MS	MIRANDA	400.5404-1	Terreno NOP do Pátio de Guaicurus (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/ Corumbá	Km 1120 + 066 da Via Férrea, no Trecho Campo Grande/Corumbá
MS	MIRANDA	400.5408-1	Terreno NOP do Pátio de Porto Carrero (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Campo Grande/Corumbá	Km 1140 + 006 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho Campo Grande/Corumbá
MS	CORUMBÁ	400.5416	Área da Turma 119 (antiga turma 133)	Km 1168 + 906 da Via Férrea(km/cadastro 1200 + 540), no trecho Campo Grande/Corumbá , lado esquerdo.
MS	CORUMBÁ	400.5417-1	Terreno NOP do Pátio de Carandazal (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/ Corumbá	Km 1182+312 da Via Férrea, no Trecho Campo Grande/Corumbá
MS	CORUMBÁ	400.5420	Área da Turma 121 (antiga turma 125)	Km 1191 + 590 da Via Férrea(km/cadastro 1223+ 190), no trecho Campo Grande/Corumbá , lado esquerdo.
MS	CORUMBÁ	400.5432	Área da Turma 128 (antiga turma 142)	Km 1246 + 340 da Via Férrea(km/cadastro 1277 + 680), no trecho Campo Grande/Corumbá , lado esquerdo.
MS	SIDROLÂNDIA	400.5453-1	Terreno NOP do Pátio de Guavira (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/Corumbá	Km 21 + 684 da Via Férrea, no Trecho do Ramal de Ponta Porã/MS.
MS	SIDROLÂNDIA	400.5458-0	Área não operacional constituída de uma gleba de terras,anti-gamente denominada de pedreira do km 35	Entre os kms. 34 e 35 do Ramal Ferroviário de Ponta Porã, zona rural de Sidrolândia
MS	SIDROLÂNDIA	400.5465-1	Terreno NOP do Pátio de Piuvva (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/Corumbá	Km 96 + 238 da Via Férrea, no Trecho do Ramal de Ponta Porã/MS.
MS	SIDROLANDIA	400.5470-1	Terreno NOP do Pátio de Serrote (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Campo Grande/Ponta Porã	Km 102 + 818 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho do Ramal de Ponta Porã
MS	SIDROLANDIA	400.5472-1	Terreno NOP do Pátio de Piqui (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Campo Grande/Ponta Porã	Km 109 + 577,90 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho do Ramal de Ponta Porã
MS	MARACAJU	400.5476-1	Terreno NOP do Pátio de Brilhante (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Campo Grande/Ponta Porã	Km 134 + 976,75 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho do Ramal de Ponta Porã
MS	MARACAJU	400.5478	Área da Turma 148 (antiga turma 15 RPP)	Km 145+ 660,20 da Via Férrea (km/cadastro 146 + 045), no trecho Campo Grande/Ponta Porã(Ramal Ponta Porã) , lado esquerdo.
MS	MARACAJU	400.5484-1	Terreno NOP do Pátio de Sete Voltas (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito --sentido Campo Grande/Ponta Porã	Km 177 + 146,75 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho do Ramal de Ponta Porã
MS	DOURADOS	400.5489-1	Terreno NOP do Pátio de Ministro Pestana (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito -sentido Campo Grande/Ponta Porã	Km 204 + 236 da Via Férrea (Linha Tronco) no Trecho do Ramal de Ponta Porã
MS	DOURADOS	400.5498-1	Terreno NOP do Pátio de Presidente Dutra (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/Corumbá	Km 240 + 905 da Via Férrea, no Trecho do Ramal de Ponta Porã/MS
MS	PONTA PORÃ	400.5509-1	Terreno NOP do Pátio de Santa Virginia (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/Corumbá	Km 280 + 998,90 da Via Férrea, no Trecho do Ramal de Ponta Porã/MS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 18 de dezembro de 2012

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº.645/2012/CGRS/SRT/MTE, resoove excluir da representação do SINDPAS - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais, CNPJ: 16.705.345/0001-80, a categoria Econômica das Empresas de Transportes Coletivo de Passageiros por Ônibus, nos Municípios: Alfredo Vasconcelos, Barbacena, Barroso, Belo Vale, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Itabirito, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Lamim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Presidente Bernardes, Queluzito, Ressaquinha, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí, São João Del Rei, Senhora de Oliveira e Tiradentes/MG, em virtude da concessão do registro de alteração estatutária ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Conselheiro de Lafaiete - SINCOL/MG, processo nº 46000.010132/2005-63, publicado no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2008, Seção I, nº 83, página 99.

Em 19 de dezembro de 2012

Registro de Alteração Estatutária.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 739/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato da Indústria da Pesca, dos Armadores e da Aquicultura da Grande Florianópolis e Sul Catarinense - SIN-PESCASUL, processo nº.46220.006124/2010-95 e CNPJ 82.509.027/0001-79, para representar a categoria Econômica da In-

dústria de Pesca, Armadores de Pesca, Pessoas Físicas e Jurídicas, Aquicultores e Piscicultores Marinhos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Ararangua, Biguaçu, Criciúma, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Imaruí, Laguna, Tijuca, São José, Palhoça, Passo de Torres e Tubarão/SC.

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº.741/2012/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO a Impugnação nº. 46000.000235/2011-63, nos termos do Art. 10, Inciso V, da Portaria 186/2008; e CONCEDO o Registro de Alteração Estatutária à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco - FECOMÉRCIO-PE, Processo nº. 46000.008844/2008-65, CNPJ nº. 08.088.676/0001-90, para Coordenação das Entidades a Ela Filiadas que tenham a Representação da Categoria Econômica de Comércio de Bens, Serviços e Turismo, com Base Territorial no Estado de Pernambuco.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, tendo em vista a publicação de concessão do registro sindical, aprovo a Nota Técnica Nº746/2012/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: RE-TIFICAR o ato de concessão do registro do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Uberlândia - SINDITAC-UDIA - MG. Processo Nº 46211.008415/2009-93, CNPJ 11.139.983/0001-68, publicado no DOU de 10 de outubro de 2012, seção I, pg. 55, nº197 para que onde se lê: na base territorial os municípios de Araguari, Araporã, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Frutal, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Prata, Romaria, Santa Vitória, Tupaciguara/MG, leia-se: Araguari, Araporã, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Frutal, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Prata, Sacramento, Tupaciguara, Santa Vitória Uberaba e Uberlândia - MG," e desconsiderar da publicação os municípios de Irai de Minas e Romaria, visto que os mesmos não constam no estatuto da entidade, conforme preconiza o artigo 53 da Lei 9.784/99."

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de dezembro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de cancelamento:

Processo: 46094031318201283 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: RAJASEKARAN RAJA Passaporte: G1794994, Processo: 46094031543201210 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: ANTONIO MODAFFARI Passaporte: .AA1987318, Processo: 46094031316201294 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: PEDRO JULIO PRAVIA ALTAMIRANO Passaporte: C1698731, Processo: 46094031321201205 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: EDITH LOURDES ATACHAGUA CAMARENA Passaporte: 4346016, Processo: 46094031712201211 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MACZIL VERROCIO FERNANDES Passaporte: F2455383, Processo: 46094035685201256 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: GERD ANDREAS SZYMCZAK Passaporte: 268912886, Processo: 46094037551201270 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: WIL GUALQUIN HERNANDEZ MERINO Passaporte: .C375185, Processo: 46094038069201257 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: DILIP BHADRICHA KANJI Passaporte: .F 9618368, Processo: 46094015262201139 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DIEGO CLARA Passaporte: E881345, Processo: 46094023230201115 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: WILLEM WOUTERS Passaporte: NU6B8JRF1, Processo: 46094023103201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: GEORGIOS MAVRELOS Passaporte: AH3082395, Processo: 46094026599201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ALEKSANDRS IVANOV Passaporte: LN0844385, Processo: 46094040200201165 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: DONALD GILLESPIE LOGIE Passaporte: 108238515, Processo: 46094040460201131 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: PATRICK CHARLES JOHNSON Passaporte:

LA534552, Processo: 46094041304201197 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: KAI BASTIAN GEISSLER Passaporte: NNB3JKK41, Processo: 46094041696201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ARTURO GOCO TAMPOL Passaporte: XX3813256, Processo: 46094043061201121 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: IVAN POGORYELOV Passaporte: AK351280, Processo: 46094044869201126 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ANDRE SAETRE Passaporte: 26131273, Processo: 46094002101201266 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Estrangeiro: ALEXANDER MARIA WILHELMUS MESKERS Passaporte: NR47K7549, Processo: 46094005205201222 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL RASCOE JR Passaporte: 448366597, Processo: 46094006858201229 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Estrangeiro: KHLIKEI VITALII Passaporte: EK757936, Processo: 46094008721201217 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: PAWEL SIERUGA Passaporte: AU4737027, Processo: 47758000301201113 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Estrangeiro: Maria Rosaria BarbatO Passaporte: AA2309013, Processo: 46094017728201050 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Estrangeiro: JORGE MANUEL HENRIQUES ALVES BARATA Passaporte: L512421, Processo: 46094002925201155 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: QUANFENG LIU Passaporte: G45784456, Processo: 46094003929201151 Empresa: LDC BIOENERGIA S.A. Estrangeiro: SERGE ANDRE STEPANOV Passaporte: 05AE92742, Processo: 46094007973201130 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: CHAO TANG Passaporte: G38201583, Processo: 46094015728201104 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SERGIO PABLO ESCOBAR CALLE Passaporte: CC10248745, Processo: 46094014217201167 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: CONG ZHU Passaporte: G20542065, Processo: 46094014087201162 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Estrangeiro: Mark Surdutovich Passaporte: 514782876, Processo: 46094014216201112 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: LIANG DONG Passaporte: G39454485, Processo: 46094021153201151 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: José Miguel Freitas Fiuzza Passaporte: L678132, Processo: 46094019565201121 Empresa: D2 BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Estrangeiro: TAEK SA JANG Passaporte: M14981190, Processo: 46094021971201153 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ERNESTO JOSE CUELLO Passaporte: 482156758, Processo: 46094021721201113 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: YUKUN SHEN Passaporte: G50560653, Processo: 46094023478201178 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KUNPENG QIAO Passaporte: G28597463, Processo: 46094025700201177 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: STEPHEN RALPH JOHNSON Passaporte: 439660035, Processo: 46094040864201124 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: FEI YAN Passaporte: G29562411, Processo: 46094041496201131 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Jena Lee Passaporte: M54730175, Processo: 46094041498201121 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Hamin Shin Passaporte: M15172986, Processo: 46094041300201117 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: XINGTING LUO Passaporte: G44811231, Processo: 46094042905201117 Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA Estrangeiro: ANTÔNIO PEDRO PEREIRA LIMA Passaporte: L645181, Processo: 46094002883201233 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: HAISHI ZHANG Passaporte: G55226147, Processo: 46094002532201222 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: XIAOLONG GUO Passaporte: G31724284, Processo: 46094015043201231 Empresa: FOSTER WHEELER AMERICA LATINA LTDA Estrangeiro: Tena Rae Oates Passaporte: 449709709, Processo: 46094008970201202 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: LUONU CHEN Passaporte: G31407861, Processo: 46094011966201213 Empresa: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA Estrangeiro: ALFONSO MOSTACERO GARCIA-VAQUERO Passaporte: BA349234, Processo: 46094010470201222 Empresa: LINHAS DE MACAPA TRANSMISORA DE ENERGIA S.A. Estrangeiro: PABLO FERNANDO DEL OLMO IGNACIO Passaporte: AAE019661, Processo: 46094012530201241 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JUYONG WU Passaporte: G48335492, Processo: 46094016739201284 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TAO MA Passaporte: G53316371, Processo: 46094022728201233 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CHANG KYU IM Passaporte: M 14805780, Processo: 46094027563201296 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TAO CHEN Passaporte: G53788580, Processo: 46094011182201112 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Estrangeiro: ANDRZEJ KAZIMIERZ GOSPODARCZYK Passaporte: 302058729, Processo: 46094040823201138 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Estrangeiro: PRADEEP MUNIRAJU Passaporte: J0363811, Processo: 46094043650201118 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARTIN A

FLOEGHAMRI Passaporte: 101792339, Processo: 46094012260201279 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Estrangeiro: JEFFREY A MOLLOHAN Passaporte: 455082948, Processo: 46094021105201243 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ROGELIO VERA MARTINEZ Passaporte: 959241, Processo: 46094021104201207 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: RODOLFO CASAS Passaporte: 13785332N, Processo: 46094029149201211 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PEDRO MANUEL ALMEIDA CARVALHAIS Passaporte: L237216, Processo: 46094034479201229 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: MANUEL MORALES ALFONZO Passaporte: 010550951, Processo: 46094036682201230 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAESUN CHOI Passaporte: M16779550, Processo: 46094015808201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DENIS MALTSEV Passaporte: 64N*2797740, Processo: 46094001302201246 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: EMMANOUIL ASKIANAKIS Passaporte: AH4054179, Processo: 46094002791201253 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: DONNY PEARCE CULL Passaporte: JM490036, Processo: 46094003702201296 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: KARUNYA SHARMA Passaporte: F8803937, Processo: 46094003701201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: SAURABH SHARMA Passaporte: Z2354739, Processo: 46094005311201214 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: JON KAARE KARLSBAKK Passaporte: 25213083, Processo: 46094006135201220 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ASIMIS ILIAS Passaporte: AI0243047, Processo: 46094007016201294 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: FRANÇOIS JOSEPH STEPHAN Passaporte: 09PD82723, Processo: 46094006958201255 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CORNELIS VAN HOUWELINGEN Passaporte: M0002468798, Processo: 46094008563201297 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: TOMASZ PIETRZYCZUK Passaporte: AG 3076349, Processo: 4609400752201242 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: CHARALAMPOS KROUGIOS Passaporte: AH3955611, Processo: 46094010493201237 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAIME ALBERTO RAMIREZ OSPINA Passaporte: CC80110674, Processo: 46094013889201236 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: JIANG TAO Passaporte: E0741830J, Processo: 46094014679201265 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Estrangeiro: RONALD CAMAIRA TIPON Passaporte: XX2720293, Processo: 46094014989201280 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: GEORGE DAVID WALTON Passaporte: 403944693, Processo: 46094025597201246 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JOHN ALLEN JONES Passaporte: 483718191, Processo: 46094031399201211 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: JORGE STEEVE REYES CORNEJO Passaporte: 3637508, Processo: 46094031802201211 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: THOMAS MICHAEL CRAIG Passaporte: 099003272, Processo: 46094039482201239 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: MANONGGOR SIMANUNGKALIT Passaporte: V751892, Processo: 46094039479201215 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: ISKANDAR ZULKARNAIN Passaporte: S648011, Processo: 46094043113201160 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: AAKE BIRGER ZETTERBERG Passaporte: 82966897, Processo: 46094018840201270 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Jerry Chia Hsieh Passaporte: 401900361, Processo: 46094002471201201 Empresa: GAM BRASIL - LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA. Estrangeiro: ANTONIO DAVID SANCHEZ PEREZ DEL PULGAR Passaporte: AAA707251, Processo: 46094013033201180 Empresa: LOGISTICA SUMARE LTDA Estrangeiro: TOSHIAKI AKIYAMA Passaporte: TK3668697, Processo: 46094032081201177 Empresa: HERZOG SERVICOS E MANUTENCAO FERROVIARIA DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: NORMAN JOSEPH JESTER JR. Passaporte: 468842824.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nos, 0634/2012 de 10/12/2012, 0635/2012 de 11/12/2012, 0636/2012 de 12/12/2012 e 0642/2012 de 13/12/2012 respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46215014373201295 Empresa: MASTER INSTALACAO E MONTAGEM DE MOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO DUARTE BERNARDO MACHADO JORGE Passaporte: L910079, Processo: 46094022104201216 Empresa: EUROPECA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO CACHARRON ARESTIN Passaporte: AF065012, Processo: 46094022764201205 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNHO KIM Passaporte: M09393145, Processo: 46094029091201214 Empresa: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andres Sandoval Parra Passaporte: CC98657975, Processo: 46094044235201254 Empresa: MPX E.ON PARTICIPACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN PASCAL DUFFE Passaporte: G6W9F9L9M, Processo: 46094044711201237 Empresa: GESAWORLD DO BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS E GESTAO DE SAUDE

LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEP LAZARO BRACONS Passaporte: AAD499791, Processo: 46094043935201221 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO FERRI PARSII Passaporte: AA1316142, Processo: 46094044866201273 Empresa: TECNIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO HURTADO BARBA Passaporte: E10145115, Processo: 46094045000201280 Empresa: VBA - TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Domingos Alves Martins Passaporte: L326129, Processo: 46094036391201241 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITH GORDON GAMESON Passaporte: QG354025, Processo: 46094038873201236 Empresa: BRASILIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI ALEXANDRE TOMAZ HENRIQUES Passaporte: H452855, Processo: 46094040514201249 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ELIEDANIEL NAHMIA Passaporte: 12CY09665, Processo: 46094040456201253 Empresa: DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANNI MARCELLO BARBIERI BASTIAS Passaporte: 13995183-2, Processo: 46094044079201221 Empresa: COPO INDUSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANXELA TAPIAS MARINHO Passaporte: AAF687827, Processo: 46094039563201239 Empresa: MARCOPOLO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES POSADA ROSERO Passaporte: CC94365772, Processo: 46094039533201222 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUYOSHI HASHIZUMA Passaporte: TK7353503, Processo: 46094040576201251 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAFIYA JIHAN MILLER Passaporte: 448355866, Processo: 46094038203201210 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE ETIENNE COLLA Passaporte: EH777173, Processo: 46094038727201219 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL ALMEIDA CARVALHAIS Passaporte: L237216, Processo: 46094038977201241 Empresa: CAMINHOES METRO-SHACMAN DO BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN GAO Passaporte: G30655814, Processo: 46094041973201240 Empresa: MUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE LONGO Passaporte: YA2614547, Processo: 46094039625201211 Empresa: E2 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO VALERO FALCO Passaporte: AAC612845, Processo: 46205019159201244 Empresa: LDM SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO MIGUEL GONZALEZ AGUIRRE Passaporte: 1704734308, Processo: 46094041055201211 Empresa: PSAFE TECNOLOGIA S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKHAIL BRAGIN Passaporte: 64N1388364, Processo: 46094039579201241 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL GARCIA MATA Passaporte: AAC 667488, Processo: 46094040028201221 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROQUE TORRES GRANADOS Passaporte: AAC 636386, Processo: 46094040515201293 Empresa: BRIGANTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELENA ALVAREZ VILLAGE Passaporte: AAC32317, Processo: 46094040441201295 Empresa: SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JARRETE Passaporte: 08CX91362, Processo: 46094041086201271 Empresa: HOLMAN FENWICK & WILLAN CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO - DIREITO INGLESE E DE PAIS DE GALES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEOFREY MELVILLE JULIAN CONLIN Passaporte: 540195579, Processo: 46094044907201221 Empresa: SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER JOHN FILIPE COITO Passaporte: L230183, Processo: 46094043992201219 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUAN LIU Passaporte: G25168618, Processo: 46094041705201228 Empresa: LECTRA BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Custodio Manuel Campos Trindade Cabrita Passaporte: M296532, Processo: 46094044882201266 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE AXEL JONATHAN ROBERT Passaporte: 04FK94362, Processo: 46094045425201299 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL LESTER WILLIAMS Passaporte: 308524636, Processo: 46094043507201207 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIE RODRIGUES Passaporte: J7911901, Processo: 46094041108201201 Empresa: RENOVA ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN PETER SEIBERT Passaporte: C86HLW9LL, Processo: 46094044939201227 Empresa: UT QUALITY DO BRASIL TESTES DE MATERIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOORAVAN THARMALINGAM NADAR Passaporte: F8473140, Processo: 46094043508201243 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRINADHA RAO REDDI Passaporte: G4110601, Processo: 46094043972201230 Empresa: CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO PEREZ DAVILA Passaporte: G08943444, Processo: 46094041087201216 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVADOR IGNACIO SELVATICO GUIJEÑO Passaporte: AAA745371, Processo: 46094041041201205 Empresa: CARL ZEISS



VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN DAVID SANABRIA AVILA Passaporte: CC80756911, Processo: 46094043102201261 Empresa: FIGUEIRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo de Teixeira Carvalho Ramos Correia Passaporte: J768819, Processo: 46094041820201201 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER VAZQUEZ CARRERA Passaporte: AAG197172, Processo: 46094041375201271 Empresa: PERI FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO DAVID SANCHEZ PÉREZ DEL PULGAR Passaporte: AAA707251, Processo: 46094041722201265 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI WANG Passaporte: G43233468, Processo: 46094042482201216 Empresa: QUARTZO INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO MARTINS FELGUEIRAS ALVES GONÇALVES Passaporte: M319071, Processo: 46094041545201217 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL GALLEGO MARTÍNEZ Passaporte: AAD847313, Processo: 46094041396201296 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL BELLO MACIAS Passaporte: BB647817, Processo: 46094044808201240 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU PIERRE REINIER Passaporte: 12CV48962, Processo: 46094044809201294 Empresa: RIBER - KWS SEMENTES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE ELISABETH URSULA STRUBER Passaporte: 156530452, Processo: 46094045001201224 Empresa: TECNORD TECNOLOGIA NORDESTE DE SOLOS E FUNDACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE RODRIGUES VIEIRA MONTEIRO Passaporte: L123552, Processo: 46094044322201210 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIO CASOLARO Passaporte: YA2201652, Processo: 46094041546201261 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRI HERVÉ CORNIL MARTEEL Passaporte: 12CY16719, Processo: 46094043921201216 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ALEXANDRA OCHOA VALBUENA Passaporte: AN868134, Processo: 46094042810201284 Empresa: MOZAK ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO PEDRO PEREIRA LIMA Passaporte: L645181, Processo: 46094042187201260 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO CAMPO MATA Passaporte: AAG351151, Processo: 46094044468201257 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAOTO SHIOMITSU Passaporte: TK8034218, Processo: 46094042191201228 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLARA CIURANA LLORENS Passaporte: AAA917143, Processo: 46094045926201275 Empresa: CELCOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS PARA CELULARES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGCHUL LEE Passaporte: JR3553047, Processo: 46094042408201208 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO VIEITEZ GARRIDO Passaporte: AAG068824, Processo: 46094045622201216 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELA ALEJANDRA ARIAS RAMOS Passaporte: G09017269, Processo: 46094043973201284 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STÉPHANE MARIE DE GÉLIS Passaporte: 12AK47632, Processo: 46094044253201236 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERICA LUKITO Passaporte: WM321322, Processo: 46094043773201221 Empresa: SODITECH LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KEVIN ALEXANDRE JACQUOT Passaporte: 06AA21837, Processo: 46094044938201282 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIMENA SANCHO CERTUCHA Passaporte: G04374119, Processo: 46094043589201281 Empresa: EDAG DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VOLKER HANNAWALD Passaporte: C5Z7N1R1K, Processo: 46094043985201217 Empresa: PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO DA CUNHA MARQUES Passaporte: M098124, Processo: 46094042781201251 Empresa: TRACO 10 CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO CIONINI Passaporte: YA1233106, Processo: 46094043023201250 Empresa: IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL MARTINEZ CORREDOR Passaporte: CC80102383, Processo: 46094044860201204 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDRIK BERTIL HOWING Passaporte: 81848166, Processo: 46094044213201294 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAN DEK JOON Passaporte: E2345027C, Processo: 46094044976201235 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENJI TORIYA Passaporte: TH5519931, Processo: 46094045114201220 Empresa: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE AGUSTIN BARRIADA PEREIRA Passaporte: AAA381582, Processo: 46094044940201251 Empresa: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE ISABELLE ALEXANDRA CLAUSIER Passaporte: 12CY37665, Processo: 46094043838201239 Empresa: KOREAN AIR LINES COMPANY LIMITED Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIN HO MOON Passaporte: M4 0.480.275, Processo: 46094045218201234 Empresa: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUC DABOUDET Passaporte: 04RE93095, Processo: 46094043586201248 Empresa: ABL SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGDA VERA GUIMARÃES AMARAL Passaporte: L897082, Processo: 46094043990201211 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: SONGYUAN HUA Passaporte: G59543349, Processo: 46094043989201297 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEIBO XUE Passaporte: E03605779, Processo: 46094043991201266 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEBING JIN Passaporte: G59679449, Processo: 46094043877201236 Empresa: QUADREM BRAZIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALIA VERONICA DOUGLAS Passaporte: 211146265, Processo: 46094046024201256 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO MANUEL RIBEIRO Passaporte: M151350, Processo: 46094045232201238 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KANDEEBAN MARIMUTHU Passaporte: G7014946, Processo: 46094044817201231 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUC ALAIN VICTOR BARBIER Passaporte: 12DA15791, Processo: 46094043987201206 Empresa: METSÓ PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASI PETTERI SAHLMAN Passaporte: PJ2816562, Processo: 46094043564201288 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANA MARIA LAURA POPA Passaporte: 051063941, Processo: 46094044113201268 Empresa: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMMAR FOUAD BAHRANI Passaporte: 028577880, Processo: 460940443924201241 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JING TAO Passaporte: G58011294, Processo: 460940443925201296 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUN XIA Passaporte: G56940082, Processo: 46094045736201258 Empresa: SMS INFOCOMM SERVICOS E GERENCIAMENTO DE SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yi-Chang Huang Passaporte: 305163292, Processo: 46094044194201204 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENE FADEL Passaporte: 08CC09895, Processo: 46094045670201204 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA RECIO DOMINGUEZ Passaporte: AAE774431, Processo: 46094045026201228 Empresa: TYCO FIRE PROTECTION SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL GONÇALVES PIRES Passaporte: J992118, Processo: 46094045817201258 Empresa: MATTERHORN INTERNET, SERVICOS DE INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES NOEBELS Passaporte: C86H8Z694, Processo: 46094045630201254 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TOSHIYUKI OZAKI Passaporte: TK8071290, Processo: 46094044370201208 Empresa: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL CASTELLON HERNANDEZ Passaporte: AAA196774, Processo: 46094044731201216 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABELLE MARIE FRANCE ZHEN RICHARDOT Passaporte: 12CH22385, Processo: 46094045324201218 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUSTAFA KOCA Passaporte: U05300736, Processo: 46094045669201271 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DÁLIA ALEXANDRA MATIAS LOPES Passaporte: M376693, Processo: 46094044234201218 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANHUO ZHANG Passaporte: G35941195, Processo: 46094045282201215 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOICHIRO KINOSHITA Passaporte: TK8090514, Processo: 46094044950201297 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIBAO LI Passaporte: E00070399, Processo: 46094044949201262 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANQIANG SHEN Passaporte: G21002909, Processo: 46094044948201218 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUN QIAN Passaporte: G46088203, Processo: 46094044945201284 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIBIN HU Passaporte: G38276854, Processo: 46094044941201204 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIE LI Passaporte: G58897729, Processo: 46094044562201214 Empresa: MECAPLAST DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Sylvain Lucien André Benoit Passaporte: 11AD88996, Processo: 46094045211201212 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOIZICK HENRIETTE JOSETTE ROBERT Passaporte: 03KE28161, Processo: 46094044082201245 Empresa: AGUILAR Y SALAS BRASIL IND. E COM. IMP. EXP. E REPRESENTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS LA TORRE REQUESENS Passaporte: XDA246444, Processo: 46094044946201229 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YE WEI Passaporte: G46484360, Processo: 46094044947201273 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANGHONG HUANG Passaporte: G42143587, Processo: 46094044714201271 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MIGUEL CÉSAR MARIÉROS Passaporte: H632498, Processo: 46094044944201230 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGJI WANG Passaporte: G49984702, Processo: 46094044712201281 Empresa: BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANICE SOFIA MURGIO Passaporte: 444933687, Processo: 46094044951201231 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO

BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUDE SUN Passaporte: G35513443, Processo: 46094045320201230 Empresa: DAQUI-PRAFORA INTERCAMBIO E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER SCOTT BROWN Passaporte: 057053379, Processo: 46094045214201256 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIJANA JAN-KOVIC Passaporte: 007585450, Processo: 46094045227201225 Empresa: GC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELIA CRISTINA PIRES PEDRO Passaporte: M195397, Processo: 46094044873201275 Empresa: FCM - FORMAS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO NUNO FERREIRA AMARO SILVA Passaporte: M358935, Processo: 46094045116201219 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY MARIE ANNICK ERIK CORNEILLE VANDER BREMPT Passaporte: EJ409471, Processo: 46094045809201210 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO LOPES SANTOS ANTUNES PRETO Passaporte: L683974, Processo: 46094045272201280 Empresa: DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: markus wiedemann Passaporte: 354814072, Processo: 46094045225201236 Empresa: SCHNELL BRASIL S.A. - INDUSTRIA DE MAQUINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIZIANO RIPANTI Passaporte: AA0490578, Processo: 46094045212201267 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL FERREIRA PARENTE Passaporte: L772758, Processo: 46094044495201220 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOUNG YUN KIM Passaporte: M09554901, Processo: 46094044494201285 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEEYOUNG KIM Passaporte: M04942918, Processo: 46094045323201273 Empresa: MEAD JOHNSON DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE NUTRICAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IREN BERENICE CAMPOS PEREZ Passaporte: G08902834, Processo: 46094045092201206 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTHIAN CAMILO OSORIO MORALES Passaporte: AM685433, Processo: 46094045215201209 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY RA-PHAEL BERDAH Passaporte: 05RT38492, Processo: 46094045071201282 Empresa: HRT O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY IVASHIN Passaporte: 53 0257740, Processo: 46094045888201251 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELINE CLAUDE GILBERTE VECCHIA Passaporte: 11DA30317, Processo: 46094045093201242 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILO EDUARDO GUIDA MALKUM Passaporte: CC1125678623, Processo: 46094044657201220 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GYAN CHANDRA Passaporte: WL177974, Processo: 46094045091201253 Empresa: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA MARGIT BAER Passaporte: C4YLY34FK, Processo: 46094044394201259 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA ISABEL GODOY BRACHO Passaporte: 021136261, Processo: 46094044472201215 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH HELENE BOUVIL Passaporte: 06AD63951, Processo: 46094045360201281 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLANDINE FERNANDE BLANCHE BRIGITTE DUPONCHEEL GRASSO Passaporte: 12CV49890, Processo: 46094045442201226 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIETER SCHILLER Passaporte: C338K8CTW, Processo: 46094045361201226 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANNINO GRASSO Passaporte: 11CZ86191, Processo: 46094044491201241 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIANA MARCELA ALVAREZ ANGEL Passaporte: CC1019015312, Processo: 46094045312201293 Empresa: MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERO ANTONIO CONTI Passaporte: YA1952080, Processo: 46094045931201288 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNBAO CHEN Passaporte: G27877698, Processo: 46094045419201231 Empresa: COPENER FLORESTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PONNUSWAMY PERIASAMY MOLIA PALLI Passaporte: Z1945266, Processo: 46094045492201211 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL LOPEZ VALDES Passaporte: AAF504275, Processo: 46094045284201212 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO SCANNAPIECO SABBATELLA Passaporte: 053845360, Processo: 46094045418201297 Empresa: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES GJISBERTUS CORNELIUS RUTJES Passaporte: BRF35CR84, Processo: 46094045536201203 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INES FERREIRA MONTEIRO ROCHA DE GOUVEIA NOLASCO CRESPO Passaporte: M352139, Processo: 46094044582201287 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALARCON MARTINEZ Passaporte: AAA422156, Processo: 46094044537201222 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEATRIZ EUGENIA CORDOBA PEÑA Passaporte: CC55154721, Processo: 46094045530201228 Empresa: ITELIOS DO BRASIL INFORMATICA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Clement François Sery Passaporte: 12CP24581, Processo: 46094045420201266 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: QIUJING WANG Passaporte: E00006098, Processo: 46094045557201211 Empresa: BASF S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PETER SCHAUPP Passaporte: C8WW9LVJN, Processo: 46094045529201201 Empresa: SOMFY BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Sebastien Pascal Michel Gueremy Passaporte: 10AZ28331, Processo: 46094045816201211 Empresa: SÍDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMA-NUEL BANDRES Passaporte: 11AV05094, Processo: 46094045607201260 Empresa: FEDERAL EXPRESS CORPORATION Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TED LAWRENCE BUSHUR Passaporte: 479609091, Processo: 46094045675201229 Empresa: S R W ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ISABELLE OZIER Passaporte: 04FF18236, Processo: 46094045533201261 Empresa: COMSA EMTE INFRA-ESTRUTURAS, INSTALACOES E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO LUIS GARCIA MARTINEZ Passaporte: AAG038322, Processo: 46094045532201217 Empresa: PAPASEGUELOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO LETTORI Passaporte: YA2976503, Processo: 46094045819201247 Empresa: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEN HENNING GURTLE Passaporte: C4G4G9C0F, Processo: 46094045911201215 Empresa: VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE AUGUSTO MARTINEZ RAMIREZ Passaporte: 000820518, Processo: 46094046047201261 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STANLEY FUREY Passaporte: 761302888.

Temporário - Com Contrato - RN 80/08 C/C RN 89/10 - Combinação, de 12/11/2010:

Processo: 46094045570201270 Empresa: CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONI ROBERT TRIGOSO TEJADA Passaporte: 5158422.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094031120201208 Empresa: TSC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL JOHN MUNRO Passaporte: 506724225, Processo: 46094032013201299 Empresa: SINGULUS TECHNOLOGIES LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIK KWADWO APPIAH Passaporte: CCG7JFR2R, Processo: 46094034108201247 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH JOHN RANKINE Passaporte: 099149248, Processo: 46094034111201261 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SILVA MEDELLIN Passaporte: 439155377, Processo: 4609403411201213 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP SIMON ROBINSON Passaporte: 093060225, Processo: 46094034110201216 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOEL WILLIAM STEENKAMP Passaporte: 456313695, Processo: 46094034109201291 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGSON MITCHELL Passaporte: 511226611, Processo: 46094032918201269 Empresa: ONE BRASIL MIDIA INTERATIVA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SELENE ORLANDI Passaporte: B419728, Processo: 46094035732201261 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOCHEN WALTER SCHOENTHALER Passaporte: C913G44YM, Processo: 46215024301201256 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUIS MANUEL VARRANDA GONÇALVES Passaporte: L585756, Processo: 46094034033201202 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILES RANDAL EZELL Passaporte: 473461418, Processo: 46094034951201223 Empresa: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 30/04/2013 Estrangeiro: CALIXTO JOSE CERNA-DAS ROMERO Passaporte: AAE755873, Processo: 46094034955201210 Empresa: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 30/04/2013 Estrangeiro: JORGE SUAREZ CORRAL Passaporte: AAB368426, Processo: 46094034952201278 Empresa: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 30/04/2013 Estrangeiro: JAIME CANIZARES GONZALEZ Passaporte: AAD517522, Processo: 46094034954201267 Empresa: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 30/04/2013 Estrangeiro: MOISES SANCHEZ HERMIDA Passaporte: AAF597316, Processo: 46094034953201212 Empresa: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 30/04/2013 Estrangeiro: OMAR ARIAS TORRECILLA Passaporte: AAB696467, Processo: 46094035992201237 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDINO RIBEIRO PIRES Passaporte: J868352, Processo: 46094040263201201 Empresa: KAO DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYOSUKE SUZUKI Passaporte: TK0803769, Processo: 46094039372201277 Empresa: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A Prazo: até 30/04/2013 Estrangeiro: ROBERT JAN TIMMERMAN Passaporte: BNFR252L8, Processo: 46094041116201240 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIUS FLORES BALSAMO Passaporte: XX5007791, Processo: 46094039779201202 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMAD WAKED Passaporte: C6X2V9Y7K, Processo: 46094041998201243 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGELIO VERA MARTINEZ Passaporte: 959241, Processo: 46094041843201215 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 08/05/2013 Estrangeiro: WEN LI Passaporte: G46210099, Processo: 46094041479201285 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A

Prazo: até 08/05/2013 Estrangeiro: ANTONIO ROMANO Passaporte: YA0028932, Processo: 46094041477201296 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 08/05/2013 Estrangeiro: PETER BARTELHEIMER Passaporte: C7Z7MZNCV, Processo: 46094041478201231 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 08/05/2013 Estrangeiro: RAINER SCHMINCKE Passaporte: C703773RK, Processo: 46094041851201253 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 08/05/2013 Estrangeiro: YAQUB LATIF Passaporte: 093195882, Processo: 46094043127201264 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERIBERTO MANUEL TRESPALACIO MARTINEZ Passaporte: CC.9128494, Processo: 46094042816201251 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE HOELTJE REDDER Passaporte: C29K0XV1X, Processo: 46094042977201245 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES RICHARD POWELL Passaporte: 498720546, Processo: 46094043285201214 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUTAKA KOMATSU Passaporte: TG.6.864.692, Processo: 46094043874201201 Empresa: ISRA VISION SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LEE VAN ASCH Passaporte: 466363868, Processo: 46094043909201201 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 08/05/2013 Estrangeiro: PETER BAMMER Passaporte: P3481356, Processo: 46094043907201212 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 08/05/2013 Estrangeiro: BERND HERMANN Passaporte: CCLWK99TP, Processo: 46094043912201217 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 08/05/2013 Estrangeiro: ANDREW DAVID HARVEY Passaporte: 094573671, Processo: 46094045561201289 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR EMANUEL ALFONSO LOPES Passaporte: J986550, Processo: 46094045559201218 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO FILIPE NOBRE MARQUES Passaporte: M199503, Processo: 46094045560201234 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO TOMAS PATRICIO Passaporte: L375515, Processo: 46094043459201249 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN BRAHMANN Passaporte: C9H4L5239, Processo: 46094043263201254 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA Passaporte: R454143, Processo: 46094043782201212 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jeffery Lynn De Jean Passaporte: 210885227, Processo: 46094044089201267 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIE JIN Passaporte: G56633346, Processo: 46094044281201253 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAFENG BI Passaporte: G58870878, Processo: 46094044135201228 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER GIRALDO DIAZ Passaporte: AM875198, Processo: 46094045414201217 Empresa: INECO DO BRASIL CONSULTORIA EM TRANSPORTE SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS PANCORBO DE RATO Passaporte: BE259498, Processo: 46094044280201217 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGWEI QIN Passaporte: E01789546, Processo: 46094044282201206 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEI ZHAO Passaporte: G47771243, Processo: 46094045412201210 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED GUENTHER HEIDE Passaporte: 817511223, Processo: 46094044520201275 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK CHRISTIAN SERGE SCHUTT Passaporte: 06AR04314, Processo: 46094045270201291 Empresa: LS ISOLAMENTOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JOAQUIM DA SILVA ESTEVES Passaporte: J851816, Processo: 46094044502201293 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN LAMZOUZI Passaporte: 05RV93744, Processo: 46094044500201202 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENS KOLTERMANN Passaporte: COFKXJ330, Processo: 46094044508201261 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KHALID ACOUDER Passaporte: 11AP22255, Processo: 46094044507201216 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAKIM AIT EL HADJ Passaporte: 11AT19616, Processo: 46094044525201206 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILBERT MARCEL ARNAUD Passaporte: 04FC57528, Processo: 46094044523201217 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL MARCEL ROBERT BOSSU Passaporte: 12DD25416, Processo: 46094044532201208 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK BEHRENDT Passaporte: COHYG9362, Processo: 46094044506201271 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI LOOKE Passaporte: COFF13T05, Processo: 46094044530201219 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL JEAN MAURICE TANGUY Passaporte: 12DD73513, Processo: 46094044529201286 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MICHEL ROUSSEL Passaporte: 06AR38945, Processo: 46094044522201264 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEROANNE GERARD OLIVIER Passaporte: 12DA80839, Processo: 46094044531201255 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU LOCQ Passaporte: 07AA63827, Processo: 46094044526201242 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL JACQUES LOUIS CORNIL LEUCHART Passaporte: 12DC92691, Processo:

46094044527201297 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER EDWARD MC FARLANE Passaporte: 401290733, Processo: 46094044392201260 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM MATHESON TALBOT Passaporte: 652444055, Processo: 46094044528201231 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE ALAIN ERIC BODO Passaporte: 12CA68675, Processo: 46094044573201296 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJARTAN ANDVIK Passaporte: 29104854, Processo: 46094044501201249 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MAURICE UBER Passaporte: C0FF121T4, Processo: 46094044570201252 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SØLVE BRUOK Passaporte: 29468612, Processo: 46094044519201241 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER ROLAND PIERRE GOUDEZEUNE Passaporte: 12AD16707, Processo: 46094044541201291 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL FERREIRA MORENO Passaporte: AN969971, Processo: 46094044571201205 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS JOHAN FOSS Passaporte: 27513704, Processo: 46094044518201204 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALI NAIT HASSOU Passaporte: 10CC18977, Processo: 46094044510201230 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAID MOKDAD Passaporte: 05FP49820, Processo: 46094044359201230 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE SORIANO VILLANUEVA Passaporte: AAG097981, Processo: 46094044563201251 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BJARTE JOHAN BERGIN IVERSEN Passaporte: 28935569, Processo: 46094044357201241 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IRFAN DONMEZ Passaporte: U05292602, Processo: 46094045413201264 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALOIS NEULINGER Passaporte: P4321918, Processo: 46094044539201211 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORIO GOMEZ RIOJA Passaporte: BD569123, Processo: 46094044516201215 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALFRED ALBERT TIRMARCHE Passaporte: 12CR58411, Processo: 46094044504201282 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAVEN TURNBULL DARGE Passaporte: 506957233, Processo: 46094044515201262 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LOUIS GEORGES BODO Passaporte: 04IE46310, Processo: 46094044511201284 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COLIN MICHAEL BROWN Passaporte: 099054921, Processo: 46094044509201213 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS MICHEL DIDIER Passaporte: 07CF58735, Processo: 46094044538201277 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARTIN ALVAREZ Passaporte: AAE209222, Processo: 46094044512201229 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ELLIOT CLARK CRAIG Passaporte: 099056331, Processo: 46094044517201251 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAV MIJATOVIC Passaporte: 04TI54036, Processo: 46094044503201238 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANY RAYMOND DAMBRY Passaporte: 12CV80646, Processo: 46094044505201227 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAUTIER JOAQUIM GONÇALVES Passaporte: 12CV22843, Processo: 46094044514201218 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANDRES CASTILLO HERNANDEZ Passaporte: AD238825, Processo: 46094045501201266 Empresa: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO MAGDEBURG Passaporte: C7YNPX87, Processo: 46094044503201255 Empresa: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO MEKELBURG-PAGEL Passaporte: C1WVZ6C5C, Processo: 46094045504201208 Empresa: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD KRAUSE Passaporte: C23051CMZ, Processo: 46094045502201219 Empresa: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HOCHHAEUSER Passaporte: C3J0FPJ5, Processo: 46094045634201232 Empresa: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN COPPI Passaporte: 10AK86050, Processo: 46094045636201221 Empresa: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL RENÉ BONIFAY Passaporte: 11CF15011, Processo: 46094045635201287 Empresa: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL WILLIAMS SIMON CLARO Passaporte: 05AV86445, Processo: 46094045500201211 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTOBAL DIAZ GONZALEZ Passaporte: AAG125570, Processo: 46094045497201236 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:



ANDRES PLAZA ROMERO Passaporte: BB353870, Processo: 46094045496201291 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISIDORO GOMEZ DEL BARRI Passaporte: AAB217183.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094043210201233 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JAMES FORBES Passaporte: 402227804, Processo: 46094043212201222 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK STEVEN REID Passaporte: 651219381, Processo: 46094042995201227 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOAWU WANG Passaporte: E04304272, Processo: 46094043799201270 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS RAY RUSHING Passaporte: 480120944, Processo: 46094043762201241 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONSTANTINO LAGOA VILASANCHEZ Passaporte: BA737337, Processo: 46094043651201235 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN PETER SCHWEIGER Passaporte: CH1HX7W36, Processo: 46094042881201287 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELGER KARL-HEINZ SPIESS Passaporte: 189116893, Processo: 46094043652201280 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD JOHANN EBENHOECH Passaporte: CH1HX08CJ, Processo: 46094041664201270 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN LAURENT GIGANTE VAN DER VLIET Passaporte: 08AX38808, Processo: 46094042550201247 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENT WILLIAM MCKEAGE Passaporte: BA336673, Processo: 46094042536201243 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN ALLEN EDWARDS Passaporte: 141920891, Processo: 46094042997201216 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUNWU XU Passaporte: E04593716, Processo: 46094042996201271 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNFENG ZHOU Passaporte: E04461397, Processo: 46094040625201255 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINORU TAKAHASHI Passaporte: TH 8.581.359, Processo: 46094040628201299 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI NASU Passaporte: TK 2.297.685, Processo: 46094040629201233 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE HARA Passaporte: TH 7.432.012, Processo: 46094040631201211 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUNSUKE SASAKI Passaporte: TG 7.396.986, Processo: 46094042723201227 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM JOHN WEDDLE Passaporte: 209275889, Processo: 46094042677201266 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAMITSU FURUYA Passaporte: TK3102245, Processo: 46094042678201219 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUNOBU HAYASHI Passaporte: TK3596733, Processo: 46094043282201281 Empresa: TARGA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PANKAJ CHANDRA BOWMIK Passaporte: AD5087634, Processo: 46094043281201236 Empresa: TARGA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BIPLOB CHANDRA DAS Passaporte: B0338142, Processo: 46094043280201291 Empresa: TARGA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHOK CHAKRABARTI Passaporte: ADB443372, Processo: 46094043279201267 Empresa: TARGA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIBAN CHANDRA SAGAR BARMON Passaporte: F0739657, Processo: 46094043278201212 Empresa: TARGA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTOS BABU Passaporte: V0060247, Processo: 46094043277201278 Empresa: TARGA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUKLAL DAS Passaporte: V0252684, Processo: 46094043761201205 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEREK HALLIWELL Passaporte: 3056682-09, Processo: 46094042646201213 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOICHI HOKAMA Passaporte: TK7970158, Processo: 46094042648201202 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUNJI TANIOKA Passaporte: TK 7968386, Processo: 46094042650201273 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAIJI KAWABE Passaporte: MT0249696, Processo: 46094042644201216 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE KANAI Passaporte: MT0249896, Processo: 46094042649201249 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOICHI YABUKI Passaporte: TG6527683, Processo: 46094043328201261 Empresa: MAKINO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL EDWARD CORBETT Passaporte: 452183972, Processo: 46094040817201261 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOYUKI IZAKI Passaporte: TK 2.563.474, Processo: 46094040810201240 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYOSHI FURUTA Passaporte: TK 7.356.493, Processo: 46094040804201292 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYOMA WATARI Passaporte: TK 7.357.155, Processo: 46094040812201239

Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKINORI TAKEI Passaporte: TK 7.617.724, Processo: 46094040818201214 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIKO MORINO Passaporte: TK 1.029.592, Processo: 46094040813201283 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKANORI YASUDA Passaporte: TH 8.001.792, Processo: 46094040814201228 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSUHIKO KODAMA Passaporte: TG 7.588.418, Processo: 46094043111201251 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM ROSENBERG Passaporte: C7H8WYJJ3, Processo: 46094043364201225 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIC ARI FARINAM Passaporte: 85136543, Processo: 46094043845201231 Empresa: FIRSTTEAM CONSULTING S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN EDUARDO GAROFALO Passaporte: 34078147N, Processo: 46094043108201238 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER WALGER Passaporte: 547803156, Processo: 46094043113201241 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER SCHELLENBERG Passaporte: C7X3FJ821, Processo: 46094042645201261 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUNARI ABE Passaporte: TH3852398, Processo: 46094043117201229 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERICH GEORG WEGE Passaporte: 176706019, Processo: 46094043109201282 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Waldemar Born Passaporte: C2JNP90FZ, Processo: 46094043110201215 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN WELP Passaporte: 185514994, Processo: 46094043115201230 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN FRIEDRICH Passaporte: 546614977, Processo: 46094041063201267 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANFRANCO MASSIMO GUERCIO Passaporte: YA4008050, Processo: 46094041062201212 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSARIO FALLETTI Passaporte: AA0213036, Processo: 46094041065201256 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMED CHARIQ Passaporte: G232835, Processo: 46094041490201245 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANYU LIU Passaporte: E05029640, Processo: 46094042114201278 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DHAWAL KHABYA Passaporte: G4086418, Processo: 46094041059201207 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IONEL GIUIU Passaporte: 0 86130501, Processo: 46094041058201254 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMNEL DEACONU Passaporte: 0 86109099, Processo: 46094041067201245 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORICA TUDOR Passaporte: 1 1475110, Processo: 46094041992201276 Empresa: INSTITUTO EVOLUCAO DO ESPORTE (IEE) Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Geert Andries Lenting Passaporte: NR600FFR9, Processo: 46094042647201250 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINJI AKEO Passaporte: TH5028868, Processo: 46094042807201261 Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICIO UBEDA SOSA Passaporte: AAB194727, Processo: 46094043672201251 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUNAL KASHINATH MAHAJAN Passaporte: E6481195, Processo: 46094043675201294 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARLEEN KAUR KOHLI Passaporte: H0734753, Processo: 46094042515201228 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH GARDEN Passaporte: 099287331, Processo: 46094041529201224 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIN RADUT Passaporte: 050691382, Processo: 46094043760201252 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND VAN DE WEERDT Passaporte: NM56L82-P4, Processo: 46094041454201281 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGEL VASILICA RADA Passaporte: 13200987, Processo: 46094041455201226 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYLVAIN JACQUES YVON CHANDELIER Passaporte: 04FI89530, Processo: 46094041559201231 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKAZU TAJIMA Passaporte: TG 5.881.517, Processo: 46094043442201291 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIHIRO ADACHI Passaporte: TK7303662, Processo: 46094041570201209 Empresa: TARGA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SWAPAN DAS Passaporte: AC0583651, Processo: 46094042061201295 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMOND HUBERTUS MARIA GERARDUS ABRAAS Passaporte: BLPLC3R55, Processo: 46094042849201200 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CALIN VINTELER Passaporte: 085353397, Processo: 46094042340201259 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CATALIN AVRAM Passaporte: 050549200, Processo: 46094042850201226 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLOREA RADU Passaporte: 050977381, Processo: 46094042338201280 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GHEORGHE CHIRITA Passaporte: 14856340, Processo: 46094042848201257 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIRGIL BOGDAN Passaporte: 086180390, Processo: 46094042337201235 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Es-

trangeiro: MIHAI TURLEA Passaporte: 13094591, Processo: 46094043673201203 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISHNA SARMA NAREDLA MARUTHI RAMA Passaporte: F8302139, Processo: 46094043318201226 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI UNO Passaporte: TK7867488, Processo: 46094043317201281 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUYA KINOSHITA Passaporte: TH4855058, Processo: 46094043319201271 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIAKI MIURA Passaporte: TK7864785, Processo: 46094043320201203 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOYUKI NAKANO Passaporte: TK6585070, Processo: 46094042327201208 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANNY ACEVEDO Passaporte: 436260448, Processo: 46094041699201217 Empresa: SOLARIA BRASIL - COMERCIALIZACAO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SOLUCOES ENERGETICAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS-FERNANDO RODRIGUEZ-MADRIDEJOS ORTEGA Passaporte: BE129269, Processo: 46094043671201214 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIPIN GULATI Passaporte: G0479744, Processo: 46094043674201240 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARTHIKEYAN ANNADURAI Passaporte: E7827373, Processo: 46094041444201246 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ZACHARY HORNER Passaporte: 483946734, Processo: 46094042688201246 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSURO TODA Passaporte: MS8989377, Processo: 46094042685201211 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUSUKE WAKUSHIMA Passaporte: TK6342117, Processo: 46094042146201273 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GOTTFRIED EICKENBUSCH Passaporte: C7W2KTXP9, Processo: 46094041975201239 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE BOLIVAR AGUIRRE Passaporte: 475041516, Processo: 46094043209201217 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KOEL ANDERSEN Passaporte: 203182169, Processo: 46094043893201229 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL TIMOTHY HIGGINS Passaporte: 498670456, Processo: 46094043892201284 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL GONZALEZ FERNANDEZ Passaporte: G10158141, Processo: 46094042703201256 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF GERD BOHMISCH Passaporte: 612 003 463, Processo: 46094042701201267 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARSTEN MÜLLER Passaporte: 722805267, Processo: 46094043894201273 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES EARL MACEMORE Passaporte: 450244467, Processo: 46094043895201218 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PATRICK SICKENBERGER Passaporte: 488970842, Processo: 46094042689201291 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUTOSHI HORIE Passaporte: TG6126435, Processo: 46094042925201279 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XABIER MARTINEZ DE NARVAJAS PASTOR Passaporte: AAD597532, Processo: 46094042450201211 Empresa: SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEI ZHANG Passaporte: G30572582, Processo: 46094043031201204 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGHEON YOOK Passaporte: M6 4.719.445, Processo: 46094043286201269 Empresa: HISAMITSU FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI YAMASHITA Passaporte: TK 4.279.119, Processo: 46094043070201201 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARETH DAVID OWEN Passaporte: 800264143, Processo: 46094042444201263 Empresa: HYDRO ALUMINIO ACRO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE BENEDETTI Passaporte: Y416534, Processo: 46094042991201249 Empresa: FUCHS DO BRASIL SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIPP SCOTT KOFISKY Passaporte: 209836077, Processo: 46094042361201274 Empresa: BRAUS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUI HE Passaporte: G28551578, Processo: 46094043150201259 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARRY CHRISTOPHER HYLTON DARLEY Passaporte: 093141805, Processo: 46094043149201224 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARVIN ROOZENBURG Passaporte: NN7HOJPL3, Processo: 46094042924201224 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER BERNAL ECHEVERRIA Passaporte: BE991932, Processo: 46094042183201281 Empresa: DEMO DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL GUIBERT Passaporte: 12CR20942, Processo: 46094043227201291 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS UNGER Passaporte: CH9GYRKZK, Processo: 46094043657201211 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SULAKSHANA SUBHASH KALE Passaporte: J8310795, Processo: 46094043763201296 Empresa: TECNIA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO CAMARDI Passaporte: 07642117 M, Processo: 46094043765201285 Empresa: TECNIA

BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIANO RUBE Passaporte: 28033627 N, Processo: 46094043764201231 Empresa: TECNIA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN PABLO IRALUR Passaporte: 30425164 N, Processo: 46094043617201261 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ALEXANDER DUNCAN Passaporte: 801042723, Processo: 46094042162201266 Empresa: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUHAN DING Passaporte: G59483054, Processo: 46094043284201270 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HISAMI SATO Passaporte: TH 3.092.624, Processo: 46094043656201268 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEHA MOHAN CHHATRE Passaporte: H1004607, Processo: 46094042544201290 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN LANGOVOY Passaporte: 64N°2365774, Processo: 46094043316201237 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYUICHI MASUDA Passaporte: TG6794440, Processo: 46094043360201247 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGEKI HASHIMOTO Passaporte: TK6089504, Processo: 46094042443201219 Empresa: ENGECORPS ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALMUDENA LOPEZ AYUSO Passaporte: AAA913902, Processo: 46094042595201211 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Taewon Kim Passaporte: M60651317, Processo: 46094043915201251 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: TAKASHI KANAZAWA Passaporte: TH2556428, Processo: 46094043914201214 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: HU CHUAN Passaporte: G48820022, Processo: 46094043913201261 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: GU QIANBO Passaporte: G48820025, Processo: 46094043906201260 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: AKIRA SATO Passaporte: MS5677707, Processo: 46094043055201255 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSANDR BAKLANOV Passaporte: 711762019, Processo: 46094043900201292 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: YASUNORI KADOYA Passaporte: TH6404171, Processo: 46094043917201240 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: YANWEI LIU Passaporte: P01617335, Processo: 46094043849201219 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD ERNEST ELLIOTT Passaporte: 800181526, Processo: 46094042332201211 Empresa: RENAULT DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THIERRY MARIE ALAIN MOUGEOT Passaporte: 05BR39455, Processo: 46094042585201286 Empresa: L-3 MARINE & OFFSHORE BRASIL SERVICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON ANDREW LANDAU Passaporte: 467031142, Processo: 46094043120201242 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-WERNER ALOIS HEBENSTIEL Passaporte: C91WXM92V, Processo: 46094043901201237 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MICHIO KAWANO Passaporte: TH9738968, Processo: 46094042998201261 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yun Man He Passaporte: G50059518, Processo: 46094043902201281 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: HIDEO SAKAIBORI Passaporte: TK5568841, Processo: 46094043916201203 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SHUICHI SUZUKI Passaporte: TH5507885, Processo: 46094043247201261 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT-IONUT DIACONU Passaporte: 086074195, Processo: 46094043160201294 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IONEL RAJ BABII Passaporte: 086176384, Processo: 46094043244201228 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAE LAURENTIU JITARU Passaporte: 086134709, Processo: 46094043161201239 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONSTANTIN PAPONETE Passaporte: 086041938, Processo: 46094043159201260 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMULUS ZAHARIA Passaporte: 13797642, Processo: 46094043158201215 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLOREA TANASE Passaporte: 12748062, Processo: 46094043157201271 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR DIN Passaporte: 12234936, Processo: 46094043156201226 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAE FRINCU Passaporte: 086050321, Processo: 46094043246201217 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIIL SOPANDA Passaporte: 086134694, Processo: 46094043154201237 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL TUDOR Passaporte: 051616991, Processo: 46094043153201292 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN-IONUT MANEA Passaporte: 051049241, Processo: 46094043152201248 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ILIE MARGINEANU Passaporte: 051619856, Processo: 46094043151201201 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN SORIN COSTIN Passaporte: 14795799, Processo: 46094043245201272 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IULIU DULANYI Passaporte:

12246912, Processo: 46094043251201220 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETRU IACOB Passaporte: 050349406, Processo: 46094043249201251 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ION ILIESCU Passaporte: 086033079, Processo: 46094043250201285 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIN OPREA Passaporte: 12330536, Processo: 46094043243201283 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALECSANDRU SIMION Passaporte: 086168722, Processo: 46094043242201239 Empresa: SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENTIU GABRIEL PESCARU Passaporte: 15365125, Processo: 46094042726201261 Empresa: HYDRO ALUMINIO ACRO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLE ANDERSEN HJORTH Passaporte: 204007120, Processo: 46094042624201245 Empresa: IBERDROLA ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Boris Potashnik Passaporte: 442565607, Processo: 46094043644201233 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL CLIFFORD Passaporte: 507932364, Processo: 46094043040201297 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL THOMAS BURROWS Passaporte: 040691727, Processo: 46094043047201217 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL CUNNINGHAM Passaporte: 801239903, Processo: 46094043050201222 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ANTHONY TAYLOR Passaporte: 099063201, Processo: 46094043053201266 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM DAVID CROOK Passaporte: 800371437, Processo: 46094043043201221 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAM ELLIOT HURST Passaporte: 107010952, Processo: 46094043044201275 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN JOHN WILLIAMS Passaporte: 501795767, Processo: 46094043046201264 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITH EDWARD HYLAND Passaporte: 801736330, Processo: 46094043041201231 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLIN ALLEN LACKEY Passaporte: 103900446, Processo: 46094043042201286 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL CROMPTON Passaporte: 108467395, Processo: 46094043049201206 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL DAVID SUMNER Passaporte: 111246825, Processo: 46094043051201277 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW EDWARD KING Passaporte: 455577170, Processo: 46094043048201253 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MICHAEL KEELEY Passaporte: 800997902, Processo: 46094042885201265 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AAVEG AGARWAL Passaporte: H2767507, Processo: 46094043225201200 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE VILLANUEVA Passaporte: 136296538, Processo: 46094042707201234 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MONICA FERNANDEZ SANCINES Passaporte: AAF808888, Processo: 46094043904201271 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CLARENCE LUSTER MONTGOMERY IV Passaporte: 426105238, Processo: 46094042764201213 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YVONNE KIM COURSON Passaporte: 478485683, Processo: 46094042706201290 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SORAYA TARYN FRANCES AQUINO FRIAS Passaporte: EB4816788, Processo: 46094042884201211 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REKHA PANDEY Passaporte: G1682366, Processo: 46094043147201235 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETRUS JACOBUS LE ROUX Passaporte: 459266822, Processo: 46094042882201221 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENU KUMARI Passaporte: H1382236, Processo: 46094042828201286 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES SUMMERSON Passaporte: 505015909, Processo: 46094043036201229 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE GOLER Passaporte: C71C4241N, Processo: 46094042940201217 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Stewart Gunn Passaporte: 093227101, Processo: 46094043716201242 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADY MATTHEWS LEGE Passaporte: 310534424, Processo: 46094043781201278 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES STANTON RUDDICK JR. Passaporte: 459092908, Processo: 46094043223201211 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SÍLVIO MANUEL MARTINS FERREIRA NEVES Passaporte: J666316, Processo: 46094043650201291 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAEME DAVID CONLEY Passaporte: 108032579, Processo: 46094043642201244 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER TAYLOR Passaporte: 800791027, Processo: 46094043648201211 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JOHN BROGAN Passaporte: 107685401, Processo: 46094043224201257 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TJEBBE JOZEF WITTEVEEN Passaporte: NR4L53328, Processo:

46094043020201216 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHYAMSUNDAR Passaporte: F4514266, Processo: 46094044886201244 Empresa: MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN JAMES REED Passaporte: 480452010, Processo: 46094043292201216 Empresa: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISA MC EVOY Passaporte: R933856, Processo: 46094043162201283 Empresa: UNITED SAFETY BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALTINO ANTONIO MINGAS BUTTI Passaporte: N0879391, Processo: 46094043322201294 Empresa: UTE PORTO DO ITAQUI GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-JOACHIM URSELMANN Passaporte: 182017273, Processo: 46094043163201228 Empresa: UNITED SAFETY BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ PACA TUALA SIMBA Passaporte: N1261863, Processo: 46094043679201272 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH DIES Passaporte: 483717551, Processo: 46094043222201268 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAREL ANDRIES BOUWER Passaporte: M00051330, Processo: 46094043193201234 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN HOWARD DAVIDSON Passaporte: 057333451, Processo: 46094043194201289 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORSTEN BRAUN Passaporte: C2KM78PMR, Processo: 46094043081201283 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENIS MARTIN Passaporte: 03XT86388, Processo: 46094043445201225 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER SIMPSON Passaporte: 500686960, Processo: 46094043356201289 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LINGBO KONG Passaporte: G60362381, Processo: 46094043910201228 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MINJIAN ZHAN Passaporte: PE0111663, Processo: 46094043911201272 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: TSUGIO EGOSHI Passaporte: TK5571087, Processo: 46094043271201209 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EFISIO MARTIS Passaporte: YA3167477, Processo: 46094043276201223 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCO CADDEO Passaporte: AA2971552, Processo: 46094043273201290 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSARIO SCHEMBRI Passaporte: C013784, Processo: 46094043270201256 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFFAELE CASTALDINI Passaporte: YA3581710, Processo: 46094043272201245 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO MORARA Passaporte: YA0342844,

Processo: 46094043275201289 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCO PRINI Passaporte: D064478, Processo: 46094043327201217 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY STEPHEN REINWALD Passaporte: M7888604, Processo: 46094043274201234 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO CAFA Passaporte: AA3320398, Processo: 46094043260201211 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SADREDIN SAHESCH - PUR Passaporte: C4YL95R9J, Processo: 46094043406201228 Empresa: EBIX LATIN AMERICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURESH KUMAR KATHEPALLI Passaporte: J1241012, Processo: 46094043655201213 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SILVIO CHURT Passaporte: C4WJLJ38J, Processo: 46094043418201252 Empresa: EBIX LATIN AMERICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATYANARAYANA KORAGINJALA Passaporte: J2324863, Processo: 46094043419201205 Empresa: EBIX LATIN AMERICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDEEP CHATAKONDA Passaporte: G4995990, Processo: 46094043417201216 Empresa: EBIX LATIN AMERICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAVEEN BABU GORANTLA Passaporte: J7861721, Processo: 46094043408201217 Empresa: EBIX LATIN AMERICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHAN MOHAN THAYABARAN Passaporte: G1181844, Processo: 46094043783201267 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEOFFREY BUTLER Passaporte: 099107184, Processo: 46094043502201276 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT VERN COEN JR Passaporte: 452128129, Processo: 46094043784201210 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLEG NIKOLAEVICH MALIKOV Passaporte: 488934711, Processo: 46094041003201244 Empresa: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN JOSEPH PIERCE Passaporte: 497204615, Processo: 46094044210201251 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOTOFUMI KOKUBU Passaporte: TK6081699, Processo: 46094044211201203 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASARU NOGAMI Passaporte: TK3599168, Processo: 46094043908201259 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: QI XIE Passaporte: P01665328, Processo: 46094043772201287 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME EDUARDO LOPEZ



PEREZ Passaporte: G04836668, Processo: 46094043367201269 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REGIS CHRISTIAN BOUGUIN Passaporte: 07AR58217, Processo: 46094043654201279 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ANDREAS IWANEK Passaporte: C8P4423TG, Processo: 46094043771201232 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEAN ROSS POND Passaporte: 483763703, Processo: 46094043366201214 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICE JEAN-PIERRE MANSARD Passaporte: 12DD21717, Processo: 46094043463201215 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN PANTEA Passaporte: 051011877, Processo: 46094043515201245 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOBBY WAYNE SKARPA Passaporte: 429420648, Processo: 46094044981201248 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANG TAE SEO Passaporte: GB 0703730, Processo: 46094043770201298 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN JOSEPH MALONEY Passaporte: 421411972, Processo: 46094044980201201 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WONCHUN LEE Passaporte: M23765939, Processo: 46094043387201230 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAHUL VERMA Passaporte: K5455107, Processo: 46094043767201274 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIM LEE SABOURIN Passaporte: 442628339, Processo: 46094043634201206 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ERIC VERBANICK Passaporte: 443136890, Processo: 46094043633201253 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN MARK BRAUTIGAM Passaporte: 431192910, Processo: 46094043464201251 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIREN-DRAKUMAR PYARELAL MAURYA Passaporte: K1880432, Processo: 46094043632201217 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAMIAN DOMINIK STEFANCZYK Passaporte: 454512473, Processo: 46094043631201264 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JON ERIC KONCHAK Passaporte: 457274921, Processo: 46094043635201242 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRANDON FRANCIS GOOD Passaporte: 460418654, Processo: 46094044987201215 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ODDVAR BJORN LOEKEN Passaporte: 25987385, Processo: 46094043461201218 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS HOELTKE Passaporte: C7JNKXCXGJ, Processo: 46094043500201287 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOUTHASONE INTHALANGSY Passaporte: 215079318, Processo: 46094043385201241 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW GARY O'BYRNE Passaporte: E3026090, Processo: 46094043768201219 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN TAPIO RAUTELIN Passaporte: PE8181502, Processo: 46094043630201210 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN TODD COUP Passaporte: 028514255, Processo: 46094043629201295 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY ALAN TOPOR Passaporte: 435740760, Processo: 46094044962201211 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE, JEAN-MARIE LOPEZ Passaporte: 06AC35824, Processo: 46094043646201222 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER RICHARD WILLIAM BROGAN Passaporte: 094481686, Processo: 46094043628201241 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM JOHN YOUNG JR Passaporte: 493847174, Processo: 46094043620201284 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARIE ALBERTUS JOHANNES HAASNOOT Passaporte: NRB315P78, Processo: 46094043837201294 Empresa: MIURA BOILER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI TANAKA Passaporte: TZ 0.438.421, Processo: 46094043465201204 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KASIRAJAN GOVINDASAMY Passaporte: J0153577, Processo: 46094043467201295 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KISAN SITARAM SHIVANKAR Passaporte: H6248581, Processo: 46094043466201241 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAMPAKLAL GOVIND BUMTARIYA Passaporte: K7706150, Processo: 46094043808201222 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARREN RAE RENDALL Passaporte: D80110585, Processo: 46094043807201288 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERWANN CREN Passaporte: 11CT75681, Processo: 46094043490201280 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAZIANO BOMBINI Passaporte: AA5341323, Processo: 46094043489201255 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE IURATO Passaporte: F945027, Processo: 46094043487201266 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA RONCHI Passaporte: AA5911713, Processo:

46094043488201219 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIUSZ BOGUSLAW ZAWIASA Passaporte: AS9753123, Processo: 46094043486201211 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO SANTAMARIA Passaporte: Y355205, Processo: 46094043896201262 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JOHN VISCUSI Passaporte: 445274002, Processo: 46094044992201228 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN RONALD HARRIS Passaporte: 447871989, Processo: 46094044989201212 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COREY LEE SOMMERS Passaporte: 096780731, Processo: 46094044990201239 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS RAYMOND ROTH Passaporte: 458413403, Processo: 46094043501201221 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR ALFREDO ROMERO LOPEZ Passaporte: 10456029, Processo: 46094043819201211 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS FAUSKANGER Passaporte: 28186530, Processo: 46094043820201237 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY MARK WINTER Passaporte: 512765574, Processo: 46094043525201281 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON LENSCHOW OESTERGAARD Passaporte: 205366253, Processo: 46094043806201233 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALPH BARCLAY SPINKS Passaporte: E4092130, Processo: 46094043527201270 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LASSE NOERGAARD VILLADSEN Passaporte: 206576649, Processo: 46094043524201236 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARSTEN HANSEN Passaporte: 206531730, Processo: 46094043831201217 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERMAN DARIO ARBELAEZ LOPEZ Passaporte: CC10284043, Processo: 46094043880201250 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bobby Joe Coggins Passaporte: 028062700, Processo: 46094043523201291 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JES LISBY Passaporte: 204540191, Processo: 46094043878201281 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ralph Douglas Combs Jr Passaporte: 209631070, Processo: 46094043526201225 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC SCOTT PARKER Passaporte: 487324109, Processo: 46094044979201279 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GYEONGSEOP KIM Passaporte: GB0730086, Processo: 46094044215201283 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO JOSE RAMOS SILVA SA Passaporte: H550307, Processo: 46094044187201202 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARI OLAVI SITARINEN Passaporte: PK7224462, Processo: 46094044182201271 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS ERIK EKQVIST Passaporte: PX4461319, Processo: 46094044183201216 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMO JAAKKO TOIVIAINEN Passaporte: PU3329583, Processo: 46094044185201213 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMI SAKARI UKKONEN Passaporte: PG2735419, Processo: 46094044186201250 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMO JUHANI MUSTALAMMI Passaporte: PP4153148, Processo: 46094045025201283 Empresa: ENGECORPS ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGNACIO MONTERO JIMENEZ Passaporte: BD558506, Processo: 46094045013201259 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN GORDON CRABTREE Passaporte: 505274334, Processo: 46094045012201212 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE LEON PAVON Passaporte: 406542131, Processo: 46094044999201240 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAVANAN THANDAVAN Passaporte: J1100356, Processo: 46094044997201251 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALLESHI CHIKKAPARAPPA Passaporte: 22344530, Processo: 46094044998201203 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VENKATA RAMANA RAO NIPPANI Passaporte: J4009054, Processo: 46094044901201254 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM FERNANDO DIAZ Passaporte: 468108379, Processo: 46094045010201215 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES TAYLOR MITCHELL Passaporte: 506778768, Processo: 46094044865201229 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINZ-JUERGEN DZIUBINSKY Passaporte: C6XT34J0Z, Processo: 46094044995201261 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL FRANCIS BROOKER Passaporte: 435461590, Processo: 46094044991201283 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICKY RAY PARSONS Passaporte: 423948726, Processo: 46094045121201221 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Russell Paul Castaneda Passaporte: 104341730, Processo: 46094045122201276 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LT-

DA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALISON CAROL FARRELL Passaporte: 018041005, Processo: 46094045123201211 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Matthews Chacko Immatty Passaporte: Z1970685, Processo: 46094045024201239 Empresa: ENGECORPS ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL LUIS CABRIA CALLEJA Passaporte: BD187275, Processo: 46094045359201257 Empresa: TECNOSIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL FORTUÑO FERRIOLS Passaporte: AAF491766.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094046402201200 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENOIT JEAN YVES FROMANGE Passaporte: 11CY45400, Processo: 46094046491201286 Empresa: GARGANTUA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN H STEIN Passaporte: 217591184.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094045314201282 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AHICHA LUEJE GARCIA E SILVA Passaporte: L892553 Estrangeiro: ALEXIA FILGAIRO ROMERO Passaporte: AAF995293 Estrangeiro: ALMA KATE CARROLL Passaporte: PA4837755 Estrangeiro: ANA RADANOVIC Passaporte: C97SJ5643 Estrangeiro: ANDREW SCOTT OWEN Passaporte: 463632578 Estrangeiro: ANITA GJORGIEVSKA Passaporte: A0159581 Estrangeiro: ASEL PATRENINA Passaporte: VB0054723 Estrangeiro: ASHOK MAHADIK Passaporte: E9594759 Estrangeiro: BART DUFOUR Passaporte: EH976072 Estrangeiro: BRANISLAV STOJANOVIC Passaporte: 007825330 Estrangeiro: BRYAN MICHAEL SCHWARTZ Passaporte: 450054959 Estrangeiro: CARMELO LA ROSA Passaporte: AA5046192 Estrangeiro: CATHERINE LALREMUAU Passaporte: F3214254 Estrangeiro: CRISTIAN BULARCA Passaporte: 13802254 Estrangeiro: CRISTIAN DANIEL HERRERA SEPULVEDA Passaporte: 132272522 Estrangeiro: DANIJEL VUKELIC Passaporte: 072823861 Estrangeiro: DEJAN MITROVIC Passaporte: 006984089 Estrangeiro: DEJNA DULOVIC Passaporte: A0026069 Estrangeiro: DRAGAN ANDREJIC Passaporte: 007078076 Estrangeiro: EDI Passaporte: S350141 Estrangeiro: EGITA RASUMA Passaporte: LV3618203 Estrangeiro: ENDRE JACINT KISS Passaporte: BC0163146 Estrangeiro: ENGIN ELMAS Passaporte: U04017609 Estrangeiro: FENDI SUN Passaporte: V936599 Estrangeiro: GABRIEL ALEJANDRO GILIBERTI Passaporte: AA4049582 Estrangeiro: GEORGE ALEXANDER TZAVARAS Passaporte: 801648397 Estrangeiro: GILLIAN ANN LOUW Passaporte: 453315911 Estrangeiro: GLORIA PATTICHIDES Passaporte: A00540695 Estrangeiro: GORAN PANOV Passaporte: A0206286 Estrangeiro: GREGORY FAIRWEATHER Passaporte: QE315011 Estrangeiro: GRENOLD ANTHONY DSOUZA Passaporte: F5555690 Estrangeiro: I KADEK JUNIANTARA Passaporte: V316588 Estrangeiro: I MADE SUMERTA Passaporte: U306930 Estrangeiro: I NENGAG AGUS WIBAWA Passaporte: A1188025 Estrangeiro: I NYOMAN ADNYANA Passaporte: W110442 Estrangeiro: I PUTU HAPPY ARNA PRATAMA Passaporte: V843377 Estrangeiro: I WAYAN JUNI PRANATA Passaporte: W384058 Estrangeiro: IGOR STJEPANOVIC Passaporte: 007535298 Estrangeiro: ISTVAN MIHALY Passaporte: BC2983440 Estrangeiro: JAN HASIL Passaporte: 38384754 Estrangeiro: JANOS ZOLTAN ADOK Passaporte: BC2087995 Estrangeiro: JASBEER JOOMUN Passaporte: 0961139 Estrangeiro: JESSICA ELAINE TUCKER Passaporte: WJ779509 Estrangeiro: JIRI FAJKOS Passaporte: 38345970 Estrangeiro: JORGE FRANCISCO GARCIA GARRIDO Passaporte: BF310498 Estrangeiro: JOYCE GAS Passaporte: 39032399 Estrangeiro: JUNAIDY Passaporte: R798806 Estrangeiro: KADEK HARRY SUARDANA Passaporte: V316388 Estrangeiro: KEVIN LEAHY CROWLEY Passaporte: 456953597 Estrangeiro: KIMBERLY JOYCE GRAHAM Passaporte: 213459473 Estrangeiro: LEO INAS AUGUSTINE REBELLO Passaporte: H4182205 Estrangeiro: LIJO Passaporte: A3672252 Estrangeiro: LLOYD PHILIP THORNGATE Passaporte: 112072278 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO CARRASCO ARAVENA Passaporte: 131337353 Estrangeiro: MARC GRAHAM MICHAEL MCARTHUR Passaporte: 652152140 Estrangeiro: MARCIN TOMASZ JENDYKIEWICZ Passaporte: EC3005776 Estrangeiro: MARIJA STANKOVIC Passaporte: 011006296 Estrangeiro: MARIO CARLOS MOINHEIRO MARTINS Passaporte: L442844 Estrangeiro: MARK TUNNAH Passaporte: 205168935 Estrangeiro: MAURIZIO TORELLA Passaporte: YA3877510 Estrangeiro: MORNE CHARLES MEYER Passaporte: A01215822 Estrangeiro: MUKESH DIVAKARAN NAIR Passaporte: J3371598 Estrangeiro: MURVINDRA IYAPAH Passaporte: 1157176 Estrangeiro: NATASHA HEYDENRYCH Passaporte: A01817007 Estrangeiro: NATHAN ANTHONY GONZALEZ SONORA Passaporte: AAF913578 Estrangeiro: NICOLE ADANT Passaporte: 444768465 Estrangeiro: NILS AXEL JULIAN LUNDIN Passaporte: 85197313 Estrangeiro: OLGA CECILIA ALVEAR LEMA Passaporte: 9.296.012-9 Estrangeiro: OOMAH AMRITA DUSSORUTH Passaporte: 1090456 Estrangeiro: PAULO LIVRAMENTO ALMEIDA Passaporte: M310098 Estrangeiro: PEIMILA SHONGJANVA Passaporte: H5244679 Estrangeiro: PETENEINUO SUOHU Passaporte: H5656814 Estrangeiro: PREDRAG RADONJIC Passaporte: 006803667 Estrangeiro: RAHJEN MARLON MOODLEY Passaporte: A00483759 Estrangeiro: REEMA GURUNG Passaporte: H4041134 Estrangeiro: RESHMA RUGJEE Passaporte: 1292063 Estrangeiro: RINGNGAMLA LUNGHAR Passaporte: F1809730 Estrangeiro: ROMANIO FERNANDES Passaporte: G2249675 Estrangeiro: ROSS JAMES MARTIN Passaporte: 402886473 Estrangeiro: RYAN JAMES LEES Passaporte: N3244316 Estrangeiro: SALVATORE SCHIANO DI COLA Passaporte: AA3592703 Estrangeiro: SMANGELE CAROLINE

ZONDI Passaporte: A00398113 Estrangeiro: SNJEZANA MILKOVIC Passaporte: 061460815 Estrangeiro: SORINGCHON LOLLY VASHUM Passaporte: H2551939 Estrangeiro: STOJANCHE GEORGIEV Passaporte: B0108853 Estrangeiro: SUSAN ELIZABETH HEASLIP Passaporte: PT4553449 Estrangeiro: TAMAS IMRE ZOLCSAK Passaporte: BB3086226 Estrangeiro: TATJANA FARKAS Passaporte: 003866897 Estrangeiro: UGUR CAN OZCELIK Passaporte: TRV534632 Estrangeiro: VERNER PETROVIC Passaporte: 018706812 Estrangeiro: VINOD KUMAR THAPLIYAL Passaporte: H2581566 Estrangeiro: WALDEMAR ZDZISLAW SIMINSKI Passaporte: EE7490550 Estrangeiro: WARNAKULASOORIYA RUKMAN THUSHAN FERNANDO Passaporte: N2009692 Estrangeiro: WENDY MARTHA JORDAAN Passaporte: 458413429 Estrangeiro: YANINA BEATRIZ MOREYRA RIQUELME Passaporte: 20.901.175-1 Estrangeiro: YOFFIN Passaporte: 537982 Estrangeiro: ZELJKO ILIJEVSKI Passaporte: 009036071 Estrangeiro: ZOLTAN CZIGANY Passaporte: BB1254056 Estrangeiro: ZOLTAN ERDEI Passaporte: ZJ845060 Estrangeiro: ZOLTAN MESZAROS Passaporte: BC2911160, Processo: 46094045313201238 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDI HIKMAH PANGGOLA Passaporte: U172829 Estrangeiro: CRISTIAN BABA-CEA Passaporte: 050288024 Estrangeiro: FLORIN LEESCU Passaporte: 051062901 Estrangeiro: GABRIEL CRISTIAN COCHINA Passaporte: 14855020 Estrangeiro: HENRY GIOVANNI VASQUEZ PERAZA Passaporte: 000694008 Estrangeiro: I NYOMAN ALIT SUBRATA Passaporte: S253998 Estrangeiro: LOREDANA IONICA Passaporte: 050308193 Estrangeiro: MENINO FERNANDES Passaporte: J3369869 Estrangeiro: RAFAEL ESTEBAN JIMENEZ ROMERO Passaporte: CC1032416861 Estrangeiro: SUMEG KANAKAMADATHIL Passaporte: H6338871, Processo: 46094045416201206 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CECEP TAUFIK Passaporte: W 398171 Estrangeiro: CONSTANTIN CHIRILA Passaporte: 14675607 Estrangeiro: EMERZON CLODUALDO MELENDEZ SORTO Passaporte: C979536 Estrangeiro: MAURICIO SERRANO ALVARENGA Passaporte: C438923 Estrangeiro: MIHAIL VALENTINOV STOYANOV Passaporte: 380061887 Estrangeiro: ROSA MARIA EGEE GALDON Passaporte: AAA216728, Processo: 46094045724201223 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALDRIN CORTUNA VALBUENA Passaporte: EB0232923 Estrangeiro: ANA MARIA NITU Passaporte: 14672803 Estrangeiro: AWALUDDIN Passaporte: R 461540 Estrangeiro: I WAYAN AGUS PARDIASA Passaporte: A 3431843 Estrangeiro: IHSAN DEBBOUN Passaporte: AK5062014 Estrangeiro: JOHN FERDINAND DAYOT LLAMOSO Passaporte: EB0691078 Estrangeiro: PARASCHIVA RIGGO Passaporte: 051418058 Estrangeiro: XENOFON KALENTERIDIS Passaporte: AH4858761, Processo: 46094045781201211 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BERND WILLI EDELMANN Passaporte: C8ZHL8WTL Estrangeiro: FRANK ALEXANDRE BEIER Passaporte: 521931670 Estrangeiro: JANIN POSTELS Passaporte: C1CKNCPGH Estrangeiro: MARC CHRISTOPHER FRUEHWACHT Passaporte: C5MJLK9X8 Estrangeiro: MARTINA VOGEL Passaporte: C0H86P4T7 Estrangeiro: MICHAELA FOKKEN Passaporte: C2JC4VKYF Estrangeiro: RAMONA MARIA URIAN Passaporte: 15071703 Estrangeiro: ROGER EDUARD HARTMANN Passaporte: 582300230 Estrangeiro: STEFANIE HAHN Passaporte: C24HC1NJG, Processo: 46094045780201268 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL GEORG DENNERLEIN Passaporte: CGJ604042, Processo: 46094045775201255 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KADEK TRISNA YUDA Passaporte: W 110755, Processo: 46094046132201229 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BAGUS NYOMAN WISNU WARDHANA Passaporte: U327354 Estrangeiro: HERALDO FERNANDES Passaporte: G 7240500 Estrangeiro: I MADE SUMARWATA Passaporte: R338487 Estrangeiro: I NYOMAN SUTEJA Passaporte: A 1305619 Estrangeiro: KADEK EDY PUTRAWAN Passaporte: A 1475928, Processo: 46094045725201278 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADAM CHRISTOPHER LACK Passaporte: 109960497 Estrangeiro: ANTHONY DONOVAN PARKER Passaporte: A2253337 Estrangeiro: ANTHONY FERNANDES Passaporte: H4340947 Estrangeiro: ARNEL ROMEO MEDIANO Passaporte: EB5239862 Estrangeiro: BENJAMIN LATA TANGUILIG Passaporte: EB5391442 Estrangeiro: BRAZEL FERNANDES Passaporte: K5430006 Estrangeiro: BRENT JODACHE MARCANO Passaporte: TA336753 Estrangeiro: CHRISTIAN LATOZA ARDALES Passaporte: EB1336015 Estrangeiro: CHRISTOPHER ORLANDO FRAY Passaporte: A3093728 Estrangeiro: ENRIQUE HARDER DELICANA Passaporte: EB1575778 Estrangeiro: ESTHER LEE WILSON BROOKS Passaporte: C1671391 Estrangeiro: FAJAR DWI HENDRATMOKO Passaporte: R 960462 Estrangeiro: FRANCISCO FEDERICO POMIER WATERS Passaporte: C1610631 Estrangeiro: FRANCO GABRIEL FERNANDES Passaporte: G4460202 Estrangeiro: FREDDIE FERNANDEZ BALLESTEROS Passaporte: EB4474634 Estrangeiro: GLENNE MARK LAROYA GOMEZ Passaporte: XX4289445 Estrangeiro: HECTOR ALFONSO BENAVIDES GALINDO Passaporte: G10536563 Estrangeiro: HILARIO ALNAS GARROVILLAS Passaporte: EB1691892 Estrangeiro: HONESTO LUNAR GADIA Passaporte: EB2159596 Estrangeiro: I GEDE YOGA PRATAMA Passaporte: A 1476253 Estrangeiro: I MADE ASTAWA Passaporte: A 1476250 Estrangeiro: I MADE BINADA Passaporte: T 064620 Estrangeiro: I WAYAN ADNAYANA Passaporte: A3625606 Estrangeiro: I WAYAN SUDARMA Passaporte: A 1476262 Estrangeiro: ISIDRO FERNANDEZ CRISTOBAL Passaporte: EB2971337 Estrangeiro: IVAN MILTON LAWRENCE MONTEIRO Passaporte: E5010986 Estrangeiro: JERRY TANADA FAMADOR Passaporte: EB1911423 Estrangeiro: JODI-ANN CALECIA MCFARLANE Passaporte: A3130133 Estrangeiro: KISHROY ODAIN OBRIAN ROBINSON

Passaporte: A2606739 Estrangeiro: LOUIS ANTHONY FERNANDES Passaporte: E9048306 Estrangeiro: MADE DARSANA Passaporte: A 1476866 Estrangeiro: MALCOLM ANTHONY DSILVA Passaporte: Z2027069 Estrangeiro: MARION CAYANAN PABUSTAN Passaporte: XX3703563 Estrangeiro: MARY LOU RIZZO CEDENO Passaporte: 1808264 Estrangeiro: MERMAN ANDAL TADO Passaporte: XX0730381 Estrangeiro: NIKSON CAETANO FLO-RANT NORONHA Passaporte: Z 1727895 Estrangeiro: NOEL BAGO CABUS Passaporte: EB0138933 Estrangeiro: NONITO JR NABOR GARCISO Passaporte: XX3098713 Estrangeiro: OTTO LOCK Passaporte: 471649977 Estrangeiro: SACHIN CHANDRAKANT TAWDE Passaporte: Z 1892504 Estrangeiro: STACEY ANDREW BROWN Passaporte: LN028513 Estrangeiro: SUNDARESAN VERAMANI Passaporte: H3632496 Estrangeiro: VALENTIN ESTOPITO BARCINAL Passaporte: XX5504883 Estrangeiro: VALFINO REBELLO Passaporte: J2133714 Estrangeiro: WILMOR BYRON GOFF ARANA Passaporte: C01326635, Processo: 46094046408201279 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AREEM BELICENA PALABRICA Passaporte: XX5408024 Estrangeiro: CRISPOLO JR. LAGRAMADA REPEILO Passaporte: XX1933612 Estrangeiro: HERNARD PEREZ VALENZUELA Passaporte: XX1982563 Estrangeiro: I GEDE NITA Passaporte: V 320249 Estrangeiro: JESHUA NACIONAL AGANAN Passaporte: XX1793580 Estrangeiro: MANOJ KUMAR POLLU Passaporte: G8272883 Estrangeiro: NEELA KESHAV NAIK Passaporte: E8765903 Estrangeiro: NESTOR GONZAGA JAMADRE Passaporte: EB1928218 Estrangeiro: NJEGOS BULATOVIC Passaporte: A0214188 Estrangeiro: RICARDO ANDRES CABRERA GALLARDO Passaporte: 15.096.538-1 Estrangeiro: SAI CHARAN KORRAPATI Passaporte: G7833363 Estrangeiro: WALID MOHAMED ABDELRAHMAN ELSAYED Passaporte: A01231149, Processo: 46094045779201233 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALDIJANA LAZIC Passaporte: A0002891, Processo: 46094046150201219 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL MALIK Passaporte: A 2014878 Estrangeiro: DENZIL FERNANDES Passaporte: E6394578 Estrangeiro: IVAN GREGORY PEREIRA Passaporte: G6375268 Estrangeiro: JANARDAN DEEPAK GAONKAR Passaporte: F8898482 Estrangeiro: MARIA PANTILIMON Passaporte: 14475219 Estrangeiro: MARINA HUTERER Passaporte: 114034102 Estrangeiro: REYMOND PORTE SANTOS Passaporte: XX0493063 Estrangeiro: RONIE SILOT SANDA Passaporte: EB6515079, Processo: 46094046631201216 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANBARASAN MATHIALAGAN Passaporte: G6852628 Estrangeiro: AROKIJARAJ AMBROSE Passaporte: E 7474665 Estrangeiro: CRYSTAL PASCOAL RODRIGUES Passaporte: H1572761 Estrangeiro: GOPIKRISHNAN GOPALAKRISHNA PILLAI Passaporte: G4380210 Estrangeiro: JOSE FERNANDES Passaporte: J3871306 Estrangeiro: SHASHANK KOTHIYAL Passaporte: G6212255, Processo: 46094046635201202 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ENZO COVALEA Passaporte: B756875 Estrangeiro: MARK DIETER MAELING Passaporte: C1CC81R25, Processo: 46094046634201250 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO VASCO Passaporte: AA0554944 Estrangeiro: FRANCESCO TADDEO Passaporte: YA1538306 Estrangeiro: MARCO IANNI Passaporte: YA3314206 Estrangeiro: MARTINO LIGORIO Passaporte: YA3194179 Estrangeiro: RAOUL DI BIAGI Passaporte: YA2071921 Estrangeiro: VINCENTO LANDI Passaporte: C 089925, Processo: 46094046633201213 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABEL DE JESUS RAMOS ALMEIDA Passaporte: J761146 Estrangeiro: ADRIAN ANGHEL Passaporte: 051162093 Estrangeiro: BENIAMINO CAVALLARI Passaporte: G146064 Estrangeiro: GABRIEL ILISOI Passaporte: 050785768 Estrangeiro: MATTIA MELLELLA Passaporte: YA0040797 Estrangeiro: PABLO GERMAN TOBAR APONTE Passaporte: AM681943, Processo: 46094046632201261 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AHMAD RUPII Passaporte: W 398571 Estrangeiro: ANDI SULAIMAN Passaporte: T 544673 Estrangeiro: DIKDIK RIADI SUMARSONO Passaporte: U073274 Estrangeiro: I MADE AGUS DODI WIJARSA Passaporte: S 458671 Estrangeiro: NURPUADI Passaporte: U 306694, Processo: 46094046983201271 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BIBIN KOCHOUSEPH BABY Passaporte: F0328693 Estrangeiro: BINU PAULOSE Passaporte: J2081047 Estrangeiro: JOAQUIM BORGES Passaporte: G3197759 Estrangeiro: KULDEEP SINGH GOUR Passaporte: E7497696 Estrangeiro: VIJAY PADHUBHAI KHORAVA Passaporte: Z 2287927 Estrangeiro: VINOD DIAS Passaporte: F 3762913, Processo: 46094046979201211 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO IMPARATO Passaporte: AA0252660 Estrangeiro: FAUSTO CAFIERO Passaporte: AA2177539 Estrangeiro: GIOVANNI LUCIANO Passaporte: AA0613949 Estrangeiro: MAURO SIMONE Passaporte: E345519 Estrangeiro: SIMONA DI PIETRO Passaporte: Y 501988, Processo: 46094046981201282 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FERRI ROBINSON SITUNGKIR Passaporte: U176246 Estrangeiro: I KADEK HARTA WIJAYA Passaporte: A0490211 Estrangeiro: I KADEK INDRA WIJAYA Passaporte: S369479 Estrangeiro: TRIYONO Passaporte: A3917038 Estrangeiro: WARDYOYO Passaporte: V003417 Estrangeiro: YOGIK FIBIYANTO Passaporte: V252162, Processo: 46094046984201216 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARUN KUMAR Passaporte: F7333402 Estrangeiro:

ASHUTOSH THAPLIYAL Passaporte: F1238158 Estrangeiro: BENSON FERNANDES Passaporte: K0629791 Estrangeiro: MANIKANDAN RAMAR Passaporte: H3654308 Estrangeiro: MOHAMED JASSIM JIYAVUDEEN Passaporte: H0218133 Estrangeiro: NITIN BHARDWAJ Passaporte: H9034357 Estrangeiro: RANDEL GLEN DSOUZA Passaporte: E7855188 Estrangeiro: SAGUN TUKARAM GAWAS Passaporte: H6842223 Estrangeiro: SHINGAMPHI MUNGLENG Passaporte: G8825344 Estrangeiro: SHIVA KUMAR PATTI Passaporte: J1226584 Estrangeiro: TEHSEEN LIYA Passaporte: K0656279 Estrangeiro: TOLCHARD RIBEIRO Passaporte: G4529263, Processo: 46094046982201227 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO TIBERI Passaporte: YA2753122 Estrangeiro: ANTONELLO LOI Passaporte: AA3952866 Estrangeiro: FEDERICO ESPOSITO Passaporte: D843272 Estrangeiro: FRANCESCA GAMBA Passaporte: AA3142017 Estrangeiro: FREDY ANTONIO PELAEZ RIVAS Passaporte: AN435055 Estrangeiro: WALTER PIU Passaporte: AA5320714.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094039839201289 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/12/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHE LAURENT BAILET Passaporte: 07CL57197, Processo: 46094043850201243 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/11/2014 Estrangeiro: DAVID ROBERTO HIRSHLOG SOSA Passaporte: C468776, Processo: 46094044221201231 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM THOMAS DELAUNE Passaporte: 461383202, Processo: 46094040236201220 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER CHRIS NORBERT DEGROTE Passaporte: EI701468, Processo: 46094043855201276 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIP SLAVICA Passaporte: 003876562, Processo: 46094042007201240 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLEM WOUTERS Passaporte: NU6B8JRF1, Processo: 46094041616201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELOS ARISTARCHOS MITSIS Passaporte: AK0472159 Estrangeiro: ANGELOS DARIOTIS Passaporte: AI3681659 Estrangeiro: SULKHAN SAGARADZE Passaporte: 05AB29940, Processo: 46094043860201289 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ABNER RENTILLO NOROMOR Passaporte: EB6395078 Estrangeiro: IRENEO ANDAYA ROXAS Passaporte: EB6581842, Processo: 46094043856201211 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL ABSANDZE Passaporte: 07AF38211, Processo: 46094042136201238 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: ALEXSANDR SHCHERBAKOV Passaporte: 711371730 Estrangeiro: ALEXANDER DEVYATKIN Passaporte: 701880394 Estrangeiro: BORIS KUROCHKIN Passaporte: 64041920 0 Estrangeiro: DMITRII SHAMIN Passaporte: 711956062 Estrangeiro: IGOR RUKOSUEV Passaporte: 711223774 Estrangeiro: SERGEY SOLOVYEV Passaporte: 704214638 Estrangeiro: VICTOR VIKHTEVSKIY Passaporte: 704742395, Processo: 46094043867201209 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKSHAY MAINI Passaporte: G7972770, Processo: 46094043869201290 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: ROBERT MCKAY Passaporte: 800257357, Processo: 46094043868201245 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINO BACAY BELEN Passaporte: XX4802028, Processo: 46094043865201210 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATEO MOROZIN Passaporte: 167142503, Processo: 46094042426201281 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: IVAN STEFANOV GRIGOROV Passaporte: 381747071, Processo: 46094043866201256 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIKARU SOGABE Passaporte: TH 8946964 Estrangeiro: TAKAHIRO NAKAMURA Passaporte: TH1512062 Estrangeiro: YU OMORI Passaporte: TK7449455, Processo: 46094042425201237 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ENGUEAN HUGUES TISSEAU Passaporte: 03XX59244, Processo: 46094042590201299 Empresa: OOGTKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAN BOON BENG Passaporte: E1702796B, Processo: 46094042588201210 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: Gangaram Ramesh Naik Passaporte: F6756042, Processo: 46094042591201233 Empresa: OOGTKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAW HENRYK LESNIEWSKI Passaporte: AU2473158, Processo: 46094042589201264 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSS TAPUI WILSON Passaporte: 707521910, Processo: 46094042596201266 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: AKSHAT MALHOTRA Passaporte: Z2109953, Processo: 46094042931201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: VINOD SREENIVASAN Passaporte: Z2143213, Processo: 46094042623201209 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: ABHISHEK NAIK Passaporte: G8803485 Estrangeiro: BIRENDRA RAMCHANDRA VARMA Passaporte: G9072681 Estrangeiro: DNYANESHWAR BALASAHAB KHEDKAR Passaporte: Z2384314 Estrangeiro: IMRAN LATIF HODEKAR Passaporte: H1629422 Estrangeiro: JESTIN CHOKEMTAYIL VARGHESE Passaporte: G3084702 Estrangeiro: JOHN BOSCO PAUALOSE Passaporte: F3331571 Estrangeiro: KHANDBHAI CHHANIBHAI



TANDEL Passaporte: J2250715 Estrangeiro: MANJINDER SINGH Passaporte: F6407350 Estrangeiro: MICK PEREIRA Passaporte: G6775633 Estrangeiro: MUSHEER AMIR SHAIKH Passaporte: K1644734 Estrangeiro: NISANTH VISWANATHAN PILLAI Passaporte: K1676648 Estrangeiro: PANKAJ KUMAR BIND Passaporte: J3315544 Estrangeiro: PRABHAT KUMAR Passaporte: K3578426 Estrangeiro: PRASHANT NALANAGULA Passaporte: G5820533 Estrangeiro: RAM PRAKASH MISHRA Passaporte: G5445424 Estrangeiro: RAVI KUMAR CHAURAS Passaporte: G7653536 Estrangeiro: SAURABH SUBHASH BRID Passaporte: J9226012 Estrangeiro: URVISHKUMAR JATINBHAI LAD Passaporte: J7261516 Estrangeiro: VEERABABU SEERAM Passaporte: G5527980 Estrangeiro: VIJAYA KUMAR PENTAKOTA Passaporte: H2471310, Processo: 46094042715201281 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zeljko Skoko Passaporte: 045761116, Processo: 46094042504201248 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW COURTNEY MARTIN Passaporte: 099009567 Estrangeiro: PAUL IBBETSON Passaporte: 093171760, Processo: 46094042663201242 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REY LIBO-ON MILLENDEZ Passaporte: EB0908578, Processo: 46094042757201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2014 Estrangeiro: IOANNIS PAFITIS Passaporte: AK0556255 Estrangeiro: LORFIL TAYAMEN PAGUIRIGAN Passaporte: EB1936267, Processo: 46094043861201223 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: UNNIKRISHNAN MENON KOZHIKOTE Passaporte: H0621087 Estrangeiro: VETAKARANKAVIL VARRIAM SATHEESAN Passaporte: Z1807731, Processo: 46094042752201299 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ ZAWITAJ Passaporte: AT2439975, Processo: 46094042930201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELOS SPYRATOS Passaporte: AI3134405 Estrangeiro: ROBERT DELA CRUZ MORENO Passaporte: XX2579773, Processo: 46094042948201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: ERNST SCHNEPEL Passaporte: C1G5W34K3, Processo: 46094042937201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS TSOUKATOS Passaporte: AE7868993, Processo: 46094042934201260 Empresa: TRANSSAVE NAVEGACAO S/A. Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: VIKTOR PONOMAREV Passaporte: EH336235, Processo: 46094042939201292 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ESTEMBER JUATAS Passaporte: EB5859280, Processo: 46094042941201261 Empresa: TEEKAY PETROJARIL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVID HEGGEMSNEES Passaporte: 26420458, Processo: 46094042945201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS GONZALES QUIBAN Passaporte: XX2716744 Estrangeiro: DILSON CARAMANCION ARCA Passaporte: EB2426405 Estrangeiro: HENRY ROSAL LAXAMANA Passaporte: EB3939309 Estrangeiro: JOELAN GEROY LANADO Passaporte: XX5709589 Estrangeiro: LED MARK RICO DE LEON Passaporte: EB3778523 Estrangeiro: PRIMO EBRON GONOWON Passaporte: EB0559805 Estrangeiro: Ryan Estre Valenzuela Herrera Passaporte: XX2773098, Processo: 46094042932201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY NEVEROV Passaporte: 639808301, Processo: 46094042938201248 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY OMBAO ARELLANO Passaporte: EB0546191, Processo: 46094043841201252 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: LEANDER PAUL LEBEAU Passaporte: NM8H58K52, Processo: 46094043859201254 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: MATHUKUTTY KOLAICOTTU MATHEW Passaporte: G5298932, Processo: 46094044750201234 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABELARDO ROSAS ZUAZO Passaporte: 5166472, Processo: 46094044748201265 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/11/2014 Estrangeiro: ISNARDO ANDRES DURAN MIRANDA Passaporte: CC1140844137, Processo: 46094043510201212 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARITO BACCAY ALLAVUN Passaporte: EB2382659, Processo: 46094043513201256 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR PADEROG LOFRANCO Passaporte: XX2214495, Processo: 46094044163201245 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MILTON MORRIS II Passaporte: 459502151, Processo: 46094043498201246 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL EMMANUEL BRIGHT Passaporte: PT4711944, Processo: 46094043842201205 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: KELVIN MILES SKIPPER Passaporte: 511496253, Processo: 46094043840201216 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: SORIN PASCU Passaporte: 12520550, Processo: 46094044019201217 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR MATIBAG RONQUILLO Passaporte: XX4006141, Processo: 46094044034201257 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: STANISLAV LUKIANOV Passaporte: 716782030, Processo: 460940444781201295 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUZIAZLAN BIN SANUSI Passaporte: A19570169, Processo: 46094044018201264 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPA-

COES S/A Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: MARCIN MICHAL WARCHOL Passaporte: EA2641238, Processo: 46094044017201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: ION BRESCAN Passaporte: 050463842 Estrangeiro: NIKOLAOS DIAKAKIS Passaporte: AH3447588, Processo: 46094044011201242 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORIS JOZEPH MARIA LENSINK Passaporte: BY9JFF962, Processo: 46094044012201297 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN ALBERT DIRKSEN Passaporte: BKP6JRD09, Processo: 46094044020201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: ILIAS FAFALIOS Passaporte: AH2871129, Processo: 46094044099201201 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Bas Kastelijin Passaporte: BYKRL9J61 Estrangeiro: Giel Umans Passaporte: EH627625 Estrangeiro: Pawel Andrzej Mokrzycki Passaporte: NUKJ876L0, Processo: 46094044022201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR KARTAVSHCHIKOV Passaporte: 643709181, Processo: 46094045035201219 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/10/2014 Estrangeiro: ANDREW JAMES FERGUSON Passaporte: 402179235, Processo: 46094044100201299 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Aleksandar Ormanovic Passaporte: 223592748 Estrangeiro: Maarten Pieter Christiaan Coenen Passaporte: NT6RB87R4, Processo: 46094045039201205 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYLE ANTHONY BURCH Passaporte: 099256993, Processo: 46094045042201211 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO QUEBEC MADSEN Passaporte: 101956609, Processo: 46094045045201254 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIELS JACOB GREGERSEN Passaporte: 204479031, Processo: 46094044176201214 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: BRIAN MALCOLM KEMP Passaporte: 651529192, Processo: 46094044175201270 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-BRICE PASCAL JOSEPH DEMOULIN Passaporte: 08DA92698 Estrangeiro: MARTIN STEPHEN TURNER Passaporte: 761294773, Processo: 46094044031201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATHANASIOS KATSALAS Passaporte: AI0543449, Processo: 46094044768201236 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bosko Skoko Passaporte: 003925950, Processo: 46094045020201251 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UNTUNG SUROSO Passaporte: A3308999, Processo: 46094044766201247 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dragan Rodin Passaporte: 208871790, Processo: 46094044771201250 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTEM GORBACHEV Passaporte: 717425907 Estrangeiro: GIORGI MIKADZE Passaporte: 10AA12406, Processo: 46094044143201274 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOR INGE LOEVSETH Passaporte: 28268252, Processo: 46094044145201263 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: MARKO CUBRANIC Passaporte: 172665354, Processo: 46094044329201223 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ANTONIO VIVIANO Passaporte: YA0312253 Estrangeiro: MASSINO PI-RAS Passaporte: YA0850182 Estrangeiro: MOHAMED AHARAS Passaporte: P713446, Processo: 46094045044201218 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESPER LARSEN Passaporte: 204889441, Processo: 46094045043201265 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIAN GRAMA Passaporte: 12590169, Processo: 46094044773201249 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAYLORD LAZARO LAGROSA Passaporte: EB0771104 Estrangeiro: ROBERT ROMULO ARELIS Passaporte: EB3854165, Processo: 4609404477201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINE TAVARTKILADZE Passaporte: 10CC56929, Processo: 46094044330201258 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: KEVIN JEAN CLAUDE MOUDIC Passaporte: 12CH18103, Processo: 46094045188201266 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: DANIEL FOSTER DOOLITTLE Passaporte: 488685409 Estrangeiro: SAMUEL MARK HULME Passaporte: 499882554, Processo: 46094044331201201 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: JAN VAN SCHOTHORST Passaporte: NU8BF9466, Processo: 46094044762201269 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: OLEKSANDR SIROUKH Passaporte: EK278235, Processo: 46094045234201227 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: LOUIS MARIE MICHEL VALENTIN Passaporte: 08CF97936 Estrangeiro: RONAN BRUNO MORVAN Passaporte: 09AC82109, Processo: 46094045233201282 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 04/09/2014 Estrangeiro: MATTHIEU CLAUDE ROBERT Passaporte: 08CK86803, Processo: 46094044297201266 Empresa: CLARO S.A. Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: CHRISTOPHE HUELLIC Passaporte: 06AV91225 Estrangeiro: ERIC KEREBEL Passaporte: 11AC10641 Estrangeiro: FLORENT GEORGE-

LIN Passaporte: 07CH41913 Estrangeiro: JULIEN PIERRE MARIE BOURBIGOU Passaporte: 09AF90358 Estrangeiro: MANON AIMÉE ALBA ARONICA Passaporte: 07CC20788 Estrangeiro: NICOLAS GRÉGOIRE PLANCHON Passaporte: 12AC10074 Estrangeiro: WILBERT CANETE TABON Passaporte: EB6445444, Processo: 46094044892201200 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: XINCHI LIAO Passaporte: G21004017, Processo: 46094044896201280 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EL-LORD ANCHETA MATEO Passaporte: XX4713660 Estrangeiro: EVAN VICTORIA LOPEZ Passaporte: XX3813208 Estrangeiro: RAYMUND CABALA TESNADO Passaporte: XX5321807 Estrangeiro: REMEGIO JR SALON LAMPONG Passaporte: XX4901417 Estrangeiro: ROBERT MAGBIRO MACABANTAD Passaporte: XX5171227, Processo: 46094044895201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: ERIC JOHN CABALDE GONZALES Passaporte: XX4160802, Processo: 46094044893201246 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLAINE PAUL JOHNSON Passaporte: 453587256 Estrangeiro: EDDIE MATTHEW SMITH Passaporte: 453839558 Estrangeiro: KYLE EVANS CARTER Passaporte: 442036985 Estrangeiro: LANCE DAVID BOUDREAUX Passaporte: 487324346 Estrangeiro: STEPHEN ALEXANDER MONTGOMERY Passaporte: 429263878, Processo: 46094044857201282 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS DYRNES Passaporte: 25430784 Estrangeiro: EINAR HUMBERSET Passaporte: 25980568 Estrangeiro: MARION DORTHEA DYROY Passaporte: 20862627 Estrangeiro: ODD AGE FAGERVOLL Passaporte: 26904723, Processo: 46094044894201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DODJIE IBANEZ LORETO Passaporte: EB3446450 Estrangeiro: VIEN LABAO PANGILINAN Passaporte: EB6741270, Processo: 46094045069201211 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR TARQUINO DAZA Passaporte: AO016725, Processo: 46094044342201282 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2014 Estrangeiro: DAMIR SIMUNOV Passaporte: 072042289 Estrangeiro: EDUARDO DE ROXAS AMO Passaporte: XX3730977 Estrangeiro: EDUARDO LOREZO SANCHEZ Passaporte: XX3768650 Estrangeiro: EDUARDO MONTEFRIO ACOSTA Passaporte: XX1662572 Estrangeiro: JERRY ORTIGUERO PORTILLAS Passaporte: EB0692283 Estrangeiro: MARK BRYAN CLAROS CAMANGON Passaporte: XX4682608 Estrangeiro: NESTOR BARANDA SULATRA Passaporte: EB3957208 Estrangeiro: NOLI AZUCENA PO Passaporte: XX2910932 Estrangeiro: PAVLO DENYSOV Passaporte: EC460457 Estrangeiro: PETER JR VILLANUEVA SABIJON Passaporte: XX3719087 Estrangeiro: VALENTIN KIPERI MARASCU Passaporte: 12652806 Estrangeiro: VIDAL JR. DUQUE SELMITE Passaporte: EB6051252 Estrangeiro: XIAOMIN WANG Passaporte: G46833431, Processo: 46094045070201238 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: ROBERT JACOBUS MALLEKOOTE Passaporte: BM7938H67, Processo: 46094044348201250 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: IOANNIS MITOULAKIS Passaporte: AI3789506, Processo: 46094044344201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEŁ JAN NOWAKOWSKI Passaporte: AK0941804, Processo: 46094045073201271 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2013 Estrangeiro: FRANCESCO PAOLO INCARBONA Passaporte: G 350423, Processo: 46094044347201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARD VALENZUELA JEMINA Passaporte: XX2975620, Processo: 46094044345201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: PIOTR GRZEGORZ PATKOWSKI Passaporte: AV8309016, Processo: 46094044343201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gil Impoy Barrameda Passaporte: EB5835152, Processo: 46094044346201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR MYKYTENKO Passaporte: EH906968, Processo: 46094044350201229 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: HRVOJE KOIC Passaporte: 035994717, Processo: 46094044339201269 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSEJS PAZUHINS Passaporte: LZ3260136 Estrangeiro: KONSTANTINS VASILJEVS Passaporte: LZ2106234 Estrangeiro: VIKTOR SKLYAROV Passaporte: EA722130 Estrangeiro: VLADIMIR KORNICHUK Passaporte: 711822895, Processo: 46094044340201293 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG DEVON NELSON Passaporte: A2711043 Estrangeiro: FRANCIS ANTOINE ANDRE GHISLAIN PIETQUIN Passaporte: EI393664 Estrangeiro: RAPHAEL JACQUES RAYMOND MOREAU Passaporte: EJ608184 Estrangeiro: ZORAN ZARKO Passaporte: 003861975, Processo: 46094044341201238 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN FOKIN Passaporte: 64N°0922623.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094043086201214 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: MODJA JEMUSSE ANTONIO Passaporte: 12AB48437, Processo: 46094043092201263 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: ARMANDO JOSSIAS BAULENE Passaporte: 12AB40706, Processo: 46094043096201241 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: ARTUR ARMINDO Passaporte: 12AB37675, Processo: 46094043090201274 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: JOSE TOMAS ANDICENE NHANE Passaporte: 12AB48438, Processo: 46094043093201216 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Es-

trangeiro: BENFICA CHIPISSANE TEIMOSO Passaporte: 12AB49480, Processo: 46094043095201205 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: FILIPE LUIS MULENGA Passaporte: 12AB40713, Processo: 46094043094201252 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: HERCULANO JUSTINO JOAQUIM TAMBO Passaporte: 12AB37683, Processo: 46094043088201203 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: NEEMIAS JOAQUIM COSSA Passaporte: 12AB49033, Processo: 46094043087201251 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: NELSON CÂNDIDO MANANSE Passaporte: 12AB48671, Processo: 46094043091201219 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: NARCISO ARMANDO DE SOUSA MOURA LEMOS Passaporte: 12AB48436, Processo: 46094043085201261 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: FELIZBERTO ISAC SIMBE MBUZI Passaporte: 12AB48439, Processo: 46094043089201240 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: ELVIO ANTONIO MUCHAVE Passaporte: 12AB48435, Processo: 46094043371201227 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: NARCISO ARMANDO DE SOUSA MOURA LEMOS Passaporte: 12AB48145, Processo: 46094043690201232 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: ANTONIO ROQUE CUAPATIRA Passaporte: 12AB47212, Processo: 46094043372201271 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: DERCIO GIDIAO VICENTE BANZE Passaporte: 12AB48146, Processo: 46094043369201258 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: BERNARDO MAJO DUARTE MANGUE Passaporte: 12AB49482, Processo: 46094043370201282 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: CASSIMO JAMILLO JUSSA Passaporte: 12AB49660, Processo: 46094043375201213 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: INOCENCIO ANA ANTONIO Passaporte: 12AB46576, Processo: 46094043374201261 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: HORACIO ANTONIO JOAQUIM Passaporte: 12AB48144, Processo: 46094043818201268 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: INACIO CHAPEPA INTEIRO Passaporte: 12AB37641, Processo: 46094043817201213 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: ISAC ABUDO MOMADE Passaporte: 12AB37678, Processo: 46094043816201279 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: ANTONIO LUIS MUESSA Passaporte: 12AB37638, Processo: 46094044144201219 Empresa: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATRINA LOUISE OWEN Passaporte: 306857485.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094044081201209 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SÓNLIA NICOLE DARDEN Passaporte: 496808352, Processo: 46094043025201249 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: JOSE FRANCISCO RODRIGUEZ AGOSTO Passaporte: 423938176, Processo: 46094040433201249 Empresa: SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO MATEO VAN DER HAMMEN Passaporte: 08CE86670, Processo: 46094043365201270 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN PATRICK SURINON Passaporte: 09AD24137, Processo: 46094044818201285 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL LOUIS ETIENNE FABRE Passaporte: 09PP03958, Processo: 46094044957201217 Empresa: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANNA ROEWKAMP Passaporte: CIT33FKTZ, Processo: 46094043676201239 Empresa: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARIADNA DEL CACHO PEREZ Passaporte: AAB437897, Processo: 46094043010201281 Empresa: WHIRLPOOL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANISLAV POLIAK Passaporte: BC3472557, Processo: 46094043478201275 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHAO ZHAO Passaporte: G56860173, Processo: 46094043952201269 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE CASTIGLIEGO Passaporte: YA0899455, Processo: 46094043951201214 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALERIO PANDOLFO Passaporte: YA3746133, Processo: 46880000235201286 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELLE BETH SCHUFELDT Passaporte: 406360403, Processo: 46094044820201254 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM PATRICK HOGAN III Passaporte: 479056323, Processo: 46094043966201282 Empresa: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER TORNOS BRACO Passaporte: AAE844927, Processo: 46094043426201207 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IFIGENIA STATHI Passaporte: AH3985698, Processo: 46094043428201298 Empresa: SOUDAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS ALFONS HENRY SONIA ALBERT MARIE NOBLES Passaporte: EJ 060368, Processo: 46094043875201247 Empresa: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEREK RODNEY BLOOMQUIST Passaporte: 430629427, Processo: 46094043993201255 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CÉLINE ANAIS MARIE LE MENN Passaporte: 07AY61243, Processo: 46094044262201227 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIAS WITT Passaporte: C3J6151MO, Processo: 46094045018201281 Empresa: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TRAVIS LEE HOL-

LINGSWORTH Passaporte: 485923807, Processo: 46094044868201262 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: STEFFEN SCHUETTE Passaporte: C8NNVK7WX, Processo: 46094045228201270 Empresa: KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE YONG LEE Passaporte: MP0250601, Processo: 46094044363201206 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND JOSE CONTRERAS ABREU Passaporte: 045 652420.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094044158201232 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonio Nigro Passaporte: B768525, Processo: 47758000139201214 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Guillermo Vilalta Alonso Passaporte: B378839.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094041274201208 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAYOSHI TAKASUGI Passaporte: TK4682434, Processo: 4609402711201212 Empresa: LOCITANE DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS CONSTANTIN GEIGER Passaporte: 07AT30904, Processo: 46094040569201259 Empresa: XIANGSE BRASIL MINERACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOLONG CHEN Passaporte: G46212245, Processo: 46094042802201238 Empresa: VOYAGE PRIVE DO BRASIL TURISMO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Jean Philippe Christian Noël Bergougnoux Passaporte: 10CK63858, Processo: 46094043669201237 Empresa: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIANE KANITZ Passaporte: COLG88JR1.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094041048201219 Empresa: STAR INFORMATION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANS-KRISTIAN FJEREM Passaporte: 27042916.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094026695201209 Empresa: TRIUNO COMERCIAL TEXTIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANYONG SONG Passaporte: G46436627, Processo: 46205021318201271 Empresa: PLANET CAFFE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO CASTALDI Passaporte: YA3273717, Processo: 46224004565201284 Empresa: TEUCRIS CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADAM MARSHALL LINTON Passaporte: 801298691, Processo: 46094036751201213 Empresa: RONIFARIA - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO ALBERTO RIBEIRINHO PATRICIO DA SILVA Passaporte: J424242, Processo: 46094039216201214 Empresa: A B T AGENCIA BRASILEIRA DE TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANAIS SAMPAOLI Passaporte: G197526, Processo: 46094044785201273 Empresa: FP POUSSADA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FELICIANO PACI Passaporte: YA2497003, Processo: 46094042725201216 Empresa: TANAGRA BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO AVELINO NORONHA RODRIGUES DE CARVALHO Passaporte: L294032, Processo: 46094043871201269 Empresa: ERCOLE ROSSI PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giulio Franco Rossi Passaporte: AA238129, Processo: 46094043697201254 Empresa: LITORAL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Antônio Vicente de Melo Diogo Passaporte: J673505, Processo: 46094042401201288 Empresa: DY IMPORTADOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHANG CHUNYIN Passaporte: G30752155, Processo: 46094042821201264 Empresa: S.H.L. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONGYU LU Passaporte: G20805576, Processo: 46094043252201274 Empresa: PORTOINVEST INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO MANUEL FERREIRA PALHARES Passaporte: G804702, Processo: 46094043215201266 Empresa: LA COZINHA COMERCIO DE ALIMENTACAO SUPERIOR E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERVÉ ROBERT PATRICK WITMEUR Passaporte: EI360584, Processo: 46215031666201237 Empresa: MATEUS & FRANCO INCORPORACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPE DA COSTA SOARES MATEUS Passaporte: J829586, Processo: 46094043579201246 Empresa: ELM POUSSADA INTERNACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUSAN MAJOURA Passaporte: C3XHP1GTW, Processo: 46205021057201299 Empresa: GOLDEX-PRESSO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Alberto Guerreiro Violante Passaporte: H138953, Processo: 46094043685201220 Empresa: JOFEMAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTA ISABEL LEAL FILIPE Passaporte: L618910, Processo: 46094043216201219 Empresa: LA COZINHA COMERCIO DE ALIMENTACAO SUPERIOR E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIE DOMINIQUE FRANCE Passaporte: EI973174, Processo: 46094043479201210 Empresa: ECS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIESTIRENO EXPANDIDO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CESAR MANUEL DE CASTRO GUIMARAES LOPES BARBOSA Passaporte: J141371, Processo: 46205021295201202 Empresa: JOQUATRO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANDRA MARINA DE SOUSA PONTE Passaporte: L479030, Processo:

46094045060201201 Empresa: PENTALAB BRASIL QUALIFICACAO E CAPACITACAO TECNOLOGICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA BUGANZA Passaporte: D051844, Processo: 46217008623201238 Empresa: EDENFLORA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GRAZIANO PAVAN Passaporte: C104295, Processo: 46094044133201239 Empresa: JOANT-TRANS TRANSPORTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTÔNIO DA COSTA Passaporte: M094445, Processo: 46094044191201262 Empresa: COMERCIAL HUTLON DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENYUAN ZHENG Passaporte: G57357811, Processo: 46094044134201283 Empresa: JOANT-TRANS TRANSPORTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO DA COSTA Passaporte: M060259, Processo: 46217008622201293 Empresa: ROZAS ALOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO ROZAS SAMPER Passaporte: BA418193, Processo: 46094045267201277 Empresa: OCEANO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO BALBONI Passaporte: YA2585637, Processo: 46205021088201240 Empresa: SPENCER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SEGUROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GONÇALO NUNO SPENCER DE ALMEIDA NEVES Passaporte: M241395, Processo: 46217008742201291 Empresa: S. L. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E HOTELEIROS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLINO POZZI Passaporte: AA1325927.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: IVAN JAVIER GONZALEZ BABATIVA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SWISS REINSURANCE COMPANY LTD - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA Processo: 46094.043427/2012-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.007918/2011-40.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: DOMINIQUE EDMOND PIERRE SIGNORA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Superintendente na SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES RCI BRASIL LTDA. Processo: 46094.040759/2012-76, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.023628/2012-24.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS ROBERT BOULARD a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PLACO DO BRASIL LTDA Processo: 46094.042551/2012-91, anteriormente autorizado através do Processo: 4600.030184/2009-80.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ANA MARIA MACHADO FERNANDES a exercer concomitantemente o cargo de Vice - Presidente do Conselho de Administração na EDP RENOVÁVEIS BRASIL S/A Processo: 46094.042704/2012-09, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010713/2012-22.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ANA MARIA MACHADO FERNANDES a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente no INSTITUTO EDP ENERGIAS DO BRASIL Processo: 46094.042705/2012-45, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010713/2012-22.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ANTONIO MERINO CIUDAD a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. Processo: 46094.043709/2012-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.026655/2011-78.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ANTONIO MERINO CIUDAD a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ATE VI - CAMPOS NOVOS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 46094.043710/2012-75, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.026655/2011-78.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: AKIRA KUBO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na HONDA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Processo: 46094.032929/2012-49, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015098/2012-41.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: KIYOSHI IMAGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Relacionamento com a Aconista na SCHINCARIOL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Processo: 46094.040394/2012-80, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041900/2011-77.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: RYOICHI YONEMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice - Presidente na SCHINCARIOL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Processo: 46094.040397/2012-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041629/2011-70.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ALEXANDER BERKHOUT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na MRO IMPORTAÇÕES LTDA. Processo: 46094.041200/2012-63, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.007144/2011-57.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: DOMINIQUE EDMOND PIERRE SIGNORA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na CORRETORA DE SEGUROS RCI BRASIL S.A. Processo: 46094.040770/2012-36, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.023628/2012-24.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: DOMINIQUE EDMOND PIERRE SIGNORA a exercer concomitantemente o cargo de Mem-



bro de Conselho de Administração na COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL. Processo: 46094.040760/2012-09, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.023628/2012-24.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: WOLF MATTHIAS FRICKE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MPX E.ON PARTICIPAÇÕES S.A.. Processo: 46094.040682/2012-34, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.031213/2011-43.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: HANS LENNART PERS-SON FAGERBERG a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MPX E.ON PARTICIPAÇÕES S.A.. Processo: 46094.039396/2012-26, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.029382/2011-13.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: AKIRA KUBO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice - Presidente na HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA Processo: 46094.037698/2012-60, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015098/2012-41.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: FRANCISCO JOSE RAU-SELL SOLARI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MPX E.ON PARTICIPAÇÕES S.A.. Processo: 46094.039398/2012-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.031647/2011-43.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: AKIRA KUBO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na BANCO HON-DA S/A. Processo: 46094.032928/2012-02, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015098/2012-41.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: AKIRA KUBO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice - Presidente na HTA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA Processo: 46094.037669/2012-06, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015098/2012-41.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro Frédéric Claude Bernard Christophe Brunet a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PCI DO BRASIL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, Processo: 46094.041339/2012-15, anteriormente autorizado através do Proce-ss: 46094.006191/2012-64.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho publicado no DOU 67 de 05/04/2012 seção 01 página 89 referente processo 46094.044539/2011-31, empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 17 de dezembro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46204.002346/2009-01	017035635	Laboratório Pedro Teixeira e Cia. Ltda.	BA
2	46223.007118/2010-25	020184441	Agropecuária e Reflorestadora Ouro Bran- co Ltda.	MA
3	46223.007120/2010-02	020184468	Agropecuária e Reflorestadora Ouro Bran- co Ltda.	MA
4	46225.007109/2010-79	020184450	Agropecuária e Reflorestadora Ouro Bran- co Ltda.	MA
5	46223.001998/2011-15	020097948	Hélio da Silva Maia Neto	MA
6	47747.002661/2009-56	019075197	Agrisul Agrícola Ltda.	MG
7	4242.000458/2009-63	017236053	Antonio Cabrera Mano Filho	MG
8	46242.000431/2009-71	017236096	Antonio Cabrera Mano Filho	MG
9	46242.000441/2009-14	018782345	Antonio Cabrera Mano Filho	MG
10	46242.000446/2009-39	017236312	Antonio Cabrera Mano Filho	MG
11	46242.000450/2009-05	017236088	Antonio Cabrera Mano Filho	MG
12	46242.000459/2009-16	019110227	Antonio Cabrera Mano Filho	MG
13	46242.000461/2009-87	017236321	Antonio Cabrera Mano Filho	MG
14	46248.001230/2012-36	022533117	Atacadão Distribuição Comércio e Indús- tria Ltda.	MG
15	46248.001232/2012-25	022533133	Atacadão Distribuição Comércio e Indús- tria Ltda.	MG
16	46502.000373/2010-19	021907960	Civarp Estamparia e Ferramentaria Ltda.	MG
17	46502.000378/2010-33	021907986	Civarp Estamparia e Ferramentaria Ltda.	MG
18	46502.000413/2010-14	024014095	Civarp Estamparia e Ferramentaria Ltda.	MG
19	46502.000414/2010-69	024014067	Civarp Estamparia e Ferramentaria Ltda.	MG
20	46243.001992/2010-11	024014770	Distribuidora de Legumes Patrícia Ltda.	MG
21	47747.006714/2010-41	022127020	DLD Comércio Varejista Ltda.	MG
22	47747.006716/2010-31	022127011	DLD Comércio Varejista Ltda.	MG
23	47747.000392/2012-99	024119105	EA Comércio de Calçados Ltda.	MG
24	46245.002685/2009-01	019643748	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Ae- roportuária - Infraero	MG

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe-
rimento publicado no DOU nº. 235 de 06/12/2012, Seção 1, p. 110,
PROCESSO: 46094.041198/2012-22, onde se lê: MARC MARIE-
LOUISE LOUIS SMETS, leia-se: JOHN INGMAR WESTER-
LUND.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe-
rimento publicado no DOU nº. 235 de 06/12/2012, Seção 1, p. 107,
PROCESSO: 46094.040784/2012-50, onde se lê: CLAUDE JAMES
MOUFFETARD, leia-se: ERIC CLAUDE JACQUES MOUFFE-
TARD.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe-
rimento publicado no DOU nº. 170 de 31/08/2012, Seção 1, p. 100,
PROCESSO: 46094.024682/2012-97, onde se lê: VASCO FILIPE DE
LENCASTRE FREIRE DE CAMPOS, leia-se: VASCO FILIPE FER-
REIRA DE LENCASTRE FREIRE DE CAMPOS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe-
rimento publicado no DOU nº. 235 de 06/12/2012, Seção 1, p. 108,
PROCESSO: 46094.042788/2012-72, onde se lê: PERRY LUKE
GUIDRY, leia-se: CHRISTOPHER ROBIN STUCKEY.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe-
rimento publicado no DOU nº. 213 de 05/11/2012, Seção 1, p. 97,
PROCESSO: 46094.036926/2012-84, onde se lê: Prazo: 2 anos, leia-
se: Indeterminado.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 99,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Disciplina a concessão de autorização de
trabalho para obtenção de visto temporário
a estrangeiro com vínculo empregatício no
Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído
pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº.
10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe
confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá conceder
autorização de trabalho para obtenção de visto temporário, previsto
no art. 13, inciso V, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ao
estrangeiro que venha ao Brasil com vínculo empregatício, respeitado
o interesse do trabalhador brasileiro.

Parágrafo único. Sendo o empregador pessoa física, o pleito
deverá ser instruído, no que couber, com o mesmos documentos
exigidos de empregador pessoa jurídica, nos termos de Resolução
específica.

Art. 2º Na apreciação do pedido será examinada a com-
patibilidade entre a qualificação e a experiência profissional do es-
trangeiro e a atividade que virá exercer no país.

Parágrafo único. A comprovação da qualificação e expe-
riência profissional deverá ser feita pela entidade requerente por meio
de diplomas, certificados ou declarações das entidades nas quais o
estrangeiro tenha desempenhado atividades, demonstrando o aten-
dimento de um dos seguintes requisitos:

I - escolaridade mínima de nove anos e experiência de dois
anos em ocupação que não exija nível superior; ou

II - experiência de um ano no exercício de profissão de nível
superior, contando esse prazo da conclusão do curso de graduação
que o habilitou a esse exercício; ou

III - conclusão de curso de pós-graduação, com no mínimo
360 horas, ou de mestrado ou grau superior compatível com a ati-
vidade que irá desempenhar; ou

IV - experiência de três anos no exercício de profissão, cuja
atividade artística ou cultural independa de formação escolar.

Art. 3º Não se aplicará o disposto no artigo anterior quando
se tratar de pedido

de autorização de trabalho para nacional de país sul-ame-
ricano ou ainda, excepcionalmente, quando a compatibilidade do per-
fil profissional do estrangeiro com a função a ser desempenhada no
Brasil possa ser demonstrada por outros meios.

Art. 4º Os dependentes do estrangeiro autorizado poderão
trabalhar desde que tenham oferta de trabalho no Brasil e indivi-
dualmente obtenham o respectivo visto temporário previsto no art. 13,
inciso V, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que será con-
cedido dentro do prazo de validade do visto do titular.

Parágrafo Único. Para os fins do presente artigo não se
aplica o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º A chamada de mão-de-obra estrangeira deverá ser
justificada pelo requerente.

Art. 6º O prazo de estada do estrangeiro portador do visto
temporário de que trata o art. 1º poderá ser prorrogado ou trans-
formado em permanente, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Na avaliação do pedido de prorrogação deverá ser
considerado:

I - a continuidade da necessidade do trabalho do estrangeiro
no Brasil, respeitado o interesse do trabalhador brasileiro;

II - o cumprimento dos condicionantes estabelecidos quando
da concessão da autorização de trabalho ao profissional estrangeiro,
conforme a Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração
aplicável; e

III - a evolução do quadro de empregados, brasileiros e
estrangeiros, da empresa requerente.

§ 2º. Na avaliação do pedido de transformação em per-
manente deverá ser considerado:

I - a justificativa apresentada pelo estrangeiro sobre sua pre-
tensão em fixar-se definitivamente no Brasil;

II - a continuidade da necessidade do trabalho do estrangeiro
no Brasil, respeitado o interesse do trabalhador brasileiro; e

III - a evolução do quadro de empregados, brasileiros e
estrangeiros, da empresa requerente.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções Normativas nº 80, de
16 de outubro de 2008 e nº 96, de 23 de novembro de 2011.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

25	46245.003243/2007-11	014653184	Fundação Educacional Além Paraíba	MG
26	46246.000124/2009-50	018760627	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
27	46246.000126/2009-49	019076436	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
28	46246.000127/2009-93	019076444	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
29	46246.000128/2009-38	019076452	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
30	46246.000139/2009-18	018760686	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
31	46246.000140/2009-42	018760694	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
32	46237.001185/2010-87	021989974	Grangripp Mineração e Comércio Ltda.	MG
33	46237.001186/2010-21	021990000	Grangripp Mineração e Comércio Ltda.	MG
34	46237.001188/2010-11	021989990	Grangripp Mineração e Comércio Ltda.	MG
35	46237.001189/2010-65	021988889	Grangripp Mineração e Comércio Ltda.	MG
36	46237.001190/2010-90	021988862	Grangripp Mineração e Comércio Ltda.	MG
37	46240.001686/2010-12	024047201	Irmãos Teixeira de Carvalho Ltda.	MG
38	46240.001688/2010-01	024047228	Irmãos Teixeira de Carvalho Ltda.	MG
39	46240.001695/2010-03	024046426	Irmãos Teixeira de Carvalho Ltda.	MG
40	46234.001873/2009-33	018814077	Luiz Roberto Monteiro Porto	MG
41	46234.001877/2009-11	018814123	Luiz Roberto Monteiro Porto	MG
42	46551.000717/2012-68	024324566	Paulo Couto	MG
43	46551.000720/2012-81	024324558	Paulo Couto	MG
44	46240.000477/2010-43	022067086	Servisan Vigilância e Transporte de Valo- res Ltda.	MG
45	46246.001174/2008-73	014821095	Sidney Gonçalves Ferraz	MG
46	46312.000722/2012-93	018191304	MG Construtora Ltda.	MS
47	46312.000723/2012-38	018191321	MG Construtora Ltda.	MS
48	46312.000724/2012-82	018191339	MG Construtora Ltda.	MS
49	46312.000725/2012-27	018191291	MG Construtora Ltda.	MS
50	46312.000726/2012-71	018191347	MG Construtora Ltda.	MS
51	46312.000727/2012-16	018191312	MG Construtora Ltda.	MS
52	46312.006120/2012-40	025183907	Vyga - Prestadora de Serviços de Conser- vação e Asseio Ltda.	MS
53	46312.006121/2012-94	025183893	Vyga - Prestadora de Serviços de Conser- vação e Asseio Ltda.	MS
54	46224.005345/2009-72	017686806	Compecc Engenharia, Comércio e Cons- truções Ltda.	PB
55	46215.047277/2006-85	013978276	Banco Bradesco S.A.	RJ
56	46215.047290/2006-34	013957210	Banco Bradesco S.A.	RJ
57	46217.005074/2008-63	018310354	Casa de Saúde Petrópolis Ltda.	RN
58	46217.008419/2008-31	018309941	Município de Pamamirim (Prefeitura do)	RN
59	46217.007353/2009-42	018334245	Panificadora Floriania Ltda.	RN
60	46217.005263/2009-17	018323413	Politec Tecnologia da Informação S.A.	RN
61	46217.005265/2009-14	018323421	Politec Tecnologia da Informação S.A.	RN
62	46305.001758/2010-11	020643926	AF Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	SC



63	46220.006065/2010-55	016224183	Indústria Têxtil Belmar Ltda	SC
64	46305.001759/2010-66	020643985	Lecy Indústria e Comércio de Malhas Ltda.	SC
65	46220.006062/2010-11	016224191	M.A. Turkot Confeccões Ltda.	SC
66	46301.001350/2010-80	016232984	Octaviano Zandonai & Cia. Ltda.	SC
67	46220.004056/2010-20	020663986	Restaurante Barichello Ltda.	SC
68	46220.004011/2010-55	020663374	Restaurante Hera Ltda. EPP	SC
69	46220.004010/2010-19	020663382	Restaurante Mistura Brasileira Ltda.	SC
70	46220.005921/2010-55	020665881	Schaufelberger Comércio de Confeccões Ltda.	SC
71	46305.001917/2010-88	016224001	Smile Indústria e Comércio de Bordados Ltda.	SC
72	46220.000394/2010-92	016209745	Transporte Coletivo Estela Ltda.	SC
73	46472.002702/2011-33	021788944	Allpac Ltda.	SP
74	47551.000621/2010-09	019759207	Ecoubis Ambietal	SP
75	46219.005890/2010-71	015917151	Exata Logística e Transportes Ltda.	SP
76	46473.003438/2011-45	023913533	Expofest Comércio de Produtos de Época Ltda. ME	SP
77	46473.003439/2011-90	023913525	Expofest Comércio de Produtos de Época Ltda. ME	SP
78	46472.000059/2007-27	013546015	Fevap Painéis e Etiquetas Metálicas Ltda.	SP
79	46472.000060/2007-51	013546023	Fevap Painéis e Etiquetas Metálicas Ltda.	SP
80	47551.001366/2010-11	019756577	Icomon Tecnologia Ltda.	SP
81	46219.001362/2011-24	019787120	Júlio Simões Logística S.A.	SP
82	46473.005771/2011-99	023904704	LG Eletronic de São Paulo Ltda.	SP
83	46472.012691/2009-85	019399022	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	SP
84	46268.001171/2009-62	015887600	São Lourenço da Serra Serviços Gerais Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46504.000392/2008-01	506.030.491	Pirapora Têxtil S.A.	MG
2	46502.000542/2006-26	505.740.435	Seb Ensino Fundamental Ltda.	MG
3	47533.005223/2008-74	506.175.791	Autarquia Municipal de Saúde de Apu- arana AMS	PR
4	47533.001703/2002-71	53186	Nicolelli e Predis Ltda.	PR
5	47533.004476/2005-88	505.607.883	Superstamp Estamparia Indústria Ltda.	PR
6	46230.004384/2006-21	505.790.998	Centro Educacional Maria Carvalho Ltda.	RJ
7	46232.001229/2004-71	505.320.835	São João Batista Transporte Municipal Lt- da.	RJ
8	46218.000066/2011-16	506.452.760	Município de Rio Grande (Prefeitura do)	RS
9	46218.000067/2011-61	100.180.906	Município de Rio Grande (Prefeitura do)	RS
10	46473.003442/2011-11	506.495.655	Expofest Comércio de Produtos de Época Ltda. ME	SP
11	46473.005762/2011-06	506.530.981	LG Eletronic de São Paulo Ltda.	SP
12	46259.011480/2011-74	506.569.209	Município de Santa Maria da Serra (Pre- feitura do)	SP
13	46259.011481/2011-19	506.569.217	Município de Santa Maria da Serra (Pre- feitura do)	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	.A.I	EMPRESA	UF
1	46322.000067/2006-14	010997749	Indústria e Comércio de Confeccões GTT Ltda. - EPP	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.003686/2002-14	505.071.347	Coritiba Foot Ball Club	PR
2	46263.000818/2005-55	505.471.531	Metalúrgica Moferco Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.000080/2010-18	705.030.989	Município de Tanque D'Arca (Prefeitura do)	AL
2	46218.004337/2008-15	506.016.099	S e B Viagens e Turismo Ltda.	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.024852/2007-52	014964619	BSM Engenharia S.A.	RJ
2	46334.002009/2008-40	015168786	Carrefour Comércio e Indústria Ltda	RJ
3	46215.047884/2005-64	014001128	Centro Educacional Futura Ltda.	RJ
4	46228.002432/2010-71	023184809	Conscam Construtora Campos Ltda.	RJ
5	46666.002105/2007-55	014935023	Construtora Algarve de Teresópolis Ltda.	RJ
6	46215.044476/2008-01	015232964	Deliciosos Coffe Bar e Alimentos Ltda. ME	RJ
7	46228.001399/2010-62	023246901	Métodos Locações Construções e Terra- planagem Ltda. ME	RJ
8	46228.001400/2010-59	023246910	Métodos Locações Construções e Terra- planagem Ltda. ME	RJ
9	46617.005572/2011-07	023597283	Tecsol Agroindustrial Ltda.	RS
10	46257.004390/2009-22	021860335	Elza Bohnenstengel ME	SP
11	46257.004391/2009-77	021860343	Elza Bohnenstengel ME	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.007413/2011-71	019863314	MDF Móveis Ltda.	DF
2	46210.004509/2009-01	019177381	Gerson Biancon	MT
3	46215.031070/2010-75	022935240	Inspetran Inspeção em Transportes Ltda.	RJ
4	46215.113022/2010-02	023189894	Pingon Indústria Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.	RJ
5	46216.001707/2011-70	023902990	Toshiba Sistemas de Transmissão e Dis- tribuição do Brasil Ltda.	RO

6	46617.005354/2011-64	023596244	Disfonte Distribuidora de Bebidas Ltda.	RS
7	46617.004922/2011-18	023640901	Rádio Guaíba Ltda.	RS
8	46617.006982/2011-67	023662514	Sudeste Transportes Coletivos Ltda.	RS
9	46257.001638/2010-37	021865078	Harald Indústria e Comércio de Alimen- tos Ltda.	SP
10	46385.000069/2010-47	019390742	Logoplaste do Brasil Ltda.	SP
11	46393.000513/2007-20	015301176	Pedreira Anhanguera do Vale Ltda.	SP
12	46393.000514/2007-74	015301168	Pedreira Anhanguera do Vale Ltda.	SP
13	46393.000382/2007-81	015315924	Sistema Pri Engenharia Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.003629/2003-16	505.218.631	Município de Piraquara (Prefeitura do)	PR

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46259.000576/2010-26	019377461	Instituto Educacional Piracicabano	SP
2	46259.000602/2010-16	019377452	Instituto Educacional Piracicabano	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.000917/2003-08	505.155.851	Município de Maceió (Prefeitura do)	AL
2	47747.001188/2010-23	506.359.352	Academia Body On Ltda. ME	MG
3	47747.006985/2010-05	506.430.669	Minas Cabine Ltda. ME	MG
4	46239.000682/2007-42	705.019.446	Município de Ibitura de Minas (Prefeitura do)	MG
5	46210.003778/2009-42	506.275.884	Município de Araputanga (Prefeitura do)	MT
6	46210.003779/2009-97	506.275.876	Município de Araputanga (Prefeitura do)	MT
7	46210.003764/2009-29	506.276.023	Município de Araputanga (Prefeitura do)	MT
8	47533.000750/2001-16	042477	Danton Nodari	PR
9	46259.000604/2010-13	100.156.657	Instituto Educacional Piracicabano	SP

3. Pela nulidade de ato no auto de infração ou da notificação de

3.1 Por vício de legalidade.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.005944/2009-45	018750290	Consórcio Tabocas/L.E.	MT
2	46736.000751/2005-45	008138427	Líceu Camilo Castelo Branco de Itaquera Ltda.	SP

4. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

4.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.002534/2011-26	019883421	Comercial de Alimentos JM Araujo Ltda.	DF
2	46220.006589/2010-46	016382218	Município de Penha (Prefeitura do)	SC
3	46220.006590/2010-71	016382200	Município de Penha (Prefeitura do)	SC

5. Pelo arquivamento em razão de:

5.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46399.000659/2006-34	013419838	Pavi Brasil Pré-Fabricação Tecnologia e Serviços Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2012

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46213.005805/2010-25
Entidade	SINDCOM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - Sindicato das Empresas do Comércio de Bens e Serviços de Santa Cruz do Capibaribe.
CNPJ	11.867.031/0001-60
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Pernambuco*: Santa Cruz do Capibaribe.
Categoria Profissional	Comércio de Bens e Serviços, Exceto Serviços Técnicos de Informática.

Processo	46216.002719/2009-05
Entidade	SINDNOV - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Nova União - RO.
CNPJ	10.869.848/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Rondônia*: Nova União.
Categoria Profissional.	Categoria dos Servidores e Trabalhadores Públicos Municipais dos Po- deres Executivo e Legislativo, pertencentes à Administração Direta, In- direta e Autarquias, regidos pelo Regime Jurídico Unico ou CLT.



Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dou ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46305.000532/2010-01
Entidade	SIND TRAB NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE BLUMENAU
CNPJ	79.366.217/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Santa Catarina*: Blumenau.
Categoria Profissional.	Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Blumenau-SC

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber informações dos órgãos públicos nos termos do art. 5º, XXXIII da Constituição Federal e da Lei 12.527 de 18/11/2012.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná no que concerne à competência administrativa para emissão de certidões.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para expedição das Certidões de Débito de Infrações Trabalhistas e de Débito de Notificação Fiscal para Depósito de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição Social (CS) da Lei Complementar nº 110/2001, e de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto-Lei 368/68 que define a necessidade de expedição de Certidão Negativa de Débitos Salariais, mediante prova bastante do cumprimento pela empresa de obrigações salariais, para fins de dissolução empresarial.

CONSIDERANDO que a configuração de prova bastante de inexistência de débitos salariais apenas pode se dar com inspeção à empresa, visto que as informações contidas nos sistemas, incluindo aquelas com base em autos de infração lavrados por descumprimento ao art. 459, § 1º da CLT, não refletem a situação atual do débito, mas apenas aquela do momento da autuação, resolve:

Art. 1º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná deverá fornecer aos interessados legitimados (art. 9º da Lei 9.784/99) informações contidas nos sistemas informatizados, por meio de certidões.

Art. 2º A solicitação será formalizada em requerimento onde constem as certidões a serem requeridas

Art. 3º A Certidão Negativa de Débitos Salariais será emitida somente na hipótese do art. 5º do Decreto Lei nº 368/68 de acordo com o modelo do anexo III.

§ 1º Em decorrência da necessidade de inspeção na empresa esta Certidão será emitida pelo Chefe do Setor de Fiscalização do Trabalho e pelo Chefe do Setor de Inspeção do Trabalho após diligência fiscal

§ 2º Não se enquadrando na hipótese do caput, o pedido de Certidão Negativa de Débitos Salariais será indeferido.

§ 3º A certidão de que trata este artigo terá validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua expedição.

Art. 4º Pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos serão emitidas as seguintes certidões:

I - Certidão de Débito de Infrações Trabalhistas e de Débito de Notificação Fiscal para depósito de FGTS/CS,

II - Certidão de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente.

§ 1º: As certidões de que tratam os incisos I e II deste artigo serão emitidas em Certidão Conjunta, adaptando-se os modelos constantes dos anexos desta Portaria, pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos, mediante consulta ao Sistema Informatizado da SRTE/PR.

§ 2º As certidões a que se refere este artigo terão validade de 180 dias a contar da data de sua expedição.

Art. 5º O requerimento deverá ser formalizado:

I - para o caso do art. 3º desta Portaria, perante a Superintendência Regional ou Gerência Regional da circunscrição onde se situe o estabelecimento indicado no requerimento

II - para os casos do art. 4º desta Portaria, perante a Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional

III - as demais informações deverão ser solicitadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou Gerência Regional da Circunscrição onde se situe o estabelecimento indicado no requerimento e serão encaminhadas ao Setor que detenha a informação, conforme competência para emissão de certidões definida no Regimento Interno da SRTE/PR

Parágrafo único - O requerimento de que trata o inciso II pode ser encaminhado por fax à Seção de Multas e Recursos, somente nos casos em que o interessado tenha seu domicílio fora de Curitiba, indicando o número de fax e endereço para remessa da Certidão. Nos demais casos o requerimento deve ser protocolado junto àquela Seção

Art. 6º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social, CNPJ/CPF/CEI e endereço do requerente, a referência expressa à certidão/informação requerida, os fins e as razões do pedido e a assinatura do interessado ou de procurador/preposto devidamente habilitado.

§ 1º - A aceitação do pedido fica condicionada ao fornecimento de dados cadastrais corretos, que possibilitem a realização das diligências necessárias.

§ 2º - Para fins de emissão da Certidão de Débitos Salariais, o interessado deverá instruir o requerimento com cópia do cartão do CNPJ/CPF/CEI, cópia dos atos constitutivos do requerente (Contrato Social, Ata de assembléia) e Declaração de Inexistência de Débito Salarial (modelo - anexo II), devidamente firmada pelo empregador, bem como informar valor base de FGTS constante da Folha de Pagamento, valor recolhido de FGTS e nº de trabalhadores nos últimos 3 (três) meses no estabelecimento.

§3º - Para fins de emissão das Certidões de que trata o art. 4º, o interessado deverá instruir o requerimento com cópia do CNPJ, CPF ou CEI e com a Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo - anexo II).

Art. 7º As certidões requeridas serão emitidas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da formalização da solicitação ou da regularização dos dados mencionados no art. 6º, § 1º.

Art. 8º - Para fins de emissão das certidões de que trata o art. 4º, a Seção de Multas e Recursos somente cientificará os atos e fatos constantes de seus registros, considerando-se:

I - Negativa (anexos IV e VII), quando não forem localizados registros de processos de autos de infração e de notificação fiscal de débito do FGTS/CS ou quando os mesmos estiverem:

a) pendentes de decisão administrativa irrecorrível

b) arquivados por recolhimento da multa ou quitação do débito para com o FGTS/CS

c) arquivados por qualquer outro motivo, a exemplo de insubsistência ou prescrição.

II - Positiva - (anexos V e VIII), quando os respectivos processos de autos de infração e de notificação fiscal de débito do FGTS/CS estiverem:

a) concluídos administrativamente, com imposição de multa ou com débito do FGTS/CS não

recolhidos regularmente

b) encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança executiva

III - Positiva, com efeito de negativa (anexo VI), apenas quando os autos do processo estiverem fisicamente na Seção de Multas e Recursos e o interessado comprovar qualquer causa suspensiva da exigência do débito decorrente dos processos inseridos nos casos do inciso II deste artigo.

§ 1º - Os processos administrativos de autos de infração e de notificação fiscal de débito do FGTS/CS concluídos administrativamente e encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança executiva serão sempre objeto de Certidão Positiva. Para anular seus efeitos, o interessado deve buscar certidão respectiva nos órgãos responsáveis pela inscrição e cobrança executiva, apresentando-a aos requerentes órgãos/entidades que estejam exigindo a respectiva certidão que devem analisá-las em conjunto.

§ 2º No que tange à Certidão prevista no inciso II do artigo 4º, o recolhimento da multa imposta não determina certificação negativa, já que a mesma refere-se à existência de infração à legislação de proteção à criança e ao adolescente (artigos 403 e 405 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT). A certificação positiva ocorre apenas após decisão administrativa irrecorrível pela procedência do auto de infração, mesmo que parcial, cuja situação perdurará pelo prazo de 2 (dois) anos da data da referida decisão.

Art. 9º - As certidões serão retiradas nos setores responsáveis pela emissão, pelo signatário do requerimento, representante legal devidamente habilitado ou por portador autorizado, devendo o documento de autorização ser juntado ao processo.

Parágrafo único - A Certidão Conjunta de que trata o Parágrafo único do art. 3º será remetida ao interessado, por fax e carta simples, quando se enquadrar na exceção e atender ao disposto no parágrafo único do art. 5º.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revoga-se a Portaria nº 26, de 20 de maio de 2010.

NEIVO BERALDIN

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO SALARIAL Nº

Eu, _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ RG nº _____, e CPF nº _____, na Condição de procurador/preposto da empresa

inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular com todas as obrigações trabalhistas de natureza salarial (pagamento de salários, décimo terceiro e rescisões depósito do FGTS) para com seus empregados na presente data. Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade de pagamento salarial junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

_____, (local) (data)

_____, (assinatura)

*Código Penal, art. 299

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ RG nº _____, e CPF nº _____, na condição de procurador/preposto, DECLARO, sob as penas da lei*, que _____ (interessado/requerente), inscrito no CNPJ/CPF/CEI nº _____, encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

_____, (local) (data)

_____, (assinatura)

O Código Penal, art. 299

ANEXO III

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO SALARIAL Nº

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado neste órgão sob o nº _____, que em ação fiscal realizada de acordo com Relatório de Inspeção de nº _____, constatou-se a ausência de infrações caracterizadas por inobservância do artigo 459 § 1º da CLT em desfavor da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no período de _____ a _____. Esta certidão tem prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu, _____ (nome), matrícula SIAPE nº _____, lavrei a presente certidão, assinada pelo Chefe do Setor de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho/Seção de Inspeção do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná/ ou do Gerente Regional do Trabalho e Emprego em _____.

_____, (local) (data)

_____, (assinatura)

O Código Penal, art. 299

ANEXO IV

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS E DE DÉBITO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL PARA DEPÓSITO DE FGTS/CS Nº

Certifico, atendendo a requerimento do interessado e à vista do que consta nos registros desta Seção de Multas e Recursos da SRTE/PR, que não foram localizados, nesta Seção, processos de multas trabalhistas originários de infrações trabalhistas e de levantamentos de débito de FGTS/CS, com decisão administrativa irrecorrível, lavrados em face de _____, CNPJ/CPF/CEI nº _____.

Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta), a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE nº _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada _____ (rubrica) e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná. _____ (local e data)

ANEXO V

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS E DE DÉBITO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL PARA DEPÓSITO DE FGTS/CS Nº

Certifico, atendendo a requerimento do interessado e à vista do que consta nos registros desta Seção de Multas e Recursos da SRTE/PR, que foram localizados os seguintes processos de multas trabalhistas originários de infrações trabalhistas e de levantamento de débito de FGTS/CS, com decisão administrativa irrecorrível, lavrados no âmbito desta Regional, em face de _____ (nome do empregador solicitante), CNPJ/CPF/CEI n.º _____: quadro/tabela contendo número do processo, número do auto de infração/notificação de débito, dispositivo infringido e situação do processo. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada _____ (rubrica) e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná. (Local e data).

ANEXO VI

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO DE INFRAÇÕES TRABALHISTA E DE DÉBITO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL PARA DEPÓSITO DE FGTS/CS, COM EFEITO, DE NEGATIVO Nº.

Certifico, atendendo a requerimento do interessado e à vista do que consta nos registros desta Seção de Multas e Recursos da SRTE/PR, que foram localizados, nesta Seção, os seguintes processos de multas trabalhistas originários de infrações trabalhistas e de levantamentos de débito de FGTS/CS, com decisão administrativa irrecorrível, lavrados no âmbito desta Regional, em face de _____ (nome do empregador solicitante), CNPJ/CPF/CEI n.º _____ (número de inscrição), porém,

com exigibilidade suspensa: quadro/tabela contendo número do processo, número do auto/notificação, dispositivo infringido, situação do processo. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada _____ (rubrica) e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná. (Local e data).

ANEXO VII

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal) N.º

Certifico, atendendo a requerimento do interessado e à vista do que consta nos registros desta Seção de Multas e Recursos da SRTE/PR, que não foram localizados processos administrativos de multas trabalhistas originários de infrações aos artigos 403 a 405 da CLT, relacionados ao art. 7º, XXXIII, da CF, lavrados em face de _____ (nome do empregador solicitante), CNPJ/CPF/CEI n.º _____ (número de inscrição), com decisão administrativa irrecorrível datada nos últimos 2 (dois) anos. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada _____ (rubrica) e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná. (Local e data).

ANEXO VIII

CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal) N.º

Certifico, atendendo a requerimento do interessado e à vista do que consta nos registros desta Seção de Multas e Recursos da SRTE/PR, que foram localizados os seguintes processos administrativos de multas trabalhistas originários de infrações aos artigos 403 a 405 da CLT, relacionados ao art. 7º, XXXIII, da CF, lavrados em face de _____ (nome do empregador solicitante), CNPJ/CPF/CEI n.º _____ (número de inscrição), com decisão administrativa irrecorrível de procedência, mesmo que parcial, datada nos últimos 2 (dois) anos: Quadro/tabela contendo número do processo, número do auto de infração, dispositivo infringido, data da decisão irrecorrível. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada _____ (rubrica) e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná. (Local e data).

Local e data.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 290, publicada no DOU nº 243, de 18.12.12, Seção 1, pág. 89, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 290, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012", leia-se: "DELIBERAÇÃO Nº 290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012".

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 71, §1 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Retificar os Anexos I e VI da Portaria PRESI/CNMP n.º 166, de 14/09/2012, publicada no Diário Oficial da União, do dia 17/09/2012, conforme se segue:
Onde se lê:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira Classe/ Pa- drão		Quantitativo de Cargos											
		Providos						Vagos			Total		
		Estáveis			Não Estáveis								
		2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
Analista	C	15	1	1	0	-	-	-	-	-	1	1	0
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	B	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		7	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		6	1	3	200	-	-	-	-	-	1	2	100
	A	5	6	11	83,33333	-	-	-	-	-	6	10	66,66667
		4	14	9	-35,7143	-	-	-	-	-	14	9	-35,7143
		3	10	1	-90	-	-	-	-	-	10	1	-90
		2	-	-	-	-	4	-	-	-	-	4	-
		1	-	-	-	53	57	7,02	43	43	96	100	4,166667
	Subtotal Analista	32	26	-18,75	53	61	13,11	43	43	0%	128	130	1,5625
Técnico	C	15	5	5	0	-	-	-	-	-	5	5	0
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	B	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		7	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	A	5	0	12	-	-	-	-	-	-	-	12	-
		4	13	12	-7,69	0	1	0	0	0	0	13	0,00
		3	19	1	-94,74	0	0	0	0	0	0	19	1
		2	1	0	-100,00	0	1	0	0	0	0	1	0
		1	0	1	0	62	73	17,74	60	58	-3,33	122	132
	Subtotal Técnico	39	32	-17,95	62	75	20,97	60	58	-3,33	161	165	2,48
	Total	71	58	-18,31	115	136	18,26	103	101	-1,94	289	295	2,08

Leia-se:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira Classe/ Pa- drão		Quantitativo de Cargos											
		Providos						Vagos			Total		
		Estáveis			Não Estáveis								
		2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
Analista	C	15	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0
		14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	B	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		7	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
		6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	A	5	0	12	-	-	-	-	-	-	-	12	-
		4	13	12	-7,69231	-	1	-	-	-	13	11	-15,3846
		3	19	1	-94,7368	-	-	-	-	-	19	1	-94,7368
		2	1	-	-	-	1	-	-	-	1	1	0
		1	-	1	-	62	73	15,07	60	58	-3,33333	122	132
	Subtotal Técnico	39	32	-17,9487	62	75	17,33	60	58	-3,33333	161	165	2,484472
	Total	71	58	-18,3099	115	136	15,44	103	101	-1,94175	289	295	2,076125

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

RECURSO INTERNO EM REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001575/2011-19

REQUERENTE: FRANCISCO DE JESUS LIMA - PROMOTOR DE JUSTIÇA/PI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA : MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
EMENTA RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - INADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ART. 91 DO RICNMP. CONTRARIIDADE ENTRE A DECISÃO E A EVIDÊNCIA DOS AUTOS OU AO TEXTO EXPRESSO DE LEI. INEXISTÊNCIA. IMPROVIMENTO.

1 - Regularidade da decisão do Corregedor Nacional que, com fulcro no art. 92, parágrafo único, do RICNMP, indeferiu de plano o pedido revisional.

2 - Inexistência de contrariedade entre a decisão disciplinar do MPPI e a evidência dos autos ou ao texto expresso da lei.

3 - Não enquadramento nas hipóteses de cabimento expressamente previstas no art. 91 do Regimento interno deste Conselho.

4 - Recurso Interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pelo improvimento do Recurso Interno interposto, confirmando a decisão de arquivamento da Revisão de Processo Disciplinar pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto da relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DESPACHO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCESSO CNMP nº 0.00.000.001370/2012-14

Requerente: Antonio Vicente Moreira Dias

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCESSO RIEP nº 0.00.000.001321/2012-73

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Riane de Fátima Ferreira da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Ter-

ritórios - MPDFT

DECISÃO

(...)Ante o exposto, não observado possível cometimento de infração disciplinar por inércia ou excesso de prazo, tendo a representada prontamente exercitado todos os seus deveres de ofício quando confrontada com a situação jurídica das ora representantes, determino, com fundamento no art. 82, § 4º, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, sem prejuízo de futura reapreciação da matéria na ocorrência de fatos novos.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

DECISÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.001440/2012-26
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo - Promotora de Justiça/RN
REQUERIDO:Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO

(...) Nesse contexto, penso que decidir de maneira contrária ao que vem decidindo reiteradamente este colegiado seria temerário, para não dizer desastroso. Acato, pois, o entendimento consolidado por este Conselho Nacional do Ministério Público, para declarar sua incompetência para realizar o controle de ato do procurador-geral de Justiça na solução de conflito de atribuições, por se tratar de atividade finalística da instituição.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Intimem-se.

TITO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO:RIEP nº 0.00.000.002083/2010-51
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE:Maria Aparecida Gonçalves Pinheiro
REQUERIDO:Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...)Ante o exposto, constatada a regularidade da atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, determino o arquivamento da presente RIEP nº 0.00.000.002083/2010-51, por perda de objeto, com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

TITO AMARAL
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Pedido de Providências 0.00.000.001384/2012-20
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Klayton Pereira Matos
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia.

DECISÃO

(...)Ademais, não vislumbro qualquer irregularidade por parte do membro do Ministério Público, pelo contrário, percebo que o mesmo se empenhou para que os servidores contratados fossem substituídos por concursados, ao firmar o TAC com a administração municipal. Todavia, estando o edital sub judice, não há o que se fazer, a não ser aguardar até o pronunciamento final da Justiça.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001340/2012-08
ASSUNTO: Pedido de Providências
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Antônio José da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...)Não bastasse isso, os fatos narrados já se encontram judicializados através da Ação Civil Pública nº 0069603-72.2011.8.13.0153, conforme noticiado no despacho de indeferimento de fls. 09-10. Portanto, todas as medidas cabíveis para preservação do interesse público já foram tomadas pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Diante do todo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b" e "c", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001385/2012-74

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: José Eduardo Cardozo
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...)Ainda que o tema de fundo pudesse e devesse receber tratamento no âmbito do próprio MPF, estando o expediente dirigido ao Conselho Nacional, aqui é que deveria ter sido protocolado, ainda que para eventual decisão de incompetência e reencaminhamento.

Ante o exposto, declaro prejudicado o presente expediente e determino o seu arquivamento, com remessa da presente decisão, acompanhada dos expedientes que tramitaram perante a 2ª CCR, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 786, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria PGR/MPU nº 629, de 21/11/2011, que dispõe sobre a concessão do auxílio pré-escolar no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando a data limite para ingresso na educação fundamental estabelecida pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 20/10/2010, do Ministério da Educação, resolve: Art. 1º O art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 629, de 21/11/2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"§ 5º O APE será pago até o dia 31 de dezembro do ano em que o dependente completar seis anos de idade, quando sua data de aniversário for posterior ao dia 31 de março do respectivo ano." (NR)

Art. 2º Revogar o art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 629/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º/12/2011, quanto ao disposto no art. 1º, e a partir de 1º/1/2013, quanto ao disposto no art. 2º.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DECISÕES DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

REFERÊNCIA:Processo Administrativo nº 1.00.000.016032/2011-32

INTERESSADO:Ministério Público Federal. ASSUNTO:Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa AGM CAETANO ME - SANTA MARTA MOBI. Recurso Hierárquico.

DECISÃO

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e dou-lhe parcial provimento para converter a pena de multa pela de advertência, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, item "a", do Contrato nº 10/2011 e artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Administração para providências.

REFERÊNCIA:Processo Administrativo nº 1.00.000.004798/2010-66. INTERESSADO:Ministério Público Federal. ASSUNTO:Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. Recurso Hierárquico.

DECISÃO

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e dou-lhe parcial provimento para converter a penalidade de multa pela de advertência, com fundamento na Cláusula II, letra "a", da ARP nº 42/2009 e artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Administração para providências.

REFERÊNCIA:Processo Administrativo nº 1.00.000.007351/2008-51. INTERESSADO:Ministério Público Federal. ASSUNTO:Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa KML INFORMÁTICA LTDA. Recurso Hierárquico.

DECISÃO

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que aplicou a penalidade de multa à empresa KML INFORMÁTICA LTDA, com fundamento Cláusula III, "b", da ARP nº 23/2006, referente ao Pregão nº 69/2006, e no artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Administração para providências.

REFERÊNCIA:Processo Administrativo nº 1.00.000.006897/2010-18. INTERESSADO:Ministério Público Federal. ASSUNTO:Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A. Recurso Hierárquico.

DECISÃO

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que aplicou a penalidade de multa à empresa ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A, com fundamento na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 40/2004 e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Administração para providências.

REFERÊNCIA:Processo Administrativo nº 1.00.000.007911/2011-73. INTERESSADO:Ministério Público Federal. ASSUNTO:Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa SHOW - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Recurso Hierárquico.

DECISÃO

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida que aplicou à empresa Show - Tecnologia da Informação Ltda a penalidade de advertência.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Administração para providências.

REFERÊNCIA:Processo Administrativo nº 1.00.000.005172/2011-85. INTERESSADO:Ministério Público Federal. ASSUNTO:Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa EXECUTIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Recurso Hierárquico.

DECISÃO

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida que aplicou à empresa Executiva Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda as penalidades de advertência e de multa.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Administração para providências.

REFERÊNCIA:Processo Administrativo nº 1.00.000.007520/2010-78. INTERESSADO:Ministério Público Federal. ASSUNTO:Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA. Recurso Hierárquico.

DECISÃO

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que aplicou a penalidade de multa à empresa LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA., com fundamento na Cláusula II, letra "b.1", da ARP nº 42/2009, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Administração para providências.

REFERÊNCIA:Processo Administrativo nº 1.00.000.008931/2012-42. INTERESSADO:Ministério Público Federal. ASSUNTO:Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Recurso Hierárquico.

DECISÃO

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, conheço do presente Recurso Hierárquico e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida que lhe aplicou as penalidades de multa e de advertência à empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com fundamento no artigo 87, I e II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Vigésima Segunda do Contrato nº47/2011.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração para promover a intimação da empresa interessada e demais providências.

REFERÊNCIA:Processo Administrativo nº 1.00.000.01426/2012-68. INTERESSADO:Ministério Público Federal. ASSUNTO:Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa NOVO MILLENIUM COMUNICAÇÃO LTDA. Recurso Hierárquico.

DECISÃO

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida que aplicou as penalidades de multa e de advertência à empresa NOVO MILLENIUM COMUNICAÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 87, I e II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira, "a" e "b", do Contrato nº 67/2008.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração providências.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-GeralPROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante subscrita, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO as declarações feitas pelo Sr. Elenildo Limeira da Silva, nas Peças de Informações nº 1.11.000.000852/2011-29, relatando a falta de cercamento para proteger a área do IBAMA/AL, o que estaria permitindo que mamíferos da espécie preguiza avançassem o limite da APP, expondo-se ao risco gerado pelo intenso tráfego de veículos de estrada local próxima, sendo estas espécies, ainda, alvo de captura para posterior venda no comércio;

CONSIDERANDO que o declarante alega, também, haver omissão por parte dos órgãos ambientais por ele procurado, como IBAMA e IMA, no sentido de buscar solucionar o problema em questão;

CONSIDERANDO a existência de um projeto da Divisão de Administração e Finanças da Superintendência do IBAMA/AL para restaurar os locais onde as cercas foram danificadas pelos populares para acessar a área do interior do imóvel;

CONSIDERANDO, por fim, e principalmente, o último relato do declarante, o qual narrou que na manhã de 04.09.2012, dois animais da espécie Macaco-de-cheiro foram eletrocutados ao fazer a travessia de um lado para outro da floresta, inclusive havendo trazido um dos animais mortos à sede desta procuradoria, conforme fotos acostadas aos autos;

Resolve:

1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90, a fim de encontrar soluções que evitem a mortandade de animais na área de preservação permanente situada na sede do IBAMA, no município de Maceió.

2) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

2.1- Autue-se e registre-se, no sistema Único, a presente portaria;

2.2- Comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

2.3- Requisite-se ao IBAMA, ao IMA e à Prefeitura Municipal de Maceió, encaminhando cópia das fls. 2/3 e 18/19, estudos sobre a viabilidade da execução de corredores ecológicos e/ou passarelas ou galerias subterrâneas para os animais (art. 2º, XIX, da Lei nº 9.985/00) ou outra medida que possibilite a dispersão das espécies sem mortandade ou lesões gerada pelo risco do tráfego de veículos e pelos fios de alta tensão.

2.4- Após, volvem-me os autos do presente ICP para análise contextual, e posteriores deliberações.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da república signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, da Constituição da República; artigo 5º e artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPPF, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (art. 216, inciso V, da Constituição Federal), cabendo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, órgão da administração federal, tem por finalidade proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, incumbindo-lhe, ainda, o exercício do poder de polícia administrativa para a proteção deste patrimônio (Decreto nº 5.040/2004);

CONSIDERANDO que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei;

CONSIDERANDO que constituem crimes contra o patrimônio cultural as condutas de promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida, com pena de detenção, de seis meses a um ano, e multa (art. 64 da Lei nº 9.605/1998).

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000045/ 2010-41, instaurado nesta Procuradoria a partir de notícia de destruição de Sítio Arqueológico Santa Terezinha no Município de São Paulo de Olivença, através de escavação realizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 4º da Resolução 87/2010 do CSMPPF, a CONVERSÃO do Procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é "apurar a notícia de destruição do sítio arqueológico Santa Terezinha no Município de São Paulo de Olivença", bem como determinar:

I - a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente inquérito;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao Departamento de Polícia Federal de Tabatinga solicitando informações sobre instauração de inquérito policial a partir da notícia crime encaminhada pelo IPHAN. Encaminhar cópia das folhas 53/54;

VI- Oficiar ao IPAAM e IPHAN solicitando indicação de medidas de fiscalização adotadas e eventual embargo da obra noticiada (poder de polícia administrativa);

V- Informar ao interessado, comunicando da instauração do presente procedimento, encaminhado cópia da portaria de instauração.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 177, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001072/2009-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar irregularidades na utilização do Laboratório de Difração de Raio X da Universidade Federal do Amazonas - UFAM para análises químicas em favor de empresa de prospecção de manganês, com área de exploração no Município de Apuí/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta Portaria publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Após, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 178, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

ESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001232/2010-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar irregularidades em licitações, contratos e despesas praticadas no âmbito da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas, relacionadas à Operação Alquimia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta Portaria publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Após, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 180, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001482/2010-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis saques fraudulentos na Conta Corrente do Município de Nhamundá/AM, relativos aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, no ano de 2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta Portaria publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

Após, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.000802/2008-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades em contratação emergencial de serviço auxiliar de transporte aéreo para o Aeroporto Internacional Eduardo Gomes. Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta Portaria publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

Após, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000059/2012-99. Assunto: Apura a negligência da SESAI na prestação de assistência médica ao indígena Eugênio Crispim Araújo dos Santos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000059/2012-99, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura a incidência de não índios dentro da comunidade indígena Pataxó Hã Hã Hãe e de aluguel ilegal de pastos.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofícios:

a) ao chefe da Coordenação Regional da FUNAI em Eunápolis e ao coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela FUNAI com o objetivo de acompanhar a situação da comunidade após o julgamento da ACO pelo STF, solicitando informar, em 15 (quinze) dias, se está sendo realizado o levantamento dos ocupantes atuais da comunidade indígena Pataxó Hã Hã Hãe, bem como das ocorrências de aluguéis de pastos pelo índios. Em caso positivo, requisita o MPF, desde já, que sejam fornecidas informações atualizadas acerca do andamento dos trabalhos. Em caso negativo, requisita que sejam realizados os aludidos levantamentos (identificação nominal dos atuais ocupantes da área e vistoria visando identificar a ocorrência de aluguel ilegal de pasto), devendo os resultados serem apresentados a este órgão ministerial no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do ofício;

b) à 6ª CCR, consultando-a a respeito das providências que podem ser adotadas pelo Ministério Público Federal ante a notícia de que os caciques da comunidade Pataxó Hã Hã Hãe estão reconhecendo como índios pessoas sem ascendência indígena, consoante noticiado pela carta dos anciões.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPE nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura irregularidades na implementação da Política de Incentivo do Programa Nacional de DST/AIDS. Prefeitura de Ilhéus. Auditoria SUS Processo 0300110550735.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício à Diretoria de Auditoria SUS/SESAB solicitando encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do Processo 0300110550735.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPE nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC - MPF), para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura malversação de verba federal repassada ao Município de Ilhéus nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011, para cofinanciamento da Política Nacional de Assistência Social. Reprovação da prestação de contas pelo CMAS. Ausência de funcionamento dos CRAS e CREAS.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofícios

a) à Exma. Promotora de Justiça, Dra. Karina Gomes Cherubini, em resposta ao Ofício nº 518/12, informando da instauração de Inquérito Civil Público para apurar possível malversação de verbas federais repassadas ao município de Ilhéus nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011, para cofinanciamento da Política Nacional de Assistência Social, evidenciada pela reprovação da prestação de contas pelo CMAS, bem como pela ausência de funcionamento dos CRAS e CREAS;

b) à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social, encaminhando, em anexo, cópia do Termo de Declarações, e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe:

1) o montante dos valores repassados ao município de Ilhéus/BA para financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011;

2) como é realizada a prestação de contas dos recursos federais repassados aos municípios para o cofinanciamento da Política Nacional de Assistência Social, e qual o órgão responsável pela respectiva análise;

3) no que se refere ao município de Ilhéus/BA, se foram prestadas contas dos recursos repassados nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011, bem como, em caso positivo, se as contas foram aprovadas, considerando, sobretudo, a informação do presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, constante no termo de declarações em anexo, no sentido de que foram reprovadas as contas da assistência social de Ilhéus nos anos de 2008 e 2009, e que as contas de 2010 não foram apresentadas ao Conselho;

4) se há verba específica destinada ao funcionamento dos CRAS e CREAS, ou se o valor para a implementação destes Centros faz parte do montante total repassado mensalmente ao município, considerando, sobretudo, a informação do presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, constante no termo de declarações em anexo, no sentido de que os CRAS e CREAS estão sem funcionamento há mais de 04 meses no município de Ilhéus/BA.

c) ao Município de Ilhéus/BA para, querendo, manifestar-se acerca dos fatos relatados no Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir em anexo, mormente no que se refere a não aprovação da prestação de contas das verbas federais recebidas para custeio da Política de Assistência Social pelo CMAS, nos anos de 2008 e 2009, bem como à ausência da prestação de contas no ano de 2010.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPE nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPE e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos, bem como o patrimônio público;

O inteiro teor da representação formulada por Djalma Gusmão Silva, ex-Prefeito de Cordeiros/BA, noticiando que os seus sucessores não deram continuidade às obras para execução do Convênio 489361, firmado com a FUNASA em seu mandato;

A informação prestada pela FUNASA, de inadimplência na prestação de contas, pelos sucessores do representante;

A necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPE, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPE nº 106, de 6.4.2010);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000127/2012-60, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de irregularidades na execução do Convênio 489361, firmado com a FUNASA, pela Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA;

c) Oficie-se à EMBASA, com cópia da representação, solicitando-se explicações acerca dos fatos ali narrados que a envolvem;

d) Oficie-se à FUNASA solicitando-se o envio de cópia do Convênio nº 0164/03, firmado com a Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, bem como indicação das datas e dados da conta receptora dos repasses efetuados em razão do referido convênio;

e) Oficie-se à JUCEB solicitando-se cópias dos atos constitutivos e alterações posteriores, da empresa LEAR ENGENHARIA LTDA (CNPJ 07.501.986/0001-22).

Fica a servidora Ana Paula de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente para fins de publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93, nas disposições da Resolução CSMPE nº 77/2004 e da Resolução CNMP nº 13/2006, e:

CONSIDERANDO o teor das declarações feitas por Sandra Maria dos Santos, informando a notícia/suspeita de fraude no recebimento de valores oriundos do Programa Bolsa Família, o que configuraria, em tese, delito previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que o crime mencionado é de competência da Justiça Federal, por força do art. 109, IV, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que as informações e documentos fornecidos com a representação não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre a materialidade e a autoria do crime delatado, fazendo-se necessária a colheita de material probatório, para que se verifique o cabimento de ação penal ou de outra medida processual penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento investigatório criminal (PIC);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar a materialidade e a autoria da referida conduta, e, desde logo, determina a realização das seguintes diligências:

a) realize-se o competente registro e autuação e publique-se a presente portaria por meio eletrônico, comunicando-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do 7º da Resolução CSMPE nº 77/04;

b) expeça-se ofício requisitório à Prefeitura Municipal de Parambu/CE, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o(s) nome(s) e qualificação completa do(s) responsável(is) pelo cadastramento do Bolsa Família, em especial o(s) que tiver(em) realizado cadastramento de pessoas residentes na Fazenda Cruzetinha, s/n, localizada na zona rural de Parambu; e para que envie, no mesmo prazo, os dados relativos ao cadastro Bolsa-Família referente a Sandra Maria dos Santos, NIS 16529706829, nascida em 13/07/1973, com todas as informações possíveis, em especial, endereço, cópia de documentos, e o número da conta bancária a serem depositados os valores referentes ao benefício.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c"; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º; Resolução CSMPE nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a existência de representação que notícia supostas irregularidades na Concorrência Pública nº SD-CP1503.01/2012, com valor global de R\$ 7.970.362,13 (sete milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e treze centavos), adjudicada a favor da empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo por objeto a construção de uma baragem no distrito de Santa Cruz de Banabuiú, no município de Pedra Branca/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento;

Resolve CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, o PA nº 1.15.000.001343/2012-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, de 24 de outubro de 2012;

b) expeça-se ofício:

à Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, através da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, requisitando a cópia integral do procedimento licitatório da Concorrência Pública nº SD-CP1503.01/2012;

ao Ministério da Integração Nacional, a fim enviar informações a respeito do Convênio SIAFI nº 732066;

c) verifique-se a situação processual e junte-se aos autos cópia das peças principais da Ação Civil Pública de Improbidade nº 0002766-73.2009.4.05.8103, em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária, solicitando vista dos autos, se necessário.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 473, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002489/2012-81 que tem como objeto (resumo): "PATRIMÔNIO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROINFRA. Suposta irregularidade na inexigibilidade de licitação para fornecimento de lâmpadas LED, a qual originou os contratos 024/2012 e 035/2012 da Agência Pública Nacional de Infraestrutura e Tecnologia - PROINFRA, firmados, respectivamente, com a empresa World Light Tech LLC e com a empresa Huygens Distribution LLC. Em tese, tal inexigibilidade não se aplicaria, haja vista haver empresas no Brasil capazes de atender o especificado nos contratos.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS
MOREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 230, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação n. 1.17.003.000228/2012-69, instaurada com o fito de apurar as obras de pavimentação - CREMA 1ª Etapa, na rodovia BR-381/ES. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Municípios de São Mateus/ES - Nova Venécia/ES;

Considerando que a obra está orçada em R\$ 6.864.785,61 (seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e possui como objeto a recuperação, restauração e manutenção de Rodovia;

Resolvo converter a Peça de Informação n. 1.17.003.000228/2012-69 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

- a) Autue-se. Mantenha-se a ementa existente.
- b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
- c) Designo o servidor FABIANO DEMO DE ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;
- d) Mantenha-se/cadastre-se o(s) seguinte(s) interessado(s): Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- e) Publique-se;
- f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- g) Oficie-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/ES solicitando que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:
 - cópia integral da licitação n. 161/2012, modalidade concorrência, processo n. 50600014535201219.
 - cópia do contrato e do procedimento de execução do contrato.
- h) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE:

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000305/2012-19, instaurado com o objetivo de apurar possível existência de propaganda enganosa no plano "Ligação de Longa Distância Ilimitada" oferecido pela operadora Claro S.A., que, segundo a representação, seria limitado a 2.000 minutos.

A Claro, em suas informações, sustenta, em síntese, que em nenhum momento, resta consignado no contrato de prestação de serviço que o uso para ligações DDD ou qualquer outra modalidade seria ilimitado e o representante tinha total conhecimento dos termos do contrato celebrado entre as partes.

Oficiada, a ANATEL informa que solicitou à prestadora esclarecimentos detalhados a respeito do Plano Claro Ilimitado, a fim de averiguar a existência de indícios suficientes para instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PA-DO) e comunicará a esta Procuradoria da República as providências adotadas.

Considerando a necessidade de se prosseguir apurando os fatos RESOLVO converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.000305/2012-19 em Inquérito Civil Público, para orientar a atuação deste órgão ministerial, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se sob a ementa: "Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta prática de propaganda enganosa por parte a operadora Claro S.A. na comercialização de planos de ligações ilimitadas"

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

Determino, ainda, o acautelamento dos autos no Núcleo de Tutela Coletiva até o transcurso do prazo determinado no despacho de fl. 120-verso.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 401, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE:

O Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000461/2012-71 foi instaurado com o fito de apurar a necessidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Correios) alterar o procedimento de admissão de envios de correspondências para evitar a utilização dos serviços postais para fins ilícitos.

O procedimento pautou-se na Relatório do IPL nº 903/2010, no qual o Delegado Pancho Rivas Gomes sugere uma série de medidas preventivas de segurança a serem adotadas pelos Correios visando a obstaculizar o seu uso para o cometimento de crimes.

O relatório relata a apreensão, pelos Correios, de substância entorpecente (cocaína)1 endereçada a destinatário inexistente, ao passo que as autoridades espanholas informaram que o remetente não possuía envolvimento com o tráfico de drogas naquele país.

Considerando que as informações prestadas pelos Correios na instrução do presente apuratório referiam-se somente à providências adotadas no âmbito da Regional do Espírito, este Parquet federal oficiou ao Departamento de Polícia Federal, relatando a preocupação e as medidas sugeridas pelo Delegado Federal acima mencionado e, ainda, requisitando informações sobre o número de casos, em nível nacional, em que houve o uso dos serviços postais dos Correios para fins ilícitos, notadamente no que diz respeito ao tráfico, interno e externo, de armas e drogas e, ainda, que informasse quais as medidas de segurança que se sugere sejam adotadas pelos Correios para coibir tal prática.

As informações encaminhadas pela Polícia Federal denotam a necessidade de realização de estudos, por parte da ECT, para implementação de medidas que dificultem o uso dos serviços postais para a prática de crimes, motivo pelo RESOLVO instaurar Inquérito Civil Público, a fim de acompanhar tal implementação.

Registre-se sob a ementa: "Acompanha a realização de estudos, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para implementação de medidas que dificultem a utilização dos serviços postais para o cometimento de crimes".

Classificação temática: PFDC - Serviço Postal.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

Após autuação em ICP, determino seja oficiado aos Correios, informando o conteúdo do relatório de fls.99/105, expedido pela Polícia Federal, e solicitando sejam feitos estudos para implementação de medidas que dificultem o uso de serviços postais para a prática de crimes.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**PORTARIA Nº 99, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000058/2008-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na execução do Programa Incentivo Financeiro a municípios habilitados a parte variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta no exercício de 2004, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência:

a) Reitere-se os ofícios nº 233/2009 de 17.07.2009, e nº 435/2010 de 13/10/2010, remetidos ao SEAUD/MT, a fim de solicitar a realização de auditoria no Município de Alta Floresta/MT. Solicite-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, resposta informando a data em que será realizada a auditoria.

b) Sejam instaurados outros Inquéritos Civis Públicos para que os Programas de Governo abaixo sejam objeto exclusivo de um caderno apuratório:

Incentivo Financeiro a municípios habilitados a parte variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica (fls. 19/24);

Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros - PAB Fixo (fl. 24/ 38);

Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros - PAB Fixo (fl. 24/ 38);

Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde (fls. 38/46); Saneamento Básico - Água (fls. 46/49);

Saneamento Básico - Melhorias Sanitárias (fls. 50/54); Unidade Móvel (fls. 54/58);

Modernização das Unidades de Saúde do SUS (fls. 58/60); Unidades de Saúde do SUS (fls. 60/62).

b.1) Seja realizada busca nos sistemas de distribuição desta Procuradoria da República para verificar eventual existência de expediente conexo;

b.2) Seja certificado em todos ICPs o desmembramento com referência ao objeto de cada Inquérito Civil;

b.3) Nos novos ICPs deverá constar IMPRESSO, EXCLUSIVAMENTE, cópia do presente despacho, das fls. 13/14, do capítulo integral do relatório de fiscalização referente ao Programa de Governo respectivo e das fls. 106/114 (defesa da Prefeitura Municipal de Matupá/MT).

b.4) Os programas Unidade Móvel (fls. 54/58); Modernização das Unidades de Saúde do SUS (fls. 58/60) e Unidades de Saúde do SUS (fls. 60/62), deverão conter também cópia das fls. 77/98;

b.5) O objeto do presente procedimento deverá ser o seguinte programa: Incentivo Financeiro a municípios habilitados a parte variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica (fls. 19/24).

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 145, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e artigo 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil para proteção de direitos difusos e coletivos, incluídos aí aqueles relativos a bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (artigo 129, inciso III da CRFB/1988 e artigo 5º, inciso III, alínea "e", da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei (artigo 231, § 3º da CRFB/1988);

CONSIDERANDO o teor da representação do Coordenador Regional da FUNAI em Cuiabá/MT, dando conta da constatação de extração ilegal de ouro no interior da Terra Indígena Sararé, localizada nos Municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Conquista D'Oeste/MT, em que informa insatisfação dos indígenas com a presença de não índios nas terras e a necessidade fiscalização constante dos órgãos ambientais e do uso de força policial para impedir a intrusão;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar as medidas que vêm sendo adotadas pelos órgãos competentes (Polícia Federal em Cáceres/MT, FUNAI, IBAMA e DNPM) na fiscalização e repressão da extração ilegal de ouro na Terra Indígena Sararé, de maneira a subsidiar as medidas extrajudiciais e judiciais a serem tomadas.

Para isso, DETERMINA-SE, a título de diligências preliminares:

I - a autuação e registro da presente portaria e dos documentos que a acompanham como inquérito civil público;

II - seja remetido ofício à Coordenação Regional de FUNAI de Cuiabá/MT para que esclareça, além de outras informações que julgar pertinentes:

a) quais os limites da Terra Indígena Sararé;

b) em qual(is) município(s) ela localiza;

c) quais as etnias que ali vivem;

d) se o quadro de extração ilegal de ouro ainda persiste na TI Sararé e se há, atualmente, constatação de participação de indígenas;

e) se houve resposta aos ofícios encaminhados por esta Coordenação Regional de Cuiabá/MT solicitando providências da Polícia Federal em Cáceres/MT face à notícia de extração ilegal de ouro na TI Sararé (ofícios 24, 29, 35 e 59/SEMAT/GAB/CR/CGB);

f) se houve resposta ao ofício encaminhado por esta Coordenação Regional de Cuiabá/MT à Superintendência do IBAMA em Mato Grosso solicitando providências da face à notícia de extração ilegal de ouro na TI Sararé (ofício 90/SEMAT/CR/CGB);

III - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR - do Ministério Público Federal sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA Nº 159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria da República, pelo Ministério da Educação, por sua Coordenadoria-Geral do PNAE, cópia do Relatório de Fiscalização 01693/2010, relativo ao 33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da CGU, indicando irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pela Prefeitura de Corguinho/MS, solicitando providências por parte desta Procuradoria da República especificamente quanto ao item 2.1.10 do referido Relatório da CGU, consistente em aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar sem a realização do devido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar irregularidade apontada no Relatório de Fiscalização 01693/2010 {33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da CGU, que fiscalizou a aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)} especificamente quanto ao item 2.1.10, consistente em aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar sem a realização do devido procedimento licitatório, pelo município de Corguinho/MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas - Projetos

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, com cópia do relatório de fiscalização da CGU/MS (item 2.1.10), para que informe por qual razão deixou de proceder a realização do devido processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar com recursos do FNDE do PNAE, bem como se foram adotadas as medidas necessárias à sanar a referida irregularidade;

3. Oficie-se à CGU/MS solicitando qual o eventual desfecho do apurado no Relatório de Fiscalização 01693/2010 {33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da CGU} que apurou a correta aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especificamente quanto ao item 2.1.10, consistente em aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar sem a realização do devido procedimento licitatório, pelo município de Corguinho/MS.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;



CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria da República, pelo Coordenador Criminal desta PR/MS, cópia do Ofício nº 7589/2011 que informa a instauração do Inquérito Policial n. 386/2011-4 - SR/DPF/MS para apuração do delito previsto no Art. 90 da Lei 8.666/93, em razão de Fiscalização da CGU/MS que indicou irregularidades na licitação Carta Convite 44/2009, envolvendo recursos federais, para aquisição de oxigênio pelo Município de Corguinho/MS;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades na licitação Carta Convite 44/2009, envolvendo recursos federais, para aquisição de oxigênio pelo Município de Corguinho/MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas

2. À CJ/NTC para que proceda anotação/alerta nos sistema ÚNICO para que toda vez que o IPL 386/2011-4 - SR/DPF/MS venha a esta PR/MS seja dada vista a este 3º Ofício (Patrimônio Público e Social), a fim de instrução do presente Inquérito Civil Público;

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria da República, pelo Coordenador Criminal desta PR/MS, cópia do Ofício nº 7610/2011 que informa a instauração do Inquérito Policial n. 388/2011-4 - SR/DPF/MS para apuração do delito previsto no Art. 90 da Lei 8.666/93, em razão de Fiscalização da CGU/MS que indicou irregularidades nas licitações Carta Convite n. 01/2009, Tomada de Preços n. 01/2009, Carta Convite n. 01/2010, Tomada de Preços n. 05/2010 e Carta Convite n. 07/2010, envolvendo recursos federais, para aquisição de combustíveis e lubrificantes pelo Município de Corguinho/MS;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades nas licitações Carta Convite n. 01/2009, Tomada de Preços n. 01/2009, Carta Convite n. 01/2010, Tomada de Preços n. 05/2010 e Carta Convite n. 07/2010, envolvendo recursos federais, para aquisição de combustíveis e lubrificantes pelo Município de Corguinho/MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas

2. À CJ/NTC para que proceda anotação/alerta nos sistema ÚNICO para que toda vez que o IPL 388/2011-4 - SR/DPF/MS venha a esta PR/MS seja dada vista a este 3º Ofício (Patrimônio Público e Social), a fim de instrução do presente Inquérito Civil Público;

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 163, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria da República, pelo Coordenador Criminal desta PR/MS, cópia do Ofício nº 7638/2011 que informa a instauração do Inquérito Policial n. 395/2011-4 - SR/DPF/MS para apuração do delito previsto no Art. 90 da Lei 8.666/93, em razão de Fiscalização da CGU/MS que indicou irregularidades na licitação Tomada de Preços n. 03/2010, envolvendo recursos federais, para aquisição de material hospitalar pelo Município de Corguinho/MS;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades na licitação Tomada de Preços n. 03/2010, envolvendo recursos federais, para aquisição de material hospitalar pelo Município de Corguinho/MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas

2. À CJ/NTC para que proceda anotação/alerta nos sistema ÚNICO para que toda vez que o IPL 395/2011-4 - SR/DPF/MS venha a esta PR/MS seja dada vista a este 3º Ofício (Patrimônio Público e Social), a fim de instrução do presente Inquérito Civil Público;

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 164, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria da República, pelo Coordenador Criminal desta PR/MS, cópia do Ofício nº 7611/2011 que informa a instauração do Inquérito Policial n. 389/2011-4 - SR/DPF/MS para apuração do delito previsto no Art. 90 da Lei 8.666/93, em razão de Fiscalização da CGU/MS que indicou irregularidades nas licitações Cartas Convites n. 09/2009, n. 10/2009 e n. 11/2009, envolvendo recursos federais, para contratação de profissionais da saúde pelo Município de Corguinho/MS;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades nas licitações Cartas Convites n. 09/2009, n. 10/2009 e n. 11/2009, envolvendo recursos federais, para contratação de profissionais da saúde pelo Município de Corguinho/MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas

2. À CJ/NTC para que proceda anotação/alerta nos sistema ÚNICO para que toda vez que o IPL 389/2011-4 - SR/DPF/MS venha a esta PR/MS seja dada vista a este 3º Ofício (Patrimônio Público e Social), a fim de instrução do presente Inquérito Civil Público;

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 165, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria da República, pelo Coordenador Criminal desta PR/MS, cópia do Ofício nº 7626/2011 que informa a instauração do Inquérito Policial n. 394/2011-4 - SR/DPF/MS para apuração do delito previsto no Art. 90 da Lei 8.666/93, em razão de Fiscalização da CGU/MS que indicou irregularidades nas licitações Carta Convite n. 18/2008 e Tomada de Preços n. 05/2008, envolvendo recursos federais, referentes à obras e serviços de engenharia realizadas pelo Município de Corguinho/MS;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades nas licitações Carta Convite n. 18/2008 e Tomada de Preços n. 05/2008, envolvendo recursos federais, referentes à obras e serviços de engenharia realizadas pelo Município de Corguinho/MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas

2. À CJ/NTC para que proceda anotação/alerta no sistema ÚNICO para que toda vez que o IPL 394/2011-4 - SR/DPF/MS venha a esta PR/MS seja dada vista a este 3º Ofício (Patrimônio Público e Social), a fim de instrução do presente Inquérito Civil Público;

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 166, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria da República, pelo Coordenador Criminal desta PR/MS, cópia do Ofício nº 7618/2011 que informa a instauração do Inquérito Policial n. 390/2011-4 - SR/DPF/MS para apuração do delito previsto no Art. 90 da Lei 8.666/93, em razão de Fiscalização da CGU/MS que indicou irregularidades na licitação Carta Convite 05/2009, envolvendo recursos federais, para locação de software pelo Município de Corguinho/MS;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades na licitação Carta Convite 05/2009, envolvendo recursos federais, para locação de software pelo Município de Corguinho/MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas

2. À CJ/NTC para que proceda anotação/alerta no sistema ÚNICO para que toda vez que o IPL 390/2011-4 - SR/DPF/MS venha a esta PR/MS seja dada vista a este 3º Ofício (Patrimônio Público e Social), a fim de instrução do presente Inquérito Civil Público;

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria da República, pelo Coordenador Criminal desta PR/MS, cópia do Ofício nº 7586/2011 que informa a instauração do Inquérito Policial n. 385/2011-4 - SR/DPF/MS para apuração do delito previsto no Art. 90 da Lei 8.666/93, em razão de Fiscalização da CGU/MS que indicou irregularidades na licitação Tomada de Preços n. 06/2010, envolvendo recursos federais, para construção de unidade de ensino infantil pelo Município de Corguinho/MS;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades na licitação Tomada de Preços n. 06/2010, envolvendo recursos federais, para construção de unidade de ensino infantil pelo Município de Corguinho/MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas

2. À CJ/NTC para que proceda anotação/alerta no sistema ÚNICO para que toda vez que o IPL 385/2011-4 - SR/DPF/MS venha a esta PR/MS seja dada vista a este 3º Ofício (Patrimônio Público e Social), a fim de instrução do presente Inquérito Civil Público;

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria da República, pelo Coordenador Criminal desta PR/MS, cópia do Ofício nº 7602/2011 que informa a instauração do Inquérito Policial n. 387/2011-4 - SR/DPF/MS para apuração do delito previsto no Art. 90 da Lei 8.666/93, em razão de Fiscalização da CGU/MS que indicou irregularidades nas licitações Tomada de Preços n. 02/2009, Concorrência n. 02/2009 e Pregão Presencial 02/2010, envolvendo recursos federais, para contratação de transporte escolar pelo Município de Corguinho/MS;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades nas licitações Tomada de Preços n. 02/2009, Concorrência n. 02/2009 e Pregão Presencial 02/2010, envolvendo recursos federais, para contratação de transporte escolar pelo Município de Corguinho/MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas

2. À CJ/NTC para que proceda anotação/alerta no sistema ÚNICO para que toda vez que o IPL 387/2011-4 - SR/DPF/MS venha a esta PR/MS seja dada vista a este 3º Ofício (Patrimônio Público e Social), a fim de instrução do presente Inquérito Civil Público;

JOANA BARREIRO BATISTA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Peças de Informações Cível. Autos Nº: 1.22.001.000327/2012-09. Requerente: Ministério Público Federal. Ementa: Representação Anônima Encaminhada Via Sedex (Sx 11406550 3 Br) Noticiando Eventual Fraude No Concurso Público - Edital Nº 02/2010 - Para Provimento do Cargo de Professor Rh-144b Unidade Icb - Departamento de Morfologia - Levado A Efeito Pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que a presente PI não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão das Peças Informativas Cíveis em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª CCR do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, por meio do sistema Único para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível. Autos nº: 1.22.001.000097/2012-70. Requerente: Promotoria Única da Comarca de Matias Barbosa. Requerido: Fabiano Almeida de Souza. Ementa: encaminha procedimento preparatório MPMG 0408.11.000017-6, instaurado para apurar intervenção em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente, consistente na extração de areia sem licença do DNPM, em rio federal (Rio Preto).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos em secretaria.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, I e II, da Constituição da República, bem como no art. 6º, V e XIV, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, art. 4º da Resolução n. 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e art. 6º da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e:

Considerando que, conforme art. 1º da Resolução n. 77/2004 do CSMPE, bem assim o art. 1º da Resolução n. 13/2006 do CNMP, o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e tem como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

Considerando que, nos presentes autos, os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de diligências complementares visando elucidar a conduta criminosa, especialmente, comprovar a efetiva ocorrência dos ilícitos, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Criminais nº 1.22.003.000468/2012-01, instauradas de ofício pelo Ministério Público Federal, em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para verificar eventual ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária, tipificado no art. 168-A do Código Penal;

2) a comunicação imediata à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 7º da Resolução n. 77, do CSMPE e art. 5º da Resolução n. 13, do CNMP, mediante correspondência eletrônica.

FREDERICO PELLUCCI

PORTARIA Nº 179, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000399/2012-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar eventuais irregularidades no fornecimento de coletes balísticos aos policiais rodoviários federais lotados na Delegacia de Frutal/MG;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante registro no sistema de controle interno para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

FREDERICO PELLUCCI

PORTARIA Nº 180, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000278/2012-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar eventuais irregularidades no serviço de verificação de óbito - SVO, realizados no Hospital Escola da Universidade Federal de Uberlândia;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante registro no sistema de controle interno para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

FREDERICO PELLUCCI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 170, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000198/2012-66.

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, as Peças de Informação, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar as condições de prestação de saúde pelo SUS, diretamente ou por intermédio da rede conveniada, no que diz respeito à aquisição, controle e manutenção de mamógrafos, bem como quanto à realização de exames de mamografia, nos Municípios submetidos à atribuição de PRM-Sousa.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, a autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade;

CONSIDERANDO a existência de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 512/04 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Catingueira/PB, para aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde;

CONSIDERANDO que as despesas realizadas para execução do objeto do referido Convênio foram custeadas com recursos oriundos dos cofres públicos federais, estando sua aplicação sujeita à fiscalização por órgãos federais (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, etc.), incidindo, portanto, o entendimento esposado na Súmula nº 208 do STJ, segundo a qual "competete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal";

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio n.º 512/04, firmado entre o Fundo nacional de Saúde e o Município de Catingueira/PB, no importe de R\$ 80.000,00, com a finalidade de adquirir uma Unidade Móvel de Saúde".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMPPF n.º 87/2010;

IV. Extraia-se o Apenso I do Inquérito Civil Público n.º 1.24.002.000107/2010-21, que deverá ser anexado ao Presente Inquérito Civil Público;

V. Requisite-se informações ao Fundo nacional de Saúde quanto à Prestação de Contas do Convênio n.º 512/04;

VI. Requisite-se ao Banco do Brasil, Agência n.º 0151-1, cópia do cheque n.º 850005, utilizado para movimentar a conta bancária n.º 17.842-X, de titularidade do Município de Catingueira/PB, aberta para receber os recursos do Convênio em questão, inclusive com a devida análise das fitas de caixa;

VII. Requisite-se ao Município de Catingueira/PB, informações sobre o pagamento de R\$ 3.400,00 (nota de empenho n.º 0001022, data 23/08/05) à empresa GREENCAR, notadamente a existência de procedimento licitatório ou, noutro sentido, a dispensa de licitação.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 172, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos de profissional de saúde.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Francisco Gonçalves Batista

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: FERNANDO JÚLIO PÉRISSÉ DE OLIVEIRA.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar suposto cancelamento indevido e/ou falha na execução do Programa Bolsa Família no Município de Santa Cruz/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PB;

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Fabrícia Leandro dos Santos.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 175, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos de profissional de saúde.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

João Bosco Gadelha de Oliveira Filho.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 176, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos de profissionais de saúde.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Ismênia Maria Neves de Aragão Sarmento Lucena - Médica.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, a autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade;

CONSIDERANDO a existência de possíveis irregularidades na realização de licitações para a aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério da Educação ao Município de Diamante/PB, à conta do PNAE, FUNDEB e PNATE, relativos aos exercícios de 2007 e 2008, conforme Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO que as despesas realizadas para execução do objeto do referido Convênio foram custeadas com recursos oriundos dos cofres públicos federais, estando sua aplicação sujeita à fiscalização por órgãos federais (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, etc.), incidindo, portanto, o entendimento esposado na Súmula n.º 208 do STJ, segundo a qual "competem à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal";

CONSIDERANDO o teor da determinação constante do Despacho n.º 901/2012/MPF/PRM/Sousa/PB/GAB-BBA, acostado aos autos do Inquérito Civil Público n.º 1.24.002.000118/2012-72, através do qual foi determinada a instauração de Inquérito Civil Público específico para apurar as possíveis irregularidades relacionadas à execução do PNATE, exercícios 2007 e 2008, no Município de Diamante/PB;

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apurar as irregularidades constatadas pela CGU, em seu Relatório 1270, referentes aos Convites n.º 01/08, 02/08 e 03/08, realizados pelo Município de Diamante/PB, com recursos do FUNDEB".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste Procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMPPF n.º 87/2010;

IV. Junte-se, aos novos autos, cópia do Relatório de Fiscalização e deste Despacho.

V. Extraia-se o Apenso IV e o anexo ao novo procedimento. Após, os autos devem ser conclusos para Despacho;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 179, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):



DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos de profissionais de saúde.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Tânia Maria Estrela Gadelha Maia.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 180, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos de profissionais de saúde.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Eliza Maria Xavier Gadelha de Oliveira.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 182, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos de profissionais de saúde.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

José Aldo Simões e Silva - Médico.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo o Ofício 5270/2012 - PR/PR enviado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná, encaminhando, por sua vez, o Ofício nº 920/2012 GP/PRDF, enviado pela Procuradoria da República no Distrito Federal, com cópia parcial dos autos de Inquérito Civil Público nº 1.16.000.003265/2011-13, noticiando que o estabelecimento empresarial F. ANDREIS E CIA LTDA. (CNPJ 76.476.050/0001-01), teria celebrado contratos com a Administração Pública no período em que constaria no cadastro de empresas privadas declaradas inidôneas, fato que ensejaria a ocorrência de ilegalidades e ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a contratação do estabelecimento empresarial F. ANDREIS E CIA LTDA. (CNPJ 76.476.050/0001-01), com sede neste município, pela Administração Pública Federal, durante o período em que constaria no cadastro de empresas privadas declaradas inidôneas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.25.009.000160/2012-96 que a acompanham;

II - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo diversos ofícios encaminhados por órgãos públicos e lideranças das comunidades indígenas da etnia Guarani nos municípios de Guairá e Terra Roxa/PR, todos tratando de questões relacionadas à prestação de saúde, educação, alimentação adequada, moradia, saneamento básico entre outros;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República no Município de Umuarama/PR já ingressou com duas Ações Cíveis Públicas visando o atendimento destes direitos fundamentais. As ACP que tramitam na Vara Federal de Guairá/PR foram autuadas com os números 5001068-26.2012.4.04.7017 e 5001076-03.2012.404.7017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos bens e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas (art. 5º, III, "e" da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas (art. 6º, VII, "c" da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 6º, XI, da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de acompanhar a observância e atendimento dos direitos individuais e sociais das comunidades indígenas da etnia Guarani, nos municípios de Guairá/PR e Terra Roxa/PR, bem como acompanhar a tramitação das Ações Cíveis Públicas acerca do tema já propostas pelo MPF (autos 5001068-26.2012.4.04.7017 e 5001076-03.2012.404.7017).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.25.012.000029/2012-70 que a acompanham;

II - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que a certidão de nascimento é o primeiro passo para o pleno exercício da cidadania, vez que sem esse documento os cidadãos ficam privados de seus direitos mais fundamentais, tais como educação, saúde, trabalho, além dos benefícios distribuídos pelo poder público. Por não ter a certidão mais elementar - a de nascimento, a pessoa não consegue a expedição de RG, CPF, CTPS, dentre outros, vivendo à margem da sociedade;

CONSIDERANDO que o registro de nascimento é obrigatório em todo território nacional, conforme reza o art. 50 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, e deve ser feito gratuitamente em qualquer Cartório de Registro Civil pelo pai, mãe ou parente mais próximo da criança, no prazo máximo de 15 dias após o nascimento dela;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 338/IBGE/UE/PR e documentos que o acompanham, que dão conta da existência de 36 (trinta e seis) crianças menores de 10 (dez) anos de idade sem registro de nascimento nos municípios da subseção desta Procuradoria da República,

CONSIDERANDO que houve a recusa do IBGE/PR em fornecer o cadastro individualizado destas crianças, sob alegação de sigilo;

CONSIDERANDO que tais fatos caracterizam violação aos direitos fundamentais aos quais incumbe a defesa pelo Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana; c) Cadastre-se sob o assunto: "existência de 36 (trinta e seis) crianças menores de 10 (dez) de idade sem registro de nascimento nos municípios abrangidos por esta Procuradoria da República"; d) Interessados: União Federal, Ministério Público Federal, PRM Paranavaí/PR; e) determine:

1) represente pela quebra do sigilo de procedimentos administrativos perante à Justiça Federal de Paranavaí/PR, requerendo que seja determinado ao IBGE/PR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecimento do cadastro pessoal das 36 (trinta e seis) crianças sem registro de nascimento elencadas na tabela 3211 do IBGE;

2) com a resposta do IBGE, oficie-se ao responsável por cada criança sem registro de nascimento, determinando que o faça, sob a pena da lei, devendo justificar fundamentadamente o motivo da não realização deste contemporaneamente, além de solicitar o envio de cópia da certidão de nascimento, após o registro. Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a resposta.

f) designo para secretariar o presente a Secretária de Tutela deste Gabinete, FERNANDA BERSANETTI BARBIERI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-la em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à E. PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; i) Afixe-se no quadro de avisos desta PRM pelo prazo de 10 dias; e j) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) atua para garantir a renda do trabalhador e de sua família nos momentos de incapacidade laborativa, com objetivo de promover o bem-estar social;

CONSIDERANDO que o INSS é uma autarquia federal, e, dessa forma, deve nortear seu trabalho conforme as regras de conduta estabelecidas no Decreto n.º 1.171 de 22/06/94, devendo garantir o empenho de seus servidores no auxílio ao cidadão em suas necessidades, por meio de atendimento cortês e respeitoso;

CONSIDERANDO o teor da Representação 2500/2012, na qual relata que o Sr. OSÓRIO BARROS JÚNIOR, médico perito da Agência da Previdência Social (APS) no município de Loanda/PR, estaria atendendo os beneficiários do INSS de forma humilhante, com o uso de palavras ofensivas à pessoa examinada;

CONSIDERANDO que a APS Loanda não possui câmeras no local onde se realiza as perícias, bem como o médico perito referenciado acima não permite a entrada de acompanhante com o periciado;

CONSIDERANDO que tais fatos caracterizam violação aos bens, direitos, interesses e patrimônios aos quais incumbe a defesa pelo Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana; c) Cadastre-se sob o assunto: "possível falta de ética em atendimento por médico perito no INSS em Loanda/PR"; d) Interessados: União Federal, INSS, APS Loanda/PR, OSÓRIO BARROS JÚNIOR, SÔNIA MARIA INES STUCHI (CPF 035.955.189-00); e) determine:

1) oficie-se à Agência do INSS em Loanda/PR, encaminhando cópia da representação, solicitando informações sobre os fatos narrados em 10 (dez) dias úteis, devendo informar, ainda, quais procedimentos foram adotados em face da "denúncia" formulada contra o perito OSÓRIO BARROS JÚNIOR, em 08/08/2012.

f) designo para secretariar o presente a Secretária de Tutela deste Gabinete, FERNANDA BERSANETTI BARBIERI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-la em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à E. PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; i) Afixe-se no quadro de avisos desta PRM pelo prazo de 10 dias; e j) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), celebrou com o Município de São Carlos do Ivaí/PR o contrato de repasse n.º 186.039-63 (SIAFI 546250), tendo como objeto a aquisição de equipamentos agrícolas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CGPC/SE/MAPA n.º 237/2011 enviada pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do MAPA, a qual apontou diversas irregularidades nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de São Carlos do Ivaí/PR quando da execução do contrato de repasse n.º 186.039-63 (SIAFI 546250);

CONSIDERANDO que tais fatos caracterizam violação aos bens, direitos, interesses e patrimônios aos quais incumbe a defesa pelo Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. 5ª CCR, tema: improbidade administrativa, lesão ao erário federal; c) Cadastre-se sob o assunto: "apura eventuais irregularidades na execução do contrato de repasse n.º 186.039-63 (SIAFI 546250) firmado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) junto ao município de São Carlos do Ivaí/PR, visando a aquisição de equipamentos agrícolas"; d) Interessados: União Federal, MAPA, município de São Carlos do Ivaí/PR e as empresas que participaram das licitações e) determine:

1) oficie-se à CGU/PR, para que forneça cópia do Relatório de Demandas Especiais n.º 00217.000460/2009-49, bem como dos "papéis de trabalho" vinculados a este. As cópias deverão ser fornecidas preferencialmente em arquivo eletrônico, em formato PDF pesquisável, salvo em mídia digital (CD/DVD), no prazo de 10 (dez) dias;

2) oficie-se à Caixa Econômica Federal, à Superintendência de Curitiba/PR, ao setor responsável pelo controle dos contratos de repasse, para que forneça cópia do contrato de repasse n.º 186.039-63 (SIAFI 546250) celebrado entre o MAPA e o município de São Carlos do Ivaí/PR e da respectiva prestação de contas. As cópias deverão ser fornecidas preferencialmente em arquivo eletrônico, em formato PDF pesquisável, salvo em mídia digital (CD/DVD), no prazo de 10 (dez) dias; e

3) oficie-se o município de São Carlos do Ivaí/PR, para que forneça cópia integral de todas as licitações promovidas para a execução do contrato de repasse n.º 186.039-63 (SIAFI 546250) celebrado entre o MAPA e o município de São Carlos do Ivaí/PR, notadamente das licitações Tomada de Preço n.º 003/2006, Convite n.º 007/2007 e Convite n.º 013/2007; bem como cópia dos extratos bancários de toda a movimentação financeira da conta corrente vinculada ao contrato de repasse n.º 186.039-63 (SIAFI 546250). As cópias deverão ser fornecidas preferencialmente em arquivo eletrônico, em formato PDF pesquisável, salvo em mídia digital (CD/DVD), no prazo de 10 (dez) dias.

Com a resposta, voltem conclusos para análise quanto ao crime capitulado no Art. 90, da Lei n.º 8.666/93, entre outros.

f) designo para secretariar o presente a Secretária de Tutela deste Gabinete, FERNANDA BERSANETTI BARBIERI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-la em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à E. 5ª CCR acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; i) Afixe-se no quadro de avisos desta PRM pelo prazo de 10 dias; e j) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

PI n.º 1.25.011.000114/2012-48.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento na presente peça de informação;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter a presente peça de informação em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 4ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: "possível ocorrência de infração ambiental devido a utilização de área de preservação permanente em desacordo com as normas de proteção ambiental, na confluência dos rios Ivaí e Paraná, no âmbito do município de Querência do Norte/PR";

d) Mantenham-se os interessados atuais: União Federal, Instituto Ambiental do Paraná (IAP/PR), JOSÉ M. LEÃO COELHO, VALTER PERES e VALDOMIRO PERES;

e) Designo para secretariar o presente a Secretária de Tutela deste Gabinete, FERNANDA BERSANETTI BARBIERI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-la em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se à 4ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/PVAI;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 1.133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução n.º 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal n.º 1.25.002.002656/2012-64, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

para apurar a ocorrência, em tese, do crime de sonegação fiscal perpetrado pelos representantes legais da pessoa jurídica CBV Veículos Ltda.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução n.º 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Peça de Informação n.º 1.26.002.000128/2012-33.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação, nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE, da Peça de Informação em epígrafe instaurada para apurar possível omissão na obrigação de prestar contas por parte do senhor Roosevelt Gonçalves de Lima, ex-prefeito do Município de Cumaru/PE, referente à aplicação de recursos públicos procedentes do Ministério da Educação e destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, durante o exercício de 2005;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMFP, de 6 de abril de 2010;



Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPE,

DETERMINA:

1) a conversão da Peça de Informação n.º 1.26.002.000128/2012-33 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

4) requisição de informação ao órgão de tomada de contas, ao representado e à Prefeitura. Prazo de 20 dias, a contar do recebimento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Peça de Informação n.º
1.26.002.000153/2012-17.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação, nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE, da Peça de Informação em epígrafe instaurada para apurar notícia de irregularidade na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia à Prefeitura de Riacho da Almas através do Convênio n.º 01.0021.00/2006, firmado por ocasião da gestão de Mario da Mota Limeira Filho, visando à implantação do Centro de Inclusão Digital;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPE,

DETERMINA:

1) a conversão da Peça de Informação n.º 1.26.002.000153/2012-17 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

4) expedição de ofício ao Ministério da Tecnologia para informar quais foram as irregularidades, bem assim quais foram para que envie os papéis de trabalho, caso as contas não tenham sido aprovadas ainda.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 243, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo n.º 1.26.000.001071/2012-18 foi instaurado a partir do encaminhamento, pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, de cópias do Inquérito Civil n.º 005/2012, cujo objeto é apurar os fatos noticiados pela Associação Herculano Bandeira de Melo de Desenvolvimento e Apoio a Família referentes ao não cumprimento da legislação aplicável no funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Paudalho/PE;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.26.000.001071/2012-18 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este Procedimento Administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar o não cumprimento da legislação aplicável no funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Paudalho/PE";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPE, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87/2006 - CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPE).

Como providência instrutória, determino a reiteração do Ofício de fl. 22, destinado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPE, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 253, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPE n.º 87/2006, promovida pela Resolução CSMPE n.º 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo n.º 1.26.000.001542/2012-80 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possível irregularidade ocorrida no âmbito da Receita Federal, consistente no cancelamento do CPF da cidadã Maria Izabel Lopes Barbosa, sem a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em decorrência de inserção não autorizada do nome particular daquela como membro do quadro social da empresa Padaria Lisbueta Ltda., mediante falsificação de sua assinatura em alteração do contrato social, conforme relatado em cópia da sentença exarada no Processo n.º 0001036-18.2009.4.05.8300 (Ação de Anulação de Ato Administrativo, cumulado com Pedido de Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada; Autor: Maria Izabel Lopes Barbosa; Réu: União Federal e Junta Comercial do Estado do Espírito Santo; 2ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco), enviada pelo Exmo. Sr. Procurador da República Anastácio Nóbrega Tahim Júnior por meio do Memorando n.º 41/2012-MPF/PRPE/AT.

b) remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPE), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPE, deve à Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício n.º 5.004/2012 - PRPE/Gab/MLDI à Advocacia Geral da União - AGU, Procuradoria Regional da União na 5ª Região - Pernambuco.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 255, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo n.º 1.26.000.001352/2012-62 foi instaurado para apurar possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Itamaracá/PE, noticiadas pela Controladoria Geral da União no Relatório de Demandas Especiais n.º 00215.000643/2009-84, em seu item 3 ("OUTRAS AÇÕES"), envolvendo recursos federais repassados pelo Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no período de janeiro/2005 a dezembro/2009, referentes aos seguintes programas: 1) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e 2) Programa Proteção Social Básica;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.26.000.001352/2012-62 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Itamaracá/PE, noticiadas pela Controladoria Geral da União no Relatório de Demandas Especiais n.º 00215.000643/2009-84, em seu item 3 ("OUTRAS AÇÕES"), envolvendo recursos federais repassados pelo Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no período de janeiro/2005 a dezembro/2009, referentes aos seguintes programas: 1) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e 2) Programa Proteção Social Básica";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPE, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87/2006 - CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPE).

Considerando a informação de fl. 96, determina-se o acatamento dos autos por 30 (trinta) dias. Findo o prazo, determina-se, como providência instrutória, a expedição de ofício à Secretaria Executiva do MDS, para requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações sobre:

(a) eventual Tomada de Contas Especial instaurada a partir dos valores reprovados na prestação de contas do exercício de 2009, mencionada nos itens 3 e 4 do Mem. CGGI/GAB/SNAS/MDS n.º 2308 (fls. 97/98), encaminhando-se a documentação pertinente;

(b) a análise das prestações de contas dos exercícios de 2005 a 2008.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º
1.27.000.000726/2012-95.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar n.º 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMF nº 87/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF, com a alteração dada pela Resolução CSMF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 46, de 01.01.2012, a qual edita as regras relativas à distribuição e tramitação das peças informativas, procedimentos administrativos, inquéritos civis públicos, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais e processos judiciais no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000726/2012-95, instaurado a partir de ofício da Coordenação-Geral do Programa de Alimentação Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Ofício nº 484/2012-COMAC/CGPAE/DIRAE/FNDE), que encaminhou o Relatório de Monitoramento - PNAE nº 018/20012 (fls. 03/11-v), relativo ao Município de Teresina/PI, exercício de 2011.

CONSIDERANDO que foram constatadas diversas falhas atinentes à aplicação de recursos públicos federais do PNAE, no Município de Teresina/PI;

CONSIDERANDO a necessidade da regular e devida coleta de elementos para averiguar os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000726/2012-95 em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação - art. 6º da Resolução CSMF nº 87/06.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Interessado(s): Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Ampla Energia e Serviços S.A. E Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Petrópolis - COMDEC. Ementa: "Procedimento Administrativo - Meio Ambiente - Ordenação do Uso do Parque Nacional da Serra dos Órgãos - Notícia de necessidade de acompanhamento da ordenação do uso do Parque Nacional da Serra dos Órgãos - Protocolo PRM-PTP-RJ-00007153/2012 e PRM-PTP-RJ-00007079/2012."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os requerimentos formulados pelo Parque Nacional da Serra dos Órgãos e pelo COMDEC, respectivamente através dos Ofícios nºs 382/2012 e 1133/2012,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a continuidade da investigação dos fatos, DE-TERMINA:

Art 1º - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que terá a seguinte ementa:

"Meio Ambiente. Apurar os danos causados ambientais no interior da REBIO Tinguá, em tese causados por Orlando dos Santos Nascimento, Dionízio da Silva, Verônica Rosa Matez, Jerônimo Moura da Silva, José Carlos Machado e Jorge Alves de Oliveira, em função da construção de diversos imóveis residenciais, plantação de espécies exóticas e instalação de oficina de veículos, todos próximos às coordenadas UTM

23k 656858 E e 7494300 S (IPL 0003234-71.2012.4.02.5110; AIs 025216, 025217, 025218, 025219)."

Art 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 92, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000372/2012-12, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Apurar não comprovação de despesas do PNAE - 2008 e 2009, no Município de Belford Roxo."

Art. 2º - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 93, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000263/2012-97, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "AMBIENTAL - Terrenos da União. Invasão e construção irregulares. Noticiante: Paulo Marcos. Noticiado: Almerina de Souza e Lilian. Local: Av. Darcy Vargas. Cidade dos Meninos. Coordenadas 22º40'78"S / 43º19'22"O."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 137, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Interessado: CONCERT - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio; Julio Cesar da Silva. Ementa: "Inquérito Civil - Direitos do Cidadão - Representação protocolizada no Serviço de Denúncia na Internet da PRRJ versando sobre possível má conservação da BR 040, acarretando péssimas condições de tráfego, no trecho da pista de subida da serra Rio-Petrópolis.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolizada no Serviço de Denúncia na Internet da PRRJ versando sobre possível má conservação da BR 040, no trecho da pista de subida da serra Rio-Petrópolis, tendo em vista desníveis acentuados em pista feita de cimento (no lugar de asfalto), acarretando péssimas condições de tráfego,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunicação à e. PFDC;

3- expeça-se ofício à CONCERT, com cópia desta portaria, requisitando as informações seguintes:

a) quais providências estão sendo adotadas para a conservação da pista de subida da serra Rio-Petrópolis, de modo a se evitar buracos e lombadas na pista;

b) em qual periodicidade são realizadas as obras de manutenção da rodovia;

4- expeça-se ofício à ANTT, com cópia desta portaria, requisitando informações acerca das condições de conservação da BR 040 na pista de subida da da serra Rio-Petrópolis;

5- Expeça-se ofício à 8ª Delegacia da 5ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, com cópia desta Portaria, requisitando as informações seguintes:

a) se tem conhecimento das condições de conservação da BR 040, em especial na pista de subida da da serra Rio-Petrópolis, apontando os locais mais críticos;

b) quais os trechos com maiores índices de acidentes;

c) quais medidas podem ser adotadas com vistas à diminuição da ocorrência de acidentes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 172, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da CRFB, pelo art. 1º, inc. I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelo art. 6º, inciso VII, al. b, c/c art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República no Rio de Janeiro encaminhou a este órgão ministerial para adoção das providências cabíveis, as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.30.008.000193/2012-86, que congregam documentos e informações acerca da implantação e execução do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, instituído pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, consistente na transferência de recursos federais a título de apoio financeiro para recuperação da rede física escolar, reequipamento das escolas e provisão de outros meios necessários ao restabelecimento do funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas de ensino do Estado do Rio de Janeiro e de municípios fluminenses afetados por desastres naturais;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução CD/FNDE nº 19 de julho de 2010 ("Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro à Secretaria de Educação do Estado e a municípios do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, para o exercício de 2010") foi disponibilizado para transferência ao Município de Resende/RJ o valor de R\$ 1.160.931,73 (um milhão cento e sessenta mil novecentos e trinta e um reais e setenta e três centavos);

CONSIDERANDO que faz-se imperioso a obtenção de maiores informações e documentos acerca da execução do referido programa, em especial quanto ao Município de Resende/RJ (que compõe a área de atribuição deste órgão ministerial, a fim de acompanhar a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar a regularidade e eficiência na execução de recursos federais eventualmente transferidos ao Município de Resende/RJ, no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública instituído pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:



a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR PÚBLICA - FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) - MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ".

b) Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Elabore-se minuta de ofício dirigido ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação consignando requisição para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: d.1) informe se o Município de Resende/RJ recebeu recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública (especificando o montante e o objetivo); d.2) no caso do Município de Resende/RJ ter recebido recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, informe se as respectivas prestações de contas já foram devidamente apresentadas, analisadas e aprovadas; d.3) no caso do Município de Resende/RJ ter recebido recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, encaminhe cópias dos respectivos procedimentos administrativos referentes às respectivas celebração e prestação de contas.

e) Elabore-se minuta de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Resende/RJ consignando requisição para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: e.1) informe se o Município de Resende/RJ recebeu recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública (especificando o montante e o objetivo); e.2) no caso do Município de Resende/RJ ter recebido recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, informe se as respectivas prestações de contas já foram devidamente apresentadas, analisadas e aprovadas; e.3) no caso do Município de Resende/RJ ter recebido recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, encaminhe cópias dos respectivos procedimentos administrativos referentes às licitações e contratações realizadas com tais recursos.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 875, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria as Peças de Informação n.º 1.300.001.006688/2012-89, instauradas com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público tendo em vista que a ABEPREV - Associação de Beneficiários da Previdência Social do Rio de Janeiro estaria intimando beneficiários do INSS para assinatura de contrato de adesão envolvendo o pagamento de mensalidades e anuidades, além de autorização para empréstimo consignado, com uso de documentos do INSS e acesso aos nomes de aposentados e pensionistas;

Resolve converter as Peças de Informação n.º 1.300.001.006688/2012-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1)Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2)Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3)Oficie-se à Superintendência Regional do INSS no Rio de Janeiro encaminhando cópia integral dos autos e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades suscitadas referentes à intimação de beneficiários do INSS pela ABEPREV - Associação de Beneficiários da Previdência Social do Rio de Janeiro, para assinatura de contrato de adesão envolvendo o pagamento de mensalidades e anuidades, além de autorização para empréstimo consignado, com uso de documentos do INSS e acesso aos nomes de aposentados e pensionistas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo ainda fornecer, em meio eletrônico ou magnético, a relação dos nomes, números dos benefícios, inscrições no CPF e endereços de todos os beneficiários que tenham desconto em folha em favor da ABEPREV, incluindo cópia do último contracheque, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4)Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 877, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002933/2012-89.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar suposta inadequação ou ineficiência do controle de carga horária e de pagamentos de APH's - Adicional de Plantão Hospitalar, determinando as seguintes diligências:

1) Reitere-se ofícios de fl. 24 e fl 26;

2) Remeta-se cópia desta Portaria à PRDC/5ª CCR do MPF;

3) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

4) Adote-se a seguinte ementa:

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - ASSÉDIO MORAL E ATOS ILÍCITOS- POSSÍVEIS ILEGALIDADES

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 879, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

PI nº 1.30.001.002639/2012-77. Acidente Em Sala de Aula da UFRJ Decorrente da Queda de Placa de Gesso do Teto Sobre Aluna - Possíveis Irregularidades Na Condição de Manutenção do Prédio da UFRJ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 03.08.2006 e nº 106 de 06.04.2010, do CSMPE, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de acidente no âmbito da UFRJ em decorrência de queda de placa de gesso do teto sobre a aluna Rafaela Lima de Almeida, na data de 05 de dezembro de 2011, por volta das 10:00h., acarretando em lesão corporal desta;

Resolve:

Converter Procedimento Administrativo de nº 1.30.001.002639/2012-77 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, tendente a apurar o fato noticiado, com o intento de colher elementos que permitam concluir pela ocorrência, ou não, de possível ilícito;

Determinar a realização das seguintes providências:

1. Remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem à DITC, para autuação e cadastro, nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução 87 do CNMP;

2. Reitere-se ofício PR/RJ/MMM/Nº 16898/2012;

3. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, sobre instauração do presente;

4. Acautele-se na DITC pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ou até a vinda das respostas dos ofícios supramencionados.

LUDEMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 881, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades no Centro Universitário Celso Lisboa, no que tange ao não reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Estética, Cosmetologia e Imagem Pessoal, insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação,

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003033/2012-59, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GABSLPD nº 40, de 27 de abril de 2012, publicada na página nº 301, da Seção nº 1, do Diário Oficial da União nº 91, de 11 de maio de 2012, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000175/2012-95, onde se lê "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Possíveis irregularidades em obras do PAC no bairro do Éden, Município de São João de Meriti.", leia-se "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Possíveis irregularidades em obras do PAC no bairro do Éden, Município de São João de Meriti. Contratos de repasse 0298.046-24/2009, 0305.072-22/2009, 0335.500-35/2010".

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000212/2012-74, instaurado para apurar possíveis irregularidades apontadas pelo Ministério da Saúde na Auditoria nº 5278, realizada no período de 4 a 10 de fevereiro de 2007, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS na Casa de Saúde Dix-Sept Rosado.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000212/2012-74 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001678/2011-34. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPE nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura denúncia em desfavor de José Luiz de Souza Neto, médico do INSS (gerência de Natal), que estaria trabalhando em outros locais, no horário de expediente;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001685/2011-36. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura denúncia em desfavor de Georgino Henderson Pereira Lemos, médico do INSS (gerência de Natal), que estaria trabalhando em outros locais, no horário de expediente;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de Apurar irregularidades na coleta e destinação de resíduos provenientes do esgoto gerado pela Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, Campus Caçapava do Sul, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000051/2012-71 em Inquérito Civil Público.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 87/06/CSMP, nos moldes dos artigos 4º, inciso VI e artigo 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de Apurar a geração de poluição sonora pelo 3º Batalhão de Engenharia de Combate, localizado no Município de Cachoeira do Sul/RS, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000049/2012-01 em Inquérito Civil Público.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 87/06/CSMP, nos moldes dos artigos 4º, inciso VI e artigo 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 471, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001458/2011-73, para promover ampla apuração dos fatos noticiados. Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Interessado: Prefeitura Municipal de Itá-SC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, ainda, o art. 37 da Constituição Federal, que traz como princípios norteadores da Administração Pública a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Determina-se:

A autuação da documentação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sob o título "apurar possíveis irregularidades concernentes à utilização indevida de medicamentos da Farmácia Básica no município de Itá-SC".

NOMEAR o Sr. Dicson de Fávéri Grassi, Técnico Administrativo, matrícula 21.777-8, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvencilhar do encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

- a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução nº 87/2006, do CSMP;
- b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução nº, 87/2006, do CSMP, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;
- c) Oficie-se à Auditoria do Ministério da Saúde em Santa Catarina solicitando-se informações sobre as providências tomadas e pedindo atenção especial no referente caso.
- d) Após, com a resposta, voltem os conclusos para apreciação e análise.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI

PORTARIA Nº 511, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no documento PR-SC-00032940/2012, que versa sobre a construção de residência de veraneio em Área de Preservação Permanente, nas margens da Lagoa da Conceição, Município de Florianópolis/SC, cuja responsabilidade foi atribuída ao Sr. Giuseppe D'Ippolito;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o documento que a acompanha como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MATA CILIAR. CURSO D'ÁGUA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. SR. GIUSEPPE D'IPPOLITO. LAGOA DA CONCEIÇÃO. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 530, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. PRDC. Comunicação Social. Publicidade Televisiva. Classificação Etária e Horário de Transmissão. Coerência Com A Classificação da Programação.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a regularidade da classificação etária e horário de transmissão de publicidade televisiva em coerência com a classificação da programação.

Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;
- c) acoste-se os documentos que instruem a presente;
- d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório n. 1.34.018.000138/2012-28, o qual visa apurar possível atuação de cartel de empresas em licitações para compras referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no município de Tremembé-SP.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;
- b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e
- c) remessa de cópia desta Portaria para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dando conhecimento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 23, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório n. 1.34.018.000211/2012-61, o qual visa apurar possível irregularidade na destinação de recursos federais do Fundo Nacional de Saúde, repassados pela Prefeitura Municipal de Taubaté-SP à empresa Home Care Medical Ltda.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dando conhecimento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000042/2012-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: apurar eventual malversação de verbas públicas federais destinadas à Saúde, supostamente praticada por agentes públicos do Município de São José do Rio Pardo.

Possíveis Responsáveis: a apurar.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000883/2012-26, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas com a implementação do empreendimento denominado Vila Abaeté.

Determino as seguintes atividades de mérito: análise da documentação encaminhada através do ofício CEF nº 195/2012 SR Campinas/SP.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a atribuição constitucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (CF/88, artigo 129, III);

b) considerando as irregularidades notificadas no Ofício CO-DIN nº 599.2012, de 16 de janeiro de 2012, proveniente do Ministério Público do Trabalho;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar a ocorrência das supostas irregularidades notificadas.

Para instrução do feito, determino, inicialmente: i) a autuação do Inquérito Civil com a seguinte ementa: "Improbidade administrativa - apurar o descumprimento, em tese, das requisições do Ministério Público do Trabalho"; ii) o acautelamento dos autos até 7 de janeiro de 2013, data em que deverá ser feita a conclusão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 374, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público a defesa judicial dos direitos e interesses indígenas;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.34.001.003814/2012-02, instaurado a partir de e-mail que noticiou a preocupação de uma liderança do Krukutu quanto à segurança da rede elétrica naquela aldeia;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se as medidas adotadas pela AES Eletropaulo atenderam a demanda da comunidade indígena Krukutu, relativa a segurança da rede elétrica.

Determino:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se as anotações de praxe;

b) Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c) Registre-se a designação da analista processual lotada neste gabinete, para secretariar o inquérito civil;

d) Expeça-se ofício à FUNAI, com cópia do relatório fotográfico de fls. 46/49 e fls. 04/05, solicitando que informe se as obras de instalação dos postes de interligação com a rede secundária e iluminação pública, executadas pela AES Eletropaulo, atenderam a demanda da comunidade indígena, relativa a segurança da rede elétrica.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

PORTARIA Nº 376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO os elementos constantes das peças de informação nº 1.34.001.005122/2012-91, instaurada a partir de cópia do auto de infração nº 645714-D, lavrado contra a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, decorrente da deflagração da ação fiscalizatória do IBAMA denominada "Operação Novos Rumos";

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a notícia de eventual conduta lesiva ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado praticada pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

Determino:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se as anotações de praxe;

b) Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c) Registre-se a designação da analista processual lotada neste gabinete, para secretariar o inquérito civil;

d) Expeça-se ofício à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, informando sobre a instauração do inquérito, bem como requisitando esclarecimentos sobre os fatos constantes da notícia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

PORTARIA Nº 377, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO os elementos constantes das peças de informação nº 1.34.001.005106/2012-06, instaurada a partir de cópia do auto de infração nº 677240-D, lavrado contra a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, decorrente da deflagração da ação fiscalizatória do IBAMA denominada "Operação Novos Rumos";

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a notícia de eventual conduta lesiva ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado praticada pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA.

Determino:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se as anotações de praxe;

b) Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c) Registre-se a designação da analista processual lotada neste gabinete, para secretariar o inquérito civil;

d) Expeça-se ofício à Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, informando sobre a instauração do inquérito, bem como requisitando esclarecimentos sobre os fatos constantes da notícia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

PORTARIA Nº 384, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

PR-SP-00079971/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.003143/2012-71, para apurar as medidas tomadas pela ANVISA para a implantação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), o qual visa estabelecer um amplo e preciso controle sobre a produção, circulação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos a controle;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.003143/2012-71 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PORTARIA Nº 385, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

PR-SP-00080004/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.002626/2012-59, para apurar a demora em processo licitatório para a contratação de serviços de farmácia, o que faz com que o fornecimento de medicamentos para pacientes da Casa de Saúde Indígena de São Paulo (CASA/SP) esteja deficiente.

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.002626/2012-59 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PORTARIA Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

PR-SP-00080284/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.004132/2012-17, para apurar notícia de dificuldades enfrentadas na obtenção de medicamentos, receitados por médicos psiquiatras da própria rede pública, junto ao Sistema Único de Saúde - SUS;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.004132/2012-17 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE**PORTARIA Nº 39, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Instauração de Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000009/2005-62. Assunto: Apurar possíveis impactos ambientais decorrentes da implantação do gasoduto Carmópolis-Pilar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República signatária, atuante no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. o registro e a atuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000009/2005-62, pela Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar possíveis impactos ambientais decorrentes da implantação do gasoduto Carmópolis-Pilar.";

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. devolver os autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a SETC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****EXTRATO DA ATA DA 165ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

Início: 10h10.

Presidência: José Alves Pereira Filho (em exercício). Presentes os Senhores Conselheiros: Otavio Brito Lopes, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Vera Regina Della Pozza Reis, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário) e Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Vice-Presidente (licença-médica), Lucinea Alves Ocampos (licença-prêmio) e Luís Antônio Camargo de Melo, Presidente (compromisso institucional externo). Ausente, justificadamente, o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva. Presente o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Indicação de membro suplente para a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, o Subprocurador-Geral do Trabalho MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART para integrar a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, como membro suplente, em vaga decorrente da aposentadoria do Subprocurador-Geral do Trabalho Jaime Antônio Ciment. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente), Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Lucinea Alves Ocampos e momentânea e justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 165ª Sessão Extraordinária, 14.12.2012.

02 - Ad referendum do CSMPT - PORTARIA CSMPT nº 12, de 23 de novembro de 2012, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão processante do PAD CSMPT nº 08130.002776/2010, constituída pelas Portarias CSMPT nº 08, de 04.09.2012, e nº 10, de 03.10.2012, publicadas, respectivamente, no Boletim de Serviço Especial 9-B, de 06/09/2012 e 10-B, de 04/10/2012.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria CSMPT nº 12, de 23/11/2012, do Presidente do CSMPT, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão processante do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.002776/2010, constituída pelas Portarias CSMPT nº 08, de 04.09.2012, e nº 10, de 03.10.2012, publicadas, respectivamente, no Boletim de Serviço Especial 9-B, de 06/09/2012 e 10-B, de 04/10/2012. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente), Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Lucinea Alves Ocampos e momentânea e justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 165ª Sessão Extraordinária, 14.12.2012.

03 - Processo CSMPT nº 08130.005622/2012.

Interessado: Roberto Portela Mildner - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de trabalho de conclusão de curso de especialização, pela ESMPU.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Roberto Portela Mildner, pelo período de 25/02/2013 a 26/03/2013, para elaboração de monografia de conclusão do Curso de Especialização em Direito Sanitário pela ESMPU em convênio com a Fundação Osvaldo Cruz, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Lucinea Alves Ocampos, Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e momentânea e justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 165ª Sessão Extraordinária, 14.12.2012.

Inversão da pauta.

04 - Processo CSMPT nº 08130.005631/2012.

Interessada: Juliane Mombelli - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de trabalho de conclusão de curso de especialização, pela ESMPU.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Juliane Mombelli, pelo período de 25/02/2013 a 26/03/2013, para elaboração de monografia de conclusão do Curso de Especialização em Direito Sanitário pela ESMPU em convênio com a Fundação Osvaldo Cruz, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente), Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Lucinea Alves Ocampos e momentânea e justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 165ª Sessão Extraordinária, 14.12.2012.

05 - Processo CSMPT nº 08130.005706/2012.

Interessada: Jeane Carvalho de Araújo Colares - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento por dois anos para frequentar curso de mestrado ou substituição do afastamento por lotação provisória na PRT da 10ª Região-Sede.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Jeane Carvalho de Araújo Colares, para frequentar Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, no período de 18/02/2013 a 18/02/2015, com substituição do afastamento por lotação provisória na PRT da 10ª Região/Sede, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente), Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Lucinea Alves Ocampos e momentânea e justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 165ª Sessão Extraordinária, 14.12.2012.

06 - Processo CSMPT nº 08130.005962/2012.

Interessado: José Pedro dos Reis - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de trabalho de conclusão de curso, pela ESMPU.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho José Pedro dos Reis, pelo período de 23/01/2013 a 22/02/2013, para elaboração de monografia de conclusão do Curso de Especialização em Direito Sanitário pela ESMPU em convênio com a Fundação Osvaldo Cruz, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente), Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Lucinea Alves Ocampos e momentânea e justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 165ª Sessão Extraordinária, 14.12.2012.

07 - Processo CSMPT nº 08130.005955/2012.

Interessado: Marco Aurélio Estraiotto Alves - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Marco Aurélio Estraiotto Alves, pelo período de 25/02/2013 a 26/03/2013, para elaboração de monografia de conclusão do Curso de Especialização em Direito Sanitário pela ESMPU em convênio com a Fundação Osvaldo Cruz, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente), Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Lucinea Alves Ocampos e momentânea e justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 165ª Sessão Extraordinária, 14.12.2012.

08 - Processo CSMPT nº 08130.005458/2012 - (Ad referendum).

Interessada: Patrícia de Mello Sanfelice - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar, como ouvinte, de Seminário Internacional: Teorias sócio-jurídicas y transformación social, em Buenos Aires/Argentina.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, referendar a decisão do Procurador-Geral do Trabalho, que autorizou o afastamento do país da Procuradora do Trabalho Patrícia de Mello Sanfelice, pelo período de 21 a 25/11/2012, incluído o período de trânsito, para participar, como ouvinte, do Seminário Internacional: Teorias Socio-Jurídicas y Transformación Social, realizado no período de 23 a 24.11.2012, em Buenos Aires/Argentina, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Revisora) e José Alves Pereira Filho (Presidente em exercício) e com ressalva da Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis quanto à instrução do feito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente), Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 165ª Sessão Extraordinária, 14.12.2012.

09 - Processo CSMPT nº 08130.004734/2011.

Interessado: Alexandre Salgado Dourado Martins - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de desistência da reclamação 10681 no STF, com arquivamento da ação.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo não conhecimento do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Redator designado José Alves Pereira Filho, vencida a Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 165ª Sessão Extraordinária, 14.12.2012.



10 - Processo CSMPT nº 08130.005699/2012.
Interessada: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de trabalho de conclusão de curso de especialização, oferecido pela ESMPU.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora Regional do Trabalho Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, pelo período de 1 (um) mês, a contar-se de 1º de março de 2013, para elaboração de monografia de conclusão do Curso de Especialização em Direito Sanitário pela ESMPU em convênio com a Fundação Osvaldo Cruz, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 165ª Sessão Extraordinária, 14.12.2012.

11 - Processo CSMPT nº 08130.005860/2012.

Interessada: Vilma Leite Machado Amorim - Procuradora Regional do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento por três meses para elaborar dissertação de conclusão de curso de mestrado.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora Regional do Trabalho Vilma Leite Machado, por 3 (três) meses, a contar-se de 1º.04.2012, nos termos do voto do Conselheiro Relator, para elaboração de dissertação de mestrado pela Universidade Federal de Sergipe. Decidiu o Conselho Superior, ainda, por maioria, pela fixação do prazo final do afastamento em 30.06.2012, vencidos os Conselheiros Relator e Otavio Brito Lopes, que votaram pela fixação do prazo final em 1º.07.2012. O Conselheiro Relator adaptará seu voto quanto à parte em que restou vencido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 165ª Sessão Extraordinária, 14.12.2012.

12 - Processo CSMPT nº 08130.002897/2011.

Interessada: Maria Aparecida Gugel - Subprocuradora-Geral do Trabalho

Assunto: Apresentação de documentação referente à participação em curso de Doutorado (Assunto original: Requerimento de afastamento para cursar Doutorado junto à "Scuola Di Dottorato, Università Degli Studi Di Roma Tor Vergata").

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselheiro Relator comunicou em Sessão o encaminhamento, pela Interessada, de relatório de atividades desenvolvidas no Curso de Doutorado junto à "Scuola Di Dottorato, Università Degli Studi Di Roma Tor Vergata". Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 165ª Sessão Extraordinária, 14.12.2012.

13 - Processo CSMPT nº 08130.002005/2012.

Interessado: Rogério Rodrigues de Freitas - Procurador do Trabalho.

Assunto: Apresentação de documentação referente à participação em curso de especialização (Assunto original: Requerimento de afastamento para participar da "VII Edición Curso Avanzado em Derecho Del Trabajo y la Seguridad Social", na Universidade de Sevilla, Espanha, de 31.08 a 28.09.2012).

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, homologar o Relatório de Conclusão do Curso, considerando-o satisfatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 165ª Sessão Extraordinária, 14.12.2012.

Término: 11h39.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário

EXTRATO DA ATA DA 169ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Início: 14h32

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Otavio Brito Lopes, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Vera Regina Della Pozza Reis, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário) e Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Vice-Presidente (licença-médica) e Lucinea Alves Ocampos (licença-prêmio). Ausente, justificadamente, o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva. Presente o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 168ª Sessão Ordinária e da 164ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, as atas da 168ª Sessão Ordinária e da 164ª Sessão Extraordinária, com retificações apontadas pelo Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas quanto à última. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

02 - Extrapauta: - Processo CSMPT nº 08130.004344/2012 Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho (antiguidade - 1ª vaga).

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, chamar o feito à ordem para corrigir erro material e determinar a retificação na certidão de julgamento (fl. 31) na ata de promoção (fls. 30 e 30 verso), no voto (fls. 27 e 27 verso) e nas demais peças dos autos (especialmente de fls. 01, 03, 05, 32(cópia), 33(cópia) e 34(cópia)) para tornar certo que onde se LÊ: "aposentaria do Procurador Regional do Trabalho Luiz Felipe Spezi, efetivada pela Portaria nº 337, de 20.07.2012, publicada no DOU de 24.07.2012", LEIA-SE: "falecimento do Procurador Regional do Trabalho Morse Sarmento Pereira de Lira Neto, conforme Portaria nº 384, de 13.08.2012, publicada no DOU de 15.08.2012", sem, contudo, conferir efeito modificativo no julgado. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

03 - Extrapauta: - Processo CSMPT nº 08130.004345/2012 Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho (merecimento - 2ª vaga).

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, chamar o feito à ordem para corrigir erro material e determinar a retificação na certidão de julgamento (fl. 83) na ata de promoção (fls. 82 e 82 verso), no voto (fls. 38/48) e nas demais peças dos autos (especialmente de fls. 01, 03, 05, 84(cópia), 82(cópia) e 83(cópia)) para tornar certo que onde se LÊ: "falecimento do Procurador Regional do Trabalho Morse Sarmento Pereira de Lira Neto, conforme Portaria nº 384, de 13.08.2012, publicada no DOU de 15.08.2012", LEIA-SE: "aposentaria do Procurador Regional do Trabalho Luiz Felipe Spezi, efetivada pela Portaria nº 337, de 20.07.2012, publicada no DOU de 24.07.2012", sem, contudo, conferir efeito modificativo no julgado. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

04 - Processo CSMPT nº 08130.001313/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo.

Advogado: Aristides Junqueira Alvarenga, OAB/DF 12.500.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho preliminarmente referendou, por maioria, as decisões do Relator que indeferiu pedido de cópia integral dos autos formulado pelos advogados da denunciante, vencidos os Conselheiros Otavio Brito Lopes e Vera Regina Della Pozza Reis e, à unanimidade, a que deferiu o agendamento do atendimento aos advogados da empresa denunciante possibilitando, na data agendada, a presença da Corregedoria do MPT e do indiciado. Em seguida, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, rejeitar as preliminares do indiciado de (1ª) inépcia da inicial, de (2ª) ilegitimidade por falta de interesse de agir da empresa denunciante e acolher a preliminar (3ª) de reconsideração da contradição de testemunha, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com ressalva do Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, quanto a esta última preliminar. No mérito, decidiu o Conselho Superior, por maioria, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado em face do Procurador do Trabalho Ailton Vieira dos Santos, nos termos do voto do Conselheiro Relator Ronaldo Curado Fleury, com ressalva de fundamentação do Conselheiro Otavio Brito Lopes. Vencida, em parte, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, que votou pela instauração de processo administrativo disciplinar em relação ao oferecimento de causação. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o advogado Aristides Junqueira Alvarenga, OAB/DF nº 12.500. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

05 - Processo CSMPT nº 08130.005740/2011.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo.

Advogado: Renato de Jesus Silva, OAB/BA nº 11.235.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

06 - Processo CSMPT nº 08130.001383/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão. Au-

sentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

07 - Processo CSMPT nº 08130.004788/2010.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Proposta de alteração parcial da Resolução CSMPT nº 71/2008.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

08 - Processo CSMPT nº 08130.002063/2012 - (Origem: Processo PGT/CCR/PP/Nº12)

Interessado: Antônio Carlos Lopes Soares - Procurador do Trabalho

Assunto: Alteração da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

09 - Processo CSMPT nº 08130.004175/2012.

Proponente: Rogério Rodriguez Fernandez Filho - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de emenda à Resolução CSMPT nº 78, de 13.11.2008, que dispo sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores do MPT, regulamenta no capítulo que trata das normas especiais para eleição de Membros do CSMPT (art. 20).

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

10 - Processo CSMPT nº 08130.003966/2012.

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Alteração do § 1º, do art. 20, da Resolução CSMPT nº 101/2011 (Amoldar-se aos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 40/2009, com redação conferida pela Resolução CNMP nº 87/2012).

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente) e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 169ª Sessão Ordinária, 14.12.2012.

Término: 16h48.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.333, DE 17 DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000953.2012.01.006/7-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000953.2012.01.006/7-601 em face da empresa HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ nº 30.079.222/0001-02, situada na Alameda São Boaventura, 586 - Fonseca - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO



9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando: os preparativos para o efetivo funcionamento da Procuradoria do Trabalho no município de Pato Branco; o transporte dos procedimentos de Curitiba para aquela cidade; o trânsito dos servidores e a necessidade de organização da secretaria, protocolo e recepção, RESOLVE:

I - Autorizar, excepcionalmente, a suspensão das atividades administrativas e institucionais no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco no período de 21 de janeiro a 03 de fevereiro de 2013, incluindo o atendimento externo, o recebimento de documentos via serviço de protocolo e a contagem dos prazos administrativos, exceto nos casos graves e urgentes em que seja necessária a imediata atuação de Procurador do Trabalho, e das audiências já designadas que puderem ser realizadas.

II - Haverá expediente interno regular, destinado á realização das atividades constantes no caput desta Portaria, bem como demais providências que se fizerem necessárias.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00785.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (assinatura de documentos com data retroativa. CTPS e registro de empregados. Jornada de trabalho em desacordo com a Lei. Atraso ou não pagamento das verbas rescisórias. Redução da comissão de produção para forçar um pedido de dispensa. FGTS e contribuições previdenciárias. Atraso ou não ocorrência do pagamento), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Via Moto Entregas e Serviços Ltda (Via Moto)(CNPJ nº 05.763.914/0001-28).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 743, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE - 1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000602.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 744, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000713.2012.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de pessoa conhecida por "ZEZÉ".

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 745, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000652.2012.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A; e 2º) VRG LINHAS AEREAS S/A (VARIG).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 747, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade da mesma pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000674.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; ASSÉDIO MORAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TRANSPORTE TROPICAL LTDA. (CNPJ 07.163.003/0001-95).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 300ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2012

Aos vinte quatro dias do mês de outubro de dois mil e doze, na sala de reuniões do Gabinete da Exma. Dra. Hermínia Célia Raymundo, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília-Distrito Federal, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro). O Coordenador registrou também a presença dos seguintes Membros da instituição: Dra. Marisa Terezinha Cauduro da Silva, Subprocuradora-Geral aposentada; Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Procuradora de Justiça Militar na PJM Manaus/AM; Dra. Maria da Graça Oliveira de Almeida, Promotora de Justiça Militar na PJM Porto Alegre/RS e Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia Sanson, Procuradora de Justiça Militar na PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Aberta a Reunião às 16h30, o Coordenador agradeceu a presença de todos e declarou a satisfação do Colegiado com a visita dos Membros que atuam nas Procuradorias Regionais, e do Membro aposentado.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: IPM 0000004-21.2012.7.10.0010. (MPM 2424/12).
Origem: Auditoria da 10ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Desvio de razão destinada a cães de guerra alojados em cãil da Força Aérea. Apuração da responsabilidade pela guarda e controle do suprimento. Oferecimento de Denúncia contra soldado, e promoção de arquivamento no que se refere aos demais indiciados. Rejeição do arquivamento pela Justiça Militar, quanto a um dos indiciados. Divergência. Inteligência do artigo 397, in fine, do Código de Processo Penal Militar. Confirmação do arquivamento, ante a não existência de indícios de fato que constitua crime militar, em tese. Decisão unânime.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu confirmar o arquivamento promovido na instância.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h30. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 514, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que determinam os arts. 8º e 9º, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e 66 da Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011, bem como o disposto na Portaria Conjunta n. 3, de 30 de novembro de 2012, no Decreto de 16 de outubro de 2012, na Portaria Conjunta STJ/TJDFT n. 001, de 12 de dezembro de 2012, na Portaria STJ n. 498 de 12 de dezembro de 2012 e na Portaria STJ n. 499 de 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça, a que se refere a Portaria n. 22, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 2 de fevereiro subsequente, passa a ser o constante do Anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS DE	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	57.869.819,00	0	22.487.704,00	0	2.333,33
FEVEREIRO	115.775.498,00	23.029.748,00	44.975.408,00	35.575.763,00	4.666,66
MARÇO	173.681.177,00	23.029.748,00	67.463.112,00	35.575.763,00	6.999,99
ABRIL	231.586.856,00	23.029.748,00	88.978.996,11	35.575.763,00	9.333,32
MAIO	289.492.535,00	23.029.748,00	110.494.880,22	35.575.763,00	11.666,65
JUNHO	347.398.214,00	23.029.748,00	132.057.245,19	35.575.763,00	13.999,98



JULHO	405.303.893,00	23.029.748,00	154.006.862,83	35.575.763,00	16.333,31
AGOSTO	463.209.572,00	23.029.748,00	177.430.724,06	35.575.763,00	18.666,64
SETEMBRO	521.115.251,00	23.029.748,00	200.854.585,29	35.575.763,00	20.999,97
OUTUBRO	579.020.930,00	23.029.748,00	224.278.446,52	35.575.763,00	23.333,30
NOVEMBRO	637.860.884,00	23.029.748,00	247.702.307,75	35.575.763,00	25.666,63
DEZEMBRO	707.566.580,00	23.029.748,00	256.546.366,00	35.575.763,00	28.000,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL		
PORTARIA Nº 422, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012		
Dispõe sobre o valor mensal do auxílio-saúde, no exercício financeiro de 2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.		
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. CF-PPN-2012/00136 e, Considerando o disposto no art. 41 da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, resolve:		
Art. 1º O valor do auxílio-saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus será de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) per capita, no exercício financeiro de 2013.		
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.		
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 26, de 20 de março de 2009.		
Min. FELIX FISCHER		
CORREGEDORIA-GERAL		
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS		
ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA		
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012		
(Esta publicação não gera efeitos para fins de intimação e contagem de prazo recursal)		
Presidente da Sessão: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA		
Subprocurador-Geral da República: Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.		
Secretária: Drª. Viviane da Costa Leite		
Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e doze, às quatorze horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Janilson Siqueira, Adel Oliveira, Rogério Moreira, Gláucio Maciel, Herculano Nacif, Marisa Cucio, Ana Beatriz Palumbo, Flores da Cunha, André Monteiro e Kyu Soon Lee. O Presidente da Turma Nacional de Uniformização declarou aberta a sessão e, após, com a concordância de todos, declarou aprovada a ata da sessão anterior.		
Foram apreciados 329 processos.		
001. PROCESSO: 0000023-80.2012.4.90.0000		
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL		
EMBARGANTE: SUELI DA SILVA		
PROC./ADV.: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS		
EMBARGADO(A): TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE		
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO		
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES		
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário		
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."		
002. PROCESSO: 0000031-43.2011.4.04.7095		
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL		
AGRAVANTE: ACIR MONTANI		
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES		
AGRAVADO(A): INSS		
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL		
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA		
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho		
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."		
003. PROCESSO: 0000032-42.2012.4.90.0000		
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL		
IMPETRANTE: EVERTON LUIZ MATTOS DAS NEVES		
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO		
PROC./ADV.: AGU		
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO		
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público		
Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."		
004. PROCESSO: 0000033-27.2012.4.90.0000		
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL		
IMPETRANTE: MARIA ALVES NUNES SANCHES		
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO		
PROC./ADV.: AGU		
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA		
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público		
Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."		
005. PROCESSO: 0000036-79.2012.4.90.0000		
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL		
IMPETRANTE: ROSAURA BANDEIRA ESPINOSA		
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO		
PROC./ADV.: AGU		
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF		
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor		
Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."		
006. PROCESSO: 0000037-64.2012.4.90.0000		
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL		
IMPETRANTE: MARIA OLDINA DE SOUZA LEITE		
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO		
PROC./ADV.: AGU		
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES		
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor		
Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."		
007. PROCESSO: 0000038-49.2012.4.90.0000		
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL		
IMPETRANTE: ALMERINDA SALAGNAC KROLOW		
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO		
PROC./ADV.: AGU		
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO		
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor		
Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."		
008. PROCESSO: 0000044-56.2012.4.90.0000		
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL		
LITISCONSORTE : INSS		
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL		
IMPETRANTE: JOSUÉ FAGUNDES PADILHA		
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JEFS		
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO		
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA		
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário		
Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."		
009. PROCESSO: 0000045-41.2012.4.90.0000		
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL		
LITISCONSORTE : INSS		
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL		
IMPETRANTE: ZELINA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS		
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JEFS		
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO		
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO		
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho		
Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."		
010. PROCESSO: 0000046-26.2012.4.90.0000		
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL		
IMPETRANTE: MARIA SANTANA DA CRUZ		
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO		
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO		
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA		
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público		
Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."		
011. PROCESSO: 0000217-68.2011.4.01.3306		
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA		
REQUERENTE: INSS		
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL		
REQUERIDO(A): GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS		
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA		
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF		
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário		
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."		
012. PROCESSO: 0000362-94.2011.4.01.9330		
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA		
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE		
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL		
REQUERIDO(A): GILVAN DOS SANTOS		
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO		
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO		
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário		
Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do incidente de uniformização, vencidos a Juíza Relatora e os Juizes Federais Janilson Siqueira, Adel Américo e Herculano Nacif. No mérito, por unanimidade, lhe deu provimento para excluir a FUNASA do polo passivo, nos termos do voto da relatora."		
013. PROCESSO: 0000457-70.2010.4.02.5050		
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO		
REQUERENTE: SONIA MARIA FIRME		
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
REQUERIDO(A): INSS		
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL		
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA		
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário		
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."		
014. PROCESSO: 0001496-59.2011.4.01.9330		
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA		
REQUERENTE: RAIMUNDO BRITO DE JESUS		
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
REQUERIDO(A): INSS		
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL		
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF		
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário		
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."		

015. PROCESSO: 0001752-82.2010.4.02.5167
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: EDEMILSON DE ALMEIDA SILVA
PROC./ADV.: NADIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

016. PROCESSO: 0002289-73.2002.4.05.8110
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MACIEL MENDES FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

017. PROCESSO: 0002387-49.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

018. PROCESSO: 0003584-65.2006.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MANOEL MATOS FERREIRA
PROC./ADV.: ZILDA MARIA LIFCZYNSKI PEREIRA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CABRAL DE OLIVEIRA

RA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator não conhecendo do incidente, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Rogério Moreira. (Sessão de 17/10/2012)

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

019. PROCESSO: 0003837-38.2009.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: CLEUZA MARIA RAYMUNDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

020. PROCESSO: 0003888-22.2008.4.04.7251
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ANACLETO TOMIO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

021. PROCESSO: 0004501-62.2010.4.04.7254
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LÍBERA FELTRIN BALDESSAR
PROC./ADV.: MARCELO DA LUZ
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto da Relatora, conhecendo e negando provimento ao incidente, pediu vista a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo."

022. PROCESSO: 0006153-24.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: JOÃO HUMBERTO MIRANDA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

023. PROCESSO: 0007624-22.2008.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: AIRTON VIEIRA BERTO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao incidente de uniformização interposto por Airton Vieira Berto, e julgou prejudicado o interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

024. PROCESSO: 0007919-27.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: IRÁCI RIBEIRO SILVA
PROC./ADV.: ELIANE REGINA DE ARRUDA
PROC./ADV.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

025. PROCESSO: 0008661-77.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

026. PROCESSO: 0010684-34.2010.4.01.3600
ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE: ROSANI KRAUSPENHAR
PROC./ADV.: CIBELE SILVA PRIETCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

027. PROCESSO: 0011361-23.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: ROBERTO SCHIAVINATO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

028. PROCESSO: 0012022-60.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GETULIO RIBEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

029. PROCESSO: 0013916-90.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: RADSON DE ALMEIDA RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Janilson Siqueira, que lavrará o acórdão, tendo sido acompanhado pelos Juízes Federais Adel Oliveira, Gláucio Maciel, Herculano Nacif e Kyu Soon Lee, vencidos o(a) Juiz(a) Relator(a) e os Juízes Federais André Monteiro, Rogério Moreira e Ana Beatriz Palumbo, que dele não conheciam."

030. PROCESSO: 0014070-79.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: HEBERT BARROS BEZERRA
PROC./ADV.: CRISTIANNE SARMENTO ROCHA LEAL

ALI
REQUERIDO(A): HENRIQUE SANTIAGO ALBERTO CARLOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

031. PROCESSO: 0014440-54.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): LUIZ HENRIQUE ROTHE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

032. PROCESSO: 0016433-59.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARTINS HIPÓLITO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: LILIAN RODRIGUES DE SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

033. PROCESSO: 0031579-43.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo e dando provimento ao incidente, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo."

Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo negando provimento ao incidente, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Flores da Cunha. Aguardam os Juízes Federais Rogério Moreira, Gláucio Maciel, Herculano Nacif, Marisa Cúcio, André Carvalho, Kyu Soon Lee e Janilson Siqueira."



034. PROCESSO: 0040370-69.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LINDINALVA SILVA DOS SANTOS BRI-TO

PROC./ADV.: VANESSA MARIA SIMON DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

035. PROCESSO: 0053328-17.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO GREORIO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL- VES

ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

036. PROCESSO: 0058181-87.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: EMIVAL FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, conhecendo do incidente de uniformização e lhe dando provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Rogério Moreira. Aguardam os Juizes Federais Ana Beatriz Palumbo, Flores da Cunha, André Monteiro, Kyu Soon Lee, Janilson Siqueira, Adel Oliveira, Gláucio Maciel e Herculan Nacif."

037. PROCESSO: 0060605-84.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA RITA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

038. PROCESSO: 0080425-65.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JULIA KAORU HATUSCHIKANO AL-BUQUERQUE
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

039. PROCESSO: 0162692-94.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IRENE ROSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RAFAELA DOMINGOS LIROA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SANTOS
PROC./ADV.: RAFAELA DOMINGOS LIROA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

040. PROCESSO: 0500053-73.2011.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JUCELI FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

041. PROCESSO: 0500207-42.2010.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NILDA DE PAIVA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

042. PROCESSO: 0500263-57.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL- VES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

043. PROCESSO: 0500271-33.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NEY BRAGA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN-DRINO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

044. PROCESSO: 0500275-59.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO UBIRATAM PIRES RO-CHA

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

045. PROCESSO: 0500309-74.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MARTINHO DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

046. PROCESSO: 0500382-03.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

047. PROCESSO: 0500423-98.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BEZERRA COSTA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente de uniformização e lhe negando provimento, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Marisa Cúcio. Aguardam os Juizes Federais Kyu Soon Lee, Janilson Siqueira, Adel Oliveira, Rogério Moreira, Gláucio Maciel, Herculan Nacif, Ana Beatriz Palumbo e Flores da Cunha."

048. PROCESSO: 0500432-35.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: FRANCISCA HELENIRA DE LIMA SOU-SA

PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

049. PROCESSO: 0500435-95.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PAULO RAIMUNDO DO NASCIMEN-TO

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN-DRINO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

050. PROCESSO: 0500477-18.2011.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA IRACY DANTAS
PROC./ADV.: ELÓI LUÍS DE MOURA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

051. PROCESSO: 0500587-69.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAO MARIANO CARNEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

CO
052. PROCESSO: 0500625-37.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: ROSILMA FARIAS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
053. PROCESSO: 0500663-62.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: ANTÔNIA ALVES PEREIRA DE MO-
RAIS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE
OLIVEIRA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO
MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agra-
vo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
054. PROCESSO: 0500693-47.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
EMBARGANTE: SEVERINA MARIA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO
MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos
de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
055. PROCESSO: 0500698-35.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
EMBARGANTE: JOSUÉ JONAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO
MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos
de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
056. PROCESSO: 0500741-56.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GORRETI DE SOUSA FLOR
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE
OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE
OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
057. PROCESSO: 0500767-71.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DIAS SANTA-
NA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE
OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
058. PROCESSO: 0500806-51.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CLEIA ARAUJO RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERENTE: GECIVANIA ARAUJO MAIA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO

LIMA
REQUERENTE: ANA CLEIA ARAUJO RODRIGUES
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T.
LIMA
REQUERENTE: ANA CLEIA ARAUJO RODRIGUES
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T.
LIMA
REQUERENTE: GECIVANIA ARAUJO MAIA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI-
NHEIRO
REQUERENTE: ANA CLEIA ARAUJO RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI-
NHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO
MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
059. PROCESSO: 0500815-16.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO LEONARDO FERREIRA
NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: PAULO SERGIO FERREIRA DO NAS-
CIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: FRANCISCO CAROLINDO DO NASCI-
MENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: ANTONIA CAROLINA FERREIRA DO
NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE
SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
060. PROCESSO: 0500840-97.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ADEMIR ANTUNES NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS
NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
061. PROCESSO: 0500916-41.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BEYBE NUNES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA
GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente
de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal ANA
BEATRIZ PALUMBO que lavrará o acórdão. Ficaram vencidos o(a)
Juiz(a) Relator(a) e o(a) Juiz(a) Federal HERCULANO MARTINS
NACIF que conheciam do incidente e lhe davam parcial provimen-
to."
062. PROCESSO: 0501062-03.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA AMÉLIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS
NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."

DRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS
NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
064. PROCESSO: 0501397-16.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA NEUMA GONÇALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provi-
mento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a)
Juiz(a) Relator(a)."
065. PROCESSO: 0501434-79.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CÍCERO AILTON GONÇALVES RODRI-
GUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-
VES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
066. PROCESSO: 0501455-98.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO MOISÉS DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas
Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente
de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto
do(a) Juiz(a) Relator(a)."
067. PROCESSO: 0501643-85.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA RAMOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA
MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
068. PROCESSO: 0501697-69.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE
SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
069. PROCESSO: 0501734-39.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE
OLIVEIRA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE
SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agra-
vo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."



070. PROCESSO: 0501844-13.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FILISMINA MARIA MARTINS LOPES
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEI-

RO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE

SIQUEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

071. PROCESSO: 0501896-81.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LÍDIA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ VICTOR VANDERLEI DE OLIVEI-

RA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

072. PROCESSO: 0502264-03.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO

MONTEIRO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

073. PROCESSO: 0502270-13.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: MARIA CLEOFAS RIBEIRO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE

OLIVEIRA

AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA

MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

074. PROCESSO: 0502488-94.2009.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

REQUERENTE: LEANDRO DA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA

GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

075. PROCESSO: 0502558-41.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO ANDRA-

DE

PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE

OLIVEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

076. PROCESSO: 0502586-20.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARTA CELIA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE

OLIVEIRA

PROC./ADV.: TALYTA PINTO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES

DA CUNHA

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

077. PROCESSO: 0502902-16.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA ROSALINA FERREIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SAN-

TANA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-

VES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Federal André Monteiro."

078. PROCESSO: 0503003-84.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO TEOTONIO DE MENESES
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

079. PROCESSO: 0503053-10.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IZAURA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA

MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

080. PROCESSO: 0503148-15.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA

SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

081. PROCESSO: 0503442-77.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

REQUERENTE: ADOLFO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA

GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

082. PROCESSO: 0503616-70.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: ANTÔNIA LÚCIA DE SALES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE

OLIVEIRA

AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE

SIQUEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

083. PROCESSO: 0503656-84.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MIREALDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

084. PROCESSO: 0503821-64.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: JÉFERSON RUAN DA SILVA PEREIRA

RA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO

MONTEIRO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

085. PROCESSO: 0504191-81.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO

MONTEIRO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

086. PROCESSO: 0504248-34.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

087. PROCESSO: 0504536-10.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA DO AMPARO SILVEIRA CAR-

NEIRO

PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T.

LIMA

REQUERENTE: JOSUE EDSON CARNEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERENTE: MARIA DO AMPARO SILVEIRA CAR-

NEIRO

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI-

NHEIRO

REQUERENTE: JOSUE EDSON CARNEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI-

NHEIRO

REQUERENTE: JOICYMARA SOCORRO CARNEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO

REQUERENTE: JOSUE EDSON CARNEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T.

LIMA

REQUERENTE: JOICYMARA SOCORRO CARNEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T.

LIMA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI-

NHEIRO

REQUERENTE: MARIA DO AMPARO SILVEIRA CAR-

NEIRO

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERENTE: JOSUE EDSON CARNEIRO

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERENTE: JOICYMARA SOCORRO CARNEIRO

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE

SIQUEIRA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

088. PROCESSO: 0504565-63.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DIAS
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLI-

VEIRA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

089. PROCESSO: 0505454-54.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ISMÊNIA ALVES DE QUEIROZ
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

090. PROCESSO: 0505471-18.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DENIZE SOCORRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

091. PROCESSO: 0505549-23.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO
PROC./ADV.: GONÇALO TAVARES DOREA JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

092. PROCESSO: 0505749-17.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ EDILSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

093. PROCESSO: 0505876-29.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FRANCILIA BARROS DE ALMEIDA

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

094. PROCESSO: 0506327-80.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA MENDES
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO F. DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

095. PROCESSO: 0506543-40.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARINETE BATISTA ALVES
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

096. PROCESSO: 0506690-26.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

097. PROCESSO: 0506696-10.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES RAMOS
PROC./ADV.: HARUANÃ CACHORROSKI CARDOSO
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA
PROC./ADV.: RODOLFO BEZERRA DE MELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

098. PROCESSO: 0507072-34.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADAIL RODRIGUES MACHADO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, que conhecia e negava provimento ao incidente, sendo acompanhado pela Juíza Federal Ana Beatriz, proferiu voto divergente o Juiz Federal Herculano Nacif, lhe dando provimento. A Juíza Federal Kyu Soon Lee apresentou declaração de voto, que lhe negava provimento por outro fundamento, sendo acompanhada pela Juíza Marisa Cúcio. Pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Janilson Siqueira. Aguardam os Juízes Federais Glaucio Maciel, Flores da Cunha, André Monteiro, e Adel Américo."

099. PROCESSO: 0507423-30.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE JESUS E SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

100. PROCESSO: 0508530-28.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: SEVERINA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

101. PROCESSO: 0508555-89.2006.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO
GONÇALVES MUNIZ
PROC./ADV.: ANDRÉ DOS PRAZERES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: 03.11.20 - Anulação de Débito Fiscal - Crédito Tributário - Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

102. PROCESSO: 0508784-56.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

103. PROCESSO: 0508821-80.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CELINA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

104. PROCESSO: 0509110-58.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARCUS VINICIUS ALMEIDA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ELZA BEZERRA CIRNE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CÚCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

105. PROCESSO: 0509150-92.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: YATAN ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

NHEIRO
REQUERENTE: REGINA CLEIDE ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERENTE: YATAN ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERENTE: REGINA CLEIDE ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

106. PROCESSO: 0509151-25.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CÚCIO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."



108. PROCESSO: 0511531-21.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EMBARGANTE: JOÃO JORGE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

109. PROCESSO: 0511822-14.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA BRAGA DE SOUSA
PROC./ADV.: MIGUEL ÂNGELO RIBEIRO
PROC./ADV.: VALÉRIA MARA LEMOS SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

110. PROCESSO: 0512633-46.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERO SATURNINO DA SILVA
PROC./ADV.: MAÍZIA ACCIOLY CHUEKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do incidente de uniformização, vencidos o Juiz Relator e o Juiz Federal Janilson Siqueira. No mérito, a Turma, por maioria, negou provimento ao incidente, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juizes Federais Gláucio Maciel, Rogério Moreira Alves e Kyu Soon Lee que lhe davam provimento. O Juiz Federal Gláucio Maciel apresentará declaração de voto."

111. PROCESSO: 0516361-57.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SUCESSORES DE MARIA EUNICE DA SILVA

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

112. PROCESSO: 0516405-92.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSE OLÍMPIO FELIX
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

113. PROCESSO: 0518199-06.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERO IGO MORAIS DO NASCIMENTO

TO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal ANA BEATRIZ PALUMBO. Aguardam os Juizes ROGÉRIO MOREIRA ALVES, GLÁUCIO MACIEL, HERCULANO MARTINS NACIF, MARISA CUCIO, FLORES DA CUNHA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, KYU SOON LEE e JANILSON SIQUEIRA."

114. PROCESSO: 0519805-64.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZULEIDE MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

LIMA
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T.

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

115. PROCESSO: 0527228-75.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIMAR DA SILVA BARROS
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

116. PROCESSO: 0527716-80.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

JO
REQUERENTE: EVERALDO JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

117. PROCESSO: 2004.38.00.808723-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: IRENE MARQUÍADES FONSECA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

118. PROCESSO: 2004.61.84.008211-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ NEVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RODRIGO DE BARROS GODOY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

119. PROCESSO: 2004.61.84.065510-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA SILVIA REGO BARROS
PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PA-RESCHI

EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

120. PROCESSO: 2004.61.85.020386-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: ALINE VOLTARELLI
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

121. PROCESSO: 2005.38.00.742925-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NANCE RODRIGUES GALVÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): JOSÉ VALTER PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): WALDIR LOPES
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

122. PROCESSO: 2005.50.52.000542-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA MARTINS
REQUERIDO(A): CRISTIANA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

123. PROCESSO: 2005.63.01.014309-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencidos os Juizes Federais HERCULANO MARTINS NACIF e KYU SOON LEE, que conheciam do incidente."

124. PROCESSO: 2005.63.01.051934-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO SEGGIARO NAZARETH
REQUERIDO(A): MARIA EDILEUSA GOMES DA SILVA

VA
PROC./ADV.: DANIELA MUSCARI SCACCHETTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

125. PROCESSO: 2005.63.06.008781-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE
REQUERIDO(A): PAULO ALVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

126. PROCESSO: 2005.63.07.003425-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ SALMAZO
PROC./ADV.: EDSON PINHO RODRIGUES JR.
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: SÔNIA COIMBRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

127. PROCESSO: 2005.71.50.007098-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: CESAR EDUARDO DA SILVA DORNELLES

LES

PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESH DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

128. PROCESSO: 2005.71.50.031495-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TAÍSA FRESCURA PAIM
PROC./ADV.: VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING

KRAEMER

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

VES

ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

129. PROCESSO: 2005.71.63.001134-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: MERCEDES LUCIA COLOGNESE
PROC./ADV.: JAIME CIPRIANI
PROC./ADV.: ITIBERE FRANCISCO NERY MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

130. PROCESSO: 2005.81.10.065538-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

RA

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Janilson Siqueira, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator."

131. PROCESSO: 2006.33.00.711010-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMERSON CARLOS DOS SANTOS

SENA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Janilson Siqueira. (Sessão de 17/10/2012).

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Janilson Siqueira, que lavrará o acórdão. Ficou vencido o Juiz Relator, que conhecia do incidente e lhe dava parcial provimento."

132. PROCESSO: 2006.33.00.722132-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVANIA ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADEILMA BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, não conhecendo do incidente de uniformização, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Rogério Moreira. (Sessão de 16/08/2012)

Após o voto-vista do Juiz Federal Rogério Moreira, a Turma, por maioria, conheceu do incidente, vencido o Relator. Os autos deverão ser encaminhados à Dra. Ana Beatriz, por sucessão do Dr. Schenkel, para proferir voto de mérito."

133. PROCESSO: 2006.33.00.724892-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OTILIO MORAES DE CASTRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e, na parte conhecida, lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

134. PROCESSO: 2006.34.00.700683-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DERAL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUVIRGENS MARQUES FONTENELE

LE

PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

135. PROCESSO: 2006.35.00.726572-1
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
EMBARGANTE: MARIA HELENA MIRANDA
PROC./ADV.: ELAINE DIAS DE FREITAS
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

136. PROCESSO: 2006.38.00.750758-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

RAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAFAEL ANDRÉ SIMEÃO SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLÁUDIA MÁRCIA SIMEÃO SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PRISCILA ANDRÉIA SIMEÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

ASSUNTO: RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

137. PROCESSO: 2006.63.15.003096-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA HELENA GONÇALVES PEREIRA

TOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PRISCILA ANDRÉIA SIMEÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

ASSUNTO: RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

138. PROCESSO: 2006.71.95.015634-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: EDEGAR KIRCHHOFF
PROC./ADV.: MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

139. PROCESSO: 2006.82.01.500960-9
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: GILBERTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

140. PROCESSO: 2007.33.01.710974-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: IRACI CAMARGO BOTELHO
PROC./ADV.: VANESSA MARIA SIMON DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

138. PROCESSO: 2006.71.95.015634-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: EDEGAR KIRCHHOFF
PROC./ADV.: MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

139. PROCESSO: 2006.82.01.500960-9
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: GILBERTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

140. PROCESSO: 2007.33.01.710974-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: IRACI CAMARGO BOTELHO
PROC./ADV.: VANESSA MARIA SIMON DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

141. PROCESSO: 2007.34.00.700764-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORMA CÉLIA GOMES SESANA
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

142. PROCESSO: 2007.34.00.701279-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA SAMPAIO DA CRUZ
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

143. PROCESSO: 2007.38.00.729720-7
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AFRÂNIO EUFRÁSIO ARANTES
PROC./ADV.: HELEN VIRGÍNIA E SILVA SENTEX CORREIA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

144. PROCESSO: 2007.38.00.731010-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEVINA MIRANDA DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."



145. PROCESSO: 2007.39.00.703206-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO CARVALHO DO COUTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

146. PROCESSO: 2007.50.52.000560-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator(a), conhecendo e provendo em parte o incidente, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES. (Sessão de 27/06/2012)

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Juiz Rogério Moreira Alves, dando provimento ao incidente, no que foi acompanhado pelos Juizes Federais Gláucio Maciel, Ana Beatriz, Flores da Cunha e André Carvalho e os votos divergentes do Juiz Relator e dos Juizes Federais Janilson Siqueira, Adel Américo, Herculano Nacif e Marisa Cúcio que lhe davam parcial provimento, configurou-se o empate, pedindo vista regimental o Presidente. "

147. PROCESSO: 2007.50.52.000760-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TO

REQUERENTE: ANÁLIA DE ARAÚJO GOMES
PROC./ADV.: MARIA REGINA COUTO ULIANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

148. PROCESSO: 2007.70.50.015004-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: MARIA LEONI GRANATO
PROC./ADV.: MARLI BUCK KUNIFAS
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). "

149. PROCESSO: 2007.70.50.018600-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BERNARDO PAJEWSKI
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

150. PROCESSO: 2007.70.51.002248-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE UBIRAJARA BATISTA DE CASTRO

TRO

PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator Adel Américo de Oliveira, que não conhecia do incidente de uniformização, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo. Aguardam os Juizes Federais Rogério Moreira, Gláucio Maciel, Herculano Martins Nacif, Marisa Cúcio, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Arena e Janilson Siqueira. (Sessão de 11/09/2012)

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencidos os Juizes Federais Rogério Moreira e Ana Beatriz Palumbo, que conheciam do incidente e lhe davam parcial provimento."

151. PROCESSO: 2007.71.50.023279-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOIDE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

RA

PROC./ADV.: ELTON MINOTTO AVILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

152. PROCESSO: 2007.71.53.000788-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: ELOI SARTORI CORIM
PROC./ADV.: SILVIA LETÍCIA BRATZ SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

153. PROCESSO: 2007.71.54.004333-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: AGUIDA SALETE POGGIO LUCION
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

VES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

154. PROCESSO: 2007.71.58.003707-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: SERGIO GERALDO GONÇALVES
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

155. PROCESSO: 2007.71.58.007223-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

EMBARGANTE: JOSE CUSTODIO DUARTE
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

156. PROCESSO: 2007.71.58.008843-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): NOELI NOEMIA FREITAG
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

VES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

157. PROCESSO: 2007.71.58.009488-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: ANÍSIO CHAVES MACHADO
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

158. PROCESSO: 2007.71.58.010903-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: NELSI MARIA KESSLER
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

VES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

159. PROCESSO: 2007.71.60.002842-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ABEDECLIN PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo e dando provimento ao incidente e do Juiz Federal Rogério Moreira, que adiantou seu voto, no sentido de não conhecê-lo, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo. (Sessão de 11/09/2012)

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo, conhecendo e negando provimento ao incidente, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Marisa Cúcio. Aguardam os Juizes Federais Janilson Siqueira, Adel Américo de Oliveira, Rogério Alves, Gláucio Maciel, Herculano Nacif, André Monteiro e Kyu Soon Lee. "

160. PROCESSO: 2007.71.62.000810-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: ALCIDES NUNES RODRIGUES
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

161. PROCESSO: 2007.71.64.003319-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: MARIA HELOISA DE ANDRADE
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

162. PROCESSO: 2007.71.66.000305-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARNILDO DESSBESEL
PROC./ADV.: EVANDIR DE LARA RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) que não conhecia do incidente, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo. (Sessão de 11/09/2012)

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo, conhecendo e negando provimento ao incidente, e o voto antecipado do Juiz Federal Rogério Moreira AL-

ves, acompanhando o relator, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Marisa Cúcio. Aguardam os Juízes Federais Herculano Nacif, Marisa Cúcio, Flores da Cunha, André Monteiro, Kyu Soon Lee, Janilson Siqueira e Adel Américo de Oliveira."

163. PROCESSO: 2007.71.66.002024-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: LORI ERTHAL
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-

VES
ASSUNTO: Ex-combatentes - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

164. PROCESSO: 2007.71.95.000755-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: VALDIR PEREIRA
PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Rogério Moreira, que lavrará o acórdão. Vencido o Relator, que conhecia do incidente."

165. PROCESSO: 2007.71.95.004875-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: PEDRO OLIVIO
PROC./ADV.: MAIRA R. HOCH KINALSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

166. PROCESSO: 2007.71.95.008276-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: ADEMIR DA FONSECA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-

VES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

167. PROCESSO: 2007.71.95.009378-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO BERNADINO DE SOUZA
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

168. PROCESSO: 2007.71.95.010568-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: BANCO SANTANDER MERIDIONAL

S/A
PROC./ADV.: EDUARDO MARIOTTI
REQUERIDO(A): NILTON PEREIRA GOMES
PROC./ADV.: EVERTON LIMA RIBEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-

VES
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

169. PROCESSO: 2007.72.95.009415-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-

TARINA
REQUERENTE: AMERICO MATOS FORMIGA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

170. PROCESSO: 2008.30.00.905275-4
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO BARBOSA MOREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA

MACIEL
GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

171. PROCESSO: 2008.33.00.704566-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVI DE MENEZES CUNHA
PROC./ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
REQUERIDO(A): TAINA DE MENEZES CUNHA
PROC./ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
REQUERIDO(A): TAILA MARIA DE MENEZES CU-

NHA
PROC./ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
REQUERIDO(A): JOSÉ CUSTÓDIO DA CUNHA NETO
PROC./ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencidos os Juízes Federais FLORES DA CUNHA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, JANILSON SIQUEIRA e ROGÉRIO MOREIRA, que lhe davam provimento."

172. PROCESSO: 2008.33.00.707071-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JACQUES ROSAT NETO
PROC./ADV.: CLARICE DE BRITO
PROC./ADV.: JOANA DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e lhe dando parcial provimento, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Rogério Moreira. (Sessão de 17/10/2012)

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Rogerio Moreira Alves, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

173. PROCESSO: 2008.33.00.714043-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FÁBIO BRAGA DE JESUS PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

174. PROCESSO: 2008.33.03.701405-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FRANSISCIA SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: VANESSA MARIA SIMON DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-

VES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

175. PROCESSO: 2008.38.00.726063-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-

RAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): JOSÉ LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: DANIEL FELIX DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator negando provimento ao agravo regimental, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Rogério Moreira. Aguardam os Juízes Federais Marisa Cúcio, Flores da Cunha, André Monteiro, João Batista Lazzari, Paulo Arena, Janilson Siqueira, Adel Américo e Glaucio Maciel. (Sessão de 17/10/2012)

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

176. PROCESSO: 2008.39.00.702456-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA DE ALMEIDA FERREIRA

SANTOS
PROC./ADV.: LEONARDO MENDONÇA SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-

VES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

177. PROCESSO: 2008.50.51.001295-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SAN-

TO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES
FERREIRA
PROC./ADV.: ELINARA FERNANDES SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES. Aguardam os Juízes MARISA CÚCIO, ANA BEATRIZ PALUMBO, FLORES DA CUNHA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, KYU SOON LEE, JANILSON SIQUEIRA, ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, GLÁUCIO MACIEL."

178. PROCESSO: 2008.51.51.059495-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-

NEIRO
REQUERENTE: ELI DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA
MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

179. PROCESSO: 2008.70.50.002798-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: DOROTÉA BECK NEITZKE
PROC./ADV.: JULIO BROTO
EMBARGADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE

SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

180. PROCESSO: 2008.70.50.003073-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMGARGANTE: NILSON DA SILVA
PROC./ADV.: JUZANA MARIA SCHMID ZEQUIM
PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA
GONÇALVES CÚCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."



181. PROCESSO: 2008.70.50.004879-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DOLENS
PROC./ADV.: CIRSO TEODORO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS
NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e lhe dando parcial provimento, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Rogério Moreira. (sessão de 17/10/2012)

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que retificou o voto."

182. PROCESSO: 2008.70.50.014574-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL SOARES
PROC./ADV.: ARLYVAN PROBST
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO
MONTEIRO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

183. PROCESSO: 2008.70.51.000376-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALBERTINA XAVIER CAMARGO
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES
WEIBEL KAUFMANN

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora não conhecendo do incidente de uniformização, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Simone Lemos Fernandes. (Sessão 13.09.2010). Prosseguindo no julgamento, após o voto vista da Juíza Federal Simone Lemos divergindo da Relatora para conhecer do incidente, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Paula Arena (Sessão de 11/10/2011).

Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Juiz Federal Paulo Arena, acompanhando a divergência, a Turma, preliminarmente, por maioria, conheceu do incidente, vencida a Relatora. No mérito, após o voto do Juiz Federal Herculano Nacif (sucessor da Relatora), que dava provimento ao incidente, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Rogério Moreira (Sessão de 17/10/2012).

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Rogério Moreira, a Turma, por maioria, negou provimento ao incidente, nos termos do voto do Juiz Federal Rogério Moreira, que lavrará o acórdão, vencido o Juiz Federal Herculano Nacif, que lhe dava provimento."

184. PROCESSO: 2008.70.51.002752-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: LEONIDAS ALMEIDA NEVES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO
MONTEIRO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

185. PROCESSO: 2008.70.57.000164-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DILCE INOCENCIA BERLATO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

186. PROCESSO: 2008.70.66.001083-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANSELMO ALLEBRANDT
PROC./ADV.: IVO BOTH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS
NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

187. PROCESSO: 2008.70.95.003017-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JULIANA M. CUNHA MARQUES
REQUERIDO(A): ANTONIO DA CRUZ FERREIRA
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO
MONTEIRO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à origem para reabertura da instrução processual e novo julgamento. Não será lavrado acórdão."

188. PROCESSO: 2008.71.50.014847-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARNO FRANCISCO TOLEDO
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

189. PROCESSO: 2008.71.50.015818-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

190. PROCESSO: 2008.71.50.017831-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS
NACIF

ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

191. PROCESSO: 2008.71.51.002520-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOREDI DE LEMOS RAYMUNDO
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS
NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

192. PROCESSO: 2008.71.55.001481-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: HELIO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

193. PROCESSO: 2008.71.55.002051-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FARIAS DE MELO
PROC./ADV.: LORENI TEREZINHA WOLKMER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS
NACIF

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Rogério Moreira Alves. (Sessão de 17/10/2012)

Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Juiz Federal Rogério Moreira, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

194. PROCESSO: 2008.71.58.000029-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: ELOI JOSÉ GOMES
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

195. PROCESSO: 2008.71.58.002105-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: ADONIS GUNTZEL DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo e negando provimento ao incidente, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo. (Sessão de 11/09/2012)

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo, não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Marisa Cúcio. Aguardam os Juízes Federais Janilson Siqueira, Adel Américo de Oliveira, Rogério Alves, Gláucio Maciel, Herculano Nacif, André Monteiro e Kyu Soon Lee."

196. PROCESSO: 2008.71.58.002654-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: ANTENOR JOSÉ BRAUN
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS
NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

197. PROCESSO: 2008.71.58.006701-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERONITA HARTMANN
PROC./ADV.: LUIZ TASSINARI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS
NACIF

ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

198. PROCESSO: 2008.71.58.010436-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: GUILLERMO GUSTAVO KLENNER BALAGUER
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS
NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

199. PROCESSO: 2008.71.58.013399-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ MAURÍCIO HECK
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

200. PROCESSO: 2008.71.58.016402-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ONDINA DOS SANTOS MENEZES,
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

201. PROCESSO: 2008.71.60.000604-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NECI BORGES PEREIRA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
PROC./ADV.: LUANA MARTINI CENTENO
PROC./ADV.: ESTELA ROJA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

VES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

202. PROCESSO: 2008.71.63.003757-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR GERMANO ZARO
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

VES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

203. PROCESSO: 2008.71.63.004191-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA NATALINA TREVISOL MUELLER
PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

204. PROCESSO: 2008.71.64.000496-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRINEU BERARD
PROC./ADV.: SANDRA INÊS PETTER NEZELLO
PROC./ADV.: ELIANA BUSCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo e dando provimento ao incidente de uniformização, pediu vista o Juiz Federal Janilson Siqueira. (Sessão de 17/10/2012).

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Janilson Siqueira, que lavrará o acórdão. Ficaram vencidos os Juízes Relator e Herculano Martins Nacif, que lhe davam provimento."

205. PROCESSO: 2008.71.64.002139-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): ILÉCIO NILSON BECKER
PROC./ADV.: FELIPE AUGUSTO DE MARCHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

206. PROCESSO: 2008.71.95.003642-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WELCI SEBASTIÃO BOIANI PAVAN
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

207. PROCESSO: 2008.71.95.006000-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MOACIR GARCIA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, não conhecendo do incidente de uniformização interposto por Moacir Garcia, e conhecendo e dando provimento ao incidente interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Rogério Moreira. Aguardam os Juízes Federais Paulo Arena, Janilson Siqueira, Adel Américo, Glaucio Maciel, Herculano Nacif, Antonio Schenkel, Vanessa Mello e Vladimir Vitovsky. (Sessão de 16/08/2012)

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização interposto por Moacir Garcia e conheceu e deu provimento ao interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

208. PROCESSO: 2008.71.95.007807-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IVANOR ROQUE GOMES
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MAYARA RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

209. PROCESSO: 2008.72.51.004441-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: AMÉLIA BASILICIA CARDOSO DE AZAMBUJA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

210. PROCESSO: 2008.72.54.000643-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTÔNIO MARIA FILHO
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

211. PROCESSO: 2008.72.56.003529-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO DELLA JUSTINA
PROC./ADV.: ANGELA ROBERTA TROMBETA DELLA GIUSTINA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVA-RIS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente a Juíza Federal Simone Lemos. (Sessão de 14/06/2011)

Prosseguindo o julgamento, após o voto da Juíza Federal SIMONE LEMOS, negando provimento ao incidente de uniformização, sendo acompanhada pelos Juízes Federais VLADIMIR VITOVSKY e ALCIDES SALDANHA, e os votos dos Juízes Federais ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, PAULO ARENA e JANILSON SIQUEIRA, dando-lhe parcial provimento, pediu vista o Juiz Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES. Aguarda, no voto mérito, o Juiz Federal HERCULANO NACIF. (Sessão de 25/04/2012)

Após o voto-vista do Juiz Federal Rogério Moreira Alves, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, no mérito, por maioria, lhe negou provimento, com ressalva do ponto de vista pessoal do Juiz Federal Herculano Nacif e do Juiz Federal Janilson Siqueira, que reajustou seu voto. Vencidos o Juiz Relator e os Juízes Federais Vanessa Mello, Antônio Schenkel e Paulo Arena, que lhe davam parcial provimento. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Rogério Moreira Alves."

212. PROCESSO: 2008.72.64.000511-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA FERENS KAZMIERCZAK
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: UMBERTO PAULINI
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo do incidente de uniformização e negando-lhe provimento, pediu vista o Juiz Federal ANTONIO SCHENKEL. (Sessão de 29/02/2012)

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal ANTONIO SCHENKEL, conhecendo e dando provimento ao incidente de uniformização, sendo acompanhado pelos Juízes Federais VANESSA MELLO, PAULO ARENA, JANILSON SIQUEIRA e ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, e os votos dos Juízes Federais VLADIMIR VITOVSKY e ALCIDES SALDANHA, acompanhando a Relatora, pediu vista o Juiz Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES. (Sessão de 25/04/2012)

Após o voto-vista do Juiz Federal Rogério Moreira Alves, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, no mérito, por maioria, lhe negou provimento, com ressalva do ponto de vista pessoal do Juiz Herculano Nacif e dos Juízes Federais Janilson Siqueira e Adel Américo, que reajustaram seus votos. Vencidos os Juízes Federais Vanessa Mello, Antônio Schenkel e Paulo Arena, que lhe davam provimento. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Rogério Moreira Alves."

213. PROCESSO: 2008.72.64.000540-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ANA HAAS GRANZA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, não conhecendo do incidente de uniformização, pediu vista, antecipadamente, os Juiz Federal Rogério Moreira. Aguardam os Juízes Federais Marisa Cúcio, Ana Beatriz Palumbo, Flores da Cunha, André Monteiro, Kyu Soon Lee, Janilson Siqueira, Adel Oliveira e Gláucio Maciel."

214. PROCESSO: 2009.32.00.702859-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE MESQUITA DA SILVA
PROC./ADV.: ELISABETE LUCAS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

215. PROCESSO: 2009.32.00.703173-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA



PROC./ADV.: ELISABETE LUCAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

216. PROCESSO: 2009.33.00.703479-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

217. PROCESSO: 2009.38.00.702340-8
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas

Gerais

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FERNANDES MOREIRA
PROC./ADV.: SÔNIA MARIA SILVA SIMÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator não conhecendo do incidente, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Rogério Moreira. (Sessão de 17/10/2012)

Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Juiz Federal Rogério Moreira alves, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

218. PROCESSO: 2009.38.00.703431-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-

RAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REINALDO ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

219. PROCESSO: 2009.38.00.713221-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-

RAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NIVALDO BARBOSA MOREIRA
PROC./ADV.: ANDERSON CARLOS PEREIRA ALMEIDA DA SILVA SANTOS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Rogério Moreira. (Sessão de 17/10/2012)

Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Juiz Federal Rogério Moreira, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

220. PROCESSO: 2009.38.00.717015-6
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas

Gerais

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AVELINA CORREA DE MOURA
PROC./ADV.: THAIS FERREIRA DE MELO BURREL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

VES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou o sobrestamento do feito para se aguardar o julgamento do RE 631.240."

221. PROCESSO: 2009.38.00.717113-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-

RAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUDES EVANGELISTA DOS ANJOS
PROC./ADV.: CÁSSIO ROBERTO MENDONÇA CURI
PROC./ADV.: VANDA AGUINAGA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator não conhecendo do incidente, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Rogério Moreira. Aguardam os Juizes Federais Marisa cucio, Luiz Claudio Flores, André Monteiro, João Batista Lazzari, Paulo Arena, Janilson Siqueira, Adel Oliveira e Glaucio Maciel. (Sessão de 17/10/2012)

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

222. PROCESSO: 2009.39.00.702889-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILEUDA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MANOEL CARNEIRO SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

VES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

223. PROCESSO: 2009.39.01.713317-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ROSA VIEIRA RAMOS
PROC./ADV.: EDEN RODRIGO DA SILVA MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente de uniformização e lhe negando provimento, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo. Aguardam os Juizes Federais Kyu Soon Lee, Janilson Siqueira, Adel Oliveira, Rogério Moreira, Gláucio Maciel, Herculano Nacif, Marisa Cúcio e Flores da Cunha."

224. PROCESSO: 2009.50.51.000245-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO FACHIN
PROC./ADV.: KENIA PACÍFICO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

225. PROCESSO: 2009.51.51.039052-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NEIRO

REQUERENTE: MALVINO SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

226. PROCESSO: 2009.70.51.003506-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO MARIOTO
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

227. PROCESSO: 2009.70.51.004280-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE TAVARES
PROC./ADV.: SERGIO HENRIQUE P.SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

228. PROCESSO: 2009.70.51.005058-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURO BOCATO
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo.

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencidos os Juizes Federais Rogério Moreira e Ana Beatriz Palumbo, que conheciam do incidente e lhe davam parcial provimento."

229. PROCESSO: 2009.70.51.005660-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PEDRO JOÃO
PROC./ADV.: THAÍS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

230. PROCESSO: 2009.70.51.006221-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: ELENICE NUNES PINHEIRO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravamento regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

231. PROCESSO: 2009.70.53.002390-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA LEAL
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

VES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

232. PROCESSO: 2009.70.53.006593-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WALDEMAR TESOLIN
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: IJOLAR ERALDO NOCETI
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

233. PROCESSO: 2009.70.57.001156-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA IZaura DE PONTE
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo do incidente de uniformização e lhe negando provimento, sendo acompanhada pelos Juizes Federais VLADIMIR VITOVSKY e ALCIDES SALDANHA, e os votos dos Juizes Federais ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, PAULO ARENA, JANILSON SIQUEIRA e ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA que davam provimento, pediu vista o Juiz Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES.

Após o voto-vista do Juiz Federal Rogério Moreira Alves, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, no mérito, por maioria, lhe negou provimento, com ressalva do ponto de vista pessoal do Juiz Herculano Nacif e dos Juizes Federais Janilson Siqueira

e Adel Américo, que reajustaram seus votos. Vencidos os Juízes Federais Vanessa Mello, Antônio Schenkel e Paulo Arena, que lhe davam provimento. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Rogério Moreira Alves."

234. PROCESSO: 2009.70.62.001529-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROZALINA MERLO BIONDO
PROC./ADV.: DANIELE PRATES PEREIRA
PROC./ADV.: DIRCEU DIMAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

235. PROCESSO: 2009.71.50.009190-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e aplicou a multa do art. 547, parágrafo único, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

236. PROCESSO: 2009.71.50.024436-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ENRICO STRELIAEV
PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA

PROC./ADV.: ENIO MEREGALLI JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

237. PROCESSO: 2009.71.50.028385-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CRISTIANO MACABU BADAUY
PROC./ADV.: ADÃO ELI R. OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Curso de Formação - Regime - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

238. PROCESSO: 2009.71.51.003998-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORACI OLIVEIRA MESQUITA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

239. PROCESSO: 2009.71.52.003785-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: HELOISA SILVA TROJAHN SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

240. PROCESSO: 2009.71.53.000903-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): YASMIM BENITES BILHALVA
PROC./ADV.: DINORVAN JOSÉ PARISI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo e negando provimento ao incidente, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo. Aguardam os Juízes Federais Janilson Siqueira, Adel Américo de Oliveira, Rogério Moreira Alves, Gláucio Maciel, Herculano Martins Nacif, Marisa Cúcio, André Monteiro, Kyu Soon Lee. (Sessão de 11/09/2012)

Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

241. PROCESSO: 2009.71.54.004444-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: DIRCE MARIA BONEZ
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

242. PROCESSO: 2009.71.54.005080-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: OSAIR FERNANDES CIRINO
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

243. PROCESSO: 2009.71.58.002358-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: OSMAR DA SILVA
PROC./ADV.: GISELA REICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

244. PROCESSO: 2009.71.58.003303-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IVANIR HOFFMEISTER
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo e provendo, em parte, o incidente, o Juiz Federal Rogério Moreira, adiantou seu voto, no sentido de conhecer e negar provimento ao Incidente. Pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo. (Sessão de 11/09/2012)

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, no mérito, por maioria, lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencidos, os Juízes Federais Adel Américo, Rogério Moreira, Flores da Cunha e André Monteiro, que negavam provimento. "

245. PROCESSO: 2009.71.58.004286-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ROZELIO ANTONIO TONDIN
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

246. PROCESSO: 2009.71.58.004350-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO(A): IVONI SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

247. PROCESSO: 2009.71.58.005670-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ELIANA RODRIGUES MARTINS
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CÚCIO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

248. PROCESSO: 2009.71.58.008359-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VILSON HAUTH
PROC./ADV.: GRAZIELA WEBER HARTZ
PROC./ADV.: CAROLINE DE CASTRO MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), ressaltando o entendimento pessoal dos Juízes Federais Flores da Cunha e André Monteiro."

249. PROCESSO: 2009.71.58.010967-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LAUDELINA DA SILVA BORGES
PROC./ADV.: ANILI RÜBENICH SCHNEIDER
PROC./ADV.: MICHELE ELINÉIA DA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

250. PROCESSO: 2009.71.62.001838-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BENTO BENJAMIM DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo e negando provimento ao incidente de uniformização, no que foi acompanhado pelo voto antecipado da Juíza Federal Kyu Soon Lee, que apresentou declaração de voto, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo. Aguardam os Juízes Federais Marisa Cúcio, Flores da Cunha, André Monteiro, Janilson Siqueira, Adel Oliveira, Rogério Moreira e Gláucio Maciel. "

251. PROCESSO: 2009.71.64.001652-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ARI JOSÉ KERN
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES

DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."



252. PROCESSO: 2009.71.67.002952-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMIR ANTONIO PIRAN
PROC./ADV.: DANIELA FONTANA DORNELES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES

DA CUNHA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

253. PROCESSO: 2009.71.69.001043-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIR CASTILHO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JEFERSON RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

254. PROCESSO: 2009.71.95.001896-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA OLEIAS DA CUNHA
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

255. PROCESSO: 2009.71.95.003455-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: JOSÉ CLÁUDIO KRAMER PEREIRA
PROC./ADV.: JAMILE DOS SANTOS
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE

SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

256. PROCESSO: 2009.72.50.013134-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: MICHAEL LUCIANO VEDIA PORFÍRIO
PROC./ADV.: RAFAEL DE LIMA LOBO
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

257. PROCESSO: 2009.72.51.008515-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

AGRAVANTE: THEREZINHA MENEGASSO DE SOUZA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE

SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

258. PROCESSO: 2009.72.54.000572-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: ANGELO HILÁRIO JUST
PROC./ADV.: GUSTAVO RONCHI FARIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

259. PROCESSO: 2009.72.57.001221-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO PEDRO DE AGUIAR
PROC./ADV.: SANDRO VOLPATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

260. PROCESSO: 2009.72.59.002482-4
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária de Santa Catarina
REQUERENTE: ALBINO BRUNETTO
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

261. PROCESSO: 2009.85.00.500289-4
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRIA CLARA LIMA
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CAIXA
PROC./ADV.: BIANCO S. MORELLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

262. PROCESSO: 2009.85.00.500773-9
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: PAULA GIRON MARGALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

263. PROCESSO: 2010.50.50.001285-5
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ROSÂNGELA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE

SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

264. PROCESSO: 2010.70.51.006572-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERMELINDA TYMONIUK
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

265. PROCESSO: 2010.70.55.000169-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CELIA FERNANDES RODRIGUES
PROC./ADV.: ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE

OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

266. PROCESSO: 2010.70.55.000949-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA FERRA-

RI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

267. PROCESSO: 2010.71.50.000076-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GÜNTHER GAULKE JÚNIOR
PROC./ADV.: ELISÂNGELA BÜTTENBENDER DE SOU-

ZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS

NACIF
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

268. PROCESSO: 2010.71.50.000616-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDIALEDA HERENCIO DA SILVA
PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

269. PROCESSO: 2010.71.50.020836-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SUCESSÃO DE ALCIDES ALVES DE QUEVEDO e NAIR HASSELMANN DE QUEVEDO
PROC./ADV.: ALESSANDRO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

270. PROCESSO: 2010.71.50.027405-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ELISA SCHNEIDER
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO

ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO H GONÇALVES
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES

DA CUNHA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

271. PROCESSO: 2010.71.50.029151-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IGOR MARCANTI DOS SANTOS
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

272. PROCESSO: 2010.71.52.007392-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: MARISA DO CARMO ALVEZ BECK
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
273. PROCESSO: 2010.71.53.001392-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: GIRLAINE GONÇALVES DA ROSA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou o sobrestamento do feito para se aguarde o julgamento do RE 631.240, com devolução dos autos à origem, dispensada a lavratura de acórdão."
274. PROCESSO: 2010.71.53.001768-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: CARMEN MARIA MACHADO PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
275. PROCESSO: 2010.71.53.001769-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: IOLANDA LIGUIZ ALFARO
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
276. PROCESSO: 2010.71.53.001775-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: AMALIA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
277. PROCESSO: 2010.71.53.001780-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO FRANCO Malfusi
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

278. PROCESSO: 2010.71.54.000048-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: ROMILDA FACCHI
PROC./ADV.: WAGNER SEGALA
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
279. PROCESSO: 2010.71.54.003923-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: MARLI TERESINHA GOBBI
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
280. PROCESSO: 2010.71.55.001824-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DAMIAN
PROC./ADV.: LEONARDO KAUSER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
281. PROCESSO: 2010.71.57.004350-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: MARLENE CAVALI CAMELLO
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
282. PROCESSO: 2010.71.57.006621-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: CEMILDO CORRÊA FOSS
PROC./ADV.: CARLA PACHECO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
283. PROCESSO: 2010.71.57.007699-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: HELENA LONGHI CARGNINO
PROC./ADV.: DÉBORA PINTER MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

284. PROCESSO: 2010.71.58.001933-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: MARIA LORI WEBER
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
285. PROCESSO: 2010.71.58.003578-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: JAIR BATISTA RIBEIRO
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
286. PROCESSO: 2010.71.58.004143-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: ANDRESSA OLIVEIRA DUARTE
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do incidente de uniformização e lhe negou provimento, nos termos do voto divergente do Juiz Federal Janilson Siqueira, vencidos a Relatora e o Juiz Federal Glaucio Maciel, que anulavam o acórdão."
287. PROCESSO: 2010.71.58.005509-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
288. PROCESSO: 2010.71.58.006576-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
289. PROCESSO: 2010.71.58.012986-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO RENAN ARAÚJO SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
290. PROCESSO: 2010.71.59.001189-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: ROSELI OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."



291. PROCESSO: 2010.71.60.000456-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELI COUTINHO CARDOSO
PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
292. PROCESSO: 2010.71.61.003035-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALTER SOUZA CORREA
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
293. PROCESSO: 2010.71.61.004663-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUAN DA SILVA KIST
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES
REQUERENTE: ROBSON DA SILVA KIST
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES
REQUERENTE: LUCIELE DA SILVA KIST
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES
REQUERENTE: DENISE LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
294. PROCESSO: 2010.71.63.000684-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARTA CAUMO
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
295. PROCESSO: 2010.71.63.003193-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMAR PEDRO GOTTARDO
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
296. PROCESSO: 2010.71.63.005370-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULEIDE DA COSTA
PROC./ADV.: LAURINDO JOSÉ DAGNESE
PROC./ADV.: NAILA MARIA DAGNESE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

297. PROCESSO: 2010.71.65.000855-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PATRÍCIA MAGERL RAMBO
PROC./ADV.: FÁBIO GUSTAVO KENSY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, lhe negou provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencido o(a) Juiz(a) Federal Rogério Moreira, que lhe dava provimento."
298. PROCESSO: 2010.72.52.002339-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INES MARIA TOCHETTO
PROC./ADV.: EDENILSON TAMBOSI
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
299. PROCESSO: 2010.72.63.000497-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MOACIR PINTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
300. PROCESSO: 5001446-82.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TAKESHI NISHIMURA
PROC./ADV.: DANIEL NUNES MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
301. PROCESSO: 5002022-05.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO BRAULOS DE MELLO
PROC./ADV.: VERA LÚCIA MARTINKOSKI PACHECO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PABLO DE SOUZA MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
302. PROCESSO: 5002193-63.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AMARINA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
303. PROCESSO: 5002491-27.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRCIO JOSÉ CAMPOS
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

304. PROCESSO: 5002604-90.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VENÍCIO MAGELA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
305. PROCESSO: 5002691-46.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GUILHERMINA ANTONIA SOUZA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
306. PROCESSO: 5003280-75.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CENIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
307. PROCESSO: 5008432-16.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS MARQUES
PROC./ADV.: NÍVIA MARIA WESTRUPP ALACON
PROC./ADV.: REINALDO PELLINI STEIN
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
308. PROCESSO: 5008661-51.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZA JOSÉ SALVADOR CAVALARI
PROC./ADV.: ANDRÉIA MALDONADO PERTILE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
309. PROCESSO: 5009450-90.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALINE PEREIRA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
PROC./ADV.: ALEJANDRO R. MARQUES ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
310. PROCESSO: 5010952-27.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEUZA BARROS DE SOUZA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

311. PROCESSO: 5013219-72.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ARGIMIRO PIO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

312. PROCESSO: 5013221-42.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO FAUSTINO BARBOSA NETO

PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo e negando provimento ao incidente, pediu vista, antecipadamente, Juiz Federal Gláucio Maciel."

Aguardam os Juizes ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, KYU SOON LEE, JANILSON SIQUEIRA, ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, ROGÉRIO MOREIRA ALVES, HERCULANO MARTINS NACIF, MARISA CUCIO, ANA BEATRIZ PALUMBO."

313. PROCESSO: 5016334-95.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): AFONSO ARINO DUARTE
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

314. PROCESSO: 5032645-98.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: RONALDO BOANOVA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

315. PROCESSO: 5038937-74.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANNA KOSTIUK
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo e dando provimento ao incidente, pediu vista, antecipadamente, Dra. Ana Beatriz Palumbo. Aguardam os Juizes Federais Adel Américo de Oliveira, Rogério Alves, Gláucio Maciel, Herculano Nacif, Marisa Cúcio, Flores da Cunha, André Monteiro e Kyu Soon Lee."

316. PROCESSO: 0000028-05.2012.4.90.0000
Origem: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Impetrante: MARIA INÊS SOUTO COUTO
Proc./Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Impetrado(a): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Proc./Adv.: AGU
Relator(a): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a), o feito foi retirado de pauta."

317. PROCESSO: 2007.72.95.001889-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JOSÉ DEOCLIDES PROVIN
PROC./ADV.: JANETE TERESINHA WESCHENFELDER

SCAPIN
OAB: SC-16106
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista vencido do Juiz Federal Janilson Siqueira, não conhecendo do incidente, no que foi acompanhado pelo Juiz Federal Rogério Moreira Alves, a Turma, por maioria, conheceu do incidente. No mérito, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Janilson Siqueira, que lavrará o acórdão. Vencidos a Juíza Relatora e os Juizes Federais Antonio Schenkel, Vanessa Mello e Herculano Nacif, que lhe davam parcial provimento. O Juiz Federal Adel Américo retificou o voto para acompanhar o Juiz Federal Janilson Siqueira."

318. PROCESSO: 2007.71.54.003285-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ILDA CATARINA CAMPANHARO DALVITE

PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
OAB: RS-55817
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto-vista do Juiz Federal Rogério Moreira Alves, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, no mérito, por maioria, lhe negou provimento, com ressalva do ponto de vista pessoal do Juiz Federal Herculano Nacif e dos Juizes Federais Janilson Siqueira, Adel Américo, que reajustaram seus votos. Vencidos os Juizes Relator e os Juizes Federais Vanessa Mello e Paulo Arena, que lhe davam provimento. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Rogério Moreira Alves."

319. PROCESSO: 0504006-80.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARILENE NOBRE MATOS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A pedido do Juiz Relator, a Turma adiou o julgamento do feito."

320. PROCESSO: 0047837-63.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MANOEL LUIZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
OAB: SP-191601

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A pedido do Juiz Relator, a Turma adiou o julgamento do feito."

321. PROCESSO: 0043293-34.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LAUDILINO ALEXANDRINO DOS SANTOS

PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA
OAB: BA-24671

PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
OAB: BA-19031

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo acompanhando o Relator, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Flores da Cunha. Aguardam os Juizes Federais Adel Américo, Rogério Moreira, Gláucio Maciel, Herculano Nacif, Marisa Cúcio, André Monteiro e Kyu Soon Lee"

322. PROCESSO: 2009.71.62.004420-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): PEDRO DE ALCANTERA MATTOS FARIAS

PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

323. PROCESSO: 2010.71.60.001759-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IRIO ROPKE BARTZ
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
OAB: RS-48869

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."

324. PROCESSO: 2008.71.55.003137-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: DERCI MOTA DE SOUZA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
OAB: RS-36152

PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
OAB: RS-61 344
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."

325. PROCESSO: 2010.71.61.004591-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SENHORINHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ RECH
OAB: RS-53333

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."

326. PROCESSO: 0504160-32.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ÂNGELA PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."

327. PROCESSO: 0503468-92.2010.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AROALDO ALVES DE SANTANA
PROC./ADV.: RAFAEL COSTA FORTES
OAB: SE-5556

PROC./ADV.: MARCEL COSTA FORTES
OAB: SE-3815
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."

328. PROCESSO: 2005.81.10.064691-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA GONÇALVES ALMEIDA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."
329. PROCESSO: 2008.84.00.504056-6
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: THIAGO PEREIRA PINHEIRO
REQUERIDO(A): ANDERSON SANTASUSAGNA DE LIMA

PROC./ADV.: SANDRA REGINA DO N. JUNQUEIRA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Gratificações e Adicionais - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Jorge Gustavo. Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Juiz Federal Jorge Gustavo, acompanhando o juiz relator, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo."

A Turma Nacional de Uniformização aprovou a Questão de Ordem nº 31, a saber: "Se as premissas jurídicas do acórdão da Turma Nacional de Uniformização forem reformadas pelo Superior Tribunal de Justiça, os autos deverão ser remetidos pela secretaria da TNU à Turma Recursal para adequação ou para reabertura da instrução probatória."

Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Viviane da Costa Leite, na qualidade de Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Brasília, 14 de novembro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 15:02 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos FÍSICOS E VIRTUAIS :

DISTRIBUIÇÃO - AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.38.00.738025-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NALVA MARIA TANNUS
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): NEIVA APARECIDA CARVALHO MARQUES
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): NEUSA CARRIJO PEREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
REQUERIDO(A): NEUZA DONIZETE DA SILVA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0001226-59.2008.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CLARITA ANA SCHAURICH
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

DISTRIBUIÇÃO - AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0001533-90.2005.4.03.6307
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FELIPE MANOEL SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002321-16.2005.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO SYDENEY BONFANTE
PROC./ADV.: MILTON ALVES MACHADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016106-39.2005.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SHOZO YAMADA
PROC./ADV.: PAULO CÉSAR DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0252616-82.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LINDALVA CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502636-20.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA CAVALCANTI
PROC./ADV.: EDILZA BATISTA SOARES
PROC./ADV.: RÉA SYLVIA BATISTA SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502844-72.2012.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIANA GONÇALVES BARRETO MARQUES
PROC./ADV.: JOÃO THIERS PEREIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503022-16.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CLAUDIO PEREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503291-24.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLA REGIA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0505621-62.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517321-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 2009.30.00.903427-3
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ OLIVEIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2009.72.50.012509-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO ALCIDES LUCKNER GOULART
PROC./ADV.: GUILHERME STADOLNY BORDIN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2010.72.50.002993-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FELIX CESARIO PEREIRA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2010.72.50.003909-4

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA
PROC./ADV.: ALINE DA SILVA NORONHA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2010.72.50.006109-9

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARISTELA DA SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5001040-19.2011.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LOURDES POGGERE

PROC./ADV.: IVONIR LUIZ MAESTRI
PROC./ADV.: MARCOS COSSUL
PROC./ADV.: FABIANA MATZENBACHER
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002291-51.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: AGENOR ZARDO E MARILENE ZARDO DUZ, p/curadora Marilene Zardo Duz
PROC./ADV.: HERMES BUFFON

PROC./ADV.: IVANI PETERLE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002326-96.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSE DONIZETTI SCHAPIESKI
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA

PROC./ADV.: BRÁULIO RENATO MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002920-34.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CHARLISE D. MEYER

PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 5003621-76.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERNO CARLOS DA SILVEIRA
PROC./ADV.: CRISTIANE WELTER
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5005976-56.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AMANDIO DUDAR
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007978-08.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE VALDEMIRO ORTH
PROC./ADV.: VILMAR COZER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5009658-16.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOACIR LEIRIA DA SILVA
PROC./ADV.: TÂNIA DE SOUZA SOARES
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5020231-10.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANILDA RAMOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 18 de dezembro de 2012

Procedimento n.º 6.961/2012. TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2012. Tipo: Técnica e Preço. Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados de elaboração dos projetos da nova sede do TRE/Acre. Considerando o que consta das atas de fls. 251-252 e 520-521 e com suporte na delegação conferida pela Portaria nº 309/2011, homologo, com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório, e adjudico o seu objeto à licitante JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (CNPJ - 07.470.178/0001-45). Valor da adjudicação: R\$ 725.180,40 (setecentos e vinte e cinco mil cento e oitenta reais e quarenta centavos).

ATAMIRO DANTAS CRUZ
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 430, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o pagamento de Diárias Nacionais e Internacionais, de Adicional de Deslocamento, de Indenização de Deslocamento e Alimentação, de Reembolso de Quilometragem, e de Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de Conselheiros, de Empregados e de Colaboradores do Sistema CFA/CRAs, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra en-

tidade político-administrativa;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos Conselheiros condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de oferecer aos Empregados e Colaboradores as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15/12/2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias e jetons, a serem pagos a Conselheiro, Empregado ou Colaborador; e a

DECISÃO do Plenário na sua 19ª reunião, realizada no dia 06 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Os valores das Diárias a serem pagas pelo Sistema CFA/CRAs para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, decorrentes da participação por convocação ou designação, a serviço, fora do Município de residência do Conselheiro, Empregado ou Colaborador, são fixados de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 2º Os valores das Diárias Nacionais são os fixados no Anexo I desta Resolução Normativa.

§ 1º A Diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento.

§ 2º Quando a programação não implicar pernoite, o Conselheiro, Empregado ou Colaborador fará jus à importância correspondente à metade do valor da Diária.

Art. 3º Será concedido um Adicional de Deslocamento, fixado no Anexo I, destinado a cobrir despesas até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 4º Os valores das Diárias no exterior são os constantes da Tabela que constitui o Anexo II a esta Resolução Normativa, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do Conselheiro, empregado ou colaborador, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Parágrafo único. A Diária será paga por dia de afastamento.

Art. 5º Nos casos em que o Empregado ou Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na qualidade de Assessor, Conselheiro do Sistema CFA/CRAs, fará jus à Diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 6º As propostas de concessão de Diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como o que inclua sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, condicionando a autorização para o pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 7º A Diária prevista nesta Resolução Normativa será paga de uma só vez, quando da comprovação da chegada ao destino e corresponde ao efetivo comparecimento do Conselheiro, Empregado ou Colaborador aos eventos para os quais tenha sido convocado ou designado.

Parágrafo único. O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, do que porventura tenha sido recebido a maior.

Art. 8º Ao Conselheiro Federal, residente no Município onde são efetuadas reuniões plenárias, da Diretoria Executiva do CFA, de Câmara ou de Comissão, para as quais encontra-se legalmente designado, será concedida Indenização de Deslocamento e Alimentação, por dia de efetiva participação, fixada no Anexo I.

Parágrafo único. É vedado o recebimento cumulativo da Indenização referida no caput deste artigo com a percepção de Diárias de que trata esta Resolução Normativa.

Art. 9º Quando o Conselheiro, Empregado ou Colaborador se deslocar, em veículo próprio ou de outrem, a serviço do Sistema CFA/CRAs, receberá Reembolso de Quilometragem, correspondente à despesa que vier a efetuar, na base de 40 % (quarenta por cento) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado, limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela efetivamente apurada no Guia 4 Rodas.

Art. 10. Os Conselheiros do Sistema CFA/CRAs receberão Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton) até o máximo de 8 (oito) reuniões mensais, cujo valor encontra-se fixado no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 11. Fica delegada aos CRAs competência para fixarem, dentro dos limites dos valores fixados nos Anexos a esta Resolução Normativa e dos limites das respectivas dotações orçamentárias, os valores das Diárias, dos Jetons, do Adicional de Deslocamento, de Indenização de Deslocamento e Alimentação e de Reembolso de Quilometragem, a serem pagos a Conselheiro, Empregado ou Colaborador, para fazer face às despesas com deslocamentos para fora de seu Município-sede.

§ 1º O valor da Diária de que trata este artigo não poderá ultrapassar o do fixado para o CFA.

§ 2º Quando o deslocamento se der dentro dos limites da jurisdição do CRA, o valor da Diária limitar-se-á em até 70 % (setenta por cento) em relação ao valor da Diária previsto no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 12. Quando da realização de reuniões plenárias ou da Diretoria Executiva do CFA em Brasília/DF que, por necessidade do serviço, sejam continuadas no horário do almoço, fica estabelecido que o Conselho Federal de Administração arcará com as despesas com alimentação servida nas dependências do CFA.

Art. 13. Os efeitos desta Resolução Normativa passam a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 403, de 13 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

ANEXO I

NÍVEL	DIÁRIA (R\$)	½ DIÁRIA (R\$)
Conselheiros	614,00	307,00
Empregados de Nível Superior e Colaboradores Assemelhados	510,00	255,00
Empregados de Níveis Médio e Básico e Colaboradores Assemelhados	425,00	212,50
Diária para deslocamento na jurisdição do CRA	Até 70% em relação aos valores fixados nesta Tabela	
Adicional de Deslocamento	R\$ 279,00	
Indenização de Deslocamento e Alimentação para Conselheiro Federal residente no Município que sediar as reuniões plenárias do CFA	R\$ 307,00	
Jeton	Presidente R\$ 181,00	Conselheiro R\$ 141,00

ANEXO II

VALORES DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

GRUPOS	PAÍSES	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
A	Afganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia Costa Rica, El Salvador Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	190	180	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar	300	280	270	260	250



	Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Ni-ger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, Repú-blica Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Prín-ci-pe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbe-quistão, Venezuela.					
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jami-ca, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lú-cia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Gra-nadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	320	310	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaitê, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Sei-cheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça. Vanua-tu	460	420	390	370	350

ANEXO III

CLASSES

CLASSE	CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO, POSTO OU GRADUAÇÃO
I	A - Ministros de Estado, Titulares de Representações Diplomáticas Brasileiras, Secretários de Estado, Observador Parlamentar, Ministro de 1ª Classe de Carreira Diplomática, Cargos em Comissão de Natureza Especial, DAS-6 e CD-1, Presidente, Diretores e FDS-1 do BACEN, Presidente de Empresas Estatais, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação sob supervisão Ministerial. B - Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro.
II	A - Cargos em Comissão DAS-5 e CD-2, FDE-1 e Cargos Comissionados Temporários do BACEN, Ministro de 2ª Classe da Carreira Diplomata, Diretor de Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação sob supervisão Ministerial. B - Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro, Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro.
III	A - Conselheiro e Secretário da Carreira Diplomática, Chefes de Delegação Governamental, Cargos em Comissão DAS-4, DAS-3, CD-3 e CD-4, FDE-2, FDT-1, FCA-2, FCA-3 ou nível hierárquico nas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações sob supervisão Ministerial. B - Oficial Superior.
IV	A - Oficial-de-Chancelaria, Titular de Vice-Consulado de Carreira, Delegado e Assessor em Delegação Governamental, Cargo em Comissão DAS-2, DAS-1, FDO-1, FCA-4, FCA-5 e Cargos de Analista e Procurador do BACEN ou de nível equivalente nas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações sob supervisão ministerial e ocupante de Cargo ou Emprego de Nível Superior. B - Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial.
V	A - Assistente de Chancelaria, Técnico de Suporte e demais Cargos Comissionados do BACEN e ocupante de qualquer outro cargo ou emprego. B - Aspirante e Cadete, Suboficial e Subtenente, Sargento, Aluno, Taifeiro, Cabo, Marinheiro, Soldado, Grumete, Recruta e Aprendiz-de-Marinheiro.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 265ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2012; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 para o exercício de 2013, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	4.206.800,00	Desp. Correntes	3.805.800,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	401.000,00
TOTAL	4. 206.800,00		4.206.800,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEU
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA

DECISÕES PLENÁRIAS Nº 150 E 2.300,
DE 29 DE MARÇO E 1º DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2498/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em suas Sessões Plenárias nº 1388 e 1395, realizadas no período de 21 a 23 de março e 27 a 29 de dezembro de 2012, decidiram aprovar a Primeira e a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-RR, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	2.060.000,00	Desp. Correntes	2.047.000,00
Rec. de Capital	20.000,00	Desp.de Capital	33.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
Total	2.080.000,00	Total	2.080.000,00

MARCOS LUCIOANO C. G. MARQUES

Presidente do Crea-RR

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do CONFEA

DECISÕES PLENÁRIAS Nº 854 E 2456,
DE 29 DE JUNHO E 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2534/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em suas Sessões Plenárias nº 1391 e 2456, realizadas no período de 27 a 29 de junho e 27 a 29 de novembro de 2012, decidiram aprovar a Primeira e a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-SC, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	33.477.320,91	Desp. Correntes	32.589.480,61
Rec. de Capital	411.107,09	Desp.de Capital	985.320,00
Superavit	-	Reserva Orç.	313.627,39
T otal	33.888.428,00	T otal	33.888.428,00

CARLOS ALBERTO XAVIER

Presidente do Crea-SC

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.436, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 1894/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-CE, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	18.169.200,00	Desp. Correntes	16.117.000,00
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	2.052.200,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	18.169.200,00	TOTAL	18.169.200,00

VICTOR CESAR DA FROTA PINTO

Presidente do Crea-CE

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.437, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 1942/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-PA, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	14.994.003,00	Desp. Correntes	14.994.003,00
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	3.000.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	14.994.003,00	TOTAL	14.994.003,00

ANTÔNIO CARLOS ALBÉRIO

Presidente do Crea-PA

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.438, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 1958/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-GO, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	27.218.000,00	Desp. Correntes	23.345.000,00
Rec. de Capital	582.000,00	Desp.de Capital	4.455.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	27.800.000,00	TOTAL	27.800.000,00

GERSON DE ALMEIDA TAGUATINGA

Presidente do Crea-GO

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.439, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 1959/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-PR, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	49.745.000,00	Desp. Correntes	47.081.200,00
Rec. de Capital	5.255.000,00	Desp.de Capital	7.918.800,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	55.000.000,00	TOTAL	55.000.000,00

JOEL KRUGER

Presidente do Crea-PR

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.440, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 1960/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-RN, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	8.896.277,90	Desp. Correntes	8.931.277,90
Rec. de Capital	577.000,00	Desp.de Capital	542.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	9.473.277,90	TOTAL	9.473.277,90

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Presidente do Crea-RN

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do CONFEA



DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.441, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 1961/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-PB, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	9.348.924,40	Desp. Correntes	8.838.924,40
Rec. de Capital	200.000,00	Desp.de Capital	710.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	9.548.924,40	TOTAL	9.548.924,40

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do Crea-PB

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.442, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 1973/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-AM, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	7.902.708,87	Desp. Correntes	7.102.708,87
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	800.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	7.902.708,87	TOTAL	7.902.708,87

TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO
Presidente do Crea-AM

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.443, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 1974/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-MG, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	74.971.475,00	Desp. Correntes	68.400.845,50
Rec. de Capital	60.000,00	Desp.de Capital	5.130.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	1.500.629,50
TOTAL	75.031.475,00	TOTAL	75.031.475,00

JOBSON NOGUEIRA DE ANDRADE
Presidente do Crea-MG

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.444, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2056/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-BA, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	26.243.720,00	Desp. Correntes	25.770.283,00
Rec. de Capital	626.563,00	Desp.de Capital	1.100.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	26.870.283,00	TOTAL	26.870.283,00

MARCO ANTONIO AMIGO
Presidente do Crea-BA

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.446, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2049/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-TO, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	4.250.000,00	Desp. Correntes	3.869.000,00
Rec. de Capital	250.000,00	Desp.de Capital	631.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	4.500.000,00	TOTAL	4.500.000,00

ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO
Presidente do Crea-TO

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.447, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2051/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-DF, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	11.307.219,00	Desp. Correntes	11.302.219,00
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	5.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	11.307.219,00	TOTAL	11.307.219,00

FLÁVIO CORREIA DE SOUSA
Presidente do Crea-DF

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.448, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 1994/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-ES, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	17.480.791,78	Desp. Correntes	17.075.378,49
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	405.413,29
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	17.480.791,78	TOTAL	17.480.791,78

HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-ES

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 1892/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-PI, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	6.439.006,00	Desp. Correntes	5.669.006,00
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	770.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	6.439.006,00	TOTAL	6.439.006,00

PAULO ROBERTO F. DE OLIVEIRA
Presidente do Crea-PI

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.450, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2018/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária da MÚTUA-Caixa de Assistência dos Profissionais de Engenharia e Agronomia, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Operacionais	178.975.295,00	Operacionais	178.975.295,00
TOTAL	178.975.295,00	TOTAL	178.975.295,00

CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS
Presidente da MÚTUA

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.451, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2046/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-RR, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	1.786.200,83	Desp. Correntes	1.786.200,83
Rec. de Capital	213.799,17	Desp.de Capital	213.799,17
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

MARCOS LUCIOANO C. G. MARQUES
Presidente do Crea-RR

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.452, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2048/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-AP, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	2.563.000,00	Desp. Correntes	1.963.000,00
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	600.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	2.563.000,00	TOTAL	2.563.000,00

LAERCIO AIRES DOS SANTOS
Presidente do Crea-AP

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.453, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2050/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-RS, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	48.790.000,00	Desp. Correntes	44.680.000,00
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	4.110.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	48.790.000,00	TOTAL	48.790.000,00

LUIZ ALCIDES CAPOANI
Presidente do Crea-RS

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.454, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2055/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-MA, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	8.977.242,55	Desp. Correntes	8.751.711,55
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	225.531,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	8.977.242,55	TOTAL	8.977.242,55

ALCINO ARAUJO NASCIMENTO FILHO
Presidente do Crea-MA

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.454, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2017/2012.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-SE, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.



Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	4.959.573,00	Desp. Correntes	4.719.573,00
Rec. de Capital	240.000,00	Desp.de Capital	380.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	100.000,00
TOTAL	5.199.573,00	TOTAL	5.199.573,00

JORGE ROBERTO SILVEIRA
Presidente do Crea-SE

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.455, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2063/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-AC, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	2.554.699,00	Desp. Correntes	2.682.899,00
Rec. de Capital	234.200,00	Desp.de Capital	106.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	2.788.899,00	TOTAL	2.788.899,00

AMARILDO UCHÔA PINHEIRO
Presidente do Crea-AC

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.457, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2631/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-RS, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	44.320.000,00	Desp. Correntes	48.420.000,00
Rec. de Capital	7.500.000,00	Desp.de Capital	3.400.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
Total	51.820.000,00	Total	51.820.000,00

LUIZ ALCIDES CAPOANI
Presidente do Crea-RS

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.459, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2539/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-RJ, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	55.980.000,00	Desp. Correntes	55.310.000,00
Rec. de Capital	70.000,00	Desp.de Capital	740.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
Total	56.050.000,00	Total	56.050.000,00

AGOSTINHO GUERREIRO
Presidente do Crea-RJ

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.465, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2488/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-TO, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	4.645.000,00	Desp. Correntes	4.077.800,00
Rec. de Capital	55.000,00	Desp.de Capital	622.200,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
Total	4.700.000,00	Total	4.700.000,00

MARIA PEREIRA CASTRO
Presidente do Crea-TO

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.478, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 1893/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-MS, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	10.632.105,00	Desp. Correntes	9.956.876,00
Rec. de Capital	40.360,00	Desp.de Capital	715.589,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	10.672.465,00	TOTAL	10.672.465,00

JAIR DE CARVALHO E CASTRO
Presidente do Crea-MS

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.479, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2001/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-MT, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	19.753.277,87	Desp. Correntes	18.470.277,87
Rec. de Capital	2.000,00	Desp.de Capital	1.285.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	19.755.277,87	TOTAL	19.755.277,87

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do Crea-MT

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.480, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2010/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-AL, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	5.432.321,16	Desp. Correntes	4.844.321,16
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	588.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	5.432.321,16	TOTAL	5.432.321,16

ROOSEVELT PATRIOTA COTA
Presidente do Crea-AL

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.481, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2011/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-PE, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	14.900.000,00	Desp. Correntes	14.500.000,00
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	400.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	14.900.000,00	TOTAL	14.900.000,00

JOSÉ MÁRIO DE ARAÚJO CAVALCANTI
Presidente do Crea-PE

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.482, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2062/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-RO, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	7.109.206,94	Desp. Correntes	7.109.206,94
Rec. de Capital	625.000,00	Desp.de Capital	625.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	7.734.206,94	TOTAL	7.734.206,94

NÉLIO ALZENIR AFONSO ALENCAR
Presidente do Crea-RO

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.483, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2148/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1395, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-SC, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	36.430.645,00	Desp. Correntes	34.646.527,00
Rec. de Capital	300.000,00	Desp.de Capital	2.084.118,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	36.730.645,00	TOTAL	36.730.645,00

CARLOS ALBERTO XAVIER
Presidente do Crea-SC

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região para o Exercício de 2012.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71; Considerando o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 09 de setembro de 2012; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia das 5ª Região para o Exercício de 2012, conforme o que segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	22.176.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.313.000,00
TOTAL DA RECEITA	24.489.000,00

DESPESAS CORRENTES	9.048.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.441.000,00
TOTAL DA DESPESA	24.489.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região para o Exercício de 2012.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71; Considerando o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 30 de novembro de 2012; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia das 11ª Região para o Exercício de 2012, conforme o que segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	2.488.698,51
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
TOTAL DA RECEITA	2.688.698,51

DESPESAS CORRENTES	2.091.661,51
DESPESAS DE CAPITAL	597.037,00
TOTAL DA DESPESA	2.688.698,51

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região para o Exercício de 2012.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71; Considerando o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 30 de novembro de 2012; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia das 14ª Região para o Exercício de 2012, conforme o que segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.235.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	110.000,00
TOTAL DA RECEITA	1.345.600,00

DESPESAS CORRENTES	1.124.984,69
DESPESAS DE CAPITAL	220.615,31
TOTAL DA DESPESA	1.345.600,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2013

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

Considerando a decisão tomada na XV Plenária, em sua 15ª Reunião Ordinária, na 1ª Sessão, realizada no dia 30 de novembro de 2012; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2013 em REAIS (R\$), como segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	3.723.429,00
RECEITAS DE CAPITAL	966.255,00
TOTAL DA RECEITA	4.689.684,00

DESPESAS CORRENTES	3.626.781,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.062.903,00
TOTAL DA DESPESA	4.689.684,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	3.342.717,60
RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	7.342.717,60

DESPESAS CORRENTES	2.621.091,90
DESPESAS DE CAPITAL	4.721.625,70
TOTAL DA DESPESA	7.342.717,60

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	3.467.990,55
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	3.467.990,55

DESPESAS CORRENTES	2.467.111,78
DESPESAS DE CAPITAL	1.000.878,77
TOTAL DA DESPESA	3.467.990,55

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	12.011.066,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	12.011.066,00

DESPESAS CORRENTES	8.913.920,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.097.146,00
TOTAL DA DESPESA	12.011.066,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	22.554.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.300.000,00
TOTAL DA RECEITA	25.854.000,00

DESPESAS CORRENTES	10.236.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.618.000,00
TOTAL DA DESPESA	25.854.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	39.902.750,14
RECEITAS DE CAPITAL	11.520.000,00
TOTAL DA RECEITA	51.422.750,14

DESPESAS CORRENTES	24.589.157,80
DESPESAS DE CAPITAL	26.833.592,34
TOTAL DA DESPESA	51.422.750,14

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	8.167.451,97
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	8.167.451,97

DESPESAS CORRENTES	6.565.149,43
DESPESAS DE CAPITAL	1.602.302,54
TOTAL DA DESPESA	8.167.451,97

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	6.332.909,82
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	6.332.909,82

DESPESAS CORRENTES	4.980.721,34
DESPESAS DE CAPITAL	1.352.188,48
TOTAL DA DESPESA	6.332.909,82

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	3.412.086,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.499.176,94
TOTAL DA RECEITA	4.911.263,44

DESPESAS CORRENTES	2.818.069,20
DESPESAS DE CAPITAL	2.093.194,24
TOTAL DA DESPESA	4.911.263,44

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.771.905,00
RECEITAS DE CAPITAL	148.241,59
TOTAL DA RECEITA	1.920.146,59

DESPESAS CORRENTES	1.369.870,55
DESPESAS DE CAPITAL	550.276,04
TOTAL DA DESPESA	1.920.146,59

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	3.037.504,80
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	3.037.504,80

DESPESAS CORRENTES	2.302.667,80
DESPESAS DE CAPITAL	734.837,00
TOTAL DA DESPESA	3.037.504,80

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	3.892.715,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	3.892.715,00

DESPESAS CORRENTES	2.934.817,00
DESPESAS DE CAPITAL	957.898,00
TOTAL DA DESPESA	3.892.715,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	2.722.389,80
RECEITAS DE CAPITAL	159.000,00
TOTAL DA RECEITA	2.881.389,80

DESPESAS CORRENTES	1.401.945,98
DESPESAS DE CAPITAL	1.479.443,82
TOTAL DA DESPESA	2.881.389,80

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.433.805,45
RECEITAS DE CAPITAL	83.618,27
TOTAL DA RECEITA	1.517.423,72

DESPESAS CORRENTES	1.255.878,89
DESPESAS DE CAPITAL	261.544,83
TOTAL DA DESPESA	1.517.423,72

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	1.500.000,00

DESPESAS CORRENTES	812.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	688.000,00
TOTAL DA DESPESA	1.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 16ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.543.867,00
RECEITAS DE CAPITAL	407.963,08
TOTAL DA RECEITA	1.951.830,08

DESPESAS CORRENTES	1.590.926,00
DESPESAS DE CAPITAL	360.904,08
TOTAL DA DESPESA	1.951.830,08

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 17ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.062.710,95
RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00
TOTAL DA RECEITA	1.102.710,95

DESPESAS CORRENTES	857.718,03
DESPESAS DE CAPITAL	244.992,92
TOTAL DA DESPESA	1.102.710,95

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.013.863,06
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	1.013.863,06

DESPESAS CORRENTES	864.104,35
DESPESAS DE CAPITAL	149.758,71
TOTAL DA DESPESA	1.013.863,06

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 19ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	901.944,38
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	901.944,38

DESPESAS CORRENTES	737.488,37
DESPESAS DE CAPITAL	164.456,01
TOTAL DA DESPESA	901.944,38

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 20ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.731.663,40
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DA RECEITA	1.731.663,40

DESPESAS CORRENTES	1.267.915,05
DESPESAS DE CAPITAL	463.748,35
TOTAL DA DESPESA	1.731.663,40

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

HUMBERTO COTA VERONA

Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
2ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 60, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 214/11; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 056/03; CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS; CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária nº 134 do dia 11 de dezembro de 2012; resolve:

Art. 1º Fixar os valores das multas (penalidades) a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas após o competente Processo Administrativo/Ético com trânsito em julgado.

Art. 2º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Físicas nos seguintes casos:



INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Profissional em atividade com registro suspenso, baixado ou cancelado	Lei 9.696/1998, Estatuto do CREF2/RS e Código de Ética	GRAVE
Responsável Técnico descumprindo obrigações inerentes à função	Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e Código de Ética	GRAVÍSSIMA
Profissional exercendo atividade fora da área de atuação	Lei 9.696/1998, Res. CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/07, Res. CONFEF 045/02 e Res. CREF2/RS 037/10	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embaraço à Fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVÍSSIMA
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização	Código de Ética, Estatuto do CREF2/RS e Código Penal Brasileiro	GRAVÍSSIMA
Outras Infrações ao Código de Ética conforme artigos 6º, 7º, 8º e 9º	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVÍSSIMA

Art. 3º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF), nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Quadro de Profissionais desatualizado	Lei 9.696/98; Res. CONFEF 021/00	LEVE
Em situação irregular com o CREF2/RS	Lei 12.197/10; Estatuto CREF2/RS	LEVE
Instalações irregulares	Resoluções CONFEF 021/00 e 052/02	GRAVE
Sem Certificado de Funcionamento/Autônomo e/ou vencido	Res. CONFEF 052/02 e legislação municipal competente	GRAVE
Sem Responsável Técnico cadastrado ou cadastro desatualizado ou ausente	Lei Federal 9.696/98 e Estadual 11.721/02	GRAVE
Permitir atuação de diplomado em Educação Física sem registro	Leis: Federal 9.696/98 e Estadual 11.721/02. Res. CONFEF 021/00	GRAVÍSSIMA
Permitir atuação de Pessoa Física exercendo atividade de Profissional de Educação Física	Exercício ilegal da profissão - Lei Fed. 9.696/98; Art.47 Lei Contravenções Penais (Decreto Lei 3.688/41); Lei Est.11.721/02	GRAVÍSSIMA
Permitir atuação de Profissional em situação irregular	Leis Fed. 12.197/10; Fed. 9.696/98; Código Ética e Estatuto CREF2/RS	LEVE
Permitir atuação de estagiário sem supervisão de Profissional habilitado	Leis Federais 9.696/98 e 11.788/08	GRAVE
Ausência de placa sobre anabolizante	Lei Estadual 12.542/06	LEVE
Sem Profissional de Educação Física presente	Leis: Fed. 9.696/98; Est. 11.721/02	GRAVÍSSIMA
Permitir Profissional de Educação Física fora da área de atuação	Lei Fed. 9.696/98; Res. CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/87. Res.: CONFEF 045/02, CREF2/RS 037/10	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embaraço à Fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVÍSSIMA
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Estatuto do CREF2/RS e Código Penal Brasileiro	GRAVÍSSIMA

Art. 4º O valor das multas a serem aplicadas serão de acordo a natureza da infração, assim discriminadas: a) Infração Leve: 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente; b) Infração Grave: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente; c) Infração Gravíssima: 75% (setenta e cinco por cento) do valor da anuidade vigente; § 1º O valor referência para as multa aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF) e às Pessoas Físicas são as da data do trânsito em julgado do Processo Administrativo ou Ético. § 2º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e salas de atividade física (SAF). § 3º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física.

Art. 5º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFEF nº 214/2011.

Art. 6º. No caso de não pagamento do valor da multa (penalidade) imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo de Inscrição em Dívida Ativa.

Art. 7º. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

EDUARDO MERINO

4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a redação do art. 5º, da Resolução CREF4/SP nº 68, de 29 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 220, de 14-11-2012, Seção 1.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o erro material verificado no art. 5º, da referida Resolução CREF4/SP nº. 68, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar possíveis erros ou dúvidas na interpretação da Resolução CREF4/SP nº. 68, de 29 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, em sua 149ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2012, resolve:

Art.1º O art. 5º, da Resolução CREF4/SP nº. 68, de 29 de outubro de 2012, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 5º - A inadimplência do pagamento da anuidade, seja à vista ou parcelada, da pessoa física ou jurídica, acarretará o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês do pagamento, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ressalvadas as cobranças do § 2º do art. 1º e § 3º do art. 4º desta resolução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FLAVIO DELMANTO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DELIBERAÇÃO Nº 933, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os valores de anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

A Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, reunida no dia 14 de dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando os termos da Lei 9.069, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, dando outras providências;

Considerando que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, inciso I do Código Tributário Nacional consistem em atos complementares da Lei nº 3820/60, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional;

Considerando a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei 9.649/98, com acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo;

Considerando que a Resolução nº 564 de 05 de dezembro de 2012 do Conselho Federal de Farmácia, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2012, Seção 1, página 188, dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Farmácia, delibera:

Artigo 1º - Fixar as anuidades de pessoas físicas e jurídicas de acordo com a tabela abaixo:

Pessoa	Capital (R\$)	Social	Valor da Anuidade 2013 (R\$)
Física - Nível Superior			381,56
Física - Nível Médio			190,78
Física - Recém Inscrito (1ª Inscrição)			50% dos respectivos valores para nível superior e nível médio
Jurídica	Até 50.000,00		529,95
	Acima 50.000,00	de até 200.000,00	1.059,90
	Acima 200.000,00	de até 500.000,00	1.589,85
	Acima 500.000,00	de até 1.000.000,00	2.119,80
	Acima 1.000.000,00	de até 2.000.000,00	2.649,75
	Acima 2.000.000,00	de até 10.000.000,00	3.179,70
	Acima 10.000.000,00	de	4.239,60

Artigo 2º - Fixar os seguintes valores para as taxas:

Espécie de Taxa	Valor em 2013 (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	224,00
Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior	112,00
Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio	56,00
Inscrição de Pessoa Física - Recém Ins- crito (1ª Inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e nível médio
Transferência	64,00
Expedição ou Substituição de Carteira	64,00
Expedição de 2ª. Via	64,00
Certidões	64,00

Artigo 3º - Nos termos do disposto na Resolução nº 413 do Conselho Federal de Farmácia, de 24 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2004, Seção 1, página 189, fixar os valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina pelos profissionais de nível médio previstos no artigo 14, alínea "a", da Lei 3820/60, à base de 50% do valor daquelas previstas aos profissionais de nível superior (conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta deliberação).

Artigo 4º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, até o dia 31 de março de cada exercício, com os seguintes descontos: de 8% (oito por cento) se efetivado até 31 de janeiro; de 5% (cinco por cento) se efetivado até o dia 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no mínimo, 5 (cinco) parcelas sem desconto, ven- cendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Artigo 5º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, o valor da anuidade será atualizado monetariamente pelo INPC, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei 3820/60.

Artigo 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina nos termos do previsto nesta deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei 3820/60.

Artigo 7º - A presente deliberação passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 884 de 16 de Dezembro de 2011.

HORATÊNCIA S. MULLER TIERLING

Presidente do Conselho

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

